



ESTADO DO ACRE
Diário Oficial

ASSINATURA DIGITAL

Sexta-feira, 22 de Dezembro de 2023

www.diario.ac.gov.br

Ano LVI - nº 13.679

424 Páginas

SUMÁRIO

GOVERNADORIA DO ESTADO	1
ÓRGÃOS MILITARES	59
SECRETARIAS DE ESTADO	59
AUTARQUIAS	112
FUNDAÇÕES PÚBLICAS	127
EMPRESAS PÚBLICAS	130
MUNICIPALIDADE	131
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	411
DIVERSOS	412

GOVERNADORIA DO ESTADO

GABINETE DO GOVERNADOR

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 11.363, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Estado do Acre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, incisos IV e VI, da Constituição do Estado do Acre,
DECRETA:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Acre, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e dá outras providências.

§ 1º As disposições deste Decreto se aplicarão, no que couber, às empresas estatais e sociedade de economia mista e suas subsidiárias, observando-se as disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e dos respectivos regulamentos internos.

§ 2º Os órgãos do Poder Legislativo, abrangido o Tribunal de Contas do Estado do Acre - TCE/AC, do Poder Judiciário, o Ministério Público do Estado do Acre - MPAC e a Defensoria Pública do Estado do Acre - DPE/AC poderão aderir à regulamentação de que trata este Decreto.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Além das definições previstas no art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para os fins deste Decreto, consideram-se:

I - análise de riscos: compreensão das causas e consequências imediatas, envolvendo a consideração detalhada de incertezas, fontes de risco, cenários, controles e sua eficácia;

II - apetite a risco: nível de risco que o órgão ou entidade está disposta a aceitar;

III - apostila: instrumento que tem por objetivo registrar ou anotar novas condições que não alterem a essência da avença ou que não modifiquem as bases contratuais, seja no verso do termo de contrato ou por meio de outro documento a ser juntado a este termo, utilizada, em especial, para simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores, e para reajustamento de preços previsto no edital e no contrato, bem como atualizações, compensações ou penalidades financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;

IV - área de contratação: unidade com competência para planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades relacionadas aos processos de contratação;

V - área técnica: unidade do órgão ou entidade responsável pelo planejamento, coordenação e gestão da execução das demandas apresentadas pelo setor requisitante a que esteja vinculada;

VI - audiência pública: instrumento de apoio ao processo decisório da Administração Pública, com o objetivo de promover o diálogo entre os atores sociais, com o escopo de buscar soluções de questões que contenham interesse público relevante;

VII - autoridade competente: agente público dotado de poder de decisão;

VIII - autoridade superior: autoridade hierarquicamente superior ao agente público que emitiu determinado ato administrativo;

IX - autoridade máxima: é o gestor público que ocupa o topo da cadeia hierárquica de cada órgão e entidade, sendo:

a) na Administração Direta, o Secretário de Estado e outras autoridades com as mesmas prerrogativas;

b) na Administração Indireta: o Presidente ou equivalente de autarquias e fundações.

X - consulta pública: processo que objetiva receber sugestões dos administrados para auxiliar a Administração Pública em licitações, contratações, normas e orientações a respeito de licitações e contratações públicas;

XI - conflito de interesses: a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, apto a comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública;

XII - critério: parâmetro para estabelecer e fundamentar uma escolha durante todo o processo de contratação;

XIII - demandante: órgão ou entidade titular de crédito que solicita a outro órgão ou entidade a promoção de licitação;

XIV - equipe de planejamento da contratação: conjunto de servidores integrantes de um ou mais setores do órgão ou entidade contratante, que reúnem as competências necessárias à execução das etapas de planejamento da contratação, com conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros;

XV - estrutura: maneira como estão divididas as responsabilidades e a autoridade para a tomada de decisões em uma organização;

- XVI - gerenciamento de riscos: processo para identificar, analisar, avaliar, tratar, registrar, monitorar e comunicar potenciais eventos ou situações, visando dar razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos do órgão ou entidade;
- XVII - gestão por competência: ações administrativas destinadas aos agentes que atuam no metaprocessos da contratação pública, visando a promover uma boa governança nas compras públicas, com base em treinamento, capacitação, avaliação, direcionamento e monitoramento dos processos licitatórios e dos respectivos contratos;
- XVIII - governança das contratações públicas: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das contratações públicas, visando a agregar valor ao negócio do órgão ou entidade, e contribuir para o alcance de seus objetivos, com riscos aceitáveis;
- XIX - impacto: consequência resultante da ocorrência de evento;
- XX - incerteza: incapacidade de saber com antecedência real a ocorrência de eventos futuros;
- XXI - insumos: todos os elementos necessários para a construção de obra ou serviço de qualquer natureza, considerados individualmente, inclusive materiais, mão de obra e equipamentos;
- XXII - itens ou lotes espelhados: itens ou lotes replicados, idênticos quanto ao código do e-fisco, à descrição do objeto, às unidades de contratação, ao local da entrega ou da prestação, independentemente do quantitativo agrupado;
- XXIII - média: resultado da soma dos valores de todos os dados dividida pelo número de dados;
- XXIV - mediana: valor central entre os valores ordenados por ordem crescente ou decrescente, se a quantidade desses valores for ímpar, ou a média dos dois valores centrais, se a quantidade desses valores for par;
- XXV - memória de cálculo: apresentação de informações suficientes para subsidiar o levantamento das quantidades de bens a serem adquiridos ou de serviços a serem realizados e a fácil compreensão dos itens planejados;
- XXVI - menor dos valores: o menor valor entre os valores encontrados e listados;
- XXVII - metaprocessos de contratação pública: rito integrado pelas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão do contrato, e que serve como padrão para que os processos específicos de contratação sejam realizados;
- XXVIII - ME ou EPP: a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário como definido pelo art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, 14 de dezembro de 2006;
- XXIX - negociação: procedimento em que a Administração Pública, por intermédio de agentes públicos, negocia com licitantes, contratadas ou beneficiárias de ata de registro de preços, as condições da proposta ou do contrato com um ou mais dentre eles;
- XXX - orçamento de referência: detalhamento do preço global de referência que expressa a descrição, as quantidades e os custos unitários de todos os serviços, incluídas as respectivas composições de custos unitários necessários à execução de obra ou serviço;
- XXXI - órgão ou entidade promotora da licitação: órgão ou entidade que coordenará e conduzirá a fase externa dos certames de que trata este Decreto;
- XXXII - Plano de Contratações Anual - PCA: instrumento de governança, elaborado anualmente pelos órgãos e entidades, contendo todas as contratações que se pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente, com o objetivo de racionalizar as contratações sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração da respectiva lei orçamentária;
- XXXIII - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados, ressalvados os casos devidamente justificados;
- XXXIV - preço global de referência: valor do custo global de referência acrescido do percentual correspondente aos Benefícios e Despesas Indiretas - BDI e encargos sociais cabíveis;
- XXXV - risco: evento futuro e identificado, ao qual é possível associar uma probabilidade de ocorrência e um grau de impacto, que afetará, positiva ou negativamente, os objetivos a serem atingidos, caso ocorra;
- XXXVI - risco à integridade: risco de fraude, atos de corrupção ou desvio de conduta profissional considerada ética pelo ordenamento jurídico;
- XXXVII - setor requisitante: unidade do órgão ou entidade com competência para planejar soluções a respeito de uma demanda própria ou de outra unidade, necessidade ou problema a ser resolvido mediante contratação de terceiros;
- XXXVIII - bens ou serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;
- XXXIX - bens ou serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos, exigida justificativa prévia do contratante;
- XL - termo de cooperação: instrumento que formaliza qualquer acordo sem transferência de recursos financeiros e que tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da Administração Pública estadual e, de outro, órgão ou entidade da Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal, ou entidades privadas que não se caracterizem como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, visando à execução de programa de governo que envolva a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco;
- XLI - unidade gestora - UG: órgão ou entidade que promove a contratação, assim entendida a unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização;
- XLII - valor global do contrato: valor total previsto no contrato, a ser pago pela Administração Pública à contratada durante todo o prazo de vigência estipulado;
- XLIII - vigência do contrato: período em que é mantida a relação jurídica contratual do órgão ou entidade contratante com a contratada.

CAPÍTULO III

DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS

Seção I

Da nomeação dos agentes públicos para o exercício de funções essenciais

Art. 3º Competirá à autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da licitação a designação da comissão de contratação, agente de contratação, inclusive do pregoeiro, e componentes das respectivas equipes de apoio para a condução do certame.

Art. 4º O cargo de agente de contratação, componente de equipe de apoio, integrante de comissão de contratação, gestor ou fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que puderem impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público designado deverá comunicar o fato a seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do agente público para o desempenho de suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

§ 3º A escusa de que trata o caput não se aplicará nos casos de impedimento citados no inciso III do art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 5º O princípio da segregação de funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

I - será avaliada na situação fática processual; e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto, tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Seção II

Do agente de contratação

Art. 6º O agente de contratação será o agente público designado pela autoridade competente, dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao processo licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, possuindo as seguintes atribuições:

I - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase preparatória que não são suas atribuições;

II - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

III - iniciar, conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover, em especial, as seguintes ações:

- a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
- b) receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
- c) consultar os meios oficiais a respeito de restrição ou impedimento para contratação com a Administração Pública relativamente ao vencedor provisório do certame;
- d) receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;
- e) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- f) verificar e julgar as condições de habilitação;
- g) solicitar a correção de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis, podendo solicitar auxílio da equipe de apoio, se for o caso;
- h) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- i) negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço ou maior vantagem;
- j) proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
- k) indicar o vencedor do certame;
- l) receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los com a sua motivação à autoridade competente, a qual deverá proferir sua decisão;
- m) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação;
- n) elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;
- o) propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;
- p) propor à autoridade competente a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades.

IV - constatadas irregularidades no edital da licitação e outros documentos produzidos na fase preparatória do certame, que possam prejudicar a sua condução ou acarretar alguma nulidade, suspender a licitação, com a devida justificativa, e informar à autoridade competente;

V - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preços e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes; e

VI - inserir os dados referentes ao processo licitatório e à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

§ 1º Somente poderá ser designado como agente de contratação, o servidor efetivo ou empregado público com formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida pelo Poder Executivo do Estado Acre.

§ 2º O agente de contratação e o pregoeiro serão auxiliados, no que couber, por equipe de apoio designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da licitação para subsidiar o desempenho de suas atribuições.

§ 3º A substituição do agente de contratação em qualquer fase da licitação deverá ser justificada nos autos do processo licitatório e, quando ocorrer durante a sessão, na respectiva ata.

§ 4º Em licitação na modalidade pregão, o agente público responsável pela condução do certame será designado pregoeiro, com as mesmas atribuições e vedações do agente de contratação.

§ 5º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá se ater ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual, estando desobrigado da elaboração de estudos preliminares, projetos e anteprojetos, TRs, pesquisas de preços e, preferencialmente, minutas de editais.

§ 6º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 7º As diligências de que trata o § 6º observarão as normas internas do órgão ou entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

§ 8º O órgão ou entidade promotora da licitação poderá editar atos para designação de pregoeiros para atuar em licitações fora do âmbito de sua lotação administrativa.

Art. 7º O agente de contratação contará com o auxílio dos setores de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução de suas atribuições.

§ 1º O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipóteses em que serão observadas as normas internas do órgão ou entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao setor de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

Seção III

Da equipe de apoio

Art. 8º Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação nas etapas do processo licitatório.

Art. 9º As atribuições da equipe de apoio serão definidas nos respectivos atos de designação ou em portaria de autoridade competente.

§ 1º A equipe de apoio será designada por portaria, dentre agentes públicos, para auxiliar o agente de contratação ou comissão de contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório, sendo recomendado que seja formada por agentes que tenham conhecimentos afetos à área técnica do objeto a ser licitado ou à área de licitações e contratos públicos.

§ 2º A equipe de apoio deverá ser integrada, preferencialmente, por servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública.

Seção IV

Da comissão de contratação

Art. 10. Em licitações que envolverem bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 03 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 11. Caberá à comissão de contratação:

I - substituir o agente de contratação, a critério da autoridade competente, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, observando-se as atribuições e vedações do substituído;

II - conduzir a licitação na modalidade concurso ou diálogo competitivo; e

III - exercer outras atividades necessárias à condução do processo de contratação.

Art. 12. A comissão de contratação será designada dentre um conjunto de agentes públicos indicados pela Administração Pública, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, nos termos do § 2º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Caso a licitação seja realizada na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação deverá ser composta de, pelo menos, 03 (três) agentes públicos ocupantes de cargo efetivo, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

§ 2º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no § 1º assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade, não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação e se absterá de atividades que possam configurar conflito de interesses.

§ 3º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas da terceira contratada.

§ 4º Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 5º A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou entidade promotora da licitação, bem como do órgão ou entidade demandante, a fim de subsidiar sua decisão.

§ 6º A comissão de contratação será presidida por um servidor efetivo, o qual terá, no que couber, as atribuições do agente de contratação.

Art. 13. A comissão de contratação poderá instruir os procedimentos auxiliares, além das competências estabelecidas para o agente de contratação, no que couber.

Art. 14. No caso da modalidade concurso e nas demais licitações que utilizem o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o julgamento será efetuado por uma comissão de contratação especial, integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não.

Parágrafo único. A comissão de que trata o caput, no caso de concurso para elaboração de documentos técnicos, poderá, em relação à formação em arquitetura e engenharia, ser homogênea ou heterogênea, podendo ser constituída exclusivamente por profissionais servidores efetivos ou empregados públicos com formação nessas áreas.

Seção V

Do gestor de contrato

Art. 15. A gestão contratual terá por objetivo garantir a disponibilidade adequada do bem, serviço ou locação às unidades administrativas, incluindo seus colaboradores e público em geral.

Art. 16. O gestor de contrato será o gerente funcional, designado por autoridade máxima, ou por quem delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - solicitar aditivos ou apostilamentos, validar os documentos elaborados e garantir que as contratações estejam previstas no PCA e no planejamento orçamentário;

II - emitir, com a ciência dos fiscais de contrato, ordens de fornecimento ou ordens de execução de serviço, ordens de paralisação e reinício, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação da execução contratual;

III - indicar os fiscais de contrato e seus substitutos;

IV - dirimir dúvidas dos fiscais de contrato sobre a correta execução contratual e sua fiscalização;

V - quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos fiscais de contrato, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual;

VI - acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro dos contratos, saldo dos valores contratados, valores empenhados e orçamentos previstos nos Planos de Trabalho Anuais para cada contrato;

VII - analisar os relatórios de fiscalização de contratos, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma de entrega e recebimento de bens e serviços, bem como os relacionados à execução do cronograma físico-financeiro das obras e reformas, a fim de garantir a perfeita execução do contrato;

VIII - observar os prazos de vigência e execução dos contratos e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado, de acordo com as necessidades da Administração Pública e planejamento orçamentário-financeiro;

IX - decidir sobre a renovação, prorrogação ou alteração do contrato, ou sobre a realização de novo processo licitatório ou de contratação direta, bem como sobre a suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços, de acordo com as necessidades da Administração Pública;

X - quando necessário, negociar com a contratada as condições contratuais;

XI - analisar a documentação que antecede o pagamento e dar encaminhamento, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato;

XII - tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução;

XIII - exigir dos fiscais de contrato a inclusão tempestiva das informações relativas à execução do contrato nos sistemas corporativos de controle, publicidade e transparência;

XIV - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato;

XV - emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato;

XVI - acompanhar os registros realizados pelos fiscais de contrato ou das terceiras contratadas a respeito de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

XVII - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública;

XVIII - receber, analisar, instruir e dar impulso aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

XIX - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, quando couber, bem como no PNCP;

XX - preencher o termo de avaliação de contrato administrativo disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços; e

XXI - inserir os dados referentes ao contrato no PNCP.

§ 1º Nas ausências e impedimentos dos fiscais de contrato titulares e substitutos, o gestor de contrato deverá designar fiscal de contrato provisório, preferencialmente dentre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis.

§ 2º Nos contratos de obras e serviços de engenharia, o fiscal de contrato provisório indicado nos termos do § 1º deverá necessariamente preencher os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis.

§ 3º O gestor de contrato deverá ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público pertencente ao quadro permanente do órgão ou entidade contratante.

Seção VI

Do fiscal de contrato

Art. 17. O fiscal de contrato, preferencialmente servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, será designado por autoridade máxima, ou por quem delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

§ 1º O fiscal de contrato deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2º A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Decreto.

§ 3º O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

Art. 18. A função de fiscal de contrato deverá ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências, esclarecendo prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

V - informar ao gestor de contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

VI - comunicar imediatamente ao gestor de contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;

- VII - adotar as medidas preventivas de controle do contrato, inclusive se manifestar a respeito da suspensão da entrega de bens, realização de serviços ou execução de obras;
- VIII - realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- IX - proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;
- X - determinar, por todos os meios adequados, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- XI - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- XII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- XIII - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- XIV - emitir manifestação técnica nos pedidos de alterações contratuais;
- XV - verificar a correta aplicação dos materiais;
- XVI - requerer das contratadas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XVII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- XVIII - propor à autoridade competente a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades;
- XIX - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos anteriores:
- a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs de Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - CREA e Registro de Responsabilidade Técnica - RRTs, referentes aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
- b) vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
- c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais.
- XX - comunicar ao gestor de contrato o término do contrato sob sua responsabilidade, inclusive nos casos de nova contratação ou prorrogação; e
- XXI - outras atividades compatíveis com a função.
- § 1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- § 2º O representante da Administração Pública anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos servidores eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- § 3º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couberem:
- I - os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- VI - a satisfação do público usuário.
- § 4º O fiscal de contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- § 5º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.
- § 6º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no edital e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e no Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- § 7º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
- I - no caso de empresas regidas pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT):
- a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, conforme dispõe o art. 195, § 3º da Constituição da República, sob pena de rescisão contratual;
- b) recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente ao mês anterior;
- c) pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
- d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
- e) pagamento do 13º salário;
- f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
- g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED;
- j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- k) cumprimento das demais obrigações dispostas no Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, em relação aos empregados vinculados ao contrato.
- II - no caso de cooperativas:
- a) recolhimento da contribuição previdenciária do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
- b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da cooperativa;
- c) comprovante de distribuição de sobras e produção;
- d) comprovante da aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES;
- e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;
- f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e
- g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.
- III - no caso de sociedades diversas, tais como as OSCIPs e as Organizações Sociais - OS, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- § 8º Além do cumprimento do § 7º, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devendo ser observadas, dentre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações de contrato de trabalho e, se necessário, fiscalizar o local de trabalho do empregado.
- Art. 19. Nos contratos de maior complexidade ou que demandarem variadas áreas de conhecimento, poderá ser instituída comissão de gestores ou fiscais de contrato para acompanhamento da execução contratual.

Art. 20. Os gestores e fiscais de contratos deverão ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico.

Seção VII

Da autoridade máxima

Art. 21. Caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da licitação, ou a quem delegar, de acordo com as atribuições previstas em lei, regulamento e no próprio regimento interno:

- I - promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e deste Decreto;
- II - designar o agente de contratação, os membros de comissão de contratação e os membros da equipe de apoio;
- III - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, quando mantida sua decisão;
- IV - encaminhar o processo licitatório para adjudicação e para homologação pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante; e
- V - autorizar a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades e julgá-lo, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e deste Decreto.

Parágrafo único. As atribuições previstas no caput são delegáveis à autoridade responsável pelo nível de gerência do órgão ou entidade, salvo as constantes nos incisos I, III, IV e V.

Seção VIII

Do assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 22. O agente de contratação, comissão de contratação, pregoeiro, equipe de apoio, e gestores e fiscais de contratos contarão com o auxílio dos setores de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução de suas atribuições.

Art. 23. Além das hipóteses expressamente previstas neste Decreto, os agentes públicos de que trata este Capítulo poderão solicitar assessoramento jurídico e de controle interno à Procuradoria-Geral do Estado - PGE/AC e à Controladoria-Geral do Estado - CGE, no respectivo âmbito de suas atribuições legais, por meio de consulta específica que delimite expressamente o objeto de questionamento, nos termos do Decreto nº 2.771, de 23 de junho de 2015, a fim de que sejam dirimidas dúvidas e prestadas informações relevantes para prevenir riscos no processo licitatório ou na execução contratual.

TÍTULO II

DO PLANEJAMENTO E DA GOVERNANÇA

CAPÍTULO I

DA GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL

Art. 24. As autoridades máximas dos órgãos e entidades da Administração Pública serão responsáveis pela governança das contratações e deverão implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controle interno, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Art. 25. A governança nas contratações públicas terá por função assegurar o alcance dos seguintes objetivos:

- I - seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento sustentável; e
- V - promover a internalização de tecnologias diferenciadas e sistemas construtivos inovadores que promovam a melhoria na produtividade, sustentabilidade ambiental, eficiência e qualidade.

Art. 26. Serão diretrizes da governança nas contratações públicas:

- I - promoção do desenvolvimento sustentável;
- II - promoção do tratamento diferenciado e simplificado a MEs e EPPs;
- III - promoção de ambiente negocial íntegro e confiável;
- IV - alinhamento das contratações públicas aos planejamentos estratégicos dos órgãos e entidades, bem como às leis orçamentárias;
- V - fomento à competitividade nos certames, diminuindo a barreira de entrada a fornecedores em potencial;
- VI - aprimoramento da interação com o mercado fornecedor, como forma de se promover a inovação e de se prospectarem soluções que maximizem a efetividade da contratação;
- VII - desburocratização, incentivo à participação social, uso de linguagem simples e de tecnologia;
- VIII - transparência processual; e
- IX - padronização e centralização de procedimentos, sempre que pertinente.

Art. 27. Serão instrumentos de governança nas contratações públicas, dentre outros:

- I - Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS;
- II - PCA;
- III - política de gestão de estoques;
- IV - política de compras compartilhadas;
- V - gestão por competências;
- VI - política de interação com o mercado;
- VII - gestão de riscos e controle preventivo;
- VIII - diretrizes para a gestão dos contratos; e
- IX - definição de estrutura da área de contratações públicas.

Art. 28. Os instrumentos de governança de que trata o art. 27 deverão estar alinhados entre si.

Seção I

Do Plano Diretor de Logística Sustentável

Art. 29. Os órgãos e as entidades deverão elaborar e implementar seu PLS de acordo com modelo de referência definido em ato do órgão ou entidade promotora da licitação.

Parágrafo único. Os critérios e práticas definidos pelo PLS deverão ser considerados para fins de definição:

- I - da especificação do objeto a ser contratado;
- II - das obrigações da contratada; ou
- III - de requisito previsto em lei especial, de acordo com o disposto no inciso IV do caput do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 30. Os PLS deverão conter, no mínimo:

- I - diretrizes para a gestão estratégica das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade;
- II - metodologia para aferição de custos indiretos, que poderão ser considerados na escolha da opção mais vantajosa à Administração Pública, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação, tratamento de resíduos sólidos e impacto ambiental, dentre outros fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto contratado;
- III - ações voltadas para:
 - a) promoção da racionalização e do consumo consciente de bens e serviços;
 - b) racionalização da ocupação dos espaços físicos;
 - c) identificação dos objetos de menor impacto ambiental;
 - d) fomento à inovação no mercado;

e) inclusão dos negócios de impacto nas contratações públicas; e
f) divulgação, conscientização e capacitação acerca da logística sustentável.

IV - responsabilidades dos atores envolvidos na elaboração, na execução, no monitoramento e na avaliação do PLS; e

V - metodologia para implementação, monitoramento e avaliação do PLS.

§ 1º O PLS deverá nortear a elaboração:

I - do PCA;

II - dos estudos técnicos preliminares - ETPs; e

III - dos anteprojetos, dos projetos básicos ou dos TRs de cada contratação.

§ 2º Os objetivos deverão, sempre que possível, ser desdobrados em indicadores e metas, e monitorados pelo PLS.

§ 3º O PLS será publicado no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade.

Art. 31. O PLS deverá estar vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e ao plano plurianual.

Seção II

Da Gestão de estoque

Art. 32. Competirá ao órgão ou entidade, quanto à gestão de estoques do processo de contratação pública:

I - assegurar a minimização de perdas, deterioração e obsolescência, realizando, sempre que possível, a alienação, cessão, transferência e destinação final ambientalmente adequada dos bens móveis classificados como inservíveis;

II - garantir os níveis de estoque mínimos para que não haja ruptura no suprimento, adotando-se, sempre que possível, soluções de suprimento just-in-time; e

III - considerar, quando da elaboração dos ETPs, os custos de gestão de estoques como informação gerencial na definição do modelo de fornecimento mais efetivo.

Seção III

Das compras compartilhadas

Art. 33. Competirá ao órgão ou entidade, quanto às compras compartilhadas do processo de contratação pública:

I - realizar as contratações de bens ou serviços de uso comum, preferencialmente, de forma compartilhada; e

II - utilizar as soluções centralizadas disponibilizadas pelo órgão ou entidade promotora da licitação, salvo disposição em contrário.

Art. 34. O órgão ou entidade promotora da licitação constituirá seu portfólio de contratações compartilhadas considerando as informações dos PCAs dos órgãos e entidades.

Seção IV

Da gestão por competência

Art. 35. Competirá ao órgão ou entidade, quanto à gestão por competências do processo de contratação pública:

I - assegurar a aderência às normas, regulamentações e padrões estabelecidos pelo Poder Executivo quanto às competências para os agentes públicos que desempenham papéis ligados à governança, gestão e fiscalização das contratações públicas; e

II - garantir que a escolha dos ocupantes de funções-chave, funções de confiança ou cargos em comissão, na área de contratações públicas, seja fundamentada em competência técnica, observando os princípios da transparência, da eficiência e do interesse público, bem como os requisitos definidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção V

Da interação com o mercado fornecedor

Art. 36. Competirá ao órgão ou entidade, quanto à interação com o mercado fornecedor e com associações empresariais:

I - promover regular e transparente diálogo quando da confecção dos ETPs, de forma a se obterem insumos para a otimização das especificações dos objetos a serem contratados, dos parâmetros de mercado para melhor técnica e custo das contratações públicas, e das obrigações da futura contratada, conforme dispõe o art. 21 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - observar a devida transparência acerca dos eventos a serem conduzidos na fase da seleção do fornecedor, respeitados os princípios da isonomia e da publicidade;

III - padronizar os procedimentos para a fiscalização contratual, respeitando-se os princípios do devido processo legal e do contraditório quando da apuração de descumprimentos junto a fornecedores; e

IV - estabelecer exigências sempre proporcionais ao objeto a ser contratado, para assegurar que as oportunidades serão projetadas de modo a incentivar a ampla participação de concorrentes potenciais, inclusive novos interessados e MEs e EPPs.

Seção VI

Da gestão de riscos e controle preventivo

Art. 37. As contratações públicas deverão se submeter a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e se subordinam a controle social.

Art. 38. Os órgãos e entidades da Administração Pública deverão adotar todas as condutas necessárias para a avaliação, direcionamento e monitoramento dos processos licitatórios e respectivos contratos, com o objetivo de:

I - obter a excelência nos resultados das contratações públicas celebradas;

II - evitar inexecuções contratuais que possam comprometer os objetivos de gestão pretendidos;

III - evitar sobrepreço e superfaturamento quando das execuções contratuais;

IV - prevenir e reprimir práticas corruptas, práticas fraudulentas, práticas colusivas ou práticas obstrutivas em processos de contratação pública;

V - garantir que a contratação pública constitua efetivo instrumento de fomento da sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e econômica;

VI - realizar o gerenciamento dos riscos das licitações e contratações públicas; e

VII - reduzir os riscos a que estão sujeitas as licitações e as contratações públicas, como, dentre outros:

a) identificação incorreta, imprecisa ou insuficiente da necessidade pública a ser atendida com a contratação;

b) descrição incorreta, imprecisa ou insuficiente do objeto da contratação;

c) erros na elaboração do orçamento estimativo;

d) definição incorreta ou inadequada dos requisitos de habilitação técnica ou de habilitação econômico-financeira;

e) estabelecimento de condições de participação que restrinjam de modo injustificado o universo de potenciais licitantes;

f) decisões ou escolhas sem a devida e suficiente motivação;

g) definição incorreta, imprecisa ou insuficiente dos encargos contratuais;

h) defeitos no controle da execução contratual ou no recebimento definitivo do objeto.

§ 1º O descumprimento do disposto no caput ensejará, após o devido processo legal, a aplicação das sanções previstas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de responsabilização penal, civil e por improbidade administrativa.

§ 2º A implementação das práticas a que se refere o caput será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração Pública, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.

Art. 39. O gerenciamento dos riscos envolvidos será realizado em todas as etapas do processo de contratação pública.

§ 1º O gerenciamento de riscos de que trata o caput tem por objetivos:

I - aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos estratégicos e operacionais pretendidos por intermédio da execução contratual;

II - fomentar uma gestão proativa de todas as etapas do processo de contratação;

III - atentar para a necessidade de se identificarem e tratarem todos os riscos que possam comprometer a qualidade dos processos de contratação;

IV - facilitar a identificação de oportunidades e ameaças que possam comprometer as licitações e a execução dos contratos;

V - prezar pela conformidade legal e normativa dos processos de contratação;

VI - aprimorar os mecanismos de controle da contratação;

VII - estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e para o planejamento das contratações;

VIII - alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos a que estão sujeitas as licitações e as execuções contratuais; e

IX - aumentar a capacidade de planejamento eficaz e eficiente das contratações por intermédio do controle dos níveis de risco.

§ 2º O gerenciamento de riscos poderá ser dispensado, mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

§ 3º O nível de detalhamento e de aprofundamento do gerenciamento de riscos será proporcional à complexidade, relevância e valor significativo do objeto da contratação.

§ 4º O principal objetivo do gerenciamento de riscos será avaliar as incertezas e prover opções de resposta que representem as melhores decisões relacionadas com a excelência das licitações e das execuções contratuais.

§ 5º Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de probabilidade:

I - raro: acontece apenas em situações excepcionais; não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência;

II - pouco provável: o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo;

III - provável: repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios de que possa ocorrer nesse horizonte;

IV - muito provável: repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios de que ocorrerá nesse horizonte; e

V - praticamente certo: ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.

§ 6º Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de impacto:

I - muito baixo: compromete minimamente o atingimento do objetivo; para fins práticos, não altera o alcance do objetivo ou resultado;

II - baixo: compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo ou resultado;

III - médio: compromete razoavelmente o alcance do objetivo ou resultado;

IV - alto: compromete a maior parte do atingimento do objetivo ou resultado; e

V - muito alto: compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo ou resultado.

§ 7º Após a avaliação, o tratamento dos riscos deverá contemplar as seguintes providências:

I - identificar as causas e consequências dos riscos priorizados;

II - levantadas as causas e consequências, registrar as possíveis medidas de resposta aos riscos;

III - avaliar a viabilidade da implantação dessas medidas, ponderando custo-benefício, viabilidade técnica, tempestividade, efeitos colaterais do tratamento etc.;

IV - decidir quais medidas de resposta aos riscos serão implementadas; e

V - elaborar plano de implementação das medidas eleitas para resposta aos riscos identificados e avaliados.

§ 8º O gerenciamento de riscos será materializado no documento denominado mapa de riscos, que será elaborado de acordo com a probabilidade e com o impacto de cada risco identificado, por evento significativo, e deverá ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos:

I - ao final da elaboração do ETP;

II - ao final da elaboração do termo de referência - TR, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;

III - após a fase de seleção do fornecedor; e

IV - após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

Art. 40. A responsabilidade pelo gerenciamento de riscos competirá aos agentes públicos envolvidos em todas as etapas da contratação.

Art. 41. No tocante ao controle preventivo e ao gerenciamento de riscos, as contratações públicas se sujeitarão às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de contratação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade; e

III - terceira linha de defesa, integrada pela Controladoria-Geral do Estado - CGE e pelo Tribunal de Contas do Estado do Acre - TCE/AC.

§ 1º Competirá aos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa:

I - a identificação, avaliação, controle, tratamento e mitigação dos riscos a que estão sujeitos os processos de contratação, de acordo com o apetite a risco definido;

II - a adoção de medidas de saneamento de irregularidades meramente formais no processo de contratação pública;

III - a adoção de medidas preventivas destinadas a evitar a repetição de irregularidades identificadas no processo de contratação pública;

IV - no âmbito de sua competência, assegurar a formação e a capacitação dos agentes públicos envolvidos no processo de contratação pública;

V - o aperfeiçoamento dos sistemas de controle interno no âmbito de sua competência;

VI - o planejamento das contratações públicas de modo a prevenir o risco à integridade e diminuir a incerteza no que tange aos resultados pretendidos; e

VII - a adoção, no âmbito de sua competência, de todas as condutas necessárias à obtenção de eficácia, eficiência e economicidade quando das contratações públicas, de modo a garantir o cumprimento dos objetivos previstos no art. 11 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Competirá aos agentes públicos integrantes da segunda linha de defesa:

I - monitorar as atividades realizadas pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;

II - propor melhorias nos processos de gestão de riscos e de controle interno realizados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;

III - prestar o assessoramento jurídico necessário à implementação das ações de competência dos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa; e

IV - avaliar a conformidade das condutas e procedimentos adotados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa com a Constituição da República, com a lei, e com normas infralegais.

§ 3º A avaliação de que trata o inciso IV do § 2º poderá ser realizada de ofício ou por solicitação expressa da autoridade responsável pela respectiva contratação, mediante relatório circunstanciado.

§ 4º O relatório de avaliação de que trata o § 3º será aprovado pela autoridade competente e comunicado aos agentes públicos a ela relacionados, que adotarão as condutas nele sugeridas, se for o caso.

§ 5º Caso o processo de avaliação indique o cometimento de infração, será instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidades, na forma da lei.

§ 6º Os agentes públicos de que tratam os incisos I, II e III do caput observarão o seguinte:

I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis; e

II - quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração Pública, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observando-se a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público do Estado do Acre - MPAC competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.

Art. 42. A Controladoria-Geral do Estado - CGE poderá editar normas complementares ao disposto nesta Seção.

Seção VII

Das diretrizes para a gestão dos contratos

Art. 43. Competirá ao órgão ou entidade, quanto à gestão dos contratos:

I - avaliar a atuação da contratada no cumprimento das obrigações assumidas, baseando-se em indicadores objetivamente definidos, sempre que aplicável;

II - introduzir rotina aos processos de pagamento dos contratos, inclusive as ordens cronológicas de pagamento, juntamente com sua memória de cálculo, relatório circunstanciado, proposições de glosa e ordem bancária;

III - estabelecer diretrizes para a nomeação de gestores e fiscais de contratos, com base no perfil de competências, e evitando a sobrecarga de atribuições;

IV - modelar o processo sancionatório decorrente de contratações públicas, estabelecendo-se, em especial, critérios objetivos e isonômicos para a determinação da dosimetria das penas, com fulcro no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

V - constituir, com base no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, base de dados de lições aprendidas durante a execução contratual, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública.

Seção VIII

Da definição de estrutura da área de contratações públicas

Art. 44. Competirá ao órgão ou entidade, quanto à estrutura da área de contratações públicas:

I - proceder, periodicamente, à avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal, de forma a delimitar as necessidades de recursos materiais e humanos;

II - estabelecer em normativos internos:

a) competências, atribuições e responsabilidades dos dirigentes, inclusive a responsabilidade pelo estabelecimento de políticas e procedimentos de controle interno necessários para mitigar os riscos;

b) competências, atribuições e responsabilidades dos demais agentes que atuam em processos de contratação; e

c) política de delegação de competência para autorização de contratações, se pertinente.

III - avaliar a necessidade de se atribuir a um comitê, integrado por representantes dos diversos setores da organização, a responsabilidade por auxiliar a alta administração nas decisões relativas às contratações;

IV - zelar pela devida segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos;

V - proceder a ajustes ou a adequações em suas estruturas, considerando a centralização de compras pelas unidades competentes, com o objetivo de realizar contratações em grande escala, sempre que oportuno; e

VI - observar as diferenças conceituais entre controle interno, a cargo dos gestores responsáveis pelos processos que recebem o controle, e auditoria interna, de forma a não atribuir atividades de cogestão à unidade de auditoria interna.

Seção IX

Do Plano De Contratações Anual

Art. 45. O planejamento das contratações públicas compreenderá, como instrumentos de caráter obrigatório:

I - Plano de Contratações Anual Setorial - PCA'S, a ser elaborado por cada UG; e

II - Plano de Contratações Anual Governamental - PCA'G, de competência do órgão ou entidade promotora da licitação, no qual serão dispostos todos os bens e serviços que o Poder Executivo planeja adquirir ou contratar durante o exercício financeiro posterior à sua elaboração.

Art. 46. O órgão ou entidade promotora da licitação será responsável por gerir o PCA'G com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades da Administração Pública, garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Art. 47. O órgão ou entidade promotora da licitação disponibilizará funcionalidade específica no sistema informatizado integrado para viabilizar o preenchimento do PCA'S.

Parágrafo único. Enquanto não implementada a funcionalidade no sistema informatizado integrado, o órgão ou entidade promotora da licitação disponibilizará, em seu portal institucional, modelo de planilha para preenchimento dos dados solicitados, contendo orientações de preenchimento e demais informações necessárias.

Subseção I

Da definição e dos objetivos

Art. 48. O PCA se caracteriza como instrumento de governança das contratações públicas e têm como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas;

II - promover a padronização de produtos e serviços;

III - propiciar a economia de escala e a redução de custos processuais;

IV - garantir o alinhamento das contratações com o planejamento estratégico dos órgãos e entidades;

V - subsidiar a elaboração da lei orçamentária do Poder Executivo;

VI - auxiliar a programação e execução financeiras;

VII - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade;

VIII - garantir maior transparência e controle das contratações;

IX - subsidiar a elaboração de ETP, TR ou projeto básico, conforme o caso, além dos demais documentos que compõem a fase preparatória dos processos licitatórios;

X - subsidiar os processos de padronização de bens e a elaboração de catálogo eletrônico de compras; e

XI - subsidiar a priorização das contratações que serão objeto de análise de riscos, considerando os critérios definidos em regulamento próprio.

Subseção II

Das diretrizes para elaboração do Plano de Contratações Anual

Art. 49. Cada UG deverá elaborar seu PCA'S até 30 de abril de cada exercício e, após validação da autoridade máxima do órgão ou entidade, encaminhar ao órgão ou entidade promotora da licitação, para análise dos requisitos formais de preenchimento.

§ 1º A formalização da previsão das demandas pelas UGs deverá conter:

I - previsão da aquisição de bens e materiais a serem adquiridos no exercício subsequente;

II - previsão de todas as contratações a serem realizadas no exercício subsequente, que englobam as compras, obras e serviços, inclusive de engenharia e de tecnologia da informação, bem como a previsão de prorrogação dos contratos vigentes; e

III - estimativa dos recursos financeiros necessários às contratações.

§ 2º As previsões das demandas de aquisição e contratação deverão manter compatibilidade com as propostas orçamentárias setoriais encaminhadas ao órgão responsável pelo planejamento e orçamento do Poder Executivo durante o processo de elaboração do projeto de lei orçamentária do exercício seguinte.

§ 3º A partir das necessidades informadas durante o preenchimento do PCA'S, o setor de planejamento das contratações de cada UG poderá elaborar seu calendário de contratações pelo nível de prioridade da demanda definido no planejamento estratégico do órgão ou entidade.

Art. 50. O planejamento de compras, obras, serviços gerais e de engenharia deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

I - condições de aquisição, contratação e pagamento semelhantes às do setor privado, quando couber;

II - processamento por meio de Sistema de Registro de Preços - SRP, quando pertinente;

III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

IV - condições de guarda e armazenamento, no caso de compras, que evitem deterioração do material;

V - condições de manutenção quando do planejamento e da contratação de obras e serviços de engenharia; e

VI - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, quando couber;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso; e

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

Art. 51. A UG, ao elaborar o PCA'S, deverá informar:

I - o tipo de item, com a completa caracterização;

II - a unidade de fornecimento do item;

III - o quantidade a ser adquirida ou contratada;

IV - a descrição sucinta do objeto;

V - a justificativa para a aquisição ou contratação;

VI - a estimativa preliminar do valor;

VII - o grau de prioridade da compra ou contratação;

VIII - a data desejada para a compra ou contratação;

IX - se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos processos licitatórios serão realizados; e

X - as diretrizes de pagamento em ordem cronológica e eventuais alterações.

Subseção III

Das exceções ao registro do Plano de Contratações Anual

Art. 52. Ficarão dispensadas de registro no PCA:

I - informações classificadas como sigilosas, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas por outras hipóteses legais de sigilo;

II - contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas no art. 45 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

III - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

IV - pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento de que trata o § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I do caput, as partes não classificadas como sigilosas serão registradas no PCA, quando couber.

Subseção IV

Da formação dos Planos de Contratações Anual Setorial e Governamental

Art. 53. O processo para a elaboração do PCA'S se iniciará com a formalização da demanda no âmbito da UG e consiste na indicação da previsão de suas necessidades de materiais e serviços para o exercício subsequente no sistema eletrônico, ou equivalente, disponibilizado pelo órgão ou entidade promotora da licitação.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, a UG observará, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras disponíveis no catálogo eletrônico de padronização.

Art. 54. Cada UG deverá encaminhar seu PCA'S, até 30 de abril de cada exercício, ao órgão ou entidade promotora da licitação para análise dos requisitos formais de preenchimento, sendo-lhe facultado solicitar ajustes.

Parágrafo único. Competirá ao órgão ou entidade promotora da licitação estabelecer, por ato administrativo próprio, a forma de recebimento dos PAC'S.

Art. 55. Realizados os devidos ajustes, o PCA'S será submetido ao órgão responsável pelo planejamento e orçamento do Poder Executivo, que emitirá parecer sobre a conveniência e oportunidade das necessidades apresentadas, considerando o alinhamento às políticas públicas, ao planejamento estratégico de governo e às disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 56. Aprovado o PCA'S, o órgão responsável pelo planejamento e orçamento do Poder Executivo deverá alinhar a formulação das leis orçamentárias ao planejamento das contratações.

§ 1º A não apresentação do PCA'S poderá inviabilizar a liberação das cotas financeiras e orçamentárias a serem disponibilizadas no exercício seguinte, bem como poderá impedir o processamento centralizado de processos licitatórios no órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 2º A ausência de apresentação do PCA'S ou a realização de compras não previstas no respectivo Plano deverá ser submetida à deliberação do órgão responsável pelo planejamento e orçamento do Poder Executivo, devidamente justificada.

Subseção V

Da consolidação e da divulgação

Art. 57. Após aprovados pelo órgão responsável pelo planejamento e orçamento do Poder Executivo, os PAC-S das UGs serão encaminhados ao órgão ou entidade promotora da licitação para consolidação e publicação.

Art. 58. Competirá ao órgão ou entidade promotora da licitação consolidar o PCA'G até 15 de agosto de cada exercício, a fim de apoiar a elaboração da lei orçamentária anual referente ao exercício seguinte.

Art. 59. O PCA'G será publicado em sítio eletrônico oficial pelo órgão ou entidade promotora da licitação até o último dia útil do mês de agosto.

Subseção VI

Da execução do Plano de Contratações Anual

Art. 60. Caberá aos órgãos e entidades a execução das compras e contratações e o acompanhamento das demandas informadas no PCA'G.

Art. 61. O ETP deverá conter demonstração da previsão da contratação no PCA'G, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração Pública.

§ 1º Caso o objeto pretendido não esteja previsto no PCA'G, os setores requisitantes deverão justificar a urgência e necessidade da contratação e incluí-la por meio do sistema informatizado, respeitado o calendário do exercício.

§ 2º As demandas que não constarem do PCA'G ensejarão a sua revisão, caso justificadas.

Art. 62. As demandas constantes no PCA'G serão formalizadas por meio de processo específico, devidamente instruído de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e normas correlatas, e encaminhadas ao setor de contratações do órgão ou entidade, com a antecedência necessária ao cumprimento do prazo previsto em calendário elaborado pelo órgão ou entidade participante.

Art. 63. O órgão ou entidade deverá avaliar e elaborar periodicamente a gestão dos riscos quanto à probabilidade de não efetivação ou de atraso das contratações previstas no PCA'G durante sua vigência.

Parágrafo único. O relatório de gestão de riscos será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.

Subseção VII

Da inclusão ou do redimensionamento

Art. 64. Durante o exercício de sua elaboração, o PCA'G poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - necessidade de adequação da proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo para o órgão ou entidade;

II - necessidade de adequação da lei orçamentária anual;

III - necessidade de adequação das programações orçamentária e financeira, após a publicação de decretos de programações orçamentária e financeira;

IV - modificação de demanda em virtude da definição do objeto a ser contratado após a realização dos ETPs à contratação; e

V - extraordinariamente, mediante justificativa, durante o ano de sua execução, para a inclusão de demanda.

Parágrafo único. Nas hipóteses do caput, as alterações no PCA'G serão aprovadas, em conjunto, pelas autoridades máximas do órgão ou entidade promotora da licitação e do órgão responsável pelo planejamento e orçamento do Poder Executivo.

Subseção VIII

Disposições Gerais sobre o Plano de Contratações Anual

Art. 65. O órgão ou entidade promotora da licitação poderá solucionar os casos omissos, expedir normas complementares e disponibilizar materiais de apoio para a execução dos procedimentos do PCA'G.

Seção X

Da centralização dos procedimentos de aquisição de bens e serviços

Art. 66. Competirá à autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da licitação estabelecer os parâmetros e procedimentos referentes a aquisição de bens e serviços, bem como:

I - instituir instrumentos que permitam a centralização dos processos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços, admitida a adoção justificada do catálogo do Poder Executivo federal; e

III - estabelecer critérios para a formação de preços para aquisições e serviços ou criar banco de preços para os mesmos fins, podendo, para tanto, valer-se de banco de preços de âmbito federal.

Seção XI

Do catálogo eletrônico de padronização de bens, serviços e obras

Art. 67. O catálogo eletrônico de padronização é o sistema informatizado destinado à padronização de bens, serviços e obras a serem adquiridos ou contratados pela Administração Pública.

Art. 68. O catálogo eletrônico de padronização será definido em instrução normativa conjunta do órgão ou entidade promotora da licitação, Procuradoria-Geral do Estado - PGE/AC e Controladoria-Geral do Estado - CGE, e contemplará especificações, modelos e instruções para a elaboração dos seguintes instrumentos:

I - especificações técnicas de bens, serviços ou obras;

II - ETP;

III - TR e projetos de referência;

IV - mapa de riscos;

V - editais;

VI - minuta de contrato;

VII - matriz de riscos, quando for o caso; e

VIII - outros documentos necessários ao processo de licitação e à contratação direta que possam ser padronizados.

§ 1º O catálogo eletrônico de padronização conterà, ainda:

I - descrição de requisitos de habilitação de licitantes, conforme o objeto da licitação;

II - listas de verificação;

III - manual de fiscalização contratual e instrumento de medição do resultado;

IV - manuais de procedimentos administrativos;

V - cadernos orientadores; e

VI - pareceres referenciais.

§ 2º Excepcionalmente, poderá ser dispensado o disposto no caput, total ou parcialmente, nos casos em que o órgão ou entidade comprovar, por meio de justificativa por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório, que as especificações e os parâmetros contidos no catálogo eletrônico de padronização não se adequam às necessidades específicas da contratação.

Art. 69. O catálogo eletrônico de padronização será gerenciado de forma centralizada pelo órgão ou entidade promotora da licitação, devendo ser atualizado sempre que houver necessidade e publicado em sítio eletrônico do órgão ou entidade gerenciadora.

§ 1º O catálogo eletrônico de padronização será destinado especificamente a bens, serviços e obras que possam ser adquiridos ou contratados pela Administração Pública pelo critério de julgamento de menor preço ou maior desconto.

§ 2º O projeto básico da licitação será obtido a partir da adaptação do projeto de referência às peculiaridades do local onde a obra será realizada, considerando aspectos relativos ao solo e à topografia do terreno, bem como aos preços dos insumos da região em que será implantado o empreendimento.

§ 3º Os órgãos e entidades responsáveis pelo planejamento, licitação, contratação, convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres relativos a obras e serviços de engenharia poderão disponibilizar aos municípios seu acervo de projetos, mediante a celebração de convênio ou termo de cooperação técnica.

TÍTULO III

DO PROCESSO LICITATÓRIO

CAPÍTULO I

DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 70. A fase preparatória do processo licitatório será caracterizada pelo planejamento, devendo se compatibilizar com o PCA'G e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que poderão interferir na contratação, e consiste nas seguintes etapas:

I - formalização da demanda pelo setor requisitante e comprovação de sua previsão no PCA'G;

II - elaboração de ETP, conforme o caso;

III - elaboração de mapa de riscos e matriz de riscos, conforme o caso;

IV - elaboração de TR;

V - confecção do orçamento estimado baseado em pesquisa de preços;

VI - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços, em que será suficiente a indicação do código do elemento de despesa correspondente;

VII - autorização de abertura da licitação ou contratação direta;

VIII - designação do agente de contratação, equipe de apoio ou, se for o caso, comissão de contratação;

IX - confecção do edital e respectivos anexos, se for o caso; e

X - confecção da minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, e minuta da ata de registro de preços, quando for o caso.

Art. 71. O ETP, o TR, o orçamento estimado, o mapa de riscos e a matriz de riscos dos processos para contratação de bens e serviços serão elaborados e assinados pelos servidores da área técnica competente ou pela equipe de planejamento da contratação, e aprovados pela autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do respectivo órgão ou entidade demandante.

Art. 72. A equipe de planejamento da contratação será o conjunto de servidores, integrantes de um ou mais setores do órgão ou entidade contratante, que reúnem as competências necessárias à execução das etapas de planejamento da contratação, com conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 1º Quando o órgão ou entidade não dispuser em sua estrutura administrativa de uma área técnica específica para o planejamento das contratações, a autoridade competente poderá, se necessário, indicar formalmente os servidores que integrarão a equipe de planejamento de uma contratação ou conjunto de contratações.

§ 2º Os integrantes da equipe de planejamento da contratação deverão ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

§ 3º O agente de contratação poderá integrar formalmente a equipe de planejamento, desde que, respeitado o princípio da segregação de funções, suas atribuições se atenham à coordenação das atividades, não se responsabilizando pela confecção ou execução material dos documentos.

§ 4º Será facultada, a quem será confiada a gestão e a fiscalização do contrato, a participação em todas as etapas do planejamento da contratação, independentemente de integrar formalmente a equipe de planejamento.

Seção I

Da Formalização da Demanda

Art. 73. A formalização da demanda será materializada no documento de formalização de demanda, proveniente do setor requisitante da licitação ou contratação direta, que evidenciará e detalhará a necessidade administrativa do objeto a ser contratado, devendo contemplar:

I - a indicação do bem ou serviço que se pretende contratar;

II - o quantitativo do objeto a ser contratado;

III - a justificativa simplificada da necessidade da contratação, inclusive com demonstração da sua previsão no PCA do órgão ou entidade contratante;

IV - a estimativa de data em que deverá ser iniciada a prestação dos serviços ou realizado o fornecimento dos bens;

V - nome do setor requisitante com a identificação do responsável.

Seção II

Do Estudo Técnico Preliminar

Art. 74. O ETP será o documento que evidenciará o problema a ser resolvido para satisfação do interesse público, bem como a melhor solução dentre as possíveis, servindo de base à elaboração do TR e demais documentos técnicos pertinentes, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Art. 75. Será obrigatória a elaboração de ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços, na fase de planejamento dos seguintes processos licitatórios e contratações diretas:

I - que resultem em contratos que darão ensejo a contratações compartilhadas;

II - cujo critério de julgamento for de melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico ou maior desconto;

III - de aquisição de bens e prestação de serviços considerados inéditos no âmbito do Estado do Acre ou no órgão ou entidade requisitante, e de aquisição de bens e prestação de serviços que não tenham sido contratados nos últimos 10 (dez) anos pelo órgão ou entidade requisitante;

IV - de aquisição de bens e prestação de serviços em que haja necessidade de reavaliar a forma de contratação contida em contrato anterior;

V - de aquisição de bens que eventualmente possam ser classificados como de luxo, a fim de demonstrar seu caráter essencial ao atendimento da necessidade da Administração Pública, conforme regulamentação específica;

VI - de aquisição de bens e prestação de serviços cujo valor estimado da licitação ou contratação direta supere R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto processos de credenciamento;

VII - quando houver necessidade de audiência ou consulta pública;

VIII - de fornecimento e prestação de serviço associado, nos termos do inciso XXXIV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

IX - internacionais, nos termos do inciso XXXV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

X - quando houver a possibilidade de opção entre aquisição ou locação de bens imóveis ou bens móveis duráveis; e

XI - para contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC.

Art. 76. O ETP deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

§ 1º O ETP deverá ser elaborado conjuntamente por servidores das áreas requisitante e técnica ou, quando houver necessidade, pela equipe de planejamento da contratação.

§ 2º Os servidores das áreas técnica e requisitante, ou a equipe de planejamento da contratação, quando for o caso, considerando a complexidade do problema a ser analisado no ETP, poderão solicitar apoio técnico de colaboradores de outras unidades, órgãos ou entidades que detenham competências específicas para a confecção do documento.

§ 3º Nos casos em que o órgão ou entidade não possuir quadro de colaboradores suficientes ou aptos, inviabilizando a elaboração conjunta do ETP, será permitida sua confecção de forma individual ou a contratação de terceiros especializados que prestem assessoria técnica para a elaboração do instrumento, observando-se os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e desde que devidamente justificada a circunstância.

Art. 77. Os ETPs para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade poderão ser elaborados em um único documento, desde que fique demonstrada a correlação entre os objetos abrangidos.

Art. 78. Os ETPs de contratações anteriores do mesmo órgão ou entidade poderão ser ratificados nos processos licitatórios e contratações diretas posteriores para o mesmo objeto, mediante documento formal no processo que apresente justificativa para essa opção e declaração devidamente fundamentada com relação à viabilidade técnica e atualidade econômica do estudo.

Art. 79. Na confecção do ETP, os órgãos e entidades poderão utilizar ETPs elaborados por outros órgãos e entidades estaduais ou das demais unidades da federação, quando identificarem soluções semelhantes que possam se adequar à sua demanda, desde que devidamente justificado e ratificado pelo setor técnico responsável do órgão ou entidade requisitante, inclusive em relação à viabilidade técnica e à atualidade econômica do estudo.

Art. 80. O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, bem como identificação da previsão no PCA'G, ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão neste Plano;

III - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

IV - levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser avaliada a vantajosidade econômica, preferencialmente pela comparação do custo total das soluções propostas e da solução atual, quando for o caso;

b) serem ponderados os ganhos de eficiência administrativa, pela economia de tempo, de recursos materiais e de pessoal;

c) serem consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;

d) ser considerada a incorporação de tecnologias que permitam ganhos de eficiência, exatidão, segurança, transparência, impessoalidade, padronização ou controle, se for o caso;

e) ser realizada consulta ou audiência pública com potenciais contratadas para coleta de contribuições;

f) em caso de possibilidade de aquisição ou prestação de serviço, inclusive no caso de locação de bens, para a satisfação da necessidade pública, serem avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa; e

g) serem consideradas outras opções menos onerosas à Administração Pública, tais como chamamentos públicos para doação e permuta.

V - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, memórias de cálculo e documentos que lhes dão suporte, que poderão constar em anexo classificado, se a Administração Pública optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - apresentação de contratações correlatas ou interdependentes que possam impactar técnica ou economicamente nas soluções apresentadas;

X - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotadas pela Administração Pública previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e rejeitos, quando aplicável; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do caput e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso IV do caput, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deverá ser verificado se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º Para fins do disposto no inciso IX do caput, entende-se por contratações correlatas aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si e contratações interdependentes aquelas em que a execução da contratação tratada poderá afetar ou ser afetada por outras contratações da Administração Pública.

§ 4º A Administração Pública, independentemente da formulação ou implementação de matriz de riscos, deverá proceder a uma análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou contratação direta e da boa execução contratual.

§ 5º A análise de que trata o § 2º, sempre que possível, deverá ser levado em consideração o histórico de licitações, inclusive as desertas ou frustradas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do processo.

§ 6º Para fins de justificativa do quantitativo, as aquisições de bens deverão priorizar o levantamento dos históricos de consumo dos materiais a serem adquiridos, os PCAs e as Intenções de Registro de Preços - IRPs, quando houver.

§ 7º Desde que, conforme demonstrado em ETP, não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.

§ 8º Entende-se por contratações correlatas, aquelas cujos objetos são similares ou correspondentes entre si e contratações interdependentes aquelas em que a execução da contratação tratada poderá afetar ou ser afetada por outras contratações da Administração Pública.

§ 9º Nas contratações de que trata o § 1º do art. 36 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica de propostas que superem os requisitos mínimos exigidos serão relevantes aos fins pretendidos pela Administração Pública, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço.

§ 10. Desde que fundamentado no ETP, poderá ser exigido que os serviços de manutenção e assistência técnica de que trata o inciso VII do caput sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 11. A justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução de que trata o inciso IV do caput será orientada por uma análise comparativa entre os modelos identificados, a partir dos seguintes critérios, sem prejuízo de outros relevantes para o objeto em análise:

I - vantajosidade econômica, preferencialmente pela comparação do custo total das soluções proposta e atual;

II - ganhos de eficiência administrativa, pela economia de tempo, recursos materiais e pessoas;

III - continuidade sustentável do modelo de fornecimento do bem ou serviço para a Administração Pública;

IV - sustentabilidade social e ambiental, por meio da consideração de objetivos secundários da política de compras públicas;

V - incorporação de tecnologias que permitam ganhos de eficiência, exatidão, segurança, transparência, impessoalidade, padronização ou controle;

VI - possibilidade de compra ou de locação de bens, devendo-se avaliar os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa; e

VII - opções menos onerosas à Administração Pública, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

Art. 81. A elaboração do ETP deverá considerar a complexidade do problema público analisado e do objeto da contratação, devendo-se evitar o aporte de conteúdos com a finalidade única de simples cumprimento de exigências procedimentais.

Art. 82. Durante a elaboração do ETP, deverá ser discutida e analisada a existência de riscos relevantes que possam comprometer a definição da solução mais adequada ou sua futura implementação e, caso existentes, deverão ser registrados no ETP.

Art. 83. O ETP poderá ser divulgado como anexo do TR, salvo quando tiver sido classificado como sigiloso, ou se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível a sua divulgação apenas após a homologação do processo licitatório, nos termos do § 3º do art. 54 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Quando não for possível divulgar o ETP devido a sua classificação, deverá ser divulgado como anexo do TR um extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

Art. 84. Ao final da elaboração dos ETP, deverá ser avaliada a necessidade de classificá-los nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

Art. 85. Na ausência de plataforma digital para elaboração do ETP, poderá ser utilizado como ferramenta informatizada o Sistema ETP Digital do Portal de Compras do Governo Federal, ou o que vier a substituí-lo.

Art. 86. A elaboração do ETP:

I - será dispensada:

a) em contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, independente da forma de contratação;

b) em casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;

c) quando já tenha sido elaborado no mesmo processo e não forem apresentadas propostas válidas, em casos de licitações desertas ou fracassadas;

d) em contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

e) em contratações mediante utilização de atas de registro de preços por órgãos e entidades participantes.

II - poderá ser dispensada nas hipóteses de:

a) simplicidade do objeto ou quando o modo de seu fornecimento puder afastar a sua necessidade e da análise de riscos, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

b) quando já tiver sido elaborado ETP para o mesmo objeto nos 12 (doze) últimos meses e houver justificativa de que as condições da contratação se mantiveram sem alteração significativa; e

c) dispensas de licitação em virtude de emergência ou grave perturbação da ordem previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

III - poderá ser simplificada, em razão dos princípios da razoabilidade e da eficiência, bastando ao órgão ou entidade instruir o processo administrativo com os elementos mínimos identificados no § 2º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em especial nos casos de:

a) objetos de mesma natureza, semelhança ou afinidade, em que os ETPs poderão ser elaborados de forma comum, dada a similaridade e equivalência dos estudos, sendo possível conciliar os documentos;

b) processos anteriores que já tenham analisado diferentes soluções para necessidades similares; e

c) quando se adotar especificação prevista em catálogo eletrônico de padronização emitido pela Administração Pública.

Parágrafo único. Nos casos em que houver objetos e demandas similares, havendo justificativa da similaridade, poderão ser utilizados ETPs formulados por outros órgãos ou entidades da Administração Pública estadual nos 12 (doze) meses anteriores à contratação.

Seção III

Da elaboração do mapa de riscos e da matriz de riscos

Art. 87. O mapa de riscos será o documento que materializará a análise dos riscos que puderem comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual e propõe controles capazes de mitigar as possibilidades ou os efeitos da sua ocorrência.

Art. 88. A partir do dia 1º de abril de 2024, os órgãos e entidades contratantes deverão elaborar o mapa de riscos de processos de contratação específicos priorizados no PCA'G, conforme critérios definidos em regulamento próprio.

Art. 89. O mapa de riscos deverá ser elaborado na fase preparatória e juntado aos autos do processo de contratação até o final da elaboração do TR, podendo ser atualizado, caso sejam identificados e propostos, respectivamente, novos riscos e controles considerados relevantes.

Art. 90. Poderá ser elaborado mapa de riscos comum para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade.

Art. 91. A matriz de riscos será o instrumento que permitirá a identificação das situações futuras e incertas que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a definição das medidas necessárias para tratar os riscos e as responsabilidades entre as partes.

Parágrafo único. A matriz de riscos deverá estar prevista em cláusula específica da minuta de contrato anexa ao edital.

Art. 92. Os órgãos e entidades deverão elaborar a matriz de riscos nas contratações de serviços cujo valor estimado superar R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

§ 1º Além da regra prevista no caput, poderá ser elaborada matriz de riscos quando a natureza do processo envolver riscos relevantes que possam ocasionar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 2º A Controladoria-Geral do Estado - CGE e o órgão ou entidade promotora da licitação, mediante portaria conjunta, poderão estabelecer outras hipóteses em que será obrigatória a elaboração da matriz de riscos.

Seção IV

Do termo de referência

Art. 93. O TR será o documento elaborado a partir de ETPs, e deverá conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração Pública a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

Art. 94. O TR será documento obrigatório para todos os processos licitatórios e contratações diretas destinados à aquisições de bens e contratação de serviços, devendo conter, no que couber, os seguintes parâmetros e elementos descritivos, dentre outros que se fizerem necessários:

- I - definição do objeto, incluindo sua natureza, quantitativos, prazo do contrato e, se for o caso, possibilidade de sua prorrogação;
- II - fundamentação da necessidade da contratação, quantitativo do objeto e, se for o caso, tipo de solução escolhida, que poderá consistir na referência ao ETP correspondente, quando este for realizado e divulgado previamente ao processamento da licitação ou contratação direta;
- III - para as contratações que envolvam Soluções de TIC, o alinhamento com as necessidades tecnológicas e de negócio;
- IV - justificativa para o parcelamento ou não da contratação, que poderá consistir na referência ao ETP quando este for realizado e divulgado previamente ao processamento da licitação ou contratação direta;
- V - previsão da vedação ou da participação de empresas sob a forma de consórcio no processo de contratação e justificativa para o caso de vedação;
- VI - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- VII - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, inclusive as informações de prazo de início da prestação, local, regras para o recebimento provisório e definitivo, quando for o caso, inclusive regras para a inspeção, se aplicável, e demais condições necessárias para a execução dos serviços ou o fornecimento de bens;
- VIII - especificação da garantia do produto a ser exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- IX - valor máximo estimado unitário e global da contratação, acompanhado de anexo contendo memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, salvo se adotado orçamento com caráter sigiloso;
- X - justificativa para a adoção de orçamento sigiloso, se for o caso;
- XI - classificação orçamentária da despesa, exceto quando se tratar de processos para formação de registro de preços, os quais deverão indicar apenas o código do elemento de despesa correspondente;
- XII - estabelecimento, nas hipóteses previstas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, de reserva de cota ou a exclusividade da licitação para os beneficiários da norma;
- XIII - modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa, apresentando motivação sobre a adequação e eficiência da combinação desses parâmetros;
- XIV - prazo de validade, condições da proposta e, quando for o caso, a exigência de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração Pública;
- XV - parâmetros objetivos de avaliação de propostas quando se tratar de licitação de melhor técnica ou de técnica e preço;
- XVI - requisitos de comprovação da qualificação técnica e econômico-financeira, quando necessários, e devidamente justificados quanto aos percentuais de aferição adotados, incluindo a previsão de haver vistoria técnica prévia, quando for o caso;
- XVII - prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- XVIII - prazo para assinatura do contrato;
- XIX - requisitos da contratação, limitados àqueles necessários e indispensáveis para o atendimento da necessidade pública, incluindo especificação de procedimentos para transição contratual, quando for o caso;
- XX - obrigações da contratante, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido;
- XXI - obrigações da contratada, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido;
- XXII - previsão e condições de prestação da garantia contratual, quando exigida;
- XXIII - previsão das condições para subcontratação ou justificativa para sua vedação na contratação pretendida;
- XXIV - modelo de gestão do contrato, descrevendo como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade no caso concreto, exceto quando corresponder àquele previsto em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as condições específicas da gestão do objeto pretendido;
- XXV - critérios e prazos de medição e de pagamento;
- XXVI - sanções administrativas, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as penalidades específicas relativas ao objeto pretendido, bem como os percentuais de multa a serem preenchidos nos referidos documentos padronizados;
- XXVII - direitos autorais e propriedade intelectual, bem como sigilo e segurança dos dados, se for o caso;
- XXVIII - para os processos de contratação de serviços que envolvam Soluções de TIC, os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
 - a) glossário de termos específicos de TIC;
 - b) justificativa da métrica utilizada;
 - c) arquitetura tecnológica;
 - d) Nível Mínimo de Serviço - NMR;
 - e) transferência de conhecimento;
 - f) documentação da solução; e
 - g) medição de demandas e considerações sobre contagem de pontos de função, dentre outros que se fizerem necessários.

XXIX - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observando-se os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

XXX - avaliação da necessidade de inserir como obrigação da contratada a execução de logística reversa; e

XXXI - demais condições necessárias à execução dos serviços ou fornecimentos.

§ 1º Nos casos de contratação utilizando o SRP, além dos requisitos elencados no caput, o TR deverá conter:

- I - justificativa para escolha do SRP, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;
- II - indicação do órgão ou entidade gerenciador da ata de registro de preços;
- III - indicação dos órgãos ou entidades participantes da ata de registro de preços;
- IV - prazo para assinatura da ata de registro de preços;
- V - prazo de vigência da ata de registro de preços e possibilidade de prorrogação;
- VI - previsão e justificativa da possibilidade de adesão por órgãos e entidades não participantes, bem como as condições para esta adesão, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as condições específicas relativas ao caso concreto;
- VII - obrigações do órgão ou entidade gerenciadora da ata de registro de preços, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido;
- VIII - obrigações da detentora da ata de registro de preços, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido.

§ 2º Em processos de contratação em que for realizada análise de riscos, o TR deverá contemplar, no que couber, as medidas de tratamento necessárias para mitigá-los, conforme regulamento próprio.

Art. 95. Para a formalização dos processos de contratação direta, os órgãos e entidades deverão incluir no TR, além dos elementos listados no art. 94, no que couber, os seguintes:

I - justificativa fundamentada para a contratação através de dispensa ou inexigibilidade de licitação, informando o dispositivo legal no qual o caso concreto se enquadra;

II - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

III - razão da escolha do fornecedor ou prestador dos serviços;

IV - justificativa do preço a ser contratado; e

V - requisitos de habilitação necessários para a formalização do contrato.

Parágrafo único. Nos casos em que for publicado aviso de intenção de celebrar contrato por dispensa ou inexigibilidade de licitação, os elementos dispostos nos incisos III e IV do caput serão incluídos em documento próprio, devidamente formalizado, e anexado ao processo antes da ratificação do procedimento, o qual também deverá apresentar o valor unitário e total a ser contratado.

Art. 96. O TR deverá obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, II, IV, VI, VII, XIII, XVI, XVIII, XIX, XX e XXI do caput do art. 94.

Art. 97. A Administração Pública poderá prever, excepcionalmente, a apresentação de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, dentre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar a aderência do objeto ofertado às especificações definidas no TR ou no projeto básico, em uma das seguintes etapas:

I - durante a fase de julgamento das propostas;

II - após a homologação, como condição para a assinatura do contrato; ou

III - no período de vigência contratual ou da ata de registro de preços.

§ 1º Na hipótese do inciso I do caput, por economia processual, a análise da amostra, o exame de conformidade ou a prova de conceito poderá ser realizado após a análise, em caráter preliminar, da regularidade formal da documentação de habilitação.

§ 2º São requisitos para a solicitação de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, além de outros que forem necessários:

I - previsão no TR e no edital;

II - apresentação de justificativa para a necessidade de sua exigência;

III - previsão de critérios objetivos de avaliação detalhadamente especificados;

IV - exigência de apresentação apenas pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, se a prova for solicitada na fase de julgamento das propostas, ou pelo adjudicatário, se requerida após a homologação, ou pela contratada ou detentora da ata, quando realizada no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços;

V - divulgação do dia, hora e local em que as amostras, as provas de conceito ou os objetos a serem submetidos a exame de conformidade estarão disponíveis para inspeção dos interessados;

VI - prazo e forma de apresentação das amostras, das provas de conceito ou dos objetos a serem submetidos a exame de conformidade; e

VII - prazo para retirada após a conclusão do certame das amostras, das provas de conceito ou dos objetos a serem submetidos a exame de conformidade, bem como a destinação a ser dada a eles caso haja desinteresse dos licitantes em sua retirada.

§ 3º As amostras, provas de conceito ou objetos a serem submetidos a exame de conformidade em depósito nos órgãos e entidades sem que haja interesse dos licitantes em sua retirada, deverão, após comunicação aos licitantes proprietários e perdurando o desinteresse, ser considerados como coisas abandonadas, com perda da propriedade, conforme o disposto no art. 1.263 e inciso III do art. 1.275 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Seção V

Da confecção do orçamento estimado

Art. 98. O orçamento estimado será materializado em documento denominado mapa de preços ou planilha de custos, que deverá ser confeccionado conforme normas da Seção VI do Capítulo I do Título III.

Parágrafo único. Os mapas de preços ou planilhas de custos deverão estar acompanhados das composições dos preços utilizadas para sua formação, bem como dos documentos que lhes dão suporte.

Art. 99. O orçamento estimado deverá refletir os preços praticados no mercado para o objeto a ser contratado, devendo o responsável pela sua confecção atestar esta condição por meio de declaração de compatibilidade dos preços referenciais com os parâmetros de mercado, a qual constará dos autos do processo licitatório ou contratação direta.

Art. 100. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento de maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

§ 2º O sigilo de que trata o caput não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

Art. 101. No caso de orçamento sigiloso, os valores estimados para a contratação serão tornados públicos apenas após a adjudicação.

Parágrafo único. Na hipótese de, durante a negociação, a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido pela Administração Pública, o agente de contratação ou comissão de contratação poderá revelar o valor dos itens que superem aquele previsto no orçamento estimado, de forma a permitir que o licitante possa adequar sua proposta.

Seção VI

Da pesquisa de preços

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 102. A pesquisa de preços terá como objetivos:

I - fixar o preço estimado e justo do objeto da contratação, inclusive seus aditivos, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

II - delimitar os recursos orçamentários necessários para a contratação;

III - definir a forma de contratação;

IV - identificar a necessidade de exclusividade de participação de MEs e EPPs nos itens ou lotes cujo valor se enquadrar nos limites previstos na legislação estadual;

V - identificar a existência de sobrepreços em itens de planilhas de custos;

VI - identificar a existência de fraude, simulação ou qualquer outro mecanismo que vise a frustrar a legitimidade da pesquisa de preços, inclusive jogos de planilhas;

VII - impedir a utilização de preços inexecutableis ou excessivamente elevados;

VIII - servir de parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas; e

IX - auxiliar na identificação da necessidade de negociação dos preços registrados em ata de registro de preços com os fornecedores.

Subseção II

Dos critérios

Art. 103. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, como prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observando-se a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e a contratada, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de riscos compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos à contratada.

Subseção III

Dos parâmetros

Art. 104. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a locação de bens móveis, aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá ser realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo e no PNCP, ou pesquisa de preços em contratações similares de outras instituições, públicas ou privadas, pesquisa realizada por ferramenta de busca rápida;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante SRP, observando-se o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; e

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas - NF-es, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica - NF-e do Estado do Acre, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

§ 1º Deverá ser priorizada a utilização dos incisos I e II do caput.

§ 2º A não utilização de pelo menos um dos parâmetros estabelecidos nos incisos I ou II do caput deverá ser justificada nos autos do processo de contratação.

§ 3º Para fins do disposto no inciso II do caput, poderão ser usados os seguintes instrumentos:

I - sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre;

II - painel de preços disponibilizado pela Administração Pública federal;

III - sítios oficiais dos demais entes públicos ou de publicações em diários oficiais; e

IV - contratações efetivadas por outros entes públicos, disponíveis em demais sistemas eletrônicos de compras de entidades públicas;

§ 4º Para fins do disposto no inciso III do caput, entende-se por:

I - mídia especializada: aquela não vinculada necessariamente a portal na internet, mas a outros meios como jornais, revistas, estudos, desde que haja notório e amplo reconhecimento no âmbito em que atua;

II - sítio eletrônico especializado: aquele necessariamente vinculado a portal na internet, com a utilização de ferramentas de busca de preços ou tabela com listas de preços, atuando de forma exclusiva ou preponderante na análise de preços de mercado, desde que haja notório e amplo reconhecimento no âmbito de sua atuação; e

III - sítio de domínio amplo: aquele presente no mercado nacional de comércio eletrônico ou de fabricante de produto, detentor de boa credibilidade no ramo de atuação, compreendido por empresa legalmente estabelecida e o sítio detentor de referência que garanta confiabilidade e segurança.

§ 5º Na pesquisa de preços advinda de mídia especializada, sítio eletrônico especializado ou de domínio amplo, constante no inciso III do caput, deverá ser utilizado o menor valor para pagamento em única parcela.

§ 6º Poderão ser utilizados bancos de preços de entidades privadas de notório reconhecimento, que apresentem preços fidedignos e válidos de licitações de entes públicos.

§ 7º Somente de maneira excepcional haverá a utilização isolada do parâmetro definido no inciso IV do caput, caso em que deverá haver justificativa quanto à não utilização de nenhum dos demais parâmetros.

§ 8º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV do caput, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 9º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso IV do caput, desde que devidamente justificado no processo pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 10. Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

Subseção IV

Das formas de comprovação dos preços pesquisados

Art. 105. Serão considerados documentos comprobatórios válidos para a realização da pesquisa de preços:

I - NF-e: relatório emitido no sistema painel de mapa de preços de NF-e do Poder Executivo do Estado do Acre, contendo descrição e valor médio do objeto, endereço eletrônico do domínio, data da pesquisa ou data da impressão;

II - preços públicos do sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre:

a) cópia de documento de homologação que contenha, no mínimo, o número da licitação, data, descrição do objeto, valor do item;

b) relatório obtido no banco de preços do sistema que contenha, no mínimo, o número da licitação, data de homologação, descrição do objeto, valor do item;

c) cópia de ata de registro de preços que contenha, no mínimo, o número da ata e da licitação, data da publicação em diário oficial, prazo de vigência, descrição do objeto, valor do item; e

d) cópia de contrato firmado entre entidades do Estado do Acre, assinado pelas partes, que contenha, no mínimo, o número da licitação, nome do órgão ou entidade contratante, nome da contratada, data de assinatura, prazo de vigência, descrição do objeto, valor do item e os respectivos termos aditivos, quando for o caso.

III - demais preços públicos:

a) relatório completo obtido nos sistemas oficiais que contenham, no mínimo, o número da licitação, nome do órgão responsável, código da Unidade de Administração de Serviços Gerais - UASG, data do resultado, descrição do objeto, valor do item;

b) cópia de documento de homologação, que contenha, no mínimo, o número da licitação, nome do órgão ou entidade responsável, código da UASG ou outro código de identificação, quando cabível, data, descrição do objeto, valor do item;

c) cópia da ata de registro de preços, que contenha a fonte da pesquisa, número da ata e da licitação, data da publicação em diário oficial, prazo de vigência, descrição do objeto, valor do item;

d) cópia de contrato, assinado pelas partes, que contenha, no mínimo, o número da licitação, nome do órgão ou entidade contratante, nome da contratada, código da UASG ou outro código de identificação, quando cabível, data de assinatura, prazo de vigência, descrição do objeto, valor do item e os respectivos termos aditivos, quando for o caso;

e) relatório extraído de bancos de preços privados que contenha, no mínimo, a identificação do sistema ou endereço eletrônico do domínio, número da licitação, nome do órgão ou entidade responsável, código da UASG ou outro código de identificação, quando cabível, data de homologação, descrição do objeto, valor do item.

IV - propostas de fornecedores, provenientes de empresas que reúnam as condições necessárias para contratar com a Administração Pública:

a) documento contendo a razão social e inscrição no CNPJ da empresa consultada, endereço e telefone de contato, data de emissão, assinatura do seu representante legal, descrição do objeto, valor unitário e total, prazo de vigência e demais informações condizentes com o objeto que incidam no preço ofertado;

b) apresentar cópia da situação cadastral da empresa emitida por meio de consulta do CNPJ no sítio oficial da Receita Federal do Brasil;

c) cópia dos pedidos do órgão ou entidade para cotação, que deverá ser para, no mínimo, 03 (três) fornecedores;

d) justificativa da escolha dos fornecedores; e

e) registro da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV.

V - mídia especializada, sítio especializado ou de comércio eletrônico, com notório e amplo reconhecimento no âmbito de sua atuação:

a) página do sítio eletrônico, contendo no mínimo endereço eletrônico do domínio consultado, data e hora do acesso, especificação do objeto, valor do item; e

b) quando se tratar de mídia especializada em meio físico, deverá ser juntado, quando cabível, documento que contenha as mesmas informações constantes da alínea "a".

§ 1º Os documentos citados no inciso III do caput deverão conter a fonte de consulta e poderão ser extraídos dos sítios oficiais dos órgãos e entidades ou de publicações em diários oficiais.

§ 2º Quando necessário, deverá ser apresentado edital, TR ou projeto básico, proposta oficial do fornecedor vencedor da licitação, contendo informações detalhadas do objeto, conforme disposto nos incisos II e III do caput.

§ 3º As pesquisas de preços realizadas em mídias especializadas e sítios eletrônicos deverão estar em conformidade com o descrito na Subseção III.

§ 4º A pesquisa de preços direta com fornecedores deverá ser realizada mediante solicitação formal de cotação, por meio de carta ou e-mail, com prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, nunca inferior a 05 (cinco) dias úteis.

§ 5º O valor total da proposta definido no inciso IV do caput deverá conter todos os custos, taxas e impostos incidentes.

Subseção V

Da confecção do orçamento estimado

Art. 106. O orçamento estimado será materializado em documento denominado mapa comparativo de preços ou planilha de custos, que deverá ser confeccionado conforme normas da Seção VI do Capítulo I do Título III.

Subseção VI

Da metodologia para obtenção do preço

Art. 107. Serão utilizados como métodos para obtenção do preço estimado a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de, no mínimo, 03 (três) preços oriundos dos parâmetros de que trata o art. 104, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, assim como menor quantidade de preços que a prevista no caput, desde que devidamente justificados no processo pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º O preço estimado da contratação também poderá ser obtido pelo acréscimo ou decréscimo de determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e a mitigação do risco de sobrepreço.

§ 3º Salvo quando estabelecido de forma diversa e justificada no processo, serão considerados:

I - preços excessivos, aqueles que forem superiores a 30% (trinta por cento) da média dos demais preços; e

II - preços inexequíveis, aqueles que forem inferiores a 70% (setenta por cento) da média dos demais preços.

§ 4º A não consideração de propostas inexequíveis ou excessivamente elevadas deverá ser declarada expressamente pela área técnica competente, sendo possível a ressalva de situações excepcionais devidamente justificadas de acordo com a natureza ou especificidade do bem ou serviço em cotação.

Subseção VII

Da formalização

Art. 108. A pesquisa de preços será materializada em mapa comparativo de preços elaborado pela unidade requisitante, que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado e seu respectivo quantitativo;

II - caracterização das fontes consultadas;

III - série de preços coletados;

IV - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

V - justificativas para a metodologia utilizada, com a validação dos preços utilizados e indicação da desconsideração de valores inexequíveis e excessivamente elevados, se aplicável;

VI - indicação do valor estimado, memória de cálculo e documentos que lhes dão suporte;

VII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta com fornecedores; e

VIII - data, identificação e assinatura do servidor responsável.

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios dos preços utilizados para definição do preço estimado, caso disponíveis em rede pública de acesso pela internet, deverão ter o endereço eletrônico indicado nos autos do processo, preferencialmente por hiperlink; se não estiverem disponíveis para acesso público, deverão ser juntados aos autos do processo da pesquisa.

Art. 109. Os agentes públicos autores de mapa comparativo de preços se responsabilizarão funcionalmente pela informação produzida nesta etapa, devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que possam culminar com aquisições não vantajosas.

Art. 110. Elaborado o mapa comparativo de preços, servidor diverso do que o elaborou poderá proceder à sua supervisão, certificando que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados.

Parágrafo único. Quando a supervisão resultar na indicação de preço estimado diferente do mapa comparativo de preços, este deverá ser reparado conforme a supervisão.

Subseção VIII

Da pesquisa de preços para contratações diretas

Art. 111. Nas contratações diretas, deverá ser observado o disposto na Seção VII, quando couber.

Art. 112. Nos casos de inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na Seção VII, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pela contratada em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado.

Parágrafo único. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tiver comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo constar no processo demonstração de que as especificações técnicas apresentam similaridade com o objeto pretendido.

Subseção IX

Da pesquisa de preços para contratação de obras e serviços de engenharia

Art. 113. O preço global de referência para a contratação de obras e serviços de engenharia será o valor do custo global de referência e, quando for o caso, acrescido do percentual de BDI de referência e dos encargos sociais cabíveis, a ser definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO, para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, para as demais obras e serviços de engenharia;

II - nos casos em que o SINAPI ou o SICRO não oferecerem custos unitários de insumos ou serviços, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, contidos em tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo do Estado do Acre e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 01 (um) ano de antecedência da data da pesquisa de preços, contendo a data e hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive, mediante SRP, observando-se o índice de atualização de preços correspondente; e

IV - pesquisa na base nacional de NF-e, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de NF-e do Estado do Acre, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

§ 1º As composições de custos unitários e o detalhamento dos encargos sociais e de BDI integrarão o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devendo constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não poderão ser indicadas mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.

§ 2º Quando utilizados os custos unitários do SINAPI, serão excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

§ 3º No caso de utilização dos custos unitários do SICRO, serão excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de infraestrutura de transportes.

§ 4º Os custos de insumos constantes do SINAPI, sempre que possível, serão incorporados às composições de custos da tabela referida no inciso II do caput.

Art. 114. A Administração Pública poderá desenvolver novos sistemas de referência de custos, desde que demonstrada a necessidade por meio de justificativa técnica e submetida à aprovação da autoridade competente, para aplicação no caso de incompatibilidade de adoção dos sistemas mencionados no art. 113, incorporando-se às suas composições de custo unitário os custos de insumos constantes do SINAPI e SICRO.

§ 1º O órgão responsável pelas obras públicas deverá manter os sistemas de referência atualizados e divulgá-los na internet.

§ 2º Na ausência da referência de preço de que trata o inciso I do art. 113 e do sistema de referência previsto no caput, a Administração Pública poderá utilizar sistemas de custos oficiais desenvolvidos pela União, outros Estados ou o Distrito Federal.

Art. 115. Na elaboração dos orçamentos de referência, poderão ser adotadas especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

Parágrafo único. Os custos unitários de referência poderão, somente em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pela autoridade competente, exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado na forma deste Decreto, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.

Art. 116. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o preço global de referência da contratação será calculado nos termos do art. 113, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preços será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do referido artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

Parágrafo único. Para as composições das propostas, será exigido dos licitantes ou contratadas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no caput.

Art. 117. Deverão fazer parte da documentação que integrará o orçamento-base que instrui o processo licitatório:

I - ART dos profissionais responsáveis pela elaboração do orçamento-base da licitação, inclusive suas eventuais alterações; e

II - declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes de referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do sistema utilizado.

Art. 118. Na elaboração do orçamento de obras e serviços de engenharia deverão ser definidos os critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global, com fixação de preços máximos para ambos, os quais deverão constar no edital.

Parágrafo único. O edital deverá vedar expressamente a aceitação de preços unitários acima dos previstos no orçamento da Administração Pública.

Subseção X

Da pesquisa de preços para contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva

Art. 119. Na pesquisa de preços relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, o preço estimado será definido em planilha de composição de custos, aplicando-se o disposto em instrução normativa conjunta publicada pelo órgão ou entidade promotora da licitação, Controladoria-Geral do Estado - CGE e Procuradoria-Geral do Estado - PGE/AC.

Parágrafo único. Os itens da planilha de composição de custos cujo valor não for determinado por lei ou acordo trabalhista deverão ser fixados da mesma forma definida no art. 104 para o cálculo do preço estimado do bem ou serviço em geral.

Art. 120. Nas renovações e prorrogações contratuais, a demonstração da vantajosidade deverá ocorrer mediante comparação da planilha de composição de custos vigente na contratação com a planilha de composição de custos de uma possível nova contratação.

Subseção XI

Da pesquisa de preços para contratação de fornecedores registrados em ata de registro de preços

Art. 121. Para contratação de fornecedores registrados, os órgãos ou entidades participantes da ata de registro de preços ficarão dispensados da realização de pesquisa de preços durante o prazo de vigência da ata de registro de preços.

Parágrafo único. Nos processos de contratação por adesão, o órgão ou entidade deverá realizar a demonstração de vantajosidade da adesão nos termos deste Decreto.

Subseção XII

Da tabela ou informativo oficial de preços

Art. 122. Nos casos em que órgão ou entidade da Administração Pública definir o preço de mercado de produto ou serviço por tabela ou informativo oficial de preços, o preço estimado será aquele definido neste documento, dispensadas pesquisas adicionais.

Parágrafo único. Incluem-se na hipótese do caput os catálogos de TIC com condições padronizadas divulgados pelo Poder Executivo Federal.

Subseção XIII

Da pesquisa de preços para locação de imóveis

Art. 123. O preço máximo da locação de imóveis em que a Administração Pública for locatária será definido por avaliação oficial do órgão responsável pela administração do patrimônio do Estado do Acre, indicado em laudo oficial, sem prejuízo da pesquisa de preços de mercado de outros imóveis.

§ 1º Os demais órgãos e entidades da Administração Pública poderão elaborar os laudos oficiais de forma autônoma se contarem com corpo técnico qualificado e desde que autorizados em ato normativo específico.

§ 2º O valor indicado no laudo oficial será o preço máximo pelo qual o contrato poderá ser firmado, devendo os órgãos e entidades da Administração Pública se esforçarem para ajustar valores mais vantajosos para o Estado do Acre.

Art. 124. Nos aditivos e apostilamentos para reajuste e prorrogação contratual, o preço contratual poderá ser definido mediante simples reajuste do valor indicado no contrato, de acordo com o índice de reajuste previsto no respectivo contrato ou, quando não previsto, pelo Índice Geral de Preços-Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, o que for menor.

Parágrafo único. Será vedada a definição do preço estimado mediante simples reajuste do valor indicado no laudo oficial quando este tiver 05 (cinco) anos ou mais, na data da renovação ou prorrogação.

Art. 125. Na locação de imóveis, para fins de demonstração da vantajosidade da contratação, a Administração Pública deverá considerar, além do preço estimado do bem, o seu estado de conservação e os custos de adaptações, bem como, quando imprescindíveis para a necessidade de sua utilização, deverá observar o prazo de amortização dos investimentos.

Seção VII

Da previsão dos recursos orçamentários

Art. 126. Na fase preparatória da licitação ou contratação direta, a Administração Pública deverá atestar a existência de créditos orçamentários vinculados às despesas vincendas no exercício financeiro, sob pena de nulidade do ato e responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

§ 1º Nas licitações para registro de preços, será dispensado o atesto da existência de créditos orçamentários, sendo suficiente a indicação do código do elemento de despesa correspondente.

§ 2º Nos contratos de vigência plurianual, as despesas deverão estar autorizadas no plano plurianual e na respectiva lei orçamentária anual, devendo, neste último caso, ocorrer no início da contratação e em cada exercício de execução do objeto.

Seção VIII

Da autorização de abertura da licitação e da contratação direta

Art. 127. A autorização de abertura da licitação consistirá na manifestação de autoridade superior competente para início do processo licitatório ou da contratação direta, a qual deverá estar devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.

Parágrafo único. A autorização deverá levar em consideração as informações expostas no documento de formalização da demanda elaborado pelo setor requisitante da contratação.

Seção IX

Da designação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação

Art. 128. A designação do agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação será realizada pelo órgão ou entidade promotora da licitação, mediante a demonstração da satisfação dos requisitos para desempenho da função pelos agentes.

Parágrafo único. O ato de designação publicado em veículo oficial será a primeira providência por parte do órgão ou entidade promotora da licitação, na recepção do processo para licitação, e deverá ser juntado aos autos dos processos licitatórios.

Seção X

Da confecção do edital, da minuta do termo do contrato e da minuta da ata de registro de preços

Art. 129. O edital ou instrumento convocatório será documento obrigatório para todos os processos licitatórios, tendo por finalidade fixar as condições necessárias à participação dos licitantes, ao desenvolvimento do certame e à futura contratação, devendo conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - o objeto da licitação;

II - a modalidade e a forma de realização da licitação, eletrônica ou presencial;

III - o modo de disputa, os critérios de classificação para cada etapa da disputa, bem como as regras e prazo para apresentação de propostas e de lances;

IV - os requisitos de conformidade das propostas;

V - os critérios de desempate e os critérios de julgamento;

VI - os requisitos de habilitação;

VII - o prazo de validade da proposta;

VIII - os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;

IX - a possibilidade e as condições de subcontratação e de participação de empresas sob a forma de consórcios;

X - a exigência de prova de qualidade do produto, do processo de fabricação ou do serviço, quando for o caso, por meio de:

a) indicação de marca ou modelo;

b) apresentação de amostra;

c) realização de prova de conceito ou de outros testes;

d) apresentação de certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar; e

e) de carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

XI - os prazos e condições para a entrega do objeto;

XII - as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajustamento do preço, independentemente do prazo de duração do contrato;

XIII - a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;

XIV - as regras relativas à fiscalização e à gestão do contrato, contendo os critérios objetivos de avaliação do desempenho da contratada, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;

XV - as sanções administrativas; e

XVI - outras indicações específicas da licitação.

Art. 130. Integrarão o edital, como anexos:

I - o TR;

II - a minuta do contrato ou do instrumento equivalente e da ata de registro de preços, quando houver;

III - o orçamento estimado, se não for sigiloso;

IV - o instrumento de medição de resultado, quando for o caso;

V - o modelo de apresentação da proposta;

VI - os modelos de declarações exigidas no certame; e

VII - a matriz de riscos, quando for o caso.

Art. 131. O edital será elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação.

Art. 132. Os editais, minutas de contratos e minutas de atas de registro de preços deverão ser elaborados com observância obrigatória dos modelos padronizados pela Procuradoria-Geral do Estado - PGE/AC, sempre que houver.

Art. 133. Os TRs padronizados e demais documentos técnicos da fase preparatória deverão ser elaborados com observância obrigatória dos modelos padronizados pelo órgão ou entidade promotora da licitação, sempre que houver.

Seção XI

Da audiência e da consulta pública

Art. 134. A Administração Pública poderá convocar, com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis da data prevista, audiência pública, cuja sessão poderá ser realizada de forma presencial ou eletrônica, com possibilidade de manifestação de todos os interessados, sobre licitação que pretenda realizar, como instrumento de apoio ao processo decisório da Administração Pública, com o objetivo de promover o diálogo com a sociedade e buscar soluções para questões que contenham interesse público relevante.

§ 1º Na convocação, serão disponibilizadas a todos os interessados as informações pertinentes, inclusive o ETP, se houver, e os elementos do edital de licitação.

§ 2º Sempre que o valor estimado para uma licitação ou para um conjunto de licitações for de grande vulto, de acordo com o inciso XXII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será obrigatória a realização de audiência pública, convocada por autoridade responsável.

§ 3º Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos, a caracterização da contratação como de grande vulto se dará com base no valor estimado para o primeiro ano de contratação.

Art. 135. A Administração Pública poderá submeter a licitação a prévia consulta pública, preferencialmente por meio eletrônico, mediante a disponibilização de seus elementos a todos os interessados, que poderão formular sugestões no prazo fixado.

§ 1º Poderá ser objeto de consulta pública:

I - processos licitatórios;

II - contratações diretas;

III - normas;

IV - orientações; ou

V - outros instrumentos que se configurem importantes para os processos de licitações e contratações de que trata este Decreto.

§ 2º O edital para divulgação da consulta pública poderá prever processo de prospecção mediante consulta a potenciais contratadas.

Seção XII

Do controle prévio de legalidade da fase preparatória

Art. 136. Encerrada a fase preparatória das licitações e contratações diretas, os editais, minutas de contratos, minutas de atas de registro de preços, quando for o caso, e demais documentos produzidos, serão submetidos a controle prévio de legalidade por meio de análise jurídica da Procuradoria-Geral do Estado - PGE/AC, com o auxílio dos setores jurídicos internos dos órgãos e entidades do Poder Executivo, conforme competências fixadas nas regulamentações específicas.

Parágrafo único. Nas contratações envolvendo objetos para os quais tenham sido publicados os cadernos de padronização de contratações pelo órgão ou entidade promotora da licitação, os instrumentos mencionados no caput sofrerão as adequações necessárias, nos termos indicados no respectivo caderno.

Seção XIII

Disposições gerais sobre a fase preparatória

Art. 137. O órgão ou entidade promotora da licitação, a Procuradoria-Geral do Estado - PGE/AC e a Controladoria-Geral do Estado - CGE, nas matérias de sua competência, poderão editar regulamentos e orientações complementares quanto a procedimentos, modelos e materiais de apoio, bem como desenvolver ferramentas visando à automação dos instrumentos previstos neste Decreto.

CAPÍTULO II

DA FASE EXTERNA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 138. As licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica.

§ 1º A licitação na forma eletrônica será realizada quando a disputa ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre e de acordo com as regras contidas neste Decreto e no edital.

§ 2º O sistema de que trata o § 1º será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança nas etapas do certame.

§ 3º Nos processos realizados sob a forma eletrônica, a Administração Pública poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

§ 4º Os interessados em acompanhar os processos de licitação terão direito público subjetivo ao acesso às informações processuais por meio de sistemas eletrônicos em ambiente da internet.

Art. 139. Será admitida, excepcionalmente, a realização de licitações sob a forma presencial, desde que fique justificada e comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração Pública na realização do certame pela via eletrônica, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§ 1º O órgão ou entidade demandante da licitação apresentará a justificativa pormenorizada para a realização da licitação com a utilização da forma presencial.

§ 2º A justificativa para a realização da licitação com a utilização da forma presencial deverá ser aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante da licitação.

§ 3º Utilizada a forma presencial, caberá ao órgão ou entidade promotora da licitação disponibilizar em suas instalações espaço físico adequado às gravações em áudio e vídeo das sessões, cujos links para acesso deverão ser juntados ao processo administrativo da licitação e disponibilizados no sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre.

Seção II

Das fases do processo licitatório

Art. 140. O rito procedimental comum das licitações observará as seguintes fases sucessivas:

- I - preparatória;
- II - de divulgação do edital de licitação;
- III - de apresentação de propostas e lances;
- IV - de julgamento;
- V - de habilitação;
- VI - de recursos; e
- VII - de homologação.

Art. 141. A fase de habilitação poderá, excepcionalmente, anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, desde que expressamente previsto no edital de licitação, mediante justificativa dos benefícios decorrentes da inversão.

§ 1º A justificativa de que trata o caput deverá ser feita na fase preparatória e aprovada pela autoridade competente.

§ 2º Na inversão de fases prevista no caput, serão observadas as seguintes disposições:

- I - apresentação simultânea pelos licitantes dos documentos de habilitação e das propostas, exceto os relativos à regularidade fiscal;
- II - análise dos documentos de habilitação de todos os licitantes;
- III - divulgação do resultado da habilitação;
- IV - disputa entre os licitantes habilitados;
- V - exigência e análise dos documentos relativos à regularidade fiscal apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar;
- VI - divulgação do resultado do julgamento; e
- VII - previsão de duas etapas recursais, observando-se o disposto no art. 241.

Parágrafo único. O agente de contratação ou comissão de contratação, na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre o prazo para verificação dos documentos de habilitação de que trata o inciso I do caput, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação.

Seção III

Da divulgação do edital

Art. 142. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do edital e seus anexos no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Acre - LICON, com disponibilização automática via integração no PNCP.

§ 1º Todos os elementos do edital, inclusive minuta de contrato, TRs, anteprojeto, projetos e outros anexos, deverão ser divulgados na mesma data de divulgação do edital.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, será obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Estado, ou, no caso de consórcio público, no diário oficial do ente de maior nível, e em jornal diário de grande circulação.

§ 3º O extrato do edital deverá conter:

- I - a definição precisa, suficiente e clara do objeto e do valor da licitação, ressalvado o orçamento sigiloso;
- II - o endereço onde ocorrerá a sessão pública;
- III - a data e hora de sua realização; e
- IV - o endereço eletrônico que permita acesso direto à cópia integral do edital no sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre, e no PNCP.

§ 4º Os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tiverem integrado o edital e seus anexos, inclusive o orçamento sigiloso, quando for o caso, serão disponibilizados após a homologação do processo licitatório, no sistema LICON e, automaticamente, via integração, no PNCP.

Art. 143. O acesso ao edital e seus anexos será realizado sem necessidade de registro ou de identificação do usuário.

Art. 144. Todas as referências de tempo estabelecidas no edital, nos avisos e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília - Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre e na documentação relativa ao certame.

Art. 145. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Seção IV

Dos pedidos de esclarecimentos e impugnações

Art. 146. Qualquer pessoa poderá apresentar pedido de esclarecimentos ou impugnação ao edital de licitação, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

§ 1º O agente de contratação ou comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela fase preparatória.

§ 2º A impugnação não possuirá efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo agente de contratação ou comissão de contratação nos autos do processo de licitação.

§ 3º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre e vincularão os participantes e a Administração Pública.

§ 4º Acolhida a impugnação, será republicado o edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para a realização do certame, observando-se a regra do art. 145.

Seção V

Do credenciamento para acesso ao sistema eletrônico

Art. 147. A autoridade competente do órgão ou entidade promotora da licitação, o agente de contratação, membros da equipe de apoio, membros das comissões e licitantes que participarem de licitação, na forma eletrônica, serão previamente credenciados perante o provedor do sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre.

§ 1º A licitação por meio eletrônico será realizada por meio da internet, através do sistema eletrônico de compras indicado no respectivo edital.

§ 2º O credenciamento para acesso ao sistema eletrônico de compras ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 3º Caberá à autoridade competente do órgão ou entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema eletrônico de compras, o seu credenciamento, do agente de contratação, membros de equipes de apoio e do presidente de comissão de contratação.

§ 4º O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema eletrônico de compras implicará a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação.

§ 5º Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico de compras durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Seção VI

Do licitante

Art. 148. Caberá ao licitante interessado em participar do processo licitatório na forma eletrônica:

I - cadastrar-se previamente no sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre, de acordo com o disposto em ato do órgão ou entidade promotora da licitação;

II - remeter, no prazo estabelecido, via sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do administrador do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas através do sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente ao administrador do sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio e geração de nova senha, se for o caso;

VI - utilizar o login e a senha de acesso para participar do certame;

VII - solicitar ao administrador do sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre a inativação do seu cadastro por interesse próprio, ciente de que não poderá participar de processos licitatórios enquanto perdurar a inativação; e

VIII - responsabilizar-se pela atualização dos seus dados cadastrais, do seu ramo de atividade e dos usuários cadastrados no sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre em nome do licitante, por meio de solicitações e envio das documentações necessárias ao administrador do sistema.

Parágrafo único. O licitante penalizado com as sanções de impedimento ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será registrado no sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre, com registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS ou Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF após a comunicação ao órgão ou entidade promotora da licitação pelo órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção.

Seção VII

Dos prazos para apresentação das propostas iniciais

Art. 149. Os prazos mínimos para apresentação das propostas iniciais, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação, serão de:

I - 08 (oito) dias úteis, no caso de pregão para aquisição de bens comuns ou de concorrência para aquisição de bens especiais;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de pregão para contratação de serviços comuns, inclusive de engenharia, ou de concorrência para obras comuns;

III - 25 (vinte e cinco) dias úteis, no caso de concorrência para contratação de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

IV - 60 (sessenta) dias úteis, no caso de concorrência sob o regime de contratação integrada; e

V - 35 (trinta e cinco) dias úteis, no caso de concorrência sob o regime de contratação semi-integrada ou nas hipóteses de contratação de serviços e obras não abrangidas pelos incisos II, III e IV.

§ 1º Os prazos previstos no caput poderão ser reduzidos até a metade, mediante decisão fundamentada, nas licitações realizadas pelo órgão ou entidade promotora da licitação no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, observando-se as disposições dos arts. 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 2º O prazo mínimo para apresentação de propostas será de 60 (sessenta) dias úteis na fase competitiva da modalidade licitatória diálogo competitivo, em atenção ao disposto no inciso VIII do § 1º do art. 32 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção VIII

Da condução do processo

Art. 150. As licitações serão processadas e julgadas por agente de contratação ou comissão de contratação.

§ 1º Será facultado ao agente de contratação ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias.

§ 2º Será facultado ao agente de contratação ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.

§ 3º Quando verificada a presença de vício insanável, poderá ocorrer o afastamento do licitante.

Seção IX

Da abertura da sessão pública e do envio das propostas iniciais

Art. 151. Após a divulgação do edital, os licitantes encaminharão suas propostas iniciais, exclusivamente por meio do sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre, através de acesso com login e senha, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

§ 1º No caso de inversão de fases, os licitantes encaminharão, na forma do caput, simultaneamente, os documentos de habilitação e a proposta, conforme estabelecido no inciso I do § 2º do art. 141.

§ 2º Os licitantes poderão acrescer, retirar ou substituir a proposta inicial ou, na hipótese de inversão de fases de que trata o art. 141, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre, até a abertura da sessão pública.

§ 3º Poderá ser exigida, justificadamente, no momento da apresentação da proposta inicial, a prestação de garantia de participação de até 1% (um por cento) do valor estimado da licitação, nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º A não apresentação da garantia prevista no § 3º nos termos exigidos pelo edital ou a existência de elementos na proposta que permitam a identificação do licitante ensejarão a desclassificação da proposta inicial.

§ 5º Nas licitações processadas pelo critério de julgamento de menor preço ou maior desconto, os licitantes acompanharão durante a sessão pública, em tempo real, o valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

Art. 152. No horário previsto no edital, a sessão pública será aberta no sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre pelo agente de contratação ou comissão de contratação com a utilização de seu login e senha.

§ 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública no sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre mediante a utilização de seu login e senha.

§ 2º No sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre, será disponibilizado campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou comissão de contratação e os licitantes.

Art. 153. Os licitantes que se enquadrarem como ME, EPP e Microempreendedor Individual - MEI deverão apresentar declaração de seu enquadramento, observando-se os termos previstos nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo ser realizada em campo próprio no sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre, quando utilizada a forma eletrônica.

Parágrafo único. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas no edital.

Seção X

Dos modos de disputa

Art. 154. As licitações poderão adotar os seguintes modos de disputa:

I - aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento;

II - fechado: as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação;

III - fechado-aberto: apenas os licitantes ofertantes das melhores propostas iniciais, inclusive aquelas de mesmo valor, serão classificados para a etapa subsequente de disputa aberta com a apresentação de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento; e

IV - aberto-fechado: os licitantes apresentarão, em disputa aberta, lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento, sendo classificados para a etapa subsequente de disputa fechada apenas os licitantes ofertantes dos melhores lances.

Subseção I

Do modo de disputa aberto

Art. 155. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º O edital poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

§ 2º A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotados os critérios de julgamento melhor técnica ou conteúdo artístico e por técnica e preço.

Art. 156. A etapa de envio de lances abertos na sessão pública durará 15 (quinze) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente no sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º A prorrogação automática de que trata o caput será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Art. 157. Caso a licitação de modo de disputa aberto seja realizada sob a forma presencial, serão adotados, adicionalmente, os seguintes procedimentos:

I - as propostas iniciais serão classificadas de acordo com a ordem de vantajosidade;

II - o agente de contratação, pregoeiro, ou comissão de licitação convidará, individual e sucessivamente, os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais; e

III - a desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta, observando-se o disposto no § 1º do art. 155.

Art. 158. O edital poderá estabelecer a possibilidade de apresentação de lances intermediários pelos licitantes no modo de disputa aberto.

Art. 159. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a comissão de licitação poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital, para a definição das demais colocações, conforme o disposto no § 4º do art. 56 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Após o reinício previsto no caput, os licitantes serão convocados a apresentar lances.

§ 2º Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

§ 3º Encerrada a etapa apresentação de lances, o sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Subseção II

Do modo de disputa fechado

Art. 160. No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.

§ 1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou maior desconto.

§ 2º No caso de licitação presencial, as propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, abertos em sessão pública e ordenadas conforme critério de vantajosidade.

Subseção III

Da combinação dos modos de disputa

Art. 161. O edital poderá estabelecer que a disputa seja realizada em duas etapas, sendo a primeira eliminatória.

Art. 162. Os modos de disputa poderão ser combinados da seguinte forma:

I - caso o processo se inicie pelo modo de disputa fechado, serão classificados para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as três melhores propostas, iniciando-se então a disputa aberta com a apresentação de lances sucessivos, nos termos dos arts. 155 e 157; e

II - caso o processo se inicie pelo modo de disputa aberto, os licitantes que apresentarem as três melhores propostas oferecerão propostas finais, fechadas.

Seção XI

Dos Lances

Art. 163. Após a abertura da sessão pública, o agente de contratação ou comissão de contratação dará início à etapa de disputa, oportunidade em que os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre, conforme o modo de disputa e o critério de julgamento estabelecidos no edital de licitação.

§ 1º O sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre sinalizará imediatamente o recebimento do lance e o valor consignado no registro.

§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando-se o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital de licitação.

§ 3º Quando previsto em edital, os licitantes deverão observar o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir o melhor lance.

§ 4º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre, observando-se, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir o melhor lance.

§ 5º Não serão registrados lances iguais na etapa de disputa aberta e prevalecerá o que for registrado primeiro.

§ 6º O agente de contratação ou comissão de contratação poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica no sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre.

§ 7º Eventual exclusão de proposta do licitante na hipótese de que trata o § 6º implicará a retirada do licitante do certame.

Art. 164. Serão considerados intermediários os lances:

I - iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o julgamento pelo critério do maior lance ou maior desconto; ou

II - iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.

Seção XII

Da desconexão do sistema na etapa de lances

Art. 165. Na hipótese de o sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre desconectar para o agente de contratação ou comissão de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 166. Quando a desconexão do sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre para o agente de contratação ou comissão de contratação persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após comunicação expressa no sistema, sempre que possível, no turno seguinte ou em outra data previamente comunicada aos participantes com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Seção XIII

Dos critérios de julgamento das propostas

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 167. Poderão ser utilizados como critérios de julgamento:

I - menor preço;

II - maior desconto;

III - melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV - técnica e preço;

V - maior lance, no caso de leilão; e

VI - maior retorno econômico.

§ 1º O julgamento das propostas observará os parâmetros definidos no edital, sendo vedado computar vantagens não previstas, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

§ 2º O critério de julgamento de menor preço deverá observar a margem de preferência prevista no art. 26 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Subseção II

Do menor preço ou maior desconto

Art. 168. O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração Pública.

§ 1º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não são relevantes aos fins pretendidos pela Administração Pública.

§ 2º Os custos indiretos relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, dentre outros critérios, como os prazos para a execução do contrato e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme critérios definidos no edital.

Art. 169. O critério de julgamento de menor preço poderá ser representado pela menor taxa.

Art. 170. O critério de julgamento de maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

§ 1º No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do edital.

§ 2º O critério de julgamento de maior desconto incidirá, preferencialmente, sobre tabelas de preços oficiais, públicas ou privadas.

§ 3º Para a adoção do critério de julgamento de maior desconto, poderá ser utilizada licitação com lances negativos, de forma que a contratada possa oferecer pagamento à Administração Pública para a execução do contrato.

Art. 171. O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado:

I - na modalidade pregão, obrigatoriamente;

II - na modalidade concorrência, observando-se o § 1º do art. 252; e

III - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.

Subseção III

Da melhor técnica ou conteúdo artístico

Art. 172. O critério de julgamento de melhor técnica ou conteúdo artístico poderá ser utilizado:

I - para as contratações de bens e serviços especiais;

II - para a contratação de anteprojetos ou de projetos para obras e serviços especiais de engenharia; e

III - para as contratações de anteprojetos e de projetos, inclusive os arquitetônicos e urbanísticos, e para a escolha de trabalhos de natureza técnica, científica ou artística.

Parágrafo único. Observado o disposto no § 2º do art. 37 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o critério de julgamento de melhor técnica poderá ser utilizado nas licitações para a contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;

II - fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços; e

III - controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste parágrafo único.

Art. 173. Para o uso do critério de julgamento de melhor técnica ou conteúdo artístico, o ETP, além dos elementos definidos na Seção II do Capítulo I do Título III, deverá compreender a justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas por melhor técnica ou conteúdo artístico.

Parágrafo único. Quando o ETP demonstrar que a contratação de anteprojetos e projetos, inclusive os arquitetônicos e urbanísticos, e a escolha de trabalhos de natureza técnica ou científica puderem ser descritas como comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o objeto será licitado pelo critério de julgamento de menor preço ou maior desconto.

Art. 174. O critério de julgamento de melhor técnica ou conteúdo artístico será adotado:

I - na modalidade concorrência, nas hipóteses dos incisos I e II do caput e I a III do parágrafo único do art. 172;

II - na modalidade concurso, nas hipóteses do inciso III do caput do art. 172; ou

III - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando o critério de que trata o caput for entendido como o que melhor se adequa à solução identificada na fase de diálogo.

Art. 175. Na hipótese de adoção do critério de julgamento de melhor técnica, os quesitos de natureza qualitativa da proposta de técnica serão analisados por banca, composta de, no mínimo, 03 (três) membros, que preencham os seguintes requisitos:

I - servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública; ou

II - profissionais contratados por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital, desde que seus trabalhos sejam supervisionados por profissionais designados conforme o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 176. Na hipótese de adoção do critério de julgamento de conteúdo artístico, a licitação, na forma eletrônica, será conduzida e julgada por comissão de contratação especial, integrada por, no mínimo, 03 (três) membros, nos termos da Seção IV do Capítulo III do Título I.

Art. 177. O edital de licitação deverá prever, no mínimo:

I - procedimentos para ponderação e valoração da proposta técnica ou artística, por meio da atribuição de:

a) notas por desempenho do licitante em contratações anteriores aferida nos documentos comprobatórios de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em registro cadastral unificado disponível no PNCP, conforme definido em regulamento;

b) pontuação da capacitação técnico-profissional, se for o caso, vinculada à participação direta e pessoal dos profissionais indicados na proposta, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração Pública, nos termos do disposto no § 6º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

c) verificação da capacitação e da experiência do licitante; e

d) notas a quesitos de natureza qualitativa por banca, designada na forma do art. 175, ou por comissão de contratação especial, na forma do art. 176, compreendendo:

1. a demonstração de conhecimento do objeto;

2. a metodologia e o programa de trabalho;

3. a qualificação das equipes técnicas ou dos participantes; e

4. a relação dos produtos que serão entregues.

II - orientações sobre o formato em que as propostas técnicas ou artísticas deverão ser apresentadas pelos licitantes; e

III - vedação de atualização financeira ou reajuste sobre o valor da remuneração.

§ 1º O edital poderá prever para a escolha de anteprojetos, projetos arquitetônicos ou de engenharia, que o vencedor desenvolva inclusive os projetos definitivos ou complementares, cuja concessão de prêmio ou remuneração será compatível com a complexidade do objeto a ser desenvolvido.

§ 2º Na hipótese do § 1º, a remuneração poderá ser diferida, conforme a sistemática das etapas de execução e pagamento associada ao cumprimento do resultado pretendido.

§ 3º Na modalidade concurso destinado à elaboração de projeto ou na modalidade concorrência para a contratação de serviços técnicos especializados de que trata o parágrafo único do art. 172, o edital deverá prever que o vencedor deverá ceder à Administração Pública, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.

§ 4º O edital definirá o prêmio ou a remuneração que será atribuída ao vencedor.

Art. 178. Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão as propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

Art. 179. No modo de disputa fechado, iniciada a sessão pública, o agente de contratação ou comissão de contratação especial deverá informar no sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre o prazo para a atribuição de notas à proposta técnica ou à artística, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento.

§ 1º Eventual postergação do prazo de que trata o caput deverá ser comunicada tempestivamente via sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

§ 2º Encerrados os prazos estabelecidos no caput e no § 1º, o sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas técnicas ou artísticas em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, e informará as notas de cada proposta por licitante.

Art. 180. Em caso de empate entre duas ou mais notas finais atribuídas para as propostas de melhor técnica ou conteúdo artístico, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O critério de desempate previsto no inciso I do art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não será aplicado para efeito do desempate de que trata o caput.

Art. 181. Encerrada a etapa de abertura das propostas, o agente de contratação, em conjunto com a banca ou comissão de contratação especial, nos termos do art. 182, realizará a verificação da conformidade da proposta do licitante que obteve a maior pontuação a partir da ponderação das notas atribuídas aos aspectos de melhor técnica ou conteúdo artístico, conforme definido no edital.

§ 1º Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta de melhor técnica ou conteúdo artístico, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, dentre outros testes de interesse da Administração Pública, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no TR ou no projeto básico.

§ 2º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou comissão de contratação especial, no sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre, para envio das propostas e, se necessário, dos documentos complementares, adequados à proposta ofertada.

§ 3º A prorrogação de que trata o § 2º poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou comissão de contratação especial; ou

II - de ofício, a critério do agente de contratação ou comissão de contratação especial, quando constatado que o prazo estabelecido não será suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

§ 4º Na avaliação de conformidade das propostas por melhor técnica ou conteúdo artístico, deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

Art. 182. A análise das propostas técnicas ou artísticas será realizada respectivamente por banca, designada na forma do art. 175, ou por comissão de contratação especial, na forma do art. 176, composta por membros com conhecimento sobre o objeto.

Art. 183. O exame de conformidade das propostas técnicas ou artísticas observará as regras e as condições de ponderação e valoração previstas em edital, que considerarão, no mínimo, os seguintes quesitos:

I - a verificação da capacitação e da experiência do licitante, por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados;

II - o atendimento a preceitos de desenvolvimento sustentável;

III - a quantidade e a qualidade dos recursos financeiros, tecnológicos ou humanos que o licitante se compromete a alocar para a execução do contrato; e

IV - a metodologia ou condições de execução e a tradição técnica do licitante, quando for o caso.

Art. 184. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade das propostas de que trata o art. 181, o agente de contratação ou comissão de contratação especial verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação.

Subseção IV

Da técnica e preço

Art. 185. O critério de julgamento de técnica e preço será escolhido quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superam os requisitos mínimos estabelecidos no edital serão relevantes aos fins pretendidos pela Administração Pública nas licitações para contratação de:

I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, preferencialmente realizados em trabalhos relativos a:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
- d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico; e
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso.

II - serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;

III - bens e serviços especiais de TIC;

IV - obras e serviços especiais de engenharia; e

V - objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.

§ 1º Quando a contratação dos serviços arrolados no inciso I do caput for efetuada com profissionais ou empresas de notória especialização, a licitação será inexigível, nos termos do inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "d" e "h" do inciso I do caput, deverá ser observado o disposto no § 2º do art. 37 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 186. O critério de julgamento de técnica e preço será adotado:

I - na modalidade concorrência; ou

II - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando o critério de que trata o caput for entendido como o que melhor se adequa à solução identificada na fase de diálogo.

Art. 187. O critério de julgamento de técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

Art. 188. Os quesitos de natureza qualitativa da proposta de técnica serão analisados por banca composta de, no mínimo, 03 (três) membros, que preencham os seguintes requisitos:

I - servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública; ou

II - profissionais contratados por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital, desde que seus trabalhos sejam supervisionados por profissionais designados conforme o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 189. Para o uso do critério de julgamento de técnica e preço, o ETP, além dos elementos definidos na Seção II do Capítulo I do Título III, deverá compreender a justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas.

Parágrafo único. Quando o ETP demonstrar que a contratação de anteprojetos e projetos, inclusive os arquitetônicos e urbanísticos, e a escolha de trabalhos de natureza técnica ou científica puderem ser descritas como comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o objeto será licitado pelo critério de julgamento de menor preço ou maior desconto.

Art. 190. O edital de licitação deverá prever, no mínimo:

I - distribuição em quesitos da pontuação de técnica e de preço a ser atribuída a cada proposta, graduando as notas que serão conferidas a cada item, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta de técnica;

II - procedimentos para a ponderação e a valoração da proposta de técnica, por meio da atribuição de:

- a) notas por desempenho do licitante em contratações anteriores aferida nos documentos comprobatórios de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em registro cadastral unificado disponível no PNCP, conforme definido em regulamento;
- b) pontuação da capacitação técnico-profissional, se for o caso, vinculada à participação direta e pessoal dos profissionais indicados na proposta, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração Pública, nos termos do disposto no § 6º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- c) verificação da capacitação e da experiência do licitante; e
- d) notas a quesitos de natureza qualitativa por banca designada na forma do art. 188, compreendendo:

1. a demonstração de conhecimento do objeto;

2. a metodologia e o programa de trabalho;

3. a qualificação das equipes técnicas; e

4. a relação dos produtos que serão entregues.

III - procedimentos de ponderação e de valoração das propostas de preço, conforme o seguinte parâmetro matemático:

$$NP = 100 \times (X1 / X2)$$

NP - nota da proposta de preço do licitante;

X1 - menor valor global proposto entre os licitantes classificados; e

X2 - valor global proposto pelo licitante classificado.

IV - orientações sobre o formato em que as propostas de técnica e de preço deverão ser apresentadas pelos licitantes; e

V - direito de realização de vistoria prévia, nos termos dos §§ 2º a 4º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na hipótese de a avaliação prévia do local de intervenção ser imprescindível para a confecção da proposta de técnica.

Parágrafo único. Poderá ser utilizado parâmetro matemático diferente do estabelecido no inciso III do caput, desde que demonstrado no ETP que o novo parâmetro será mais vantajoso para a ponderação e a valoração das propostas de preço, e que este atende ao disposto no caput do art. 185.

Art. 191. Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

Art. 192. No modo de disputa fechado, iniciada a sessão pública, o agente de contratação ou comissão de contratação deverá informar no sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre o prazo para atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento.

§ 1º Eventual postergação do prazo de que trata o caput deverá ser comunicada tempestivamente via sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre, de forma a não cercear o direito do licitante de recorrer.

§ 2º Encerrados os prazos estabelecidos no caput e no § 1º, o sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, e informará as notas de cada proposta por licitante.

Art. 193. Em caso de empate entre duas ou mais notas finais atribuídas à ponderação entre as propostas de técnica e de preço, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O critério previsto no inciso I do art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será aplicado apenas com relação à proposta de preço.

Art. 194. Encerrada a etapa de abertura das propostas, o agente de contratação ou comissão de contratação realizará, em conjunto com a banca de que trata o art. 188, a verificação da conformidade das propostas do licitante que obteve a maior pontuação a partir da ponderação das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço, quanto à sua adequação técnica e, observando-se o disposto nos arts. 197 e 198, ao valor proposto, conforme definido no edital.

§ 1º Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta de técnica, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração Pública, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no TR ou no projeto básico.

§ 2º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou comissão de contratação no sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada à proposta ofertada.

§ 3º A prorrogação de que trata o § 2º poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou comissão de contratação; ou
II - de ofício, a critério do agente de contratação ou comissão de contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não será suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

§ 4º Na avaliação de conformidade das propostas técnicas, deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

Art. 195. A análise das propostas técnicas de natureza qualitativa será realizada por banca designada nos termos do art. 188, composta por membros com conhecimento sobre o objeto.

Art. 196. O exame de conformidade das propostas de técnica observará as regras e as condições de ponderação e de valoração previstas em edital, que considerarão, no mínimo, os seguintes quesitos:

I - a verificação da capacitação e da experiência do licitante, por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados;

II - o atendimento a preceitos de desenvolvimento sustentável;

III - a quantidade e a qualidade dos recursos financeiros, tecnológicos ou humanos que o licitante se comprometerá a alocar para a execução do contrato; e

IV - a metodologia de execução e a tradição técnica do licitante.

Art. 197. No caso de obras e serviços de engenharia, será indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, o agente de contratação ou comissão de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, em atenção ao disposto no § 2º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 198. No caso de bens e serviços em geral, será indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração Pública.

Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou comissão de contratação, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassará o valor da proposta; e

II - inexistência de custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Art. 199. O agente de contratação ou comissão de contratação, com o auxílio da equipe de apoio, deverá realizar avaliação sobre o potencial sobrepreço relativo à proposta de preço.

§ 1º Constatado o risco de sobrepreço, o agente de contratação ou comissão de contratação deverá negociar condições mais vantajosas.

§ 2º A negociação será realizada por meio do sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 3º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sobrepreço, a análise de propostas e a negociação poderão ser feitas com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, será aplicado o disposto no art. 193.

§ 4º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§ 5º Observado o prazo de que trata o § 2º do art. 194, o agente de contratação ou comissão de contratação deverá solicitar, no sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada à proposta ofertada, após a negociação de que trata este artigo.

Art. 200. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade das propostas de que trata o art. 194, o agente de contratação ou comissão de contratação verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação.

Subseção V

Do maior lance

Art. 201. O critério de julgamento de maior lance será utilizado no caso de leilão.

Subseção VI

Do maior retorno econômico

Art. 202. No critério de julgamento de maior retorno econômico, as propostas serão consideradas de forma a selecionar a que proporcionará a maior economia para a Administração Pública em decorrência da execução do contrato.

§ 1º O critério de julgamento de maior retorno econômico será utilizado exclusivamente para a celebração de contrato de eficiência.

§ 2º O contrato de eficiência terá por objeto a prestação de serviços, que poderá incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia ao órgão ou entidade contratante, na forma de redução de despesas correntes.

Art. 203. O critério de julgamento de maior retorno econômico será adotado:

I - na modalidade concorrência; ou

II - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando o critério de que trata o caput for entendido como o que melhor se adequa à solução identificada na fase de diálogo.

Art. 204. Para o uso do critério de julgamento de maior retorno econômico, o ETP deverá contemplar, além dos elementos definidos no § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o seguinte:

I - a potencial economia em despesas correntes;

II - os riscos envolvidos, se comparado com outro modelo de contratação;

III - a adequação do modelo de remuneração em face da disponibilidade orçamentária e financeira do órgão ou entidade; e

IV - o prazo de vigência adequado para o contrato de eficiência, considerando-se o disposto no art. 206.

Art. 205. O TR deverá prover todos os dados e as informações necessárias e suficientes para que os licitantes possam elaborar suas propostas de trabalho e de preço, observando-se o disposto nos arts. 208 e 209.

Art. 206. Nos contratos de eficiência, os prazos de vigência serão de:

I - até 10 (dez) anos, nos contratos sem investimento, no qual inexistirão benfeitorias permanentes; e

II - até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos com investimento, quando implicarem a elaboração de benfeitorias permanentes, realizadas exclusivamente às expensas da contratada, que serão revertidas ao patrimônio da Administração Pública ao término do contrato.

Parágrafo único. Para definição do prazo de vigência dos contratos de eficiência, o órgão ou entidade deverá considerar, no mínimo:

I - o potencial de novas tecnologias ou demais inovações no mercado virem a tornar defasada a solução contratada com base na proposta de trabalho; e

II - a compatibilidade com a amortização dos investimentos realizados, no caso dos contratos com investimento.

Art. 207. O edital de licitação deverá prever, no mínimo:

I - parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo para a remuneração devida à contratada;

II - o limite máximo do déficit da economia efetivamente obtida em relação à economia contratada, acima da qual haverá apuração de responsabilidades, podendo culminar em sanção ao particular;

III - nível mínimo de economia que se pretende gerar; e

IV - direito de realização de vistoria prévia, nos termos dos §§ 2º a 4º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na hipótese de a avaliação prévia do local de intervenção ser imprescindível para a confecção da proposta de trabalho.

§ 1º Os parâmetros objetivos de mensuração de que trata o inciso I do caput se adequarão ao comportamento sazonal da despesa corrente a qual se pretende minimizar, com medição mensal.

§ 2º As mensurações em prazos superiores ao disposto no § 1º serão excepcionais e deverão ser justificadas no processo correspondente.

Art. 208. A proposta de trabalho deverá contemplar:

I - os serviços e, de forma acessória, os demais itens a serem executados, prestados ou fornecidos, com os respectivos prazos de realização ou fornecimento; e

II - a economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada ao serviço, à obra e ao bem, e em unidade monetária.

Parágrafo único. A proposta de trabalho deverá evidenciar sua relação com a economia da despesa corrente, possibilitando sua análise quanto a aspectos técnicos qualitativos e quantitativos.

Art. 209. A proposta de preço será expressa em percentual incidente sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, nos termos do inciso II do art. 208.

Parágrafo único. A proposta de preço não deverá contemplar valor referente a eventuais benfeitorias ou intervenções realizadas pelo licitante.

Art. 210. Em caso de empate entre dois ou mais valores finais de retorno econômico, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O critério previsto no inciso I do art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será aplicado apenas com relação à proposta de preço.

Art. 211. A análise das propostas de trabalho será realizada por banca composta por, no mínimo, 03 (três) membros, preferencialmente servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública, com conhecimento sobre o objeto.

Parágrafo único. Será permitida a contratação de profissionais por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital, quando se fizer necessário, desde que seus trabalhos sejam supervisionados por profissionais designados conforme o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 212. O exame de conformidade das propostas de trabalho observará as regras e as condições previstas em edital, que considerarão, no mínimo:

I - os aspectos técnicos da solução proposta;

II - o atendimento a preceitos de desenvolvimento sustentável; e

III - a efetividade em minimização da despesa corrente objeto da licitação.

Art. 213. O critério de julgamento de maior retorno econômico considerará a maior economia para a Administração Pública, na forma de redução de despesas correntes, calculada pela diferença entre o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho e a proposta de preço de que tratam os arts. 208 e 209.

Art. 214. Será indício de inexecuibilidade das propostas a previsão de percentuais referentes à proposta de preços inferiores a 10% (dez por cento).

Parágrafo único. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassará o valor pretendido de sua remuneração; e

II - inexistência de custos de oportunidade capazes de justificar a proposta ofertada.

Art. 215. O agente de contratação ou comissão de contratação, com o auxílio da equipe de apoio e da banca de que trata o art. 211, deverá realizar avaliação sobre o sobrepreço relativa à proposta de preço.

§ 1º Para os fins do caput, a Administração Pública deverá realizar análise sobre o custo referente à remuneração típica do contrato de eficiência, em detrimento da contratação do objeto da proposta de trabalho, com a eventual remuneração sobre a intervenção ou a benfeitoria.

§ 2º Constatado o sobrepreço, o agente de contratação deverá negociar condições mais vantajosas.

§ 3º A negociação será realizada por meio do sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 4º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sobrepreço, a análise de propostas e a negociação poderão ser feitas com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre, respeitada a ordem de classificação.

§ 5º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 216. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade das propostas, o agente de contratação ou comissão de contratação verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação.

Art. 217. A remuneração da contratada será proporcional à economia gerada, nos casos de equivalência ou de superação da economia prevista na proposta de trabalho.

Art. 218. Durante a execução do contrato de eficiência, se não for gerada a economia prevista:

I - a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração da contratada; e

II - se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior ao limite máximo estabelecido no contrato, a contratada será sujeita às sanções previstas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, ainda, a outras sanções cabíveis previstas em edital.

Seção XIV

Dos critérios de desempate

Art. 219. Encerrada a etapa de disputa, havendo empate entre os melhores lances, serão utilizados os seguintes critérios, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, conforme estabelecido no edital;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que haja sistema objetivo de avaliação instituído, para o qual deverão ser preferencialmente utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações contratuais, conforme regulamento;

III - desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; e

IV - desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme regulamentações e orientações expedidas pela Controladoria-Geral do Estado - CGE.

§ 1º Se não houver desempate pelos critérios previstos no caput, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado do Acre;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º No caso de as regras previstas no caput e no § 1º não solucionarem o desempate, será realizado sorteio em sessão pública.

Art. 220. Após a aplicação dos critérios de desempate previstos no art. 219, se houver empate ficto nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e da legislação estadual específica, serão aplicados os critérios de preferência para as MEs, EPPs e MEIs na forma estabelecida no edital.

Parágrafo único. Na aplicação do direito de preferência de que trata o caput, havendo mais de uma proposta de ME, EPP e MEI com o mesmo valor, o sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre realizará sorteio para definição da ordem de exercício do respectivo direito.

Seção XV

Da classificação das propostas e da negociação

Art. 221. Definido o resultado da disputa, a Administração Pública poderá negociar o preço com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º Nas licitações para registro de preços, a negociação observará as regras deste Decreto.

§ 3º Nas licitações cujo orçamento for sigiloso, caso a proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar permaneça acima do preço máximo definido pela Administração Pública, o agente de contratação ou comissão de contratação poderá revelar o valor dos itens que superem aquele previsto no orçamento estimado.

§ 4º Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública.

Art. 222. Antes da convocação para apresentar a proposta adequada ao último lance, o agente de contratação ou comissão de contratação verificará a inscrição da empresa no CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.

Parágrafo único. A inscrição da empresa no CEIS e no CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações no Estado do Acre.

Art. 223. Após a negociação de que trata o art. 221, o edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, 02 (duas) horas contadas do aviso expedido pelo agente de contratação ou comissão de contratação no sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre, para envio da proposta adequada ao último lance.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do licitante ou de ofício, a critério do agente de contratação ou comissão de contratação, conforme procedimento estabelecido no edital.

§ 2º No caso de licitações em que o processo exigir a apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou com detalhamento de BDI e dos encargos sociais, estas deverão ser encaminhadas, por meio do sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre, adequadas ao último lance.

Seção XVI

Da verificação da conformidade da proposta

Art. 224. O agente de contratação ou comissão de contratação realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto especificado e à compatibilidade do preço em relação ao estimado no edital.

Art. 225. A apresentação de documentos de certificação, amostra, exame de conformidade ou prova de conceito e anexos da proposta, se previstos no edital como condição de aceitabilidade da proposta, serão exigidos apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

§ 1º O material apresentado nesta etapa será encaminhado pelo agente de contratação ou comissão de contratação ao setor técnico competente com a finalidade de avaliar a aderência do objeto proposto às especificações definidas no TR ou no projeto básico.

§ 2º Por economia processual, o edital poderá prever que a avaliação da qualidade do produto ou do serviço seja feita apenas quando já analisada, em caráter preliminar, a regularidade formal da documentação de habilitação.

Art. 226. Na verificação de conformidade da proposta, será desclassificada aquela que:

I - não obedecer às especificações técnicas previstas no edital;

II - permanecer com preço acima do orçamento estimado para a contratação, após a negociação de que trata o art. 221;

III - não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo agente de contratação ou comissão de contratação; ou

IV - apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do edital.

Parágrafo único. Quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar for desclassificado, o agente de contratação ou comissão de contratação convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, para negociação nos termos do art. 221.

Seção XVII

Da inexecuibilidade da proposta

Art. 227. Constituirão indícios de inexecuibilidade da proposta:

I - em obras e serviços de engenharia, valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública; e

II - em fornecimentos e serviços em geral, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração Pública.

Art. 228. O agente de contratação ou comissão de contratação, por meio de diligência, deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

§ 1º A inexecuibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente:

I - o custo do licitante ultrapassar o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor da proposta.

§ 2º Em sede de diligência, somente será possível a aceitação de novos documentos quando:

I - necessários para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;

II - destinados à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

§ 2º O agente de contratação ou comissão de contratação, por meio de diligência, encaminhará o processo para o órgão ou entidade demandante para que se manifeste a respeito da exequibilidade da proposta.

§ 3º A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

Art. 229. A verificação de conformidade da proposta, classificação e, no que couber, negociação e verificação de exequibilidade nos processos que adotarem os critérios de julgamento de melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior lance e maior retorno econômico, obedecerão ao disposto nas Subseções III, IV, V e VI da Seção XIII do Capítulo II do Título III.

Seção XVIII

Da habilitação

Art. 230. Após a verificação de conformidade da proposta, o agente de contratação ou comissão de contratação exigirá a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante classificado em primeiro lugar, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

Art. 231. Para a habilitação dos licitantes será exigida no edital, exclusivamente, a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica;

II - à qualificação técnica;

III - à qualificação econômico-financeira;

IV - à regularidade social e trabalhista; e

V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais e distrital, quando necessário.

§ 1º A documentação exigida para atender ao disposto no caput poderá ser substituída pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no PNCP, nos termos do regulamento próprio.

§ 2º A documentação de habilitação poderá ser dispensada, total ou parcialmente:

I - nas contratações para entrega imediata;

II - nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

III - nas contratações de produtos para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), ressalvadas as declarações de que não emprega menor e a Certidão Negativa de Débitos - CND relativa a créditos tributários federais e à dívida ativa da União.

§ 3º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das MEs e das EPPs será exigida nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, ou de outro que vier a substituí-lo.

§ 4º A documentação de habilitação poderá ser apresentada em versão original ou por cópia simples, por meio do sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre.

§ 5º As exigências previstas nos incisos I e II do caput do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a critério da Administração Pública, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviços de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas no edital, a critério da Administração Pública, salvo na contratação de obras e serviços de engenharia.

Art. 232. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou de aceitação ou retirada de instrumento equivalente, os documentos de que trata o caput serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que vier a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 233. Quando permitida a participação na licitação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, serão observadas as seguintes condições:

I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da pessoa jurídica responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas no edital;

III - apresentação dos documentos exigidos no edital quanto a cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos atestados por cada consorciado;

IV - comprovação de qualificação econômico-financeira, mediante:

a) apresentação do somatório dos valores de cada consorciado, devendo a Administração Pública estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual quando houver a exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo, salvo justificativa; e

b) demonstração, por todos os consorciados, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital.

V - impedimento de participação de consorciado, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente.

§ 1º O edital deverá exigir que conste cláusula de responsabilidade solidária:

I - no compromisso de constituição de consórcio a ser firmado pelos licitantes; e

II - no contrato a ser celebrado com o consórcio vencedor.

§ 2º No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observando-se o disposto no inciso II do caput.

§ 3º O licitante vencedor ficará obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput, devendo comprovar o arquivamento na respectiva Junta Comercial e a inscrição no CNPJ.

§ 4º A possibilidade de substituição de consorciado durante a execução contratual deverá estar prevista no edital e ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante.

§ 5º O edital poderá, mediante justificativa expressa e no interesse da Administração Pública, fixar a quantidade máxima de pessoas jurídicas na composição de cada consórcio participante.

§ 6º O acréscimo previsto na alínea "a" do inciso IV do caput não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por MEs e EPPs.

§ 7º Qualquer dos consorciados poderá apresentar, isoladamente ou em conjunto, independentemente da proporção de sua participação no consórcio, a garantia de proposta prevista no art. 58 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando exigida.

Art. 234. O agente de contratação ou comissão de contratação realizará a verificação das certidões nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras dos documentos, constituindo meio legal de prova, para fins de habilitação.

Art. 235. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, o agente de contratação ou comissão de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

Seção XIX

Do saneamento da proposta e da habilitação

Art. 236. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o agente de contratação ou comissão de contratação, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação.

Parágrafo único. A diligência deverá ser registrada em ata acessível aos licitantes.

Art. 237. Será vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado; e

III - comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

§ 1º Para os fins do disposto no inciso III do caput, será admitida a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente à condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

§ 2º Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

§ 3º A realização de diligências não conferirá ao licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autorizará o agente de contratação ou comissão de contratação a fazer exigências novas não previstas no edital.

§ 4º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, no prazo definido no edital, a contar da solicitação do agente de contratação ou comissão de contratação.

§ 5º Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Art. 238. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Administração Pública poderá fixar o prazo de até 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação.

Art. 239. Após a análise de todas as propostas, na hipótese de não haver licitante classificado que atenda às exigências de habilitação, a Administração Pública poderá conceder o prazo de até 08 (oito) dias úteis para que estes apresentem nova documentação escoimada das causas da inabilitação, observando-se a ordem de classificação.

Art. 240. No rito com a inversão de fases de que trata o art. 141, sendo todos os licitantes inabilitados, a Administração Pública poderá fixar o prazo de até 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação escoimada das causas de inabilitação.

Parágrafo único. Após a análise de todas as propostas, na hipótese de não haver licitante habilitado que atenda às exigências de classificação, a Administração Pública poderá conceder o prazo de até 08 (oito) dias úteis para que estes apresentem novas propostas escoimadas das causas da desclassificação.

Seção XX

Dos recursos

Art. 241. Do julgamento das propostas e da decisão de habilitação ou inabilitação de licitante, caberá recurso, observando-se as seguintes diretrizes:

I - a intenção de recorrer deverá ser registrada em campo próprio do sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre e manifestada imediatamente após a declaração do licitante vencedor, durante o prazo concedido na sessão pública, sob pena de preclusão;

II - a apresentação das razões recursais deverá ser feita no prazo de 03 (três) dias úteis contados do dia útil subsequente, inclusive, à data de manifestação da intenção de recorrer, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do dia útil subsequente, inclusive, ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata das razões;

III - a apreciação se dará em fase única; e

IV - os efeitos do ato ou da decisão recorrida ficarão suspensos até a decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único. Quando houver a inversão de fases de que trata o art. 141, a fase recursal ocorrerá em duas etapas, observando-se as seguintes disposições específicas, sem prejuízo das regras gerais previstas no caput:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a fase de habilitação e após a fase de julgamento, conforme o caso; e

II - a apreciação dar-se-á em duas fases, após a fase de habilitação e após a fase de julgamento, a partir da declaração do licitante vencedor, conforme o caso.

Art. 242. O recurso será dirigido ao agente de contratação ou comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso, com a sua motivação, à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do processo.

Parágrafo único. A decisão do recurso deverá ser divulgada no sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre.

Art. 243. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

Art. 244. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Art. 245. Da revogação e da anulação da licitação, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data de publicação, dirigido à autoridade que tiver editado o ato, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do processo.

Seção XXI

Da adjudicação e da homologação

Art. 246. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior do órgão ou entidade demandante, que poderá:

I - determinar o retorno do processo para saneamento de eventuais irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo superveniente de conveniência e oportunidade;

III - anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que verificada ilegalidade insanável; e

IV - adjudicar o objeto, no caso de recurso sem o juízo de retratação, e homologar a licitação.

Seção XXII

Da forma presencial

Art. 247. Nas licitações processadas pelo critério de julgamento de menor preço ou maior desconto, nas modalidades pregão e concorrência, quando adotada a forma presencial, o processo licitatório obedecerá às seguintes regras específicas, sem prejuízo das regras gerais previstas neste Decreto:

I - no dia, hora e local designados no edital, será realizada a sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os poderes para representar o licitante e praticar todos os demais atos inerentes ao certame;

II - após o credenciamento dos interessados, o agente de contratação ou comissão de contratação procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas;

III - as propostas não desclassificadas seguirão para a etapa de disputa, observando-se o modo de disputado adotado;

IV - os lances serão realizados de forma verbal, sendo os licitantes convocados, de forma sequencial, a apresentar seus lances, a partir do autor da proposta de maior preço ou menor desconto, em ordem decrescente de valor ou crescente de desconto, conforme o critério de julgamento;

V - a desistência em apresentar lance verbal implica exclusão do licitante da etapa de lances verbais e manutenção do último lance apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas;

VI - encerrada a etapa de disputa e ordenadas as propostas, o agente de contratação ou comissão de contratação designará sessão pública para recebimento dos documentos de habilitação apenas do licitante classificado em primeiro lugar, ocasião em que será verificado o atendimento das condições fixadas no edital; e

VII - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração do licitante vencedor, de forma verbal, durante o prazo concedido na sessão pública, sob pena de preclusão.

Parágrafo único. No caso de inversão de fases, aplicam-se as regras do art. 141.

Art. 248. As disposições previstas nesta Seção se aplicam, no que couber, aos processos que adotarem os critérios de julgamento de técnica e preço, melhor técnica ou conteúdo artístico, maior lance e maior retorno econômico.

Seção XXIII

Da convocação para assinatura do contrato ou ata de registro de preços

Art. 249. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital, sob pena de decair do direito à contratação.

§ 1º Na convocação de que trata o caput, deverão ser consultados o CEIS e o CNEP, e será exigida a comprovação da manutenção das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas também durante a vigência do contrato, da ata de registro de preços ou do instrumento equivalente.

§ 2º Nas hipóteses de o adjudicatário se encontrar inidôneo ou impedido de contratar com a Administração Pública, não comprovar a manutenção das condições de habilitação, recusar-se a assinar o contrato ou ata de registro de preços, e não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a análise da proposta e de eventuais documentos complementares, feita a negociação e comprovados os requisitos de habilitação, assinar o contrato ou ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente nas condições propostas pelo licitante vencedor.

§ 3º Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do § 2º, a Administração Pública, observando-se o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; e

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 4º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou ata de registro de preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

§ 5º A regra do § 4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3º.

Seção XXIV

Da revogação e da anulação

Art. 250. A autoridade superior do órgão ou entidade demandante poderá revogar o processo licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular o processo licitatório por ilegalidade insanável, por meio de ato escrito e fundamentado.

§ 1º O motivo determinante da revogação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º A anulação poderá ser declarada de ofício ou por provocação de terceiros.

§ 3º A autoridade competente para revogar ou anular a licitação será o dirigente máximo do órgão ou entidade demandante, ou outra autoridade delegada.

§ 4º Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de se conceder ao adjudicatário o prazo de 03 (três) dias úteis para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 5º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou da anulação do processo licitatório.

§ 6º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os atos subsequentes que deles dependerem, e dará ensejo à apuração de responsabilidades de quem lhes tenha dado causa.

CAPÍTULO III DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA E PREGÃO

Seção I

Do pregão e da concorrência

Art. 251. As licitações nas modalidades concorrência e pregão seguirão o rito procedimental comum de que trata o art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e o art. 140 deste Decreto, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Seção II

Da concorrência

Art. 252. A modalidade de licitação de concorrência será adotada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser de:

I - menor preço;

II - maior desconto;

III - melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV - técnica e preço;

V - maior retorno econômico.

§ 1º Os serviços comuns de engenharia deverão ser licitados pela modalidade concorrência nos casos em que os critérios de julgamento não forem de menor preço ou maior desconto.

§ 2º No caso de contratação de obras, a licitação poderá ser realizada pela modalidade concorrência ou diálogo competitivo.

§ 3º A concorrência seguirá o rito procedimental comum de que trata o art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IV

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I

Do processo de contratação direta

Art. 253. O processo de contratação direta, compreendendo os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído conforme art. 70, e com os seguintes documentos:

I - justificativa da contratação direta, com indicação do dispositivo legal aplicável;

II - documento de formalização da demanda e, se for o caso, ETP, análise de riscos, TR, projeto básico ou projeto executivo;

III - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

IV - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

V - razão de escolha da contratada;

VI - comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

VII - justificativa de preço;

VIII - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

IX - autorização da autoridade competente;

X - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Acre;

XI - no que couber, declarações exigidas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, neste Decreto ou em regulamentos específicos editados pelo Poder Executivo do Estado do Acre; e

XII - lista de verificação, quando houver sido aprovada por ato da Procuradoria-Geral do Estado - PGE/AC, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do processo.

Parágrafo único. A autorização para contratação direta, bem como o extrato do contrato ou instrumento equivalente, deverá ser divulgada e mantida à disposição do público em site ou sistema eletrônico oficial do Estado do Acre.

Art. 254. As contratações diretas deverão ser integralmente instruídas no Sistema SEI, bem como no sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre.

Parágrafo único. Os documentos e informações disponibilizadas por meio da utilização de outros sistemas integrados ou meios eletrônicos de tramitação processual deverão ser anexados ao Sistema SEI.

Art. 255. Serão competentes para autorizar contratações diretas as autoridades máximas dos órgãos e entidades da Administração Pública, admitida a delegação.

Parágrafo único. Será aplicado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

Art. 256. Nas hipóteses de contratação direta para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o SRP, na forma prevista no art. 320.

Art. 257. Será vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

Art. 258. Será dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato da Procuradoria-Geral do Estado - PGE/AC, nos termos do § 5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 259. No caso de contratação direta, a divulgação no PNCP e no Diário Oficial do Estado deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

§ 1º Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o caput, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Seção II

Da inexigibilidade de licitação

Art. 260. As hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

Art. 261. As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependerão da comprovação dos requisitos da especialidade aliado à notória especialização da contratada.

Art. 262. Competirá ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do § 1º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 263. Será vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação.

Seção III

Da dispensa de licitação

Art. 264. Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Parágrafo único. Neste caso, ao instrumento substitutivo ao contrato se aplicará, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 265. Nas hipóteses de dispensa de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a contratação direta deverá ser feita, preferencialmente, com ME, EPP ou MEI.

Art. 266. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá se observar:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva UG; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 1º Considera-se mesmo ramo de atividade as contratações dentro do mesmo subelemento de despesa no exercício financeiro e, concomitantemente, cujos objetos sejam ofertados pelo mesmo universo de potenciais fornecedores.

§ 2º A opção pela contratação direta de acordo com as Leis citadas no inciso II do caput do art. 193 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não implica a criação de limites distintos para o somatório previsto no caput.

§ 3º Para as unidades orçamentárias que possuírem unidades desconcentradas vinculadas, o limite disposto no caput será próprio para cada uma, dissociado do órgão ou entidade a que se vinculam.

§ 4º Os valores referidos no caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 5º Não se aplicará o disposto no § 1º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) cujo objeto for serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, inclusive o fornecimento de peças, salvo quando houver contrato ou ata de registro de preços vigente.

§ 6º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação deverão observar o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 267. Na hipótese de contratação direta por dispensa de licitação em razão de urgência ou calamidade pública, deverão constar do processo as justificativas e documentos que comprovem os requisitos do inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Identificados indícios de emergência fabricada, assim entendida aquela decorrente de desídia da Administração Pública, falta de planejamento, má gestão de recursos disponíveis ou hipóteses semelhantes, deverá a assessoria jurídica, quando da elaboração do parecer, recomendar a comunicação, ou o controle interno de cada órgão ou entidade, comunicar à Controladoria-Geral do Estado - CGE para a adoção de providências no âmbito de suas atribuições.

§ 2º Será vedada a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresas já contratadas com base na hipótese de que trata o caput.

§ 3º A contratação direta por dispensa de licitação em razão de emergência ou calamidade pública poderá dispensar a etapa de cotação eletrônica de preços quando a urgência da situação tornar inviável sua realização, hipótese que deverá constar em justificativa expressa e detalhada no processo.

Art. 268. Sem prejuízo do disposto nos arts. 111 e 112, para busca do melhor preço na contratação, o processo para dispensa de licitação será divulgado na imprensa oficial, objetivando o convite para apresentação de propostas e consulta eletrônica, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis.

§ 1º A inviabilidade, impossibilidade, inexecutabilidade ou ineficiência do procedimento previsto no caput deverá ser justificada no processo, com a demonstração da busca pelo melhor preço.

§ 2º A proposta deverá ser assinada por representante da empresa, devendo constar seu CNPJ, data e os documentos referentes à sua habilitação.

Art. 269. Definido o resultado do julgamento, com o objetivo de buscar o melhor preço, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço estimado para a contratação, o órgão ou entidade deverá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º A negociação de que trata o caput deverá ser feita com os demais fornecedores classificados, quando o primeiro colocado for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimado para a contratação.

§ 2º Caso um fornecedor integre contrato utilizado para a formação do preço estimado ou tenha apresentado orçamento para tanto, sua contratação somente será permitida se o valor ofertado na consulta eletrônica for igual ou menor àquele que compõe o preço de referência, salvo justificativa constante no processo.

Art. 270. No caso de o processo de contratação direta restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

II - republicar o procedimento; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao processo, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

§ 1º O disposto nos incisos II e III do caput poderá ser utilizado na hipótese de não surgirem interessados no processo.

§ 2º Frustrados os procedimentos previstos nos incisos II e III do caput, poderá ser utilizada a medida alternativa de contratação prevista no § 1º do art. 268, desde que o valor a ser contratado não seja superior ao obtido na consulta eletrônica, garantindo a impessoalidade e a busca pelo melhor preço.

Art. 271. Excepcionalmente, será permitida a contratação direta por dispensa de licitação com fornecedor cuja proposta for superior ao preço máximo definido para a contratação, desde que ocorram, sem sucesso, as tentativas de negociação previstas nos arts. 269 e 270, e haja informação técnica acerca da vantajosidade da contratação nessas condições.

Art. 272. No caso de contratação de serviços em que o processo exigir apresentação de planilha de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Seção IV

Da dispensa eletrônica

Art. 273. Fica instituída a dispensa de licitação na forma eletrônica no âmbito da Administração Pública do Estado do Acre.

Art. 274. Caberá aos órgãos e entidades da Administração Pública interessados a instrução, condução e ulatimação do processo de dispensa eletrônica, no que deverá utilizar o sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre.

Art. 275. Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, inclusive os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva UG; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se mesmo ramo de atividade as contratações dentro do mesmo subelemento de despesa no exercício financeiro e, concomitantemente, cujos objetos sejam ofertados pelo mesmo universo de potenciais fornecedores.

§ 3º O disposto no § 1º não se aplicará às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, inclusive o fornecimento de peças de que trata o § 7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por entidades qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nas hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação deverão observar o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Subseção I

Do processo da dispensa eletrônica

Art. 276. O processo de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - justificativa da contratação direta, com indicação do dispositivo legal aplicável;
- II - documento de formalização da demanda e, se for o caso, ETP, análise de riscos, TR, projeto básico ou projeto executivo;
- III - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- IV - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- V - razão de escolha da contratada;
- VI - comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- IX - autorização da autoridade competente;
- X - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Acre;
- XI - declarações exigidas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, neste Decreto ou em regulamentos específicos editados pelo Poder Executivo do Estado do Acre, no que couber; e
- XII - lista de verificação, quando houver sido aprovada por ato da Procuradoria-Geral do Estado - PGE/AC, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do processo.

§ 1º Na hipótese de registro de preços de que trata o inciso IV do caput do art. 275, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso VIII do caput deste artigo, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do processo.

§ 3º A instrução do processo poderá ser realizada por meio do sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

§ 4º Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 277. O órgão ou entidade deverá inserir no sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre as seguintes informações para a realização do processo de contratação:

- I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observando-se a respectiva unidade de fornecimento;
- III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
- IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- V - a observância das disposições previstas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;
- VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e
- VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 275, o prazo fixado para a abertura do procedimento e envio de lances de que trata o art. 281, não será inferior a 03 (três) dias úteis contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Art. 278. O processo será divulgado no sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre e no PNCP, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades demandantes poderão, ainda, divulgar o aviso de contratação direta nos respectivos sítios eletrônicos, ou outros meios hábeis a conferir ampla publicidade ao processo.

Art. 279. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

- I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Acre;
- II - o enquadramento na condição de ME e EPP, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, quando couber;
- III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;
- IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
- VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 280. Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 279, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo, obedecendo às seguintes regras:

- I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- II - os lances serão de envio automático pelo sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre.

§ 2º O valor mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle interno e externo.

Subseção II

Da abertura do procedimento e do envio de lances

Art. 281. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto no sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre para o envio de lances públicos e sucessivos, por período nunca inferior a 06 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo de que trata o caput, o procedimento será encerrado e o sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Art. 282. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre, observando-se o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre.

§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferiores ao último por ele ofertado e registrado no sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre.

Art. 283. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 284. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre do recebimento de seu lance.

Subseção III

Do julgamento e da habilitação

Art. 285. Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 281, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 286. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou entidade deverá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 287. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observando-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 269.

Art. 288. Definida a proposta vencedora, o órgão ou entidade deverá solicitar, por meio do sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o processo exigir apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 289. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado, serão exigidas, exclusivamente, as condições dispostas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A verificação das condições de que trata o caput poderá ser realizada pelo cadastro eletrônico de fornecedores adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre.

§ 2º O disposto no § 1º deverá constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, ou de documentos não constantes do cadastro indicado no caput, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, seu envio por meio do cadastro eletrônico de fornecedores adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre.

Art. 290. No caso de contratação para entrega imediata, assim considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e na contratação com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produtos para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal estadual, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Pública estadual.

Art. 291. Constatado o atendimento das condições estabelecidas no art. 289, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

Art. 292. No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Art. 293. Encerrada a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e para homologação dos procedimentos, observando-se, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 294. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Art. 295. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília - Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 296. Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizarem o sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata esta Seção, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 297. O fornecedor será responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotora da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 298. O órgão ou entidade promotora da licitação poderá:

I - expedir normas complementares necessárias para a execução desta Seção; e

II - estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 299. O SRP, como procedimento auxiliar das licitações nas modalidades pregão ou concorrência, será utilizado para a contratação eventual e futura de serviços, inclusive de engenharia, obras, aquisições e locação de bens.

Art. 300. O SRP deverá observar os regramentos deste Decreto relativos à fase preparatória das licitações e contratações diretas.

Art. 301. No SRP não será necessária a apresentação da dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, sendo, contudo, obrigatória a indicação dos códigos do elemento de despesa e do item do material ou serviço no e-fisco.

Art. 302. O Poder Legislativo, abrangido o Tribunal de Contas do Estado do Acre - TCE/AC, o Poder Judiciário, o Ministério Público do Estado do Acre - MPAC e a Defensoria Pública do Estado do Acre - DPE/AC, poderão ser participantes ou aderentes ao SRP promovido pelo Poder Executivo.

Art. 303. O SRP poderá ser adotado quando a Administração Pública julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública; ou

V - quando, por conveniência da Administração Pública ou características do objeto, houver necessidade de uniformização dos processos de contratação.

§ 1º O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de TR, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado;

III - houver, quando for o caso, compromisso do órgão ou entidade participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução; e

IV - previsão no edital da obrigação de a detentora da ata de registro de preços firmar compromisso de executar as atividades necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades do local da execução, observando-se os limites de alteração contratual previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços, inclusive de engenharia, por mais de um órgão ou entidade.

§ 3º A ausência de previsão orçamentária não será causa suficiente para adoção do SRP.

Art. 304. O registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem a definição do quantitativo total a ser adquirido, será excepcionalmente admitido, desde que seja determinado o valor máximo da despesa e vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata de registro de preços, nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível; e

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

§ 1º A vedação à participação de outros órgãos e entidades de que trata o caput não se aplicará às atas de registro de preços governamentais.

§ 2º Nas compras de medicamentos e materiais de consumo médico-hospitalar, em cumprimento a ordens judiciais, poderá ser dispensada a previsão de quantitativos, desde que os bens estejam listados em tabelas de referência e, se houver licitação, o critério de julgamento seja o de maior desconto sobre a tabela adotada.

§ 3º Nas situações em que, motivadamente, não for possível determinar o preço unitário do item objeto da contratação em função da variabilidade dos respectivos preços no mercado ou de outras circunstâncias impeditivas, o edital ou o aviso de contratação deverá prever o valor máximo da despesa baseado no histórico de consumo, dispensada a indicação de quantitativos, realizando-se o controle financeiro do saldo registrado.

Seção II

Do órgão ou entidade gerenciadora

Art. 305. O órgão ou entidade gerenciadora deverá realizar, na fase preparatória do processo licitatório ou contratação direta, procedimento público de IRP com o objetivo de permitir a participação de outros órgãos ou entidades da Administração Pública estadual na futura ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades ou do valor máximo da despesa a ser contratada.

§ 1º O prazo mínimo para que outros órgãos ou entidades manifestem interesse em participar da IRP será de 08 (oito) dias úteis contados da data de divulgação da IRP no PNCP, com possibilidade de prorrogação ou redução desse prazo, a critério do órgão ou entidade gerenciadora, mediante justificativa prévia.

§ 2º A IRP poderá ser justificadamente dispensada quando o objeto for de interesse restrito ao órgão ou entidade gerenciadora ou o atendimento da demanda for incompatível com o seu trâmite.

§ 3º Os órgãos e entidades de que trata o caput, antes de iniciar processo licitatório ou contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação.

Art. 306. Considera-se órgão ou entidade gerenciadora o órgão ou entidade da Administração Pública estadual responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

§ 1º Competirá à autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços.

§ 2º As atas de registro de preços respectivas obedecerão a critérios de frequência, volume, relevância, alcance e uniformização das contratações e serão gerenciadas pelos órgãos e entidades.

§ 3º Em situações específicas, devidamente fundamentadas, os órgãos e entidades poderão optar por não incluir determinado órgão ou entidade no rol de participantes ou limitar a participação, nas atas de registro de preços, a apenas alguns órgãos ou entidades.

§ 4º Os órgãos e entidades realizarão IRP objetivando estimar os quantitativos das demandas dos órgãos e entidades participantes obrigatórios e possibilitar eventual manifestação de interesse de outros órgãos e entidades da Administração Pública estadual, das empresas públicas e das sociedades de economia mista do Estado de Acre, bem como suas respectivas subsidiárias.

§ 5º As empresas públicas e as sociedades de economia mista do Estado de Acre, bem como suas respectivas subsidiárias, poderão ser admitidas como participantes das atas de registro de preços, desde que manifestem interesse em IRP, e renunciem expressamente ao regime jurídico contratual de direito privado.

Art. 307. Competirá ao órgão ou entidade gerenciadora a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - instaurar e realizar procedimento público de IRP, ou justificar sua não abertura;

II - dar publicidade aos demais órgãos e entidades para que manifestem seu interesse na aquisição de bens, contratação de obras ou serviços objeto de licitação para registro de preços, estabelecendo, quando for o caso, número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

III - informar a descrição do objeto, disponibilizando o ETP, TR, projeto básico ou documento que contenha as especificações mínimas orientadoras da contratação, quando houver;

IV - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens; e

c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações.

V - consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos TRs ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

VI - realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive na hipótese de compra centralizada;

VII - confirmar, junto aos órgãos ou entidades participantes, sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao TR ou projeto básico, caso o órgão ou entidade gerenciadora entenda pertinente;

VIII - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do processo licitatório ou contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata de registro de preços e sua disponibilização aos órgãos ou entidades participantes;

IX - definir o direito de preferência para as contratações decorrentes da ata de registro de preços;

X - remanejar os quantitativos da ata de registro de preços;

XI - assinar, gerenciar e fiscalizar o cumprimento da ata de registro de preços;

XII - publicar a ata de registro de preços e eventuais alterações no PNCP;

XIII - conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;

XIV - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, desde que não tenha sido finalizada a consolidação de que trata o inciso IV;

XV - verificar se as manifestações de interesse em participar do registro de preços atendem ao disposto no art. 303 e indeferir os pedidos que não o atendem;

XVI - vedar a participação de órgão ou entidade que já figure como participante de ata de registro de preços vigente, formalizada com o mesmo objeto, salvo se o quantitativo registrado for inferior ao demandado ou se a intenção de participação se referir a demanda para substituição de ata de registro de preços;

XVII - dar conhecimento aos participantes sobre eventuais alterações na ata de registro de preços;

XVIII - formalizar a prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, quando cabível;

XIX - convocar os integrantes do cadastro de reserva, quando for o caso;

XX - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no processo licitatório ou na contratação direta e registrá-las nos sistemas pertinentes;

XXI - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las nos sistemas pertinentes; e

XXII - aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto no § 3º do art. 334.

§ 1º Na hipótese das alíneas "b" e "c" do inciso IV do caput, caso o órgão ou entidade gerenciadora aceite a inclusão de novos itens, será de responsabilidade do órgão ou entidade solicitante a realização da correspondente pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais, observando-se o § 3º do art. 308.

§ 2º O órgão ou entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou entidades participantes para a execução das atividades de que tratam os incisos V e VII do caput.

§ 3º Os procedimentos de que tratam os incisos I a VII do caput serão efetivados anteriormente à elaboração do edital, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

Seção III

Dos órgãos e entidades participantes

Art. 308. O órgão ou entidade interessada poderá solicitar ao órgão ou entidade gerenciadora a realização de registro de preços específicos ou solicitar a inclusão de novos itens, encaminhando-lhe, observando-se as normas expedidas pelos órgãos ou entidades gerenciadoras, conforme o caso:

I - especificação do objeto;

II - documentos de planejamento constantes da fase preparatória, tais como ETP, TR, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, mapa de riscos, entre outros;

III - estimativa de consumo;

IV - local de entrega; e

V - cronograma de contratação.

§ 1º A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço, deverá ser realizada pelo órgão ou entidade gerenciadora, na forma estabelecida neste Decreto, naqueles casos em que o processo para registro de preços for iniciado pelo órgão ou entidade gerenciadora.

§ 2º A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço poderá ser realizada pelo órgão ou entidade participante na forma estabelecida neste Decreto, quando o procedimento for por ele solicitado.

§ 3º Havendo alteração no quantitativo após a realização de procedimento público de IRP, o órgão ou entidade gerenciadora deverá analisar e revisar as cotações encaminhadas pelo órgão ou entidade participante, levando em consideração a economia de escala.

Art. 309. Competirá ao órgão ou entidade participante, que será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços:

I - registrar sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:

a) das especificações do item ou do TR ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende participar;

b) da estimativa de consumo; e

c) do local de entrega.

II - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pelo órgão ou entidade gerenciadora;

III - por ocasião da manifestação de interesse, solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou entidade gerenciadora, acompanhada das informações de que trata o inciso I e da pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;

IV - manifestar, junto ao órgão ou entidade gerenciadora, por meio da IRP, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do processo licitatório ou contratação direta;

V - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou entidade gerenciadora, as atividades previstas no art. 307;

VI - tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão ou entidade gerenciadora eventual desvantagem quanto à sua utilização;

VIII - emitir nota de empenho e formalizar contrato ou instrumento equivalente, quando for o caso;

IX - informar ao órgão ou entidade gerenciadora sobre:

a) a formalização da contratação;

b) a recusa da detentora da ata de registro de preços em assinar contratos ou retirar instrumento equivalente;

c) qualquer descumprimento das obrigações contratuais e eventual aplicação de penalidades; e

d) eventuais desvantagens quanto à manutenção da ata de registro de preços.

X - providenciar as publicações dos extratos e instrumentos contratuais no PNCP, no Diário Oficial Estado e no sítio eletrônico do órgão ou entidade demandante, quando couber;

XI - indicar o fiscal e o gestor do contrato, cabendo-lhes as atribuições previstas no regulamento estadual sobre a matéria;

XII - avaliar previamente a vantajosidade da prorrogação contratual, de acordo com o regramento de pesquisa de preços deste Decreto;

XIII - analisar eventuais pedidos de reajuste e de revisão dos preços contratados;

XIV - negociar com a contratada a equiparação dos preços de contratos já firmados quando houver redução superveniente dos preços registrados em ata de registro de preços;

XV - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

XVI - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora e registrá-las no sistema cabível; e

XVII - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade.

Seção IV

Da licitação

Art. 310. O processo licitatório para o SRP será realizado nas modalidades concorrência ou pregão, preferencialmente eletrônicos, devendo-se adotar o rito procedimental comum de que trata o art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e o art. 140 deste Decreto.

Art. 311. Será adotado o critério de julgamento de menor preço ou maior desconto sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado.

Art. 312. Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço ou maior desconto por grupo de itens quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica.

Art. 313. Na hipótese prevista no art. 312:

I - o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será indicado no edital; e

II - a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

Art. 314. Sendo divisível o objeto da licitação, a regra será o parcelamento e a adjudicação por itens sempre que houver viabilidade técnica e inexistir prejuízo à economia de escala ou ao conjunto da contratação, de forma a permitir a ampliação da competitividade.

Art. 315. A quantidade total de cada item ou do objeto da contratação, sempre que possível, deverá ser subdividida em lotes, observando-se os critérios de regionalização e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. A quantidade total de cada item ou do objeto da contratação poderá ser subdividida em itens ou lotes espelhados, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade.

Art. 316. O agrupamento de itens diversos para adjudicação pelo menor preço por grupo somente poderá ser admitido quando, cumulativamente:

- I - demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item;
- II - evidenciada a sua vantagem técnica, econômica ou gerencial; e
- III - previsto o critério de aceitabilidade dos preços unitários máximos.

§ 1º O requisito previsto no inciso II do caput poderá ser evidenciado a partir dos princípios da padronização e da responsabilidade contratual, como forma de evitar que empresas diferentes sejam contratadas por um mesmo órgão ou entidade para a execução de um mesmo serviço.

§ 2º A possibilidade de contratação individual de itens registrados de forma agrupada somente será admitida se comprovada a sua vantajosidade, mediante prévia pesquisa de mercado ou demonstração de que o deságio obtido no valor do item será igual ou superior ao do lote globalmente considerado.

§ 3º Nas atas de registro de preços governamentais, bem como nas atas que centralizarem demandas de unidades administrativas diversas vinculadas ao órgão ou entidade gerenciadora, o edital poderá prever a possibilidade de contratação individualizada dos itens agrupado, com base em justificativas técnicas, econômicas ou gerenciais explicitadas no TR, ficando dispensada, nesses casos, a pesquisa de preços ou a demonstração de que trata o § 2º.

Art. 317. Na situação de um mesmo licitante vencer mais de um item ou lote espelhado ou vencer cota reservada e principal com preços diferentes, deverá o agente de contratação, após a declaração dos vencedores, negociar a equiparação dos preços aos valores mais vantajosos.

Art. 318. Quando licitantes distintos vencerem itens ou lotes espelhados, ou cota reservada e principal, com preços diferentes, o agente de contratação deverá, após a declaração dos vencedores e antes da etapa recursal, observando-se o prazo previsto no edital, oportunizar a apresentação de nova proposta para fins de obtenção do direito de preferência na contratação.

Art. 319. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, e disporá sobre:

- I - os participantes do registro de preços, observando-se a vedação prevista no inciso XVI do art. 307;
- II - as especificidades da licitação e de seu objeto, incluindo a quantidade máxima que poderá ser contratada de cada item ou do valor máximo da despesa a ser contraída pelos participantes, com a possibilidade de ser dispensada nas hipóteses previstas no art. 304;
- III - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;
- IV - a possibilidade de se prever preços diferentes:
 - a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
 - b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
 - c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; ou
 - d) por outros motivos justificados no processo.

V - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela;

VI - a forma de parcelamento e de adjudicação do objeto;

VII - o critério de julgamento da licitação;

VIII - as condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos art. 328 a art. 330;

IX - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de vigência daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

X - as hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor e de preços, de acordo com o disposto nos art. 331 e art. 332;

XI - o prazo de vigência da ata de registro de preços, que será de (01) um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

XII - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;

XIII - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observando-se os limites previstos nos incisos I e II do caput do art. 336, no caso de o órgão ou entidade gerenciadora admitir adesões;

XIV - a inclusão, na ata de registro de preços, para a formação do cadastro de reserva, conforme o disposto no inciso II do caput do art. 321:

- a) dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observando-se a ordem de classificação da licitação; e
- b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

XV - a vedação à contratação, no mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XVI - na hipótese de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração Pública poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou ata de registro de preços, desde que justificada a necessidade de sua apresentação; e

XVII - a minuta da ata de registro de preços e do contrato ou instrumento equivalente.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso III do caput, consideram-se quantidades mínimas a serem cotadas as quantidades parciais, inferiores à demanda na licitação, apresentadas pelos licitantes em suas propostas, desde que permitido no edital, com vistas à ampliação da competitividade e à preservação da economia de escala.

Seção V

Da contratação direta

Art. 320. O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, para a aquisição de bens ou contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

§ 1º Para fins do disposto no caput, além do disposto neste Decreto, serão observados:

I - os requisitos da instrução processual previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 253 deste Decreto;

II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, conforme previsto nos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

III - a designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos da proposta e dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no inciso L do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º O SRP poderá ser utilizado na hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação para a aquisição, por força de decisão judicial, de medicamentos e insumos para tratamentos médicos.

Seção VI

Da formalização da ata de registro preços e do cadastro de reserva

Art. 321. Após a homologação da licitação ou contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e os quantitativos do adjudicatário, observando-se o disposto no inciso V do caput do art. 319;

II - será incluído na ata de registro de preços, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observando-se a classificação na licitação; e

b) dos licitantes ou fornecedores que mantiverem sua proposta original.

III - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata de registro de preços.

§ 1º O registro de que trata o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata de registro de preços.

§ 2º Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea "a" do inciso II do caput antecederão aqueles de que trata a alínea "b" do referido inciso.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva de que tratam o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital; ou

II - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 331 e art. 332.

§ 4º O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Seção VII

Da assinatura da ata de registro preços

Art. 322. Após os procedimentos previstos no art. 321, o licitante mais bem classificado ou fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou fornecedor convocado, desde que:

I - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

II - a justificativa apresentada seja aceita pela Administração Pública.

§ 2º A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital, disponibilizada no Sistema SEI e no PNCP.

Art. 323. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no art. 322, será facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata a alínea "a" do inciso II do caput do art. 321 aceitar a contratação nos termos do disposto no caput deste artigo, a Administração Pública, observando o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

I - convocar os licitantes de que trata a alínea "b" do inciso II do caput do art. 321 para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observando-se a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Art. 324. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Seção VIII

Da vigência da ata de registro de preços

Art. 325. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de (01) um ano contado da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 341.

Seção IX

Da vedação a acréscimos de quantitativos

Art. 326. Será vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecida na ata de registro de preços.

Seção X

Do controle e gerenciamento da ata de registro de preços

Art. 327. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados por meio de ferramenta de gestão de atas, quanto:

I - aos quantitativos e aos saldos;

II - às solicitações de adesão; e

III - ao remanejamento das quantidades.

Parágrafo único. O disposto no caput observará os procedimentos estabelecidos em instrução normativa conjunta do órgão ou entidade promotora da licitação e Controladoria-Geral do Estado - CGE.

Seção XI

Da alteração ou atualização dos preços registrados

Art. 328. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução da ata de registro de preços tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - na hipótese de previsão, no edital ou no aviso de contratação direta, de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 329. Na hipótese de o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados no mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observando-se o disposto no § 3º do art. 331.

§ 3º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 332, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

§ 4º Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observando-se o disposto no art. 35.

Art. 330. Na hipótese de o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata de registro de preços, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão ou entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite o cumprimento do compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 331, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observando-se o disposto no § 3º do art. 321.

§ 4º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 332, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§ 6º O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observando-se o disposto no art. 340.

Seção XII

Do cancelamento do registro do fornecedor e dos preços registrados

Art. 331. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando o fornecedor:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública sem justificativa razoável;
- III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 330; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e
- V - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata de registro de preços enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observando-se a ordem de classificação.

§ 4º Na hipótese de não haver cadastro de reserva ou não haver aceitação dos cadastrados, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova ata de registro de preços, observando-se os §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º A negociação prevista no § 4º será limitada ao valor dos preços eventualmente revisados pelo órgão ou entidade gerenciadora.

§ 6º O novo registro de preços não poderá vigorar por prazo superior ao remanescente de vigência da ata de registro de preços anterior, inclusive eventual prazo de prorrogação previsto originalmente na ata de registro de preços.

Art. 332. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão ou entidade gerenciadora, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I - por razão de interesse público;
- II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 329 e no § 4º do art. 330.

Seção XIII

Do remanejamento das quantidades registradas na ata de registro de preços

Art. 333. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do registro de preços.

§ 1º O remanejamento de que trata o caput somente será feito:

- I - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- II - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

§ 2º O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o caput.

§ 3º Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 336.

§ 4º Para fins do disposto no caput, competirá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

§ 5º Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades localizadas em municípios ou regiões distintas, com impacto sobre a execução do objeto, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observando-se as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

§ 6º Em hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou entidade gerenciadora, dos quantitativos dos órgãos e entidades participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no § 2º, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

Seção XIV

Da utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes

Art. 334. A ata de registro de preços formalizada nos termos deste Decreto poderá ser utilizada, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, inclusive empresas estatais que não figurem no rol de órgãos e entidades participantes, mediante anuência expressa do órgão ou entidade gerenciadora e da detentora, atendidos os limites do art. 336 e as demais condições previstas nesta Seção.

§ 1º O pedido de adesão por órgão ou entidade não participante será analisado pelo órgão ou entidade gerenciadora, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, desde que não haja prejuízo às obrigações presentes e futuras decorrentes da ata de registro de preços, e indicará as possíveis detentoras e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§ 2º A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 3º A adesão deverá ser efetivada em até 90 (noventa) dias contados da autorização, admitida a prorrogação excepcional e justificada desse prazo, a pedido do interessado, mediante anuência da detentora, desde que observado o prazo de vigência da ata de registro de preços.

§ 4º Cada órgão ou entidade da Administração Pública estadual poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual for integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observando-se os requisitos previstos neste artigo.

§ 5º Competirá ao órgão ou entidade não participante os atos relativos à fiscalização e gestão contratual, inclusive em relação à aplicação de eventuais penalidades, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora.

Art. 335. Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual poderão aderir, na qualidade de não participantes, a atas de registro de preços gerenciadas pela Administração Pública direta, autárquica ou fundacional da União, dos Estados, inclusive do Estado do Acre, e do Distrito Federal ou a atas de registro de preços gerenciadas por consórcios públicos formados por esses entes, condicionada à:

- I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
- II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista neste Decreto;
- III - consulta e aceitação prévias do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor; e
- IV - previsão no respectivo edital ou na ata de registro de preços de quantitativo reservado à adesão por órgãos e entidades não participantes.

Art. 336. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 335:

- I - as aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do edital registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes; e
- II - a soma de todas as adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

§ 1º A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o inciso II do caput, desde que:

I - seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto estadual; e

II - seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista neste Decreto.

Art. 337. Exaurido o saldo destinado aos órgãos e entidades participantes, poderá ser solicitada ao órgão ou entidade gerenciadora a utilização do quantitativo passível de adesão, desde que haja concordância da detentora.

Parágrafo único. A utilização de saldo destinado à adesão conforme descrito no caput somente poderá ocorrer após exaurido todo o saldo de órgãos e entidades participantes, considerando-se os quantitativos de itens ou lotes espelhados, salvo quando, justificadamente, houver necessidade de manutenção da uniformidade contratual.

Art. 338. Será vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal.

Seção XV

Da contratação com fornecedores registrados

Art. 339. A contratação com os fornecedores registrados na ata de registro de preços será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Decreto.

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o caput serão assinados no prazo de vigência da ata de registro de preços.

Art. 340. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, observando-se o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 341. Os contratos decorrentes das atas de registro de preços terão seu prazo de vigência regido pelo disposto nos arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme definido no edital, no aviso de contratação direta ou na própria ata de registro de preços.

Art. 342. O consumo da ata de registro de preços deverá ocorrer primeiro no item, lote ou grupo mais vantajoso, consumindo-se os demais itens, lotes ou grupos, em sequência, apenas quando exaurido o quantitativo daquele.

§ 1º Se o mesmo licitante vencer a licitação nas cotas ampla e reservada, ou vencer em mais de um item ou lote espelhado, com preços distintos, o consumo da ata de registro de preços deverá ocorrer primeiro no item ou lote mais vantajoso, devendo ser contratados os demais itens ou lotes, em sequência, apenas após o exaurimento dos quantitativos registrados como mais vantajosos.

§ 2º Se licitantes distintos vencerem cotas ampla e reservada com preços iguais, a cota reservada terá prioridade de contratação.

§ 3º Se licitantes distintos vencerem itens ou lotes espelhados com preços iguais, as MEs, EPPs e MEIs terão direito de preferência na contratação e, na impossibilidade de se aplicar esse critério, o órgão ou entidade gerenciadora deverá realizar sorteio para a definição da ordem de preferência na contratação.

Art. 343. A existência de preços registrados não obrigará a Administração Pública a contratar com a detentora, facultando-se a realização de processo licitatório específico para a contratação pretendida, assegurada a preferência da detentora da ata de registro de preços quando em igualdade de condições.

Seção XVI

Disposições Finais sobre o Sistema de Registro de Preços

Art. 344. O órgão ou entidade promotora da licitação expedirá, se necessária, e após aprovação da Procuradoria-Geral do Estado - PGE/AC, em função dos respectivos objetos a serem licitados, normas complementares sobre o SRP para fins de fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 345. Qualquer cidadão será parte legítima para impugnar preço constante de quadro geral em razão de incompatibilidade com o vigente no mercado.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 346. Mediante justificativa de autoridade competente, poderão ser designados servidores sem vínculo efetivo com a Administração Pública, ocupantes de cargos vinculados a quadro provisório em extinção, ocupantes de cargos em comissão ou contratados temporariamente, para atuar como agentes de contratação.

Art. 347. Os valores fixados neste Decreto que reproduzirem valores previstos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, seguirão as atualizações feitas pelo Poder Executivo Federal, na forma do art. 182 do ato normativo federal.

Art. 348. As normas previstas na Seção XIII do Capítulo II do Título III são específicas e prevalecerão sobre as normas gerais deste Decreto que com elas, em tese, conflitem.

Art. 349. Os regulamentos das empresas públicas e sociedades de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Acre, deverão prever a possibilidade de adesão nas licitações realizadas pela Administração Pública direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. O processo para a formação das atas de registro de preços da Administração Pública direta, autárquica e fundacional deverá prever em edital de licitação a possibilidade de adesão por empresas estatais do Estado do Acre, segundo as regras contratuais previstas pela Lei Federal nº 13.303, de 2016, o que deverá ser formalizado pela utilização de minuta contratual específica, ajustada à lei das estatais.

Art. 350. As regras previstas neste Decreto deverão ser observadas independentemente da adaptação dos sistemas corporativos do Estado, cabendo às respectivas unidades administrativas realizarem as justificativas cabíveis.

Art. 351. Os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Acre poderão optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e respectivos regulamentos, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§ 1º Na hipótese de que trata o caput, a legislação aplicada regerá a contratação durante toda a sua vigência, vedada a combinação com a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Após realizada a opção de que trata o caput, e ainda durante a fase preparatória, será possível que a autoridade competente, justificadamente, decida pela realização da licitação ou da contratação com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que sejam observados todos os seus requisitos, e observando-se o disposto no § 1º.

Art. 352. As atas de registro de preços resultantes de licitações em que tenha ocorrido a opção de que trata o art. 351 poderão ser utilizadas durante seu prazo de vigência, observando-se o limite de 1 (um) ano, sendo possível celebrar contratações ou admitir adesões, conforme estabelecido no respectivo edital.

Art. 353. Nas hipóteses de contratação direta não sujeitas à ratificação, a celebração do contrato deverá ocorrer até 29 de dezembro de 2023.

Art. 354. As contratações decorrentes de processo de credenciamento realizado com fundamento no art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e precedidas da opção de que trata o art. 351, poderão ser celebradas durante o prazo de validade do credenciamento, até 29 de dezembro de 2023.

Art. 355. Fica vedado o início de novos processos de contratação nos moldes da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 2002, a partir de 1º de janeiro de 2024, quando passará a ser obrigatória, no Estado do Acre, a utilização da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e deste Decreto.

Art. 356. A partir da entrada deste Decreto em vigor, as contratações integradas e semi-integradas passarão a observar o disposto neste regulamento e na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 357. Os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Acre, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas internas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados para atuação na área de licitações e contratos, desde que observadas as disposições deste Decreto.

Art. 358. O órgão ou entidade promotora da licitação e a Procuradoria-Geral do Estado - PGE/AC, em conjunto, poderão editar normas complementares às disposições deste Decreto, bem como disponibilizar, por meios eletrônicos, informações adicionais, inclusive modelos de documentos e check-lists necessários aos processos de que trata este Decreto.

Art. 359. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Procuradoria-Geral do Estado - PGE/AC.

Art. 360. Ficam revogados:

I - o Decreto nº 5.967, de 30 de dezembro de 2010;
II - o Decreto nº 5.972, de 30 de dezembro de 2010;
III - o Decreto nº 4.728, de 11 de abril de 2014;
IV - o Decreto nº 3.754, de 13 de agosto de 2019;
V - o Decreto nº 4.767, de 6 de dezembro de 2019;
VI - o Decreto nº 7.937, de 10 de fevereiro de 2021;
VII - os arts. 1º e 7º do Decreto nº 9.217, de 18 de junho de 2021.

Art. 361. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.
Rio Branco - Acre, 22 de novembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.262, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2023

Concede o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Antônio de Pádua Vasconcelos da Cunha.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Antônio de Pádua Vasconcelos da Cunha.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 8 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.275, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera dispositivos da Lei nº 4.178, de 11 de outubro de 2023, que alterou os dispositivos da Lei nº 1.805, de 26 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a fixação de emolumentos devidos pelos atos praticados pelos serviços notariais e de registros e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 39 da Lei nº 1.805, de 26 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39. Compete à Corregedoria-Geral da Justiça regulamentar e fiscalizar a aplicação desta Lei, incluindo a expedição de normas referentes à Complementação de Renda Mínima e Ressarcimento de Atos Gratuitos". (NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 4.178, de 11 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Esta Lei entra em vigor cento e vinte dias após a publicação da regulamentação que trata o seu art. 39, caput." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 18 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 278/2023
Autoria: Tribunal de Justiça

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.276, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera dispositivos da Lei nº 1.422, de 18 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Regimento de Custas do Poder Judiciário do Estado do Acre, amplia o acesso à Justiça e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Estadual nº 1.422, de 18 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 ...

§ 1º É considerada modernização, dentre outros aspectos, a construção, ampliação e reforma de prédios próprios do Poder Judiciário e de imóveis, objeto de comodato ou locação, bem como despesas de capital ou de custeio.

§ 1º-A. Os recursos também poderão ser utilizados para as despesas decorrentes do cumprimento de decisões administrativas, bem como as de auxílios alimentação, creche e funeral, desde que não haja destinação orçamentária suficiente no Tesouro do Estado e comprometimento da finalidade prevista no caput deste artigo.

§ 1º-B. É vedada a utilização de recursos do Fundo Especial do Poder Judiciário - FUNEJ, para pagamento de despesas relativas aos gastos com vencimentos, concessão de vantagem, reajuste ou adequação de remuneração." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 18 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 285/2023
Autoria: Tribunal de Justiça

ESTADO DO ACRE

LEI COMPLEMENTAR Nº 449, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 258, de 29 de janeiro de 2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR, dos servidores do Poder Judiciário do Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 6º da Lei Complementar Nº 258, de 29 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º ...

...

§ 6º Poderá ser autorizado o pagamento de hora-extra aos servidores do Poder Judiciário, para prestação de serviço extraordinário em situações excepcionais e temporárias, cuja regulamentação será estabelecida por ato administrativo da presidência.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Rio Branco - Acre, 18 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei Complementar nº 30/2023
Autoria: Tribunal de Justiça

ESTADO DO ACRE

LEI COMPLEMENTAR Nº 452, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui o auxílio pré-escolar em benefício dos magistrados e o auxílio-creche aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Acre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2010, passar a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 70. Além do subsídio mensal, são outorgadas as seguintes vantagens pecuniárias de natureza não remuneratória:

...

XI – auxílio pré-escolar.

Art. 70-A. Os magistrados ativos que tenham filho(s) ou dependente(s) com idade igual ou inferior a seis anos de idade têm direito ao recebimento do auxílio pré-escolar, observadas as disposições constantes em resolução específica e desde que não estejam matriculados no 1º ano do ensino fundamental.

Parágrafo único. A implementação do benefício dependerá de regulamentação a ser realizada pelo Tribunal Pleno Administrativo, a quem incumbirá a definição do valor e do procedimento necessário para sua concessão.” (NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 258, de 29 de janeiro de 2013, passar a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19-A. Os servidores em atividade, ocupantes de cargos de provimento efetivo ou de cargo de provimento em comissão, que tenham filho(s) ou dependente(s) com idade igual ou inferior a seis anos de idade, têm direito ao recebimento de auxílio-creche, observadas as disposições constantes em resolução específica e desde que não estejam matriculados no 1º ano do ensino fundamental.

Parágrafo único. A implementação do benefício, dependerá de regulamentação a ser realizada pelo Conselho da Justiça Estadual – COJUS, a quem incumbirá a definição do valor e do procedimento necessário para sua concessão.” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

Rio Branco - Acre, 18 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei Complementar nº 34/2023
Autoria: Tribunal de Justiça

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 11.384, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Decreta ponto facultativo no dia 29 de dezembro de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo no dia 29 de dezembro de 2023.

Art. 2º Ficam os Secretários de Estado e as demais autoridades da Administração Pública autorizados a convocar seus servidores para expediente normal por necessidade de serviço, dispensando da respectiva compensação os servidores que vierem cumprir horário neste período.

Art. 3º O disposto neste Decreto não se aplica ao atendimento nas unidades de saúde e no Hospital das Clínicas, neste incluídos os serviços de Atendimento Médico Especializado, Serviço de Apoio Diagnóstico, Setores de Internação, Centro Cirúrgico, Unidade de Tratamento Intensivo - UTI, Central de Agendamento de Cirurgias e Hospital Dia.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Rio Branco - Acre, 20 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 501-P, DE 7 DE MARÇO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 141, inciso I, da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder a servidora CHRISTIANE DA SILVA ARAÚJO, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM, para prestar serviços junto ao Município de Brasília, até 31 de dezembro de 2022, com ônus para o órgão cessionário.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

Rio Branco-Acre, 7 de março de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 2.700-P, DE 24 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 141, inciso I, da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 4002.008447.00821/2022-08,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a cessão da servidora CRISTIANE ANDRÉ LABOLITA DE FARIA, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes – SEE, para continuar prestando serviços junto à Câmara Municipal de São Luís do Quitunde – AL, até 31 de dezembro de 2023, sem ônus para o Estado do Acre.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

Rio Branco - Acre, 24 de março de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.132, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

A GOVERNADORA DO ESTADO DO ACRE, em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 69 c/c o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 141, inciso I, da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 4002.008447.00970/2023-40,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a cessão do servidor TELMO BORGES SILVEIRA FILHO, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia - SEICT, para continuar prestando serviços junto ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, até 31 de dezembro de 2023, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 17 de janeiro de 2023.

Rio Branco-Acre, 16 de outubro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Mailza Assis da Silva

Governadora do Estado do Acre, em exercício

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.193-P, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o disposto no art. 141, inciso III, da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO o Segundo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº. 01/2019/SECC, celebrado entre o Estado do Acre (Poder Executivo) e o Tribunal de Justiça do Estado do Acre – TJAC, bem como a documentação que instrui o processo SEI Nº 4002.008447.01107/2023-18,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder a servidora MARIA GORETE DA SILVA BANDEIRA FEITOSA, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Casa Civil para prestar serviços junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre - TJAC, pelo período de 12 (doze) meses, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Rio Branco - Acre, 26 de outubro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli

Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.263-P, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, c/c o disposto no art. 81, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 164/2006, e art. 141, inciso III, da Lei Complementar nº 39/1993, alterada pela Lei Complementar nº 357, de 10 de maio de 2019,

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica Nº. 005/2021/SECC e seus aditivos, bem como a documentação que instrui o processo SEI Nº 4002.008447.01012/2023-96,

RESOLVE:

Art. 1º Art. 1º Agregar o servidor 2º TENENTE PM JOSUÉ FERREIRA BARROS NETO, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado Acre - PMAC, e colocá-lo à disposição do Estado do Rio Grande do Norte, para exercer suas atividades na Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, pelo período de 12 (doze) meses, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Rio Branco – Acre, 7 de novembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli

Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.313-P, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 141, inciso I, da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 4002.008447.01013/2023-31,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a cessão da servidora NARAELDA MARQUES DE SOUZA QUEIROZ DA SILVA, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Administração – SEAD, para continuar prestando serviços junto ao Ministério Público Federal - MPF/PR-AC, pelo período de 12 (doze) meses, com ônus para o órgão cessionário, mediante ressarcimento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Rio Branco - Acre, 22 de novembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli

Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.314-P, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 141, inciso I, da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 4002.008447.01013/2023-31,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a cessão da servidora MARIA CÂNDIDA DE ARAÚJO FREIRE, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia - SEICT, para continuar prestando serviços junto ao Ministério Público Federal - MPF/PR-AC, pelo período de 12 (doze) meses, com ônus para o órgão cessionário, mediante ressarcimento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Rio Branco - Acre, 22 de novembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli

Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.317-P, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 141, inciso I, da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 4002.008447.01196/2023-94,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder o servidor ÁTILA PINHEIRO DE SOUZA, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP, para continuar prestando serviços junto ao Estado da Bahia, pelo período de 12 (doze) meses, com ônus para o órgão cessionário, mediante ressarcimento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Rio Branco - Acre, 22 de novembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli

Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.361-P, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

A GOVERNADORA DO ESTADO DO ACRE, em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 69 c/c o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 141, inciso I, da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 4002.008447.01201/2023-69,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a cessão do servidor RODOLFO QUIROGA ELIAS, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo - SEHURB, para continuar prestando serviços junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre – TRE/AC, pelo período de 12 (doze) meses, com ônus para o órgão cessionário, mediante ressarcimento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Rio Branco - Acre, 28 de novembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Mailza Assis da Silva
Governadora do Estado do Acre, em exercício

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.362-P, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

A GOVERNADORA DO ESTADO DO ACRE, em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 69 c/c o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o disposto no art. 141, inciso I, da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993, CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº. 01/2019/SECC e seus aditivos, celebrados entre o Estado do Acre (Poder Executivo) e o Tribunal de Justiça do Estado do Acre – TJAC, bem como a documentação que instrui o processo SEI Nº 4002.008447.01233/2023-64, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a cessão do servidor ANTONIO PINTO DE LIMA JUNIOR, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP, para continuar prestando serviços junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre – TJAC, pelo período de 12 (doze) meses, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Rio Branco – Acre, 28 de novembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Mailza Assis da Silva
Governadora do Estado do Acre, em exercício

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.363-P, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

A GOVERNADORA DO ESTADO DO ACRE, em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 69 c/c o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o disposto no art. 141, inciso III, da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993, CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº. 01/2019/SECC e seus aditivos, celebrados entre o Estado do Acre (Poder Executivo) e o Tribunal de Justiça do Estado do Acre – TJAC, bem como a documentação que instrui o processo SEI Nº 4002.008447.01233/2023-64, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a cessão do servidor AÍDONO BELMONTE DE LIMA, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Administração – SEAD, para continuar prestando serviços junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre – TJAC, pelo período de 12 (doze) meses, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Rio Branco – Acre, 28 de novembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Mailza Assis da Silva
Governadora do Estado do Acre, em exercício

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.387-P, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023

A GOVERNADORA DO ESTADO DO ACRE, em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 69 c/c o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o disposto no art. 141, inciso III, da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993, CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº. 01/2019/SECC e seus aditivos, celebrados entre o Estado do Acre (Poder Executivo) e o Tribunal de Justiça do Estado do Acre – TJAC, bem como a documentação que instrui o processo SEI Nº 4002.008447.01103/2023-21, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a cessão do servidor FERNANDO FARIAS SEVÁ, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Administração – SEAD, para continuar prestando serviços junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre – TJAC, pelo período de 12 (doze) meses, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Rio Branco – Acre, 4 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Mailza Assis da Silva
Governadora do Estado do Acre, em exercício

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.388-P, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023

A GOVERNADORA DO ESTADO DO ACRE, em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 69 c/c o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o disposto no art. 141, inciso I, da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993, CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI Nº 4002.008447.01217/2023-71, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a cessão da servidora HÉMILLY PEREIRA DE MOURA MENDES, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Administração – SEAD, para continuar prestando serviços junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre – TJAC, pelo período de 12 (doze) meses, com ônus para o órgão cessionário.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Rio Branco – Acre, 4 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Mailza Assis da Silva
Governadora do Estado do Acre, em exercício

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.389-P, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023

A GOVERNADORA DO ESTADO DO ACRE, em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 69 c/c o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 141, inciso I, da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993, CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 4002.008447.01184/2023-60, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a cessão da servidora ROSE JOCELY LOPES DOS SANTOS MOREIRA, do Quadro de Pessoal da Procuradoria-Geral do Estado do Acre - PGE/AC, para continuar prestando serviços junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre – TRE/AC, pelo período de 12 (doze) meses, com ônus para o órgão cessionário, mediante ressarcimento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Rio Branco - Acre, 4 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Mailza Assis da Silva
Governadora do Estado do Acre, em exercício

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.390-P, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023

A GOVERNADORA DO ESTADO DO ACRE, em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 69 c/c o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Decreto nº 3.966-P, de 31 de maio de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 13 de novembro de 2023.

Rio Branco - Acre, 4 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Mailza Assis da Silva
Governadora do Estado do Acre, em exercício

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.391-P, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023

A GOVERNADORA DO ESTADO DO ACRE, em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 69 c/c o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o disposto no art. 141, inciso I, da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 4002.008447.01013/2023-31,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a cessão do servidor VITOR DE MATOS HALK, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes – SEE, para continuar prestando serviços junto ao Ministério Público Federal - MPF/PR-AC, pelo período de 12 (doze) meses, com ônus para o órgão cessionário, mediante ressarcimento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Rio Branco - Acre, 4 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Mailza Assis da Silva

Governadora do Estado do Acre, em exercício

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.393-P, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023

A GOVERNADORA DO ESTADO DO ACRE, em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 69 c/c o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022,

CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 0019.015242.00096/2023-17,

RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE a servidora FRANCISCA LUZIA GUIMARÃES CORDEIRO, matrícula nº 313009-3, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes - SEE, pelo período de 12 (doze) meses, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Rio Branco - Acre, 4 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Mailza Assis da Silva

Governadora do Estado do Acre, em exercício

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.395-P, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023

A GOVERNADORA DO ESTADO DO ACRE, em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 69 c/c o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o disposto no art. 141, inciso I, da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 4002.006235.00544/2023-11,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a cessão da servidora ADILENE DE OLIVEIRA PEIREIRA DA ROCHA, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes - SEE, para continuar prestando serviços junto ao Município de Nova Iguaçu – RJ, pelo período de 12 (doze) meses, com ônus para o órgão cessionário.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 de outubro de 2023.

Rio Branco-Acre, 5 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Mailza Assis da Silva

Governadora do Estado do Acre, em exercício

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.396-P, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023

A GOVERNADORA DO ESTADO DO ACRE, em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 69 c/c o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022,

CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 0860.016816.00037/2023-11,

RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEASD a servidora MARIA CARLETE NETO DE OLIVEIRA, matrícula nº 9322019, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes - SEE, pelo período de 12 (doze) meses, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 30 de dezembro de 2023.

Rio Branco-Acre, 5 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Mailza Assis da Silva

Governadora do Estado do Acre, em exercício

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.397-P, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023

A GOVERNADORA DO ESTADO DO ACRE, em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 69 c/c o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o disposto no art. 141, inciso I, da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI Nº 4002.006235.00496/2023-52,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a cessão da servidora MARIA JANETE SOUSA DOS SANTOS, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes – SEE, para continuar prestando serviços junto ao Senado Federal – DF, pelo período de 12 (doze) meses, com ônus para o cessionário.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Rio Branco - Acre, 5 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Mailza Assis da Silva

Governadora do Estado do Acre, em exercício

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.398-P, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023

A GOVERNADORA DO ESTADO DO ACRE, em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 69 c/c o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022,

CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI Nº 0761.011233.00541/2023-68,

RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição da Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia - SEICT a servidora HERLENE DE OLIVEIRA MELO, matrícula nº 2357534-1, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes - SEE, até 31 de dezembro de 2023, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 15 de março de 2023.

Rio Branco - Acre, 5 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Mailza Assis da Silva

Governadora do Estado do Acre, em exercício

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.404-P, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023

A GOVERNADORA DO ESTADO DO ACRE, em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 69 c/c o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o disposto no art. 141, inciso I, da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI Nº 4002.008447.01174/2023-24,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a cessão da servidora JACIRA LEITÃO DE ARAUJO DE MEIRA, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes - SEE, para continuar prestando serviços junto ao Município de Porto Velho – RO, pelo período de 12 (doze) meses, com ônus para o cessionário.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Rio Branco - Acre, 5 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Mailza Assis da Silva

Governadora do Estado do Acre, em exercício

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.417-P, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 141, inciso I, da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 4002.008447.01185/2023-12,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a cessão do servidor GLEYSON MENEZES MOREIRA, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes – SEE, para continuar prestando serviços junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre – TRE/AC, pelo período de 12 (doze) meses, com ônus para o órgão cessionário, mediante ressarcimento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Rio Branco - Acre, 8 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.418-P, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 141, inciso I, da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 4002.008447.01149/2023-41,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a cessão do servidor FÁBIO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes - SEE, para continuar prestando serviços junto ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região – Seção Judiciária do Estado do Maranhão, pelo período de 12 (doze) meses, com ônus para o órgão cessionário, mediante ressarcimento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Rio Branco - Acre, 8 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.419-P, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022,

CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 0019.015187.00058/2023-31,

RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE a servidora MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DA SILVA, matrícula nº 87106-1, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes - SEE, pelo período de 12 (doze) meses, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Rio Branco – Acre, 8 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.420-P, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023

A GOVERNADORA DO ESTADO DO ACRE, em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 69 c/c o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022,

CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 0019.015135.00067/2023-73,

RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE a servidora SELEUCIA WANDERLEY DA NOBREGA LIRA, matrícula nº 42412-1, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes - SEE, pelo período de 12 (doze) meses, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Rio Branco - Acre, 6 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Mailza Assis da Silva
Governadora do Estado do Acre, em exercício

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.421-P, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022,

CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 0019.015135.00067/2023-73,

RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE a servidora EDINEIA SANTOS DE ALMEIDA, matrícula nº 2352338-1, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes - SEE, pelo período de 12 (doze) meses, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Rio Branco - Acre, 8 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.422-P, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022,

CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 0019.015135.00067/2023-73,

RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE o servidor MANOEL DA COSTA GALLO NETO, matrícula nº 101524-1, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes - SEE, pelo período de 12 (doze) meses, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Rio Branco - Acre, 8 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.423-P, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022,

CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 0019.015135.00067/2023-73,

RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE a servidora RENATA SONAIRA CORDEIRO MEIRELES, matrícula nº 9206809-10, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes - SEE, pelo período de 12 (doze) meses, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Rio Branco - Acre, 8 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.424-P, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022,

CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 0019.015135.00067/2023-73,

RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE a servidora SELEUCIA WANDERLEY DA NOBREGA LIRA, matrícula nº 42412-1, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes - SEE, pelo período de 12 (doze) meses, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Rio Branco - Acre, 8 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.425-P, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022,

CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 0019.015135.00067/2023-73,

RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE a servidora SILENE NUNES DA SILVA, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes - SEE, pelo período de 12 (doze) meses, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco - Acre, 8 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.426-P, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022,

CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 0019.015135.00067/2023-73,

RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE a servidora TANIA BONFIM MACHADO CRAVEIRO, matrícula nº 93629-1, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes - SEE, pelo período de 12 (doze) meses, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Rio Branco - Acre, 8 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.427-P, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 141, inciso I, da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 4002.008447.01236/2023-06,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a cessão do servidor FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE CARVALHO, do Quadro de Pessoal da Fundação de Tecnologia do Acre - FUNTAC, para continuar prestando serviços junto ao Tribunal de Contas do Estado do Acre - TCE/AC, pelo período de 12 (doze) meses, com ônus para o órgão cessionário.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Rio Branco - Acre, 8 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.433-P, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, c/c o disposto no art. 141, inciso III, da Lei Complementar nº 39/1993,

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 015/2019/SECC e seus aditivos, celebrados entre o Estado do Acre e o Município de Santa Rosa do Purus, bem como a documentação que instrui o processo SEI Nº 4002.008447.01267/2023-59,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a cessão da servidora MÁRCIA MARIA SOUZA DA SILVA, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP, para continuar prestando serviços junto ao Município de Santa Rosa do Purus, até 31 de dezembro de 2023, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

Rio Branco - Acre, 11 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.434-P, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, c/c o disposto no art. 141, inciso III, da Lei Complementar nº 39/1993,

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 015/2019/SECC e seus aditivos, celebrados entre o Estado do Acre e o Município de Santa Rosa do Purus, bem como a documentação que instrui o processo SEI Nº 4002.008447.01267/2023-59,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a cessão da servidora MÁRCIA MARIA SOUZA DA SILVA, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP, para continuar prestando serviços junto ao Município de Santa Rosa do Purus, até 31 de dezembro de 2024, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Rio Branco - Acre, 11 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.435-P, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022,

CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 0088.017380.00017/2023-60,

RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição da Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN a servidora ANA CLÁUDIA DE CASTRO OLIVEIRA, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes – SEE, até 31 de dezembro de 2024, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Rio Branco - Acre, 11 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.436-P, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022,

CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 0088.017380.00017/2023-60,

RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição da Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN o servidor ANÍSIO RODRIGUES DA ROCHA FILHO, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes – SEE, até 31 de dezembro de 2024, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Rio Branco - Acre, 11 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.437-P, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, c/c o disposto no art. 141, inciso III, da Lei Complementar nº 39/1993,

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 002/2019/SECC e seus aditivos, celebrados entre o Estado do Acre e o Município de Rio Branco, bem como a documentação que instrui o processo SEI nº 4016.011932.00596/2023-75,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a cessão do servidor JOSÉ FÁBIO MAIA FILHO, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP, para continuar prestando serviços junto ao Município de Rio Branco, até 31 de dezembro de 2024, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Rio Branco - Acre, 11 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.439-P, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022,

CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 0019.015215.00606/2023-75,

RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE o servidor ANTÔNIO CÉSAR COGO, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes – SEE, até 31 de dezembro de 2024, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Rio Branco - Acre, 11 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.440-P, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022,

CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 0019.009424.00306/2023-73,

RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE o servidor CARLOS HENRIQUE LIMA E SILVA, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes – SEE, até 31 de dezembro de 2024, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Rio Branco - Acre, 11 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.441-P, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, c/c o disposto no art. 141, inciso III, da Lei Complementar nº 39/1993,

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 002/2019/SECC e seus aditivos, celebrados entre o Estado do Acre e o Município de Rio Branco, bem como a documentação que instrui o processo SEI nº 0014.008951.05203/2023-82,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a cessão do servidor PAULO DA COSTA MOREIRA, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes – SEE, para continuar prestando serviços junto ao Município de Rio Branco, até 31 de dezembro de 2024, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Rio Branco - Acre, 11 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.442-P, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, c/c o disposto no art. 141, inciso III, da Lei Complementar nº 39/1993,

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 002/2019/SECC e seus aditivos, celebrados entre o Estado do Acre e o Município de Rio Branco, bem como a documentação que instrui o processo SEI nº 0014.008951.05203/2023-82,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a cessão da servidora MARIA ELISABETE DE ALMEIDA PINTO VIANA, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes – SEE, para continuar prestando serviços junto ao Município de Rio Branco, até 31 de dezembro de 2024, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Rio Branco - Acre, 11 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.443-P, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, c/c o disposto no art. 141, inciso III, da Lei Complementar nº 39/1993, CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 002/2019/SECC e seus aditivos, celebrados entre o Estado do Acre e o Município de Rio Branco, bem como a documentação que instrui o processo SEI Nº 0014.008951.05203/2023-82, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a cessão do servidor KENNEDY DE ALBUQUERQUE BATISTA, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes – SEE, para continuar prestando serviços junto ao Município de Rio Branco, até 31 de dezembro de 2024, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Rio Branco - Acre, 11 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.444-P, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 141, inciso III, da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº. 01/2019/SECC e seus aditivos, celebrados entre o Estado do Acre (Poder Executivo) e o Tribunal de Justiça do Estado do Acre – TJAC, bem como a documentação que instrui o processo SEI Nº 4002.008447.01194/2023-03, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a cessão da servidora ALZILENE BRAGA FERREIRA, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes - SEE, para continuar prestando serviços junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre – TJAC, pelo período de 12 (doze) meses, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Rio Branco – Acre, 11 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.445-P, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 141, inciso I, da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI Nº 4002.006235.00508/2023-49, RESOLVE:

Art. 1º Ceder a servidora DÉBORAH ABRAHIM NICÁCIO RODRIGUES FREIRE, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes - SEE, para prestar serviços junto ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF, pelo período de 12 (doze) meses, com ônus para o órgão cessionário, mediante ressarcimento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Rio Branco - Acre, 11 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.446-P, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 141, inciso I, da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI Nº 4002.006235.00495/2023-16,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a cessão da servidora VANESSA BARROS DE QUEIROZ, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Administração - SEAD, para continuar prestando serviços junto ao Tribunal Regional Federal 1º Região, até 31 de dezembro de 2024, com ônus para o órgão cessionário, mediante ressarcimento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Rio Branco - Acre, 11 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.448-P, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 141, inciso I, da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI Nº 4002.006235.00506/2023-50, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a cessão da servidora THAIS ALICE BASTOS DA COSTA MAIA, do quadro de pessoal do Departamento Estadual de Trânsito do Acre – DETRAN/AC, para continuar prestando serviços junto ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, pelo período de 12 (doze) meses, com ônus para o órgão cessionário, mediante ressarcimento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Rio Branco - Acre, 11 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.449-P, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022,

CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 0609.012080.00502/2023-41, RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre - CBMAC, a servidora DRIELLY SARKIS BOTE-LHO, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC, pelo período de 12 (doze) meses, com ônus para o órgão cessionário.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Rio Branco - Acre, 11 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.450-P, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 985-P, de 16 de janeiro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 11 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.464-P, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022,

CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 0050.003760.00421/2023-54,

RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição da Fundação de Cultura Elias Mansour – FEM a servidora ANTONIA DOMINGOS JANUÁRIO, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes - SEE, até 31 de dezembro de 2024, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Rio Branco - Acre, 11 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.465-P, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022,

CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 0050.003760.00421/2023-54,

RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição da Fundação de Cultura Elias Mansour – FEM a servidora ANTONIA MARQUES DE SOUZA, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes - SEE, até 31 de dezembro de 2024, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Rio Branco - Acre, 11 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.466-P, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022,

CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 0050.003760.00421/2023-54,

RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição da Fundação de Cultura Elias Mansour – FEM a servidora FÁTIMA IBERLANDIA OLIVEIRA DA SILVA, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes - SEE, até 31 de dezembro de 2024, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Rio Branco - Acre, 11 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.467-P, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022,

CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 0050.003760.00421/2023-54,

RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição da Fundação de Cultura Elias Mansour – FEM a servidora IVONE GOMES DA SILVA COSTA, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes - SEE, até 31 de dezembro de 2024, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Rio Branco - Acre, 11 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.468-P, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022,

CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 0050.003760.00421/2023-54,

RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição da Fundação de Cultura Elias Mansour – FEM a servidora JOICINETE FREITAS CASTRO, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes - SEE, até 31 de dezembro de 2024, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Rio Branco - Acre, 11 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.469-P, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022,

CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 0050.003760.00421/2023-54,

RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição da Fundação de Cultura Elias Mansour – FEM a servidora LUCIANA CARVALHO MELO, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes - SEE, até 31 de dezembro de 2024, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Rio Branco - Acre, 11 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.470-P, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022,

CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 0050.003760.00421/2023-54,

RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição da Fundação de Cultura Elias Mansour – FEM a servidora MARIA ANIZIA BAYMA ARAGÃO MORENO, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes - SEE, até 31 de dezembro de 2024, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Rio Branco - Acre, 11 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.471-P, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022,

CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 0050.003760.00421/2023-54,

RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição da Fundação de Cultura Elias Mansour – FEM a servidora MARIA IRIA MATOS BANDEIRA, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes - SEE, até 31 de dezembro de 2024, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Rio Branco - Acre, 11 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.472-P, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022,

CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 0050.003760.00421/2023-54,

RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição da Fundação de Cultura Elias Mansour – FEM a servidora MARIA JOSÉ FREITAS SILVA, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes - SEE, até 31 de dezembro de 2024, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Rio Branco - Acre, 11 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.473-P, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022,

CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 0050.003760.00421/2023-54,

RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição da Fundação de Cultura Elias Mansour – FEM a servidora MARIA RAILDA DE SOUZA, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes - SEE, até 31 de dezembro de 2024, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Rio Branco - Acre, 11 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.474-P, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022,

CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 0050.003760.00421/2023-54,

RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição da Fundação de Cultura Elias Mansour – FEM a servidora MARIA ROSILENE NOBRE DA CUNHA, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes - SEE, até 31 de dezembro de 2024, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Rio Branco - Acre, 11 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.475-P, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022,

CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 0050.003760.00421/2023-54,

RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição da Fundação de Cultura Elias Mansour – FEM a servidora MICHELA RODRIGUES CALID ALBURQUERQUE, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes - SEE, até 31 de dezembro de 2024, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Rio Branco - Acre, 11 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.476-P, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022,

CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 0050.003760.00421/2023-54,

RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição da Fundação de Cultura Elias Mansour – FEM a servidora MILENA PINHEIRO DE OLIVEIRA, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes - SEE, até 31 de dezembro de 2024, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Rio Branco - Acre, 11 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.477-P, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022,

CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 0050.003760.00421/2023-54,

RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição da Fundação de Cultura Elias Mansour – FEM a servidora RAIMUNDA ILCA FROTA DE AZEVEDO, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes - SEE, até 31 de dezembro de 2024, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Rio Branco - Acre, 11 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.478-P, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022,

CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 0050.003760.00421/2023-54,

RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição da Fundação de Cultura Elias Mansour – FEM a servidora SIMONE ROSELY TORRES PESSOA, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes - SEE, até 31 de dezembro de 2024, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Rio Branco - Acre, 11 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.479-P, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022,

CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 0050.003760.00421/2023-54,

RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição da Fundação de Cultura Elias Mansour – FEM a servidora VANESSA MANASFI DIAS, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes - SEE, até 31 de dezembro de 2024, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Rio Branco - Acre, 11 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.480-P, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022,

CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 0050.003760.00421/2023-54,

RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição da Fundação de Cultura Elias Mansour – FEM o servidor ALUÍZIO ALENCAR DE ALMEIDA, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes - SEE, até 31 de dezembro de 2024, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Rio Branco - Acre, 11 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.481-P, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022,

CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 0050.003760.00421/2023-54,

RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição da Fundação de Cultura Elias Mansour – FEM o servidor ANTÔNIO CLODOLADO MELO DE CASTRO, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes - SEE, até 31 de dezembro de 2024, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Rio Branco - Acre, 11 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.482-P, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022,

CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 0050.003760.00421/2023-54,

RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição da Fundação de Cultura Elias Mansour – FEM o servidor JERSEY DINIZ LOPES DA COSTA, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes - SEE, até 31 de dezembro de 2024, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Rio Branco - Acre, 11 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.483-P, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022,

CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 0050.003760.00421/2023-54,

RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição da Fundação de Cultura Elias Mansour – FEM o servidor JOÃO PAULO MUNIZ DA SILVA, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes - SEE, até 31 de dezembro de 2024, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Rio Branco - Acre, 11 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.484-P, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022,

CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 0050.003760.00421/2023-54,

RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição da Fundação de Cultura Elias Mansour – FEM o servidor LINDOMAR DE SOUZA DA SILVA, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes - SEE, até 31 de dezembro de 2024, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Rio Branco - Acre, 11 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.485-P, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 0050.003760.00421/2023-54, RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição da Fundação de Cultura Elias Mansour – FEM o servidor NILSON LOPES FEITOSA, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes - SEE, até 31 de dezembro de 2024, com ônus para o órgão de origem.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.
Rio Branco - Acre, 11 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.486-P, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 0050.003760.00421/2023-54, RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição da Fundação de Cultura Elias Mansour – FEM o servidor OSMIR FERNANDES EVANGELISTA, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes - SEE, até 31 de dezembro de 2024, com ônus para o órgão de origem.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.
Rio Branco - Acre, 11 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.487-P, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 0050.003760.00421/2023-54, RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição da Fundação de Cultura Elias Mansour – FEM a servidora ANA ELIZABETH JERONIMO MOURA, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes - SEE, até 31 de dezembro de 2024, com ônus para o órgão de origem.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.
Rio Branco - Acre, 11 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.507-P, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, c/c o disposto no art. 141, inciso III, da Lei Complementar nº 39/1993, CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº. 01/2019/SECC e seus aditivos, celebrados entre o Estado do Acre (Poder Executivo) e o Tribunal de Justiça do Estado do Acre – TJAC, bem como a documentação que instrui o processo SEI nº 4002.008447.01284/2023-96,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a cessão do servidor ARMANDO DE OLIVEIRA VILÁCIO, do Quadro de Pessoal da Fundação do Bem-Estar Social do Acre – FUNBESA, para continuar prestando serviços junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre – TJAC, pelo período de 12 (doze) meses, com ônus para o órgão de origem.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.
Rio Branco-Acre, 14 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.556-P, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 141, inciso III, da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993, CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 003/2019/SECC e seus aditivos, celebrados entre o Estado do Acre e o Tribunal de Contas do Estado do Acre, bem como, a documentação que instrui o processo SEI nº 4002.008447.01309/2023-51, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a cessão do Procurador do Estado ANDREY CEZAR WINDSCHEID CRUZEIRO DE HOLLANDA, do Quadro de Pessoal da Procuradoria-Geral do Estado do Acre – PGE/AC, para prestar serviços junto ao Tribunal de Contas do Estado do Acre – TCE/AC, até 31 de dezembro de 2024, com ônus para o órgão de origem.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.
Rio Branco - Acre, 20 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.567-P, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o disposto no art. 38, inciso I, da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, EVELIN TEIXEIRA CLAUDIO, matrícula nº 9631143, do cargo de Psicólogo, do quadro de pessoal do Instituto Socioeducativo do Estado do Acre - ISE.
Art. 2º Declarar a vacância do cargo de que trata o art. 1º deste Decreto, sem direito a recondução da servidora exonerada.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 21 de dezembro de 2023.
Rio Branco - Acre, 21 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.568-P, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 141, inciso II, da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993, CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI Nº 4002.008447.01097/2023-11, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a cessão do servidor GABRIEL ISAAC DO VALE ISRAEL, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo - SEHURB, para continuar prestando serviços junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, até 31 de dezembro de 2024, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Rio Branco - Acre, 21 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 3.005-P, DE 10 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 141, inciso III, da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO o Segundo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 002/2019/SECC, celebrado entre o Estado do Acre e o Município de Rio Branco, bem como a documentação que instrui o processo SEI Nº 4002.008447.00170/2023-29,
RESOLVE:

Art. 1º Ceder a servidora RAYANE BEZERRA DA SILVA RIBEIRO, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes – SEE, para prestar serviços junto ao Município de Rio Branco, pelo período de 12 (doze) meses, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 10 de abril de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43/2022

PROCESSO SEI Nº: 0305.015541.00084/2023-93

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE - DPE/AC, CNPJ: 04.581.375/0001-43 e Empresa JWC MULTERCIÇOS LTDA, CNPJ: 04.090.759/0001-63.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 43/2022, sem reajuste no valor do contrato, firmado pela Defensoria Pública do Estado do Acre com a empresa JWC MULTISERVIÇOS LTDA DO VALOR: Mantém-se o valor pactuado no 1º Termo Aditivo, permanecendo o valor anual estimado R\$ 1.229.851,20 (um milhão, duzentos e vinte e nove mil oitocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), sendo o valor mensal de R\$ 102.487,60 (cento e dois mil quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 20 de dezembro de 2023.

ASSINAM: SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO – Contratante, ZENILDA DE LIMA PESSOA - Contratada.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, HOMOLOGO todos os atos praticados pelo Pregoeiro e pela sua equipe de apoio referente ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 22/2023, processo eletrônico (SEI) nº 0305.013252.00138/2023-13, cujo objeto é a aquisição de material de expediente, com a finalidade de atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Acre, conforme as descrições e quantidades estabelecidas no edital, em favor das empresas: CALURINO FERRAZ MIRANDA, CNPJ nº 14.413.439/0001-50, que sagrou-se vencedora para os itens 01, 28, 44, 48, 65, 74, 80, 81, 97 e 117, no valor de R\$ 10.011,00 (dez mil e onze reais); RMAMELY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ nº 48.807.054/0001-90, que sagrou-se vencedora para os itens 02, 03, 04, 08, 12, 20, 27, 29, 30, 32, 33, 37, 39, 40, 41, 42, 49, 50, 54, 55, 59, 62, 64, 66, 67, 73, 75, 78, 88, 89, 91, 92, 96, 98, 99, 100, 101, 103, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115 e 116, no valor de R\$ 33.041,55 (trinta e três mil quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos); LICITA MAIS HOFFMANN LTDA, CNPJ nº 50.202.063/0001-07, que sagrou-se vencedora para os itens 05, 06, 15, 34, 51, 63, 70, 72 e 82, no valor de R\$ 2.699,10 (dois mil seiscentos e noventa e nove reais e dez centavos); J S CORDEIRO LTDA, CNPJ nº 18.255.882/0001-00, que sagrou-se vencedora para os itens 07, 09, 10, 13, 16, 17, 18, 22, 25, 26, 31, 36, 38, 52, 57, 76, 77, 83, 86, 87, 90 e 102, no valor de R\$ 15.717,80 (quinze mil setecentos e dezessete reais e oitenta centavos); FENIX SOLUCOES COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 49.203.563/0001-76, que sagrou-se vencedora para os itens 11, 14, 23, 53, 84, 94, 95 e 104, no valor de R\$ 8.878,84 (oito mil oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos); F S P DE SOUZA, CNPJ nº 34.800.566/0001-10, que sagrou-se vencedora para os itens 19, 43, 56, 58, 60, 61, 69, 71, 79 e 85, no valor de R\$ 42.646,48 (quarenta e dois mil seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos); ALEXANDRE FREIRE, CNPJ nº 39.334.587/0001-00, que sagrou-se vencedora para o item 21, no valor de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais); E. L. S. VIEIRA, CNPJ nº 26.493.455/0001-80, que sagrou-se vencedora para o item 24, no valor de R\$ 1.089,60 (um mil oitenta e nove reais e sessenta centavos) e GYN COMERCIO DE PRODUTOS EM T.I LTDA, CNPJ nº 30.426.527/0001-43, que sagrou-se vencedora para o item 93, no valor de R\$ 2.391,20 (dois mil trezentos e noventa e um reais e vinte centavos).

Data da assinatura: 21 de dezembro de 2023.

SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO
Defensora Pública-Geral do Estado do Acre

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

ESTADO DO ACRE

POLÍCIA CIVIL

GABINETE DO DELEGADO GERAL

PORTARIA PCAC Nº 1405, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

JOSÉ HENRIQUE MACIEL FERREIRA, Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso das atribuições legais e etc.

Considerando que, de acordo com o Artigo 8º, incisos I, II e IV, da Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Acre, compete ao Delegado-Geral da Polícia Civil as atribuições de dirigir, planejar, coordenar, supervisionar, sistematizar e padronizar as ações, princípios e políticas institucionais da Polícia civil; lotar e remover policiais civis; e gerir as atividades referentes à administração, pessoal, material, serviços complementares e de apoio administrativo, dentre outras;

Considerando que a lotação e remoção de servidores é ato pelo qual a administração pública estabelece a sede de atuação funcional de seus agentes, observando, necessariamente, os critérios de oportunidade e conveniência para o atendimento do interesse público;

Considerando a recente nomeação deste signatário para o exercício do cargo de Delegado-Geral da Polícia Civil, através do Decreto nº 44-P, de 02 de janeiro de 2023 publicado no Diário Oficial do Estado do Acre nº 13.444, de 03 de janeiro de 2023;

Considerando que, ao assumir a referida função, este signatário verificou a necessidade de adoção das providências e ajustes administrativos necessários, sob os diversos aspectos da gestão;

Considerando que a legislação assegura ao administrador público o exercício do poder discricionário, justamente para, dentro da margem de liberdade conferida pelo legislador, tomar as decisões mais adequadas, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade;

Considerando que, sendo inerente à gestão a possibilidade de o administrador alocar, nas funções e setores mais estratégicos ou que demandam maior responsabilidade de quem vai exercê-los ou ocupá-los, pessoas que atendam a alguns requisitos que o encargo exige;

Considerando que, dentro dessa perspectiva, este signatário houve por bem realizar as mudanças necessárias no que concerne à lotação e remoção de servidores nas unidades policiais, com base na conveniência, oportunidade e necessidade;

RESOLVE:

I – Revogar a Portaria nº 1245 de 31 de Outubro de 2023, que lotou o Agente de Polícia Civil Adalberto de Souza Maia, para exercer suas funções no Departamento de Polícia da Capital e Interior - DPCI.

II – Lotar o servidor acima mencionado para exercer suas funções no Núcleo de Escolta da Polícia Civil-NEPC.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

José Henrique Maciel Ferreira
Delegado-Geral da Polícia Civil

ESTADO DO ACRE

POLÍCIA CIVIL

GABINETE DO DELEGADO GERAL

PORTARIA PCAC Nº 1406, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

JOSÉ HENRIQUE MACIEL FERREIRA, Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso das atribuições legais e etc.

Considerando que, de acordo com o Artigo 8º, incisos I, II e IV, da Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Acre, compete ao Delegado-Geral da Polícia Civil as atribuições de dirigir, planejar, coordenar, supervisionar, sistematizar e padronizar as ações, princípios e políticas institucionais da Polícia civil; lotar e remover policiais civis; e gerir as atividades referentes à administração, pessoal, material, serviços complementares e de apoio administrativo, dentre outras;

Considerando que a lotação e remoção de servidores é ato pelo qual a administração pública estabelece a sede de atuação funcional de seus agentes, observando, necessariamente, os critérios de oportunidade e conveniência para o atendimento do interesse público;

Considerando a recente nomeação deste signatário para o exercício do cargo de Delegado-Geral da Polícia Civil, através do Decreto nº 44-P, de 02 de janeiro de 2023 publicado no Diário Oficial do Estado do Acre nº 13.444, de 03 de janeiro de 2023;

Considerando que, ao assumir a referida função, este signatário verificou a necessidade de adoção das providências e ajustes administrativos necessários, sob os diversos aspectos da gestão;

Considerando que a legislação assegura ao administrador público o exercício do poder discricionário, justamente para, dentro da margem de liberdade conferida pelo legislador, tomar as decisões mais adequadas, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade;

Considerando que, sendo inerente à gestão a possibilidade de o administrador alocar, nas funções e setores mais estratégicos ou que demandam maior responsabilidade de quem vai exercê-los ou ocupá-los, pessoas que atendam a alguns requisitos que o encargo exige;

Considerando que, dentro dessa perspectiva, este signatário houve por bem realizar as mudanças necessárias no que concerne à lotação e remoção de servidores nas unidades policiais, com base na conveniência, oportunidade e necessidade;

RESOLVE:

I – Revogar a Portaria nº 747, de 27 de Julho de 2022, que lotou o Agente de Polícia Civil Cristiano Cordeiro Rodrigues, para exercer suas funções para exercer suas funções no Núcleo de Escolta da Polícia Civil - NEPC.

II – Lotar o servidor acima mencionado para exercer suas funções na Delegacia de Polícia da 2ª Regional.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

José Henrique Maciel Ferreira
Delegado-Geral da Polícia Civil

ESTADO DO ACRE
POLÍCIA CIVIL
GABINETE DO DELEGADO GERAL

PORTARIA PCAC Nº 1407, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023
JOSÉ HENRIQUE MACIEL FERREIRA, Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso das atribuições legais e etc.

Considerando que, de acordo com o Artigo 8º, incisos I, II e IV, da Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Acre, compete ao Delegado-Geral da Polícia Civil as atribuições de dirigir, planejar, coordenar, supervisionar, sistematizar e padronizar as ações, princípios e políticas institucionais da Polícia Civil; lotar e remover policiais civis; e gerir as atividades referentes à administração, pessoal, material, serviços complementares e de apoio administrativo, dentre outras;

Considerando que a lotação e remoção de servidores é ato pelo qual a administração pública estabelece a sede de atuação funcional de seus agentes, observando, necessariamente, os critérios de oportunidade e conveniência para o atendimento do interesse público;

Considerando a recente nomeação deste signatário para o exercício do cargo de Delegado-Geral da Polícia Civil, através do Decreto nº 44-P, de 02 de janeiro de 2023 publicado no Diário Oficial do Estado do Acre nº 13.444, de 03 de janeiro de 2023;

Considerando que, ao assumir a referida função, este signatário verificou a necessidade de adoção das providências e ajustes administrativos necessários, sob os diversos aspectos da gestão;

Considerando que a legislação assegura ao administrador público o exercício do poder discricionário, justamente para, dentro da margem de liberdade conferida pelo legislador, tomar as decisões mais adequadas, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade;

Considerando que, sendo inerente à gestão a possibilidade de o administrador alocar, nas funções e setores mais estratégicos ou que demandam maior responsabilidade de quem vai exercê-los ou ocupá-los, pessoas que atendam a alguns requisitos que o encargo exige;

Considerando que, dentro dessa perspectiva, este signatário houve por bem realizar as mudanças necessárias no que concerne à lotação e remoção de servidores nas unidades policiais, com base na conveniência, oportunidade e necessidade;

RESOLVE:

I – Revogar a Portaria nº 1249, de 31 de Outubro de 2023, que lotou a Agente de Polícia Civil Wesley Spizarelle Silva de Souza para exercer suas funções no Departamento de Polícia da Capital e Interior - DPCI

II – Lotar o servidor acima mencionado para exercer suas funções no Núcleo de Escolta da Polícia Civil - NEPC.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

José Henrique Maciel Ferreira
Delegado-Geral da Polícia Civil

ESTADO DO ACRE
POLÍCIA CIVIL
GABINETE DO DELEGADO GERAL

PORTARIA PCAC Nº 1408, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023
JOSÉ HENRIQUE MACIEL FERREIRA, Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso das atribuições legais e etc.

Considerando que, de acordo com o Artigo 8º, incisos I, II e IV, da Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Acre, compete ao Delegado-Geral da Polícia Civil as atribuições de dirigir, planejar, coordenar, supervisionar, sistematizar e padronizar as ações, princípios e políticas institucionais da Polícia Civil; lotar e remover policiais civis; e gerir as atividades referentes à administração, pessoal, material, serviços complementares e de apoio administrativo, dentre outras;

Considerando que a lotação e remoção de servidores é ato pelo qual a administração pública estabelece a sede de atuação funcional de seus agentes, observando, necessariamente, os critérios de oportunidade e conveniência para o atendimento do interesse público;

Considerando a recente nomeação deste signatário para o exercício do cargo de Delegado-Geral da Polícia Civil, através do Decreto nº 44-P, de 02 de janeiro de 2023 publicado no Diário Oficial do Estado do Acre nº 13.444, de 03 de janeiro de 2023;

Considerando que, ao assumir a referida função, este signatário verificou a necessidade de adoção das providências e ajustes administrativos necessários, sob os diversos aspectos da gestão;

Considerando que a legislação assegura ao administrador público o exercício do poder discricionário, justamente para, dentro da margem de liberdade conferida pelo legislador, tomar as decisões mais adequadas, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade;

Considerando que, sendo inerente à gestão a possibilidade de o administrador alocar, nas funções e setores mais estratégicos ou que demandam maior responsabilidade de quem vai exercê-los ou ocupá-los, pessoas que atendam a alguns requisitos que o encargo exige;

Considerando que, dentro dessa perspectiva, este signatário houve por bem realizar as mudanças necessárias no que concerne à lotação e remoção de servidores nas unidades policiais, com base na conveniência, oportunidade e necessidade;

RESOLVE:

I – Revogar a Portaria nº 671, de 04 de dezembro de 2018, que lotou o Agente de Polícia Civil Edivaldo Nunes da Cruz, no Departamento de Polícia da Capital e Interior - DPCI exercendo suas funções no Núcleo de Escolta da Polícia Civil - NEPC.

II – Lotar o servidor acima mencionado para exercer suas funções na Delegacia de Polícia da 1ª Regional.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

José Henrique Maciel Ferreira
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA PCAC Nº 1409, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, da LOPC.

Considerando o disposto no art. 11 da Lei 3.228, de 15 de março de 2017, bem como no inciso II do artigo 12 do Decreto nº 8.912, de 02 de maio de 2018, e acolhendo os Termos do Parecer da Comissão Permanente de Promoção;

RESOLVE: Art. 1º – Homologar a promoção do servidor TEREZINHA DOS SANTOS GADELHA LIRA, matrícula 9408770-1, ocupante do cargo de Agente de Polícia Civil, Processo SEI 0064.005219.00724/2023-71, lotado na Polícia Civil do Estado do Acre, para Classe V, com retroativos a contar de 08/10/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

José Henrique Maciel Ferreira
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA PCAC Nº 1411, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, da LOPC.

Considerando o disposto no art. 11 da Lei 3.228, de 15 de março de 2017, bem como no inciso II do artigo 12 do Decreto nº 8.912, de 02 de maio de 2018, e acolhendo os Termos do Parecer da Comissão Permanente de Promoção;

RESOLVE: Art. 1º – Homologar a promoção da servidora JAMAICA CASTRO MENDES, matrícula 9314741-4, ocupante do cargo de Agente de Polícia Civil, Processo SEI 0064.005219.00706/2023-90, lotado na Polícia Civil do Estado do Acre, para Classe III, com retroativos a contar de 18/10/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

José Henrique Maciel Ferreira
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA PCAC Nº 1417, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

O Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Acre, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º da LOPC etc.

Considerando o disposto no art. 132 e seguintes, da Lei Complementar Estadual nº. 39, de 29 de dezembro.

Considerando que a Coordenadoria de Recursos Humanos da Polícia Civil do Estado do Acre prestou a informação de que a servidora completou o período aquisitivo necessário à concessão do benefício,

RESOLVE: Conceder com fundamento no art. 132 e segs. da Lei Complementar nº. 39 de 29.12.93, 25 (vinte e cinco) dias de licença prêmio a servidora GIGLIANE BELÉM COSTA E SILVA, referente ao período aquisitivo de 01/06/2013 a 31/05/2018, a serem gozados a partir de 02/01/2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

José Henrique Maciel Ferreira
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA PCAC Nº 1418, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

O Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Acre, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º da LOPC etc.

Considerando o disposto no art. 132 e seguintes, da Lei Complementar Estadual nº. 39, de 29 de dezembro.

Considerando que a Coordenadoria de Recursos Humanos da Polícia Civil do Estado do Acre prestou a informação de que o servidor completou o período aquisitivo necessário à concessão do benefício,

RESOLVE: Conceder com fundamento no art. 132 e segs. da Lei Complementar nº. 39 de 29.12.93, 30 (trinta) dias de licença prêmio ao servidor MÁRCIO JOSÉ DE LIMA AMORIM, referente ao período aquisitivo de 17/09/2014 a 16/09/2019, a serem gozados a partir de 22/01/2024. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

José Henrique Maciel Ferreira
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA PCAC Nº 1419, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023
O Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Acre, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º da LOPC etc.

Considerando o disposto no art. 132 e seguintes, da Lei Complementar Estadual nº. 39, de 29 de dezembro.

Considerando que a Coordenadoria de Recursos Humanos da Polícia Civil do Estado do Acre prestou a informação de que a servidora completou o período aquisitivo necessário à concessão do benefício, RESOLVE: Conceder com fundamento no art. 132 e segs. da Lei Complementar nº. 39 de 29.12.93, 30 (trinta) dias de licença prêmio a servidora CARLA IVANE DE BRITTO, referente ao período aquisitivo de 26/03/2012 a 25/03/2017, a serem gozados a partir de 10/01/2024. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

José Henrique Maciel Ferreira
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA PCAC Nº 1420, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.
O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, da LOPC.

Considerando o disposto no art. 11 da Lei 3.228, de 15 de março de 2017, bem como no inciso II do artigo 12 do Decreto nº 8.912, de 02 de maio de 2018, e acolhendo os Termos do Parecer da Comissão Permanente de Promoção;

RESOLVE: Art. 1º – Homologar a promoção do servidor DOUGLAS VEIGA DE SOUZA, matrícula 9410481-1, ocupante do cargo de Agente de Polícia Civil, Processo SEI 0064.005219.00725/2023-16, lotado na Polícia Civil do Estado do Acre, para Classe IV, com retroativos a contar de 16/10/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

José Henrique Maciel Ferreira
Delegado Geral da Polícia Civil

PORTARIA PCAC Nº 1422, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023
O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, da LOPC.

Considerando o disposto no art. 11 da Lei 3.228, de 15 de março de 2017, bem como no inciso II do artigo 12 do Decreto nº 8.912, de 02 de maio de 2018, e acolhendo os Termos do Parecer da Comissão Permanente de Promoção;

RESOLVE: Art. 1º – Homologar a promoção do servidor FRANK WESLEY DA SILVA OLIVEIRA, matrícula 9408894-1, ocupante do cargo de Agente de Polícia Civil, Processo SEI 0064.005219.00723/2023-27, lotado na Polícia Civil do Estado do Acre, para Classe III, com retroativos a contar de 05/10/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

José Henrique Maciel Ferreira
Delegado Geral da Polícia Civil

ESTADO DO ACRE
POLÍCIA CIVIL
GABINETE DO DELEGADO GERAL

PORTARIA PCAC Nº 1423, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023
José Henrique Maciel Ferreira, Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Acre, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 8º, incisos I, III e IV; e da LOPC, etc.

RESOLVE:

I- Designar o APC CAYO WILLIAM CASTRO FERNANDES, atualmente lotado na Delegacia de Combate a Roubos e Extorsões, para exercer suas funções no Depósito de Veículos da Polícia Civil, a partir do dia 26/12/2023 até ulterior deliberação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

José Henrique Maciel Ferreira
Delegado Geral da Polícia Civil

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE
GABINETE DO DELEGADO-GERAL

PORTARIA PCAC Nº 1412, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023
O Delegado-Geral da Polícia Civil José Henrique Maciel Ferreira, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º inciso I, II e IV da LOPC etc. Considerando o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado. Considerando a necessidade do acompanhamento de fiscalização periódica e integralidade de funcionamento do referido contrato. Considerando o constante dos autos do processo nº 0064.013794.00171/2023-13.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, abaixo indicados, para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato Nº 041/2023, decorrente do PROCESSO SEI: 0064.013794.00171/2023-13, DISPENSA EMERGENCIAL, celebrado entre a Polícia Civil do Estado do Acre e a empresa THOMAS GREG & GRÁFICA E SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.514.896/0028-35, que tem como objeto "Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços, por empreitada, por preço unitário para fornecimento da Carteira de Identidade Civil em papel cartão e eletrônica com solução integrada, conforme as especificações constantes no Termo de Referência".

I. Gestor Titular: Carolina da Silva Ribeiro, matrícula nº 9626611-1;

II. Gestor Substituto: Rodrigo Lima Tavares, matrícula nº 959896-0;

III. Fiscal Titular: Júnior César da Silva, matrícula nº: 9138102-1;

IV. Fiscal Suplente: Mário Sandro Martins de Souza, matrícula nº: 9064648-4.

Art. 2º - Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP e LICON;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º - Compete ao servidor, designado como Gestor do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. O Gestor acima designado responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 4º - Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis além das atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

José Henrique Maciel Ferreira
Delegado-Geral da Polícia Civil

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE
GABINETE DO DELEGADO-GERAL

PORTARIA PCAC Nº 1410, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023
O Delegado-Geral da Polícia Civil José Henrique Maciel Ferreira, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º inciso I, II e IV da LOPC etc. Considerando o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado. Considerando a necessidade do acompanhamento de fiscalização periódica e integralidade de funcionamento do referido contrato.

Art. 1º - Designar os servidores, abaixo indicados, para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato Nº 045/2023 decorrente do PROCESSO SEI: 0064.016164.00200/2023-99, TERMO DE ADESÃO N 019/2023, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2023, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06/2023, celebrado entre a Polícia Civil do Estado do Acre e a empresa G. S. SILVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 84.313.923/0001-93, que tem como objeto "Contratação de empresa especializada na produção de material gráfico e comunicação visual a ser utilizado em atividades de divulgação da Polícia Civil do Estado do Acre, conforme especificações e quantidades detalhadas no Termo de Referência".

I. Gestor Titular: Carolina da Silva Ribeiro, matrícula nº 9626611-1;
 II. Gestor Substituto: Rodrigo Lima Tavares, matrícula nº 959896-0;
 III. Fiscal Titular: Junior Cesar da Silva - matricula nº 9138102-1;
 IV. Fiscal Suplente: Júlio César Freitas de Oliveira, matrícula nº 81248-1;
 Art. 2º - Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP e LICON;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º - Compete ao servidor, designado como Gestor do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. O Gestor acima designado responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 4º - Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis além das atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

José Henrique Maciel Ferreira
 Delegado-Geral da Polícia Civil

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE
 GABINETE DO DELEGADO-GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2023/PCAC

PROCESSO SEI: 0064.014631.00005/2023-52

TERMO DE ADESÃO 019/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na produção e reprodução de material gráfico e comunicação visual a ser utilizado em atividades de divulgação da Polícia Civil do Estado do Acre, conforme as especificações constantes no Termo de Referência.

VALOR: O valor total do presente contrato é de R\$ 33.858,90 (trinta e três mil oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), seu preço é fixo e irrevogável, conforme o quantitativo especificado no quadro detalhado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Banner em lona com as seguintes especificações: Cor: 4x0; Impressão: digital colorida em resolução mínima de 1000dpi a base de solvente; Lona: 380g/m² ou +; Acabamento: simples com madeira arredondada, ponteira de plástico e cordão.	m²	50	R\$ 21,78	R\$ 1.089,00

02	Banner em lona com as seguintes especificações: Cor: 4x0; Impressão: digital colorida em resolução mínima de 1000dpi a base de solvente; Lona: 440g/m² ou +; Acabamento: aplicação de ilhoses inoxidáveis e estrutura de metal pintado em preto e instalado em alvenaria.	m²	35	R\$ 21,78	R\$ 762,30
03	Outdoors conforme especificações: Impressão: colorida digital; Dimensões: 9m largura x 3m altura; Aplicação: lugar a ser definido. VEICULAÇÃO: Rio Branco/AC Período: 15 dias (bi-semana a combinar).	Unid.	10	R\$ 690,00	R\$ 6.900,00
09	Placa em acrílico de 2mm. Letras na cor preta e brasão em policromia (4 cores), com estojo de luxo revestido com veludo azul. Medidas: 23cm x 16cm.	Unid.	20	R\$ 88,35	R\$ 1.767,00
15	Adesivo de recorte em tamanhos variáveis e cores diversas, refletivo, em vinil autoadesivo.	m²	30	R\$ 99,00	R\$ 2.970,00
16	Adesivo de recorte em tamanhos variáveis e cores diversas em vinil autoadesivo já aplicado sobre base rígida de acrílico. De 3mm a 6mm de acordo com a necessidade da PCAC.	m²	30	R\$ 362,22	R\$ 10.866,60

19	Adesivo em tamanhos variáveis colorido em vinil autoadesivo. Com retirada e limpeza do adesivo antigo e aplicação do novo de acordo com a necessidade da PCAC.	m ²	150	R\$ 63,36	R\$ 9.504,00
VALOR TOTAL					R\$ 33.858,90

VIGÊNCIA: O contrato terá como termo inicial de vigência a data de sua assinatura e duração adstrita à vigência dos créditos orçamentários, ou seja, ao término do exercício financeiro que coincide com o ano civil, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 c/c o art. 34 da Lei nº 4.320/1964 e sua eficácia está condicionada a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS: A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do:

Programa de Trabalho: 06183227742850000, Natureza da Despesa: 33.90.30.00, Fonte de Recursos: 27530700, consignado ao CONTRANTE no Orçamento Geral do Estado.

Data de Assinatura: 19 de dezembro de 2023.

Assinam: O Delegado-Geral da Polícia Civil José Henrique Maciel Ferreira pela CONTRATANTE e o senhor GILBERLINHO DA SILVA SILVEIRA, pela CONTRATADA.

ÓRGÃOS MILITARES

CORPO DE BOMBEIROS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO ESTADO DO ACRE

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ACRE - CBMAC
PROCESSO Nº 0609.003374.00139/2023-21

TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2023 - CPL - SEICT/CBMAC

Para que produza os efeitos legais em sua plenitude e com respaldo no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93, HOMOLOGO e ADJUDICO o processo licitatório - TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2023 - CPL - SEICT/CBMAC, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para construção de muro de delimitação e Reservatório elevado no 9º Batalhão de Educação, Proteção e Combate a Incêndio Florestal no município de Feijó/AC, em favor da empresa INDUSCON LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.329.024/0001-40, com o valor global de R\$ 343.115,27 (Trezentos e quarenta e três mil cento e quinze reais e vinte e sete centavos), conforme Parecer nº 434/2023/CBMAC- AS-SJUR (9404186) e demais documentos contidos no processo.
Rio Branco, 21 de Dezembro de 2023.

Charles da Silva Santos - Cel BM
Comandante-Geral do CBMAC
Decreto nº 2.712-P. De 27 de Março de 2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO - COMPRA POR EMPENHO
EMPENHO: 6096320966/2023 do dia 19 de OUTUBRO de 2023.

PARECER JURÍDICO Nº 385/2023

PROCESSO Nº CD035/2023

PARTES: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ACRE e CONSULTRE - CONSULTORIA E TREINAMENTO LT.

OBJETO: CURSO RETENÇÕES DE TRIBUTOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ORÇAMENTO: Fonte de Recurso: 25010700; Programa de Trabalho: 42850000 Natureza da Despesa: 33.90.39.65.00

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	CURSO RETENÇÕES DE TRIBUTOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	UND	3	2.961,00	8.883,00
TOTAL					8.883,00

ASSINAM: CEL QOBM CHARLES DA SILVA SANTOS PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ACRE, EDNA ALEXANDRE DOS SANTOS, BRUNA AHNERT, KELLEN AHNERT, FILIPE AHNERT PELA EMPRESA CONSULTRE - CONSULTORIA E TREINAMENTO LT.

POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 080/2023/PMAC DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI FAZEM A POLÍCIA MILITAR DO ACRE E A EMPRESA AZULDATA TECNOLOGIAS EIRELI – CNPJ Nº 40.143.803/0001-10

PROCESSO Nº 0044.005627.00042/2023-11

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 230/2022 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2022 / PMAC

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objeto ADITIVAR o prazo de execução do contrato 080/2023, por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 31 de dezembro de 2023 até 28 de abril de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente instrumento está amparado nas justificativas constantes do processo administrativo nº 0044.005627.00042/2023-11 e no art 57, § 1, INCISO V DA LEI 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do:

Programa de Trabalho:(Emendas Parlamentares):

Emenda nº	Município	Programa de trabalho	Quantidade
09362023	Manuel Urbano	0618114211441505414415054	1
09272023	Jordão	0618114211441505014415050	1
09102023	Acrelândia	0618114211441504014415040	1
09192023	1º BPM	0618114211441504514415045	1
09412023	Porto Walter	0618114211441505914415059	2
09252023	Assis Brasil	0618114211441504814415048	1
09262023	Santa Rosa	0618114211441504914415049	1
09402023	Rodrigues Alves	0618114211441505814415058	2
09202023	2º BPM	0618114211441504614415046	3
09422023	Mâncio Lima	0618114211441506014415060	1
09372023	Sena Madureira	0618114211441505514415055	1
09122023	Bujari	0618114211441504114415041	2
08152023	Xapuri	0618114211441502914415029	1

Elemento de Despesa: 44.90.52.00 - Material Permanente;

4.3. Fontes de Recursos: 15000100 (Recurso Próprio).

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO - A vigência estipulada na Cláusula Décima Sexta, do Contrato Original fica prorrogada pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar do dia 31/12/2023 com término no dia 28/04/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO - A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

Rio Branco - Acre, 21 de dezembro de 2023.

Assinam o senhor Luciano Dias Fonseca - CEL QOMEC PM - Comandante Geral da PMAC pela CONTRATANTE e o senhor Tiago José Caumo pela CONTRATADA.

SECRETARIAS DE ESTADO

SECC

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO/CC/Nº 29/2020

PROCESSO SEI Nº 4002.008929.00109/2021-42

DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666/93)

DAS PARTES: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE AERONAVE, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC E O SENHOR JOSÉ RADI CORREIA DE MESSIAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem por objeto prorrogar a vigência da Locação de 01 (um) imóvel urbano de propriedade do locador, situado na Avenida 15 de Novembro, nº 453, Bairro Centro, no município de Cruzeiro do Sul/AC, com área total de 158,71m², Matrícula Imobiliária nº 42, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Cruzeiro do Sul/Acre, onde está estruturado o Escritório do Governador, na cidade Cruzeiro do Sul/AC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do termo contratual para execução dos serviços de locação do imóvel de que trata a cláusula anterior fica prorrogada por 12 (doze) meses, contados de 19 de dezembro de 2023 a 19 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho - 04122227742650000; Natureza da Despesa 30.90.36.00.00; Fonte de Recursos: 100 – (RP).

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do termo originário que não sejam conflitantes com as ora ajustadas.

LOCAL E DATA: Rio Branco - AC, 18 de dezembro de 2023.

Jonathan Xavier Donadoni
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
LOCATÁRIO
José Radi Correia de Messias
LOCADOR

SEAD**PORTARIA SEAD Nº 1569, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE PESSOAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Nº 21-P, de 01 de janeiro de 2023, de publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.443, de 02 de janeiro de 2023, Considerando o processo SEI Nº 0006.016568.00063/2023-99, MEMORANDO Nº 21/2023/SEAD - DEGCD, de 18 de dezembro de 2023, RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a servidora Christiane Ferreira Penna, matrícula 9157328-8, para assumir a Chefia do Departamento de Gestão de Carreiras, Desempenho e Desenvolvimento - DEGCD, desta secretaria, durante a ausência do titular por motivo de férias, no período de 02/01/2024 a 05/01/2024.

Art. 2º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guilherme Schirmer Duarte

Secretário Adjunto de Pessoal
Dec.nº21-P, de 01 de janeiro de 2023
(assinado eletronicamente)

PORTARIA SEAD Nº 1573, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE PESSOAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Nº 21-P, de 01 de janeiro de 2023, de publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.443, de 02 de janeiro de 2023, Considerando o processo SEI Nº 0006.016565.00095/2023-97, Despacho nº 810/2023/SEAD - DEJUR, de 20 de dezembro de 2023, RESOLVE:

Art. 1º - Designar, o servidor Itaro Souza de Castro,, matrícula 9217550-3, para assumir a Chefia da Divisão de Análise Processual, desta secretaria, durante a ausência do titular por motivo de férias, no período 25/12/23 à 31/01/24.

Art. 2º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guilherme Schirmer Duarte
Secretário Adjunto de Pessoal
Dec.nº21-P, de 01 de janeiro de 2023
(assinado eletronicamente)

PORTARIA SEAD Nº 1574, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE PESSOAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Nº 21-P, de 01 de janeiro de 2023, de publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.443, de 02 de janeiro de 2023, Considerando o processo SEI Nº 0006.016609.00196/2023-03, o MEMORANDO Nº 1483/2023/SEAD - DEPAC, de 20 de dezembro de 2023, RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a partir de 19 de dezembro de 2023, a servidora Mara Clícia Eugênio Rosas Leite, matrícula 9567437-2, para assumir a Chefia do Departamento de Aquisições e Contratos, desta secretaria, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guilherme Schirmer Duarte
Secretário Adjunto de Pessoal
Dec.nº21-P, de 01 de janeiro de 2023
(assinado eletronicamente)

PORTARIA SEAD Nº 1576, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE PESSOAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Nº 21-P, de 01 de janeiro de 2023, de publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.443, de 02 de janeiro de 2023, Considerando o processo SEI Nº 0006.016590.00049/2023-62, MEMORANDO Nº 89/2023/SEAD - DECAP, de 20 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, o servidor Luiz Carlos Feitosa Franco, matrícula 9136576, para assumir a Chefia do Departamento de Formação e Capacitação do Servidor, desta secretaria, durante a ausência do titular por motivo de roda de revezamento no final do ano, no período de 26 a 29 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guilherme Schirmer Duarte
Secretário Adjunto de Pessoal
Dec.nº21-P, de 01 de janeiro de 2023
(assinado eletronicamente)

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA EDITAL Nº 002 SEAD/SEFAZ, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

A Secretaria de Estado de Administração – SEAD e a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, no uso de suas atribuições, tornam públicos a disponibilização de locais com acesso à internet, durante o período de solicitação de inscrição, no horário de funcionamento de cada local, de acordo com o disposto no subitem 6.3 do edital de abertura, bem como a retificação do subitem 1.3, da remuneração constante do item 2, dos objetos de avaliação constantes do subitem 13.2.1, do Anexo I – Cronograma Previsto, do Edital nº 001 SEAD/SEFAZ, de 13 de dezembro de 2023, além da inclusão do conteúdo programático Administração Financeira e Orçamentária e Controle Interno nos conhecimentos específicos para o Cargo 3: Especialista da Fazenda Estadual e a exclusão dos objetos de avaliação referentes a Legislação Tributária Estadual dos conhecimentos específicos para o Cargo 3: Especialista da Fazenda Estadual, e dos objetos de avaliação referentes a Noções de Direito Empresarial dos conhecimentos específicos para o Cargo 4: Técnico da Fazenda Estadual, constantes do subitem 13.2.1 do referido edital, permanecendo inalterados os seus demais itens e subitens.

1 DOS LOCAIS COM ACESSO À INTERNET

MUNICÍPIO	LOCAL	ENDEREÇO
Brasiléia/AC	Escola José Ruy da Silveira Lino	Rua Olegário França, nº 470 – Eldorado
Cruzeiro do Sul/AC	Universidade Aberta do Brasil – Polo de Apoio Presencial	Rua Rui Barbosa, nº 525 – Centro
Feijó/AC	Escola Estadual de Ensino Médio José Gurgel Rabello	Rua João Ambrósio Taveira, nº 80 – Cidade Nova
Jordão/AC	Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Manoel Rodrigues de Farias	Rua Tadeu Teixeira de Albuquerque, s/nº – Centro
Marechal Thaumaturgo/AC	Gráfica Forma & Arte	Rua Fernando Guapindaia, nº 42 – Centro
Porto Walter/AC	Escola Estadual Borges de Aquino - Ensino Fundamental e Médio	Rua Beira Rio, s/nº – Centro
Rio Branco/AC	Escola Doutor João Batista Aguiar	Rua Aderbal Brasil, nº 310 – Conjunto Manoel Julião
Santa Rosa do Purus/AC	Escola Padre Paolino Maria Baldassari	Rua Francisco Gomes de Queiroz, s/nº – Cidade Nova
Sena Madureira/AC	Escola Raimundo Herminio de Melo	Avenida Brasil, nº 1835 (Em frente à Delegacia) – Triângulo
Tarauacá/AC	Escola Djalma da Cunha Batista	Rua Epaminondas Jácome, nº 1500 – Centro

(...)

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

(...)

1.3 As provas objetivas para todos os candidatos, a prova discursiva, somente para o cargo de Auditor da Receita Estadual, bem como a avaliação biopsicossocial dos candidatos que se declararem pessoas com deficiência, serão realizadas nas seguintes cidades do Estado do Acre: Brasiléia, Cruzeiro do Sul, Feijó, Jordão, Marechal Thaumaturgo, Porto Walter, Rio Branco, Santa Rosa do Purus, Sena Madureira e Tarauacá.

(...)

2 DOS CARGOS**2.1 NÍVEL SUPERIOR****CARGO 1: AUDITOR DA RECEITA ESTADUAL**

(...)

REMUNERAÇÃO: R\$ 20.524,32 (vinte mil quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos).

(...)

CARGO 2: CONTADOR(...)REMUNERAÇÃO: a remuneração é constituída de vencimento básico no valor de R\$ 3.987,76 (três mil novecentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos), acrescido da Gratificação de Atividade Fazendária – GAF (parcela fixa) de 60%, correspondente ao valor de R\$ 2.392,66 (dois mil trezentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos), e de Gratificação de Produtividade Fazendária (parcela variável) de até 70%, correspondente ao valor de R\$ 2.791,43 (dois mil setecentos e noventa e um reais e quarenta e três centavos), podendo alcançar o valor de R\$ 9.171,85 (nove mil cento e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos).

(...)

CARGO 3: ESPECIALISTA DA FAZENDA ESTADUAL

(...)

REMUNERAÇÃO: a remuneração é constituída de vencimento básico no valor de R\$ 3.987,76 (três mil novecentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos), acrescido da Gratificação de Atividade Fazendária – GAF (parcela fixa) de 60%, correspondente ao valor de R\$ 2.392,66 (dois mil trezentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos), e de Gratificação de Produtividade Fazendária (parcela variável) de até 70%, correspondente ao valor de R\$ 2.791,43 (dois mil setecentos e noventa e um reais e quarenta e três centavos), podendo alcançar o valor de R\$ 9.171,85 (nove mil cento e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos).

(...)

2.2 NÍVEL MÉDIO

CARGO 4: TÉCNICO DA FAZENDA ESTADUAL

(...)

REMUNERAÇÃO: a remuneração é constituída de vencimento básico no valor de R\$ 1.387,06, acrescido de Gratificação de Atividade Fazendária – GAF (parcela fixa) de 130%, correspondente ao valor de R\$ 1.803,18 (mil e oitocentos e três reais e dezoito centavos), perfazendo o valor de R\$ 3.190,24 (três mil cento e noventa reais e vinte e quatro centavos).

(...)

13 DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO (HABILIDADES E CONHECIMENTOS)

13.2.1 Nas provas, serão avaliados, além de habilidades, conhecimentos conforme descritos a seguir.

CONHECIMENTOS GERAIS PARA OS CARGOS DE AUDITOR DA RECEITA ESTADUAL, CONTADOR E ESPECIALISTA DA FAZENDA ESTADUAL

(...)

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO: 1 Noções de sistema operacional (ambientes Linux e Windows). 2 Edição de textos, planilhas e apresentações (pacotes Microsoft Office). 3 Redes de computadores. 3.1 Conceitos básicos, ferramentas, aplicativos e procedimentos de Internet e intranet. 3.2 Programas de navegação (Microsoft Edge e Google Chrome). 3.3 Programas de correio eletrônico (Microsoft Outlook). 3.4 Sítios de busca e pesquisa na Internet. 3.5 Grupos de discussão. 3.6 Computação na nuvem (cloud computing). 4 Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas. 5 Segurança da informação. 5.1 Procedimentos de segurança. 5.2 Noções de vírus, worms e pragas virtuais. 5.3 Aplicativos para segurança (antivírus, firewall, anti-spyware etc.). 5.4 Procedimentos de backup. 5.5 Armazenamento de dados na nuvem (cloud storage). 6 Banco de dados. 6.1 Organização de arquivos e métodos de acesso. 6.2 Banco de dados distribuídos e orientado a objetos. 7 Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

(...)

CONHECIMENTOS GERAIS PARA O CARGO DE TÉCNICO DA FAZENDA ESTADUAL

LÍNGUA PORTUGUESA: 1 Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados. 2 Reconhecimento de tipos e gêneros textuais. 3 Domínio da ortografia oficial. 4 Domínio dos mecanismos de coesão textual. 4.1 Emprego de elementos de referência, substituição e repetição, de conectores e de outros elementos de sequenciação textual. 4.2 Emprego de tempos e modos verbais. 5 Domínio da estrutura morfosintática do período. 5.1 Emprego das classes de palavras. 5.2 Relações de coordenação entre orações e entre termos da oração. 5.3 Relações de subordinação entre orações e entre termos da oração. 5.4 Emprego dos sinais de pontuação. 5.5 Concordância verbal e nominal. 5.6 Regência verbal e nominal. 5.7 Emprego do sinal indicativo de crase. 5.8 Colocação dos pronomes átonos. 6 Reescrita de frases e parágrafos do texto. 6.1 Significação das palavras. 6.2 Substituição de palavras ou de trechos de texto. 6.3 Reorganização da estrutura de orações e de períodos do texto. 6.4 Reescrita de textos de diferentes gêneros e níveis de formalidade. 7 Correspondência oficial. 7.1 Aspectos gerais da redação oficial. 7.2 Finalidade dos expedientes oficiais. 7.3 Adequação da linguagem ao tipo de documento. 7.4 Adequação do formato do texto ao gênero.

RACIOCÍNIO LÓGICO: 1 Estrutura lógica de relações arbitrárias entre pessoas, lugares, objetos ou eventos fictícios; deduzir novas informações das relações fornecidas e avaliar as condições usadas para estabelecer a estrutura daquelas relações. 2 Compreensão e elaboração da lógica das situações por meio de: raciocínio verbal; raciocínio matemático; raciocínio sequencial; orientação espacial e temporal; formação de conceitos; discriminação de elementos. 3 Compreensão do processo lógico que, a partir de um conjunto de hipóteses, conduz, de forma válida, a conclusões determinadas.

NOÇÕES DE INFORMÁTICA: 1 Noções de sistema operacional (ambientes Linux e Windows). 2 Edição de textos, planilhas e apresentações (pacotes Microsoft Office). 3 Redes de computadores. 3.1 Conceitos básicos, ferramentas, aplicativos e procedimentos de Internet e intranet. 3.2 Programas de navegação (Microsoft Edge e Google Chrome). 3.3 Programas de correio eletrônico (Microsoft Outlook). 3.4 Sítios de busca e pesquisa na Internet. 3.5 Grupos de discussão. 3.6 Computação na nuvem (cloud computing). 4 Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas. 5 Segurança da informação. 5.1 Procedimentos de segurança. 5.2 Noções de vírus, worms e pragas virtuais. 5.3 Aplicativos para segurança (antivírus, firewall, anti-spyware etc.). 5.4 Procedimentos de backup. 5.5 Armazenamento de dados na nuvem (cloud storage). 6 Banco de dados. 6.1 Organização de arquivos e métodos de acesso. 6.2 Banco de dados distribuídos e orientado a objetos. 7 Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CONHECIMENTOS DA REALIDADE ÉTNICA, SOCIAL, GEOGRÁFICA, CULTURAL, POLÍTICA E ECONÔMICA DO ACRE: I HISTÓRIA, HISTORIOGRAFIA, REALIDADE ÉTNICA, SOCIAL E CULTURAL DO ACRE: A anexação do Acre ao Brasil. O processo de ocupação das terras acreanas, a ocupação indígena, a imigração nordestina e a produção da borracha e a insurreição. Organização social do Acre e expressão literária. A chegada dos “paulistas” nas terras acreanas a partir dos anos 1970 do século XX: êxodo rural, conflitos pela terra e invasões do espaço urbano. Comemorações cívicas. **II GEOGRAFIA DO ACRE:** Amazônia e características gerais: O espaço acreano. Aspectos geográficos e ecológicos da Amazônia e do Acre. Formação econômica do Acre. Processo de anexação do Acre ao Brasil: tratados e limites. O território do Acre, municípios e populações do Acre: população e localização. Nova configuração do mapa. Microrregiões. Atuais municípios. Relevo, vegetação e suas características, clima, solo, hidrografia, fluxo migratório, extrativismo e Zoneamento Ecológico do Acre. Hidrografia: Bacia Amazônica e principais rios do Acre. Modos de vida no campo e na cidade. **III POLÍTICA E ECONOMIA DO ACRE:** INDICADORES SOCIOECONÔMICOS: Economia, Produto Interno Bruto, Evolução das Ocupações e do Emprego, População. Trabalhos e produção nas diferentes nações indígenas, uso e posse da terra dos indígenas da Amazônia no auge do ciclo da borracha, ocupação e utilização da terra, ocupação e disputa pela terra entre povos indígenas e grupos de interesse socioeconômico e atividades econômicas mais relevantes no estudo da história da Amazônia e do Acre.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

CARGO 1: AUDITOR DA RECEITA ESTADUAL

(...)

DIREITO ADMINISTRATIVO: 1 Conceito e fontes do direito administrativo. 1.1 Regime jurídico-administrativo. 1.1.1 Conceito. 1.1.2 Conteúdo: supremacia do interesse público sobre o privado e indisponibilidade, pela administração, dos interesses públicos. 2 Administração pública. 2.1 Princípios expressos e implícitos da administração pública. 2.2 Organização, descentralização, desconcentração, órgãos públicos. 2.3 Administração pública em sentido amplo e em sentido estrito. 2.4 Administração pública em sentido objetivo e em sentido subjetivo. 3 Administração indireta e entidades paralelas. 4 Atos administrativos. 4.1 Conceitos, requisitos, elementos, pressupostos e classificação. 4.2 Fato e ato administrativo. 4.3 Ato administrativo em espécie. 4.4 Formação do ato administrativo: elementos, procedimento administrativo. 4.5 O silêncio no direito administrativo. 4.6 Validade, eficácia e auto executoriedade do ato administrativo. 4.7 Ato administrativo simples, complexos e compostos. 4.8 Ato administrativo unilateral, bilaterais e multilaterais. 4.9 Ato administrativo gerais e individuais. 4.10 Ato administrativo vinculados e discricionários. 4.11 Mérito do ato administrativo, discricionariedade. 4.12 Ato administrativo inexistente. 4.13 Teoria das nulidades no direito administrativo. 4.14 Ato administrativo nulos e anuláveis. 4.15 Vícios do ato administrativo. 4.16 Teoria dos motivos determinantes. 4.17 Revogação, anulação e convalidação do ato administrativo. 4.18 Cassação. 5 Poderes da administração pública. 5.1 Hierarquia: poder hierárquico e suas manifestações. 5.2 Poder disciplinar. 5.3 Poder de polícia. 5.4 Liberdades públicas e poder de polícia. 6 Intervenção do Estado sobre a propriedade privada. 6.1 Intervenção do Estado no domínio econômico. 7 Bens públicos. 7.1 Regime jurídico. 7.2 Aquisição e alienação dos bens públicos. 7.3 Formas de utilização dos bens públicos pelos particulares. 8 Licitações: modalidades e procedimentos. 9 Contratos administrativos. 9.1 Modalidades. 9.2 Tipos. 9.3 Procedimento. 9.4 Anulação e revogação. 9.5 Lei nº 10.520/2002 e demais disposições normativas relativas ao pregão. 10 Contratação direta: dispensa e inexigibilidade. 11 Convênios e consórcios administrativos. 12 Parceria público-privada. 12.1 Lei nº 11.079/2004 e disposições doutrinárias. 12.2 Conceito. 12.3 Delegação: concessão, permissão e autorização. 12.4 Lei nº 8.987/1995. 13 Controle e responsabilização da administração: controle administrativo, controle judicial, controle legislativo. 14 Agentes públicos: espécies e classificação. 14.1 Cargo, emprego e função públicos. 14.2 Formas de provimento e vacância dos cargos públicos. 14.3 Responsabilidade civil, penal e administrativa. 15 Processo administrativo. 15.1 Lei nº 9.784/1999. 15.2 Processo administrativo disciplinar. 16 Poderes e deveres da administração pública. 16.1 Poder regulamentar. 16.2 Dever de agir. 16.3 Dever de eficiência. 16.4

Dever de probidade. 16.5 Dever de prestação de contas. 16.6 Uso e abuso do poder. 17 Improbidade administrativa. 18 Lei Complementar nº 39/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Acre, das Autarquias e das Fundações Públicas, instituídas e mantidas pelo Poder Público) e suas alterações. 19 Lei Estadual nº 2.265/2010 (Lei que estabelece nova estrutura de carreira para os servidores públicos estaduais da Secretaria de Estado da Fazenda) e suas alterações. 20 Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial) e Lei Estadual nº 2.680/2013 (Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Estado do Acre – COEPIR/AC e dá outras providências) e suas respectivas alterações.

(...)

DIREITO EMPRESARIAL: 1 (...). 2 O Empresário: individual, a Sociedade Limitada Unipessoal - SLU, as sociedades empresárias e o empresário rural. (...).

AUDITORIA: 1 Normas Brasileiras de Contabilidade de Auditoria – NBC TA e NBC PA. 2 Amostragem em Auditoria. NBC TA 530, aprovada pela Resolução CFC nº 1.222/2009. 3 Testes de observância. 4 Testes substantivos. 5 Testes para subavaliação e testes para superavaliação. 6 Evidências de auditoria. 7 Procedimentos de auditoria. 8 Identificação de fraudes na escrita contábil. 9 Demonstrações contábeis sujeitas a auditoria. 10 Auditoria no ativo circulante. 10.1 Recomposição contábil do fluxo de caixa da empresa. 11 Identificação de saldo credor na conta caixa por falta de emissão de documentos fiscais. 12 Suprimento das disponibilidades sem que haja comprovação quanto à efetiva entrega dos recursos financeiros: aumento do capital social, adiantamentos de clientes, empréstimos de sócios ou de terceiros, operações, prestações ou recebimentos sem origem, alienação de investimentos e bens do ativo imobilizado. 13 Aquisições de mercadorias, bens, serviços e outros ativos não contabilizados e sem comprovação da origem do numerário. 14 Baixa fictícia de títulos não recebidos. 15 Cotejamento de recebíveis com os registros contábeis de receitas. 16 Auditoria no ativo não circulante. 16.1 Superavaliação na formação dos custos de estoque. 17 Auditoria no ativo realizável a longo prazo. 17.1 Identificação de origens de recursos fictícias. 18 Auditoria em investimentos. 19 Auditoria no ativo imobilizado. 19.1 Ativos ocultos. 20 Alienação fictícia de bens. 21 Auditoria no ativo intangível. 22 Auditoria no passivo circulante. 22.1 Falta de registro contábil dos passivos de curto prazo. 23 Passivos fictícios. 24 Identificação de passivos já pagos e não baixados. 25 Auditoria no passivo não circulante. 26 Auditoria no patrimônio líquido. 27 Aumento do capital social sem comprovação quanto à efetiva entrega dos recursos financeiros. 28 Contabilização de reservas. 29 Subvenções. 30 Auditoria em contas de resultado. 31 Registro de receitas e despesas. 32 Ocultação de receitas. 33 Superavaliação de custos e despesas. 34 Identificação de fraudes e erros na escrita fiscal.

(...)

LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO DO ACRE : 1 Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional) e suas alterações. 2 Lei Complementar nº 87/1996 (Lei Kandir) e suas alterações. 3 Lei Complementar Estadual nº 55/1997 (Dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e dá outras providências) e suas alterações. 4 Lei Complementar Estadual nº 114/2002 (Dispõe acerca do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA) e suas alterações. 5 Lei Complementar Estadual nº 373/2020 (Dispõe acerca do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação, de quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD) e suas alterações. 6 Lei Complementar Estadual nº 413/2022 (Dispõe sobre o Processo Administrativo Tributário – PAT) e suas alterações. 7 Lei Complementar Estadual 376/2020 (Dispõe sobre o tratamento tributário relativo às taxas do Poder Executivo Estadual e dá outras providências) e suas alterações.

(...)

CARGO 3: ESPECIALISTA DA RECEITA ESTADUAL

(...)

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E CONTROLE INTERNO: 1 Noções de orçamento público. 1.1 Lei orçamentária anual. 1.2 Lei de diretrizes orçamentárias. 1.3 Plano plurianual. 1.4 Lei de Responsabilidade Fiscal e suas alterações. 1.5 Acordos de Basileia. 1.6 Funções do Banco Central. 2 Noções de orçamento empresarial. 2.1 Projeções de fluxos de caixa. 2.2 Sustentabilidade. 2.3 Ponto de equilíbrio. 2.4 Análise de balanços empresariais. 3 Licitações e pregão Eletrônico. 3.1 Normas gerais aplicáveis. 3.2 Habilitação e impedimentos. 3.3 Modalidades. 3.4 Limites. 3.5 Dispensa de licitação. 3.6 Inexigibilidade de licitação. 3.7 Tipos de licitação. 4 IN – STN nº 1/1997. 4.1 Convênios. 4.1.1 Celebração. 4.1.2 Liberação de recursos e execução. 4.1.3 Prestação de contas. 4.1.4 Encerramento. 4.1.5 Tomada de contas especial. 5 Portaria Interministerial nº 127/2008, publicada no DOU em 30/5/2008. 5.1 Transferências de recursos. 5.2 Tipos de instrumentos. 5.3 Chamamento público. 5.4 Apresentação de proposta. 5.5 Celebração de convênios. 5.6 Acompanhamento e fiscalização dos convênios. 5.7 Alterações nos planos de trabalho. 5.8 Projetos básicos e termos de referência. 5.9 Publicidade. 5.10 Liberação de recursos. 5.11 Contratação de terceiros. 5.12

Pagamentos. 5.13 Tomada de contas especial. 5.14 Padronização. 6 Técnicas de controle. 6.1 Controle externo. 6.2 O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal: finalidades, atividades, organização e competências (Lei nº 10.180/2001 e Decreto nº 3.591/2000, e respectivas alterações). 6.3 Controladoria. 6.3.1 Teoria dos sistemas aplicada às organizações. 6.3.2 Definição e funções da controladoria numa organização. 6.3.3 Aplicabilidade do conceito de controladoria à gestão pública. 6.4 A Metodologia de trabalho do Sistema de Controle Interno — SCI (Instrução Normativa SFC/MF nº 1/2001, publicada no DOU em 10/4/2001). 6.4.1 Objetivos e abrangência de atuação do SCI. 6.4.2 Técnicas de controle. 6.4.3 Formas e tipos. 6.4.4 Normas relativas à execução dos trabalhos. 6.4.5 Normas relativas à opinião do SCI. 6.4.6 Normas relativas ao controle interno administrativo. 6.4.7 Normas relativas à audiência do auditado. 6.4.8 Normas relativas à forma de comunicação. 6.4.9 Relatórios e pareceres de auditoria. 6.4.10 Planejamento das ações de controle interno.

(...)

CARGO 4: TÉCNICO DA FAZENDA ESTADUAL

(...)

NOÇÕES DE DIREITO TRIBUTÁRIO E NOÇÕES DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL: I NOÇÕES DE DIREITO TRIBUTÁRIO: I (...). II NOÇÕES DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL: 1 Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional) e suas alterações. 2 Lei Complementar nº 87/1996 (Lei Kandir) e suas alterações. 3 Lei Complementar Estadual nº 55/1997 (Dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e dá outras providências) e suas alterações. 4 Lei Complementar Estadual nº 114/2002 (Dispõe acerca do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA) e suas alterações. 5 Lei Complementar Estadual nº 373/2020 (Dispõe acerca do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação, de quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD) e suas alterações. 6 Lei Complementar Estadual nº 413/2022 (Dispõe sobre o Processo Administrativo Tributário – PAT) e suas alterações. 7 Lei Complementar Estadual 376/2020 (Dispõe sobre o tratamento tributário relativo às taxas do Poder Executivo Estadual e dá outras providências) e suas alterações.

(...)

ANEXO I

CRONOGRAMA PREVISTO

Atividade	Datas previstas
(...)	(...)
Prazo para a interposição de recursos quanto às questões formuladas e(ou) aos gabaritos oficiais preliminares divulgados, para todos os cargos, e contra o padrão preliminar de resposta da prova discursiva, somente para o cargo 1	13 e 14/3/2024 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
(...)	(...)
(...)	(...)

Paulo Roberto Correia da Silva
Secretário de Estado de Administração
José Amarísio Freitas de Souza
Secretário de Estado da Fazenda

GOVERNO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

Extrato de Notificação nº 12/2023/SEAD-DIRAF-SEAGEA

Processo nº 0006.016610.00007/2023-82

Interessado: DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL, LOGÍSTICA, DOCUMENTAL E ARQUIVÍSTICA, divisão de compras e aquisições NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O ESTADO DO ACRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n.º 63.606.479/0001-24, por meio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.034.468/0001-58, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 232, Centro, no município de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 232, Bairro Centro, "Palácio das Secretarias", CEP 69.900-660, na cidade de Rio Branco - AC, neste ato por seu Secretário de Estado de Administração, o Sr. PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA, domiciliado nesta capital, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 08-P, de 1º de janeiro de 2023, desejando prover a conservação e ressalva de seus direitos, bem como manifestar intenção de modo formal, vem NOTIFICAR a empresa CIA DO ELETRICISTA IMP. & EXP. LTDA (CNPJ nº 47.238.284/0001-12), adjudicatária do item 3 do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 183/2023, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de equipamento e mobiliário visando atender as necessidades do Arquivo Setorial da SEAD e do Arquivo Público do Estado, em virtude do atraso injustificado para entregar o objeto descrito na ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 188/2023/SEAD, encaminhada via e-mail no dia 26 de outubro de 2023.

Nesse sentido, com fundamento art. 20 do Decreto nº 5.965 de 30 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o procedimento administrativo e a aplicação de sanções por ilícitos administrativos cometidos por fornecedores nas licitações, suas dispensas e inexigibilidades e nos contratos da Administração Pública, no âmbito do Estado do Acre:

Art. 20. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, por prazo não superior a dois anos, podendo chegar a cinco anos em se tratando da modalidade pregão.

§ 1º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública, e será aplicada, dentre outros, nos seguintes casos e períodos

II - de trinta dias a seis meses:

1. atraso na execução do objeto (grifei)

Isto posto, abrir-se-á o prazo de 5 (três) dias úteis para que a NOTIFICADA apresente manifestação formal quanto as situações apresentadas, ciente que, na hipótese de descumprimento do acima requerido, estará a suscetível a abertura de processo administrativo sancionador, visando a aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor, especialmente no art. 20 do Decreto Estadual nº 5.965/2010 e no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

A manifestação poderá ser encaminhada de forma eletrônica para o e-mail aquisicoes.sead@gmail.com, ou de forma física para o endereço Av. Getúlio Vargas, 232 - Centro, Rio Branco - AC, 69900-060. Rio Branco - AC, 19 de dezembro de 2023.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA
Secretário de Estado de Administração

GOVERNO DO ACRE SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

Extrato de Notificação nº 13/2023/SEAD-DIRAF-SEAGEA

Processo nº 0006.016610.00007/2023-82

Interessado: DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL, LOGÍSTICA, DOCUMENTAL E ARQUIVÍSTICA, divisão de compras e aquisições NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O ESTADO DO ACRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 63.606.479/0001-24, por meio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD, inscrita no CNPJ sob o nº 04.034.468/0001-58, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 232, Bairro Centro, "Palácio das Secretarias", CEP 69.900-660, na cidade de Rio Branco - AC, neste ato por seu Secretário de Estado de Administração, o Sr. PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA, domiciliado nesta capital, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 08-P, de 1º de janeiro de 2023, desejando prover a conservação e ressalva de seus direitos, bem como manifestar intenção de modo formal, vem NOTIFICAR a empresa COMFORT RBO LTDA (CNPJ nº 48.660.273/0001-99), adjudicatária do item 1 do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 183/2023, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de equipamento e mobiliário visando atender as necessidades do Arquivo Setorial da SEAD e do Arquivo Público do Estado, em virtude do atraso injustificado para entregar o objeto descrito na ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 191/2023/SEAD, encaminhada via e-mail no dia 26 de outubro de 2023. Nesse sentido, com fundamento art. 20 do Decreto nº 5.965 de 30 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o procedimento administrativo e a aplicação de sanções por ilícitos administrativos cometidos por fornecedores nas licitações, suas dispensas e inexigibilidades e nos contratos da Administração Pública, no âmbito do Estado do Acre:

Art. 20. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, por prazo não superior a dois anos, podendo chegar a cinco anos em se tratando da modalidade pregão.

§ 1º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública, e será aplicada, dentre outros, nos seguintes casos e períodos

II - de trinta dias a seis meses:

1. atraso na execução do objeto (grifei)

Isto posto, abrir-se-á o prazo de 5 (três) dias úteis para que a NOTIFICADA apresente manifestação formal quanto as situações apresentadas, ciente que, na hipótese de descumprimento do acima requerido, estará a suscetível a abertura de processo administrativo sancionador, visando a aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor, especialmente no art. 20 do Decreto Estadual nº 5.965/2010 e no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

A manifestação poderá ser encaminhada de forma eletrônica para o e-mail aquisicoes.sead@gmail.com, ou de forma física para o endereço Av. Getúlio Vargas, 232 - Centro, Rio Branco - AC, 69900-060.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA
Secretário de Estado de Administração

GOVERNO DO ACRE SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

Extrato de Notificação nº 14/2023/SEAD-DIRAF-SEAGEA

Processo nº 0006.016610.00007/2023-82

Interessado: DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL, LOGÍSTICA, DOCUMENTAL E ARQUIVÍSTICA, divisão de compras e aquisições NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O ESTADO DO ACRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 63.606.479/0001-24, por meio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD, inscrita no CNPJ sob o nº 04.034.468/0001-58, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 232, Centro, no município de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 232, Bairro Centro, "Palácio das Secretarias", CEP 69.900-660, na cidade de Rio Branco - AC, neste ato por seu Secretário de Estado de Administração, o Sr. PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA, domiciliado nesta capital, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 08-P, de 1º de janeiro de 2023, desejando prover a conservação e ressalva de seus direitos, bem como manifestar intenção de modo formal, vem NOTIFICAR a empresa JR DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ nº 33.412.571/0001-92), adjudicatária do item 2 do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 183/2023, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de equipamento e mobiliário visando atender as necessidades do Arquivo Setorial da SEAD e do Arquivo Público do Estado, em virtude do atraso injustificado para entregar o objeto descrito na ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 190/2023/SEAD, encaminhada via e-mail no dia 26 de outubro de 2023. Nesse sentido, com fundamento art. 20 do Decreto nº 5.965 de 30 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o procedimento administrativo e a aplicação de sanções por ilícitos administrativos cometidos por fornecedores nas licitações, suas dispensas e inexigibilidades e nos contratos da Administração Pública, no âmbito do Estado do Acre:

Art. 20. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, por prazo não superior a dois anos, podendo chegar a cinco anos em se tratando da modalidade pregão.

§ 1º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública, e será aplicada, dentre outros, nos seguintes casos e períodos

II - de trinta dias a seis meses:

1. atraso na execução do objeto (grifei)

Isto posto, abrir-se-á o prazo de 5 (três) dias úteis para que a NOTIFICADA apresente manifestação formal quanto as situações apresentadas, ciente que, na hipótese de descumprimento do acima requerido, estará a suscetível a abertura de processo administrativo sancionador, visando a aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor, especialmente no art. 20 do Decreto Estadual nº 5.965/2010 e no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

A manifestação poderá ser encaminhada de forma eletrônica para o e-mail aquisicoes.sead@gmail.com, ou de forma física para o endereço Av. Getúlio Vargas, 232 - Centro, Rio Branco - AC, 69900-060.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA
Secretário de Estado de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SELIC

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 514/2023 - SEE

SEI Nº 0014.013909.00052/2023-12

Objeto: Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviço de locação de CAMINHONETES ADAPTADAS, traçadas, motor a diesel, com condutor e monitor, para suprir a demanda de Transporte Escolar TERRESTRE dos alunos devidamente matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino, nos municípios do Estado do Acre (AC).

Edital e Informações O edital está à disposição nos sites, www.licitacao.ac.gov.br e www.comprasnet.gov.br.

Propostas: Serão recebidas até às 09h15min (horário de Brasília) do dia 10/01/2024, quando terá início a disputa de preços no sistema eletrônico: www.comprasnet.gov.br.

Rio Branco-AC, 21 de Dezembro de 2023.

ASS Joelson Queiroz Souza Amorim
CAR Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SELIC

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 561/2023 - SEFAZ

SEI Nº 0715.012432.00216/2023-31

Objeto: Aquisição, sob demanda, de veículo, tipo utilitário, caminhão 4x2 com baú seco em alumínio, zero quilômetro, emplacados no Departamento de Trânsito do Estado do Acre – DETRAN/AC, em nome da Secretaria de Estado da Fazenda, e com garantia do fabricante, totalmente desembacados, visando atender às necessidades de complementação da frota de veículos oficiais da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/AC. Edital e Informações O edital está à disposição nos sites, www.licitacao.ac.gov.br e www.comprasnet.gov.br.

Propostas: Serão recebidas até às 09h15min (horário de Brasília) do dia 10/01/2024, quando terá início a disputa de preços no sistema eletrônico: www.comprasnet.gov.br.

Rio Branco-AC, 21 de Dezembro de 2023.

ASS Carolyne Renata Maia de Santana
CAR Pregoeira

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SELIC

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 563/2023 - SEE

SEI Nº 0014.013896.00619/2023-92

Objeto: Contratação de empresa para a aquisição de materiais de consumo tais como fornecimento de carimbos, serviços de plotagem, serviço de chaveiro e cópia de chave, em atendimento às necessidades dos diversos setores desta secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes.

Edital e Informações O edital está à disposição nos sites, www.licitacao.ac.gov.br e www.comprasnet.gov.br.

Propostas: Serão recebidas até às 09h15min (horário de Brasília) do dia 10/01/2024, quando terá início a disputa de preços no sistema eletrônico: www.comprasnet.gov.br.

Rio Branco-AC, 21 de Dezembro de 2023.

ASS Janaina Vasconcelos Cunha
CAR Pregoeira

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SELIC

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 566/2023 - SEAGRI

SEI Nº 0853.012629.00301/2023-53

Objeto: Aquisição de material permanente (bebedouro, forno de micro-ondas, escada, carro transportador), visando atender as necessidades da Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI.

Edital e Informações O edital está à disposição nos sites, www.licitacao.ac.gov.br e www.comprasnet.gov.br.

Propostas: Serão recebidas até às 09h15min (horário de Brasília) do dia 11/01/2024, quando terá início a disputa de preços no sistema eletrônico: www.comprasnet.gov.br.

Rio Branco-AC, 21 de Dezembro de 2023.

ASS Laura Tavares Monteiro
CAR Pregoeira

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SELIC

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 572/2023 - SEJUSP

SEI Nº 0609.012145.00201/2022-52

Objeto: Aquisição de Materiais para Salvamento em Altura, conforme Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública / Eixo Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública e Defesa Social, Ação 19. Edital e Informações O edital está à disposição nos sites, www.licitacao.ac.gov.br e www.comprasnet.gov.br.

Propostas: Serão recebidas até às 09h15min (horário de Brasília) do dia 12/01/2024, quando terá início a disputa de preços no sistema eletrônico: www.comprasnet.gov.br.

Rio Branco-AC, 21 de Dezembro de 2023.

ASS Joelson Queiroz Souza Amorim
CAR Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SELIC

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 573/2023 - DETRAN

SEI Nº 0068.001056.00043/2021-33

Objeto: Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de Apoio Administrativo e Operacional no âmbito da Engenharia de Trânsito, de forma a atender as necessidades do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

Edital e Informações O edital está à disposição nos sites, www.licitacao.ac.gov.br e www.comprasnet.gov.br.

Propostas: Serão recebidas até às 09h15min (horário de Brasília) do dia 11/01/2024, quando terá início a disputa de preços no sistema eletrônico: www.comprasnet.gov.br.

Rio Branco-AC, 21 de Dezembro de 2023.

ASS Juanez Barroso Falcão
CAR Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SELIC

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 574/2023 - PCAC

SEI Nº 0064.014494.00031/2023-66

Objeto: Aquisição de uniformes específicos para atender a Coordenadoria de Operações e Recursos Especiais da Polícia Civil do Acre – CORE. Edital e Informações O edital está à disposição nos sites, www.licitacao.ac.gov.br e www.comprasnet.gov.br.

Propostas: Serão recebidas até às 09h15min (horário de Brasília) do dia 15/01/2024, quando terá início a disputa de preços no sistema eletrônico: www.comprasnet.gov.br.

Rio Branco-AC, 21 de Dezembro de 2023.

ASS Joelson Queiroz Souza Amorim
CAR Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SELIC

AVISO DE PRORROGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 504/2023 – SECOM

SEI Nº 0007.009187.00096/2023-93

Objeto: Contratação, sob demanda, de pessoa jurídica especializada no fornecimento de veículos tipo caminhonete, de acordo com as especificações e obrigações constantes deste

Termo de Referência, visando atender as demandas da Secretaria de Estado de Comunicação do Acre e Sistema Público de Comunicação do Acre. A DIVISÃO DE PREGÃO comunica aos interessados que fica prorrogada, a data de abertura do Processo Licitatório acima mencionado, para o dia 09/01/2024 às 09h15min (Horário de Brasília), publicado no Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial da União Seção 3 e nos sites:

www.licitacao.ac.gov.br e www.comprasnet.gov.br UASG: 927996, em função de retificação no termo de referência.

Rio Branco-AC, 21 de Dezembro de 2023.

ASS Francisco Alves de Souza Neto
CAR Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SELIC

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO

PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 454/2023 - IAPEN

SEI Nº 4005.014149.00096/2023-13

Objeto: Aquisição de material odontológico e material médico hospitalar para suprir a demanda de atendimentos nos consultórios odontológicos de Rio Branco, no intuito de melhorar e ampliar os atendimentos.

Edital e Informações O edital está à disposição nos sites, www.licitacao.ac.gov.br e www.comprasnet.gov.br.

O Prazo foi reaberto e marcado para o dia 12/01/2024 às 09h15min (horário de Brasília) quando terá início a disputa de preços no sistema eletrônico: www.comprasnet.gov.br, em função de retificação no termo de referência.

Rio Branco-AC, 21 de Dezembro de 2023.

ASS Valdemir Januario de Almeida
CAR Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SELIC

AVISO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE

PREÇOS Nº 515/2023 – SESACRE

SEI Nº 0019.015357.00181/2023-43

A DIVISÃO DE PREGÃO retifica o Processo Licitatório, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.670 Pág. 20, no Diário Oficial da União Seção 3 Nº 236 Pág. 219 e nos sites www.licitacao.ac.gov.br, www.comprasnet.gov.br, todos no dia 13/12/2023.

Onde se Lê:

“AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº 515/2023 – SESACRE - SEI Nº 0068.006437.00099/2023-61”.

Leia-se:

“AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº 515/2023 – SESACRE - SEI Nº 0019.015357.00181/2023-43”.

Rio Branco-AC, 21 de Dezembro de 2023.

ASS Francisco Alves de Souza Neto

CAR Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SELIC

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 505/2023 – IAPEN

SEI Nº 4005.014146.01170/2023-11

Objeto: Contratação de empresa que presta serviços funerários e de traslado, sendo este de extrema importância para todo o Estado, principalmente porque oferece às pessoas, de forma responsável e humanizada, um serviço funerário adequado, tendo em vista que já passam por enfrentamentos discriminatórios socialmente por se encontrarem privadas de liberdade.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO torna público que fica suspenso o Processo Licitatório acima mencionado, previamente marcado para o dia 22/12/2023 às 09h15min (horário de Brasília),

publicado no Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial da União Seção 3 e nos sites, www.licitacao.ac.gov.br e www.comprasnet.gov.br, em razão de haver pedido de esclarecimentos pendentes de resposta no órgão demandante.

Rio Branco-AC, 21 de Dezembro de 2023.

ASS Valdemir Januario de Almeida CAR Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SELIC

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO PRESENCIAL PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2023 – DERACRE

SEI Nº 0038.013324.00077/2023-64

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de utensílios domésticos, descartáveis e material de higiene e limpeza, para atender as demandas do DERACRE, na Macro Gerência

Envira, Tarauacá e Juruá. A DIVISÃO DE PREGÃO torna público que fica suspenso o Processo Licitatório acima

mencionado, previamente marcado para o dia 22/12/2023 às 08h30min, publicado no Diário Oficial do Estado, no Jornal Opinião e no site, www.licitacao.ac.gov.br, em razão de haver

pedido de esclarecimentos pendentes de resposta no órgão demandante.

Rio Branco-AC, 21 de Dezembro de 2023.

ASS Juanez Barroso Falcão

CAR Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SELIC

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO PRESENCIAL PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2023 – IDAF

SEI Nº 0052.013537.00032/2023-42

Objeto: Contratação de empresa para prestação de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE FROTA DE VEÍCULOS com fornecimento de mão de obra, peças e acessórios, no âmbito do Instituto de Defesa e Proteção Agropecuária e Florestal do Estado do Acre - IDAF, Regional Baixo Acre.

A DIVISÃO DE PREGÃO torna público que fica suspenso o Processo Licitatório acima mencionado, previamente marcado para o dia 22/12/2023 às 07h30min, publicado no Diário

Oficial do Estado, no Jornal Opinião e no site, www.licitacao.ac.gov.br, em razão de haver pedido de esclarecimentos pendentes de resposta no órgão demandante.

Rio Branco-AC, 21 de Dezembro de 2023.

ASS Sandra Maria Nunes Barbosa

CAR Pregoeira

GOVERNO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 0006.016677.00019/2023-51

Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, HOMOLOGO o PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 465/2023, que tem como objeto contratação de empresa para fornecimento de material de consumo, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Estado de Administração e suas unidades, adjudicado em favor das empresas: BC SANTOS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 45.118.371/0001-00 vencedora dos itens: 01 e 02, com valor total de R\$ 8.394,00 (oito mil, trezentos e noventa e quatro reais); NUNES DE ALMEIDA LTDA ME, CNPJ 47.378.309/0001-83, vencedora do item 03, com valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); NATEK NATUREZA E TECNOLOGIA, INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS BIOTECNOLÓGICOS LTDA, CNPJ Nº 05.234.897/0001-31 vencedora do item: 04, com valor total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais); 7R7 SOLUÇÕES EM CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 05.108.702/0001-07, vencedora

dos itens 06 e 08, com valor total de R\$ 1.560,00 (um mil, quinhentos e sessenta reais); LILIANE ALARCÃO DIAS CORRÊA RAMANZINI ME, CNPJ sob o nº 06.153.182/0001-17, vencedora do item 07 com valor total de R\$ 1.572,00 (um mil, quinhentos e setenta e dois reais); LEGAL-MART SERVIÇO EM EVENTOS LTDA, CNPJ 07.204.141/0001-75, vencedora dos itens: 08, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 19 e 20 com valor total de R\$ 3.415,20 (três mil, quatrocentos e quinze reais e vinte centavos); PIUNATURE COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E ALIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 26.686.422/0001-56, vencedora do item: 15, com valor total de R\$ 744,00 (setecentos e quarenta e quatro reais); CABANA MAGAZINE LTDA, CNPJ Nº 51.621.518/0001-83, vencedora dos itens: 17 e 18, com valor total de R\$ 114,40 (cento e quatorze reais e quarenta centavos).
Rio Branco – AC, 19 de dezembro de 2023.

Paulo Roberto Correia da Silva
Secretário de Estado de Administração

GOVERNO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 27/2023
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 370/2023

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura contratação de pessoa jurídica para fornecimento, sob demanda, de material permanente, com vistas a atender demandas da Rede Estadual de Humanização.

VIGÊNCIA: 12 meses

DOS PREÇOS REGISTRADOS:

Fornecedor: AC Empreendimentos e Negócios Ltda CNPJ nº 22.173.882/0001-20 Endereço: Rua 16 de Outubro, nº 76, Bairro 15, Rio Branco AC, CEP: 69.905-524 Contato: (68) 99978-6503 E-mail: acempreendimentosltda@gmail.com Representante Legal: Athos Rios dos Santos CPF: 875.884.122-91					
Item	Descrição	Qtd.	Métrica	V. Unit.	V. Total
6	Cadeira de Quick massage, especificação mínima: Plataforma De Massagem Pro Com Vibração Para Pés Relaxamento, especificação mínima, controle remoto- potência com baixo consumo de energia- painel multifuncional- programa automático- programa manual- 03 opções de tempo de atividade (10, 20 e 30 minutos)- 15 velocidades para ajuste da massagem por vibração- 08 níveis aquecimento- Potência: 45w Voltagem: 110v ou 220v Garantia mínima: 1 ano. Marca: Foot Massager	20	Unid.	1.475,00	29.500,00
Total: Vinte e nove mil e quinhentos reais					29.500,00

Rio Branco – AC, 21 de dezembro de 2023.

Assinam:

Paulo Roberto Correia da Silva – Secretário de Estado de Administração
Athos Rios dos Santos - Representante da Empresa AC Empreendimentos e Negócios Ltda

GOVERNO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 26/2023
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 370/2023

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura contratação de pessoa jurídica para fornecimento, sob demanda, de material permanente, com vistas a atender demandas da Rede Estadual de Humanização.

VIGÊNCIA: 12 meses

DOS PREÇOS REGISTRADOS:

Fornecedor: Brendo Cordeiro do Nascimento CNPJ nº 48.312.033/0001-01 Endereço: Rua José Mendes, nº 179 - Nova Esperança, Rio Branco - AC, CEP: 69915-236 Contato: (68) 99951-1520 E-mail: brendognus@hotmail.com Representante Legal: Brendo Cordeiro do Nascimento CPF: 029.183.442-65					
Item	Descrição	Qtd.	Métrica	V. Unit.	V. Total
1	Cadeira de Quick massage, especificação mínima: estrutura em aço carbono, cor preferencialmente azul, dobrável e portátil, com maleta para transporte. Pintura eletrostática a pó epóxi, acabamento em tecido sintético (courvim). Apoio dos braços com 3 pontos de regulagem de altura e inclinação; Apoio de cabeça com regulagem de altura e inclinação; apoio para o tórax com regulagem de altura, assento com dois pontos de regulagem, espuma de densidade – D28 com 3 densidades diferentes. Capacidade suportada: 140kg. Dimensões aproximadas: 1m x 54cm x 30cm (C x L x A). Peso aproximado do produto: 12kg Garantia mínima da estrutura: 2 anos (exceto tapeçaria) Marca: Arktus	20	Unid.	1.223,20	24.464,00
2	Maca divã portátil tipo maleta, com capa, para massagem, estética e fisioterapia, com cabeceira, arco orifício e suporte para os braços, dobrável em até 4 posições. Estrutura em Madeira Maciça com trava de segurança em todos os pés. Revestimento do estofado em courvim (preferencialmente na cor azul). Espuma de densidade D28. Maleta com alças e rodinhas resistentes. Suporta aproximadamente 170kg. Dimensões aproximadas: Aberta: 1,80m x 0,60cm x 0,75cm em relação ao solo. Dimensões Fechada: 0,90cm x 0,60cm. Peso aproximado: 13,5 kg. Garantia mínima: 01 ano. Marca: Medical Company	20	Unid.	899,95	17.999,00
3	Poltrona de massagem com, no mínimo, roletes duplos e 38 airbags massageadores, que aplicam massagem do pescoço ao posterior das coxas, incluindo ombros, braços, panturrilhas e pés, simulando as técnicas de massagem Kneading, Clapping, Knocking, tapping, Shiatsu e Guasha, além de seis modos de massagens pré-programados. Especificação mínima: Escaneamento automático das costas, 38 airbags Massageadores, Sistema L-SHAPE, seis modos de massagens pré-programados, Gravidade Zero, diversos ângulos de inclinação, painel de controle c/ tela LCD e conexão Bluetooth. Principais Funções: Massagens Kneading, Clapping, Knocking, Taping, Shiatsu e Guasha, Yoga e Aquecimento. Revestimento: Poliuretano (P.U), Tensão Nominal: Bivolt, Consumo de Energia: 160W, Tempo de Operação: máximo de 20 minutos por sessão, tomada no padrão novo ABNT NBR 14136:2022 (três pontas), Dimensões do Produto (cm): C: 134 x L: 77 x A: 114, Encosto reclinado: C:184, Dimensões da Embalagem(cm): 118 x L: 76 x A:116, Peso (kg): Líquido: 80, Bruto: 95. Garantia mínima: 01 ano Marca: Massage Express	20	Unid.	13.297,90	265.958,00

4	Assento massageador elétrico; especificações mínimas: 5 motores vibratórios, 5 modos de massagem, 4 intensidades ajustáveis, 4 regiões de massagem que podem ser realizadas individualmente na parte superior das costas, lombar, quadris e coxas. Aquecimento na lombar, Timer de 15, 30, 60 minutos, Bivolt, Dimensões: alt. 107 X 45 X 3 cm (A x L x P). Garantia mínima: 1 ano Marca: Ello	20	Unid.	498,00	9.960,00
5	Massageador Manual elétrico; especificação mínima: Peso aproximado:900g Dimensão: 10x36x9cm, forma de usar: ligado na tomada ou no carro, com aplicação no corpo todo; bivolt; velocidade com 2 níveis ou superior. Garantia mínima: 1 ano Marca: Fisio Power	20	Unid.	109,95	2.199,00
7	Massageador manual modelo Carrinho Grande com Rodinhas de madeira: medidas aproximadas: 16cmx6cmx6,5cm (CxAxL). Marca: HomeGoods	20	Unid.	38,42	768,40
Total: Trezentos e vinte e um mil, trezentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos					321.348,40

Rio Branco – AC, 20 de dezembro de 2023.

Assinam:

Paulo Roberto Correia da Silva – Secretário de Estado de Administração

Brendo Cordeiro do Nascimento - Representante da Empresa Brendo Cordeiro do Nascimento

SEASDH

RESOLUÇÃO Nº 68, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS, em Reunião Ordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2023, órgão superior de deliberação colegiada do SUAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.634, de 04 de junho de 2020 e a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS).

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a Prestação de Contas CONV. BRASIL TELECOM/MDS/FEAS/FOME ZERO, referente ao período de 01/01/2023 a 31/03/2023, tendo em vista que não houve movimentação de despesas no período.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGIANI CRISTINA DE OLIVEIRA

Presidente do CEAS

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento nº68/2023

Processo SEI Nº: 0860.016843.00094/2023-73

Concedente: Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEASDH

Parceiro: Centro Espírita União do Vegetal Núcleo Água da Vida

CNPJ Nº: 13.609.575/0001-58

Objeto: "Fortalecer as ações de cidadania e sustentabilidade no Centro Espírita UDV - Núcleo Água da Vida, através da aquisição e instalação de sistema de energia fotovoltaica, capaz de gerar 1800 Kw/mês".

Valor: R\$ 51.000,00 (Cinquenta e um mil reais)

Programa de Trabalho: 1441.5265

Natureza da Despesa: 44.50.42.00

Fonte de Recursos: 15000100

Programa de Trabalho Nº:

Vigência: 12 (doze) meses a contar da data do depósito na conta específica da OSC.

Data de Assinatura: 21/12/2023

Signatários: Maria Zilmar da Rocha Almeida, Secretária de Estado da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEASDH e Francisco Jânio Melo da Silva, Presidente do Centro Espírita União do Vegetal Núcleo Água da Vida

RESOLUÇÃO Nº 69, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS, em Reunião Ordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2023, órgão superior de deliberação colegiada do SUAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.634, de 04 de junho de 2020 e a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), e

CONSIDERANDO os dispostos nas Resoluções CIT nº 01, de 29 de fevereiro de 2012 e CNAS nº 08, de 16 de março de 2012;

CONSIDERANDO a Resolução nº004 de 29 de março de 2012, que aprovou o Plano Estadual de Capacitação e Formação Continuada dos Trabalhadores do SUAS do Estado do Acre, a ser executado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social;

CONSIDERANDO ainda a Resolução nº 008/CEAS, de 06 de junho de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do CONV.FNAS/FEAS- CAPACITASUAS–DGSUAS – Gestão do Trabalho do SUAS, referente ao período de 01/01/2023 a 31/03/2023, tendo em vista que não houve movimentação de despesas no período.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGIANI CRISTINA DE OLIVEIRA

Presidente do CEAS

RESOLUÇÃO Nº 70, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS, em Reunião Ordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2023, órgão superior de deliberação colegiada do SUAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.634, de 04 de junho de 2020 e a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS).

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a Prestação de Contas CONV. FNAS/FEAS-PVARIAVELAC, referente ao período de 01/01/2023 a 31/03/2023, tendo em vista que não houve movimentação de despesas no período.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGIANI CRISTINA DE OLIVEIRA

Presidente do CEAS

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS, em Reunião Extraordinária realizada no dia 13 de novembro de 2023, órgão superior de deliberação colegiada do SUAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.634, de 04 de junho de 2020 e a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), e

Considerando a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que dispõe sobre a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução do CNAS Nº 33/2012 Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social;

Considerando, a Lei nº 3.634, de 04 de junho de 2020, em seu Art. 61 parágrafo único que dispõe sobre os critérios e definições de valores para o cofinanciamento estadual.

Considerando ainda a Resolução da CIB/AC – Nº 02 de setembro de 2023, que dispõe sobre valores de repasses do Cofinanciamento Estadual aos 22 municípios do Estado do Acre.

RESOLVE:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Regulamentar os critérios de partilha dos recursos do cofinanciamento estadual para os Municípios.

Art. 2º. As responsabilidades e compromissos a serem cumpridos pelo gestor municipal da Política de Assistência Social, decorre do aceite do financiamento estadual para o fortalecimento dos Serviços Socioassistenciais previsto na Resolução nº 109/2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais do SUAS e da oferta dos benefícios eventuais de acordo com a legislação do município bem como o fortalecimento da gestão do SUAS e do Controle Social.

CAPÍTULO II**DAS RESPONSABILIDADES DA GESTÃO MUNICIPAL**

Art. 2º. O Município deverá assumir as seguintes responsabilidades para receber os recursos do cofinanciamento estadual:

I - Pactuar na CIB/AC os valores do cofinanciamento estadual para o fortalecimento dos Serviços Socioassistenciais, benefícios eventuais, fortalecimento da gestão do Suas e controle social;

II - Garantir as provisões mínimas previstas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, no que diz respeito ao ambiente físico, recursos materiais, recursos humanos e trabalho social essencial aos serviços;

III - Articular com os serviços de Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade do SUAS, fortalecendo a organização deste com a Política de saúde, habitação, trabalho e demais políticas públicas, Órgãos de Defesa e demais Órgãos do Sistema de Justiça, ou de acordo com a rede de proteção de garantia de direito presente no território;

IV - Manter em arquivo físico, durante 5 (cinco) anos da documentação comprobatória das despesas realizadas com a oferta dos Serviços, memória das atividades realizadas e os critérios utilizados para o acesso dos usuários aos serviços e benefícios;

V - Observar as determinações do Decreto Estadual nº 11.034, de 18 de abril de 2022 que regulamenta o cofinanciamento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo no Estado do Acre e suas posteriores alterações;

VI - Observar as determinações da Resolução CEAS nº 23 de 31 de maio de 2022 que regulamenta o custeio e a concessão de Benefícios Eventuais no Acre;

VII - Garantir ao Controle Social do SUAS o repasse dos recursos do valor global Cofinanciamento estadual em percentual mínimo de 10%;

VIII - Garantir as condições necessárias para funcionamento do Conselho de Assistência Social;

IX - Garantir a implantação e implementação da vigilância socioassistencial; e

X - Garantir a implantação da equipe de referência da Proteção Social Especial para Municípios onde não possua CREAS.

CAPÍTULO III**DOS COMPROMISSOS COM A QUALIDADE DA OFERTA DOS SERVIÇOS E BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

Art. 3º. Ao aceitar o cofinanciamento do Estado do Acre para o fortalecimento dos serviços, oferta de benefícios eventuais, Fortalecimento da Gestão do SUAS e Controle Social, o Município garantirá a qualidade das seguintes linhas de atuação:

I - Identificar por meio da acolhida/escuta qualificada as necessidades dos usuários da política de assistência social seja por meio de demanda espontânea ou busca ativa no território, tendo essa demanda registrada em relatório de atendimento (RMA) e prontuário SUAS;

II - Promover o acesso, quando for o caso, a benefícios eventuais;

III - Fortalecer a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;

IV - Garantir a continuidade do processo de reordenamento das unidades de acolhimento de crianças e adolescentes, adultos e idosos, quando a gestão tiver pactuação do SUAS conforme seu porte de Município;

V - Articular a rede de políticas públicas e as redes sociais de apoio para prover as necessidades identificadas;

VI - Garantir ambiente físico adequado a oferta dos serviços e benefícios de acordo com os dispostos nas normativas do SUAS;

VII - Manter equipe de referência para atendimento de acordo com cada serviço e equipamento do Suas em observância as normativas do SUAS;

VIII - Garantir as condições para o devido funcionamento do Controle Social;

IX - Garantir a implantação e implementação da vigilância socioassistencial; e

X - Garantir a implantação da equipe de referência da Proteção Social Especial para Municípios onde não possua CREAS.

CAPÍTULO IV**DAS MODALIDADES DE EXECUÇÃO FINANCEIRA**

Art. 4º. Os recursos a serem transferidos para os Blocos da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, Benefícios Eventuais e Bloco de Gestão poderão ser utilizados pelos municípios nas modalidades de custeio ou investimento.

CAPÍTULO V**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 5º. O processo de prestação de contas será realizado, trimestralmente, (parcial), e anual referente ao ano de competência, tendo ambas prestações de contas, Resoluções do CMAS devidamente publicadas no Diário Oficial do Acre.

Parágrafo único. A prestação de conta condiciona ao próximo repasse do ano posterior.

Art. 6º. Prestação de Contas deverá ser composta de:

I - Relatório do cumprimento do objeto;

II - Relação de bens adquiridos;

III - Relação de pagamento;

IV - Comprovante de repasse de recursos ao Controle Social e,

V - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver.

Art. 7º. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido, a concedente estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidas de juros de mora, na forma da lei.

Art. 8º. Será analisado se os recursos transferidos para os Blocos da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, Benefícios Eventuais e Bloco de Gestão e Controle Social foram utilizados pelos municípios na modalidade custeio ou investimentos.

Art. 9º. Se ao término do prazo estabelecido, o município não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas e determinará a instauração de Tomada de Contas Especial e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário.

CAPÍTULO VI**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10º. O valor de referência para a partilha de recursos de que trata esta Resolução considera os seguintes indicadores:

I - Quantitativo de pobreza dos municípios com base nas informações contidas no registro do CADÚNICO;

- II - Porte do Município;
- III - Municípios de difícil acesso;
- IV - Municípios fronteiriços;
- V - Municípios com atendimentos em cumprimento de medidas socioeducativas;
- VI - Incentivo a implantação ou manutenção de equipamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade para crianças e adolescentes e,
- VII - Municípios com ofertas de CRAS em até quatro equipamentos.

Art. 11. O município compromete-se a preencher o Plano de Ação/Execução dos recursos de acordo com sua finalidade, e apresentar para deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social e, após aprovado, encaminhar para SEASDH juntamente com a Resolução, devidamente publicada no Diário Oficial do Acre.

Parágrafo único. É nula para fins do caput, a Resolução em que o Conselho Municipal de Assistência Social não está devidamente instituído com a paridade e proporcionalidade de seus membros.

Art. 12. O Município compromete-se, obrigatoriamente, destinar percentual de recursos do cofinanciamento estadual aos municípios para o Controle Social e garantir as condições para o seu funcionamento.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Regiani Cristina de Oliveira
Presidente do CEAS

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS, em Reunião Extraordinária realizada no dia 13 de novembro de 2023, órgão superior de deliberação colegiada do SUAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.634, de 04 de junho de 2020 e a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), e

Considerando a Lei Nº 2.528, de 29 de dezembro de 2011, que prevê o repasse de 80% da receita arrecada pelo DETRAN com a cobrança da taxa de serviço de escolha de placa ao Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS;

Considerando ainda, o OFÍCIO Nº 4588/2023/SEASDH, Processo SEI nº 0860.017416.00003/2023-75.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Alteração do Plano de Ação Físico-Financeiro de 2023 do Recurso oriundo do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AC, através da Lei nº 2.528/2011, Fonte 700-FEAS, a ser desenvolvido pela Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos – SEASDH.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Regiani Cristina de Oliveira
Presidente do CEAS

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 13 DE DEZEMBRO 2023.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS, em Reunião Extraordinária realizada no dia 13 de dezembro de 2023, órgão superior de deliberação colegiada do SUAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.634, de 04 de junho de 2020 e a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), e

Considerando a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que dispõe sobre a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Portaria Nº 113, de 10 de dezembro de 2015, que Regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências;

Considerando, a Portaria MC Nº 580, de 31 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências;

Considerando ainda, o OFÍCIO Nº 5080/2023/SEASDH/SEASDH que encaminha a Programação nº 120000020230002, Emenda de Bancada Federal presidida pelo Senador Alan Rick nº 202371020008 disponibilizada no SIGTV – GND 4 - Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a Programação nº 120000020230002, Emenda de Bancada Federal presidida pelo Senador Alan Rick nº 202371020008 disponibilizada no SIGTV – GND 4 - Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Finalidade da ação: "Investimento" do Fundo Estadual de Assistência Social, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para execução dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, das organizações socioassistencial privada do SUAS indicadas na referida programação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Regiani Cristina de Oliveira
Presidente do CEAS

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS, em Reunião Ordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2023, órgão superior de deliberação colegiada do SUAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.634, de 04 de junho de 2020 e a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS),

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS e a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovadas, respectivamente, pelas Resoluções nº 33, de 12 de dezembro de 2012, e nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, estabelecem, no âmbito dos serviços de proteção social especial, o atendimento às situações de risco pessoal e social, em especial às situações de rompimento de vínculos comunitários, o que exige soluções protetivas mais flexíveis;

Considerando o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e define, entre as provisões dos serviços de proteção social especial de alta complexidade, a promoção de apoio e proteção à população atingida pelas situações de migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento;

Considerando a Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, que estabelece os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências e a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, que regulamenta o cofinanciamento federal do SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo;

Considerando as Resoluções nº 7, de 17 de maio de 2013, e nº 12, de 11 de junho de 2013, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT e do CNAS, respectivamente, que dispõem sobre os parâmetros e critérios para a transferência de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando a Lei Nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Imigração;

Considerando a Lei Nº 13.684, de 21 de junho de 2018, que dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária;

Considerando o Decreto Nº 9.285, de 15 de fevereiro de 2018, que reconhece a situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária na República Bolivariana da Venezuela;

Considerando a Resolução nº 2, de 24 de dezembro de 2019, da Comissão Intergestores Tripartite-CIT, que pactua o reconhecimento da situação de vulnerabilidade por crise humanitária em todo território nacional para fins de cofinanciamento federal do Serviço de Proteção em situações de Calamidade Pública e de Emergências;

Considerando a Portaria nº 63, de 30 de abril de 2020, da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), que dispõe sobre a operacionalização da adesão ao repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus - COVID-19;

Considerando a Portaria Nº 468, de 13 de agosto de 2020, que dispõe sobre o repasse emergencial de recursos federais para a oferta de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios que receberão migrantes e refugiados oriundos de fluxo migratório provocado por crise humanitária agravada pela situação de Emergência em Saúde Pública decorrente do novo coronavírus - COVID-19;

Considerando, Resolução CEAS Nº 16 de 25 de fevereiro de 2021, que aprovou Plano de Ação da “Unidade de Acolhimento Temporário/Casa de Passagem para Migrantes Venezuelanos”, referente ao recurso federal disponibilizado pela Portaria Nº 468, de 13 de agosto de 2020, a ser executado pela Secretaria de Estado de Assistência Social, dos Direitos Humanos e de Políticas para Mulheres – SEASDHM;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas referente REP.PORT. Nº 468/2020 E PORT.113/2015 AUX.EMERGENCIAL-MIGRANTES/COVID-19, período: 01.01.2022 a 31.03.2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGIANI CRISTINA DE OLIVEIRA

Presidente do CEAS/AC

RESOLUÇÃO Nº 46, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS, em Reunião Ordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2023, órgão superior de deliberação colegiada do SUAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.634, de 04 de junho de 2020 e a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS),

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS e a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovadas, respectivamente, pelas Resoluções nº 33, de 12 de dezembro de 2012, e nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, estabelecem, no âmbito dos serviços de proteção social especial, o atendimento às situações de risco pessoal e social, em especial às situações de rompimento de vínculos comunitários, o que exige soluções protetivas mais flexíveis;

Considerando o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e define, entre as provisões dos serviços de proteção social especial de alta complexidade, a promoção de apoio e proteção à população atingida pelas situações de migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento;

Considerando a Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, que estabelece os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências e a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, que regulamenta o cofinanciamento federal do SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo;

Considerando as Resoluções nº 7, de 17 de maio de 2013, e nº 12, de 11 de junho de 2013, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT e do CNAS, respectivamente, que dispõem sobre os parâmetros e critérios para a transferência de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando a Lei Nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Imigração;

Considerando a Lei Nº 13.684, de 21 de junho de 2018, que dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária;

Considerando o Decreto Nº 9.285, de 15 de fevereiro de 2018, que reconhece a situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária na República Bolivariana da Venezuela;

Considerando a Resolução nº 2, de 24 de dezembro de 2019, da Comissão Intergestores Tripartite-CIT, que pactua o reconhecimento da situação de vulnerabilidade por crise humanitária em todo território nacional para fins de cofinanciamento federal do Serviço de Proteção em situações de Calamidade Pública e de Emergências;

Considerando a Portaria nº 63, de 30 de abril de 2020, da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), que dispõe sobre a operacionalização da adesão ao repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus - COVID-19;

Considerando a Portaria Nº 468, de 13 de agosto de 2020, que dispõe sobre o repasse emergencial de recursos federais para a oferta de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios que receberão migrantes e refugiados oriundos de fluxo migratório provocado por crise humanitária agravada pela situação de Emergência em Saúde Pública decorrente do novo coronavírus - COVID-19;

Considerando, Resolução CEAS Nº 16 de 25 de fevereiro de 2021, que aprovou Plano de Ação da “Unidade de Acolhimento Temporário/Casa de Passagem para Migrantes Venezuelanos”, referente ao recurso federal disponibilizado pela Portaria Nº 468, de 13 de agosto de 2020, a ser executado pela Secretaria de Estado de Assistência Social, dos Direitos Humanos e de Políticas para Mulheres – SEASDHM;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas referente REP.PORT. Nº 468/2020 E PORT.113/2015 AUX.EMERGENCIAL-MIGRANTES/COVID-19, período: 01.07.2022 a 30.09.2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Regiani Cristina de Oliveira

Presidente do CEAS/AC

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS, em Reunião Ordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2023, órgão superior de deliberação colegiada do SUAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.634, de 04 de junho de 2020 e a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS),

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS e a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovadas, respectivamente, pelas Resoluções nº 33, de 12 de dezembro de 2012, e nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, estabelecem, no âmbito dos serviços de proteção social especial, o atendimento às situações de risco pessoal e social, em especial às situações de rompimento de vínculos comunitários, o que exige soluções protetivas mais flexíveis;

Considerando o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e define, entre as provisões dos serviços de proteção social especial de alta complexidade, a promoção de apoio e proteção à população atingida pelas situações de migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento;

Considerando a Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, que estabelece os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências e a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, que regulamenta o cofinanciamento federal do SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo;

Considerando as Resoluções nº 7, de 17 de maio de 2013, e nº 12, de 11 de junho de 2013, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT e do CNAS, respectivamente, que dispõem sobre os parâmetros e critérios para a transferência de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando a Lei Nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Imigração;

Considerando a Lei Nº 13.684, de 21 de junho de 2018, que dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária;

Considerando o Decreto Nº 9.285, de 15 de fevereiro de 2018, que reconhece a situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária na República Bolivariana da Venezuela;

Considerando a Resolução nº 2, de 24 de dezembro de 2019, da Comissão Intergestores Tripartite-CIT, que pactua o reconhecimento da situação de vulnerabilidade por crise humanitária em todo território nacional para fins de cofinanciamento federal do Serviço de Proteção em situações de Calamidade Pública e de Emergências;

Considerando a Portaria nº 63, de 30 de abril de 2020, da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), que dispõe sobre a operacionalização da adesão ao repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus - COVID19;

Considerando a Portaria Nº 468, de 13 de agosto de 2020, que dispõe sobre o repasse emergencial de recursos federais para a oferta de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios que receberão migrantes e refugiados oriundos de fluxo migratório provocado por crise humanitária agravada pela situação de Emergência em Saúde Pública decorrente do novo coronavírus - COVID-19;

Considerando, Resolução CEAS Nº 16 de 25 de fevereiro de 2021, que aprovou Plano de Ação da “Unidade de Acolhimento Temporário/Casa de Passagem para Migrantes Venezuelanos”, referente ao recurso federal disponibilizado pela Portaria Nº 468, de 13 de agosto de 2020, a ser executado pela Secretaria de Estado de Assistência Social, dos Direitos Humanos e de Políticas para Mulheres – SEASDHM;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas referente REP.PORT. Nº 468/2020 E PORT.113/2015 AUX.EMERGENCIAL-MIGRANTES/COVID-19, período: 01.10.2022 a 31.12.2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGIANI CRISTINA DE OLIVEIRA
Presidente do CEAS/AC

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS, em Reunião Ordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2023, órgão superior de deliberação colegiada do SUAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.634, de 04 de junho de 2020 e a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), e

CONSIDERANDO o Decreto Nº 5830 de 23 de abril de 2020 que declara situação de calamidade pública no âmbito do Estado do Acre, em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2;

Considerando a Portaria Nº 58, de 15 de abril de 2020 que aprova a Nota Técnica nº 20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

Considerando o Edital de Chamamento Público nº 01, que dispõe sobre o recebimento em doação de insumos, alimentos, bens móveis, serviços e valores pecuniários destinados a combater os efeitos sociais e econômicos provocados pela COVID-19 e, ao mesmo tempo, auxiliar na prevenção, no controle e na contenção de riscos em saúde pública, notadamente a carência alimentar e no controle de doenças infectocontagiosas, sobretudo a retrocitada COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do Recurso ACRE CORONAVIRUS DOAÇÃO, referente ao período 01/07/2022 a 30/09/2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,

REGIANI CRISTINA DE OLIVEIRA
Presidente do CEAS/AC

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS, em Reunião Ordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2023, órgão superior de deliberação colegiada do SUAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.634, de 04 de junho de 2020 e a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), e

CONSIDERANDO o Decreto Nº 5830 de 23 de abril de 2020 que declara situação de calamidade pública no âmbito do Estado do Acre, em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2;

Considerando a Portaria Nº 58, de 15 de abril de 2020 que aprova a Nota Técnica nº 20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

Considerando o Edital de Chamamento Público nº 01, que dispõe sobre o recebimento em doação de insumos, alimentos, bens móveis, serviços e valores pecuniários destinados a combater os efeitos sociais e econômicos provocados pela COVID-19 e, ao mesmo tempo, auxiliar na prevenção, no controle e na contenção de riscos em saúde pública, notadamente a carência alimentar e no controle de doenças infectocontagiosas, sobretudo a retrocitada COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do Recurso ACRE CORONAVIRUS DOAÇÃO, referente ao período 01/10/2022 a 31/12/2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGIANI CRISTINA DE OLIVEIRA
Presidente do CEAS/AC

RESOLUÇÃO Nº 50, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS, em Reunião Ordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2023, órgão superior de deliberação colegiada do SUAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.634, de 04 de junho de 2020 e a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), e

Considerando a Lei Nº 2.528, de 29 de dezembro de 2011, que prevê o repasse de 80% da receita arrecada pelo DETRAN com a cobrança da taxa de serviço de escolha de placa ao Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do Recurso oriundo do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AC, através da Lei nº 2.528/2011, Fonte 700-FEAS, referente ao período de 01/10/2022 a 31/12/2022

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Regiani Cristina de Oliveira
Presidente do CEAS

RESOLUÇÃO Nº 51, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS, em Reunião Ordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2023, órgão superior de deliberação colegiada do SUAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.634, de 04 de junho de 2020 e a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS),

Considerando a Medida Provisória Nº 1.164, de 2 de março de 2023 que institui o Programa Bolsa Família e altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a Prestação de Contas do Bloco do IGDPBF- FNAS/FEAS, Volume Único, referente ao período de 01/01/2022 a 31/03/2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGIANI CRISTINA DE OLIVEIRA

Presidente do CEAS/AC

RESOLUÇÃO Nº 52, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS, em Reunião Ordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2023, órgão superior de deliberação colegiada do SUAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.634, de 04 de junho de 2020 e a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e,

Considerando a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, a qual institui o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução nº 8, de 18 de abril de 2013, alterada pela Resolução nº 10, de 15 de abril de 2014, do CNAS, que dispõe sobre as ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI no âmbito do Sistema Único da Assistência Social - SUAS e o critério de elegibilidade do cofinanciamento federal para os exercícios de 2013/2014 destinado a estados, municípios e Distrito Federal com maior incidência de trabalho infantil e, dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 5, de 12 de abril de 2013, alterada pela Resolução nº 1, de 19 de março de 2014, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, que pactua as ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI no âmbito do Sistema Único da Assistência Social - SUAS para União, estados, Distrito Federal e municípios com vistas à erradicação do trabalho infantil, conforme as Convenções nº 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho - OIT;

Considerando a eminente aprovação do III Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador pela Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil – CONAETI;

Considerando a Resolução nº 06 de 6 de junho de 2017, que Pactua a continuidade do cofinanciamento federal até dezembro de 2017 para a realização das ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI aos estados, Distrito Federal e municípios.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a Prestação de Contas FNAS/FEAS-AEPETI, referente ao período 01/04/2022 a 30/06/2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGIANI CRISTINA DE OLIVEIRA

Presidente do CEAS

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS, em Reunião Ordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2023, órgão superior de deliberação colegiada do SUAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.634, de 04 de junho de 2020 e a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS),

Considerando a Resolução nº 18, de 14 de maio de 2012, com as alterações dadas pela Resolução nº 25, de 12 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que institui o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - Acessuas Trabalho;

Considerando a Resolução nº 19, de 24 de novembro de 2017, do CNAS, que aprova as metas e critérios de partilha para o cofinanciamento federal do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – Acessuas Trabalho no exercício de 2017;

Considerando Resolução CNAS nº 13, de 4 de junho de 2018, que aprova os critérios de partilha e elegibilidade para o cofinanciamento federal do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - Acessuas Trabalho para o exercício de 2018 e altera a Resolução nº 18, de 14 de maio de 2012;

Considerando a Resolução CEAS nº 43 de 30 de agosto de 2018, que aprovou Termo de Aceite do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – Acessuas Trabalho no exercício de 2018;

Considerando, a Resolução Nº 10, de 25 de fevereiro de 2021, que aprovou o Plano de Ação Físico-Financeiro 2021, referente ao Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – Acessuas Trabalho Fonte 200 FNAS/FEAS, a ser executado pela Secretaria de Estado de Assistência Social, dos Direitos Humanos e de Políticas para Mulheres – SEASDHM

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a Prestação de Contas Acessuas Trabalho Banco do Brasil, referente ao período de 01/07/2022 a 30/09/2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGIANI CRISTINA DE OLIVEIRA

Presidente do CEAS

RESOLUÇÃO Nº 054, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS, em Reunião Ordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2023, órgão superior de deliberação colegiada do SUAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.634, de 04 de junho de 2020 e a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS),

Considerando a Medida Provisória Nº 1.164, de 2 de março de 2023 que institui o Programa Bolsa Família e altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a Prestação de Contas do Bloco do IGDPBF- FNAS/FEAS, Volume Único referente ao período de 01/01/2022 a 31/03/2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGIANI CRISTINA DE OLIVEIRA

Presidente do CEAS

RESOLUÇÃO Nº 55, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS, em Reunião Ordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2023, órgão superior de deliberação colegiada do SUAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.634, de 04 de junho de 2020 e a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS),

Considerando a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a Primeira Infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008 e a Lei nº 12.662 de 5 de junho de 2012;

Considerando o Decreto nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, que institui o Programa Criança Feliz;

Considerando a Resolução nº 4, de 21 de outubro de 2016, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT, que pactua as ações do Programa Criança Feliz no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, a ser instituído nos termos do §1º do art. 24 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Considerando a Resolução nº 05, de 21 de outubro de 2016, da CIT, que pactua os critérios de partilha para o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz no Sistema Único de Assistência Social - SUAS para os exercícios de 2016 e 2017,

Considerando a Resolução nº 19, de 24 de novembro de 2016, que Institui o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, nos termos do §1º do art. 24 da Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993;

Considerando a Portaria Nº 1.375, de 04 de abril de 2018, que altera a Portaria nº 442, de 26 de outubro de 2017, que dispõe sobre o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

Considerando, a Resolução CNAS Nº 09 de 22 de março de 2019, que aprova os critérios de partilha para o financiamento federal do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS para os estados e Distrito Federal;

Considerando, a Portaria MC Nº 664, de 2 de setembro de 2021, que consolida os atos normativos que regulamentam o Programa Criança Feliz/Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas referente ao TERMO DE ACEITE MDSA/SEAS/FEAS-PROG. CRIANÇA FELIZ/AC, Volume Único, referente ao período 01/04/2022 a 30/06/2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGIANI CRISTINA DE OLIVEIRA

Presidente do CEAS

RESOLUÇÃO Nº 56, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS, em Reunião Ordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2023, órgão superior de deliberação colegiada do SUAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.634, de 04 de junho de 2020 e a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Considerando a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a Primeira Infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008 e a Lei nº 12.662 de 5 de junho de 2012;

Considerando o Decreto nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, que institui o Programa Criança Feliz;

Considerando a Resolução nº 4, de 21 de outubro de 2016, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT, que pactua as ações do Programa Criança Feliz no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, a ser instituído nos termos do §1º do art. 24 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Considerando a Resolução nº 05, de 21 de outubro de 2016, da CIT, que pactua os critérios de partilha para o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz no Sistema Único de Assistência Social - SUAS para os exercícios de 2016 e 2017,

Considerando a Resolução nº 19, de 24 de novembro de 2016, que Institui o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, nos termos do §1º do art. 24 da Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993;

Considerando a Portaria Nº 1.375, de 04 de abril de 2018, que altera a Portaria nº 442, de 26 de outubro de 2017, que dispõe sobre o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

Considerando, a Resolução CNAS Nº 09 de 22 de março de 2019, que aprova os critérios de partilha para o financiamento federal do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS para os estados e Distrito Federal;

Considerando, a Portaria MC Nº 664, de 2 de setembro de 2021, que Consolida os atos normativos que regulamentam o Programa Criança Feliz/Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas referente ao TERMO DE ACEITE MDSA/SEAS/FEAS-PROG. CRIANÇA FELIZ/AC, Volumes I e II, referente ao período 01/07/2022 a 30/09/2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGIANI CRISTINA DE OLIVEIRA

Presidente do CEAS/AC

RESOLUÇÃO Nº 57, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS, em Reunião Ordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2023, órgão superior de deliberação colegiada do SUAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.634, de 04 de junho de 2020 e a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), e CONSIDERANDO o Decreto Nº 5830 de 23 de abril de 2020 que declara situação de calamidade pública no âmbito do Estado do Acre, em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2; Considerando a Portaria Nº 58, de 15 de abril de 2020 que aprova a Nota Técnica nº 20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

Considerando o Edital de Chamamento Público nº 01, que dispõe sobre o recebimento em doação de insumos, alimentos, bens móveis, serviços e valores pecuniários destinados a combater os efeitos sociais e econômicos provocados pela COVID-19 e, ao mesmo tempo, auxiliar na prevenção, no controle e na contenção de riscos em saúde pública, notadamente a carência alimentar e no controle de doenças infectocontagiosas, sobretudo a retrocitada COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do Recurso ACRE CORONAVIRUS DOAÇÃO, referente a conta sem movimento no período 01/01/2023 a 31/03/2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,

REGIANI CRISTINA DE OLIVEIRA

Presidente do CEAS

RESOLUÇÃO Nº 58, DE 19 DE DEZEMBRO 2023.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS, em Reunião Ordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2023, órgão superior de deliberação colegiada do SUAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.634, de 04 de junho de 2020 e a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), e

Considerando, a Portaria Nº 369, de 29 de abril de 2020, que dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando, a Portaria Nº 63, de 30 de abril de 2020, que dispõe acerca da operacionalização da adesão ao repasse financeiro emergencial de recursos federais para execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede no âmbito dos Estados Distrito Federal e Municípios devido à situação de emergência e Saúde Pública de importância Internacional decorrente do novo corona vírus, COVID-19;

Considerando a Resolução Nº 11 de 24 de junho de 2020;

Considerando ainda, a Portaria MC Nº 605, de 5 de fevereiro de 2021 que altera o art. 12 da Portaria nº 369, de 29 de Abril de 2020, que dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a Prestação de Contas referente ao CONV. ACRE-COVIDACO FNAS/FEAS PORT. Nº 369/2020 – AÇÕES COMBATE COVID-19, referente ao período 01/03/2023 a 31/03/2023, tendo em vista que não houve movimentação de despesas no período.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,

REGIANI CRISTINA DE OLIVEIRA

Presidente do CEAS

RESOLUÇÃO Nº 59, DE 19 DE DEZEMBRO 2023.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS, em Reunião Ordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2023, órgão superior de deliberação colegiada do SUAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.634, de 04 de junho de 2020 e a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), e Considerando, a Portaria Nº 369, de 29 de abril de 2020, que dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando, a Portaria Nº 63, de 30 de abril de 2020, que dispõe acerca da operacionalização da adesão ao repasse financeiro emergencial de recursos federais para execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede no âmbito dos Estados Distrito Federal e Municípios devido à situação de emergência e Saúde Pública de importância Internacional decorrente do novo corona vírus, COVID-19;

Considerando a Resolução Nº 11 de 24 de junho de 2020;

Considerando ainda, a Portaria MC Nº 605, de 5 de fevereiro de 2021 que altera o art. 12 da Portaria nº 369, de 29 de Abril de 2020, que dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a Prestação de Contas referente ao CONV. ACRE-COVIDEPI FNAS/FEAS PORT. Nº 369/2020 – AÇÕES COMBATE COVID-19, referente ao período 01/01/2022 a 31/03/2022, tendo em vista que não houve movimentação de despesas no período.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGIANI CRISTINA DE OLIVEIRA

Presidente do CEAS

RESOLUÇÃO Nº 60, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS, em Reunião Ordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2023, órgão superior de deliberação colegiada do SUAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.634, de 04 de junho de 2020 e a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), e

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS e a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovadas, respectivamente, pelas Resoluções nº 33, de 12 de dezembro de 2012, e nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, estabelecem, no âmbito dos serviços de proteção social especial, o atendimento às situações de risco pessoal e social, em especial às situações de rompimento de vínculos comunitários, o que exige soluções protetivas mais flexíveis; Considerando o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e define, entre as provisões dos serviços de proteção social especial de alta complexidade, a promoção de apoio e proteção à população atingida pelas situações de migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento; Considerando a Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, que estabelece os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências e a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, que regulamenta o cofinanciamento federal do SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo;

Considerando as Resoluções nº 7, de 17 de maio de 2013, e nº 12, de 11 de junho de 2013, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT e do CNAS, respectivamente, que dispõem sobre os parâmetros e critérios para a transferência de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando a Lei Nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Imigração;

Considerando a Lei Nº 13.684, de 21 de junho de 2018, que dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária;

Considerando o Decreto Nº 9.285, de 15 de fevereiro de 2018, que reconhece a situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária na República Bolivariana da Venezuela;

Considerando a Resolução nº 2, de 24 de dezembro de 2019, da Comissão Intergestores Tripartite-CIT, que pactua o reconhecimento da situação de vulnerabilidade por crise humanitária em todo território nacional para fins de cofinanciamento federal do Serviço de Proteção em situações de Calamidade Pública e de Emergências;

Considerando a Portaria nº 63, de 30 de abril de 2020, da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), que dispõe sobre a operacionalização da adesão ao repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus - COVID-19;

Considerando a Portaria Nº 468, de 13 de agosto de 2020, que dispõe sobre o repasse emergencial de recursos federais para a oferta de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios que receberão migrantes e refugiados oriundos de fluxo migratório provocado por crise humanitária agravada pela situação de Emergência em Saúde Pública decorrente do novo coronavírus - COVID-19;

Considerando, Resolução CEAS Nº 16 de 25 de fevereiro de 2021, que aprovou Plano de Ação da “Unidade de Acolhimento Temporário/Casa de Passagem para Migrantes Venezuelanos”, referente ao recurso federal disponibilizado pela Portaria Nº 468, de 13 de agosto de 2020, a ser executado pela Secretaria de Estado de Assistência Social, dos Direitos Humanos e de Políticas para Mulheres – SEASDHM.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas referente REP.PORT. Nº 468/2020 E PORT.113/2015 AUX.EMERGENCIAL-MIGRANTES/COVID-19, período: 01.01.2023 a 31.03.2023 tendo em vista que não houve movimentação de despesas no período.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGIANI CRISTINA DE OLIVEIRA

Presidente do CEAS/AC

RESOLUÇÃO Nº 061, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS, em Reunião Ordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2023, órgão superior de deliberação colegiada do SUAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.634, de 04 de junho de 2020 e a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS),

Considerando ainda, a Portaria MC Nº 580, de 31 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a Prestação de Contas CONV. ACRESIGTV ESTR3 P. Nº 120000020190002 CUSTEIO DE ENTID.SOCIOASSISTENCIAIS, referente ao período de 01/01/2023 a 31/03/2023, tendo em vista que não houve movimentação de despesas no período.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGIANI CRISTINA DE OLIVEIRA

Presidente do CEAS

RESOLUÇÃO Nº 62, DE 19 DE DEZEMBRO 2023.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS, em Reunião Ordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2023, órgão superior de deliberação colegiada do SUAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.634, de 04 de junho de 2020 e a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), e

Considerando, a Portaria Nº 369, de 29 de abril de 2020, que dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando, a Portaria Nº 63, de 30 de abril de 2020, que dispõe acerca da operacionalização da adesão ao repasse financeiro emergencial de recursos federais para execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede no âmbito dos Estados Distrito Federal e Municípios devido à situação de emergência e Saúde Pública de importância Internacional decorrente do novo corona vírus, COVID-19;

Considerando a Resolução Nº 11 de 24 de junho de 2020;

Considerando, a Portaria MC Nº 580, de 31 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências;

Considerando, a Portaria MC Nº 605, de 5 de fevereiro de 2021 que altera o art. 12 da Portaria nº 369, de 29 de Abril de 2020, que dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a Prestação de Contas referente ao CONV. ACRE-COVIDEPI FNAS/FEAS PORT. Nº 369/2020 – AÇÕES COMBATE COVID-19, referente ao período 01/01/2023 a 31/03/2023, tendo em vista que não houve movimentação de despesas no período.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGIANI CRISTINA DE OLIVEIRA

Presidente do CEAS

RESOLUÇÃO Nº 63, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS, em Reunião Ordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2023, órgão superior de deliberação colegiada do SUAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.634, de 04 de junho de 2020 e a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), e

Considerando a Lei Nº 2.528, de 29 de dezembro de 2011, que prevê o repasse de 80% da receita arrecada pelo DETRAN com a cobrança da taxa de serviço de escolha de placa ao Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do Recurso oriundo do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AC, através da Lei nº 2.528/2011, Fonte 700-FEAS, referente ao período de 01/01/2023 a 31/03/2023, tendo em vista que não houve movimentação de despesas no período.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Regiani Cristina de Oliveira

Presidente do CEAS

RESOLUÇÃO Nº 64, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS, em Reunião Ordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2023, órgão superior de deliberação colegiada do SUAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.634, de 04 de junho de 2020 e a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), e

Considerando a Resolução Nº 19/CEAS, de 31 de agosto de 2017, que aprovou a Programação destinada à transferência voluntária de recursos, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, para a Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial – Aquisição de 2 (dois) veículos que permitam apoio as entidades que promovem ações sociais em Cruzeiro do Sul – fundação Betel e Lar dos Vicentinos;

Considerando, a Portaria MC Nº 580, de 31 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Prestações de Contas ACRESIGTV BLMAC4-MDS (SUAS)/FEAS VEÍC.P/FUNDAÇÕES BETEL/JOSÉ HASCER, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar Federal Deputado César Messias, de Nº 30720004/SIGTV, referente ao período 01/01/2023 a 31/03/2023, tendo em vista que não houve movimentação de despesas no período.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGIANI CRISTINA DE OLIVEIRA
Presidente do CEAS

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento nº 64/2023

Processo SEI Nº: 0860.016843/2023-34

Concedente: Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEASDH

Parceiro: Supremo Centro Espírita Beneficiente Mestre Gabriel Templo de Salomão Augusta Ordem Marçônica Rosaluz Estrela Oriental Universal Soberana União do Vegetal
CNPJ Nº: 84.322.320/0001-58

Objeto: Custeio e investimento para o fortalecimento das ações desenvolvidas pelo Supremo Centro, que presta assistência a pessoas que fazem uso e abuso de drogas e de vulnerabilidade social.

Valor: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

Programa de Trabalho Nº: 1441.5425

Elemento de Despesa: 44.50.42.00

Fonte de Recurso:15000100

Vigência: 12 (doze) meses a contar da data do depósito na conta específica da OSC.

Data de Assinatura:

Signatários: Maria Zilmar da Rocha Almeida, Secretária de Estado da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEASDH e Erisdan Pereira De Assis de Souza, presidente do Supremo Centro Espírita Beneficiente Mestre Gabriel Templo de Salomão Augusta Ordem Marçônica Rosaluz Estrela Oriental Universal Soberana União do Vegetal.

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS, em Reunião Ordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2023, órgão superior de deliberação colegiada do SUAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.634, de 04 de junho de 2020 e a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Considerando, a Resolução CEAS nº 001 de 05 de março de 2020, que aprovou o Plano de Ação Físico Financeiro 2020, referente ao Programa Criança Feliz Fonte 200 FNAS/FEAS, a ser executado pela Secretaria de Estado de Assistência Social, dos Direitos Humanos e de Políticas para Mulheres – SEASDHM;

Considerando a Portaria MC Nº 580, de 31 de dezembro de 2020, que Dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas ACRESIGTV BLMAC4-MDS/ SNAS-FEAS PROG.CRIANÇA FELIZ-SL WEB CONFERENC referente ao período 01/03/2023 a 31/03/2023, tendo em vista que não houve movimentação de despesas no período.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGIANI CRISTINA DE OLIVEIRA
Presidente do CEAS

Extrato de Assinatura do Termo de Convênio nº 18/2023

A íntegra do Termo de Convênio se encontra disponível no Processo SEI nº 0860.016843.00108/2023-59.

Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEASDH e PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FEIJÓ/AC.

Objeto: 0860.016843.00108/2023-59

Valor total: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Programa: 1441.5200

Vigência: 12 (doze) meses.

Assinatura: 21/12/2023

Signatários: Maria Zilmar da Rocha Almeida – Secretária de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos e Daniel Morais Angelim – Representante Legal da OSC Associação Cidade para Todos.

Extrato de Assinatura do Termo de Convênio nº 01/2023

A íntegra do Termo de Convênio se encontra disponível no Processo SEI nº 0860.016843.00108/2023-59.

Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEASDH e PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FEIJÓ/AC.

Objeto: 0860.016843.00108/2023-59

Valor total: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Programa: 1441.5200

Vigência: 12 (doze) meses.

Assinatura: 19/12/2020

Signatários: Antônio Lucas da Silva Almeida – Secretário de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, em exercício e Kiefer Roberto Cavalcante Lima.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento nº 65/2023

Processo SEI Nº: 0860.016843.00147/2023-56

Concedente: Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEASDH

Parceiro: Associação Comunitária Amigos Da Cidade Do Povo

CNPJ Nº: 40.499.556/0001-99

Objeto: "Promover, incentivando e estimulando, a criatividade dos aprendizes, levando-os a vencer as barreiras e a produzir sua própria renda; através de curso de estamperia (SERIGRAFIA)".

Valor: R\$ 30.000,00

Programa de Trabalho: 1441.5905

Natureza da Despesa: 44.50.42.00

Fonte de Recursos: 15000100

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, contados a partir do depósito do recurso em conta específica da OSC para a parceria em questão, podendo ser prorrogado nos casos e condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019/2014 e art. 26 do Decreto Estadual nº 11.238/2023, sem prejuízo de outros dispositivos nestas normas:

I. Por solicitação de termo aditivo pela OSC, devidamente fundamentada, com mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da execução do objeto, e desde que autorizado pela Administração Pública.

Data de Assinatura: 21/12/2023

Signatários: Maria Zilmar da Rocha Almeida, Secretária de Estado da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEASDH e Leila da Silva Souza Castro, presidente da Associação Comunitária Amigos Da Cidade Do Povo.

RESOLUÇÃO Nº 66, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, em Reunião Ordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2023, órgão superior de deliberação colegiada do SUAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.634, de 04 de junho de 2020 e a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Considerando a Portaria Nº 113, de 10 de dezembro de 2015, que Regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências.

Considerando a Portaria SNAS/MDSA nº 137, de 03 de outubro de 2016.

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do ACREBL MAC FNAS/PORT. SNAS 65/2018 BLOCO FINAC.UNIFIC (FUNDO A FUNDO) referente ao período de 01/03/2023 a 31/03/2023, tendo em vista que não houve movimentação de despesas no período.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Regiani Cristina de Oliveira
Presidente do CEAS

RESOLUÇÃO Nº 67, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS, em Reunião Ordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2023, órgão superior de deliberação colegiada do SUAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.634, de 04 de junho de 2020 e a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS),

Considerando a Resolução nº 18, de 14 de maio de 2012, com as alterações dadas pela Resolução nº 25, de 12 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que institui o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - Acessuas Trabalho;

Considerando a Resolução nº 19, de 24 de novembro de 2017, do CNAS, que aprova as metas e critérios de partilha para o cofinanciamento federal do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – Acessuas Trabalho no exercício de 2017;

Considerando Resolução CNAS nº 13, de 4 de junho de 2018, que aprova os critérios de partilha e elegibilidade para o cofinanciamento federal do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - Acessuas Trabalho para o exercício de 2018 e altera a Resolução nº 18, de 14 de maio de 2012;

Considerando a Resolução CEAS nº 43 de 30 de agosto de 2018, que aprovou Termo de Aceite do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – Acessuas Trabalho no exercício de 2018;

Considerando, a Resolução Nº 10, de 25 de fevereiro de 2021, que aprovou o Plano de Ação Físico-Financeiro 2021, referente ao Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – Acessuas Trabalho Fonte 200 FNAS/FEAS, a ser executado pela Secretaria de Estado de Assistência Social, dos Direitos Humanos e de Políticas para Mulheres – SEASDHM.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a Prestação de Contas Acessuas Trabalho Banco do Brasil, referente ao período de 01/01/2023 a 31/03/2023, tendo em vista que não houve movimentação de despesas no período.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGIANI CRISTINA DE OLIVEIRA

Presidente do CEAS

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS, em Reunião Extraordinária realizada no dia 13 de novembro de 2023, órgão superior de deliberação colegiada do SUAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.634, de 04 de junho de 2020 e a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), e

Considerando a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que dispõe sobre a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução do CNAS Nº 33/2012 Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social;

Considerando o Decreto Nº 11.034, de 18 de abril de 2022, que Regulamenta o cofinanciamento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo no Estado do Acre;

Considerando o OFÍCIO Nº 4358/2023/SEASDH Processo nº 0860.017416.00002/2023-21 que encaminha para deliberação valores para repasse do Cofinanciamento Estadual aos municípios;

Considerando ainda a Resolução da CIB/AC – Nº 02, de 02 de setembro de 2023, que dispõe sobre o repasse do cofinanciamento estadual aos municípios no âmbito do Estado do Acre.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os valores do Cofinanciamento Estadual dos Serviços, Benefícios Eventuais e do Aprimoramento da Gestão da Política de Assistência Social aos 22 municípios do Estado do Acre, na modalidade fundo a fundo conforme planilha abaixo.

Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEASDH						
Diretoria de Política de Assistência Social - DIPAS						
Departamento de Gestão do Suas - DEPESUAS						
Ord	Município	Benefícios Eventuais	PSB	PSE	GESTÃO	Valor pactuado
01	Acrelândia	R\$ 12.000,00	R\$ 18.589,52	R\$ 10.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 49.589,52
02	Assis Brasil	R\$ 28.000,00	R\$ 38.020,50	R\$ 46.033,50	R\$ 0,00	R\$ 112.054,00
03	Brasília	R\$ 50.000,00	R\$ 25.789,52	R\$ 39.980,00	R\$ 0,00	R\$ 115.769,52
04	Bujari	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 6.589,50	R\$ 0,00	R\$ 46.589,50
05	Capixaba	R\$ 12.000,00	R\$ 16.589,52	R\$ 18.000,00	R\$ 0,00	R\$ 46.589,52
06	Cruzeiro do Sul	R\$ 50.000,00	R\$ 48.059,76	R\$ 18.359,76	R\$ 17.170,00	R\$ 133.589,52
07	Epitaciolândia	R\$ 16.589,52	R\$ 30.000,00	R\$ 34.980,00	R\$ 0,00	R\$ 81.569,52
08	Feijó	R\$ 40.000,00	R\$ 14.589,52	R\$ 10.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 85.589,52
09	Jordão	R\$ 12.000,00	R\$ 26.000,00	R\$ 11.586,52	R\$ 0,00	R\$ 49.586,52
10	Manoel Urbano	R\$ 21.529,84	R\$ 21.529,84	R\$ 21.529,84	R\$ 0,00	R\$ 64.589,52
11	Marechal Thaumaturgo	R\$ 21.000,00	R\$ 28.589,52	R\$ 9.000,00	R\$ 0,00	R\$ 58.589,52
12	Mâncio Lima	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 5.430,00	R\$ 36.159,50	R\$ 61.589,50
13	Plácido de Castro	R\$ 9.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 23.589,52	R\$ 58.589,52
14	Porto Acre	R\$ 29.200,00	R\$ 28.389,52	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 67.589,52
15	Porto Walter	R\$ 22.471,25	R\$ 19.223,75	R\$ 2.405,00	R\$ 5.489,50	R\$ 49.589,50
16	Rio Branco	R\$ 60.000,00	R\$ 123.842,64	R\$ 219.656,88	R\$ 30.000,00	R\$ 433.499,52
17	Rodrigues Alves	R\$ 15.000,00	R\$ 19.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 12.589,52	R\$ 55.589,52
18	Santa Rosa do Purus	R\$ 4.576,18	R\$ 1.000,00	R\$ 500,00	R\$ 40.513,34	R\$ 46.589,52
19	Sena Madureira	R\$ 60.196,00	R\$ 32.793,50	R\$ 23.800,00	R\$ 0,00	R\$ 116.789,50
20	Senador Guiomard	R\$ 30.000,00	R\$ 26.589,50	R\$ 29.000,00	R\$ 0,00	R\$ 85.589,50
21	Tarauacá	R\$ 21.389,00	R\$ 60.000,00	R\$ 18.400,50	R\$ 20.000,00	R\$ 119.789,50
22	Xapuri	R\$ 30.000,00	R\$ 24.620,56	R\$ 0,00	R\$ 6.068,95	R\$ 60.689,51
TOTAL		R\$ 554.951,79	R\$ 667.217,17	R\$ 556.251,50	R\$ 221.580,33	R\$ 2.000.000,79

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Regiani Cristina de Oliveira

Presidente do CEAS/AC

SEAGRI**PORTARIA SEAGRI Nº 437, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023**

SECRETARIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 1.479-P/2023, de 01 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado on-line nº 13.467, de 02 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores referentes ao Termo de Convênio Nº 03/2023 (9320968), celebrado entre a Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI, e a Prefeitura de Rodrigues Alves/AC, inscrita no CNPJ nº 04.052.346/0001-94.

Gestor Titular: Júlio César Ferreira de Lima Júnior – matrícula funcional nº 9526978

Gestor Substituto: Camila de Melo Pires Arruda de Oliveira – matrícula funcional nº 9572350-2

Gestor Substituto: Antonio Jairo Costa Araújo - Matrícula Funcional nº 9595724-2.

Art. 2º - São obrigações do gestor:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 - b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fato que comprometam ou passam comprometer as metas e etapas da parceria e indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

José Luis Schafer

Secretário de Estado de Agricultura

Decreto nº 1.479-P/2023

DOE nº 13.467

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SEAGRI

PORTARIA Nº 452, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 1.479-P/2023, de 01 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado on-line nº 13.467, de 02 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores referentes ao TERMO DE CONVÊNIO Nº 2/2023 (9358823), celebrado entre a Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI, e Prefeitura de Feijó/AC, inscrita no CNPJ nº: 04.005.179/0001-20:

Gestor titular: Karoline Stefanny Soares Furtado, matrícula funcional nº 9611916;

Gestor substituto: Camila de Melo Pires Arruda de Oliveira, matrícula funcional nº 9572350-2;

Gestor substituto: João Paulo Maia Guilherme, matrícula funcional nº 9304762-2.

Art. 2º - São obrigações dos gestores:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 - b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fato que comprometam ou passam comprometer as metas e etapas da parceria e indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

José Luis Schafer

Secretário de Estado de Agricultura

Decreto nº 1.479-P/2023

DOE nº 13.467

PORTARIA SEAGRI Nº 454, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

SECRETARIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 1.479-P/2023, de 01 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado on-line nº 13.467, de 02 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores referentes ao Termo de Colaboração Nº 37/2023 (9450062), celebrado entre a Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI, e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras de Marechal Taumaturgo/AC, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 09.937.697/0001-08.

Gestor Titular: Júlio César Ferreira de Lima Júnior – matrícula funcional nº 9526978;

Gestor Substituto: Camila de Melo Pires Arruda de Oliveira – matrícula funcional nº 9572350-2;

Gestor Substituto: Atilon Pinheiro de Azevedo - Matrícula funcional nº 9145389-6.

Art. 2º - São obrigações do gestor:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 - b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fato que comprometam ou passam comprometer as metas e etapas da parceria e indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

José Luis Schafer

Secretário de Estado de Agricultura

Decreto nº 1.479-P/2023

DOE nº 13.467

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 021/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 279/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2022

PROCESSO SEAGRI Nº 0853.013719.00049/2022-64

Partes: Governo do Estado do Acre, através da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA e a empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO DE PRAZO tem por objeto alterar a CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, que trata da vigência do contrato Nº 021/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A vigência do contrato antes com fim previsto para 31/12/2023, fica alterada para 30/08/2024, persistindo as obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do CONTRATO a que se refere o presente TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE TERMO ADITIVO

A CONTRATANTE obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação, em forma de extrato, do presente TERMO ADITIVO, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do Estado, conforme parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO ADITIVO passará a vigorar a partir da data de sua assinatura.

Data da assinatura: 18 de dezembro de 2023.

Assinam: CONTRATANTE - JOSÉ LUIS SCHAFFER, (SEAGRI) e pela CONTRATADA, TIAN DONG (XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA)

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SEAGRI

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 34/2023

Das partes: Secretaria De Estado De Agricultura - SEAGRI e Cooperativa Agroecológica do Rio Purus - COOARP

O objeto: Aquisição de terreno para a construção do galpão do escritório da cooperativa, em cumprimento a emenda parlamentar nº 28/2022 dos recursos da Administração Pública no valor total de 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Os recursos necessários ao desenvolvimento das atividades previstas neste Termo de Colaboração correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 753 - Secretaria De Estado De Agricultura

UNID: 001 - Unidade Gestora

PROGRAMA DE TRABALHO: 753.001.1441.5456

Emendas nº 28/2022 Apoio às atividades da Cooperativa das Agroecológica do Rio Purus – COOARP.

FONTE: 15000100 – Recursos Próprios.

Da vigência e prorrogação: o presente Termo de Colaboração terá vigência a partir da data da sua assinatura, até o dia 30 de junho de 2024.

O instrumento poderá ser prorrogado desde que convenha às partes e uma delas manifeste interesse em sua continuidade, mediante proposta escrita, apresentada com antecedência mínima de 60(sessenta) dias do encerramento da vigência.

Data da Assinatura: dia 20 de dezembro de 2023.

José Luis Schaffer

Secretário de Estado de Agricultura

Decreto nº 1.479-P/2023

DOE nº 13.467

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SEAGRI

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 2/2023

Das partes: Secretaria De Estado De Agricultura - SEAGRI e Prefeitura de Feijó/Acre.

O objeto: Aquisição de despoldadeiras de açaí, em cumprimento a emenda parlamentar nº 20/2022 dos recursos da Administração Pública no valor total de R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

Os recursos necessários ao desenvolvimento das atividades previstas neste Termo de Convênio correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 753 - Secretaria De Estado De Agricultura

UNID: 001 - Unidade Gestora

PROGRAMA DE TRABALHO: 753.001.1441.5197.

EMENDA nº 20/2022 Apoio às ações da Prefeitura Feijó / Acre.

CÓDIGO DE DESPESA: 4.4.40.41.00.00

FONTE: 15000100 – Recursos Próprios.

Da vigência e prorrogação: o presente Termo de Convênio terá vigência a partir da data da sua assinatura, até o dia 30 de junho de 2024.

O instrumento poderá ser prorrogado desde que convenha às partes e uma delas manifeste interesse em sua continuidade, mediante proposta escrita, apresentada com antecedência mínima de 60(sessenta) dias do encerramento da vigência.

Data da Assinatura: dia 18 de dezembro de 2023.

José Luis Schaffer

Secretário de Estado de Agricultura

Decreto nº 1.479-P/2023

DOE nº 13.467

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SEAGRI

Extrato do termo de Convênio Nº 03/2023

Das partes: Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI e a Prefeitura de Rodrigues Alves/AC.

O OBJETO: Aquisição de barco, em cumprimento a emenda parlamentar nº 16/2022 dos recursos da Administração Pública no valor total de 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em 1 (uma) única parcela, diretamente na conta da conveniente, conforme o cronograma de desembolso integrante no plano de trabalho aprovado pela concedente.

Os recursos necessários ao desenvolvimento das atividades previstas neste Termo de Colaboração correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 753 - Secretaria De Estado De Agricultura

UNID: 001 - Unidade Gestora

PROGRAMA DE TRABALHO: 753.001.1441.5180

Emenda nº 16/2022 – Apoio às atividades da Prefeitura de Rodrigues Alves/AC.

CÓDIGO DE DESPESA: 44.40.41.00.00

FONTE: 15000100 – Recursos Próprios

Da vigência e prorrogação: presente Termo de Convênio terá vigência a partir da data da sua assinatura, até o dia 30 de junho de 2024.

O instrumento poderá ser prorrogado desde que convenha às partes e uma delas manifeste interesse em sua continuidade, mediante proposta escrita, apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do encerramento da vigência.

Data da Assinatura dia 21 de dezembro de 2023.

José Luis Schaffer

Secretário de Estado de Agricultura

Decreto nº 1.479-P/2023

DOE nº 13.467

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SEAGRI

Extrato do termo de colaboração Nº 37/2023

Das partes: Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI e Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras de Marechal Taumaturgo/AC.

O OBJETO: Conclusão da reforma da sede, aquisição de equipamentos e realização do encontro dos Trabalhadores rurais na comemoração do dia do trabalhador rural, em cumprimento a emenda parlamentar nº 12/2022 dos recursos da Administração Pública no valor total de 100.000,00 (cem mil reais) em 1 (uma) única parcela, diretamente na conta da conveniente, conforme o cronograma de desembolso integrante no plano de trabalho aprovado pela concedente.

Os recursos necessários ao desenvolvimento das atividades previstas neste Termo de Colaboração correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 753 - Secretaria De Estado De Agricultura

UNID: 001 - Unidade Gestora

PROGRAMA DE TRABALHO: 753.001.1441.5426

Emenda nº 12/2022 – Apoio às atividades do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras de Marechal Taumaturgo/AC.

CÓDIGO DE DESPESA: 44.50.42.00.00

FONTE: 15000100 – Recursos Próprios

Da vigência e prorrogação: presente Termo de Colaboração terá vigência a partir da data da sua assinatura, até o dia 30 de junho de 2024.

O instrumento poderá ser prorrogado desde que convenha às partes e uma delas manifeste interesse em sua continuidade, mediante proposta escrita, apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do encerramento da vigência.

Data da Assinatura dia 21 de dezembro de 2023.

José Luis Schafer
Secretário de Estado de Agricultura
Decreto nº 1.479-P/2023
DOE nº 13.467

SEE

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO
GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA SEE Nº 3177, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, nomeado por meio do Decreto nº 11-P, de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.444, página 01, de 03 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora ROSSEMILDA MATOS DE OLIVEIRA, matrícula nº 9400230 - 1, para exercer a função de secretária escolar, sem ônus, da Escola a seguir especificada:

ESCOLAS	TIPIFICAÇÃO	MUNICÍPIO
Escola Raimundo Hermínio de Melo II	B	Senador Guimard

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na presente data, com efeitos a contar de 01 de dezembro de 2023.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ABERSON CARVALHO DE SOUSA
Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes
Dec. nº 11-P/2023

PORTARIA SEE Nº 3181, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11-P, de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.443, de 02 de janeiro de 2023, e tendo em vista as razões apresentadas mediante o MEMO Nº 01/CPAD/2023,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor Antonio Raimundo da Cruz Alves, Professor P2, matrícula nº 9074627-10, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes, Defensor Dativo nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 0014.005654.00701/2023-78.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ABERSON CARVALHO DE SOUSA
Secretário de Estado da Educação, Cultura e Esportes
Decreto nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA SEE Nº 3182, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11-P, de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.443, de 02 de janeiro de 2023, e tendo em vista as razões apresentadas mediante o MEMO Nº 01/CPAD,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora Gleide Maria de Souza Alves, Professor P2 30H, matrícula nº 2362147-1, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes, Defensora Dativa nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 0014.005654.00700/2023-23.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ABERSON CARVALHO DE SOUSA
Secretário de Estado da Educação, Cultura e Esportes
Decreto nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO/SEE Nº 339/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

SEI Nº 0056.000987.00087/2020-93

DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO/SEE Nº 339/2020, referente à Locação de dois Imóveis em alvenaria, 01 (um) Prédio comercial de 02 pisos, medindo 473,59 m² e 01 (uma) casa medindo 199,64 m², sendo que o Prédio contém em ambos os pisos um saguão amplo e 03 (três) banheiros, com estacionamento próprio para aproximadamente 05 (cinco) veículos e a Casa contendo 01 (uma) suíte, 02 (dois) quartos, 01 (um) banheiro social, 01 (uma) cozinha, salas de estar e jantar unificadas, varanda ampla, área de serviço, e estacionamento próprio, todo murado, terreno medindo 900,00 m², com área construída de 673,23 m²., localizado na Rua Tarauacá, nº 642, Bairro Cohab, Q 104 – Lote S, nº 01, 29 e 30, Cruzeiro do Sul – AC, para atender as necessidades do núcleo da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes de Cruzeiro do Sul – AC, nos termos do art. 62, § 3º, I da Lei nº 8.666/93, tudo em conformidade com o PARECER Nº 904/2023/SEE - DILIC/SEE – DEAJ e demais documentos constantes nos autos do processo em epígrafe.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência mencionado na cláusula primeira fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início no dia 01 de janeiro de 2024 e término em 31 de dezembro de 2024.

DO PREÇO: Dá-se a este termo aditivo o valor mensal de R\$ 9.673,09 (nove mil, seiscentos e setenta e três reais e nove centavos), perfazendo o valor total de R\$ 116.077,08 (cento e dezesseis mil, setenta e sete reais e oito centavos), para o período mencionado na cláusula segunda, com base no índice anual de correção do IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente deste termo aditivo de contrato correrá à conta dos recursos do Programa de Trabalho: 717.001.4288.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais; Elemento de Despesa: 33.90.36.00 – Outros serviços de terceiros (PF); Fonte de Recurso: 1.500.1001;

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato principal, que não sejam conflitantes com as ora ajustadas.

LOCAL E DATA: Rio Branco/AC, 15 de dezembro de 2023.

ASSINAM: Aberson Carvalho de Sousa - Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes - Pela Locatária
Roberta Lima Catão - Pela Locadora

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO/SEE Nº 09/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022
SEI Nº 0014.013909.00251/2022-40

DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento o acréscimo de 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO/SEE Nº 09/2023, referente à contratação de pessoa jurídica para prestação serviços de Transporte Escolar Fluvial, com condutor, destinado a atender os alunos matriculados na Rede Estadual de Ensino, no município de Feijó/AC, nos termos do Art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, tudo em conformidade com o PARECER Nº 928/2023/SEE - DILIC/SEE - DEAJ e demais documentos constante no Processo em epígrafe.

DO VALOR: O valor total do acréscimo é de R\$ 5.303,70 (cinco mil, trezentos e três reais e setenta centavos) que somado ao valor inicialmente contratado de R\$ 53.037,00 (cinquenta e três mil e trinta e sete reais), perfaz o valor total de R\$ 58.340,70 (cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta reais e setenta centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta do orçamento específico - Programas de Trabalho: 717.001.4471.0000 - Ampliação e Manutenção do Transporte Escolar; Elemento de Despesas: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros (PJ); Fonte de Recursos: 1.500.1001. 717.001.4468.0000 - Royalties do petróleo - FEP; Elemento de Despesa: 33.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção e 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros (PJ); Fontes de Recurso: 1.573.0100 e 2.573.0100. 717.001.4346.0000 - Salário Educação; Elemento de Despesa: 33.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção e 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros (PJ); Fonte de Recurso: 2.550.0102.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato principal, que não sejam conflitantes com as ora ajustadas. LOCAL E DATA: Rio Branco - AC, 19 de dezembro de 2023.

ASSINAM: Aberson Carvalho de Sousa - Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes - Pela Contratante
José Marciano de Freitas - Suply Soluções em Tecnologia & Transportes LTDA - EPP - Pela Contratada

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - SEE

TERMO DE FOMENTO Nº 138/2023/SEE
DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E O COMITÊ EXECUTIVO ÍRIS CÉLIA CABANELLAS ZANNINI

DO OBJETO: Este Termo de Fomento tem por objeto a aquisição de equipamentos e materiais de consumo para qualificação do processo de ensino e aprendizagem, através de investimentos em três áreas educacionais/pedagógicas da unidade escolar: educação inclusiva, educação física e educação cultural.

DOS RECURSOS: A CONCEDENTE repassará recursos financeiros ao PARCEIRO no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em 01 (uma) única parcela, diretamente à conta do PARCEIRO, conforme cronograma de desembolso integrante do Plano de Trabalho formalizado entre as partes e aprovado pela CONCEDENTE.

Os recursos necessários ao desenvolvimento das atividades previstas neste Termo correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 717 - Secretaria de Estado de Educação

UNID: 001 - Unidade Gestora

PROGRAMA DE TRABALHO: 1441 5229

CÓDIGO DE DESPESA: 44.50.42.00.00

FONTES: 1.500.0100

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 30 de junho de 2024, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por solicitação do PARCEIRO devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo CONCEDENTE, devendo ser elaborado um Novo Plano de Trabalho contemplando as alterações.

DATA DE ASSINATURA: 21 de dezembro de 2023.

ASSINAM: Aberson Carvalho de Sousa - Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes e Charlles Bezerra Martins - Representante do Comitê Executivo Iris Célia Cabanellas Zannini

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

EXTRATO DO VIGÉSIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO/SEE/Nº 313-A/2005
DISPENSA DE LICITAÇÃO
SEI Nº 0014.011108.00113/2021-80

DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO/SEE Nº 313-A/2005, referente à locação de um imóvel comercial em alvenaria, situado na Rua Purus, s/nº, Bairro João Alves, na cidade de Cruzeiro do Sul/AC, destinado a atender as necessidade de armazenamento do Setor da Merenda Escolar e o Depósito de Inservíveis do Setor de Patrimônio, nos termos do art. 62, § 3º, inciso I da Lei nº 8.666/93, tudo em conformidade com o PARECER Nº 906/2023/SEE - DILIC/SEE - DEAJ e demais documentos constantes nos autos do processo em epígrafe.

DO VALOR: O valor mensal deste instrumento é de R\$ 8.486,26 (oito mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte seis centavos), perfazendo o valor total de R\$ 101.835,12 (cento e um mil, oitocentos e trinta e cinco reais e doze centavos), para o período mencionado na cláusula terceira.

DA VIGÊNCIA: A locação do imóvel de que trata a cláusula anterior fica prorrogada por 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro de 2024 e término em 31 de dezembro de 2024.

DAS DESPESAS: Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas objeto deste instrumento correrão por conta do seguinte Programa de Trabalho: 717.001.4288.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais da SEE; Elemento de Despesa: 33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros (PF); Fonte de Recurso: 1.500.1001.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do instrumento principal e de seus posteriores termos aditivos, que não sejam conflitantes com as ora ajustadas.

LOCAL E DATA: Rio Branco - AC, 15 de dezembro de 2023.

ASSINAM: Aberson Carvalho de Sousa - Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes - Pela Locatária
José Alves da Silva - Locador

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

ERRATA

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO 4º T.A CONTRATO/SEE Nº 326/2020 Retífico, por este termo, o 4º T.A CONTRATO/SEE Nº 326/2020, decorrente da CONCORRENCIA PRESENCIAL SRP Nº 051/2019 - CPL 02 (SEI Nº 0014.013886.00009/2020-56), firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES e a empresa PATRIARCA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME cujo objeto e à contratação de empresa para a prestação de serviços de engenharia por demanda para realização de serviços necessários à manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais, cuja demanda é repetida e rotineira, visando a conservação das unidades de ensino (zona urbana e rural) e prédios pertencentes e/ou em uso da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes - SEE do Estado do Acre

ONDE SE LÊ:

[...]

O ESTADO DO ACRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 04.034.443/0001-54, através da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, inscrito no CNPJ (MF) sob o número 04.033.254/0001-67, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 1.907 - bairro Volta Seca, neste município Rio Branco/AC, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes - em exercício, REGINALDO LUIS PEREIRA PRATES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade (RG) nº 673535/SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº. 469.158.261-49, residente e domiciliado na Rodovia BR 364 - 10, H1 Lt 10, CEP 69.909-710, Vila Custódio Freire, em Rio Branco/AC, conforme autorização expressa no Decreto Nº 5.212-P/2023, de 26 de Outubro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.644, página 05, de 27 de Outubro de 2023, e de outro lado a empresa PATRIARCA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.821.849/0001-80, NIRE nº 13200513771, com sede na Avenida Djalma Batista nº 98 A sala 15 E, bairro Parque 10 de Novembro CEP 69.055-038, cidade de Manaus/AM, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por JOSUÉ ALVES BATISTA, portador da cédula de identidade (RG) nº 036183692008-8 SSP/MA, inscrito no CPF (MF) sob o nº 146.486.523-04, residente e domiciliado na cidade de Manaus/AM, na Avenida Duque de Caxias nº 700, bairro Centro, CEP 69.020-140, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo aditivo, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas subseqüentes alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

LEIA-SE:

[...]

O ESTADO DO ACRE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 04.034.443/0001-54, através da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, inscrito no CNPJ (MF) sob o número 04.033.254/0001-67, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 1.907 – bairro Volta Seca, neste município Rio Branco/AC, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes, ABERSON CARVALHO DE SOUSA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade (RG) nº 353911 SSP/AC, inscrito no CPF/MF sob o nº. 753.451.292-15, residente e domiciliado na Cidade de Rio Branco/AC, conforme autorização expressa no Decreto Nº 11-P, de 1º de Janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.444, página 01, de 03 de Janeiro de 2023, e de outro lado a empresa PATRIARCA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.821.849/0001-80, NIRE nº 13200513771, com sede na Avenida Djalma Batista nº 98 A sala 15 E, bairro Parque 10 de Novembro CEP 69.055-038, cidade de Manaus/AM, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por JOSUÉ ALVES BATISTA, portador da cédula de identidade (RG) nº 036183692008-8 SSP/MA, inscrito no CPF (MF) sob o nº 146.486.523-04, residente e domiciliado na cidade de Manaus/AM, na Avenida Duque de Caxias nº 700, bairro Centro, CEP 69.020-140, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo aditivo, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas subseqüentes alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

LOCAL E DATA: Rio Branco/AC – 21 de dezembro de 2023
 Aberson Carvalho de Sousa
 Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes
 Decreto nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO/SEE Nº 493/2022
 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 077/2022
 SEI Nº 0014.013909.00207/2022-30
 ATA Nº 177/2022

DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a substituição de veículo do item 17 do CONTRATO/SEE Nº 493/2022, referente a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de veículos (tipo caminhonete e caminhão carroceria aberta), com condutor, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes, no município de Tarauacá, nos termos do art. 65, II da Lei nº 8.666/93., tudo em conformidade com o PARECER Nº 456/2023/SEE - DILIC/SEE – DEAJ (PARECER REFERENCIAL) e demais documentos constantes nos autos do processo em epígrafe.

DA SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS: Item 17 – O veículo tipo caminhonete adaptada, Marca/Modelo: I/VW AMAROK CD 4X4 COMF, Ano Fab/Mod: 2019/2020, Cor Predominante: BRANCA, Placa: QWN 5F51, será substituído pelo veículo tipo caminhonete adaptada, Marca/Modelo: CHEVROLET/S10 LT DD4A, Ano Fab/Mod: 2023/2024, Cor Predominante: BRANCA, Placa: QWP8D28.

DA DESPESA: A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho: 717.001.4288.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais; Elemento de Despesas: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (PJ); Fonte de Recursos: 1.500.1001; 717.001.4468.0000 – Royalties de Petróleo – FEP; Elemento de Despesa: 33.90.33.00.00 – Passagens e despesas com locomoção e 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (PJ); Fonte de Recurso: 2.573.0100 e 1.573.0100.

LOCAL E DATA: Rio Branco, 18 de dezembro de 2023.

ASSINAM: Aberson Carvalho de Sousa - Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes - Pela Contratante
 Raimundo Oliveira de Souza - COOPERVEL - Cooperativa de Proprietários de Veículos do Estado do Acre - Pela Contratada

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
 GABINETE DO SECRETÁRIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEE Nº 6, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023 Estabelece normas, procedimentos e cronograma de matrículas nas Unidades Escolares da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado do Acre para o ano letivo de 2024 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO os princípios expressos na Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, em especial, os artigos 37, 205, 206, 208 e 227; CONSIDERANDO as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, estabelecidas pela Lei Federal nº 9.394, de 1996;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005 de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 53, 54 e 55 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CEB nº 04, de 2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica; CONSIDERANDO a Lei nº 3.141, de 22 de julho de 2016, que dispõe sobre a gestão democrática das unidades da rede pública estadual de educação básica do Acre;

CONSIDERANDO a resolução CEE/AC nº 248/2011, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental de 9 anos no âmbito dos Sistemas de Ensino do Estado do Acre;

CONSIDERANDO a resolução CEE/AC nº 277/2017 de 1 de dezembro de 2017, que estabelece normas para a Educação Especial no Sistema Estadual de Educação do Acre;

CONSIDERANDO o regime de colaboração entre as redes de ensino do estado e municípios, expressos na Lei nº 1.694/2005;

CONSIDERANDO a Lei 3.398, de 26 de julho de 2018, que estabelece a obrigatoriedade de exigência da carteira de vacinação da criança, ou documento similar no ato da matrícula dos alunos da educação infantil e da primeira etapa do ensino fundamental;

CONSIDERANDO a Resolução CEE/AC nº 140/2015, que estabelece os critérios para a elaboração de Regimentos Escolares de Educação Básica para as escolas públicas e particulares no âmbito do Estado do Acre;

CONSIDERANDO a Resolução CEE/AC nº 259/2019, que estabelece os procedimentos operacionais gerais para Educação Básica no âmbito dos Sistemas de Ensino Estadual e Municipais do Acre;

CONSIDERANDO o direito do cidadão ao acesso à educação básica;

CONSIDERANDO a necessidade de atender satisfatoriamente à demanda escolar, face à crescente procura por vagas da Rede Estadual de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de orientação para a organização do processo de matrícula das Unidades de Ensino da Rede Estadual de Ensino;

CONSIDERANDO a publicidade, transparência e lisura ao processo de matrícula das Unidades de Ensino da Rede Estadual de Ensino;

CONSIDERANDO a Resolução CEB/CNE nº 5, de 22 de junho de 2012, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei nº 3.466, de 26 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Gestão Democrática Intercultural no âmbito da Educação Escolar Indígena do Acre;

CONSIDERANDO a Lei nº 3.467, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a regulamentação das escolas e professores indígenas instituídos e mantidos pelo Poder Público do Estado do Acre.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos para a realização de todo o processo de matrículas na Rede Pública Estadual de Ensino, na Educação Básica destinada à oferta de escolarização nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, no Ensino Médio e na Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Programas, conforme disposições a seguir:

I - renovação de matrícula dos alunos das escolas públicas estaduais na modalidade EJA: Por se tratar de uma modalidade que tem suas especificidades e por ter finalizado a etapa, a renovação ocorrerá em data distinta das demais modalidades de ensino, especificada no cronograma de matrículas que segue no anexo I desta Instrução Normativa;

II - solicitação de matrículas para alunos novos na modalidade EJA: A matrícula nos cursos da EJA será destinada aos jovens e adultos que não puderam estudar na idade regular. Nos termos dispostos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a idade inicial mínima para ingresso nos cursos de EJA é de 15 anos para os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental (EJA I e EJA II) e de 18 anos para o Ensino Médio (EJA III).

a) a matrícula será realizada na própria Escola.

III - renovação de matrículas dos alunos das escolas públicas Estaduais: Enquanto etapa inicial, consiste na rematrícula de alunos na própria escola em toda Rede Estadual de Ensino, devendo a escola, através da direção e secretário (a) escolar, responsabilizar-se pela renovação de todos os alunos que concluíram com aprovação ou reprovação a série e/ou ano ofertados na Instituição de Ensino nos prazos estabelecidos no calendário de matrículas, disposto no anexo I desta Instrução Normativa;

IV - solicitação on-line de matrículas para alunos novos na Rede Pública Estadual de Ensino: As matrículas on-line para alunos novos serão destinadas aos estudantes oriundos de outros municípios, estados, países, escolas particulares. Na etapa da matrícula on-line, o pai e/ou responsável pela matrícula deverá:

a) solicitar matrícula, através da plataforma digital do SIMAED, para a escola a qual pleiteia a vaga, de acordo com o número de vagas disponíveis;

b) após a divulgação do resultado das matrículas on-line e sendo contemplada a solicitação, a escola, através da direção e secretário (a) escolar, deverá validar a matrícula solicitada pelos pais e/ou responsáveis na plataforma digital SIMAED;

c) para confirmar a matrícula on-line, após a validação da mesma, os pais e/ou responsáveis pelo aluno menor de 18 anos deverá comparecer à escola pela qual pleiteou a vaga para confirmação da matrícula portando a documentação especificada no § 3º do art. 1º desta Instrução Normativa;

V - solicitação on-line de transferência interna: A solicitação de transferência interna ocorrerá para os alunos que mudaram de residência e/ou por motivos devidamente justificados optaram pela mudança de escola onde sua vaga já está garantida;

VI - envio das listas dos alunos que serão encaminhados das escolas municipais para escolas Estaduais: As listas encaminhadas às escolas estaduais são provenientes da Diocese de Rio Branco- Projeto Social Escolinhas Sonho dos Pequeninhas - e das escolas municipais de Educação Infantil de Rio Branco e Cruzeiro do Sul;

VII - envio das listas dos alunos que serão encaminhados para outra escola dentro da própria Rede Estadual de Ensino: O Encaminhamento decorre do processo de Transferência de alunos das Unidades Escolares que não oferecem os anos/séries subsequentes ou que deixaram de oferecer determinado ano/série. Esta etapa consiste no remanejamento dos alunos de uma Unidade de Ensino a outra, dentro da própria rede pública de ensino estadual;

VIII - confirmação e validação das matrículas dos alunos novos que foram encaminhados das escolas municipais para as escolas da rede: Nesta etapa o pai e/ou responsável pelo aluno deverá comparecer a escola em que o aluno foi encaminhado, levando a documentação exigida para efetivação da matrícula de acordo com o disposto no § 3º do art. 1º desta Instrução Normativa;

IX - confirmação e validação das matrículas dos alunos novos que foram encaminhados para as escolas da própria rede: Após a etapa de encaminhamento, a confirmação de matrículas ocorrerá na própria escola em que o aluno foi encaminhado de acordo com a organização da Rede; § 1º A organização da Rede será realizada através de encaminhamentos de alunos para matrículas em escolas definidas por localidade. As unidades de ensino são distribuídas em zoneamentos ou regionais em cada município.

a) O encaminhamento dos alunos, será adaptado a sua localidade e vagas oferecidas pelas escolas.

§ 2º Esta etapa poderá ser realizada pelo próprio estudante quando for maior de 18 anos, e obrigatoriamente pelos pais ou responsável legal quando menores de 18 anos. O estudante que não fizer a confirmação da matrícula no prazo estipulado no calendário de matrículas poderá perder a vaga e terá que pleiteá-la em outra unidade de ensino da rede estadual.

§ 3º Para a confirmação da matrícula, o candidato deverá apresentar:

a) certidão de nascimento/casamento ou RG (original e cópia);

b) histórico escolar (original) ou declaração de conclusão da última Unidade de Ensino em que estudou, emitida em um prazo máximo de 30 (trinta) dias;

c) RG e CPF do responsável legal (original e cópia), no caso de candidato (a) menor de 18 anos;

d) laudo comprobatório de deficiências declaradas (se for o caso), em cumprimento ao disposto na Lei nº 7.853 de 24 de outubro de 1989, e no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1995, publicado no Diário Oficial da União, de 21 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004;

e) comprovante de residência atualizado (original e cópia);

f) fotografia 3x4 (duas);

g) cartão de vacinação atualizado, para os alunos do 1º ao 5º ano, em cumprimento ao disposto na Lei nº 3.398, de 26 de julho de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre nº 12.353, de 27 de julho de 2018;

h) cartão do Programa Auxílio Brasil (original e cópia), caso o candidato seja beneficiário;

i) declaração de ciência do cumprimento do horário de funcionamento da escola que oferta ensino integral, em único turno diurno das 7h às 17h, assinado pelo estudante, ou seu responsável, quando o aluno for menor de idade.

j) CPF do aluno (original e cópia)

§ 4º A não entrega de documentos junto ao Estabelecimento de Ensino no período estabelecido, caracterizará a desistência da vaga.

X - confirmação e validação das matrículas dos alunos novos que foram solicitadas on-line: Nesta etapa o pai e/ou responsável pelo aluno deverá comparecer à escola para qual pleiteou a vaga, levando a documentação exigida para efetivação da matrícula de acordo com o disposto no §3º do Art. 1º desta Instrução Normativa;

XI - confirmação e validação das transferências on-line na escola onde foi solicitada a vaga: Nesta etapa o pai e/ou responsável pelo aluno deverá comparecer à escola para qual pleiteou a vaga, levando a documentação exigida para efetivação da matrícula de acordo com o disposto no §3º do Art. 1º desta Instrução Normativa;

Art. 2º A matrícula do Programa "Aprender é o Caminho" será destinada aos alunos dos anos finais, das escolas localizadas na área urbana da rede estadual, tendo como público alvo os alunos que se encontram em distorção idade série. Ocorrerá no período de 01 (um) ano em etapa única, correspondente ao 7º e 8º anos (idade de 13 a 14 anos) e que tenham concluído o 6º ano do ensino fundamental.

Parágrafo único: Os alunos que não atendam aos critérios de idade acima mencionados deverão ser encaminhados para matrícula no Ensino Fundamental da EJA II.

I - os documentos necessários para a efetivação de matrículas são os mesmos dispostos no § 3º, do art. 1º.

II - a matrícula do referido Programa seguirá o calendário de matrícula das escolas da Rede Pública Estadual de Ensino, conforme cronograma descrito no anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 3º Os alunos matriculados nas Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral e Novo Ensino Médio, em caso de necessidade de mudança de escola, em razão das especificidades, devem ser remanejados para outra escola de igual atendimento, um vez que ao ser transferido para escola diversa, somente será aproveitado o que compete à formação geral básica.

Art. 4º O calendário de matrículas definirá por ordem de ação do processo de matrículas as datas de início e término de cada uma das etapas, bem como a ação que será desenvolvida, conforme descrito no anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 5º Os alunos poderão efetuar a matrícula em regime condicional à apresentação da declaração escolar emitida pela escola de origem, a qual terá validade de 30 dias. Após este prazo será de responsabilidade do aluno ou responsável apresentar o Histórico Escolar para a efetivação da matrícula. Parágrafo único. Não será aceita a matrícula de alunos que já tenham cursado etapas (ano/série) da Educação Básica com aprovação.

Art. 6º Os candidatos que se matricularem nas escolas de Ensino Integral estarão condicionados ao horário que compreenderá um único turno diurno das 7h às 17h, fazendo-se necessário a assinatura de declaração de ciência do cumprimento do horário da escola, conforme disposto no §3º do Art. 1º desta Instrução Normativa;

Art. 7º Os candidatos que se matricularem nas escolas do Novo Ensino Médio estarão condicionados ao horário que compreenderá matutino das 7h00 às 12h15, vespertino das 13h00 às 18h15, fazendo-se necessário a assinatura de declaração de ciência do cumprimento do horário da escola, assinado pelo estudante, ou seu responsável, quando o aluno for menor de idade.

Art. 8º As instituições escolares deverão preparar suas equipes para acolher, orientar e informar a comunidade de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos alunos nas instituições escolares da rede pública.

Art. 9º No ato de confirmação da matrícula o funcionário(a) responsável pela mesma na escola deverá verificar:

I - toda a documentação apresentada, conferindo com os originais, de modo a garantir a autenticidade e legibilidade;

II - ano e modalidade de ensino em que deverá ser efetivada a matrícula, através do documento escolar (Histórico escolar ou Declaração) apresentado, válidos, sem emendas ou rasuras;

III - a exatidão dos dados.

Parágrafo único. Os (As) candidatos (as) que completarem 06 (seis) anos até o dia 31 de março de 2024 poderão ser inscritos e matriculados (as) no 1º ano do Ensino Fundamental, conforme estabelecido na legislação vigente.

Art. 10 Fica vedado o condicionamento da matrícula ao pagamento de taxa de contribuição ou equivalente, ou qualquer exigência de ordem financeira e material.

Art. 11 Será atribuição do Diretor da Unidade de Ensino, bem como ao Secretário Escolar, a responsabilidade por garantir a efetivação da matrícula e outros procedimentos correlatos, exigindo a apresentação da documentação e inserindo as informações no SIMAED, mantendo, desta forma, a base de dados sempre atualizada, de forma a garantir que os dados sejam sempre precisos e fidedignos.

Art. 12 Os casos omissos serão avaliados pela Comissão de Matrícula da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 13 Os alunos em distorção idade/série referente ao Ensino Médio (1ª, 2ª e 3ª séries) serão encaminhados para a EJA e/ou ensino noturno. Em caso de aluno impossibilidade de estudar no ensino noturno e não tiver 18 anos para ser inserido na EJA, deverá estudar no ensino diurno, conforme análise da situação pela equipe gestora da escola.

Art. 14 As matrículas dos alunos das escolas de Educação Escolar Indígena serão realizadas conforme disposições a seguir e calendário de matrículas 2024, constante do anexo II:

I - a renovação de matrículas dos alunos das escolas indígenas da Rede Estadual de Ensino, enquanto etapa inicial consiste na rematrícula de alunos na própria escola, devendo a escola, através da direção e secretário escolar ou professor responsável, responsabilizar-se pela renovação de todos os alunos que concluíram com aprovação ou reprovação a série e/ou ano ofertados na instituição de ensino nos prazos estabelecidos no calendário de matrículas, anexo II. Os professores responsáveis das escolas indígenas que não têm equipe gestora serão acompanhados pelos técnicos da SEE dos respectivos núcleos de educação;

II - as matrículas para alunos novos da Rede Pública Estadual serão realizadas pela escola, através da direção e secretário escolar ou professor responsável que realizará a matrícula de novos alunos a partir da apresentação pelos pais e/ou responsáveis pelo aluno menor de 18 anos, da documentação descrita no §3º do Art. 1º desta Instrução Normativa. A matrícula será realizada a partir do calendário estabelecido pela SEE, onde os professores responsáveis das escolas indígenas que não têm equipe gestora serão acompanhados pelos técnicos da SEE dos respectivos núcleos de educação;

III - após a realização da matrícula, a escola, através da direção e secretário escolar ou professor responsável deverá encaminhar a referida matrícula ao núcleo de educação da SEE para que a matrícula possa ser validada na plataforma digital SIMAED.

Art. 15 As matrículas dos alunos das escolas do Campo serão realizadas conforme disposições a seguir e calendário de matrículas 2024, constante do anexo III:

I - a renovação de matrículas dos alunos das Escolas do Campo da Rede Estadual, bem como as matrículas dos alunos novos e transferidos serão realizadas na própria escola;

II - o núcleo de Educação de cada município enviará uma equipe de assessores para realizar as matrículas nas escolas de fácil, médio e difícil acesso, caso seja necessário.

Art. 16 O critério de permanência na escola, deverá ocorrer de acordo com a legislação vigente disposta nas considerações desta Instrução Normativa, ficando vedada, ao Diretor da escola, a escolha de aluno por melhores notas e/ou reprovação e antecedência do mesmo.

Art. 17 A inobservância dos procedimentos determinados nesta Instrução Normativa ensejará a responsabilização dos servidores de acordo com a legislação vigente.

Art. 18 A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, lhes assegurando:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - direito de ser respeitado por seus educadores;

III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;

V - acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica. (Redação dada pela Lei nº 13.845, de 2019)

Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

Art. 19 Os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino.

Art. 20 Esta Instrução Normativa não contemplará o processo de matrículas das escolas Militares, as quais possuem, para tal fim, edital próprio.

Art. 21 Compete a Coordenação dos Núcleos da SEE nos municípios a condução de todo o processo de matrícula, assessorando, acompanhando, orientando e atualizando todos os dados referentes a este processo ao Departamento de Gestão de Redes da SEE.

Art. 22 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação. Rio Branco-AC, 21 de Dezembro de 2023.

Aberson Carvalho de Sousa
Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes
Decreto nº 11-P/2023

ANEXO I CALENDÁRIO DE MATRÍCULAS 2024

Etapas de Matrícula da EJA - Educação de Jovens e Adultos		INÍCIO	TÉRMINO
I	Renovação de matrículas dos alunos das escolas públicas Estaduais na Modalidade EJA.	02/01/2024	18/01/2024
II	Matrículas para alunos novos na Modalidade EJA.	16/01/2024	16/02/2024
Etapas de Matrícula da Educação Básica Zona Urbana		INÍCIO	TÉRMINO
III	Renovação de matrículas dos alunos da Rede Pública Estadual de ensino, na própria escola.	08/01/2024	15/01/2024
IV	Solicitação on-line de matrículas para alunos novos da Educação Básica (anos iniciais e anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio)	08/01/2024	17/01/2024

V	Solicitação on-line de transferência interna para os alunos da rede que desejam pleitear vaga em escola diferente da que se encontra matriculado.	08/01/2024	17/01/2024
VI	Envio das listas dos alunos que serão encaminhados das escolas municipais para escolas estaduais.	22/01/2024	26/01/2024
VII	Envio das listas dos alunos que serão encaminhados para outra escola dentro da própria Rede Estadual. (alunos que mudarão de seguimento de ensino)	22/01/2024	26/01/2024
VIII	Confirmação e validação das matrículas dos alunos que foram encaminhados das escolas municipais para escolas estaduais.	29/01/2024	02/02/2024
IX	Confirmação e validação das matrículas dos alunos que foram encaminhados para as escolas da própria rede estadual.	29/01/2024	02/02/2024
X	Confirmação e validação das matrículas dos alunos novos que foram solicitadas on-line.	05/02/2024	09/02/2024
XI	Confirmação e validação das transferências internas solicitadas on-line.	14/02/2024	16/02/2024

ANEXO II CALENDÁRIO DE MATRÍCULAS 2024 – EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA

ETAPAS		INÍCIO	TÉRMINO
I	Renovação de matrículas	02/01/2024	31/01/2024
II	Matrículas para alunos novos	01/02/2024	16/02/2024
III	Renovação de matrículas (Difícil Acesso e Outras Situações)	01/03/2024	15/03/2024
IV	Matrículas para alunos novos (Difícil Acesso e Outras Situações)	18/03/2024	03/05/2024

ANEXO III CALENDÁRIO DE MATRÍCULAS 2024 – EDUCAÇÃO DO CAMPO

ETAPAS		INÍCIO	TÉRMINO
I	Renovação de matrículas	02/01/2024	31/01/2024
II	Matrículas para alunos novos	01/02/2024	16/02/2024
III	Renovação de matrículas (Difícil Acesso e Outras Situações)	01/02/2024	16/02/2024
IV	Matrículas para alunos novos (Difícil Acesso e Outras Situações)	19/02/2024	29/02/2024

GOVERNO ESTADO DO ACRE SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE OFÍCIO AO TERMO DE fomento/SEE Nº 19/2023.

DAS PARTES: SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ESTRELINHA:

Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Termo de fomento Nº 19/2023/SEE, pelo período de 01 de janeiro de 2024 a 05 de maio de 2024, para execução do objeto do fomento.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Fomento/SEE-DICON/SEE Nº 19/2023.

DATA DE ASSINATURA: 20 de dezembro de 2023.

ASSINA: ABERSON CARVALHO DE SOUSA - Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esporte.

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo nº 0014.013909.00154/2022-57

Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, HOMOLOGO todos os atos praticados pelo (a) Senhor (a) Pregoeiro (a) e equipe de apoio, referentes ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 325/2023, em favor das seguintes empresas: a) AGRO NORTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, para o item 1, no valor total de R\$ 10.240.000,00 (dez milhões, duzentos e quarenta mil reais); b) ACRE COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA, para o item 2, no valor total de R\$ 5.410.000,00 (cinco milhões quatrocentos e dez mil reais); c) RAVIERA MOTORS COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, para o item 3, no valor total de R\$ 4.349.700,00 (quatro milhões trezentos e quarenta e nove mil e setecentos reais); d) ACREDIESEL COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, para o item 5, no valor total de R\$ 645.600,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil e seiscentos reais).
Rio Branco/AC, 18 de dezembro de 2023.

Aberson Carvalho de Sousa
Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes
Decreto nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 0014.015386.00052/2022-12

Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, decido por ADJUDICAR o objeto licitado e HOMOLOGAR todos os atos e decisões da Comissão Permanente de Licitação, referente à CONCORRÊNCIA Nº 018/2023 - CPL/SELIC - SEE, em favor da empresa FIDELIS ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, para o Lote 01 e Lote 02, no valor total de R\$ 711.786,90 (setecentos e onze mil setecentos e oitenta e seis reais e noventa centavos). Rio Branco (AC), 21 de dezembro de 2023.

Aberson Carvalho de Sousa
Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes
Decreto nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES – SEE

CONVÊNIO Nº 4/2023/SEE

DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E O MUNICÍPIO DE SENA MADUREIRA.

DO OBJETO: apoio as ações esportivas e culturais no município de Sena Madureira.

DOS RECURSOS: A CONCEDENTE repassará recursos financeiros ao PARCEIRO no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil) em 01 (uma) única parcela, diretamente à conta do PARCEIRO, conforme cronograma de desembolso integrante do Plano de Trabalho formalizado entre as partes e aprovado pela CONCEDENTE.

Os recursos necessários ao desenvolvimento das atividades previstas neste Termo correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 717 – Secretaria de Estado de Educação

UNID: 001– Unidade Gestora

PROGRAMA DE TRABALHO: 1441 5410

CÓDIGO DE DESPESA: 44.40.41.00.00

FONTE: 1.500.0100

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por solicitação do PARCEIRO devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo CONCEDENTE, devendo ser elaborado um Novo Plano de Trabalho contemplando as alterações.

DATA DE ASSINATURA: 20 de JUNHO de 2023.

ASSINAM: Aberson Carvalho De Sousa - Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes e OSMAR SERAFIM DE ANDRADE – Representante da MUNICÍPIO DE SENA MADUREIRA.

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES – SEE

CONVÊNIO Nº 3/2023/SEE

DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E O MUNICÍPIO DE PORTO WALTER.

DO OBJETO: a realização do Campeonato Feminino de Futebol de Campo 2023.

DOS RECURSOS: A CONCEDENTE repassará recursos financeiros ao PARCEIRO no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) em 01 (uma) única parcela, diretamente à conta do PARCEIRO, conforme cronograma de desembolso integrante do Plano de Trabalho formalizado entre as partes e aprovado pela CONCEDENTE.

Os recursos necessários ao desenvolvimento das atividades previstas neste Termo correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 717 – Secretaria de Estado de Educação

UNID: 001– Unidade Gestora

PROGRAMA DE TRABALHO: 1441 5256

CÓDIGO DE DESPESA: 44.40.41.00.00

FONTE: 1.500.0100

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por solicitação do PARCEIRO devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo CONCEDENTE, devendo ser elaborado um Novo Plano de Trabalho contemplando as alterações.

DATA DE ASSINATURA: 20 de JUNHO de 2023.

ASSINAM: Aberson Carvalho De Sousa - Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes e Sebastião Nogueira de Andrade – Representante da MUNICÍPIO DE PORTO WALTER.

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES – SEE

CONVÊNIO Nº 5/2023/SEE

DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E O MUNICÍPIO DE PORTO WALTER.

DO OBJETO: a Aquisição de combustíveis para transporte escolar.

DOS RECURSOS: A CONCEDENTE repassará recursos financeiros ao PARCEIRO no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em 01 (uma) única parcela, diretamente à conta do PARCEIRO, conforme cronograma de desembolso integrante do Plano de Trabalho formalizado entre as partes e aprovado pela CONCEDENTE.

Os recursos necessários ao desenvolvimento das atividades previstas neste Termo correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 717 – Secretaria de Estado de Educação

UNID: 001– Unidade Gestora

PROGRAMA DE TRABALHO: 1441 5559

CÓDIGO DE DESPESA: 44.40.41.00.00

FONTE: 1.500.0100

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por solicitação do PARCEIRO devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo CONCEDENTE, devendo ser elaborado um Novo Plano de Trabalho contemplando as alterações.

DATA DE ASSINATURA: 22 de JUNHO de 2023.

ASSINAM: Aberson Carvalho De Sousa - Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes e Sebastião Nogueira de Andrade – Representante da MUNICÍPIO DE PORTO WALTER.

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

ERRATA

O Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes, no uso de suas atribuições regulamentares, RETIFICA, por este termo, o CONTRATO/SEE Nº 609/2023, decorrente de DISPENSA DE LICITAÇÃO (SEI Nº 0014.004771.00009/2023-31), firmado com a CLÍNICA BESTENE LTDA, cujo objeto é a locação de prédio comercial com área construída de 1.123,18 m², dividido em dois pavimentos, possuindo 34 salas, todas com banheiro, ampla recepção com 06 banheiros, rede lógica e estacionamento frontal, localizado na rua Coronel Alexandrino nº 301, Bairro Bosque, em Rio Branco/AC, para o funcionamento, de forma adequada e integral da estrutura física dos setores que compõe a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes - SEE, especialmente, a Central de Referência em Educação Especial (Creespe), sob nº de Matrícula nº 16.438, Prefeitura de Rio Branco, destinado à atender as instalações da Secretaria Estadual de Educação, no município de Rio Branco - AC.

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a locação de 01 (um) imóvel em alvenaria, localizado na Rua Coronel Alexandrino, nº 301, Bairro Bosque, medindo no mínimo, 1.123,18 m² de área construída, com 34 salas climatizadas, com acessibilidade e em perfeito funcionamento, estacionamento privativo, instalação de sanitários (banheiros masculinos e femininos) com acessibilidade, e em número suficiente, bem como rede de abastecimento d'água e esgoto, infraestrutura de rede elétrica dimensionada para receber a instalação de equipamentos (tomadas, iluminação e de internet), disponibilização de pontos de rede nas paredes por todo espaço físico e espaço para copa/cozinha, para o funcionamento, de forma adequada e integral da estrutura física dos setores que compõe a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes - SEE, especialmente, a Central de Referência em Educação Especial (Creespe), sob nº de Matrícula nº 16.438, Prefeitura de Rio Branco, destinado à atender as instalações da Secretaria Estadual de Educação, no município de Rio Branco - AC.

PARÁGRAFO ÚNICO. O LOCADOR autoriza ao LOCATÁRIO a realização de futuras e eventuais adequações no imóvel, caso se tornem necessárias para o eficiente desempenho de sua destinação.

LEIA-SE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Locação de prédio comercial com área construída de 1.123,18 m², dividido em dois pavimentos, possuindo 34 salas, todas com banheiro, ampla recepção com 06 banheiros, rede lógica e estacionamento frontal, localizado na rua Coronel Alexandrino nº 301, Bairro Bosque, em Rio Branco/AC, para o funcionamento, de forma adequada e integral da estrutura física dos setores que compõe a estrutura organizacional da

Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes - SEE, especialmente, a Central de Referência em Educação Especial (Creespe), sob nº de Matrícula nº 16.438, Prefeitura de Rio Branco, destinado à atender as instalações da Secretaria Estadual de Educação, no município de Rio Branco - AC.

PARÁGRAFO ÚNICO. O LOCADOR autoriza ao LOCATÁRIO a realização de futuras e eventuais adequações no imóvel, caso se tornem necessárias para o eficiente desempenho de sua destinação.

Rio Branco-AC, 15 de dezembro de 2023.

Aberson Carvalho de Sousa

Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes

Decreto nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

ERRATA

Retífico, por este termo, a PORTARIA SEE Nº 2994, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023, referente ao CONTRATO/SEE Nº 609/2023, decorrente de DISPENSA DE LICITAÇÃO (SEI Nº 0014.004771.00009/2023-31), firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES e a CLÍNICA BESTENE LTDA, cujo objeto é a locação de prédio comercial com área construída de 1.123,18 m², dividido em dois pavimentos, possuindo 34 salas, todas com banheiro, ampla recepção com 06 banheiros, rede lógica e estacionamento frontal, localizado na rua Coronel Alexandrino nº 301, Bairro Bosque, em Rio Branco/AC, para o funcionamento, de forma adequada e integral da estrutura física dos setores que compõe a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes - SEE, especialmente, a Central de Referência em Educação Especial (Creespe), sob nº de Matrícula nº 16.438, Prefeitura de Rio Branco, destinado à atender as instalações da Secretaria Estadual de Educação, no município de Rio Branco - AC.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE Nº 609/2023 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES e a empresa CLÍNICA BESTENE LTDA, que tem por objeto a a locação de 01 (um) imóvel em alvenaria, localizado na Rua Coronel Alexandrino, nº 301, Bairro Bosque, medindo no mínimo, 1.123,18 m² de área construída, com 34 salas climatizadas, com acessibilidade e em perfeito funcionamento, estacionamento privativo, instalação de sanitários (banheiros masculinos e femininos) com acessibilidade, e em número suficiente, bem como rede de abastecimento d'água e esgoto, infraestrutura de rede elétrica dimensionada para receber a instalação de equipamentos (tomadas, iluminação e de internet), disponibilização de pontos de rede nas paredes por todo espaço físico e espaço para copa/cozinha, para o funcionamento, de forma adequada e integral da estrutura física dos setores que compõe a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes - SEE, especialmente, a Central de Referência em Educação Especial (Creespe), sob nº de Matrícula nº 16.438, Prefeitura de Rio Branco, destinado à atender as instalações da Secretaria Estadual de Educação, no município de Rio Branco - AC, DISPENSA DE LICITAÇÃO (SEI Nº 0014.004771.00009/2023-31):

LEIA-SE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE Nº 609/2023 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES e a CLÍNICA BESTENE LTDA, que tem por objeto a locação de prédio comercial com área construída de 1.123,18 m², dividido em dois pavimentos, possuindo 34 salas, todas com banheiro, ampla recepção com 06 banheiros, rede lógica e estacionamento frontal, localizado na rua Coronel Alexandrino nº 301, Bairro Bosque, em Rio Branco/AC, para o funcionamento, de forma adequada e integral da estrutura física dos setores que compõe a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes - SEE, especialmente, a Central de Referência em Educação Especial (Creespe), sob nº de Matrícula nº 16.438, Prefeitura de Rio Branco, destinado à atender as instalações da Secretaria Estadual de Educação, no município de Rio Branco - AC, DISPENSA DE LICITAÇÃO (SEI Nº 0014.004771.00009/2023-31):

Rio Branco-AC, 15 de dezembro de 2023.

Aberson Carvalho de Sousa

Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes

Decreto nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 263/2023

PROCESSO Nº 0014.004795.00041/2023-01

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 367/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA SUA ASSINATURA

DO OBJETO: A presente Ata tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte com agenciamento de passagens aéreas, compreendendo reserva, emissão, reemissão, marcação, remarcação, cancelamento e entrega de bilhetes em trechos intermunicipais, interestaduais, visando atender as necessidades da Educação de Jovens e Adultos (EJA) – SEE, na Formação de Coordenadores e Professores, envolvidos no acompanhamento e monitoramento em todo Estado do Acre, conforme previsto nos recursos do Governo Federal – Fonte 200 - Resolução nº 05, de 31/03/2017, Resolução nº 11, de 07/10/2020 e Resolução 07, de 27/06/2022 - Recursos do Governo Federal - Fonte 200/PEJA, conforme especificações e condições constantes no Edital e anexos e, ainda, a documentação, as propostas de preços, os lances apresentados pelo licitante classificado em primeiro lugar e os demais prestadores de serviços que tiveram seus preços registrados para a formação de cadastro de reserva (incisos I e II do art. 11 do Decreto nº 7.892/2014), a fim de atender ao quantitativo total estimado para a contratação, observado o preço da proposta vencedora, visando contratações futuras.

EMP: CERRADO VIAGENS LTDA -EPP / CNPJ: 26.722.189/0001-10 / FONE: (68) 3202-4401/ E-mail: cerrado@cerradoviagens.com.br

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	SERVICO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AEREAS PASSAGENS NO PAIS. PASSAGENS AÉREAS NO ESTADO INTERMUNICIPAIS. (IDA X VOLTA)	UNID.	R\$ 124.000,00	R\$ 124.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 124.000,00

LOCAL E DATA: Rio Branco/AC, 20 de dezembro de 2023.

ASSINAM: Aberson Carvalho de Sousa - Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes - Pelo Órgão Gestor
José Ricardo Moreira Oliviere Caixeta - Cerrado Viagens Ltda – EPP - Pelo Prestador de Serviços

SEFAZ

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2023

REFORMA MÓVEIS MADEIRA NOS NÚCLEOS REGIONAIS DA FAZENDA ESTADUAL – NURFE.

PROCESSO SEFAZ/SEI/ Nº: 0715.012527.00133/2023-38 – DISPENSA DE LICITAÇÃO.

DAS PARTES: O ESTADO DO ACRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E A EMPRESA EDMILSON DA SILVA DAMASCENO. DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA EM MÓVEIS DE MADEIRA DO NÚCLEO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL – NURFE, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. DO VALOR: O VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO SERÁ DE R\$ 17.120,00 (DEZESSETE MIL CENTO E VINTE REAIS).

DA DESPESA: PROGRAMA DE TRABALHO: 04.125.1407.4436.00.00 - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DAS AGÊNCIAS E POSTOS FISCAIS, RUBRICA ORÇAMENTARIA: 3.3.90.39.20; ELEMENTO DE DESPESA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; SUBELEMENTO DE DESPESA: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE OUTRAS NAT. POR PESSOA JURÍDICA.; FONTE RECURSOS: 1.500.0100 - RP.

DA VIGÊNCIA: ESTE CONTRATO TERÁ COMO TERMO INICIAL DE SUA VIGÊNCIA, A DATA DE SUA ASSINATURA E FINAL O ENCERRAMENTO DO PRESENTE EXERCÍCIO FINANCEIRO, OU SEJA, 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

DO AMPARO LEGAL: ARTIGO 24, INC. II, DA LEI 8666/93.

DATA DA ASSINATURA: 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

DOS SIGNATARIOS: PELA CONTRATANTE, O SENHOR JOSÉ AMARÍSIO FREITAS DE SOUZA E PELA CONTRATADA, O SENHOR EDMILSON DA SILVA DAMASCENO.

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

AVISO DE ADESÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2023

PROCESSO/SEFAZ/SEI Nº: 0715.012432.00194/2023-17.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE.

PP SRP Nº 178/2022

EMPRESA REGISTRADA: Juruá Serviços Técnico - Eireli, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.153.381/0001-01.

Considerando as informações que constam do PROCESSO SEFAZ/SEI Nº 0715.012432.00194/2023-17.

Considerando a autorização dada pelo Órgão Gerenciador por meio do Ofício nº 13351/2023/sesacre (9316590) para a adesão à Ata de Registro de Preços nº 029/2023.

Considerando o aceite à adesão emitido pela empresa: Juruá Serviços Técnico - Eireli por meio do Ofício nº 211/2023 (9328647).

A Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/AC, torna público para conhecimento dos interessados que aderiu, parcialmente, à Ata de Registro de Preços nº 029/2023, decorrente do Pregão Presencial SRP nº 178/2022, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de geração de energia (Grupos Geradores), incluindo materiais de limpeza e reposição de peças.

Os itens aderidos da referida ata de registro de preços totalizam a importância estimada de R\$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais).

MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GRUPO GERADOR					
Item da Ata	Especificação do Serviço	und	Qty	Preço (R\$)	
				Unitário	Total
8	300000839 - Serviço de manutenção em equipamento geração de energia. Grupo Gerador com fornecimento de peças. — Gerador Trasmil Pot. 99 kva abrigado . — Manutenção corretiva	mnt	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
11	300000839 - Serviço de manutenção em equipamento geração de energia. Grupo Gerador com fornecimento de peças. — Grupo Gerador Geraforte Motor Perkins 160 cv Nº Série B578514F — Gerador Weg GTA 02A134 Pot. 125/114 kva - Abrigado Nº Série 1053600714 — Manutenção corretiva	mnt	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
12	300000839 - Serviço de manutenção em equipamento geração de energia. Grupo Gerador com fornecimento de peças. — Grupo Gerador Geraforte Motor Perkins 160 cv Nº Série 6578514F — Gerador Weg GT10225M110AS Pot. 100/80 kva - Abrigado Nº Série OFJ6113S. — Manutenção corretiva	mnt	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
13	Fornecimento de peças	% de Desconto		Valor Estimado (R\$)	
		10%		R\$ 50.000,00	
Total (manutenção + Peças)					R\$ 51.500,00

Rio Branco-AC, 20 de dezembro de 2023.

José Amarísio Freitas de Souza
Secretário de Estado da Fazenda
Decreto nº 4.059-P/2023

SEGOV

TERMO DE ADESÃO Nº 18/2023 SEGOV

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015, 016, 019 e 020/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 214/2023 - CASA CIVIL

PROCESSO SEI Nº 4002.013160.00022/2023-41 SECC

PROCESSO SEI Nº 0445.17272.00011/2023-40 SEGOV

VALIDADE DA ATA: 26/07/2024

O ESTADO DO ACRE, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – SEGOV, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.454.642/0001-50, com endereço na Rua João Donato, nº 1624, Bairro IPASE, CEP 69.900-345, neste ato representado por seu Secretário de Estado de Governo, Senhor Alysso Bestene Lins, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 221380 SSP AC e do CPF nº 391.414.622-20, domiciliado neste município, nomeado através do Decreto nº 02-P, de 1º de janeiro de 2023, doravante denominado simplesmente como CONTRATANTE/ ADERENTE, e do outro lado as empresas AUGUSTO S. DE ARAÚJO, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.511.061/0001-37, estabelecida na Rua 6 de Agosto nº 547 - Bairro 6 de Agosto, BOTELHO CONSULTORIA E LICITAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 48.981.509/0001-99, estabelecida na Rua Frei Caneca nº 1.680 - Doca Furtado, A. A. C. ROCHA COMÉRCIO & SERVIÇOS - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.496.033/0001-28, estabelecida na Rua 20 de Março nº 81 Q-13 C-03 Lote Altamira - Placas e E C O MOURA, inscrita no CNPJ sob o Nº 28.572.074/0001-11, estabelecida na Estrada de Porto Acre nº 118 - Alto Alegre todas em Rio Branco/AC doravante denominada simplesmente como CONTRATADA, celebram o presente TERMO DE ADESÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem tudo de acordo com o processo licitatório realizado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de material de consumo (produtos de limpeza, higienização e EPI'S e materiais de copa e cozinha destinados a atender as necessidades da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

O presente instrumento tem por fundamento legal as disposições contidas no Decreto Federal nº 8.666/1993, Leis n.ºs 10.520/2002 e no Decreto nº 5.450/2005, Lei nº 8.078/1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os serviços serão prestados em conformidade com os seguintes preços:

ITEM	CÓDIGO GRP	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANTIDADE	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
03	200012345	ÁGUA POTÁVEL NATURAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ACONDICIONADA EM GARRAFÃO DE 20 LITROS, EMBALAGEM RETORNÁVEL, EM PLÁSTICO RESISTENTE HIGIÊNICO, COM PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE. MARCA DE REFERÊNCIA: SIMILAR A VERÁGUA E RIBERÁGUA OU DE OUTRA QUALIDADE DE REFERÊNCIA.	unid.	600	R\$ 6.45	R\$ 3.870,00
05	200004379	ÁGUA MINERAL ACONDICIONADA EM GARRFÃO DE POLIPROPILENO, COM TAMP A LACRE; CONTENDO 20 LITROS COM VASILHAME.	unid.	20	R\$ 27,50	R\$ 550,00
06	200011936	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, EMBALAGEM DE 500 ML, TEOR DE SÓDIO MÁXIMO DE (0,34 mg/l) E NO MÁXIMO 18,5 mg/l, POTÁVEL NATURAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CAIXA COM 12 UNIDADES.	caixa	600	R\$ 8.44	R\$ 5.064,00
25	200081908	AÇUCAR CRISTALIZADO, SACAROSE DE CANA-DE-AÇUCAR, NA COR BRANCA, EMBALAGEM EM POLIERTINO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DE COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA E ALTERAÇÕES, RESOLUÇÃO RDC Nº 12/01 ANVISA E AS DEMAIS LEGISLAÇÕES. FARDO COM 30 PACOTES DE 1 KG.	fardo	100	R\$ 123,80	R\$ 12.380,00
37	200095086	CARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP; ACONDICIONADO EM BOTIJA DE 13 KG; GÁS DE COZINHA; COMERCIAL DE GRANEL; COMPOSIÇÃO PROPANO E BUTANO; TÓXICO E INFLAMÁVEL; DE ACORDO COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES DA ANP.	carga	40	R\$ 143,75	R\$ 5.750,00
39	200013134	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP ACONDICIONADO EM BOTIJA DE 13 KG; (GÁS DE COZINHA); COMERCIAL A GRANEL; COMPOSIÇÃO PROPANO E BUTANO, TÓXICO E INFLAMÁVEL; DE ACORDO COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTYES DA ANP.	botija	05	R\$ 269,37	R\$ 1.346,85
TOTAL						R\$ 28.960,85

O valor total da presente Adesão é de R\$ 28.960,85 (vinte e oito mil novecentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total deste termo é de R\$ 28.960,85 (vinte e oito mil novecentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos)

Os recursos para custeio dessas despesas estão consignados no Programa de Trabalho:

04.122.2277.4265.0000

Elemento de Despesa: 33.00.30.00;

Fonte de Recursos: 100

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato terá início com sua assinatura e ficará adstrito aos créditos orçamentários, em conformidade com o caput do artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da ADERENTE, reduzido a termo no respectivo processo observado o disposto no artigo 79 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a FORNECEDORA às consequências determinadas pelo artigo 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Adesão fica condicionada à publicação do presente instrumento pelo ADERENTE, no prazo legal, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Acre – DOE.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

É competente o Foro da Comarca do Rio Branco, capital do Estado do Acre, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente Termo de Adesão, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Registre, Publique e Cumpra-se

ALYSSON BESTENE LINS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO

TERMO DE ADESÃO Nº 19/2023/SEGOV

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024, 028, 029, 039 e 040/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 186/2023 - CASA CIVIL

PROCESSO SEI Nº 4002.013160.00009/2023-92 SECC

PROCESSO SEI Nº 0445.017272.00010/2023-03 SEGOV

VALIDADE DA ATA: 01/08/2024 e 30/10/2024

O ESTADO DO ACRE, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – SEGOV, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.454.642/0001-50, com endereço na Rua João Donato, nº 1624, Bairro IPASE, CEP 69.900-345, neste ato representado por seu Secretário de Estado de Governo, Senhor Alysson Bestene Lins, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 221380 SSP AC e do CPF nº 391.414.622-20, domiciliado neste município, nomeado através do Decreto nº 02-P, de 1º de janeiro de 2023, doravante denominado simplesmente como CONTRATANTE/ ADERENTE, e do outro lado as empresas ACRE IMPORT COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 40.096.477/0001-37, estabelecida na Rua Rio Negro nº 730 - Portal da Amazônia, E C O MOURA, inscrita no CNPJ sob o Nº 28.572.074/0001-11, estabelecida na Estrada de Porto Acre nº 118 - Alto Alegre, MS SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 22.172.177/0001-08, estabelecida na Rua Minas Gerais nº 900 - Preventório e E. M. AGUIAR - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o Nº 36.808.219/0001-69, estabelecida na Rua da Alegria nº 188 Sala 01 - Bosque todas em Rio Branco/AC doravante denominada simplesmente como CONTRATADA, celebram o presente TERMO DE ADESÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem tudo de acordo com o processo licitatório realizado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de material de consumo (produtos de limpeza, higienização e EPI'S e materiais de copa e cozinha destinados a atender as necessidades da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

O presente instrumento tem por fundamento legal as disposições contidas no Decreto Federal nº 8.666/1993, Leis n.ºs 10.520/2002 e no Decreto nº 5.450/2005, Lei nº 8.078/1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os serviços serão prestados em conformidade com os seguintes preços:

ITEM	CÓDIGO GRP	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANTIDADE	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
04	200052513	DETERGENTE, NEUTRO, LÍQUIDO, LAVA LOUÇAS, FRASCO PLÁSTICO DE 500 ML. REF. "YPÊ", SIMILAR OU EQUIVALENTE	unid.	400	R\$ 2,60	R\$ 1.040,00
06	200082236	DETERGENTE, FRAGRÂNCIA CLEAR, LÍQUIDO, LAVA-LOUÇAS, FRASCO PLÁSTICO DE 500 ML. REF. "YPÊ", SIMILAR OU EQUIVALENTE	unid.	200	R\$ 2,60	R\$ 520,00
13	200039365	DESORIZADOR DE AMBIENTE; EM SPRAY; COM PERFUME LAVANDA; FRASCO COM 360 ML. "BOM AR", SIMILAR OU EQUIVALENTE	unid.	110	R\$ 9,50	R\$ 1.045,00
15	200084673	ESPONJA DUPLA FACE PARA LAVAR LOUÇAS; ANTIBACTERIANO; FORMATO RETANGULAR; MEDINDO APROXIMADAMENTE 100 x 71 x 18 mm	unid.	220	R\$ 0,70	R\$ 154,00
16	200095100	LIMPADOR MULTIUSO, INSTANTÂNEO DESENGORDURANTE, FRASCO DE 500 ML. REF. "VEJA", SIMILAR OU EQUIVALENTE.	unid.	100	R\$ 3,70	R\$ 370,00
17	200086962	BALDE PLÁSTICO; CAPACIDADE PARA 12 LITROS, COM ALÇA DE METAL. DESCRIÇÃO: MATERIAL CONFECIONADO EM POLIPROPILENO, COM ALÇA METÁLICA E MARCADOR INTERNO EM LITROS, IDEAL PARA CONSTRUÇÃO E/OU LIMPEZA. CO PEGADOR NO FUNDO E NA ALÇA. NA COR PRETA, COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE 12 LITROS. DIAMÉTRO APROX.= 28 A 33,0 CM. REF: "VONDER", SIMILAR OU EQUIVALENTE	unid.	30	R\$ 9,24	R\$ 277,20
19	200081760	SACO PLÁSTICO; PARA LIXO; CAPACIDADE DE 30 LITROS; USO PROFISSIONAL; NA COR PRETA; REFORÇADO; TAMANHO 59 x 62 CM; PACOTE COM 10 SACOS	pacote	100	R\$ 1,99	R\$ 199,00
21	200081759	SACO PLÁSTICO; PARA LIXO; CAPACIDADE DE 100 L; USO PROFISSIONAL; NA COR PRETA; REFORÇADO; TAMANHO 75 x 105 CM; PACOTE COM 10 SACOS	pacote	180	R\$ 2,25	R\$ 405,00
24	200093967	ESCOVA PARA LIMPEZA SANITÁRIA COM SUPORTE	unid.	30	R\$ 9,50	R\$ 285,00
31	200091949	SABÃO; EM BARRA; GLICERINADO; NEUTRO; EMBALAGEM DE 1 KG; PACOTE COM 5 UNIDADES DE 200 GR. REF. "MINUANO, YPÊ"	pacote	50	R\$ 9,92	R\$ 496,00
44	200059471	COPO; DESCARTÁVEL; PARA CAFÉ; EM PLÁSTICO TRANSPARENTE; COM CAPACIDADE DE 50 ML; MASSA MÍNIMA DE 2,20 GRAMAS; RESISTÊNCIA MÍNIMA DE 0,85 N; SEM TAMPA; COM CAIXA COM 5.000 UNIDADES	caixa	30	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00
02	200079722	PAPEL TOALHA, COM 60 FOLHAS DUPLAS, DE ALTA ABSORÇÃO, SUPER MACIO, SUPER ABSORÇÃO, TECNOLOGIA PONTA A PONTA,, TAMANHO 20 CM x 22 CM, CADA UNIDADE COM 2 ROLOS - PICOTADO. REF.: "SNOB E RESIDENCE", SIMILAR OU EQUIVALENTE	pacote	288	R\$ 4,95	R\$ 1.425,60
07	200013301	VASSOURA; PARA USO DOMÉSTICO; PROPRIEDADES MÍNIMAS: CEPA EM MADEIRA REVESTIDA DE POLIPROPILENO; MEDINOD 15 CM; COM CERDAS DE PIAÇAVA; CABO DE MADEIRA; TAMANHO GRANDE	unid.	50	R\$ 10,40	R\$ 520,00
12	200002537	FLANELA; AMARELA; 100% ALGODÃO; MEDINDO 30 CM x 40 CM	unid.	100	R\$ 4,85	R\$ 485,00
29	200090553	ÁGUA SANITÁRIA; ALVEJANTE DESIFETANTE E BACTERICIDA; COMPOSIÇÃO: HIPOCLORITO DE SÓDIO; CLORETO DE SÓDIO E AGUA; TEOR DE CLORO ATIVO 2% COM PRAZO MÁXIMO DE VALIDADE DE MÍNIMO DE 6 MESES DA FABRICAÇÃO: EMBALAGEM DE 1 LITRO	unid.	200	R\$ 2,52	R\$ 504,00
34	200095808	SACO PLÁSTICO; PARA LIXO COR PRETO, CAPACIDADE PARA 15 L, MED. 39 x 58 CM PACOTE COM 20 UNIDADES	pacote	70	R\$ 2,25	R\$ 157,50
20	200081762	SACO PLÁSTICO; PARA LIXO; CAPCIDADE DE 50 LITROS; USO PROFISSIONAL; NA COR PRETA; REFORÇADO; TAMANHO 55 x 75 CM; PACOTE COM 10 SACOS	pacote	130	R\$ 2,10	R\$ 273,00
25	200084673	ESPONJA; DE LÃ DE AÇO; COM 8 UNIDADES, EMBALAGEM COM 60 G	pacote	100	R\$ 2,75	R\$ 275,00
30	200096245	DESIFETANTE LIMPADOR PERFUMADO PARA PISO; COM AÇÃO BACTERICIDA E GERMICIDA PARA USO GERAL; FRAGRÂNCIA LAVANDA; EMBALAGEM PLÁSTICA; FRASCO COM 1000 ML; REFERÊNCIA: CASA OU SIMILAR	unid.	300	R\$ 3,90	R\$ 1.170,00
27	200087088	SABONETE LÍQUIDO PARA UTILIZAÇÃO EM RESERVATÓRIOS, COMPOSIÇÃO: GLYCOL DISTEARATE, SODIUM LAURETH SULFATE, COCAMIDOPROPYL BETAÍNE, DMDM HYDANTION, METHYCHLOROISOTHIAZOLINONE + METHYLISOTHIAZOLINONE, SODIUM BABASSUATE, POTASSIUM BABASSUATE, SODIUM HIDROXIDE, STYRENE/ACRYLAMINE COPOLYMER, CITRIC ACID, CIL18050, TETRASODIUM EDTA, HYDROXYETHYLCELLULOSE, PARFUM, SODIUM BENZOATE E AQUA NÃO DILUÍDO, NÃO FRAÇIONADO, RECEPIENTE NÃO VIOLADO, A COMPOSIÇÃO PODE DIVERGIR, DESDE QUE NÃO COMPROMETA A EFICÁCIA DO PRODUTO, PRODUÇÃO NACIONAL VALIDADE: 4 MESES A PARTIR DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL. REF: "NÍVEL", SIMILAR OU EQUIVALENTE	unid.	80	R\$ 22,54	R\$ 1.803,20
28	200091928	FRASCO PULVERIZADO PET 500 ML BORRIFADOR VÁLVULA GATILHO	unid.	50	R\$ 6,59	R\$ 329,50
45	200059467	COPO;DESCARTAVÉL; PARA ÁGUA; CAPACIDADE DE 180 ML; TRANSPARENTE; MASSA MÍNIMA DE 2,20 G DE 0,85 N; SEM TAMPA; CAIXA COM 2.500 UNIDADES.	caixa	95	R\$ 109,99	R\$ 10.449,05
TOTAL						R\$ 25.183,05

O valor total da presente Adesão é de R\$ 25.183,05 (vinte e cinco mil cento e oitenta e três reais e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total deste termo é de R\$ 25.183,05 (vinte e cinco mil cento e oitenta e três reais e cinco centavos).

Os recursos para custeio dessas despesas estão consignados no Programa de Trabalho:

04.122.2277.4265.0000

Elemento de Despesa: 33.00.30.00;

Fonte de Recursos: 100

CLÁUSULA QUINTA– DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato terá início com sua assinatura e ficará adstrito aos créditos orçamentários, em conformidade com o caput do artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da ADERENTE, reduzido a termo no respectivo processo observado o disposto no artigo 79 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a FORNECEDORA às consequências determinadas pelo artigo 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Adesão fica condicionada à publicação do presente instrumento pelo ADERENTE, no prazo legal, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Acre – DOE.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

É competente o Foro da Comarca do Rio Branco, capital do Estado do Acre, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente Termo de Adesão, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Registre, Publique e Cumpra-se

ALYSSON BESTENE LINS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO

TERMO DE ADESÃO Nº 20/2023/SEGOV

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 059/2023 - SEMAPI

PROCESSO SEI Nº 0820.004911.00028/2023-58 SEMAPI

PROCESSO SEI Nº 0445.017272.00012/2023-94 SEGOV

VALIDADE DA ATA: 21/08/2024

O ESTADO DO ACRE, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – SEGOV, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.454.642/0001-50, com endereço na Rua João Donato, nº 1624, Bairro IPASE, CEP 69.900-345, neste ato representado por seu Secretário de Estado de Governo, Senhor Alysson Bestene Lins, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 221380 SSP AC e do CPF nº 391.414.622-20, domiciliado neste município, nomeado através do Decreto nº 02-P, de 1º de janeiro de 2023, doravante denominado simplesmente como CONTRATANTE/ADERENTE, e do outro lado as empresas MV AQUINO, inscrita no CNPJ sob o N° 14.358.816/0001-04, estabelecida na Rua 16 de Outubro nº 604 - QUINZE, Rio Branco/AC doravante denominada simplesmente como CONTRATADA, celebram o presente TERMO DE ADESÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem tudo de acordo com o processo licitatório realizado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Pessoa Jurídica de Direito Privado para fornecimento de utensílios domésticos, descartáveis e material de limpeza, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

O presente instrumento tem por fundamento legal as disposições contidas no Decreto Federal nº 8.666/1993, Leis n.ºs 10.520/2002 e no Decreto nº 5.450/2005, Lei nº 8.078/1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os serviços serão prestados em conformidade com os seguintes preços:

ITEM	CÓDIGO GRP	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANTIDADE	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
02	200096997	PAPEL HIGIÊNICO 10 CM x 30 CM M. EMBALAGEM COM 16 ROLOS. PAPEL DE ALTA QUALIDADE, PICOTADO, FOLHA SIM-PES, BRANCO COM FIBRAS 100% NATURAL	pct.	90	R\$ 16,96	R\$ 1.526,40
09	200093765	SABÃO EM PÓ C/ BRANQUEADOR E MICROPARTÍCULAS DE ALVEJANTE - EMBALAGEM COM 500 G	pct.	200	R\$ 4,09	R\$ 818,00
13	200085453	PANO DE CHÃO; COMPOSTO DE 100% ALGODÃO; MEDINDO 48 x 70 CM; NO TIPO ALVEJADO; COM VARIAÇÃO DE 10% DE OSCILAÇÃO NAS MEDIDAS; SEM ACABAMENTO; NA COR BRANCA; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	unid.	200	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00
25	200095481	LIXEIRA; EM PLÁSTICO; TELADA; CAPACIDADE PARA 10 LITROS; FORMATO REDONDO; MEDINDO APROXIMADAMENTE 265 x 270 MM	unid.	36	R\$ 6,00	R\$ 216,00
TOTAL						R\$ 4.160,40

O valor total da presente Adesão é de R\$ 4.160,40 (quatro mil cento e sessenta reais e quarenta centavos)

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total deste termo é de R\$ 4.160,40 (quatro mil cento e sessenta reais e quarenta centavos)

Os recursos para custeio dessas despesas estão consignados no Programa de Trabalho:

04.122.2277.4265.0000

Elemento de Despesa: 33.00.30.00;

Fonte de Recursos: 100

CLÁUSULA QUINTA– DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato terá início com sua assinatura e ficará adstrito aos créditos orçamentários, em conformidade com o caput do artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da ADERENTE, reduzido a termo no respectivo processo observado o disposto no artigo 79 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a FORNECEDORA às consequências determinadas pelo artigo 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Adesão fica condicionada à publicação do presente instrumento pelo ADERENTE, no prazo legal, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Acre – DOE.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

É competente o Foro da Comarca do Rio Branco, capital do Estado do Acre, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente Termo de Adesão, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Registre, Publique e Cumpra-se

ALYSSON BESTENE LINS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO

SEHURB

PORTARIA SEHURB Nº 319, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

O Secretário de Estado de Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe confere o DECRETO Nº 16-P, DE 1º DE JANEIRO DE 2023, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.443 de 02 de janeiro de 2023. = RESOLVE:

Art. 1º Revogar a PORTARIA SEHURB Nº 309, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023 o qual designou a servidora Sara Lima Verde de Souza para responder interinamente pela Divisão de Pessoal - DIVPE, no âmbito da Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 21/12/2023.

Egleuson Araújo Santiago

Secretário de Estado de Habitação e Urbanismo - SEHURB
Decreto nº 16-P/2023

AVISO DE SUSPENSÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2023

PROCESSO SEI Nº 0844.013399.00033/2023-48

DO OBJETO 2.1. O presente Chamamento tem por objeto a pré-qualificação de empresas do ramo da construção civil, com qualificação técnica e capacidade operacional, para a apresentação de proposta para construção de até 1.516 unidades habitacionais de interesse social, no âmbito do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV), com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), para o atendimento de famílias enquadradas na Faixa 1 do programa, com renda mensal de até R\$ 2.640,00 (dois mil seiscientos e quarenta reais), tendo como agentes executores as instituições financeiras autorizadas, como preconizado Avenida das Acácias, Zona – A, Lote 01 – Rio Branco – Acre gabinete.sehurb@ac.gov.br pela Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, e suas alterações posteriores.

A COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO, torna público que fica suspenso o processo acima mencionado, previamente marcado para a inscrição, das empresas interessada em apresentar até às 16:30 horas do dia 03 de JANEIRO de 2024, no Departamento de Licitações e Contratos da SEHURB), publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.672, e no site, www.sehurb.ac.gov.br, em razão de haver pedido de impugnação do edital pendentes de resposta no órgão.
Rio Branco, 21 de dezembro de 2023.

Jéssica Laurenti

Membro da Comissão

Portaria nº 202/2023

Daiana lasmin da Silva Oliveira

Membro da Comissão

Portaria nº 202/2023

Jair Roberto Guedes Gutierrez

Membro da Comissão

Portaria nº 202/2023

SEJUSP

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA SEJUSP Nº 286, DE 02 DE MAIO DE 2023

O Secretário da Justiça e Segurança Pública, JOSÉ AMÉRICO DE SOUZA GAIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do Decreto nº 10-P de 01.01.2023, e em conformidade com o artigo 86, II, da Constituição do Estado do Acre, de 03 de outubro de 1989; RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados, para, em observância à Legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do Contrato nº 190/2022, Processo SEI nº 0819.012805.00069/2022-83, celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e a empresa VERTICAL ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, com vigência de 15/12/2022 a 14/12/2023, que tem como objeto a prestação serviço de hora de voo sob capota e simulador de voo por instrumentos, para a obtenção de Habilitação Técnica de Voo por Instrumentos (IFRH), visando ao cumprimento do previsto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC- nº 61 – Subparte L, parágrafos 61.221 a 61.227, bem como para fins de cumprimento de requisitos mínimos experiência de voo por instrumentos, descritos na Subparte E, parágrafos 61.101 (C), a pilotos do Centro Integrado de Operações Aéreas – CIOPAER, desta Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública do Acre – SEJUSP/AC, com recurso provenientes do PLANO DE AÇÃO - EIXO: Valorização do Profissional de Segurança Pública – 2020; NA TEMÁTICA 1: Capacitação dos Profissionais de Segurança Pública; SUB-AÇÃO C: Capacitação dos Operadores do Sistema Integrado de Segurança Pública.

I - Gestor: Samir Rogério Cardoso de Freitas - matrícula: 9137904-2;

II - Fiscal: Roger Johnny Filgueira Lima - matrícula: 9195518-5.

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público. Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado. Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Compete aos gestores e fiscais a participação dos cursos de operacionalização do Sistema de Gestão Administrativa, quando ofertados na Plataforma de Capacitação no Portal da Seplag. As inscrições devem ser realizadas por meio do link <http://servicos.seplag.ac.gov.br/capacitacao/> e utilizando login e senha de acesso à rede corporativa (internet).

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato.

José Américo de Souza Gaia

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA SEJUSP Nº 576, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, JOSÉ AMÉRICO DE SOUZA GAIA DA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio do Decreto nº 10-P, de 01/01/2023 em conformidade com o artigo 86, II, da Constituição do Estado do Acre, de 03 de outubro de 1989; RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados, para, em observância à Legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do Contrato nº 159/2023, referente ao Processo SEI nº 0819.012803.00086/2023-01, celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e a empresa AUGUSTO S. DE ARAÚJO LTDA, vigência 09/10/2023 a 31/12/2023, cujo objeto é a aquisição de recarga de água mineral em galões de 20 litros, ITEM 01, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

I– Gestor Titular: Nágila Maria dos Santos - Matrícula: 115762-1;

II– Fiscal Titular: Dalzineide Santos de Freitas - Matrícula: 293040-2.

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público. Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado. Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Compete aos gestores e fiscais a participação dos cursos de operacionalização do Sistema de Gestão Administrativa, quando ofertados na Plataforma de Capacitação no Portal da Seplag. As inscrições devem ser realizadas por meio do link <http://servicos.seplag.ac.gov.br/capacitacao/> e utilizando login e senha de acesso à rede corporativa (internet).

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato.

José Américo de Souza Gaia
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA SEJUSP Nº 663, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O Secretário da Justiça e Segurança Pública, JOSÉ AMÉRICO DE SOUZA GAIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do Decreto nº 10-P de 01.01.2023, e em conformidade com o artigo 86, II, da Constituição do Estado do Acre, de 03 de outubro de 1989;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados, para, em observância à Legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do CONTRATO Nº 191/2023, Processo SEI nº 0819.012803.00100/2023-69, celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e a empresa SABENAUTO COMERCIO DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.888.433/0008 -15, com prazo de 13/12/2023 a 12/12/2024, cujo objeto é a aquisição de 01 (um) veículo (modelo Spin 1.8L (07 Lugares), para atender às necessidades do Centro Integrado de Ensino e Pesquisa em segurança Pública e Justiça – CIEPS, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com recursos oriundos do Plano de Aplicação: Valorização dos Profissionais de Segurança Pública - 2021 - VPSP, Ação 20: Aquisição de Equipamentos para Aparelhamento das Salas de Aulas do Centro Integrado de Ensino e Pesquisa em Segurança Pública – CIEPS.

I - Gestor: Edivaldo da Silva Figueiredo - Matrícula: 9121102-1;

II - Fiscal: Reginaldo Rocha de Souza - Matrícula:9006141-1.

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público. Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado. Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Compete aos gestores e fiscais a participação dos cursos de operacionalização do Sistema de Gestão Administrativa, quando ofertados na Plataforma de Capacitação no Portal da Seplag. As inscrições devem ser realizadas por meio do link <http://servicos.seplag.ac.gov.br/capacitacao/> e utilizando login e senha de acesso à rede corporativa (internet).

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do Contrato.

José Américo de Souza Gaia
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA SEJUSP Nº 667, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, JOSÉ AMÉRICO DE SOUZA GAIA DA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio do Decreto nº 10-P, de 01/01/2023 em conformidade com o artigo 86, II, da Constituição do Estado do Acre, de 03 de outubro de 1989;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados, para, em observância à Legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do Contrato nº 204/2023, referente ao Processo SEI nº 0819.012803.00126/2023-15, celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e a empresa LIDER NOTEBOOKS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, vigência até 31/12/2024, contratação de empresa para fornecimento de material permanente (03 Estações de Trabalho Avançadas (Workstation), para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Justiça de Segurança Pública – SEJUSP, com recursos oriundos de Emenda Parlamentar, conforme especificações do Termo de Referência.

I– Gestor Titular: Dalzeny Silva de França - Matrícula: 212440-6

II– Fiscal Titular: Lucas Maciel de Oliveira - Matrícula: 9610030

III - Fiscal Substituto: Kevin Albuquerque de Oliveira - Matrícula: 9521399-02

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público. Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado. Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Compete aos gestores e fiscais a participação dos cursos de operacionalização do Sistema de Gestão Administrativa, quando ofertados na Plataforma de Capacitação no Portal da Seplag. As inscrições devem ser realizadas por meio do link <http://servicos.seplag.ac.gov.br/capacitacao/> e utilizando login e senha de acesso à rede corporativa (internet).

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato.

José Américo de Souza Gaia
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 204/2023

PARTES: O ESTADO DO ACRE, ATRÁVES DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, E A EMPRESA LIDER NOTEBOOKS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 191/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0819.012817.00036/2023-11

OBJETO: Aquisição de material permanente (03 Estações de Trabalho Avançadas (Workstation), para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Justiça de Segurança Pública – SEJUSP, com recursos oriundos de Emenda Parlamentar, conforme especificações do Termo de Referência.

DO VALOR: O valor estimado anual do contrato é de R\$ 40.035,00 (quarenta mil e trinta e cinco reais).

DO PRAZO: Data de assinatura do respectivo termo, até o dia 31/12/2023

Programa de Trabalho: 71900106181142114415238

Elemento de Despesa – 44.90.52.00

Fonte de Recurso: 15000100 - Emenda Parlamentar

Rio Branco-AC, 20 dezembro de 2023

Assinam: Sr. José Américo de Souza Gaia, pela SEJUSP e o senhor José Flávio de Oliveira Filho, pela empresa.

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2021, FIRMADO ENTRE O ESTADO DO ACRE, ATRÁVES DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – SEJUSP, E A EMPRESA: NORTE-CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA.

Pregão Eletrônico SRP nº 154/2019 CPL 02 - SEE
Processo Nº 0019411-7/2019

DO OBJETO: Este termo tem por finalidade a prorrogação da vigência do Contrato nº 26/2021, pelo período de 01/01/2024 a 31/12/2024, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza de prédio, mobiliários e equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública-SEJUSP, em Rio Branco/AC.de Esportivo), para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato original não alteradas pelo presente Termo.
Rio Branco - AC, 20 de dezembro de 2023

Assinam: Sr. José Américo de Souza Gaia, pela SEJUSP, e a Sr. Rodrigo Augusto de Castro Santana, pela empresa.

ESTADO DO ACRE SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2022, FIRMADO ENTRE O ESTADO DO ACRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA E A EMPRESA MICRO-TÉCNICA INFORMÁTICA LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2023

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 375/2022 PROCESSO Nº 0819.012805.00009/2022-61

DO OBJETO: Este Aditivo tem por finalidade alterar a Cláusula Quinta, para fins de prorrogação da vigência, do Contrato nº 122/2022, cujo objeto é a 1.1. Aquisição de equipamentos de informática (ITENS 02 e 28, Impressoras multifuncionais), para atender a Polícia Militar do Estado do Acre, através do Convênio nº 880007/2018/MJ- Reaparelhar da Polícia Militar do Estado do Acre por meio de aquisição de equipamentos de Informática e para atender às necessidades desta Secretaria, conforme especificações do Termo de Referência.DO PRAZO

O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, pelo período de 11/12/2023 a 10/12/2024.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato original não alteradas pelo presente Termo.
Rio Branco - AC, 08 de dezembro de 2023

Assinam: Sr. José Américo de Souza Gaia, pela SEJUSP, e o Sr. Roberto Márcio Nardes Mendes, pela empresa.

ESTADO DO ACRE SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 123/2022, FIRMADO ENTRE O ESTADO DO ACRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA E A EMPRESA MICRO-TÉCNICA INFORMÁTICA LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2023

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 375/2022 PROCESSO Nº 0819.012805.00009/2022-61

DO OBJETO: Este Aditivo tem por finalidade alterar a Cláusula Quinta, para fins de prorrogação da vigência, do Contrato nº 123/2022, cujo objeto é a 1.1. Aquisição de equipamentos de informática (ITENS 03 e 11, nobreak 700 VA), para atender a Polícia Militar do Estado do Acre, através do Convênio nº 880007/2018/MJ- Reaparelhar da Polícia Militar do Estado do Acre por meio de aquisição de equipamentos de Informática e para atender às necessidades desta Secretaria, conforme especificações do Termo de Referência.DO PRAZO

O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, pelo período de 11/12/2023 a 10/12/2024.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato original não alteradas pelo presente Termo.
Rio Branco - AC, 08 de dezembro de 2023

Assinam: Sr. José Américo de Souza Gaia, pela SEJUSP, e o Sra. Thaís de Castro Pacheco, pela empresa.

DECISÃO nº 1/2023/SEJUSP – ASSJUR
PROCESOS SEI N.º 0819.012785.00051/2022-21

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, JOSÉ AMÉRICO DE SOUZA GAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, por meio do Decreto nº. 10-P de 01 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.443, de 02 de janei-

ro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com escopo na Lei nº. 8.666/93, no Decreto Estadual nº 5.965/2010 e em conformidade com as razões expostas no Processo Administrativo nº. 0819.012785.00051/2022-21, especialmente no Relatório Técnico nº. 2/2023/SEJUSP - DIVPOSP (Evento SEI nº. 8856866) e Parecer Jurídico nº. 346/2023/SEJUSP - ASSJUR/SEJUSP (Evento SEI nº. 8971874), além de considerar que a Torre Autoportante foi construída pela Empresa JANTOWER TELECOM E CONSTRUÇÕES LTDA (Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.611.184/0001-48 e Inscrição Estadual n.º 083.592.56-3) em desacordo com o projeto apresentado, incorrendo em ilícito administrativo, o que gerou prejuízos a administração já que a mesma descumpriu o Contrato nº. 089/2021, RESOLVE:

a) Pela aplicação da sanção de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CON-TRATAR com a Administração Pública, no âmbito do Estado do Acre, por este órgão sancionador, pelo período de 12 (doze) meses, com fulcro na alínea "f", do inciso IV, do art. 20, do Decreto Estadual nº 5.965/2010.

b) Pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de R\$ 79.467,00 (setenta e nove mil quatrocentos e sessenta e sete reais), referente ao percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora, pelo descumprimento de cláusula pactuada, com espeque no inciso V, do art. 19, do Decreto nº 5.965/2010

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

Rio Branco-Acre, 13 de novembro de 2023.

José Américo de Souza Gaia
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ESTADO DO ACRE SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 203/2023

PARTES: O ESTADO DO ACRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, E A EMPRESA M.1 - CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2023

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 445/2023 PROCESSO Nº 0819.012921.00070/2023-53

OBJETO: Aquisição de material permanente (Analisador de Espectros de Rádio Frequência), com recursos oriundos do Plano de Aplicação: Fortalecimento da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública- 2022 - FISP. Meta Geral 05, Ação 26.

DO VALOR: O valor total deste contrato é de R\$ 509.000,00 (quinhentos e nove mil reais), seu preço é fixo e irrealizável.

DO PRAZO: 15/12/2023 a 14/12/2024

Programa de Trabalho: 71963706183227742850000

Elemento de Despesa – 44.90.52.00

Fonte de Recurso: 17130700

Rio Branco-AC, 15 de dezembro de 2023

Assinam: Sr. José Américo de Souza Gaia, pela SEJUSP e o Sr. Eder-son da Cruz Domingos, pela empresa.

SEMA

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 142/2021, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA E A EMPRESA EFFORT SERVIÇOS EIRELI.

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.301.769/0001-85, com sede na Rua Benjamin Constant, 856, Centro - Rio Branco/AC, devorante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretaria a Senhora RENATA SILVA E SOUZA, brasileira, inscrita no CPF nº 516.163.782-04, nomeada por meio do Decreto: 2.162-P de 02 de março de 2023 - DOE 13.486-A - Pág. 03, e de outro lado a empresa EFFORT SERVIÇOS EIRELLI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.009.721/0001-77 com sede em Rua João Paulo II nº 191 - Jardim Botânico - Senador Guomard, nesta cidade de Rio Branco (AC), denominada CONVENENTE, neste ato representada por DORINALDO DO VALE BRAZ, brasileiro, resolvem celebrar o presente 2º Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato nº 142/2021, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, que será regido pela Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato 142/2021 por mais 05 (cinco) meses, contados a partir 01/01/2024 até a data de 01/06/2024, perfazendo uma importância de R\$ 591.916,70 (quinhentos e noventa e um mil novecentos e dezesseis reais e setenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Prorrogação Contratual tem fundamento legal na Lei 8.666/93, no art. 57, inciso II.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente instrumento do Diário Oficial do Estado, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

O foro para solução dos litígios decorrentes do presente Termo Aditivo de Prorrogação é o da comarca de Rio Branco - Acre, renunciando aos partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este termo Aditivo corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Rio Branco/AC, 20 de dezembro de 2023

RENATA SILVA E SOUZA SECRETARIA ADJUNTA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA
DORINALDO DO VALE BRAZ EFFORT SERVIÇOS EIRELLI

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO TERMO DE CONVENIO Nº 008/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ACRE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DOMEIO AMBIENTE - SEMA E A COOPERATIVA AGROEXTRATIVISTA DO JORDÃO - CAEJO

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.301.769/0001-85, com sede na Rua Benjamin Constant, 856, Centro - Rio Branco/AC, devorante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária Adjunta, Renata Silva e Souza, nomeada por meio de Decreto Governamental nº. 2.162-P, de 02 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado “on-line” nº 13.486-A, de 06 de março de 2023, página 03, e de outro lado a COOPERATIVA AGROEXTRATIVISTA DO JORDÃO - CAEJO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 43.960.162/0001-84, com sede na Rua Alfredo Suciro Sales, s/nº - Centro, CEP 69.975-000, município do Jordão, Estado do Acre, representada neste ato pelo Presidente, o Sr. Orlei Jose Araújo de Souza, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Termo de Convenio nº 008/2022, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, que será regido pela Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Termo de Convênio nº 008/2022 por mais um período de 12 (doze) meses contados do dia 16 de dezembro de 2023 a 16 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

O presente 1º Termo Aditivo tem como objetivo a aquisição de material permanente para melhoria do atendimento dos cooperados, bem como a modernização das dependências da sede da Cooperativa, e ao fortalecimento o da produção sustentável de óleos vegetais e borracha, com vistas a auxiliar na produção, capacitação e comercialização dos produtos da Região, em cumprimento a emenda parlamentar nº 08/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo do 1º Termo Aditivo é 16 de dezembro de 2023 a 16 de dezembro de 2024.

O prazo poderá ser prorrogado mediante 2º termo aditivo, desde que haja manifestação formal de interesse com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência deste instrumento e seja aceito

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo Aditivo, devendo o CELEBRANTE que se julgar prejudicado notificar o outro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

Prestados os esclarecimentos, os CELEBRANTES deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Termo Aditivo.

Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Termo Aditivo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE publicar o presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias após a sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Branco, Estado do Acre, como competente para julgar dúvidas ou controvérsias que não puderem ser resolvidas amigável e administrativamente pelas partes.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente 1º Termo Aditivo do Termo de Convênio nº 008/2022 em duas vias de igual teor e forma. Rio Branco/AC, 12 de dezembro de 2023

RENATA SILVA E SOUZA
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
ORLEI JOSE ARAÚJO DE SOUZA
PRESIDENTE
COOPERATIVA AGROEXTRATIVISTA DO JORDÃO - CAEJO

SEOP

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 010/2023 - CPL - SEOP

SEI Nº 4016.011962.00176/2023-69

Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para Execução dos Serviços de Revitalização da Biblioteca da Floresta, na cidade de Rio Branco – Acre.

Fonte de Recursos: 15000100 e 1.700.0200

Retirada do Edital: 22/12/2023 a 23/01/2024, Através do site: www.seop.ac.gov.br/editais-e-avisos.

Data da Abertura: 25/01/2024 às 08h:30min, na sala de reunião no Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP - situada Via Chico Mendes, nº. 805, - Bairro Vila do DNER, município Rio Branco/AC.

Rio Branco-AC, 21 de dezembro de 2023.

Maria Odalis Ruiz Gadelha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2023
SEI: 4016.013423.00115/2022-99

DO OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Empresa Especializada para Execução dos Serviços de Construção do Muro, Gradeamento, Estacionamento e Urbanização da Creche no Bairro Sobral, localizada no Município de Rio Branco -AC.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO: O presente termo, tem como objetivo prorrogar o prazo de VIGÊNCIA contratual por um período de 03 (três) meses, contados a partir de 31/12/2023 à 31/03/2024 e EXECUÇÃO contratual por mais 02 (dois) meses, contados a partir de 09/11/2023 à 09/01/2024, em conformidade com a Justificativa 73 (9186595), Solicitação de Aditivo de Prazo (9147326) e Parecer Jurídico 551/2023/SEOP - ASJUR.

DO AMPARO LEGAL: Este aditivo reger-se-á em conformidade com o art. 57, § 1º, I e IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, assinado em 31 de julho de 2023.

DATA DE ASSINATURA: 06/12/2023.

ASSINAM: ÍTALO ALMEIDA LOPES, pela Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP (Contratante) e Giovana do Nascimento Baia, pela empresa Torre Alta Construções LTDA (Contratada).

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 357/2022
SEI: 0019.015124.00091/2021-51

DO OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa de engenharia para reforma de Unidade Mista de Saúde Santa Luzia, localizada no município de Cruzeiro do Sul/AC.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO: O presente termo, tem como objetivo prorrogar o prazo de VIGÊNCIA contratual por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 29/04/2024 à 29/10/2024 e EXECUÇÃO contratual por mais 04 (quatro) meses, contados a partir de 04/01/2024 à 04/05/2024, em conformidade com a Justificativa 77 (9285452), Solicitação de Aditivo de Prazo (9257843) e Parecer Jurídico Nº 574/2023/SEOP - ASJUR.

DO AMPARO LEGAL: Este aditivo reger-se-á em conformidade com o art. 57, § 1º, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, assinado em 29 de abril de 2022.

DATA DE ASSINATURA: 18/12/2023.

ASSINAM: ÍTALO ALMEIDA LOPES, pela Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP (Contratante) e Rosa Furtado da Rocha, pela empresa Seven Engenharia Ltda (Contratada).

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP

EXTRATO DO CONTRATO Nº 088/2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO PREVISTA NO ART. 24, INCISO V, DA LEI N.º 8.666/1993

PROCESSO SEI Nº 4016.011932.00290/2023-19

DO OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Empresa de Engenharia para Execução dos Serviços de Implantação da Rede de Gases Medicinais do Hospital Infantil Iolanda Costa e Silva, localizado no município de Rio Branco/AC.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 5 (cinco) meses, contados a partir da assinatura do contrato, e eventuais solicitações de prorrogação de prazo somente serão admitidas se presente alguma das hipóteses previstas no § 1.º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 e prazo de execução do objeto contratual será de 02 (dois) meses, contados a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço a ser emitida pela CONTRATANTE, observado os prazos, que se constitui parte integrante deste instrumento.

DO VALOR DO CONTRATO: O valor do presente Contrato é de R\$: 152.924,90 (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e vinte e quatro reais e noventa centavos), de acordo com os valores especificados na proposta de preços.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, para o exercício de 2023, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho: 154511411.4247.0000 - Construção, Ampliação de Infraestrutura Predial; Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00, Fonte de Recurso: 15000100.

Nota de Empenho: 7540010933/2023 Data: 19/12/2023.

DATA DE ASSINATURA: 20.12.2023

ASSINAM: Ítalo Almeida Lopes, pela Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP (Contratante) e Egileudo De Almeida Castro, pela empresa E Almeida Castro Me (Contratada).

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2022

SEI: 4016.011936.00617/2023-59

DO OBJETO DO CONTRATO: O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Construção do Centro Administrativo, no Município de Brasília - Ac, 1º Etapa.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO: O presente termo tem por objetivo a prorrogação do prazo de VIGÊNCIA por mais 2 (dois) meses contados a partir do dia 01/05/2024 à 01/07/2024 e prazo de EXECUÇÃO por mais 5 (cinco) meses, contados a partir de 12/11/2023 à 12/04/2024, em conformidade com a Justificativa 23 (9204160) e Parecer Jurídico 552/2023/SEOP - ASJUR.

DO AMPARO LEGAL: Este aditivo reger-se-á em conformidade com o art. 57, § 1º, V, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, assinado em 01 de julho de 2022.

ASSINAM: Ítalo Almeida Lopes, pela Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP (Contratante) e Emerson Pinheiro Valentim Lima, pela empresa NARDINO & PINHEIRO ENGENHARIA LTDA (Contratada).

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2022

SEI: 4016.011962.00123/2021-86

DO OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Reforma de Prédio Público para Implantação de Sede da Colônia de pescadores de Rio Branco/AC.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO: O presente termo, tem como objetivo prorrogar o prazo de VIGÊNCIA contratual por um período de 04 (quatro) meses, contados a partir de 07/02/2024 à 07/06/2024 e EXECUÇÃO contratual por mais 4 (quatro) meses, contados a partir de 10/01/2024 à 10/05/2024, em conformidade com a Justificativa 80 (9316817), Solicitação de Aditivo de Prazo (9234568) e Parecer Jurídico 570/2023/SEOP - ASJUR.

DO AMPARO LEGAL: Este aditivo reger-se-á em conformidade com art. 57, § 1º, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, assinado em 07 de outubro de 2022..

ASSINAM: Ítalo Almeida Lopes, pela Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP (Contratante) e Jalles Vinícius Silva De Carvalho, pela empresa Neo Construções Eireli (Contratada).

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2022

SEI: 0040.012751.00341/2021-00

DO OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços do Sistema de

Abastecimento de Água - Porto Acre sede e Vila do V.DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO: O presente termo, tem como objetivo prorrogar o prazo de VIGÊNCIA contratual por um

período de 02 (dois) meses, contados a partir de 22/01/2024 à 22/03/2024, em conformidade com a Justificativa 84 (9396218), Solicitação de Aditivo de Prazo (8385047) e Parecer Jurídico 585/2023/SEOP - ASJUR/SEOP - GABIN (9419156).

DO AMPARO LEGAL: Este aditivo reger-se-á em conformidade com art. 57, § 1º, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, assinado em 22 de junho de 2022.

ASSINAM: Ítalo Almeida Lopes, pela Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP (Contratante) e Valdinei Da Silva Lima, pela empresa Solu's Engenharia Ltda (Contratada).

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP

EXTRATO DO CONTRATO Nº 089/2023 – SEOP

PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 060/2023 – CPL SELIC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2023 - SEOP

PROCESSO SEI Nº 4016.017001.00017/2023-18

DO OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Empresa de engenharia para prestação de serviços comuns de engenharia de forma continuada, por demanda, para execução de manutenção predial, serviços de adequação, adaptação, reparação ou revitalização em prédio e logradouros públicos, conforme especificações usuais no mercado e preços da tabela SINAPI, sem desoneração, ou outras tabelas oficiais, que possuam natureza padronizável e pouco complexa, como dispostos nos itens a seguir:

LOTE	MUNICÍPIOS	UNID	SINAPI REFERÊNCIA	VALOR DOS SERVIÇOS R\$	PERCENTUAL DE DESCONTO
VII	Cruzeiro do Sul, Rodrigues Alves e Mâncio Lima	UN	ACRE	R\$ 5.418.000,00	14,11%

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua data de assinatura.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, para o exercício de 2023, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho: 154511411.4247.0000 - Construção, Ampliação de Infraestrutura Predial; Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00, Fonte de Recurso: 15000100.

Nota de Empenho: 7540010935/2023 Data: 19/12/2023.

DATA DE ASSINATURA: 20.12.2023

ASSINAM: Ítalo Almeida Lopes, pela Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP (Contratante) e Zequias Ferreira Arruda, pela GAMA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (Contratada).

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP.

PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023-CPL /SEOP.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2023 – SEOP.

PROCESSO: 4016.017001.00016/2023-73

OBJETO: O objeto desta Ata é Contratação de empresas para FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DOS SOFTWARES: Adobe Crative Cloud for Teams (AllApps) (36 meses), visando atender demanda da Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP.

FORNECEDOR: MCR – SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 04.198.254/0001-17							
Item	Descrição do Item	Tipo	Qnt P/ Consumo	Qtd. Registro	Unidade de Medida	Valor Unit.	Valor Total
04	Licença do Software Adobe Creative Cloud for Teams (all apps) (36 meses)	Serviço	03	04	Unid	14.000,00	56.000,00
VALOR TOTAL							R\$ 56.000,00

DA VIGÊNCIA DA ATA: A Ata de Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

DATA DE ASSINATURA: 14/12/2023

ASSINAM: Italo Almeida Lopes, pela Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP (Contratante) e Marcia Caetano da Silva, pela MCR – Sistemas e Consultoria Ltda (contratada).

SEPLAN

ESTADO DO ACRE

PORTARIA SEPLAN Nº 245, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 54 da Lei Complementar Estadual nº 419, de 15/12/2022, e o Decreto nº 07-P, de 01 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.443, de 02 de janeiro de 2023, e Considerando o Decreto nº 11.254, de 05 de junho 2023, que estabelece a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN, em observância ao artigo 57 da Lei Complementar nº 419, e conforme processo SEI nº 0088.016741.00035/2023-32;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a servidora Nelice José Ferreira, matrícula nº 9599126-3, para responder pela Chefia do Departamento de Logística e Tecnologia da Informação - DEPTI, desta Secretaria, no período de 02.01.2024 a 12.01.2024, durante a ausência da titular por motivo de férias.

Art. 2º - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ricardo Brandão dos Santos

Secretário de Estado de Planejamento - SEPLAN

ESTADO DO ACRE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 0088.016781.00087/2023-79

Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, HOMOLOGO o PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 353/2023 - SEPLAN, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica, visando a aquisição de materiais permanentes e consumo, com o objetivo de atender às necessidades da Unidade de Coordenação do Programa REM/Acre - Fase II e outras demandas da Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN, adjudicado em favor das empresas: AGIUS SERVIÇOS, LOGÍSTICA E EVENTOS LTDA, CNPJ n.º 40.012.506/0001-35, vencedora do item: 01, 07, 09, no valor total de R\$ 4.691,80 (quatro mil seiscientos e noventa e um reais e oitenta centavos); INFOJURUA LTDA, CNPJ n.º 37.837.041/0001-47, vencedora dos itens 02, 05, 06, 08, 12, 15, 21 e 23, no valor total de R\$ 23.685,60 (vinte e três mil seiscientos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos); MS SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ n.º 22.172.177/0001-08, vencedora dos itens 03 e 04, no valor total de R\$ 12.288,00 (doze mil duzentos e oitenta e oito reais); R3S TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ n.º 14.491.768/0001-10, vencedora dos itens 10 e 13, no valor total de R\$ 2.415,00 (dois mil quatrocentos e quinze reais); HD SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, CNPJ n.º 39.378.032/0001-60, vencedora do item 11, valor total de R\$ 45.936,00 (quarenta e cinco mil novecentos e trinta e seis reais); EVOLUX COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ n.º 42.590.584/0001-42, vencedora do item 14, no valor total de R\$ 1.780,00 (um mil setecentos e oitenta reais); DARLU INDÚSTRIA TEXTIL LTDA, CNPJ n.º 40.223.106/0001-79, vencedora dos itens 16, 18 e 19, no valor total de R\$ 2.983,64 (dois mil novecentos e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos); e, MAX QUALITY COMERCIO LTDA, CNPJ n.º 42.810.782/0001-74, vencedora dos itens 20 e 22, no valor total de R\$ 1.817,66 (um mil oitocentos e dezessete reais e sessenta e seis centavos).

Ricardo Brandão dos Santos

Secretário de Estado de Planejamento – SEPLAN

Decreto nº 07-P, de 1º de janeiro de 2023

ESTADO DO ACRE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 0088.016739.00008/2023-72

Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, HOMOLOGO o PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 053/2023 - SEPLAN, que tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço terceirizado e continuado de apoio operacional e administrativo, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a serem executados no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento, adjudicado em favor da empresa NORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ n.º 21.813.150/0001-94, vencedora do certame (lote único), com o valor total de R\$ 2.004.278,88 (dois milhões, quatro mil duzentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

Ricardo Brandão dos Santos

Secretário de Estado de Planejamento - SEPLAN

Decreto nº 07-P, de 1º de janeiro de 2023

SESACRE

PORTARIA Nº 599 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO ACRE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere o Decreto nº 09-P, de 01 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial nº 13.443, de 02 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora, LUCIANA DE MENDONÇA FREIRE, matrícula 9506926-1, para responder pelo Núcleo de Saúde do Adolescente e Jovens, no âmbito do Departamento de Atenção Primária à Saúde, sem percepção de gratificação

Art. 2º Revogar a portaria 360 de 24 de abril de 2023, publicada no diário nº 13.528, do dia 08 de maio de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON

Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 630 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

INSTITUI O COMITÊ ESTADUAL DE SEGURANÇA DO PACIENTE E DE PREVENÇÃO E CONTROLE DAS INFECÇÕES RELACIONADAS À ASSISTÊNCIA À SAÚDE (CESPCIRAS).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO ACRE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere o Decreto nº 09-P, de 01 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial nº 13.443, de 02 de janeiro de 2023,

CONSIDERANDO O art. 15, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as atribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO O art. 17, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece as competências da direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO as disposições da Portaria nº 529, de 01 de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente e determinou a instituição do Comitê de Implementação do referido programa no nível Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria GM nº 1.377, de 9 de julho de 2013 e da Portaria GM nº 2.095, de 24 de setembro de 2013, que aprovam os Protocolos de Segurança do Paciente, sobre os seguintes temas: Identificação do paciente; Higienização das mãos; Prevenção de quedas; Prevenção de úlcera por pressão; Cirurgia segura, e Segurança na prescrição, uso e administração de medicamentos;

CONSIDERANDO A Resolução - RDC nº 36, de 25 de julho de 2013, que institui ações para a promoção da segurança do paciente e a melhoria da qualidade nos serviços de saúde;

CONSIDERANDO A instituição pelo Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS) da Câmara Técnica de Qualidade no Cuidado e Segurança do Paciente com objetivo de fomentar as Secretarias Estaduais de Saúde (SES) na implantação/implementação e aperfeiçoamento das práticas de Segurança do Paciente, a partir de estratégias para redução ao mínimo de riscos e danos desnecessários associados ao cuidado em saúde, da identificação de situações de risco, bem como da descrição de ações de prevenção e mitigação de incidentes envolvendo os pacientes no sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO as disposições do Programa Nacional de Prevenção e Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (PNPCIRAS) para o período 2021-2025, que tem como objetivo geral de diminuir, em âmbito nacional, a incidência de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde;

CONSIDERANDO A importância do trabalho integrado e articulado entre os gestores do SUS, os Serviços de Saúde e as Instituições de Ensino na área de Segurança do Paciente, com enfoque multidisciplinar; e

CONSIDERANDO A necessidade da implementação de estratégias direcionadas aos gestores, profissionais e usuários da saúde, que promovam a adesão dos serviços de saúde às práticas de segurança do paciente e a redução da ocorrência de eventos adversos,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre, Comitê de Estadual de Segurança do Paciente e de Prevenção e Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (CESPCIRAS), instância colegiada, de caráter consultivo, que terá como finalidade fortalecer as ações de Segurança do Paciente e Controle das Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde, promovendo a qualidade e a melhoria da assistência nos Serviços de Saúde.

Art. 2º Compete ao CESPCIRAS:

I - Acompanhar a implementação do Plano Estadual de Segurança do Paciente (PESP) e do Programa Estadual para Prevenção e Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (PEPCIRAS).

II - Propor e validar, em caráter complementar, diretrizes, protocolos, guias e manuais referentes à segurança do paciente em diferentes áreas, como:

- a) Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde;
- b) Procedimentos cirúrgicos e anestésicos;
- c) Prescrição, transcrição, dispensação e administração de medicamentos, sangue e hemoderivados;
- d) Identificação de pacientes;
- e) Comunicação no ambiente dos serviços de saúde;
- f) Prevenção de quedas;
- g) Lesão por pressão;
- h) Transferência de pacientes entre pontos de cuidado; e
- i) Uso seguro de equipamentos e materiais;

III - Propor e validar projetos de capacitação em Segurança do Paciente e Prevenção e Controle de IRAS (Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde);

IV - Analisar semestralmente os dados do Sistema de Notificação em Vigilância Sanitária – NOTIVISA, dados disponíveis sobre IRAS e as Notificações de Surtos relacionados a Microrganismos Multirresistentes e propor ações de melhoria;

V - Recomendar estudos e pesquisas relacionados à segurança do paciente e a Prevenção e Controle de infecções;

VI - Avaliar periodicamente a implementação do PESP e PEPCIRAS; e

VII - Elaborar seu regimento interno e submetê-lo à aprovação do Núcleo Estadual de Segurança do Paciente e Núcleo Estadual de Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde e Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde;

Art. 3º - Para fins desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

- I - Segurança do paciente: redução, a um mínimo aceitável, do risco de dano desnecessário associado ao cuidado de saúde;
- II - Dano: comprometimento da estrutura ou função do corpo e/ou qualquer efeito dele oriundo, incluindo-se doenças, lesão, sofrimento, morte, incapacidade ou disfunção, podendo, assim, ser físico, social ou psicológico;
- III - incidente: evento ou circunstância que poderia ter resultado, ou resultou, em dano desnecessário ao paciente;
- IV - Evento adverso: incidente que resulta em dano ao paciente;
- V - Cultura de Segurança: configura-se a partir de cinco características operacionalizadas pela gestão de segurança da organização:
 - a) cultura na qual todos os trabalhadores, incluindo profissionais envolvidos no cuidado e gestores, assumem responsabilidade pela sua própria segurança, pela segurança de seus colegas, pacientes e familiares;
 - b) cultura que prioriza a segurança acima de metas financeiras e operacionais;
 - c) cultura que encoraja e recompensa a identificação, a notificação e a resolução dos problemas relacionados à segurança;
 - d) cultura que, a partir da ocorrência de incidentes, promove o aprendizado organizacional;
 - e) cultura que proporciona recursos, estrutura e responsabilização para a manutenção efetiva da segurança;
- VI - Gestão de risco: aplicação sistemática e contínua de iniciativas, procedimentos, condutas e recursos na avaliação e controle de riscos e eventos adversos que afetam a segurança, a saúde humana, a integridade profissional, o meio ambiente e a imagem institucional;
- VII - Infecção Relacionada à Assistência à Saúde: é aquela adquirida após a admissão do paciente e que se manifeste durante a internação ou após a alta, quando puder ser relacionada com a internação ou procedimentos hospitalares.
- VIII - Infecção Comunitária: é aquela constatada ou em incubação no ato de admissão do paciente, desde que não relacionada com internação anterior no mesmo hospital.
- IX - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar CCIH: grupo de profissionais da área de saúde, de nível superior, formalmente designado para planejar, elaborar, implementar, manter e avaliar o Programa de Controle de Infecção Hospitalar, adequado às características e necessidades da Unidade Hospitalar, constituída de membros consultores e executores.
- X - Membros Consultores são os responsáveis pelo estabelecimento das diretrizes para o Programa de Controle de Infecção Hospitalar, representando os seguintes serviços: médicos, de enfermagem, de farmácia, de microbiologia e administração.
- XI - Membros Executores representam o Serviço de Controle de Infecção Hospitalar e, portanto, são encarregados da execução das ações programadas de controle de infecção hospitalar;
- XII - Programa de Controle de Infecção Hospitalar PCIH: conjunto de ações desenvolvidas, deliberada e sistematicamente, para a máxima redução possível da incidência e da gravidade das infecções hospitalares;
- XII - Sistema de Vigilância Epidemiológica das Infecções Hospitalares SVEIH: metodologia para identificação e avaliação sistemática das causas de infecção hospitalar, em um grupo de pacientes submetidos a tratamento e ou procedimentos hospitalares, visando a prevenção e a redução da incidência de infecção hospitalar.

Art. 4º- O PESP e o PECIRAS têm como objetivo principal contribuir para a criação de uma cultura de segurança do paciente e a adoção de medidas para prevenção e controle das Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde- IRAS nos serviços de saúde, no âmbito do Estado do Acre, por meio da implementação de medidas efetivas visando a melhoria da segurança do paciente.

Art. 5º- Constituem estratégias de implementação do O PESP:

- I- Promover e apoiar iniciativas voltadas à qualidade do cuidado e segurança do paciente em diferentes áreas da atenção, organização e gestão de serviços de saúde, por meio de:
 - a) Implantação da gestão de risco;
 - b) Implantação de Núcleos de Segurança do Paciente;
 - c) Implementação de protocolos de segurança do paciente;
 - d) Monitoramento de indicadores de segurança do paciente;
 - e) Envolvimento dos pacientes e familiares nas ações de qualidade do cuidado e segurança do paciente;
 - f) Ampliação do acesso da sociedade às informações relativas à segurança do paciente;
 - g) Difusão de conhecimentos sobre segurança do paciente;
- II- Elaboração, em caráter complementar, e apoio à implementação de protocolos, guias e manuais de segurança do paciente;
- III- Promoção da implementação de práticas de segurança do paciente reconhecidamente eficazes e recomendadas, segundo a literatura científica internacional;
- IV- Promoção de eventos de capacitação de profissionais de saúde em segurança do paciente;
- VI- Implementação de ações de comunicação social sobre segurança do paciente, voltada aos profissionais, gestores e usuários de saúde;
- VI- Implementação de sistemática de monitoramento e investigação de incidentes na assistência à saúde, visando à prevenção de danos relacionados à assistência à saúde.
- VII- Promoção da cultura de segurança com ênfase no aprendizado e aprimoramento organizacional, engajamento dos profissionais e dos pacientes na prevenção de incidentes, com ênfase em sistemas seguros, evitando-se os processos de responsabilização individual.

Art. 6º - Constituem estratégias de implementação do PECIRAS:

- I – Promover e apoiar iniciativas voltadas para a prevenção e controle das Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde em diferentes áreas de atenção, organização e gestão de serviços de saúde por meio de:
 - a) Implantação das Comissões de Controle de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde;
 - b) Implementação dos protocolos de prevenção de infecção relacionada à assistência à saúde;
 - c) Monitoramento dos indicadores de IRAS;
 - d) Promoção de eventos de capacitação de profissionais de saúde para prevenção e controle das IRAS;
- II- Elaboração, em caráter complementar, e apoio à implementação de protocolos, guias e manuais para a prevenção e controle das IRAS;
- III – Promover e apoiar a implantação do programa de gerenciamento do uso de antimicrobianos nos serviços de saúde;

Art. 7º- O CESP/IRAS é composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

- I – Gabinete do Secretário Estadual de Saúde;
- II – Gabinete da Secretária Adjunta de Atenção à Saúde;
- III – Diretoria de Redes e Atenção à Saúde;
- IV - Diretoria de Gerenciamento de Unidades Próprias;
- V – Departamento de Vigilância em Saúde;
- VI – Divisão Estadual de Vigilância Sanitária;
- VII - Núcleo Estadual de Segurança do Paciente/Acre;
- VIII - Núcleo Estadual de Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde/Acre
- IX – Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (SESACRE);
- X– Departamento de Ensino e Pesquisa (SESACRE)
- XI – Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco;
- XII– Universidade Federal do Acre - UFAC;
- XIII – Centro Universitário UNINORTE;
- XIV – Conselho Regional de Medicina – CRM/AC;
- XV – Conselho Regional de Enfermagem – COREN/AC;
- XVI – Conselho Regional de Odontologia – CRO/AC;
- XVII – Conselho de Farmácia – CRF/AC.

§ 1º - A Secretaria executiva CESPICIRAS será composta pelos representantes dos órgãos da SESACRE (constantes nos incisos I a X) e coordenada pelo Departamento de Vigilância em Saúde - DVS, que deverá prover todo o apoio técnico e administrativo necessário às atividades do CESPICIRAS;

§ 2º - Ao Núcleo Estadual de Segurança do Paciente e Núcleo Estadual de Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde caberá coordenar as atividades do CESPICIRAS.

§ 3º - Os representantes titulares e os respectivos suplentes serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos e entidades ao Secretaria-Executiva do CESPICIRAS

§ 5º - O CESPICIRAS poderá instituir grupos de trabalho para a execução de atividades específicas que entender necessárias para o cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 8º - As funções dos membros do CESPICIRAS não serão remuneradas e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON

Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 631 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86, inciso II, da Constituição Estadual, combinado com o Decreto nº 09-P, de 01 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre nº 13. 443, de 02 de janeiro de 2023 RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 30 (trinta), dias a Sindicância Investigativa SEI nº 0019.000797.00297/2022-63 instaurada por meio da Portaria nº 521 de 11 de setembro de 2023, publicada no DOE nº 13.615 de 14 de setembro de 2023, com fulcro no art. 202 da Lei Complementar nº 39/93.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 15 de dezembro de 2023.

Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon

Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 632 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86, inciso II, da Constituição Estadual, combinado com o Decreto nº 09-P, de 01 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre nº 13. 443, de 02 de janeiro de 2023 RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo, por mais 15 (quinze) dias, para conclusão dos trabalhos da Portaria nº 535, de 14 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Acre nº 13.617, de 18 de setembro de 2023, para fins de apuração de suposto abandono de cargo público, e as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos, do Processo SEI nº 0019.015083.00159/2023-24.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar em 18 de dezembro de 2023.

Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon

Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 633 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86, inciso II, da Constituição Estadual, combinado com o Decreto nº 09-P, de 01 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre nº 13. 443, de 02 de janeiro de 2023 RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão dos trabalhos descritos na Portaria nº 490, de 14 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Acre nº 13.597 de 17 de agosto de 2023, para fins de apuração de supostas infrações administrativas de que trata o Processo SEI nº 0019.015083.00129/2023-18.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 16 de dezembro de 2023.

Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon

Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 635 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO ACRE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere o Decreto nº 09-P, de 01 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial nº 13.443, de 02 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, RELBEN FERREIRA, para responder interinamente como Diretor da Diretoria de Regulação Estadual, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, no período de 23 de dezembro de 2023 a 14 de janeiro de 2024, sem percepção de gratificação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 23 de dezembro de 2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON

Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 634 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86, inciso II, da Constituição Estadual, combinado com o Decreto nº 09-P, de 01 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre nº 13. 443, de 02 de janeiro de 2023 Considerando a remissão feita ao § 4º, do art. 41 da Constituição Federal de 1988, através da EC nº 019 de 1998; e do Decreto nº 3.704, de 18 de dezembro de 2008;

Considerando o Relatório Conclusivo da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, no qual os servidores foram considerados aptos;

Nº	NOME	MATRICULA	CARGO	Nº DO PROCESSO NO SEI	RES. DA AVALIAÇÃO
1	JAILCILENE DANIEL DA CUNHA	9476555-2	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	0019.005691.00921/2023-97	APTA
2	MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS SILVA	9399240-1	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	0019.005691.00691/2023-66	APTA

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado final da Avaliação Especial de Desempenho Etapa Única do servidor elencado nesta portaria, nos termos dos arts. 22, 23 e 24, da Lei Complementar nº 39 de 29 de dezembro de 1993 c/c os arts. 22 e 23, I, § 3º, ambos do Decreto nº 3.704 de 18 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon

Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 1.474 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Sr. PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON, nomeado por meio do Decreto Estadual nº 09-P, de 01 de Janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar portaria 1.052 de 26 de julho de 2023.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 402/2022, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 241/2021- CPL 01 celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa JWC MULTISERVIÇOS LTDA, cujo objeto é Contratação de empresa para prestação de serviço terceirizado e continuado de apoio operacional e administrativo, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a serem executados no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, na capital e interior do Estado.

I - Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:

a) Titular: Natan Torrejon Valente - Matricula/CPF: 015.814..272-12

b) Substituto: Matheus Nascimento Villegas - Matricula/CPF: 9655905-1

II - Fiscal do Contrato e/ou seus substitutos:

a) Titular:(es)

José Antônio Cordovil- Matricula/CPF:9066829 (CEREST)

John Lenon Batista Lima - Matricula/CPF:9490477-3 (UNACON)

Thereza Cristina Picado Pinheiro - Matricula /CPF:9321543-3(HEMOACRE)

Hélio Nascimento Bezerra Junior- Matricula/CPF: 9513612 (APOIO DIAGNÓSTICO).

Eduardo Formiga Nogueira- Matricula /CPF:9163913-6 (SAMU/RBR)

Hélio Bentes da Costa Neto - Matricula/CPF:9211330-7 (HOSPITAL DR. ABEL PINHEIRO MACIEL FILHO)

José Martins de Souza Junior-- Matricula /CPF:9552774-2 (MATERNIDADE BÁRBARA HELIODORA)

Cristina Manuela Bussons da Silva -- Matricula /CPF:9584374 (CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE-CES)

Marcelo Nery Vitorino - Matricula /CPF: 9238727 (COMPLEXO LOGISTICO)

Adriano Feitosa da Silva - Matricula/CPF:2756315-1(SESACRE)

Renata Aparecida Rossato Quiles - Matricula/CPF:127668-2 (CRIE/PNI)

Wisgley Antônio de Lima Braga - Matricula/CPF: 32991-6 (DAPARTA-MENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS – DAFI)

Fabiana Monteiro Pereira- Matricula/CPF:9571078-1(HOSP SANSÃO GOMES).

Fabiana Monteiro Pereira- Matricula/CPF:9571078-1 (MATERNIDADE ETHEL MURIEL)

Bruna Cunha de Souza- Matricula/CPF:9432647-1 (HUERB)

Helen Maria Araújo de Freitas - Matricula/CPF:2752733-1 (INTOACRE)

José Martins de Souza Junior-- Matricula /CPF:9552774-2 (MATERNIDADE BÁRBARA HELIODORA).

Noemi Porto Rodrigues- Matricula /CPF:401.291.440-53 (UPA DA CIDADE DO POVO)

Ana Flavia Rodrigues do Nascimento- Matricula/CPF:9401679-2(UPA DA SOBRAL)

Alex Bezerra Lustosa- Matricula/CPF: 9523065 (POLIC. DO TUCUMÃ)

José Gabriel de Souza Mesquita- Matricula/CPF:9563520-2 (VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA).

Francisco Paulo de Lima Neto- Matricula/CPF:9550585-2 (TFD – CZS)

Raudinei de Oliveira Queiroz - Matricula/CPF: 874.340.592-49 (HOSPITAL DA MULHER E DA CRIANÇA DO JURUA)

Rodrigo Sá Melo- Matricula/CPF:9615008-1 (HOSPITAL DE DERMATO-LOGICO DE CZS)

Edna Maria Gomes Gonçalves - Matricula /CPF: 40339-1 (ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA – SAE).

Davi Jinkins de Almeida- Matricula/CPF:27516071 (FUNDAÇÃO DERMATOLOGICA)

Luis Felipe Lindoso Fonseca- Matricula/CPF:9414541(DIVISÃO DE GESTÃO DOCUMENTAL – ARQUIVO)

Samma Maryssa Pinheiro de Oliveira - Matricula/CPF: 9549307-1 (HEMO-NÚCLEO DE CRUZEIRO DO SUL)

Celço Garcia - Matricula/CPF:500.877.389-53 (HOSP. EPAMINONDAS JÁCOME))

Alana Kectlen Rodrigues de Lima -Matricula/CPF:9656596-1 (UNIDADE M. ANA NERY)

Nildete Lira de Nascimento- Matricula/CPF:95051051 (HOSPITAL JOÃO CÂNCIO FERNANDES).

Gladson Naber Paiva de Melo - Matricula/CPF:9545387-1(COORDENAÇÃO REGIONAL DO VALE DO JURUÁ)

Ana Cristina Sales de Messias- Matricula/CPF:235.1072-1 (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DE CRUZEIRO DO SUL-CAPS NÁUAS)

Tácio Oliveira de Sá- Matricula/CPF: 9638954 (U. M.DE MANOEL URBANO)

Cleisson Luiz da Silva Costa - Matricula/CPF: 9550968-1 (UPA JAQUES PERREIRA BRAGA CRUZEIRO DO SUL)

Matheus de Castro Cameli - Matricula/CPF: 616962342 (SAMU- DE CRUZEIRO DO SUL).

Wirley Moreira da Silva - Matricula/CPF: 007.434.772.19 (HOSPITAL GERAL DE FEIJÓ)

Maria Antônia Gadelha Marques Gadelha- Matricula/CPF: 2384280-4 (HOSPITAL. DAS CLINICAS RAIMUNDO CHAAR).

Junior Mota Pinheiro - Matricula/CPF:9240853-2 (VIG. EPIDEMIOLÓGICA).

Rossana Santos Freitas Spiguel - Matricula/CPF: 9110801-2 (MMH)

Nelson Roberto de Araújo Guedes - Matricula/CPF: 0322568-2(MATERNIDADE BARBARA HELIODORA).

Nelson Roberto de Araújo Guedes - Matricula/CPF: 0322568-2 (SASMC)

Necila Fernandes de Souza- Matricula/CPF:360767-6 (SAMU- RIO BRANCO)

Gilson Rabelo da Silva- Matricula/CPF:9228840-3) UNIDADE MISTA DE SANTA ROSA DO PURUS)

Robson Oliveira Valente - Matricula/CPF:9556990-(UNIDADE MISTA DE SAUDE DE SANTA LUZIA).

Igor Silva Gomes - Matricula/CPF:9504281(HOSPITALARY RODRIGUES)

b) Substituto: (s)

Manuela Cameli Santiago Lebre - Matricula/CPF: 9522611(TFD – CZS)

Iglê Monte da Silva-- Matricula/CPF:623.313.012-20 (HOSPITAL DA MULHER E DA CRIANÇA DO JURUÁ)

Francisco Delvanio Oliveira da Silva - Matricula/CPF: 004.097.042-61 (HOSP. DE DERMATOLOGICO - CZS)

Jarie Alves de Oliveira - Matricula/CPF:259250-1 (ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA – SAE).

Elciane de Souza Maia -Matricula/CPF: 9561790-2 (HOSPITA Dr. ABEL PINHEIRO FILHO)

Vania Lucia Queiroz de Barros- Matricula/CPF:89184-02 (FUNDAÇÃO DERMATOLOGICA)

Pedro Lima Melo Sobrinho- Matricula/CPF:95966 (GESTÃO DOCUMENTAL – ARQUIVO)

Kelcinéia Araújo de Souza- Matricula/CPF: 276510-1(UNACON)

Maria Raimunda Monteiro Serra- Matricula/CPF:359.812.292-58 (HOSPITAL EPAMINONDAS JÁCOME)

Janildo Moraes Bezerra-Matricula/CPF: 9215190-2 (HOSPITAL DE BRASILEIA -RAIMUNDO CHAAR)

Luciete da Silva Fernandes - Matricula/CPF:9353518-4 (U. MISTA ANA NERY)

Márcia Vasconcelos Marreiro dos Santos - Matricula/CPF:359874-1 (HOSPITAL JOÃO CÂNCIO FERNANDES).

Luciene Barbosa Gaspar - Matricula/CPF: 9136355-7(CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DE CRUZEIRO DO SUL-CAPS NÁUAS)

Rejane Campos Ribeiro-- Matricula/CPF:3568-1 (CEREST)

Gabriela Curty Said - Matricula/CPF:9550020 (HEMOACRE)

Thais Bestene Lins - Matricula/CPF:9213082 (APOIO DIAGNÓSTICO).

Pricila de Oliveira Lopes- Matricula/CPF:9199373-8 (SAMU- RIO BRANCO)

Carina Hechenberger Souza- Matricula/CPF:9178007-02 (MATERNIDADE BÁRBARA HELIODORA)

Maria Lucrécia Batista Pereira-- Matricula/CPF:90816-2 (CES- CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE)

Sônia Maria Freitas de Moura - Matricula/CPF:9302158-4 (COMPLEXO LOGÍSTICO).

Edem Marcio Souza dos Santos- Matricula/CPF:9588884 (SESACRE)

Francisca Nubia Moreira Campos - Matricula/CPF: 13064-1 (CRIE/PNI)

José Rogério de Vargas Antunes-- Matricula/CPF: 347884-2 (DAPART. DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS – DAFI)

Francisco Jaire Souza Matos- Matricula/CPF:9237704 (H. SANSÃO GOMES)

Tatiana Benvindo -- Matricula/CPF:74949535234 (HUERB)

Maria de Fátima de Oliveira Santas- Matricula/CPF:9534652 (INTOACRE)

Carina Hechenberger Souza- Matricula/CPF:9178007-02 (MATERNIDADE BÁRBARA HELIODORA)

Edy Carlos Tamborini Araújo-Matricula/CPF:2757958-01 (UPA -2º DIST. VIA VERDE)

William Jhessen da Silva Santiago - Matricula/CPF852.152.792-62 (UPA –CIDADE DO POVO)

Simone da Silva Prado- Matricula/CPF: 91154551 (UPA DA SOBRAL).

Luciana Oliveira Carvalho - Matricula/CPF:9576533 (POLIC. DO TUCUMÃ)

Marcos Gonçalves Ferreira - Matricula/CPF:9636617-1 ((VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA).

Francisleide Linhares da Silva - Matricula/CPF:950585-72 (UNIDADE MISTA DE MANOEL URBANO).

Macson de Almeida Rosas - Matricula/CPF: 95509761- (UPA DE CRUZ. DO SUL)

Luiz Augusto Brunetta de Albuquerque Lima Barretos - Matricula/CPF: 9548-319-2 (SAMU – CRUZEIRO DO SUL)

Luis Rafael Gonçalves Gomes - Matricula/CPF:9527818(COORDENAÇÃO REGIONAL DO VALE DO JURUÁ)

Sâmea Thaumaturgo de Abreu - Matricula/CPF: 9081313-2(HEMONÚCLEO DE CRUZEIRO DO SUL)

Francisco Jaire Souza Matos- Matrícula/CPF:9237704 (MATERNIDADE ETHEL MURIEL)
 Irizane de Souza Patrício- Matrícula/CPF:906.285.272-68 (HOSPITAL GERAL DE FEIJÓ)
 José Mariano dos Santos - Matrícula/CPF:9640860 (SESACRE)
 Marcos Alan Ximenes Lima - Matrícula/CPF:3228711-2 (MMH).
 Carina Hechenberger Souza- Matrícula/CPF:9178007-02 (MATERNIDADE BARBARA HELIODORA)
 Carina Hechenberger Souza- Matrícula/CPF:9178007-02(HOSPITAL DA CRIANÇA- SASMC)
 Edy Carlos Tamborini de Araújo- Matrícula/CPF:2757958-1 (UPA DO 2º DISTRITO)
 Ronia Santos Nascimento - Matrícula/CPF:9346627-4 (UNIDADE MISTA DE SANTA ROSA DO PURUS)
 Jesus Barros da Silva - Matrícula/CPF:93268474 (UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE SANTA LUZIA)
 Elis Ângela Rozin - Matrícula/CPF:2765702 (HOSP. ARY RODRIGUES)
 Art. 3º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
 §1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.
 §2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.
 §3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.
 Art. 4º Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo único.
 As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
 Art. 5º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico <http://cge.ac.gov.-br/cont/index-.php/manuais/category/22--manual-de-gestao-e-fiscalizacao-de-contra-tos-administrativos>.
 Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de setembro de 2023
 Registre, Publique e Cumpra-se.

PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 1497 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Sr. PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON, nomeado por meio do Decreto Estadual nº 09-P, de 01 de Janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Art.1º Revogar portaria 1.166 de 22 de Agosto de 2023.

Art.1º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº763/2023, e/ou seus substitutos, oriundo da PRE-GÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2023, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa, ACRELIMP - SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, cujo objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços natureza continuada (limpeza e/ou esgotamento de fossas sépticas, caixas-d'água e cisternas, rede de esgoto, desentupimentos, desobstrução, dedetização, descupinização, desratização, limpeza interna de dejetos de morcegos e aves presentes em forros), para atender as necessidades das unidades de saúde e administrativas, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Acre - SESACRE.

I - Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:

a) Titular: Marcelo Nery Vitorino - Matrícula/CPF: 9238727

b) Substituto: Lafaelen de Sousa Oliveira - Matrícula/CPF:9609822

II - Fiscal do Contrato e/ou seus substitutos:

a) Titular: (es)

Luiz Felipe Lindoso Fonseca - Matrícula/CPF:9414541-2(ARQUIVO GERAL)

Adriano Feitosa da Silva - Matrícula/CPF:2756315-1(SESACRE)

Renata Aparecida Rossato Quiles - Matrícula/CPF:127668-2 (PNI)

Samira Zaire Lima- Matrícula/CPF: 317365-1 (COLEGIO DOM BOSCO)

Samira Zaire Lima- Matrícula/CPF: 317365-1 (PREDIO DA SESACRE-PARQUE DE EXPOSIÇÃO)

Samira Zaire Lima- Matrícula/CPF:317365-1(GALPÃO/DEPÓSITO DE HIPOCLORITO)

Samira Zaire Lima- Matrícula/CPF: 317365-1(SALA DE CAMPO)

Samira Zaire Lima- Matrícula/CPF: 317365-1 (COMP- LOGÍSTICO- SESACRE)

Salun Saad Gomes de Matos-Matrícula/CPF: 9546707-2 (UPA DO 2º DISTRITO)

Ana Luiza Felix Vasconcelos- Matrícula/CPF:9511911-2 (CENTRO DE ESPE-CIALIZAÇÃO EM REABILITAÇÃO – CER III)

Ana Sheyla dos Santos Lopes - Matrícula/CPF:597061 (CENTRAL ESTADUAL DE TRANSPLANTE DO ACRE-CET/AC)

Kaline Costa da Silva - Matrícula/CPF:9316639 (UPA- FRANCO SILVA)

Renata Almeida de Oliveira - Matrícula/CPF:9608249-2 (SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR –SAD/ PROGRAMA MELHOR EM CASA)

Alex Lustosa Bezerra - Matrícula/CPF: 9523065 (POLICLINICA DO TUCUMÃ)

Rossana Santos Freitas Spiguel - Matrícula/CPF: 9110801-2 (MMH)

Thereza Cristina Picado Pinheiro- Matrícula/CPF: 9321543-3 (HEMOACRE)

Anderson Luiz Rola da Silva- Matrícula/CPF:9152075-5 (INTO/ACRE)

Clara Elisabeth da Silva Barros -- Matrícula/CPF:272450-1 (HUERB)

Jaida Moreira Nunes - Matrícula/CPF:9558420-2 (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS /ADIII)

Walterli Alves de Sena - Matrícula /CPF: 214418-1 (SAE)

John Lenon Batista Lima - Matrícula/CPF:9490477-3 (UNACON)

Ana Paula Moreira de Aguiar- Matrícula/CPF:9591427 (CREME)

Veronica Rodrigues Chupinagua da Costa - Matrícula/CPF: 9613935 (CECON)

Wanderleia Barbosa de Sousa- Matrícula/CPF:3222926-1 (OF. ORTOPÉDICA)

Carlos Cardoso Modesto- Matrícula /CPF: 207101-1 (HOSMAC)

Pricila de Oliveira Lopes- Matrícula/CPF:9199373-8 (SAMU- RIO BRANCO)

Isaias Santos de Mesquita - Matrícula/CPF:256951 (LACEN)

Noemi Porto Rodrigues- Matrícula /CPF:9612475 (UPA DA CIDADE DO POVO)

Domingos Avelino da Silva - Matrícula/CPF:336556-1(MATER. BARBARA HELIODORA- SASMC)

Domingos Avelino da Silva - Matrícula/CPF:336556-1 (HOSPITAL DA CRIANÇA- SASMC)

José Antônio Cordovil- Matrícula/CPF:9066829 (CEREST)

Davi Jinkins de Almeida- Matrícula/CPF:2751607-1 (D. DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA)

José Rogério de Vagas Antunes - Matrícula/CPF: 701129-02 (C.DE M.CEME)

João Lessa Martins- Matrícula/CPF:9579729 (H. MANOEL MARINHO MONTE).

Igor Silva Gomes - Matrícula/CPF:9504281(HOSPITAL ARY RODRIGUES)

Leidiomaria Gomes Machado- Matrícula/CPF:9419764 (UNIDADE MISTA DE ACRELÂNDIA)

Jadina Moreira Costa Matrícula/CPF: 9614045-1 (UNIDADE MISTA ANA NERY)

Uarli Oliveira de Souza Carvalho - Matrícula/CPF:9505644 (UNIDADE MISTA DE MANOEL URBANO).

Nildete Lira de Nascimento- Matrícula/CPF:95051051 (HOSPITAL JOÃO CÂNCIO FERNANDES).

Gilson Rabelo da Silva - Matrícula/CPF:727.281912-04 (HOSPITAL DA FAMÍLIA DE SANTA ROSA DO PURUS).

b) Substituto: (s)

Pedro Lima Melo Sobrinho- Matrícula/CPF:95966 (ARQUIVO GERAL)

Margareth Pereira Frota- Matrícula/CPF:223980-6 (PNI)

Sônia Maria Freitas de Moura- Matrícula/CPF:434.885.522-69 (COMPLEXO LOGÍSTICO)

Irailson Nascimento de Souza- Matrícula/CPF:9461965-1 (UPA 2º DISTRITO)

Higor Maciel Meneguete- Matrícula/CPF:9624031-1(CENTRO DE ESPECIALIZADA EM REABILITAÇÃO – CER III)

Lucas de Menezes Fernandes- Matrícula/CPF:9636536-1(CENT. ESTADUAL DE TRANSPLANTE DO ACRE/CET/AC)

Simone da Silva Prado- Matrícula/CPF:9115455-13 (UPA FRANCO SILVA)

Izabel da Silva Braga Araújo - Matrícula/CPF:9569758-2 (ATENÇÃO DOMICILIAR –SAD)

Gilcleia Maria Melo de Oliveira - Matrícula/CPF: 299391-2 (POLIC. TUCUMÃ)

Marcos Alan Ximenes Lima - Matrícula/CPF:3228711-3 (MMH)

Gabriela Curty Said - Matrícula/CPF:9550020 (HEMOACRE)

Claudio Roberto Freitas Lopes- Matrícula/CPF:177632 (INTO/ACRE)

Erika de Souza Oliveira- Matrícula/CPF:9410350-1 (HUERB)

Eivani Xavier de Oliveira - Matrícula/CPF:9275630-3 (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS /ADIII)

José Augusto Souza Araújo- Matrícula/CPF:189219-2 (SAE)

Kelcinéia Araújo de Souza- Matrícula/CPF: 276510-1(UNACON)

Alice Silva Mesquita-- Matrícula/CPF:9572554-1 (CREME)

Muana da Costa Araújo- Matrícula/CPF:95564403-2 (CECON)
Alípio Pessoa Lima - Matrícula/CPF: 9432051-2 (HOSPITAL MANOEL MARINHO MONTE)

Maria Aparecida Pereira de Oliveira - Matrícula/CPF:9528709 (UNIDADE MISTA DE ACRELÂNDIA)

Luciête da Silva Fernandes- Matrícula/CPF:9353518 ((UNID. MISTA ANA NERY)

Samira Zaira Lima - Matrícula/CPF:317365-1(UNIDADE MISTA DE MANOEL URBANO)

Márcia Vasconcelos Marreiro dos Santos - Matrícula/CPF:359874-4 (HOSPITAL JOÃO CÂNCIO FERNANDES).

Michela Taumaturgo de Moura- Matrícula/CPF:9530517 (HOSPITAL DA FAMÍLIA DE SANTA ROSA DO PURUS).

Samira Zaira Lima - Matrícula/CPF:317365-1 (TODAS AS UNIDADES)

Art. 2º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.

§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 3º Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo único.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 4º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico <http://cge.ac.gov.-br/cont/index-.php/manuais/category/22.-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-decontra-tos-administrativos>.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 novembro de 2023.

Registre, Publique e Cumpra-se.

PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 1.498 DE 19 DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Sr. PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON, nomeado por meio do Decreto Estadual nº 09-P, de 01 de Janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Art.1º Revogar portaria 1.277 de 03 de outubro de 2023.

Art.2º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 801/2023, e/ou seus substitutos, oriundo do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022-SEI Nº 0019.004679. 00076/2023-09, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa M F NAZARE - ME, cujo o objeto é a contratação de empresa para fornecimento de produtos gráficos, em conformidade com o Termo de Referência/ Edital, decorrente do Credenciamento.

I - Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:

a) Titular: Waltevi Alves de Sena - Matrícula/CPF:302-1

II - Fiscal do e/ou seus substitutos:

a) Titular: Carlos Magno de Lima Souza - Matrícula/CPF:21140003

Art. 3º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.

§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo único.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico <http://cge.ac.gov.-br/cont/index-.php/manuais/category/22.-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-decontra-tos-administrativos>.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 27 de setembro de 2023.

Registre, Publique e Cumpra-se.

PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 1.499 DE 19 DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Sr. PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON, nomeado por meio do Decreto Estadual nº 09-P, de 01 de Janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Art.1º Revogar portaria 1.287 de 03 de outubro de 2023.

Art.2º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 811/2023, e/ou seus substitutos, oriundo do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022- SEI Nº 0019.004679. 00076/2023-09, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa, J O ARRUDA - ME, cujo o objeto é a contratação de empresa para fornecimento de produtos gráficos, em conformidade com o Termo de Referência/ Edital, decorrente do Credenciamento.

I - Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:

a) Titular: Waltevi Alves de Sena - Matrícula/CPF:302-1

II - Fiscal do e/ou seus substitutos:

a) Titular: Carlos Magno de Lima Souza - Matrícula/CPF:21140003

Art. 3º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.

§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo único.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico <http://cge.ac.gov.-br/cont/index-.php/manuais/category/22.-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-decontra-tos-administrativos>.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 27 de setembro de 2023.

Registre, Publique e Cumpra-se.

PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ACRE

1º TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO TERMO DE CONTRATO SESACRE Nº 625/2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 085/2022, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 13.678 DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2023, PÁGINAS 24 E 25.

PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
PELA CONTRATANTE

NOTIFICAÇÃO Nº 192/2023/SESACRE-DIVISM/SESACRE-DEPGA/SESACRE-DADM/SESACRE-SAADM

PROCESSO Nº 0019.015360.00402/2023-70

INTERESSADO: DIVISÃO DE MEDICAMENTOS E GASES MEDICINAIS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 164/2022

Ordem de Entrega 46438/2023.

AO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ: 36.325.157/0001-34

NESTA

A Secretaria de Estado de Saúde, com Sede na Rua Marechal Deodoro, nº. 830, Bairro Centro, CEP 69.908-520, município de Rio Branco/AC, neste ato representado por meio da Gestora de Contrato, Srª SEBASTIANA ALVES DA SILVA, brasileira, de acordo com as atribuições do cargo que ocupa, vêm à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 6º, § 1.º, Matrícula nº 97438-1, NOTIFICÁ-LO a respeito da conduta praticada no sentido de deixar de entregar no prazo contratual estabelecido, os itens 71 - POLIMIXINA B, 500.000UI; PO PARA SOLUCAO INJETAVEL, 69 -PIPERACILINA 4G+TABOBACTAN 500MG PO PARA SOLUCAO ONJETAVEL 4,5G + DILUENTE, 52 - GANCICLOVIR SODICO 500MG; SOLUCAO INJETAVEL 10ML, 04 - AMOXILINA 1000MG; ACIDO CLAVULANICO 200MG; PO- DILUENTE PARA SOLUCAO INJETAVEL.

Constante da Ordem de Entrega nº 46438/2023 que são destinados a atender as necessidades das unidades de saúde pertencentes À Rede Hospitalar do Estado do Acre no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE.

Assim, fica vossa empresa NOTIFICADA para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento desta notificação, tendo em vista que a avaliação da gestão contratual através do setor competente adotará providências cabíveis à aplicação de sanções administrativas prevista na CLÁUSULA 6. 6.1 CLÁUSULA 11. 11.5 E 11.9 do contrato administrativo nº 735/2023, conforme disposições contidas nas Seções I e II do Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Rio Branco, 21 de dezembro de 2023.

SEBASTIANA ALVES DA SILVA
Gestora de Contratos Mat. 97438-1

RESOLUÇÃO CIB/AC Nº 56/2023

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/AC, no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Portaria nº 341, de 4 de março de 2013 que redefine o Componente Reforma do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS);

Considerando a Portaria nº 381, de 6 de fevereiro de 2017 que dispõe sobre as transferências, fundo a fundo, de recursos financeiros de capital ou corrente, do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios destinados à execução de obras de construção, ampliação e reforma; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6, de setembro de 2017, que altera as Portarias nº 339/GM/MS, nº 340/GM/MS e nº 341/GM/MS, de 4 de março de 2013;

Considerando o OFICIO/GABSEMSA/Nº385/2023 oriundo da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco Acre o qual envia o termo de Entrega de Obra – UBS Nova Morada.

RESOLVE:

Art. 1º: Ratificar o Termo de Entrega de Obra, referente às propostas nº 84317.2050001/19-005, 84317.2050001/19-009 cujo os objetos são: Construção da Unidade Básica de Saúde Porte I – UBS Nova Morada, localizada à rua Rio Negro, S/N, Bairro Portal da Amazônica, CEP:69.915-732 e a reforma da Unidade Básica de Saúde Porte II – URAP São Francisco, localizada à rua Joaquim Macedo, nº 26- Bairro São Francisco – CEP: 69900-970, município de Rio Branco (AC).

Rio Branco (AC), 13 de dezembro de 2023.

Ana Cristina Morais da Silva

Vice-Presidente da CIB

Vitor Lima Martineli

Presidente do COSEMS

Homologo a Resolução CIB/AC nº 56/2023, nos termos do Art. 2º do Regimento Interno da CIB/AC.

Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon

Secretário de Estado de Saúde

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - SESACRE Nº 413/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 339/2023

PROCESSO SEI Nº 0019.015359.00126/2023-51

ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SESACRE

FORNECEDOR: SISPACK MEDICAL LTDA

DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de Indicadores Biológicos para esterilização de Instrumentais Cirúrgicos, com cessão de Incubadora em comodato para atender as demandas do Estado do Acre, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Acre-SESACRE. DO(S) DETENTOR (ES) DA ATA REGISTRADO(S), DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO.

O preço da Ata em epígrafe é de R\$ 738.000,00 (setecentos e trinta e oito mil reais);

As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas no orçamento da SESACRE, Programa de Trabalho:_____. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Fonte de Recursos: 100 (Recursos Próprios) e 400 (Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS de origem da União).

DA VALIDADE DOS PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III, do § 3º, do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, terá início na data de sua assinatura, tendo como eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

DATA DA ASSINATURA

Rio Branco, 20 de dezembro de 2023.

ASSINAM: PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON, Secretário(a) de Estado de Saúde PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E HUMBERTO LASSALA FILHO, REPRESENTANTE LEGAL PELO FORNECEDOR.

ENCARTE I

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - SESACRE Nº 413/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 339/2023

PROCESSO SEI Nº 0019.015359.00126/2023-51

DO DETENTOR DA ATA REGISTRADA, DO PREÇO E DO ITEM DE FORNECIMENTO, POR OCASIÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 339/2023.

EMPRESA FORNECEDORA: SISPACK MEDICAL LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 54.565.478/0001-98, com sede na Rua Doze de Setembro, 1.173 – Vila Guilherme – CEP: 02052-001, São Paulo/SP, telefone: (11) 2955-2222 - ramal 1002 / 1005, e-mail: vendas3@sispack.com.br, licitacoes@sispack.com.br;

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 339/2023						
EMPRESA FORNECEDORA: SISPACK MEDICAL LTDA./CNPJ Nº 54.565.478/0001-98						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	MARCA	QUANT. P/REGISTRO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	200064363 - INDICADOR BIOLÓGICO; FRASCO DE ESPOROS; CONTEÚDO BACILLUS STEAROTHERMOPHILOS EM MEIO DE CULTURA ESPECÍFICA PARA INDICAÇÃO DE CRESCIMENTO MICROBIANO EM UNIDADE 10 ELEVADO A 6; COM TEMPO DE RESPOSTA FINAL NEGATIVA EM NO MÁXIMO 3 HORAS POR MÉTODO DE FLUORESCÊNCIA, INDICADO PARA MONITORAMENTO BIOLÓGICO DE CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR SOB PRESSÃO. CAIXA COM 60 UNIDADES. OBS: CEDÊNCIA DE INCUBADORAS EM COMODATO COM CAPACIDADE DE INCUBAÇÃO SIMULTÂNEA DE NO MÍNIMO 6 TESTES, ATÉ A FINALIZAÇÃO DO CONTRATO.	CX	SISPACK/SP220	1.200	R\$ 615,00	R\$ 738.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 738.000,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - SESACRE Nº 417/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 383/2023

PROCESSO SEI Nº 0019.004704.00104/2023-25

ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SESACRE

FORNECEDOR: MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA

DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de insumos para abastecer emergencialmente os setores de bacteriologia médica, pontualmente nas análises de agravos relacionados as doenças Diarreicas Agudas (DDA) do Laboratório Central de Saúde Pública – LACEN/AC, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE. DO(S) DETENTOR (ES) DA ATA REGISTRADO(S), DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO.

O preço da Ata em epígrafe corresponde a R\$ 697.825,96 (seiscentos e noventa e sete mil oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos); DA VALIDADE DOS PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, terá início na data de sua assinatura, tendo como eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

DATA DA ASSINATURA

Rio Branco, 20 de dezembro de 2023.

ASSINAM: PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON, Secretário(a) de Estado de Saúde PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E CLEUBER ACERLY DE OLIVEIRA, REPRESENTANTE LEGAL PELO FORNECEDOR.

ENCARTE I

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - SESACRE Nº 417/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 383/2023

PROCESSO SEI Nº 00019.004704.00104/2023-25

DO DETENTOR DA ATA REGISTRADA, DO PREÇO E DO ITEM DE FORNECIMENTO, POR OCASIÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 383/2023.

EMPRESA FORNECEDORA: MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.724.729/0001-61, estabelecida na Rua Presidente Rodrigues Alves, 435, Qd. 14, Lt. 20, Setor Faicalville II, Goiânia/GO, telefone: (62) 3945-0350, e-mail: maxlab@terra.com.br;

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 383/2023						
EMPRESA FORNECEDORA: MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA/CNPJ nº 04.724.729/0001-61						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT. P/REGISTRO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	200057968 - SORO ANTI E. COLI ENTEROINVASORA POLIVALENTE A; FRASCO COM 3ML.	FR	PROBAC	6	R\$ 261,88	R\$ 1.571,28
3	200057970 - SORO ANTI E. COLI ENTEROPATOGÊNICA POLIVALENTE A FRASCO COM 3ML.	FR	PROBAC	6	R\$ 261,88	R\$ 1.571,28
4	200057972 - SORO ANTI E. COLI ENTEROPATOGÊNICA POLIVALENTE B; FRASCO COM 3ML.	FR	PROBAC	6	R\$ 263,43	R\$ 1.580,58
5	200057973 - SORO ANTI E. COLI ENTEROPATOGÊNICA POLIVALENTE C; FRASCO COM 3ML.	FR	PROBAC	6	R\$ 262,90	R\$ 1.577,40
6	200057966 - SORO ANTI E. COLI 0157 (ENTEROHEMORRÁGICA); FRASCO COM 3ML.	FR	PROBAC	6	R\$ 301,51	R\$ 1.809,06
7	200057981 - SORO ANTI SALMONELA POLIVALENTE FLAGELAR; FRASCO COM 3ML.	FR	PROBAC	10	R\$ 277,32	R\$ 2.773,20
8	200057982 - SORO ANTI SALMONELA POLI SOMÁTICO; FRASCO 3ML.	FR	PROBAC	10	R\$ 282,38	R\$ 2.823,80
9	200097975 - PAINEL PARA ENTEROBACTÉRIAS; SISTEMA PARA IDENTIFICAÇÃO DE ENTEROBACTÉRIAS COM AMPLO NÚMERO DE PROVAS PERMITINDO DETERMINAR COM MAIOR SEGURANÇA AS ESPÉCIES E SUBESPÉCIES DOS ISOLADOS ; PAINEL CONSTITUÍDO POR 24 PROVAS: INDOL; VOGES PROSKAUER; CITRATO DE SIMMONS; PRODUÇÃO DE H2S; HIDRÓLISE DA URÉIA; TRIPTOFANO DESAMINASE; DESCARBOXILAÇÃO DE LISINA, ARGININA, ORNITINA E CONTROLE (BASE MOELLER); MALONATO; HIDRÓLISE DA ESCULINA; UTILIZAÇÃO DOS AÇÚCARES: GLICOSE, LACTOSE, SACAROSE, MANITOL, ADONITOL, MIOINOSITOL, SORBITOL, RAFINOSE, RAMNOSE, MALTOSE, MELOBIOSE; ONPG E A PROVA ADICIONAL DE OXIDASE TOTALIZANDO 25 PROVAS COM IDENTIFICAÇÃO ATRAVÉS DE PH, HIDRÓLISE DOS SUBSTRATOS E PRODUÇÃO DE PRODUTOS METABÓLICOS. O KIT CONSISTE DOS SUBSTRATOS DESIDRATADOS DAS PROVAS DISTRIBUÍDOS EM MICROPLACAS.	UND	PROBAC	200	R\$ 450,00	R\$ 90.000,00

10	200057977 - SORO ANTI S. DYSENTERIAE POLIVALENTE 1; FRASCO COM 3ML.	FR	PROBAC	6	R\$ 255,85	R\$ 1.535,10
11	200057978 - SORO ANTI S. DYSENTERIAE POLIVALENTE 2; FRASCO 3ML.	FR	PROBAC	6	R\$ 258,95	R\$ 1.553,70
12	200057974 - SORO ANTI S. BOYDII POLIVALENTE 1; FRASCO COM 3ML.	FR	PROBAC	6	R\$ 276,70	R\$ 1.660,20
13	200057975 - SORO ANTI S. BOYDII POLIVALENTE 2; FRASCO 3ML.	FR	PROBAC	6	R\$ 273,28	R\$ 1.639,68
14	200057976 - SORO ANTI S. BOYDII POLIVALENTE 3; FRASCO COM 3ML.	FR	PROBAC	6	R\$ 275,94	R\$ 1.655,64
15	200057980 - SORO ANTI S. SONNEI POLIVALENTE; FRASCO COM 3ML.	FR	PROBAC	6	R\$ 276,13	R\$ 1.656,78
16	200057987 - SORO ANTI VIBRIO CHOLERAEE POLIVALENTE 1; FRASCO COM 3ML.	FR	PROBAC	6	R\$ 326,51	R\$ 1.959,06
17	200097976 - PLACA AGAR CROMOGÊNICO GERAL; MEIO DE CULTURA PRONTO PARA USO, INDICADO PARA IDENTIFICAÇÃO E CONFIRMAÇÃO PRESUNTIVA DE MICRORGANISMOS RESPONSÁVEIS POR INFECÇÕES DO TRATO URINÁRIO. PODENDO TAMBÉM SER UTILIZADO PARA PESQUISA DE MICRORGANISMO EM OUTRAS AMOSTRAS CLÍNICAS E NÃO CLÍNICAS.	UND	NEW-PROV	200	R\$ 12,00	R\$ 2.400,00
18	200097978 - AGUA PEPTONADA ALCALINA; MEIO DE ENRIQUECIMENTO A PH 8,6 PARA V. CHOLERAEE. FRASCO COM 10ML.	FR	PROBAC	200	R\$ 23,55	R\$ 4.710,00
19	200097979 - KIT PARA IDENTIFICAÇÃO RÁPIDA DE BACTÉRIAS PRODUTORAS DE ENZIMA CARBAPENEMASE KIT COM 10 FITAS.	KIT	PROBAC	10	R\$ 396,14	R\$ 3.961,40
20	200097980 - KIT PARA IDENTIFICAÇÃO RÁPIDA DE BACTÉRIAS PRODUTORAS DE ENZIMA CARBAPENEMASE DO GRUPO METALO KIT COM 10 FITAS.	KIT	PROBAC	10	R\$ 347,28	R\$ 3.472,80
24	200098581 - DISCO DE ANTIBIOTICO GENTAMICINA 30UG, FRASCO COM 50 UNIDADES.	FR	CEFAR	50	R\$ 26,66	R\$ 1.333,00
25	200098582 - DISCO DE ANTIBIOTICO MEROPENEM VABORCCTAM 20/10UG; FRASCO COM 50 UNIDADES.	FR	CEFAR	50	R\$ 28,21	R\$ 1.410,50
27	200098584 - DISCO DE ANTIBIOTICO PIPERACILINA 30UG; FRASCO COM 50 UNIDADES.	FR	CEFAR	50	R\$ 19,33	R\$ 966,50
29	200098586 - DISCO DE ANTIBIOTICO TACARCICLINA-ÁCIDO CLAVULÂNICO 75/10UG, FRASCO COM 50 UNIDADES.	FR	CEFAR	50	R\$ 30,50	R\$ 1.525,00
30	200098587 - DISCO DE ANTIBIOTICO TOBRAMICINA 10UG; FRASCO COM 50 UNIDADES.	FR	CEFAR	50	R\$ 27,00	1.033R\$ 1.350,00
31	200098588 - DISCO DE ANTIBIOTICO TRIMETOPRIMA 05UG; FRASCO COM 50 UNIDADES.	FR	CEFAR	50	R\$ 32,00	R\$ 1.600,00
32	200098589 - DISCO DE ANTIBIOTICO PIPERACILINA 30UG, FRASCO COM 50 UNIDADES.	FR	CEFAR	30	R\$ 21,00	R\$ 630,00
46	200098604 - CEPAS KLEBSIELLA PNEUMONIAE ATCC BAA1705; CONTROLE POSITIVO.	FR	CONTRO-LAB	200	R\$ 767,50	R\$ 153.500,00
47	200098605 - CEPAS STENOTROPHOMONAS; MALTOPHILIA ATCC BAA2423; CONTROLE POSITIVO.	FR	CONTRO-LAB	200	R\$ 1.033,00	R\$ 206.600,00
48	200098606 - CEPAS CIROBACTER FREUNDII ATCC 8090; CONTROLE POSITIVO.	FR	CONTRO-LAB	200	R\$ 995,00	R\$ 199.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 697.825,96

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - SESACRE Nº 419/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 215/2023

PROCESSO SEI Nº 0019.015359.00047/2023-41

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SESACRE

FORNECEDOR: BIOLAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de Material Médico Hospitalar Consumo Geral IX, para atender as necessidades da Unidades de Saúde, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre - SESACRE.

DO (S) DETENTOR (ES) DA ATA REGISTRADO (S), DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO.

O preço da Ata em epígrafe é de R\$ 343.228,00 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e vinte e oito reais);

As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas no orçamento da SESACRE, Programa de Trabalho: 10.302.1424.43020000. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Fonte de Recursos: 15001002 (Recursos Próprios) e 16000400 (Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS de origem da União). DA VALIDADE DOS PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III, do §3º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, terá início na data de sua assinatura, tendo como eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado; Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR não estará obrigado a adquirir o material objeto desta Ata, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa FORNECEDORA, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa FORNECEDORA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

A contratação decorrente desta Ata será formalizada mediante contrato a ser firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE e a(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da comunicação do ÓRGÃO GERENCIADOR ou mediante a retirada da Nota de Empenho ou Autorização dos serviços, de forma que restará caracterizado o compromisso da execução dos serviços, conforme o art. 14 do Decreto Estadual nº 5.967/10. DATA DA ASSINATURA Rio Branco, 20 de dezembro de 2023.

ASSINAM: PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON, Secretário(a) de Estado de Saúde, PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E ANTÔNIO IVO DE PONTES, REPRESENTANTE LEGAL PELO FORNECEDOR.

ENCARTE I

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - SESACRE Nº 419/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 215/2023

PROCESSO SEI Nº 0019.015359.00047/2023-41

DO DETENTOR DA ATA REGISTRADA, DO PREÇO E DO ITEM DE FORNECIMENTO, POR OCASIÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 215/2023. EMPRESA FORNECEDORA: BIOLAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.987.995/0001-02, com sede na Rua Cel. Alexandrino, nº 454, Bosque, CEP: 69.900-658, Rio Branco-AC, telefones: (68) 3223-2702 / (68) 99971-4330 / (68) 3223-8149, e-mail: antonio.biolar@gmail.com, marcia.biolar@hotmail.com;

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 215/2023						
EMPRESA FORNECEDORA: BIOLAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA./CNPJ Nº 06.987.995/0001-02						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT. P/ REGISTRO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	200002274 - KIT DRENAGEM PARA DRENAGEM DE TORAX, Nº 36 EM PVC CRISTAL, ATÓXICO, COM FITA RADIOPACA EM TODA A EXTENSÃO DO DRENO, MULTIPERFURADO, SILICONIZADO INTERNA E EXTERNAMENTE, INTRODUTOR TROCATER E ANEL DE FIXAÇÃO COM FRASCO COLETOR ESCALONADO DE 2000ML COM GRADUAÇÃO EM RELEVO A CADA 50 ML, CLAMP PARA INTERRUPTÃO DE FLUXO E ORDENHA, TAMPA EM POLIETILENO COM SISTEMA DE ROSCA CONTENDO ENTRADA PARA EXTENSÃO, RESPIRO, DRENO MEDIASTINAL FLEXÍVEL, APIROGÊNICO, MULTI-PERFURADO E ALÇA DE SUSTENTAÇÃO ESTÉRIL. EMBALAGEM INDIVIDUAL ADEQUADA, SEGU-RA, COMPATÍVEL COM TÉCNICA ASSÉPTICA. CONTENDO DADOS DE IDENTIFI-CAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VA-LIDADE E ATENDER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO. CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO.	UND	MED SHARP	2.000	R\$ 33,47	R\$ 66.940,00
11	200001295 - KIT DRENAGEM PARA DRENAGEM DE TORAX, Nº 38 EM PVC CRISTAL, ATÓXICO, COM FITA RADIOPACA EM TODA A EXTENSÃO DO DRENO, MULTIPERFURADO, SILICONIZADO INTERNA E EXTERNAMENTE, INTRODUTOR TROCATER E ANEL DE FIXAÇÃO COM FRASCO COLETOR ESCALONADO DE 2000ML COM GRADUAÇÃO EM RELEVO A CADA 50 ML, CLAMP PARA INTERRUPTÃO DE FLUXO E ORDENHA, TAMPA EM POLIETILENO COM SISTEMA DE ROSCA CONTENDO ENTRADA PARA EXTENSÃO, RESPIRO, DRENO MEDIASTINAL FLEXÍVEL, APIROGÊNICO, MULTI-PERFURADO E ALÇA DE SUSTENTAÇÃO ESTÉRIL. EMBALAGEM INDIVIDUAL ADEQUADA, SEGU-RA, COMPATÍVEL COM TÉCNICA ASSÉPTICA. CONTENDO DADOS DE IDENTIFI-CAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VA-LIDADE E ATENDER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO. CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO.	UND	MED SHARP	2.000	R\$ 33,47	R\$ 66.940,00
12	200001074 - KIT DRENAGEM PARA DRENAGEM DE TORAX, Nº 40 EM PVC CRISTAL, ATÓXICO, COM FITA RADIOPACA EM TODA A EXTENSÃO DO DRENO, MULTIPERFURADO, SILICONIZADO INTERNA E EXTERNAMENTE, INTRODUTOR TROCATER E ANEL DE FIXAÇÃO COM FRASCO COLETOR ESCALONADO DE 2000ML COM GRADUAÇÃO EM RELEVO A CADA 50 ML, CLAMP PARA INTERRUPTÃO DE FLUXO E ORDENHA, TAMPA EM POLIETILENO COM SISTEMA DE ROSCA CONTENDO ENTRADA PARA EXTENSÃO, RESPIRO, DRENO MEDIASTINAL FLEXÍVEL, APIROGÊNICO, MULTI-PERFURADO E ALÇA DE SUSTENTAÇÃO ESTÉRIL. EMBALAGEM INDIVIDUAL ADEQUADA, SEGU-RA, COMPATÍVEL COM O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO E QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA. CONTENDO DA-DOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E ATENDER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO. CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PRO-CEDENCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E ATEN-DER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO.	UND	MED SHARP	2.000	R\$ 33,66	R\$ 67.320,00
13	200005307 - KIT DRENAGEM PARA DRENAGEM DE TORAX, Nº 42 EM PVC CRISTAL, ATÓXICO, COM FITA RADIOPACA EM TODA A EXTENSÃO DO DRENO, MULTIPERFURADO, SILICONIZADO INTERNA E EXTERNAMENTE, INTRODUTOR TROCATER E ANEL DE FIXAÇÃO COM FRASCO COLETOR ESCALONADO DE 2000ML COM GRADUAÇÃO EM RELEVO A CADA 50 ML, CLAMP PARA INTERRUPTÃO DE FLUXO E ORDENHA, TAMPA EM POLIETILENO COM SISTEMA DE ROSCA CONTENDO ENTRADA PARA EXTENSÃO, RESPIRO, DRENO MEDIASTINAL FLEXÍVEL, APIROGÊNICO, MULTI-PERFURADO E ALÇA DE SUSTENTAÇÃO ESTÉRIL. EMBALAGEM INDIVIDUAL ADEQUADA, SEGU-RA, COMPATÍVEL COM TÉCNICA ASSÉPTICA. CONTENDO DADOS DE IDENTIFI-CAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VA-LIDADE E ATENDER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO. CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO.	UND	MED SHARP	2.000	R\$ 33,66	R\$ 67.320,00
14	200000244 - KIT DRENAGEM PARA DRENAGEM DE TORAX, Nº 44 EM PVC CRISTAL, ATÓXICO, COM FITA RADIOPACA EM TODA A EXTENSÃO DO DRENO, MULTIPERFURADO, SILICONIZADO INTERNA E EXTERNAMENTE, INTRODUTOR TROCATER E ANEL DE FIXAÇÃO COM FRASCO COLETOR ESCALONADO DE 2000ML COM GRADUAÇÃO EM RELEVO A CADA 50 ML, CLAMP PARA INTERRUPTÃO DE FLUXO E ORDENHA, TAMPA EM POLIETILENO COM SISTEMA DE ROSCA CONTENDO ENTRADA PARA EXTENSÃO, RESPIRO, DRENO MEDIASTINAL FLEXÍVEL, APIROGÊNICO, MULTI-PERFURADO E ALÇA DE SUSTENTAÇÃO ESTÉRIL. EMBALAGEM INDIVIDUAL ADEQUADA, SEGU-RA, COM TÉCNICA ASSÉPTICA. CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E ATENDER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO. CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁ-RIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO.	UND	MED SHARP	2.000	R\$ 34,00	R\$ 68.000,00
49	200002361 - SONDA; RETAL DESCARTAVEL, Nº 06, ESTERIL.	UND	CPL MEDICAL	5.400	R\$ 0,69	R\$ 3.726,00
50	200000486 - SONDA; RETAL DESCARTAVEL, Nº 08, ESTERIL.	UND	CPL MEDICAL	4.200	R\$ 0,71	R\$ 2.982,00
VALOR TOTAL						R\$ 343.228,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - SESACRE Nº 420/2023
 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 215/2023
 PROCESSO SEI Nº 0019.015359.00047/2023-41
 ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SESACRE
 FORNECEDOR: J. S. NUNES LTDA.
 DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de Material Médico Hospitalar Consumo Geral IX, para atender as necessidades das Unidades de Saúde, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre - SESACRE DO (S) DETENTOR (ES) DA ATA REGISTRADO (S), DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO. O preço da Ata em epígrafe é de R\$ 363.604,00 (trezentos e sessenta e três mil seiscentos e quatro reais); As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas no orçamento da SESACRE, Programa de Trabalho: 10.302.1424.43020000. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Fonte de Recursos: 15001002 (Recursos Próprios) e 16000400 (Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS de origem da União). DA VALIDADE DOS PREÇOS O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III, do §3º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, terá início na data de sua assinatura, tendo como eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado; Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR não estará obrigado a adquirir o material objeto desta Ata, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa FORNECEDORA, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições; A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa FORNECEDORA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas; A contratação decorrente desta Ata será formalizada mediante contrato a ser firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE e a(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da comunicação do ÓRGÃO GERENCIADOR ou mediante a retirada da Nota de Empenho ou Autorização dos serviços, de forma que restará caracterizado o compromisso da execução dos serviços, conforme o art. 14 do Decreto Estadual nº 5.967/10. DATA DA ASSINATURA Rio Branco, 20 de dezembro de 2023.

ASSINAM: PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON, Secretário(a) de Estado de Saúde, PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E JOSÉ SAYRO NUNES, REPRESENTANTE LEGAL PELO FORNECEDOR.

ENCARTE I

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - SESACRE Nº 420/2023
 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 215/2023
 PROCESSO SEI Nº 0019.015359.00047/2023-41
 DO DETENTOR DA ATA REGISTRADA, DO PREÇO E DO ITEM DE FORNECIMENTO, POR OCASIÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 215/2023.
 EMPRESA FORNECEDORA: J. S. NUNES LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 40.802.993/0001-30, com sede na Rua Isaura Parente, 238, Bosque, CEP: 69.900-472, Rio Branco-AC, e-mail: hospitamed@hotmail.com, telefone: (68) 3226-5885.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 215/2023						
EMPRESA FORNECEDORA: J. S. NUNES LTDA/CNPJ Nº 40.802.993/0001-30						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT. P/ REGISTRO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
15	200025745 - SONDA; DE FOLEY, Nº 06, 2 VIAS, COM BALAO. CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, ATÓXICA, MALEÁVEL, SILICONIZADA, ATRAUMÁTICA, DE FORMATO ADEQUADO, COM ANTIINCRUSTANTE EXTREMIDADE DISTAL COM DUAS VIAS, UMA DO BALÃO E A OUTRA COM PONTA LEVEMENTE ALARGADA, PERMITINDO CONEXÕES SEGURAS E SEM VAZAMENTOS. EXTREMIDADE PROXIMAL COM PONTA ARREDONDADA COM ORIFÍCIOS BEM ACABADOS E LISOS. O BALÃO DEVE SER SIMÉTRICO, COM RESISTÊNCIA COMPATÍVEL AO VOLUME. O PRODUTO DEVERÁ TER SEU CALIBRE E A CAPACIDADE DO BALÃO ESTAMPADOS EXTERNAMENTE, EM LOCAL VISÍVEL. E PERMANENTE. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE USO, PERMITA A ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA, TIPO E VALIDADE DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MS.	UND	MEDIX	10.000	R\$ 3,10	R\$ 31.000,00
16	200027526 - SONDA; DE FOLEY; Nº 08; 2 VIAS; COM BALAO DE 30 ML; MATERIAL LATEX SILICONIZADO; - ESTÉRIL. CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, ATÓXICA, MALEÁVEL, SILICONIZADA, ATRAUMÁTICA, DE FORMATO ADEQUADO, COM ANTI-INCRUSTANTE. EXTREMIDADE DISTAL COM DUAS VIAS, UMA DO BALÃO E A OUTRA COM PONTA LEVEMENTE ALARGADA, PERMITINDO CONEXÕES SEGURAS E SEM VAZAMENTOS. EXTREMIDADE PROXIMAL COM PONTA ARREDONDADA COM ORIFÍCIOS BEM ACABADOS E LISOS. O BALÃO DEVE SER SIMÉTRICO, COM RESISTÊNCIA COMPATÍVEL AO VOLUME. O PRODUTO DEVERÁ TER SEU CALIBRE E A CAPACIDADE DO BALÃO ESTAMPADOS EXTERNAMENTE, EM LOCAL VISÍVEL. E PERMANENTE. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE USO, PERMITA A ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA, TIPO E VALIDADE DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MS.	UND	MEDIX	10.000	R\$ 3,12	R\$ 31.200,00

17	200003066 - SONDA; DE FOLEY, Nº 10, 2 VIAS, COM BALAO ESTÉRIL CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, ATÓXICA, MALEÁVEL, SILICONIZADA, ATRAUMÁTICA, DE FORMATO ADEQUADO, COM ANTIINCRUSTANTE EXTREMIDADE DISTAL COM DUAS VIAS, UMA DO BALÃO E A OUTRA COM PONTA VOLUME. O PRODUTO DEVERÁ TER SEU CALIBRE E A CAPACIDADE DO BALÃO ESTAMPADOS EXTERNAMENTE, EM LOCAL VISÍVEL. E PERMANENTE. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE USO, PERMITA A ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA, TIPO E VALIDADE DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MS.	UND	MEDIX	10.000	R\$ 3,12	R\$ 31.200,00
24	200000487 - SONDA; DE FOLEY, Nº 16, 3 VIAS, COM BALAO CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, ATÓXICA, MALEÁVEL, SILICONIZADA, ATRAUMÁTICA, DE FORMATO ADEQUADO, COM ANTIINCRUSTANTE. EXTREMIDADE DISTAL COM DUAS VIAS, UMA DO BALÃO E A OUTRA COM PONTA LEVEMENTE ALARGADA, PERMITINDO CONEXÕES SEGURAS E SEM VAZAMENTOS. EXTREMIDADE PROXIMAL COM PONTA ARREDONDADA COM ORIFÍCIOS BEM ACABADOS E LISOS. O BALÃO DEVE SER SIMÉTRICO, COM RESISTÊNCIA COMPATÍVEL AO VOLUME. O PRODUTO DEVERÁ TER SEU CALIBRE E A CAPACIDADE DO BALÃO ESTAMPADOS EXTERNAMENTE, EM LOCAL VISÍVEL. E PERMANENTE. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE USO, PERMITA A ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA, TIPO E VALIDADE DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MS.	UND	MEDIX	10.000	R\$ 3,55	R\$ 35.500,00
25	200002429 - SONDA; DE FOLEY, Nº 18, 3 VIAS, COM BALAO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, ATÓXICA, MALEÁVEL, SILICONIZADA, ATRAUMÁTICA, COM ANTI-INCRUSTANTE. EXTREMIDADE DISTAL COM TRÊS VIAS, UMA DO BALÃO, A SEGUNDA VIA COM PONTA LEVEMENTE ALARGADA PERMITINDO CONEXÕES SEGURAS E SEM VAZAMENTOS E A TERCEIRA VIA COM DISPOSITIVO PARA INFUSÃO DE SOLUÇÕES. EXTREMIDADE PROXIMAL COM PONTA ARREDONDADA COM ORIFÍCIOS ARREDONDADOS E LISOS. O BALÃO DEVE SER SIMÉTRICO, COM RESISTÊNCIA COMPATÍVEL COM O VOLUME. O PRODUTO DEVERÁ TER O SEU CALIBRE E A CAPACIDADE DO BALÃO GRAVADOS EXTERNAMENTE EM LOCAL VISÍVEL. E PERMANENTE. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE USO, PERMITA A ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA, TIPO E VALIDADE DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MS.	UND	MEDIX	10.000	R\$ 3,50	R\$ 35.000,00
26	200001203 - SONDA; DE FOLEY, Nº 20, 3 VIAS, COM BALAO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, ATÓXICA, MALEÁVEL, SILICONIZADA, ATRAUMÁTICA, COM ANTI-INCRUSTANTE. EXTREMIDADE DISTAL COM TRÊS VIAS, UMA DO BALÃO, A SEGUNDA VIA COM PONTA LEVEMENTE ALARGADA PERMITINDO CONEXÕES SEGURAS E SEM VAZAMENTOS E A TERCEIRA VIA COM DISPOSITIVO PARA INFUSÃO DE SOLUÇÕES. EXTREMIDADE PROXIMAL COM PONTA ARREDONDADA COM ORIFÍCIOS ARREDONDADOS E LISOS. O BALÃO DEVE SER SIMÉTRICO, COM RESISTÊNCIA COMPATÍVEL COM O VOLUME. O PRODUTO DEVERÁ TER O SEU CALIBRE E A CAPACIDADE DO BALÃO GRAVADOS EXTERNAMENTE EM LOCAL VISÍVEL. E PERMANENTE. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE USO, PERMITA A ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA, TIPO E VALIDADE DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MS.	UND	MEDIX	10.000	R\$ 3,50	R\$ 35.000,00

27	200002130 - SONDA; DE FOLEY, Nº 22, 3 VIAS, COM BALAO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, ATÓXICA, MALEÁVEL, SILICONIZADA, ATRAUMÁTICA, COM ANTI-INCRUSTANTE. EXTREMIDADE DISTAL COM TRÊS VIAS, UMA DO BALÃO, A SEGUNDA VIA COM PONTA LEVEMENTE ALARGADA PERMITINDO CONEXÕES SEGURAS E SEM VAZAMENTOS E A TERCEIRA VIA COM DISPOSITIVO PARA INFUSÃO DE SOLUÇÕES. EXTREMIDADE PROXIMAL COM PONTA ARREDONDADA COM ORIFÍCIOS ARREDONDADOS E LISOS. O BALÃO DEVE SER SIMÉTRICO, COM RESISTÊNCIA COMPATÍVEL COM O VOLUME. O PRODUTO DEVERÁ TER O SEU CALIBRE E A CAPACIDADE DO BALÃO GRAVADOS EXTERNAMENTE EM LOCAL VISÍVEL. E PERMANENTE. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE USO, PERMITA A ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA, TIPO E VALIDADE DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MS.	UND	MEDIX	10.000	R\$ 3,50	R\$ 35.000,00
28	200003586 - SONDA; ESTOMACAL, Nº 04, CURTA (NASOGASTRICA) DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM MATERIAL ATÓXICO, MALEÁVEL, ATRAUMÁTICA, SILICONIZADA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 40CM. EXTREMIDADE DISTAL COM CONECTOR PLÁSTICO UNIVERSAL COM TAMPA ARTICULADA, PERMITINDO CONEXÕES SEGURAS E SEM VAZAMENTOS. EXTREMIDADE PROXIMAL COM PONTA ARREDONDADA, ORIFÍCIO CIRCULAR CENTRALIZADO E ORIFÍCIOS OVAIS PROPORCIONAIS AO CALIBRE, DISTRIBUÍDOS ALTERNADAMENTE AO LONGO DA SONDA. O PRODUTO DEVERÁ TER SEU CALIBRE E MARCAÇÃO DE COMPRIMENTO GRAVADOS EXTERNAMENTE. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE USO, PERMITA A ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA, COMPATÍVEL COM O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA, TIPO E VALIDADE DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MS.	UND	BIOBASE	10.000	R\$ 0,60	R\$ 6.000,00
29	200001991 - SONDA; ESTOMACAL, Nº 06, CURTA (NASOGASTRICA) DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM MATERIAL ATÓXICO, MALEÁVEL, ATRAUMÁTICA, SILICONIZADA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 40CM. EXTREMIDADE DISTAL COM CONECTOR PLÁSTICO UNIVERSAL COM TAMPA ARTICULADA, PERMITINDO CONEXÕES SEGURAS E SEM VAZAMENTOS. EXTREMIDADE PROXIMAL COM PONTA ARREDONDADA, ORIFÍCIO CIRCULAR CENTRALIZADO E ORIFÍCIOS OVAIS PROPORCIONAIS AO CALIBRE, DISTRIBUÍDOS ALTERNADAMENTE AO LONGO DA SONDA. O PRODUTO DEVERÁ TER SEU CALIBRE E MARCAÇÃO DE COMPRIMENTO GRAVADOS EXTERNAMENTE. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE USO, PERMITA A ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA, COMPATÍVEL COM O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA, TIPO E VALIDADE DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MS.	UND	BIOBASE	10.000	R\$ 0,65	R\$ 6.500,00
30	200003643 - SONDA; ESTOMACAL, Nº 08, CURTA (NASOGASTRICA) DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM MATERIAL ATÓXICO, MALEÁVEL, ATRAUMÁTICA, SILICONIZADA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 40CM. EXTREMIDADE DISTAL COM CONECTOR PLÁSTICO UNIVERSAL COM TAMPA ARTICULADA, PERMITINDO CONEXÕES SEGURAS E SEM VAZAMENTOS. EXTREMIDADE PROXIMAL COM PONTA ARREDONDADA, ORIFÍCIO CIRCULAR CENTRALIZADO E ORIFÍCIOS OVAIS PROPORCIONAIS AO CALIBRE, DISTRIBUÍDOS ALTERNADAMENTE AO LONGO DA SONDA. O PRODUTO DEVERÁ TER SEU CALIBRE E MARCAÇÃO DE COMPRIMENTO GRAVADOS EXTERNAMENTE. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE USO, PERMITA A ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA, COMPATÍVEL COM O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA, TIPO E VALIDADE DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MS.	UND	BIOBASE	10.000	R\$ 0,65	R\$ 6.500,00
31	200000609 - SONDA; ESTOMACAL, Nº 10, CURTA (NASOGASTRICA) DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM MATERIAL ATÓXICO, MALEÁVEL, ATRAUMÁTICA, SILICONIZADA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 40CM. EXTREMIDADE DISTAL COM CONECTOR PLÁSTICO UNIVERSAL COM TAMPA ARTICULADA, PERMITINDO CONEXÕES SEGURAS E SEM VAZAMENTOS. EXTREMIDADE PROXIMAL COM PONTA ARREDONDADA, ORIFÍCIO CIRCULAR CENTRALIZADO E ORIFÍCIOS OVAIS PROPORCIONAIS AO CALIBRE, DISTRIBUÍDOS ALTERNADAMENTE AO LONGO DA SONDA. O PRODUTO DEVERÁ TER SEU CALIBRE E MARCAÇÃO DE COMPRIMENTO GRAVADOS EXTERNAMENTE. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE USO, PERMITA A ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA, COMPATÍVEL COM O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA, TIPO E VALIDADE DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MS.	UND	BIOBASE	10.000	R\$ 0,65	R\$ 6.500,00

32	200002611 - SONDA; ESTOMACAL, Nº 12, CURTA (NASOGASTRICA) DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM MATERIAL ATÓXICO, MALEÁVEL, ATRAUMÁTICA, SILICONIZADA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 40CM. EXTREMIDADE DISTAL COM CONECTOR PLÁSTICO UNIVERSAL COM TAMPA ARTICULADA, PERMITINDO CONEXÕES SEGURAS E SEM VAZAMENTOS. EXTREMIDADE PROXIMAL COM PONTA ARREDONDADA, ORIFÍCIO CIRCULAR CENTRALIZADO E ORIFÍCIOS OVAIS PROPORCIONAIS AO CALIBRE, DISTRIBUÍDOS ALTERNADAMENTE AO LONGO DA SONDA. O PRODUTO DEVERÁ TER SEU CALIBRE E MARCAÇÃO DE COMPRIMENTO GRAVADOS EXTERNAMENTE. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE USO PERMITA A ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA, COMPATÍVEL COM O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA, TIPO E VALIDADE DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MS.	UND	BIOBASE	10.000	R\$ 0,65	R\$ 6.500,00
33	200000041 - SONDA; ESTOMACAL, Nº 14, CURTA (NASOGASTRICA) DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM MATERIAL ATÓXICO, MALEÁVEL, ATRAUMÁTICA, SILICONIZADA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 40CM. EXTREMIDADE DISTAL COM CONECTOR PLÁSTICO UNIVERSAL COM TAMPA ARTICULADA, PERMITINDO CONEXÕES SEGURAS E SEM VAZAMENTOS. EXTREMIDADE PROXIMAL COM PONTA ARREDONDADA, ORIFÍCIO CIRCULAR CENTRALIZADO E ORIFÍCIOS OVAIS PROPORCIONAIS AO CALIBRE, DISTRIBUÍDOS ALTERNADAMENTE AO LONGO DA SONDA. O PRODUTO DEVERÁ TER SEU CALIBRE E MARCAÇÃO DE COMPRIMENTO GRAVADOS EXTERNAMENTE. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE USO, PERMITA A ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA, COMPATÍVEL COM O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA, TIPO E VALIDADE DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MS.	UND	BIOBASE	10.000	R\$ 0,66	R\$ 6.600,00
34	200001756 - SONDA; ESTOMACAL, Nº 16, CURTA (NASOGASTRICA) DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM MATERIAL ATÓXICO, MALEÁVEL, ATRAUMÁTICA, SILICONIZADA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 40CM. EXTREMIDADE DISTAL COM CONECTOR PLÁSTICO UNIVERSAL COM TAMPA ARTICULADA, PERMITINDO CONEXÕES SEGURAS E SEM VAZAMENTOS. EXTREMIDADE PROXIMAL COM PONTA ARREDONDADA, ORIFÍCIO CIRCULAR CENTRALIZADO E ORIFÍCIOS OVAIS PROPORCIONAIS AO CALIBRE, DISTRIBUÍDOS ALTERNADAMENTE AO LONGO DA SONDA. O PRODUTO DEVERÁ TER SEU CALIBRE E MARCAÇÃO DE COMPRIMENTO GRAVADOS EXTERNAMENTE. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE USO, PERMITA A ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA, COMPATÍVEL COM O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA, TIPO E VALIDADE DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MS.	UND	BIOBASE	10.000	R\$ 0,80	R\$ 8.000,00
35	200026441 - SONDA; ESTOMACAL CURTA Nº 18 (NASOGASTRICA) - DESCARTAVEL, ESTERIL, CONFECCIONADA EM MATERIAL ATOXICO, MALEAVEL, ATRAUMATICA, SILICONIZADA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 40CM VALIDADE MINIMO DEVE SER DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EXTREMIDADE DISTAL COM CONECTOR PLÁSTICO UNIVERSAL COM TAMPA ARTICULADA, PERMITINDO CONEXÕES SEGURAS E SEM VAZAMENTOS. EXTREMIDADE PROXIMAL COM PONTA ARREDONDADA, ORIFÍCIO CIRCULAR CENTRALIZADO E ORIFÍCIOS OVAIS PROPORCIONAIS AO CALIBRE, DISTRIBUÍDOS ALTERNADAMENTE AO LONGO DA SONDA. O PRODUTO DEVERÁ TER SEU CALIBRE E MARCAÇÃO DE COMPRIMENTO GRAVADOS EXTERNAMENTE. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE USO, PERMITA A ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA, COMPATÍVEL COM O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, TIPO E DATA DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MS.	UND	BIOBASE	10.000	R\$ 0,75	R\$ 7.500,00
36	200000104 - SONDA; ESTOMACAL, Nº 04, LONGA (NASOGASTRICA) DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM MATERIAL ATÓXICO, MALEÁVEL, ATRAUMÁTICA, SILICONIZADA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 110CM. EXTREMIDADE DISTAL COM CONECTOR PLÁSTICO UNIVERSAL COM TAMPA ARTICULADA, PERMITINDO CONEXÕES SEGURAS E SEM VAZAMENTOS. EXTREMIDADE PROXIMAL COM PONTA ARREDONDADA, ORIFÍCIO CIRCULAR CENTRALIZADO E ORIFÍCIOS OVAIS PROPORCIONAIS AO CALIBRE, DISTRIBUÍDOS ALTERNADAMENTE AO LONGO DA SONDA. O PRODUTO DEVERÁ TER SEU CALIBRE E MARCAÇÃO DE COMPRIMENTO GRAVADOS EXTERNAMENTE. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE USO, PERMITA A ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA, COMPATÍVEL COM O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA, TIPO E VALIDADE DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MS. O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UND	BIOBASE	10.000	R\$ 0,74	R\$ 7.400,00

37	200001690 - SONDA; ESTOMACAL, Nº 06, LONGA (NASOGASTRICA) DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM MATERIAL ATÓXICO, MALEÁVEL, ATRAUMÁTICA, SILICONIZADA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 110CM. EXTREMIDADE DISTAL COM CONECTOR PLÁSTICO UNIVERSAL COM TAMPA ARTICULADA, PERMITINDO CONEXÕES SEGURAS E SEM VAZAMENTOS. EXTREMIDADE PROXIMAL COM PONTA ARREDONDADA, ORIFÍCIO CIRCULAR CENTRALIZADO E ORIFÍCIOS OVAIS PROPORCIONAIS AO CALIBRE DISTRIBUÍDOS ALTERNADAMENTE AO LONGO DA SONDA. O PRODUTO DEVERÁ TER SEU CALIBRE E MARCAÇÃO DE COMPRIMENTO GRAVADOS EXTERNAMENTE. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE USO, PERMITA A ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA, COMPATÍVEL COM O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA, TIPO E VALIDADE DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MS. O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UND	BIOBASE	10.000	R\$ 0,79	R\$ 7.900,00
38	200000803 - SONDA; ESTOMACAL, Nº 08, LONGA (NASOGASTRICA) DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM MATERIAL ATÓXICO, MALEÁVEL, ATRAUMÁTICA, SILICONIZADA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 110CM. EXTREMIDADE DISTAL COM CONECTOR PLÁSTICO UNIVERSAL COM TAMPA ARTICULADA, PERMITINDO CONEXÕES SEGURAS E SEM VAZAMENTOS. EXTREMIDADE PROXIMAL COM PONTA ARREDONDADA, ORIFÍCIO CIRCULAR CENTRALIZADO E ORIFÍCIOS OVAIS PROPORCIONAIS AO CALIBRE, DISTRIBUÍDOS ALTERNADAMENTE AO LONGO DA SONDA. O PRODUTO DEVERÁ TER SEU CALIBRE E MARCAÇÃO DE COMPRIMENTO GRAVADOS EXTERNAMENTE. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE USO, PERMITA A ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA, COMPATÍVEL COM O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA, TIPO E VALIDADE DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MS. O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UND	BIOBASE	10.000	R\$ 0,72	R\$ 7.200,00
39	200000804 - SONDA; ESTOMACAL, Nº 10, LONGA (NASOGASTRICA) DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM MATERIAL ATÓXICO, MALEÁVEL, ATRAUMÁTICA, SILICONIZADA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 110CM. EXTREMIDADE DISTAL COM CONECTOR PLÁSTICO UNIVERSAL COM TAMPA ARTICULADA, PERMITINDO CONEXÕES SEGURAS E SEM VAZAMENTOS. EXTREMIDADE PROXIMAL COM PONTA ARREDONDADA, ORIFÍCIO CIRCULAR CENTRALIZADO E ORIFÍCIOS OVAIS PROPORCIONAIS AO CALIBRE, DISTRIBUÍDOS ALTERNADAMENTE AO LONGO DA SONDA. O PRODUTO DEVERÁ TER SEU CALIBRE E MARCAÇÃO DE COMPRIMENTO GRAVADOS EXTERNAMENTE. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE USO, PERMITA A ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA, COMPATÍVEL COM O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA, TIPO E VALIDADE DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MS. O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UND	BIOBASE	10.000	R\$ 0,72	R\$ 7.200,00
40	200002669 - SONDA; ESTOMACAL, Nº 12, LONGA (NASOGASTRICA) DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM MATERIAL ATÓXICO, MALEÁVEL, ATRAUMÁTICA, SILICONIZADA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 110CM. EXTREMIDADE DISTAL COM CONECTOR PLÁSTICO UNIVERSAL COM TAMPA ARTICULADA, PERMITINDO CONEXÕES SEGURAS E SEM VAZAMENTOS. EXTREMIDADE PROXIMAL COM PONTA ARREDONDADA, ORIFÍCIO CIRCULAR CENTRALIZADO E ORIFÍCIOS OVAIS PROPORCIONAIS AO CALIBRE, DISTRIBUÍDOS ALTERNADAMENTE AO LONGO DA SONDA. O PRODUTO DEVERÁ TER SEU CALIBRE E MARCAÇÃO DE COMPRIMENTO GRAVADOS EXTERNAMENTE. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE USO, PERMITA A ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA, COMPATÍVEL COM O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA, TIPO E VALIDADE DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MS. O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UND	BIOBASE	10.000	R\$ 0,79	R\$ 7.900,00
43	200001393 - SONDA; DE FOLEY, Nº 18, 2 VIAS, COM BALAO.	UND	MEDIX	600	R\$ 2,40	R\$ 1.440,00
44	200003244 - SONDA; ESTOMACAL, Nº 20, LONGA (NASOGASTRICA).	UND	BIOBASE	480	R\$ 1,30	R\$ 624,00
45	200002194 - SONDA; ESTOMACAL, Nº 22, LONGA (NASOGASTRICA).	UND	BIOBASE	600	R\$ 1,40	R\$ 840,00
46	200000993 - SONDA; ESTOMACAL, Nº 24, LONGA (NASOGASTRICA).	UND	BIOBASE	1.200	R\$ 1,18	R\$ 1.416,00
47	200001263 - SONDA; PARAASPIRACAO TRAQUEAL DESCARTAVEL, Nº 06.	UND	BIOBASE	9.000	R\$ 0,60	R\$ 5.400,00
48	200002058 - SONDA; PARAASPIRACAO TRAQUEAL DESCARTAVEL, Nº 08.	UND	BIOBASE	7.200	R\$ 0,62	R\$ 4.464,00
53	200002661 - SONDA; URETRAL DESCARTAVEL, Nº 08.	UND	BIOBASE	5.400	R\$ 0,60	R\$ 3.240,00
54	200001250 - SONDA; URETRAL DESCARTAVEL, Nº 14.	UND	BIOBASE	9.000	R\$ 0,70	R\$ 6.300,00
55	200000423 - SONDA; URETRAL DESCARTAVEL, Nº 16.	UND	BIOBASE	6.000	R\$ 0,70	R\$ 4.200,00
56	200002050 - SONDA; URETRAL DESCARTAVEL, Nº 18.	UND	BIOBASE	6.000	R\$ 0,80	R\$ 4.800,00
57	200017001 - SONDA; URETRAL; DESCARTAVEL Nº 20; ESTERIL, CONFECCIONADA EM PVC; TRANSPARENTE, ATOXICO, MALEAVEL, ATRAUMATICA, SILICONIZADA, COM ORIFICIOS LATERAIS PROPORCIONAIS AO CALIBRE.	UND	BIOBASE	6.600	R\$ 0,80	R\$ 5.280,00
VALOR TOTAL						R\$ 363.604,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - SESACRE Nº 422/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 215/2023

PROCESSO SEI Nº 0019.015359.00047/2023-41

ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SESACRE

FORNECEDOR: LABNORTE CIRÚRGICA E DIAGNÓSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de Material Médico Hospitalar Consumo Geral IX, para atender as necessidades das Unidades de Saúde, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre - SESACRE.

DO (S) DETENTOR (ES) DA ATA REGISTRADO (S), DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO.

O preço da Ata em epígrafe é de R\$ 7.344,00 (sete mil trezentos e quarenta e quatro reais);

As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas no orçamento da SESACRE, Programa de Trabalho: 10.302.1424.43020000. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Fonte de Recursos: 15001002 (Recursos Próprios) e 16000400 (Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS de origem da União). DA VALIDADE DOS PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III, do §3º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, terá início na data de sua assinatura, tendo como eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado; Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR não estará obrigado a adquirir o material objeto desta Ata, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa FORNECEDORA, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa FORNECEDORA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

A contratação decorrente desta Ata será formalizada mediante contrato a ser firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE e a(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da comunicação do ÓRGÃO GERENCIADOR ou mediante a retirada da Nota de Empenho ou Autorização dos serviços, de forma que restará caracterizado o compromisso da execução dos serviços, conforme o art. 14 do Decreto Estadual nº 5.967/10. DATA DA ASSINATURA

Rio Branco, 20 de dezembro de 2023.

ASSINAM: PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON, Secretário(a) de Estado de Saúde, PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E IRACILDES BUCHMEIER DE OLIVEIRA, REPRESENTANTE LEGAL PELO FORNECEDOR.

ENCARTE I

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - SESACRE Nº 422/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 215/2023

PROCESSO SEI Nº 0019.015359.00047/2023-41

DO DETENTOR DA ATA REGISTRADA, DO PREÇO E DO ITEM DE FORNECIMENTO, POR OCASIÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 215/2023.

EMPRESA FORNECEDORA: LABNORTE CIRÚRGICA E DIAGNÓSTICA IMPORTAÇÃO E

EXPORTAÇÃO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.033.345/0001-30, com sede

na Estrada do Aviário, nº 423, bairro Aviário, CEP: 69.900-830, Rio Branco/AC, e-mail: labnorte.ac@labnor-teac.com, telefone: (68) 3224-4372.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 215/2023

EMPRESA FORNECEDORA: LABNORTE CIRÚRGICA E DIAGNÓSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA/CNPJ nº 03.033.345/0001-30						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT. P/ REGISTRO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
51	200000427 - SONDA; RETAL DESCARTAVEL, Nº 10, ESTERIL.	UND	BIOSANI	7.200	R\$ 0,76	R\$ 5.472,00
52	200001101 - SONDA; RETAL DESCARTAVEL, Nº 12, ESTERIL.	UND	BIOSANI	2.400	R\$ 0,78	R\$ 1.872,00
VALOR TOTAL						R\$ 7.344,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - SESACRE Nº 423/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 215/2023

PROCESSO SEI Nº 0019.015359.00047/2023-41

ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SESACRE

FORNECEDOR: CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.

DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de Material Médico Hospitalar Consumo Geral IX, para atender as necessidades das Unidades de Saúde, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre - SESACRE.

DO (S) DETENTOR (ES) DA ATA REGISTRADO (S), DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO.

O preço da Ata em epígrafe é de R\$ 139.940,00 (cento e trinta e nove mil novecentos e quarenta reais);

As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas no orçamento da SESACRE, Programa de Trabalho: 10.302.1424.43020000. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Fonte de Recursos: 15001002 (Recursos Próprios) e 16000400 (Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS de origem da União). DA VALIDADE DOS PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III, do §3º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, terá início na data de sua assinatura, tendo como eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado; Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR não estará obrigado a adquirir o material objeto desta Ata, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa FORNECEDORA, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa FORNECEDORA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

A contratação decorrente desta Ata será formalizada mediante contrato a ser firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE e a(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da comunicação do ÓRGÃO GERENCIADOR ou mediante a retirada da Nota de Empenho ou Autorização dos serviços, de forma que restará caracterizado o compromisso da execução dos serviços, conforme o art. 14 do Decreto Estadual nº 5.967/10. DATA DA ASSINATURA

Rio Branco, 20 de dezembro de 2023.

ASSINAM: PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON, Secretário(a) de Estado de Saúde, PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E JARLEYS FERREIRA DA SILVA, REPRESENTANTE LEGAL PELO FORNECEDOR.

ENCARTE I

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - SESACRE Nº 423/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 215/2023

PROCESSO SEI Nº 0019.015359.00047/2023-41

DO DETENTOR DA ATA REGISTRADA, DO PREÇO E DO ITEM DE FORNECIMENTO, POR OCASIÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 215/2023.

EMPRESA FORNECEDORA: CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, Pessoa Jurídica de Direito

Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.847.837/0001-10, com sede na Avenida Anápolis, S/N, Quadra 29-A, Lote 06, Via Brasília, CEP: 74.911-360, na cidade de Aparecida de Goiânia/GO, telefones: (62) 3121-7200 / (62) 3088-9700 / (68) 99975-1546, e-mail: contato@cientificahospitalar.com.br, jarleys2012@gmail.com;

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 215/2023						
EMPRESA FORNECEDORA: CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA/CNPJ Nº 07.847.837/0001-10						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT. P/REGISTRO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
58	200076789 - MALHA ORTOPEDICA; TUBULAR; ROLO MEDINDO 10CM X 25M; CONFECCIONADA EM 100% ALGODAO; COM ELASTICIDADE NO SENTIDO TRANSVERSAL; NAO ESTERIL; ENROLADA DE MANEIRA UNIFORME; SEM FIOS SOLTOS; SEM EMENDAS E LIVRE DE IMPUREZAS OU MANCHAS; EMBALAGEM INDIVIDUAL RESISTENTE DE MODO AASSEGURAR PROTECAO DO PRODUTO ATE O MOMENTO DE USO E CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICACAO; PROCEDENCIA; PRAZO DE VALIDADE; N° DE LOTE E ATENDER A LEGISLACAO SANITARIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO.	RL	POLAR FIX	1.000	R\$ 14,70	R\$ 14.700,00
59	200076790 - MALHA ORTOPEDICA; TUBULAR; ROLO MEDINDO 15CM X 25M; CONFECCIONADA EM 100% ALGODAO; COM ELASTICIDADE NO SENTIDO TRANSVERSAL; NAO ESTERIL; ENROLADA DE MANEIRA UNIFORME; SEM FIOS SOLTOS; SEM EMENDAS E LIVRE DE IMPUREZAS OU MANCHAS; EMBALAGEM INDIVIDUAL RESISTENTE DE MODO AASSEGURAR PROTECAO DO PRODUTO ATE O MOMENTO DE USO E CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICACAO; PROCEDENCIA; PRAZO DE VALIDADE; N° DE LOTE E ATENDER A LEGISLACAO SANITARIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO.	RL	POLAR FIX	2.000	R\$ 17,22	R\$ 34.440,00
60	200083589 - MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL; NAO TECIDO; 3 CAMADAS; COR BRANCA; SENDO A DO MEIO COM FILTRO BACTERIANO; PREGAS HORIZONTAIS; ATOXICA; 4 TIRAS LATERAIS PARA FIXACAO; CLIP NASAL EMBUTIDO; HIPOALERGENICO; CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	DESCARPACK	20.000	R\$ 4,54	R\$ 90.800,00
VALOR TOTAL						R\$ 139.940,00

AUTARQUIAS

ACREPREVIDÊNCIA

ESTADO DO ACRE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE

PORTARIAACREPREVIDENCIA Nº 1134, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE - ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0066.005024.00266/2023-92 encontra-se regularmente instruído, e CONSIDERANDO o Acórdão nº 5.064/2023, da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Acre – TCE/AC; CONSIDERANDO o Despacho nº 624, ACREPREVIDÊNCIA - DEPAP/GABIN, de 12 de Dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar parcialmente os termos do art. 1º da Portaria nº 451, de 19 de Julho de 2022, que concedeu Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição (0101) a MARIZETE MORAIS DE ARAÚJO, matrícula nº 288950-1, no cargo de Apoio Administrativo Nível I - 25 horas, Classe II, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes, nos termos do art. 5º, da Emenda Constitucional Estadual nº 52, de 2 de dezembro de 2019, com proventos integrais, de acordo com o § 2º, inciso I, do mesmo artigo.

Onde se lê: Leia-se:

Referência 6 Referência H

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho

Presidente do ACREPREVIDÊNCIA

Decreto nº 45-P/2023

ESTADO DO ACRE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE

PORTARIAACREPREVIDENCIA Nº 1135, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE - ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0853.013752.00019/2023-03, encontra-se regularmente instruído,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição (0101) a AROLDO DE SOUZA, matrícula nº 76244-1, no cargo de Zootecnista, Nível J, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Agricultura, nos termos do art. 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 52, de 2 de dezembro de 2019, com proventos integrais, de acordo com o § 6º, inciso I, do mesmo artigo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho

Presidente do ACREPREVIDÊNCIA

Decreto nº 45-P/2023

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE

PORTARIA ACREPREVIDENCIA Nº 1136, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023 O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE - ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0014.000221.00607/2023-59, encontra-se regularmente instruído, RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária especial por tempo de contribuição (0107) a COSME JOSÉ CARLOS, matrícula nº 197211-1, no cargo de Professor P2 - 30 horas, Classe II, Referência G, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes, nos termos do art. 5º, § 1º, da Emenda Constitucional Estadual nº 52, de 2 de dezembro de 2019, com proventos integrais, de acordo com o § 2º, inciso I, do mesmo artigo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho
Presidente do ACREPREVIDÊNCIA
Decreto nº 45-P/2023

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE

PORTARIA ACREPREVIDENCIA Nº 1137, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023 O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE - ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0014.000221.00617/2023-94, encontra-se regularmente instruído, RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição (0101) a MARIA DO SOCORRO AMÂNCIO COSTA, matrícula nº 243108-2, no cargo de Técnico Administrativo Educacional Nível I - 30 horas, Classe II, Referência J, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes, nos termos do art. 5º, da Emenda Constitucional Estadual nº 52, de 2 de dezembro de 2019, com proventos integrais, de acordo com o § 2º, inciso I, do mesmo artigo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho
Presidente do ACREPREVIDÊNCIA
Decreto nº 45-P/2023

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE

PORTARIA ACREPREVIDENCIA Nº 1138, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023 O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE - ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0006.016555.00981/2023-21, encontra-se regularmente instruído, RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição (0101) a SANDRA DE MOURA ALMEIDA, matrícula nº 46795-1, no cargo de Agente Administrativo, Referência 6, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Administração, nos termos do art. 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 52, de 2 de dezembro de 2019, com proventos calculados de acordo com o § 6º, inciso II, do mesmo artigo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho
Presidente do ACREPREVIDÊNCIA
Decreto nº 45-P/2023

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE

PORTARIA ACREPREVIDENCIA Nº 1139, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023 O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE - ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0014.000221.00638/2023-18, encontra-se regularmente instruído, RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária especial por tempo de contribuição (0107) a RIVANDA DOS SANTOS NOGUEIRA, matrícula nº 2385406-1, no cargo de Professora P2 - 30 horas, Classe IV, Referência J, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes, nos termos do art. 5º, § 1º, da Emenda Constitucional Estadual nº 52, de 2 de dezembro de 2019, com proventos integrais, de acordo com o § 2º, inciso I, do mesmo artigo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho
Presidente do ACREPREVIDÊNCIA
Decreto nº 45-P/2023

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE

PORTARIA ACREPREVIDENCIA Nº 1140, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023 O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE - ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0043.006560.00079/2023-44, encontra-se regularmente instruído, CONSIDERANDO o art. 37, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT - da Constituição do Acre, que efetivou os servidores ingressados no serviço público até 31 de dezembro de 1994, tendo-lhes sido estendidos os mesmos efeitos da titulação de cargos efetivos, previstos no inciso II, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 154, de 2005; CONSIDERANDO o Parecer PGEPP nº 52/2009, de 5 de agosto de 2009; CONSIDERANDO que tais servidores vêm contribuindo normalmente para o Fundo de Previdência Social do Estado – FPS-, gerido pelo Acreprevidência; CONSIDERANDO o ofício PGE/GAB/ADJ/Nº 56-15-0008809 de 03 de dezembro de 2015 e o ofício PGE/GAB/Nº 122/2016 (ADA 56-16-00000101) de 24 de maio de 2016; CONSIDERANDO por fim, ser o Acreprevidência a instituição responsável pela concessão dos benefícios previdenciários aos servidores efetivos do RPPS, (art. 1º, II, da Lei 1.688, de 8 de dezembro de 2005), RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária especial (0202) a SIDNEY VE-NÂNCIO DA SILVA, matrícula nº 38750-1, no cargo de Auxiliar Administrativo e Operacional, Referência 7, do quadro de pessoal da Fundação de Tecnologia do Estado do Acre, nos termos do art. 40, § 4º, inciso III, da Constituição Federal, e Súmula Vinculante nº 33, combinado com os arts. 57 e 58, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e art. 3º, da Emenda Constitucional Estadual nº 52, de 2 de dezembro de 2019.

Art. 2º Determinar que sejam os proventos calculados pela média das remunerações de contribuições, nos termos do Art. 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal, combinado com o Art. 1º, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho
Presidente do ACREPREVIDÊNCIA
Decreto nº 45-P/2023

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE

PORTARIA ACREPREVIDENCIA Nº 1141, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023 O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE - ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0056.000979.00067/2023-73, encontra-se regularmente instruído, RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária especial (0203) a LUCIANO JOSÉ TRINDADE, matrícula nº 9105948-1, no cargo de Procurador do Estado, Classe Especial, do quadro de pessoal Procuradoria Geral do Estado, nos termos do art. 46-A, inciso II, com proventos integrais, de acordo com o art. 95-A, todos da Lei Complementar nº 154, de 8 de dezembro de 2005.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho
Presidente do ACREPREVIDÊNCIA
Decreto nº 45-P/2023

DERACRE

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO 009/2023 GOVERNO DO ESTADO DO ACRE/DERACRE/MUNICÍPIO DE RIO BRANCO OBJETO: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do convênio 009/2023 por mais 08 (oito) meses. PARTES: Governo do Estado do Acre através do Departamento de Estradas de Rodagens Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre – DERACRE e o Município de Rio Branco. PRAZO: 08 (oito) meses.

ASSINAM: SÓCRATES JOSÉ GUIMARÃES, Presidente do DERACRE e SEBASTIÃO BOCALOM RODRIGUES, Prefeito municipal de Rio Branco. Data: 27 de novembro de 2023

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONVÊNIO 030/2023 GOVERNO DO ESTADO DO ACRE/DERACRE/MUNICÍPIO DE RIO BRANCO OBJETO: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do convênio 030/2023 por mais 08 (oito) meses. PARTES: Governo do Estado do Acre através do Departamento de Estradas de Rodagens Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre – DERACRE e o Município de Rio Branco. PRAZO: 08 (oito) meses.

ASSINAM: SÓCRATES JOSÉ GUIMARÃES, Presidente do DERACRE e SEBASTIÃO BOCALOM RODRIGUES, Prefeito municipal de Rio Branco. Data: 27 de novembro de 2023.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO/DERACRE Nº 011/2022

PROCESSO SEI Nº 0038.004229.00165/2021-28

PROCESSO SEI RELACIONADO Nº 0038.017289.00011/2023-26

RDCI ELETRÔNICO Nº 005/2021 – CPL. 03

PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA HIDROVIÁRIA E AEROPORTUÁRIA DO ACRE – DERACRE e a empresa CONSTRUTORA CIDADE LTDA.

DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem como finalidade a prorrogação do PRAZO DE VIGÊNCIA das obras por mais 06 (seis) meses no Contrato nº 011/2022, não devendo-se confundir prazo de execução com prazo de vigência do Contrato, em conformidade com o MEMORANDO Nº 28/2023/DERACRE – DIPROJ e PARECER Nº 291/2023/DERACRE - ASSJUR/DERACRE - GABIN (PRES).

DO AMPARO LEGAL: Este Aditivo reger-se-á em conformidade com o artigo 58, inciso I e art. 57, § 1º, incisos II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas, e são aqui integralmente ratificadas, as demais cláusulas e condições do CONTRATO/DERACRE nº 011/2022, em tudo quanto não conflitar com as alterações introduzidas pelo presente Termo.

DATA DE ASSINATURA: 18 de dezembro de 2023.

ASSINAM: SÓCRATES JOSÉ GUIMARÃES, pelo Contratante e NILTON LEITÃO DOS SANTOS, pela Contratada.

DETRAN

PORTARIA DETRAN Nº 1751, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

A Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AC, nomeada através do Decreto nº 49-P, de 2 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/AC nº 13.444 de 03 de janeiro de 2023, usando de suas atribuições legais que o cargo lhe confere (art. 18, inciso I, da Lei nº 1.169, de 13 de Dezembro de 1995), que transformou o Departamento Estadual de Trânsito em Autarquia e dá outras providências, CONSIDERANDO o que consta no § 1º, do art. 2º e § 2º do art. 4º da Resolução nº 425, de 27 de novembro de 2012, do CONTRAN, CONSIDERANDO os pedidos de avaliação de Junta Médica Especial.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os peritos examinadores de trânsito abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para compor Junta Médica, com objetivo de avaliar os candidatos encaminhados pelo DETRAN/AC, conforme Anexo I desta Portaria:

I - GUSTAVO PONTES M. DA SILVA – CRM 971/AC;

II - JANE MARY F. DA COSTA – CRM 360/AC;

III - CARLOS PEREDO CALDERON– CRM 082/AC.

Art. 2º A Junta Médica deverá ser realizada na CLINICA CESTRAN com endereço na Av. Nações Unidas, nº. 2457, Bairro Estação Experimental, Rio Branco/AC, às 09h00min (nove horas) no dia 22/12/2023 (sexta-feira).

Art. 3º Esta portaria tem efeito imediato.

Certifica-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Rio Branco/AC, 19 de dezembro de 2023.

Taynara Martins Barbosa

Presidente do DETRAN/AC

Anexo I Portaria DETRAN Nº 1751, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Isaac Carvalho Pereira

Maria de Lourdes M. de L. Rocha

Girliane da Silva Jucundo

PORTARIA DETRAN Nº 1752, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

A Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AC, nomeada através do Decreto nº 49-P, de 2 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/AC nº 13.444 de 03 de janeiro de 2023, usando de suas atribuições legais que o cargo lhe confere (art. 18, inciso I, da Lei nº 1.169, de 13 de Dezembro de 1995), que transformou o Departamento Estadual de Trânsito em Autarquia e dá outras providências, CONSIDERANDO o que consta no § 1º, do art. 2º e § 2º do art. 4º da Resolução nº 425, de 27 de novembro de 2012, do CONTRAN, CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 8.989, de 1995, com as alterações da Lei nº 10.182, de 2001, dos Arts. 2º, 3º e 5º da Lei nº 10.690, de 2003, e pela Lei 10.757, de 2003, para a fruição da isenção do imposto sobre produtos industrializados (IPI), na aquisição de automóvel de passageiros ou veículos de uso misto, de fabricação nacional, classificado na posição 87.03 da tabela de incidência do ICMS/IPI (TIPI) e o art. 12, VII, da Lei Complementar nº. 114/02, que dispõe sobre a isenção de IPVA;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os peritos examinadores de trânsito abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para compor Junta Médica, com objetivo de avaliar os candidatos encaminhados pelo DETRAN/AC, conforme Anexo I desta Portaria:

I – GUSTAVO PONTES M. DA SILVA – CRM 971/AC;

II - JANE MARY F. DA COSTA – CRM 360/AC;

III -CARLOS PEREDO CALDERON– CRM 082/AC.

Art. 2º A Junta Médica deverá ser realizada na CLINICA CESTRAN com endereço na Av. Nações Unidas, nº. 2457, Bairro Estação Experimental, Rio Branco/AC, às 09h00min (nove horas) no dia 22.12.2023 (sexta-feira).

Art. 3º Esta portaria tem efeito imediato.

Certifica-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Rio Branco/AC, 19 de dezembro de 2023.

Taynara Martins Barbosa

Presidente do DETRAN/AC

Anexo I Portaria DETRAN Nº 1752, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Francinete Alves da Rocha

I.D.de S.F.A. representado por Isis de Sousa Farias

Andréia Aparecida Ceribele

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 051/2023 - DSC - DETRAN/AC

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AC, instituído através da Portaria Portaria nº 1.757 de 20 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE/AC nº 13.678 de 21 de dezembro de 2023, usando de suas atribuições legais que o cargo lhe confere (art. 18, inciso I, da Lei nº 1.169, de 13 de Dezembro de 1995), que transformou o Departamento Estadual de Trânsito em Autarquia de dá outras providências, usando das atribuições que lhe confere o Código de Trânsito Brasileiro – CTB,

CONSIDERANDO, a Portaria DETRAN nº 1230, de 08 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial – DOE/AC nº 13.591 de 09 de agosto de 2023, vem NOTIFICAR os condutores relacionados abaixo, por meio da republicação por incorreção do EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 044/2023 - DSC - DETRAN/AC, publicado no Diário Oficial do Estado - DOE/AC nº 13.644, de 27 de outubro de 2023, de que a apresentação do curso de reciclagem junto à este Departamento, somente poderá ocorrer após o cumprimento dos prazo(s) de suspensão do direito de dirigir. O curso de reciclagem pode ser realizado através da modalidade de Ensino a Distância – EAD, por meio das empresas credenciadas, através do link (<https://www.detrان.ac.gov.br/veiculos/veic-credenciados/empresas-modalidade-de-ensino-a-distancia-ead/>), ou de forma presencial nos Centros de Formação de Condutores - CFCs credenciados, que podem ser consultadas no site oficial do DETRAN/AC (<https://www.detrان.ac.gov.br/cnh-habilitacao/cnh-credenciados/cfcs-cadastradas/tipo-a/>).

Rio Branco/AC, 21 de dezembro de 2023.

Manoel Gerônimo Filho

Presidente do DETRAN/AC, em exercício

Portaria nº 1.757 de 20/12/2023

DOE nº 13.678

ANEXOS AO EDITAL

NOME	REGISTRO	PROC. ADM.	ARTIGO DO CTB.	ORGÃO AUTUADOR	TEMPO DE SUSPENSÃO (MESES)	DATA DE INÍCIO	DATA DE FIM	CURSO DE RECICLAGEM
JOAO MARIA DA SILVA	02205859760	3790/16	165	DER/AC	12	09/10/2023	09/10/2024	SIM
MAILTON DA SILVA TEIXEIRA	05194219625	4983/16	170	DETRAN/AC	1	18/12/2019	18/01/2020	SIM
MANOEL FERREIRA LIRA	03132663857	6361/17	244,I	DETRAN/AC	1	20/04/2023	20/05/2023	SIM
MANOEL RIBEIRO DA SILVA	01104467399	4417/16	165	DETRAN/AC	12	04/02/2022	04/02/2023	SIM
MARCELLI MADSON NEGREIROS DE OLIVEIRA	02651384276	5004/17	165	DETRAN/AC	12	05/05/2022	05/05/2023	SIM
MARCELO XAVIER DOS SANTOS	04111202182	2989/16	165	DETRAN/AC	12	27/02/2020	27/02/2021	SIM
MARCELO XAVIER DOS SANTOS	04111202182	4131/16	165	DER/AC	12	10/11/2021	10/11/2022	SIM
MARCOS ANTONIO BELO DE OLIVEIRA	04007089980	3256/16	165	DER/AC	12	18/12/2019	18/12/2020	SIM
MARCOS PEDROSA DE SOUZA	03421346721	5961/17	165	DETRAN/AC	12	06/05/2022	06/05/2023	SIM
MARIA APARECIDA FREITAS DA SILVA	03768863185	5689/16	165	DER/AC	12	27/04/2022	27/04/2023	SIM
MARIA BURITI VIDAL	01467061403	1097/17	244,I	DETRAN/AC	1	18/03/2020	18/04/2020	SIM
MARIANA DA SILVA ALVES	04732707300	1153/17	165	DETRAN/AC	12	10/11/2021	10/11/2022	SIM
MARIO ADRIANO XAVIER DA COSTA	02530035771	6150/16	165	DER/AC	12	01/02/2022	01/02/2023	SIM
MAYKEY MONTEIRO TEIXEIRA	05093814536	1638/17	244,I	DETRAN/AC	1	04/05/2022	04/06/2022	SIM
MESSIAS ORLANDO LEITAO LIMA	04092809704	4138/17	165	DETRAN/AC	12	04/02/2022	04/02/2023	SIM
RAILTON DE ARAUJO FREIRE	05229967474	1118/17	165	DETRAN/AC	12	20/12/2021	20/12/2022	SIM
RAIMUNDA EURLANDIA JOSIAS DA SILVA	04294587907	5142/16	165	DETRAN/AC	12	07/02/2022	07/02/2023	SIM
RAIMUNDO CASTRO CORREIA	04801339664	5273/16	165	DETRAN/AC	12	09/11/2022	09/11/2023	SIM
RAIMUNDO DA SILVA ALMEIDA	00323136951	3023/16	165	DETRAN/AC	12	16/12/2019	16/12/2020	SIM
RAIMUNDO DOS SANTOS SALDANHA	05253452350	3879/17	165	DETRAN/AC	12	04/03/2022	04/03/2023	SIM
RAIMUNDO FERREIRA CHAVES	00628362510	567/17	165	DETRAN/AC	12	09/02/2022	09/02/2023	SIM
RAIMUNDO NONATO DE ANDRADE	02837139796	544/17	165	DETRAN/AC	12	04/02/2022	04/02/2023	SIM
RAIMUNDO NONATO MARTINS DA SILVA	04562160036	1663/17	244,II	DER/AC	1	28/01/2022	28/02/2022	SIM
RAIMUNDO NONATO MARTINS DA SILVA	04562160036	3365/16	165	DER/AC	12	21/12/2021	21/12/2022	SIM
RAPHAEL DE MOURA SOUZA	03132789191	4754/16	165	DETRAN/AC	12	07/02/2022	07/02/2023	SIM
RAYLISON DA SILVA FERNANDES	04086445166	3384/17	165	DETRAN/AC	12	01/02/2022	01/02/2023	SIM
REGINALDO ALVES BARROS	05213420754	3900/16	165	DETRAN/AC	12	04/03/2022	04/03/2023	SIM
REGINALDO DE LIMA PASSOS	04279481983	2435/17	165	DETRAN/AC	12	07/02/2022	07/02/2023	SIM
REGIS CABRAL	02283594164	3973/16	165	DETRAN/AC	12	16/12/2019	16/12/2020	SIM
RENILDO SANTOS FIESCA	02165912502	6438/16	165	DETRAN/AC	12	12/04/2019	12/04/2020	SIM
RENISIO BRAGA ROLA	04480790750	571/17	165	DETRAN/AC	12	08/04/2019	08/04/2020	SIM
RICARDO DE AZEVEDO GONÇALVES	04801335801	5901/16	244,I	DER/AC	1	05/05/2022	05/06/2022	SIM
RITA REJANNE CARVALHO SANTOS	04596273431	3371/16	165	DETRAN/AC	12	25/09/2022	25/09/2023	SIM
ROBERTO CARLOS DE SOUZA CAMPOS	05568639265	665/16	244,II	DETRAN/AC	1	21/12/2021	21/01/2022	SIM
ROBERTO GASPARIM	04774185937	3977/16	165	DETRAN/AC	12	16/12/2019	16/12/2020	SIM
ROBERTO JOSE LIMA OLIVEIRA FERREIRA	04871172870	6702/17	165	DETRAN/AC	12	07/03/2022	07/03/2023	SIM
ROBERTO PEREIRA SOUZA	02713649968	6244/16	165	DETRAN/AC	12	04/05/2023	04/05/2024	SIM
ROBSON DA SILVA BARRETO	04901684903	4924/16	165	DETRAN/AC	12	07/02/2022	07/02/2023	SIM
RODRIGO FELIX DOS SANTOS	02223476738	3466/17	210	DETRAN/AC	1	17/05/2022	17/06/2022	SIM

RODRIGO FIGUEIREDO CERQUEIRA SILVA	04737955410	311/13	176,III	DETRAN/AC	4	07/02/2022	07/06/2022	SIM
RODRIGO SILVA DA CONCEIÇÃO	04928983921	988/16	175	DETRAN/AC	1	04/02/2022	04/03/2022	SIM
ROGERIO ALVES VIEIRA	03113985904	1556/17	170	DETRAN/AC	1	22/02/2022	22/03/2022	SIM
ROGERIO FERREIRA TAMARANA	03038063290	3642/16	165	DETRAN/AC	12	17/12/2019	17/12/2020	SIM
ROMULO RAPHANNYS DA SILVA RODRIGUES	05411872150	6269/17	165	DETRAN/AC	12	07/02/2022	07/02/2023	SIM
RONALDO FERREIRA DE LIMA	02723955326	3080/16	165	DER/AC	12	18/12/2019	18/12/2020	SIM
RONALDO FORTES CAVALCANTI	00598624244	1251/17	165	DETRAN/AC	12	01/02/2022	01/02/2023	SIM
RONDINELLE DOS REZES BATISTA DO NASCIMENTO	03706353926	377/17	165	DER/AC	12	31/10/2023	31/10/2024	SIM
ROSENILDO MOURA DE SOUZA	05499687648	6373/16	165	DETRAN/AC	12	17/12/2019	17/12/2020	SIM
ROSENILDO SILVA DOS SANTOS AMORIM	02194962236	5831/16	165	DER/AC	12	15/12/2022	15/12/2023	SIM
ROSIVALDO DA SILVA MAGALHÃES	03624110178	850/17	165	DETRAN/AC	12	07/02/2022	07/02/2023	SIM
ROZAURO DA SILVA ARAUJO	02759128451	4055/16	165	DER/AC	12	10/08/2020	10/08/2021	SIM
RUAN MAIA FERNANDES	03501903516	1289/16	176 I e III	DETRAN/AC	4	10/11/2022	10/03/2023	SIM
RUAN MAIA FERNANDES	03501903516	4194/16	165	DER/AC	12	10/11/2022	10/11/2023	SIM
RUBUSTELIN DA COSTA ARAUJO	03613667995	5771/16	165	DER/AC	12	07/02/2022	07/02/2023	SIM
SALIM JORGE SAAD NETO	02090726396	354/17	165	DETRAN/AC	12	23/03/2022	23/03/2023	SIM
SALIM KASSEM MASTUB	01685864827	3769/16	165	DER/AC	12	15/12/2021	15/12/2022	SIM
SALIM SALES CHARIFE NETO	04367192822	3484/16	165	DETRAN/AC	12	26/08/2020	26/08/2021	SIM
SALVIO MENDES FERREIRA	03653364509	1801/17	165	DETRAN/AC	12	04/11/2021	04/11/2022	SIM
SAMUEL JOAO TAVARES	05029095799	5401/16	165	DER/AC	12	18/03/2020	18/03/2021	SIM
SANDRA MARTA DE ABREU PARDO DOMINGOS	00293011006	6468/16	165	DETRAN/AC	12	26/08/2020	26/08/2021	SIM
SANDRO SILVA CHAGAS	04831709580	1326/17	244,I	DETRAN/AC	1	17/12/2021	17/01/2022	SIM
SANDRO SOUZA COSTA	04375082384	2807/16	165	DETRAN/AC	12	10/08/2020	10/08/2021	SIM
SANSAO NERI MARTINS	01428605675	3960/16	165	DETRAN/AC	12	26/08/2020	26/08/2021	SIM
SARA MENDES DOS SANTOS	04655725082	4938/17	176,V	DETRAN/AC	4	10/10/2022	10/02/2023	SIM
SAULO CUNHA E SOUZA	01130954597	044/16	165	DETRAN/AC	12	10/11/2021	10/11/2022	SIM
SEBASTIAO ALMEIDA LIMA	03706343891	1271/13	165	DER/AC	12	26/10/2021	26/10/2022	SIM
SEBASTIAO CAMPOS DE OLIVEIRA	05116847100	595/15	165 c/c 277 § 3º	DETRAN/AC	12	21/02/2020	21/01/2021	SIM
SEBASTIAO DANILLO MOREIRA DA SILVA	03258354003	5348/16	165	DER/AC	12	15/12/2021	15/12/2022	SIM
SEBASTIAO DO NASCIMENTO HOLANDA	02312012713	166/17	176,I e II	DETRAN/AC	4	04/03/2020	04/03/2020	SIM
SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA	03060288204	359/17	165	DETRAN/AC	12	12/12/2019	12/12/2020	SIM
SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA	03060288204	5780/16	165	DETRAN/AC	12	05/11/2021	05/11/2022	SIM
SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA	03060288204	6414/16	165	DETRAN/AC	12	10/08/2020	10/08/2021	SIM
SEBASTIAO GUEDES DE OLIVEIRA	04655054429	1978/17	165	DETRAN/AC	12	31/03/2022	31/03/2023	SIM
SEBASTIAO MAIA PEREIRA	04410674756	6035/16	165	DER/AC	12	25/04/2022	25/04/2023	SIM
SEBASTIAO NASCIMENTO DE AQUINO	03772092799	860/16	244,II	DETRAN/AC	1	02/06/2021	02/07/2021	SIM
SEBASTIAO OLIVEIRA DE ANDRADE	04731764921	5601/16	165	DETRAN/AC	12	18/03/2020	18/03/2021	SIM
SEBASTIAO SILVA DE MENEZES	02991345407	3416/16	165	DETRAN/AC	12	20/05/2023	20/05/2024	SIM
SERGINEY SILVA DE AMORIM	02137036976	1846/16	165	DETRAN/AC	12	16/12/2019	16/12/2020	SIM
SERGIO DE LIMA DAMASCENO	01300501516	3824/16	165	DETRAN/AC	12	26/08/2020	26/08/2021	SIM
SERGIO HENRIQUE GOULART DE FIGUEIREDO	00898308026	2320/16	165	DETRAN/AC	12	18/12/2019	18/12/2020	SIM
SERGIO LUIZ DE BRITO JUNIOR	03764929906	938/17	165	DETRAN/AC	12	19/04/2022	19/04/2023	SIM
SERGIO ROBERTO ROCHA DA SILVA	04232570939	4010/16	165	DETRAN/AC	12	26/08/2020	26/08/2021	SIM
SERGIO ROBERTO ROCHA DA SILVA	04232570939	4025/16	244,II	DETRAN/AC	1	20/12/2021	20/01/2022	SIM
SERGIO RODRIGUES CLEMENTE	03132790595	5017/17	165	DETRAN/AC	12	07/02/2022	07/02/2023	SIM
SHAM RAYNNE FREITAS SOUZA E SILVA	04540144930	1027/17	244,II	DETRAN/AC	1	18/11/2021	18/12/2021	SIM
SHAYARA DE ARAUJO LIMA	04107048036	3309/17	165	DETRAN/AC	12	25/04/2022	25/04/2023	SIM
SHAYARA DE ARAUJO LIMA	04107048036	2485/17	165	DETRAN/AC	12	01/04/2022	01/04/2023	SIM
SIDNEY DA SILVA SANTOS	04467051827	4616/16	165	DETRAN/AC	12	12/04/2022	12/04/2023	SIM
SIDNEY JOSE DA COSTA	04737957670	496/17	165	DETRAN/AC	12	01/04/2022	01/04/2023	SIM
SIDNEY ROBERTO WANDERLEY DA CRUZ	05302777139	350/17	165	DETRAN/AC	12	23/03/2022	23/03/2023	SIM
SILAS RODRIGUES MACHADO	04804133830	2438/17	244,IV	DETRAN/AC	1	12/04/2022	12/05/2022	SIM
SODRE DE ARAUJO FREITAS	02722800100	942/17	165	DETRAN/AC	12	20/02/2020	20/02/2021	SIM
SOLANGE MARIA FARIAS GALLO	04280175303	4977/16	165	DETRAN/AC	12	21/02/2020	21/02/2021	SIM
SOLANI ALBUQUERQUE DA COSTA	4477707586	1651/18	165	DETRAN/AC	12	17/12/2019	17/12/2020	SIM
SONIA PEDROSA MACIEL	04959772912	1856/17	165	DETRAN/AC	12	20/04/2022	20/04/2023	SIM
SONIA PEDROSA MACIEL	04959772912	610/17	165	DER/AC	12	21/02/2020	21/02/2021	SIM
SUELY PEREIRA MACIEL	01974535290	060/17	244,I	DETRAN/AC	1	27/02/2020	27/03/2020	SIM
SUZEUDO BATISTA DOS SANTOS	04679106452	3102/16	244,II	DETRAN/AC	1	04/11/2021	04/12/2021	SIM
SUZYANE LIMA DA SILVA	05231993804	5861/16	165	DETRAN/AC	12	20/12/2021	20/12/2022	SIM
SYLVAN JULIO MACIEL GAMA	03011153710	3711/17	165	DETRAN/AC	12	19/04/2022	19/04/2023	SIM

ERRATA

Onde lê-se:

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº462/2023

A PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, para que produza os efeitos legais em sua plenitude, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o que consta dos autos, HOMOLOGA todos os atos praticados pelo Senhor Pregoeiro e demais membros da Secretaria Adjunta de Compras e Licitações - SELIC, com referência ao Pregão Eletrônico Por Registro de Preços nº 462/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de gerenciamento, remoção, guarda e logística de veículos apreendidos ou removidos pelo DETRAN/AC e seus Órgão/Entes Conveniados, preparação e organização de Leilões Públicos por Leiloeiro Oficial, atuando na gestão e logística de espaço físico para veículos oriundos das operações de trânsito, com estrutura de transporte e disponibilidade de pátios destinados a guarda e realização de leilões públicos de veículos automotores removidos e/ou recolhidos nas áreas de jurisdição da SEDE e CIRETRANS do DETRAN/AC, de modo a atender as necessidades deste Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AC, em conformidade com as condições do Edital (9044766) e seus Anexos, Termo de Adjudicação do Pregão (9369288), Ata de Realização do Pregão Eletrônico (9289884), Planilha Comparativa de Preços (9373921), em favor das empresas:

• N DO O MIRANDA LTDA EPP, CNPJ nº : 28.216.867/0001-06 vencedora do certame para o lote único, já adjudicados, cujo valor global estimado para Registro de Preços é de R\$ 920.639,11 (novecentos e vinte mil seiscientos e trinta e nove reais e onze centavos);

Após o registro em Ata, fica autorizada a contratação dos serviços destinados a atender as demandas deste Departamento, conforme a conveniência e necessidade, mediante procedimentos posteriores, observada a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.

Data da assinatura: 21/12/2023

Manoel Gerônimo Filho

Presidente do DETRAN/AC, em exercício

Portaria Detran nº 1757, de 20/12/2023

DOE nº 13.678

Leia-se:

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº462/2023

A PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, para que produza os efeitos legais em sua plenitude, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o que consta dos autos, HOMOLOGA todos os atos praticados pelo Senhor Pregoeiro e demais membros da Secretaria Adjunta de Compras e Licitações - SELIC, com referência ao Pregão Eletrônico nº 462/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de gerenciamento, remoção, guarda e logística de veículos apreendidos ou removidos pelo DETRAN/AC e seus Órgão/Entes Conveniados, preparação e organização de Leilões Públicos por Leiloeiro Oficial, atuando na gestão e logística de espaço físico para veículos oriundos das operações de trânsito, com estrutura de transporte e disponibilidade de pátios destinados a guarda e realização de leilões públicos de veículos automotores removidos e/ou recolhidos nas áreas de jurisdição da SEDE e CIRETRANS do DETRAN/AC, de modo a atender as necessidades deste Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AC, em conformidade com as condições do Edital (9044766) e seus Anexos, Termo de Adjudicação do Pregão (9369288), Ata de Realização do Pregão Eletrônico (9289884), Planilha Comparativa de Preços (9373921), em favor das empresas:

• N DO O MIRANDA LTDA EPP, CNPJ nº : 28.216.867/0001-06 vencedora do certame para o lote único, já adjudicados, cujo valor global estimado é de R\$ 920.639,11 (novecentos e vinte mil seiscientos e trinta e nove reais e onze centavos);

Data da assinatura: 21/12/2023

Manoel Gerônimo Filho

Presidente do DETRAN/AC, em exercício

Portaria Detran nº 1757, de 20/12/2023

DOE nº 13.678

IAPEN

Portaria IAPEN Nº 1288, DE 18 de dezembro de 2023

Processo nº 4005.014137.00040/2023-62

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 6º da Lei nº 1.908, de 31 de julho de 2007, em seus incisos I, VI, XIX e pelo Decreto nº 4.588-P, de 4 de agosto de 2023, Resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para acompanhar e fiscalizar, a execução do Contrato nº 101/2023 (9309355) firmado entre o INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ACRE – IAPEN/AC, Autarquia Estadual, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o CNPJ nº 09.061.977/0001-93, conforme Lei Estadual nº. 1.908, de 03/08//2007, com sede administrativa na Rua Coronel Fontenele de Castro, 44, Bairro: Estação Experimental, CEP 69.918-188, e a empresa CÉLIO PEREIRA EIRELI, com sede no endereço Rua Raul Barcelar, nº 124. Bairro: Distrito Aviário, CNPJ 14.362.842/0001-06.

I - Gestor Titular: Paula Roberta da Silva Schroeder Sales, matrícula: 9603034-2, e-mail: paularoberta.schroeder@ac.gov.br

II - Gestor Suplente: Leilane Rebouças da Silva, matrícula: 9269584-1, e-mail: leilane.reboucas@ac.gov.br

III - Fiscal Titular: Nilma Rodrigues de Souza Morais, matrícula: 9327991-1, e-mail: nilma.morais@ac.gov.br

IV - Fiscal Suplente: Camila da Rocha Costa, matrícula: 9231021-8, e-mail: camila.rocha@ac.gov.br

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informatizados, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público. Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Esta Portaria tem efeitos a contar de 14/12/2023.

Rio Branco – Acre, 18 de dezembro de 2023.

Alexandre Nascimento de Souza

Presidente do IAPEN/AC

Decreto nº 4.588-P, de 4 de agosto de 2023

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 032023

O ESTADO DO ACRE, por intermédio do Instituto de Administração Penitenciária do Acre - IAPEN/AC, com sede na Rua Coronel Fontenele de Castro, nº. 44, Bairro: Estação Experimental, CEP: 69.918-172, Rio Branco/AC, Telefones/Fax: (68) 3223-2257 / 3223-9833/3227/4334, neste ato representado por seu representante legal S.r. ALEXANDRE NASCIMENTO DE SOUZA, brasileiro, policial penal, nomeado pelo Decreto nº 4.588-P, de 4 de agosto de 2023, residente e domiciliado em Rio Branco/AC, doravante denominado CONTRATANTE/ADERENTE, e a empresa CÉLIO PEREIRA EIRELI, com sede no endereço Rua Raul Barcelar, nº 124. Bairro: Distrito Aviário, CNPJ 14.362.842/0001-06, telefone (68) 3224/2215 - 3224-3893/99985-8859 neste ato representada pelo Sr. CELIO PEREIRA, inscrito no Registro Geral – RG nº 123.614 SSP/AC, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF sob o Nº: 181.507.482-53, doravante denominada CONTRATADA/ADERENTE, celebram o presente TERMO DE ADESÃO AATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2023, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 196/2022 – SEFAZ, devidamente autorizado pelo gestor da ata, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem tudo de acordo com o processo licitatório realizado.

DO OBJETO: A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento, sob demanda, de Coffee Break/Coquetel para atender eventos do tipo: seminários, conferências, reuniões técnicas, palestras, cursos de capacitação, treinamentos, oficinas e outros eventos institucionais do Instituto de Administração Penitenciária do Acre - IAPEN-AC.

DO VALOR: O valor do presente contrato será de R\$ 40.077,99 (quarenta mil setenta e sete reais e noventa e nove centavos).

DOS PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. UN - PARTICIPANTE	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	COFFEE BREAK MATUTINO Fornecimento de Coffee Break Matutino, com o seguinte cardápio: 1. Café sem açúcar (servir açúcar e adoçante separadamente); 2. Leite, leite achocolatado quente; 3. Água mineral; 4. Suco de frutas - sabores variados (mínimo de três) - sugestões: laranja, acerola, graviola, abacaxi, cupuaçu, maracujá, suco verde, mamão c/ laranja, etc.; 5. Salada de frutas (creme de leite e leite condensado separadamente); 6. Iogurte - sugestões: morango, aveia, mel, etc.; 8. Biscoito salgado (integral/outras), doce (maysena, leite/outras), torradas; 9. Pães - francês, de forma (normal e integral) de queijo, brioches; 10. Pão de milho no leite da castanha; 11. Tapioca; 12. Bolos de mandioca, mesclado de chocolate, laranja, milho, etc.; 13. Sanduíches – sugestões: misto quente, natural, de metro; 14. Frios - presunto, peito de peru, queijos (mussarela, prato e outros); 15. Manteiga, margarina, requeijão cremoso, geléia (morango, goiaba, etc.); 16. Banana (comprida) frita (com açúcar e canela); 17. Frutas frescas variadas e fatiadas quando for o caso (mínimo de três) - sugestões: melão, uvas, mamão, pêra, maçã, manga, abacaxi, banana prata, melancia, etc. Observação: Estão inclusos no serviço a ornamentação das bandejas e mesas (arranjo de flores).	200	75,66	15.132,00
2	COFFEE BREAK VESPERTINO Fornecimento de Coffee Break Vespertino, com o seguinte cardápio: 1. Água mineral, refrigerantes - cola-cola e guaraná (normal e diet.); Sucos naturais (mínimo três sabores). Sugestões: laranja, acerola, graviola, abacaxi, cupuaçu, maracujá, suco verde, abacaxi com hortelã etc; 2. Pães – queijo, brioches, croissant (doce e salgado); 3. Sanduíches – naturais delicados, pão de metro; 4. Salgadinho assados variados a escolher (mínimo de três qualidades); 5. Salgadinho de forno variados a escolher (mínimo de três qualidades); 6. Mini-quiches e empadas sabores variados a escolher (mínimo três tipos); 7. Doces, bolos, tortinhas (mínimo de dois tipos). Observação: Estão inclusos no serviço a ornamentação das bandejas e mesas (arranjo de flores).	303	82,33	24.945,99
VALOR TOTAL: (Quarenta mil noventa e nove reais e setenta e cinco centavos)			R\$ 40.077,99	

DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas no orçamento do Instituto de Administração Penitenciária do Acre - IAPEN/AC, à conta da dotação orçamentária conforme planilha a seguir:

Órgão / Unidade Executora	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
719/209	0612222774286000042860000	33.90.39.00.00	100

DA VIGÊNCIA: A vigência da presente coincide com a da ARP Nº 01/2023, contada da data da assinatura deste Termo.

DA RESCISÃO: O presente instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da ADERENTE, reduzido a termo no respectivo processo observado o disposto no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a FORNECEDORA às consequências determinadas pelo artigo 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

DA PUBLICAÇÃO: A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado do Acre, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

DO FORO: É competente o Foro da Comarca do Rio Branco, capital do Estado do Acre, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente Termo de Adesão, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma

DO LOCAL E DATA: Rio Branco-AC, 13 de dezembro de 2023.

ASSINAM: Sr. Alexandre Nascimento de Souza pela CONTRATANTE/ADERENTE e Sr. Célio Pereira pela CONTRATADA /FORNECEDORA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2023**PROCESSO SEI Nº 4005.014137.00040/2023-62**

O ESTADO DO ACRE, por intermédio do Instituto de Administração Penitenciária do Acre - IAPEN/AC, com sede na Rua Coronel Fontenele de Castro, nº. 44, Bairro: Estação Experimental, CEP: 69.918-172, Rio Branco/AC, Telefones/Fax: (68) 3223-2257 / 3223-9833/3227/4334, neste ato representado por seu representante legal S.r. ALEXANDRE NASCIMENTO DE SOUZA, brasileiro, policial penal, nomeado pelo Decreto nº 4.588-P, de 4 de agosto de 2023, residente e domiciliado em Rio Branco/AC, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa CÉLIO PEREIRA EIRELI, com sede no endereço Rua Raul Barcelar, nº 124. Bairro: Distrito Aviário, CNPJ 14.362.842/0001-06, telefone (68) 3224/2215 - 3224-3893/99985-8859 neste ato representada pelo Sr. CELIO PEREIRA, doravante denominado CONTRATADA, celebram o presente contrato nos termos do Decreto Federal nº. 7.892/2013, Decreto Estadual nº. 5.967/2010, quando for o caso, aplicando-se a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais pertinentes, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguinte DO OBJETO: A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento, sob demanda, de Coffee Break/Coquetel para atender eventos do tipo: seminários, conferências, reuniões técnicas, palestras, cursos de capacitação, treinamentos, oficinas e outros eventos institucionais do Instituto de Administração Penitenciária do Acre - IAPEN-AC.

DO VALOR: O valor do presente contrato será de R\$ 40.077,99 (quarenta mil setenta e sete reais e noventa e nove centavos).

DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas no orçamento do Instituto de Administração Penitenciária do Acre - IAPEN/AC, à conta da dotação orçamentária conforme planilha a seguir:

Órgão / Unidade Executora	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
719/209	0612222774286000042860000	33.90.39.00.00	100

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O contrato decorrente desta licitação terá como termo inicial de vigência a data de sua assinatura, até o término do exercício financeiro de 2023.

DO LOCAL E DATA: Rio Branco-AC, 13 de dezembro de 2023

ASSINAM: Sr. Alexandre Nascimento de Souza pela CONTRATANTE e Sr. Célio Pereira pela CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2023 - IAPEN

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2023

PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4005.014143.00001/2023-59

PARTES: O ESTADO DO ACRE, por intermédio do INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ACRE – IAPEN/AC, Autarquia Estadual, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.061.977/0001-93, conforme Lei Estadual nº. 1.908, de 03/08//2007, com sede administrativa na Rua Coronel Fontenele de Castro, 44, Bairro: Estação Experimental, CEP 69.918-188, neste ato representado por Sr. Presidente o Sr. ALEXANDRE NASCIMENTO DE SOUZA, brasileiro, policial penal, nomeado pelo Decreto nº 4.588-P, de 4 de agosto de 2023, residente e domiciliado em Rio Branco/AC, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa M V AQUINO LTDA - CNPJ: 14.358.816/0001 - 04, sediada na Rua 16 de outubro nº 604, Bairro Quinze, Rio Branco-Acre - Fone: 68-98401-6215, e-mail: mvaquino.nfe@qniail.com, neste ato por intermédio de seu representante legal o Sr. Marcelo Vasconcelos Aquinodoravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Estaduais nº. 5.965/10, 5.967/10, 5.972/10, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO: A contratação de empresa fornecedora de Material de Consumo para atender as necessidades do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre - IAPEN/AC, sendo a descrição do objeto conforme Encarte I.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A pretendida contratação tem como fundamento legal a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº: 5.965, de 30 de dezembro de 2010; Decreto Estadual nº. 5.967, de 30 de dezembro de 2010; Decreto Estadual nº: 5.972, de 30 de dezembro de 2010 e demais normativos legais atinentes ao tema.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O presente contrato terá sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, contados da data da sua assinatura, a saber, do dia 19 de dezembro de 2023 ao dia 31 de dezembro de 2023.

A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Acre;

DO VALOR CONTRATUAL: O valor total do presente contrato é de R\$ 113.400,00 (cento e treze mil e quatrocentos reais).

DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA: A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2023, está incluída no Plano Plurianual 2020/2023, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Órgão / Unidade Executora	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
719/209	0642114213 398000033980000	33.90.30.00.00	15000100

Declaração de Adequação Orçamentária nº 136/2023/IAPEN - DFC (8911684).

ENCARTE I

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO ACRE - IAPEN/AC

EMPRESA: M V AQUINO LTDA - CNPJ: 14.358.816/0001 - 04, sediada na Rua 16 de outubro nº 604, Bairro Quinze, Rio Branco-Acre - Fone: 68-98401-6215, e-mail: mvaquino.nfe@qniail.com, neste ato por intermédio de seu representante legal o Sr. Marcelo Vasconcelos Aquino, portador do RG: 138.522 SSP/AC e inscrito no CPF: 216.335.332-04.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Empresa Vencedora	UNID	QTDE	VALOR	
					UNIT	TOTAL
21	200001571 - SABÃO; EM PÓ, 500G	M V AQUINO LTDA	UN	30.000	R\$ 1,47	R\$ 44.100,00
22	200001048 - SABONETE EM BARRA, 90G.	M V AQUINO LTDA	UN	30.000	R\$ 0,94	R\$ 28.200,00
55	200050781 - PAPEL HIGIÊNICO; NA COR BRANCO ALCALINO; PACOTE COM 4 ROLO; MEDINDO 30M X 10CM; FOLHAS SIMPLES; PICOTADA; NEUTRO; SEM PERFUME.	M V AQUINO LTDA	PCT	30.000	R\$ 1,37	R\$ 41.100,00
TOTAL R\$						R\$ 113.400,00

LOCAL E DATA DA ASSINATURA: Rio Branco/AC, 19 de dezembro de 2023.

ASSINAM: Alexandre Nascimento de Souza, pela Contratante e o Sr. Marcelo Vasconcelos Aquino pela empresa M V AQUINO LTDA, a Contratada. Presidente do IAPEN/AC

Decreto nº 4.588-P, de 4 de agosto de 2023.

IDAF

PORTARIA IDAF Nº 631, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ACRE - IDAF, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 48-P de 2 de janeiro de 2023, publicado no D. O. E. Nº 13.444 de 3 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a PORTARIA Nº 181/PRES/IDAF, DE 23 DE MARÇO DE 2023, que nomeou o senhor Geilson Uchôa da Rocha, para exercer o cargo em Comissão de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-2, no âmbito deste Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor, com data retroativa a 18 de dezembro de 2023.

Art.3º Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

José Francisco Thum

Presidente - IDAF

Decreto nº 48-P – DOE nº 13.444/2023

IEPTEC

ESTADO DO ACRE

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – IEPTEC

GABINETE DO PRESIDENTE

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DIVIDAS Nº 10/2023/IEPTEC

PROCESSO Nº 2817.012999.00115/2023-78

O INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – IEPTEC, com sede na Rua Riachuelo, nº 138 - Bairro José Augusto, no município de Rio Branco- Acre, neste ato representado por seu Presidente Alírio Wanderley Neto, brasileiro, portador da carteira de identidade Nº. 0286789 SSP/AC, CPF Nº 512.588.972-53, residente nesta cidade de Rio Branco-AC, no uso da atribuições que lhe confere o Decreto Estadual Nº

052/2023, DECLARA, expressamente nos termos do art. 37, da Lei 4.320/64 e o art. 59, caput da Lei 8.666, a nulidade de despesas por ausência de cobertura contratual, ao mesmo tempo que RECONHECE A DÍVIDA no valor R\$ R\$ 112.800,82 (cento e doze mil, oitocentos reais e oitenta e dois centavos) em favor da Empresa D. L. RAMOS - ME, CNPJ: 05.146.814/000-52 e I.E: 01.013.445/001-65 conforme Declaração de Recebimento de Material, cujo objeto é a Aquisição emergencial de material de limpeza e higiene para atender as necessidades dos CEPT's vinculados ao Instituto Estadual de Educação Profissional e Tecnológica – IEPTEC.

Dê-se ciência a empresa.

Publique-se.

Rio Branco, 21 de dezembro de 2023.

Alírio Wanderley Neto

Presidente do Instituto de Educação Profissional e Tecnológico – IEPTEC

Decreto nº 052/2023

ESTADO DO ACRE

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – IEPTEC

GABINETE DO PRESIDENTE

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DIVIDAS Nº 10/2023/IEPTEC

PROCESSO Nº 2817.012999.00118/2023-10

O INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – IEPTEC, com sede na Rua Riachuelo, nº 138 - Bairro José Augusto, no município de Rio Branco- Acre, neste ato representado por seu Presidente Alírio Wanderley Neto, brasileiro, portador da carteira de identidade Nº. 0286789 SSP/AC, CPF Nº512.588.972-53, residente nesta cidade de Rio Branco-AC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual Nº 052/2023, DECLARA, expressamente nos termos do art. 37, da Lei 4.320/64 e o art. 59, caput da Lei 8.666, a nulidade de despesas por ausência de cobertura contratual, ao mesmo tempo que RECONHECE A DÍVIDA no valor R\$ 301.570,44 (trezentos e um mil, quinhentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos) em favor da Empresa REAL DREAMS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 34.038.376/0001-07 conforme Declaração de Recebimento de Material, cujo objeto é a Aquisição emergencial de material de limpeza e higiene para atender as necessidades dos CEPT's vinculados ao Instituto Estadual de Educação Profissional e Tecnológica – IEPTEC.

Publique-se.

Rio Branco, 21 de dezembro de 2023.

Alírio Wanderley Neto

Presidente do Instituto de Educação Profissional e Tecnológico – IEPTEC

Decreto nº 052/2023

ESTADO DO ACRE

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – IEPTEC

GABINETE DO PRESIDENTE

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DIVIDAS Nº 10/2023/IEPTEC

PROCESSO Nº 2817.012999.00118/2023-10

O INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – IEPTEC, com sede na Rua Riachuelo, nº 138 - Bairro José Augusto, no município de Rio Branco- Acre, neste ato representado por seu Presidente Alírio Wanderley Neto, brasileiro, portador da carteira de identidade Nº. 0286789 SSP/AC, CPF Nº512.588.972-53, residente nesta cidade de Rio Branco-AC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual Nº 052/2023, DECLARA, expressamente nos termos do art. 37, da Lei 4.320/64 e o art. 59, caput da Lei 8.666, a nulidade de despesas por ausência de cobertura contratual, ao mesmo tempo que RECONHECE A DÍVIDA no valor R\$ 301.570,44 (trezentos e um mil, quinhentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos) em favor da Empresa REAL DREAMS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 34.038.376/0001-07 conforme Declaração de Recebimento de Material, cujo objeto é a Aquisição emergencial de material de limpeza e higiene para atender as necessidades dos CEPT's vinculados ao Instituto Estadual de Educação Profissional e Tecnológica – IEPTEC.

Publique-se.

Rio Branco, 21 de dezembro de 2023.

Alírio Wanderley Neto

Presidente do Instituto de Educação Profissional e Tecnológico – IEPTEC

Decreto nº 052/2023

ESTADO DO ACRE

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – IEPTEC

GABINETE DO PRESIDENTE

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DIVIDAS Nº 13/2023/IEPTEC

PROCESSO Nº 2817.012999.00117/2023-67

O INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – IEPTEC, com sede na Rua Riachuelo, nº 138 - Bairro José Augusto, no município de Rio Branco- Acre, neste ato representado por seu Presidente Alírio Wanderley Neto, brasileiro, portador da carteira de identidade Nº. 0286789 SSP/AC, CPF Nº512.588.972-53, residente nesta cidade de Rio Branco-AC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual Nº 052/2023, DECLARA, expressamente nos termos do art. 37, da Lei 4.320/64 e o art. 59, caput da Lei 8.666, a nulidade de despesas por ausência de cobertura contratual, ao mesmo tempo que RECONHECE A DÍVIDA no valor R\$ 526.988,41 (quinhentos e vinte e seis mil, novecentos e oitenta e oito reais, e quarenta e um centavos) em favor da Empresa CALURINO FERRAZ MIRANDA, CNPJ: 14.413.439/0001-50 conforme Declaração de Recebimento de Material, cujo objeto é a Aquisição emergencial de material de limpeza e higiene para atender as necessidades dos CEPT's vinculados ao Instituto Estadual de Educação Profissional e Tecnológica – IEPTEC.

Dê-se ciência a empresa.

Publique-se.

Rio Branco, 21 de dezembro de 2023.

Alírio Wanderley Neto

Presidente do Instituto de Educação Profissional e Tecnológico – IEPTEC

Decreto nº 052/2023

IMAC

O Instituto do Meio Ambiente do Acre- IMAC, nos termos do § 1º do Art. 122 do Decreto nº 6.514/2008 (D.O.U. de 23/07/2008) e do Art. 46 da Instrução Normativa nº 01/2022 (D.O.E. de 26/12/2012), toma pública a relação dos processos administrativos de Autos de Infração aptos a entrarem em pauta de julgamento. Os interessados relacionados abaixo ficam NOTIFICADOS do direito de manifestar Recurso Final no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação deste Edital, conforme Art. 122 do Decreto nº 6.514/2008.

Interessado CPF/CNPJ N° Processo N° Auto

Ilaécio Monteiro De Souza 673.577.922-34 4022.013453.02040/2022-16 1132
Ilaécio Monteiro De Souza 673.577.922-34 4022.013453.02041/2022-52 1133
Rafael Fonseca Savassa 904.514.882-49 4022.005087.00107/2023-84 3538
Ilgner de Souza Ribeiro 024.453.922.76 4022.005110.00279/2023-03 0098
Vista e/ou cópias dos respectivos processo poderão ser solicitados pelo autuado, advogado ou procurador legalmente constituído junto a sede do IMAC ou em quaisquer uma de suas representações regionais, no horário das 07:00 às 14:00 horas em dias úteis.

IMC

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA IMC Nº 111, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS E REGULÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS - IMC, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 53-P, de 2 de janeiro de 2023; CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 419, de 15 de dezembro de 2022, que estabelece a Estabelece a estrutura básica da administração do Poder Executivo, CONSIDERANDO o Decreto n.º 11.324, de 06 de setembro de 2023, que estabelece a Estrutura Organizacional Básica do Instituto de Mudanças Climáticas e Regulação de Serviços Ambientais - IMC, RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Instituto de Mudanças Climáticas e Regulação de Serviços Ambientais - IMC, contido no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. A estrutura organizacional do IMC está esquematizada no organograma institucional constante do Anexo II desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

LEONARDO DAS NEVES CARVALHO Presidente do Instituto de Mudanças Climáticas e Regulação de Serviços Ambientais - IMC Decreto nº 53-P/2023

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS E REGULÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS – IMC

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Instituto de Mudanças Climáticas e Regulação de Serviços Ambientais - IMC é uma autarquia em regime especial, com autonomia econômica, financeira e administrativa, integrante do Sistema Estadual de Incentivos a Serviços Ambientais - SISA, sob a supervisão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA.

Art. 2º. O objetivo institucional do IMC é contribuir, por meio da regulação dos programas, subprogramas, planos de ação e projetos especiais do SISA para a manutenção e a ampliação da oferta dos seguintes serviços ambientais:

I - o sequestro, a conservação, a manutenção e o aumento do estoque e a diminuição do fluxo de carbono;

II - a conservação da beleza cênica natural;

III - a conservação da sociobiodiversidade;

IV - a conservação das águas e dos serviços hídricos;

V - a regulação do clima;

VI - a valorização cultural e do conhecimento tradicional ecossistêmico; e

VII - a conservação e o melhoramento do solo.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS

Art. 3º. O IMC é competente para:

I - estabelecer normas complementares do SISA;

II - aprovar, após manifestação do Comitê Científico, nos termos do regulamento, as metodologias de projetos e planos de ação apresentadas pela Agência de Desenvolvimento de Serviços Ambientais ou pelos proponentes de projetos especiais;

III - homologar metodologias pré-existentes para desenvolvimento de planos de ação e de projetos;

IV - autorizar e/ou efetuar o pré-registro e o registro dos planos de ação e projetos;

V - autorizar e/ou expedir os certificados de emissões reduzidas de gases de efeito estufa, regulamentar e realizar o respectivo registro;

VI - efetuar o controle e o monitoramento da redução de emissões de gases de efeito estufa, bem como do cumprimento das metas e objetivos estabelecidos em cada plano de ação ou projeto pré-registrado;

VII - autorizar e/ou efetuar a emissão, regulamentação e registro de outros serviços e produtos ecossistêmicos, nos termos da lei;

VIII - validar metodologias de registro e certificação;

IX - credenciar empresas para operar projetos no âmbito do SISA;

X - regular os programas, subprogramas, planos de ação e projetos especiais do SISA;

XI - definir do percentual de redução de emissões de gases de efeito estufa a ser alocado aos planos de ação e aos projetos especiais, conforme a metodologia adotada pelo SISA, observada a legislação federal e estadual pertinente;

XII - realizar a contabilidade geral das reduções certificadas emissões de gases de efeito estufa no âmbito do SISA;

XIII - auxiliar na captação de recursos para a promoção dos objetivos do SISA;

XIV - manter e gerir as informações sobre reduções de emissões de gases de efeito estufa e sobre resultados de outros serviços ambientais no âmbito do SISA;

XV - monitorar as ações e políticas públicas financiadas com recursos oriundos do pagamento por resultados e de mecanismos de mercado, no que concerne aos objetivos e salvaguardas socioambientais do SISA, e expedir orientações;

XVI - promover auditorias externas independentes para avaliar os impactos dos programas, subprogramas, planos de ação e projetos especiais do SISA;

XVII - coordenar e apoiar o Comitê Científico do SISA - CIESISA e a Comissão Estadual de Validação e Acompanhamento - CEVA;

XVIII - elaborar e publicar estudos e documentos técnicos e/ou científicos, no âmbito de suas competências legais e regimentais, gratuita ou onerosamente;

XIX - expedir os atos normativos necessários ao cumprimento de suas atribuições legais e regimentais.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º. A estrutura organizacional do Instituto de Mudanças Climáticas e Regulação de Serviços Ambientais - IMC é a seguinte:

I - Presidência - PRES:

a. Chefia de Gabinete - GABIN;

b. Secretaria Executiva - SE;

c. Assessoria de Comunicação - ASSCOM;

d. Assessoria Estratégica - ASSEST;

e. Assessoria Técnica - ASSTEC;

II - Controle Interno - CONTINT;

III- Ouvidoria - OUVIDORIA;

IV - Diretoria Executiva Técnica - DIRETEC:

a. Assessoria Técnica da Diretoria (ASSTEC - DIRETEC);

b. Departamento de Regulação - DEPREG:

1. Assessoria Técnica (ASSTEC - DEPREG).

2. Divisão de Mensuração, Relato e Verificação (DIVMRV).

c. Departamento de Monitoramento - DEPMON:

1. Assessoria Técnica (ASSTEC - DEPMON);

2. Divisão de Salvaguardas Socioambientais (DIVSALV).

V - Diretoria Executiva de Gestão - DIREGES;

a. Assessoria Técnica da Diretoria (ASSTEC - DIREGES);

b. Departamento Jurídico - DEPJUR:

1. Assessoria Jurídica - ASSJUR.

c. Departamento de Gestão - DEPGES:

1. Divisão de Compras, Contratos e Convênios (DIVCCC);

2. Divisão de Orçamento e Finanças (DIVOF);

3. Divisão de Recursos Humanos (DIVRH);

4. Divisão de Material e Patrimônio (DIVMP);

5. Divisão de Transporte (DIVTRANSP).

d. Departamento de Planejamento e Inovação - DEPLAN:

1. Assessoria Técnica (ASSTEC - DEPLAN);

2. Divisão de Tecnologia e Inovação (DIVTI).

3. Divisão de Planejamento (DIVPLAN);

4. Divisão de Suporte Tecnológico (DIVSTEC).

VI - Órgãos colegiados vinculados:

a. Comitê Científico do SISA - CIESISA;

b. Comissão Estadual de Validação e Acompanhamento – CEVA

CAPÍTULO IV

COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

Competências da Presidência

Art. 5º. Compete à Presidência - PRES:

I - exercer a direção superior do IMC, superintendendo o planejamento e a execução de suas atividades meio e finalísticas;

II - representar legalmente o IMC, promovendo a articulação institucional com outros órgãos e entidades públicas;

III - expedir os atos normativos de competência do IMC;

IV - cumprir e fazer cumprir a legislação relativa às competências do IMC, especialmente quanto às mudanças climáticas e serviços ambientais;

V - realizar licitações e chamamentos públicos, celebrar contratos, convênios e outros instrumentos negociais e cooperativos, bem como praticar todos os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das competências do IMC;

VI - apresentar a proposta orçamentária anual e plurianual do IMC, bem como praticar todos os atos de gestão financeira, orçamentária e patrimonial necessários ao desempenho das competências do IMC;

VII - nomear e exonerar servidores para os cargos efetivos e em comissão, conceder e revogar a concessão de funções de confiança, bem como praticar todos os atos de gestão de pessoal necessários ao desempenho das competências do IMC;

VIII - exercer os poderes hierárquico e disciplinar quanto aos servidores e às demais pessoas sujeitas à disciplina administrativa do IMC;

IX - proferir decisão nos processos administrativos e disciplinares de competência do IMC;

X - designar seu substituto temporário, na hipótese de impossibilidade do Diretor Executivo;

XI - propor pautas para a convocação de reuniões do CIESISA e da CEVA;

XII - avocar e delegar competências, inclusive o ordenamento de despesas, respeitados os limites legais;

XIII - exercer outras atribuições inerentes às funções da Presidência, ainda que não previstas expressamente neste Regimento Interno.

Subseção I

Competências do Gabinete da Presidência

Art. 6º. Compete à Chefia de Gabinete - GABIN:

I - prestar assistência direta à Presidência;

II - despachar diretamente com a Presidência;

III - coordenar e organizar a agenda de reuniões, audiências, viagens e demais compromissos institucionais da Presidência;

IV - secretariar reuniões dirigidas pela Presidência;

V - transmitir às Assessorias, Departamentos, Divisões e Controle Interno as determinações e instruções da Presidência;

VI - verificar e reportar o cumprimento das determinações e instruções da Presidência;

VII - receber, tramitar, enviar e arquivar documentos e expedientes internos e externos de interesse da Presidência;

VIII - formalizar a abertura de processos de compras, contratos, diárias e outros processos administrativos por determinação da Presidência;

IX - redigir, emitir e controlar ofícios, memorandos, concessão de diárias, relatório de viagem e outros documentos de interesse da Presidência;

X - registrar e encaminhar os atos oficiais do IMC para publicação no Diário Oficial do Acre;

XI - diligenciar a emissão de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, para a Presidência;

XII - diligenciar a emissão de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, e providenciar a logística necessária para a atuação da CEVA e do CIESISA;

XIII - submeter à apreciação da Presidência todos os assuntos de interesse superior do IMC;

XIV - avocar e delegar competência à Secretaria Executiva, mediante prévia comunicação à Presidência;

XV - exercer outras competências afins ou que lhe forem delegadas.

Art. 7º. Compete à Secretaria Executiva -SE:

I - apoiar a Chefia de Gabinete nas suas atribuições;

II - responder pela Chefia de Gabinete na respectiva ausência;

III - elaborar ofícios, memorandos, concessão de diárias, relatório de viagem e outros documentos de competência da Chefia de gabinete;

IV - controlar numeração de ofícios, memorandos, atos normativos e processos;

V - organizar e manter o arquivo físico e eletrônico dos documentos oficiais da Presidência;

VI - manter atualizados os contatos de órgãos e entidades públicos e privados;

VII - protocolar e cadastrar documentos recebidos e expedidos;

VIII - controlar a entrega de documentos oficiais aos órgãos e entidades públicos e privados;

IX - recepcionar o público externo e encaminhar ao setor competente;

X - exercer outras competências afins ou que lhe forem delegadas.

Subseção II

Competências da Assessoria de Comunicação

Art. 8º. Compete a Assessoria de Comunicação - ASSCOM:

I - planejar, coordenar, executar e/ou supervisionar a comunicação social interna e externa do IMC e dos programas e subprogramas do SISA;

II - manter relacionamento com os veículos de comunicação públicos e privados visando a promoção dos objetivos do SISA;

III - planejar, coordenar, produzir e/ou supervisionar textos, matérias, reportagens, entrevistas, propagandas, campanhas e outras ações de comunicação social no âmbito do IMC;

IV - planejar, coordenar, produzir e/ou supervisionar os eventos oficiais do IMC e do SISA;

V - acompanhar notícias nos veículos de comunicação e nas redes sociais de interesse do IMC e do SISA;

VI - manter atualizadas as informações inerentes à comunicação social no sítio eletrônico do IMC;

VII - realizar a gestão de informações e conhecimentos no âmbito do IMC, mantendo atualizadas as respectivas bases de dados;

VIII - elaborar termos de referência nas matérias de sua competência;

IX - exercer outras competências afins ou que lhe forem delegadas.

Subseção III

Competências das Assessorias Especiais

Art. 9º. Compete às Assessorias Especiais:

§1º À Assessoria Técnica – ASSTEC do IMC:

I - assessorar tecnicamente a Presidência nas atividades e projetos estratégicos do IMC;

II - representar o IMC em reuniões e órgãos colegiados quando o assunto versar sobre as atividades e projetos estratégicos;

III - emitir pareceres técnicos e despachos em expedientes e processos administrativos do IMC;

IV - realizar estudos e elaborar documentos técnicos e/ou científicos, no âmbito das competências dos IMC;

V - fazer a análise técnica de propostas de programas, subprogramas projetos especiais e planos de ação, no âmbito das competências dos IMC;

VI - elaborar termos de referência nas matérias de sua competência;

VII - exercer outras competências afins ou que lhe forem delegadas.

§2º À Assessoria Estratégica – ASSEST do IMC:

I - auxiliar na elaboração e acompanhar a execução do planejamento estratégico e operacional do IMC;

II - expedir orientações e recomendações aos setores responsáveis quanto ao cumprimento das respectivas metas estratégicas;

III - propor medidas de modernização administrativa e de melhoria dos fluxos internos e rotinas de trabalho, segundo as melhores práticas de gestão administrativa e de projetos;

IV - promover a sinergia na atuação de todos os setores internos do IMC e buscar parcerias com órgãos e entidades públicos e com a sociedade civil, viando a constante melhoria de desempenho;

V - prospectar e propor iniciativas inovadoras e estratégicas para ampliar o portfólio de atuação do IMC;

VI - estimular a cultura de inovação no âmbito do IMC;

VII - exercer outras competências afins ou que lhe forem delegadas.

SEÇÃO II

Competência do Controle Interno

Art. 10. Ao Controle Interno - CONTINT, tecnicamente subordinado à Controladoria-Geral do Estado, compete:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas nos planos plurianuais e a execução dos programas de investimentos e do orçamento;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do IMC e da aplicação de recursos públicos repassados à entidades privadas;

III - alertar formalmente a Presidência do IMC para que instaure a tomada de contas especial, sempre que tiver conhecimento de qualquer ocorrência, com vistas à apuração de fatos e quantificação do dano, sob pena de responsabilidade solidária;

IV - exercer o controle das operações de créditos, dos avais e garantias, bem como dos direitos e dos deveres do IMC;

V - apoiar o controle externo no exercício de sua missão constitucional;

VI - organizar e executar anualmente a auditoria contábil, financeira, orçamentária e patrimonial nos Departamentos do IMC;

VII - auxiliar na elaboração da prestação de contas do IMC para o Tribunal de Contas do Estado;

VIII - interagir com os órgãos de gestão financeira e orçamentária do Estado do Acre e com os órgãos de controle interno e externo, no desempenho de suas competências;

IX - elaborar e submeter ao Presidente do IMC estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que objetivam a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

X - exercer outras competências afins ou que lhe forem delegadas.

Parágrafo único. O responsável pelo Controle Interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, cientificará o Presidente do IMC, recomendando a adoção das medidas saneadoras correspondentes, e ao Tribunal de Contas do Estado do Acre, sob pena de responsabilidade solidária.

SEÇÃO III

Competência da Ouvidoria

Art. 11. Compete à Ouvidoria - OUVIDORIA:

I - receber sugestões, reclamações, denúncias e propostas de qualquer cidadão ou entidade relativo ao IMC;

II - receber denúncia de ato ilegal, irregular, abusivo, arbitrário ou desonesto praticado por servidor público ou particular em atividades vinculadas ao IMC e SISA;

III - analisar e acompanhar a tramitação das denúncias recebidas e transmitir as soluções ao interessado;
 IV - sugerir ao poder público estadual, por meio de recomendações, a realização de estudos e a adoção de medidas de ajuste com o objetivo de aperfeiçoar o SISA ou dar suporte às atividades da própria ouvidoria;
 V - mediar conflitos entre os vários atores do SISA, buscando elucidar dúvidas acerca da execução dos programas, subprogramas, planos de ação e projetos especiais; e
 VI - exercer outras competências afins ou que lhe forem delegadas.

SEÇÃO IV

Competência da Diretoria Executiva Técnica

Art. 12. À Diretoria Executiva Técnica - DIRETEC compete:

I - auxiliar a Presidência no exercício de suas competências;
 II - cumprir e fazer cumprir as determinações e orientações da Presidência;
 III - dirigir, coordenar, orientar e auxiliar a Assessoria Técnica e os Departamentos de Regulação e Monitoramento no exercício de suas respectivas competências;
 IV - zelar pela qualidade técnico-científica das atividades fins e pela correção e juridicidade das atividades meio;
 V - representar o IMC em reuniões de órgãos colegiados quando o assunto versar sobre as atividades técnicas e de governança do IMC;
 VI - coordenar estudos e participar da elaboração de documentos técnicos e/ou científicos, no âmbito das competências do IMC;
 VII - coordenar a atuação do IMC junto aos órgãos colegiados;
 VIII - exercer outras competências afins ou que lhe forem delegadas pela Presidência.

Art. 13. Compete à Assessoria Técnica - ASSTEC:

I - assessorar tecnicamente a Diretoria Executiva Técnica nas atividades e projetos estratégicos do IMC;
 II - representar o IMC em reuniões e órgãos colegiados quando o assunto versar sobre as atividades e projetos estratégicos;
 III - emitir pareceres técnicos e despachos em expedientes e processos administrativos do IMC;
 IV - realizar estudos e elaborar documentos técnicos e/ou científicos, no âmbito das competências dos IMC;
 V - fazer a análise técnica de propostas de programas, subprogramas projetos especiais e planos de ação, no âmbito das competências do IMC;
 VI - atuar coordenadamente com os Departamentos de Regulação e Monitoramento;
 VII - elaborar termos de referência nas matérias de sua competência;
 VIII - exercer outras competências afins ou que lhe forem delegadas.

Subseção I

Competências do Departamento de Regulação

Art. 14. Ao Departamento de Regulação - DEPREG, vinculado a Diretoria Executiva Técnica, compete:

I - a regulação dos programas, subprogramas, planos de ação e projetos especiais do SISA;
 II - propor e elaborar minutas de atos normativos inerentes à atividade de regulação;
 III - emitir parecer sobre as metodologias de projetos e planos de ação apresentadas pela Companhia de Desenvolvimento de Serviços Ambientais ou pelos proponentes de projetos especiais;
 IV - homologar metodologias preexistentes para desenvolvimento de planos de ação e de projetos;
 V - realizar o pré-registro e o registro dos planos de ação e projetos;
 VI - expedir os certificados de emissões reduzidas de gases de efeito estufa e de outros serviços e produtos ecossistêmicos, regulamentar e realizar o respectivo registro;
 VII - validar metodologias de registro e certificação;
 VIII - credenciar empresas para operar projetos no âmbito do SISA;
 IX - definir o percentual de reduções emissões de gases de efeito estufa a ser alocado aos planos de ação e aos projetos especiais, conforme a metodologia adotada pelo SISA;
 X - realizar a contabilidade geral das reduções certificadas de emissões de gases de efeito estufa e dos resultados de outros serviços e produtos ecossistêmicos no âmbito do SISA;
 XI - manter e alimentar a plataforma de registro do SISA;
 XII - atuar de forma coordenada com a CEVA e o CIESISA;
 XIII - elaborar termos de referência nas matérias de sua competência;
 XIV - exercer outras competências afins ou que lhe forem delegadas.

Parágrafo único. Compete à Chefia planejar, coordenar, executar e distribuir os trabalhos do Departamento de Regulação.

Art. 15. À Divisão de Mensuração, Relato e Verificação - DIVMRV, compete:

I - regulamentar e definir os critérios de mensuração, relato e verificação inseridos aos programas, subprogramas, planos de ação e projetos especiais do Sistema de registro de Emissões e Remoções de Gases de Efeito Estufa (SISA);
 II - elaborar minutas de atos normativos inerentes à atividade de mensuração, relato e fiscalização no contexto de regulação ambiental;
 III - avaliar metodologias projetadas pela Companhia de Desenvolvimento apresentadas pela Companhia de Desenvolvimento de Serviços Ambientais ou pelos proponentes de projetos especiais, garantindo sua conformidade e cumprimento com os padrões de MRV seguidos;

IV - homologar as metodologias de mensuração e verificação preexistentes que serão utilizadas para o desenvolvimento de planos de ação e projetos;
 V - expedir os certificados de emissões reduzidas de gases de efeito estufa e de outros serviços e produtos ecossistêmicos, bem como regulamentar e realizar o registro dessas atividades;
 VI - manter e atualizar a plataforma de registro do SISA para garantir o acesso e a integridade das informações relacionadas ao MRV.

Subseção II

Competência do Departamento de Monitoramento

Art. 16. Ao Departamento de Monitoramento - DEPMON, vinculado a Diretoria Executiva Técnica, compete:

I - monitorar a oferta de serviços e produtos ambientais no território estadual, visando auxiliar no planejamento estratégico das ações e políticas públicas;
 II - monitorar a execução dos programas, subprogramas, planos de ação e projetos especiais do SISA quanto aos aspectos sociais, ambientais e econômicos, especialmente quanto às salvaguardas socioambientais;
 III - realizar visitas de campo e emitir relatórios quanto aos resultados dos programas, subprogramas, planos de ação e projetos especiais do SISA;
 IV - averiguar a eventual existência de vazamento nos programas, subprogramas, planos de ação e projetos especiais do SISA;
 V - propor medidas corretivas aos programas, subprogramas, planos de ação e projetos especiais para o atingimento dos objetivos do SISA;
 VI - elaborar periodicamente o inventário de gases de efeito estufa do Estado do Acre;
 VII - atuar de forma coordenada com a CEVA;
 VIII - elaborar termos de referência nas matérias de sua competência;
 IX - remeter periodicamente relatório de emissões de gases de efeito estufa ao Departamento de Planejamento e Inovação para publicação no sítio eletrônico do IMC;

X - exercer outras competências afins ou que lhe forem delegadas.

Parágrafo único. Compete à Chefia planejar, coordenar, executar e distribuir os trabalhos do Departamento de Monitoramento.

Art. 17. À Divisão de Salvaguardas Socioambientais - DIVSALV, compete:

I - monitorar e avaliar a execução dos programas, subprogramas, planos de ação e projetos especiais do SISA quanto aos aspectos sociais e ambientais, incluindo a análise do impacto das atividades reguladas nas comunidades locais, nos recursos naturais e no meio ambiente;
 II - emissão de relatórios de campo com verificação "in loco" das execuções dos programas e projetos, para avaliar os resultados obtidos e identificação dos impactos socioambientais;
 III - avaliação da conformidade dos programas, subprogramas, planos de ação e projetos especiais com as salvaguardas socioambientais previamente definidas;
 IV - verificação e identificação da existência de vazamentos, deslocamentos e impactos ambientais/sociais destes nas áreas monitoradas;
 V - propor medidas corretivas para garantir que os programas e projetos estejam alinhados com os objetivos do SISA e que os impactos socioambientais sejam minimizados;
 VI - elaborar termos de referência relacionados às questões socioambientais para os programas, subprogramas, planos de ação e projetos apresentados aos SISA;
 VII - realizar capacitações e programas de conscientização para as partes interessadas, incluindo projetos especiais, sobre a importância das salvaguardas socioambientais e a necessidade de cumprir as regulamentações e requisitos.

SEÇÃO V

Competências da Diretoria Executiva de Gestão

Art. 18. Compete à Diretoria Executiva de Gestão - DIREGES:

I - auxiliar a Presidência no exercício de suas competências;
 II - cumprir e fazer cumprir as determinações e orientações da Presidência;
 III - planejar, coordenar, acompanhar e supervisionar a execução das atividades de gestão do IMC, quanto a administração e desenvolvimento de pessoal;
 IV - dirigir, coordenar, orientar e auxiliar a Assessoria Estratégica e o Departamento de Gestão e suas Divisões no exercício de suas respectivas competências;
 V - substituir temporariamente o Presidente, em suas ausências e impedimentos;
 VI - formular e implementar estratégias e mecanismos de fortalecimento institucional no âmbito do IMC;
 VII - exercer outras competências afins ou que lhe forem delegadas pela Presidência, inclusive a de ordenador de despesas e de representação do IMC.

Art. 19. Compete à Assessoria Técnica - ASSTEC:

I - auxiliar na elaboração e acompanhar a execução do planejamento estratégico e operacional do IMC;
 II - expedir orientações e recomendações aos setores responsáveis quanto ao cumprimento das respectivas metas estratégicas;
 III - propor medidas de modernização administrativa e de melhoria dos fluxos internos e rotinas de trabalho, segundo as melhores práticas de gestão administrativa e de projetos;

- IV - promover a sinergia na atuação de todos os setores internos do IMC e buscar parcerias com órgãos e entidades públicas e com a sociedade civil, visando a constante melhoria de desempenho;
- V - prospectar e propor iniciativas inovadoras e estratégicas para ampliar o portfólio de atuação do IMC;
- VI - estimular a cultura de inovação no âmbito do IMC;
- VII - exercer outras competências afins ou que lhe forem delegadas.

Subseção I

Competência do Departamento Jurídico

Art. 20. Ao Departamento Jurídico - DEPJJUR, tecnicamente subordinado e com atividade instrumental à Procuradoria-Geral do Estado, compete:

- I - examinar os processos, expedientes e atos submetidos à sua apreciação pela Presidência, Diretorias Executivas ou Chefia de Departamento;
- II - redigir os atos administrativos e normativos a serem expedidos pela Presidência do IMC;
- III - analisar as minutas de edital de licitação ou chamamento público, termo de referência, contrato, convênio, acordo, ajuste e outros negócios jurídicos de interesse do IMC;
- IV - auxiliar no controle de juridicidade dos atos a serem praticados pelo IMC;
- V - emitir pareceres jurídicos e despachos em expedientes e processos administrativos do IMC, seguindo os orientações preexistentes da Procuradoria-Geral do Estado do Acre e solicitando-as quando inexistente;
- VI - elaborar e acompanhar, por solicitação da Presidência, consulta jurídica à Procuradoria Geral do Estado;
- VII - auxiliar a Procuradoria Geral do Estado do Acre na defesa judicial do IMC;
- VIII - organizar e manter atualizado o banco de dados de leis, decretos e outros atos normativos e orientativos de interesse do IMC;
- IX - exercer outras competências afins ou que lhe forem delegadas.

Parágrafo único. Compete à Chefia planejar, coordenar, executar e distribuir e aprovar os trabalhos do Departamento Jurídico.

Subseção II

Competências do Departamento de Gestão

Art. 21. Ao Departamento de Gestão - DEPGES, vinculado a Diretoria Executiva de Gestão, compete:

- I - por sua Divisão de Compras, Contratos e Convênios - DIVCCC:
- a) exercer a gestão de contratos, convênios, acordos, ajustes ou outros negócios jurídicos de interesse do IMC, documentando e praticando os atos ordinários para viabilizar a respectiva execução;
- b) elaborar as minutas de editais de licitação e chamamento público, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros negócios jurídicos de interesse do IMC;
- c) diligenciar para que as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações a serem realizadas pelo IMC respeitem a legalidade, legitimidade, economicidade e sustentabilidade;
- d) planejar, coordenar e executar ou supervisionar os processos de licitação e de contratação direta de interesse do IMC;
- e) propor a abertura de processos administrativos para a revisão e a extinção de contratos, convênios, acordos, ajustes ou outros negócios jurídicos, bem como para a apuração de infrações e aplicação de penalidades, documentando e praticando os atos ordinários necessários;
- f) prestar apoio técnico junto aos processos judiciais e extrajudiciais relativos aos contratos, convênios, acordos, ajustes ou outros negócios jurídicos de interesse do IMC;
- g) auxiliar nas prestações de contas e demais obrigações legais correlatas do IMC perante os órgãos de controle interno e externo;
- h) exercer outras competências afins ou que lhe forem delegadas.

II - por sua Divisão de Orçamento e Finanças - DIVOF:

- a) exercer o planejamento e a gestão financeira e orçamentária do IMC, documentando e praticando os atos ordinários necessários à sua execução;
- b) diligenciar para que a execução financeira e orçamentária do IMC respeite a legalidade, legitimidade, economicidade e sustentabilidade;
- c) emitir notas de empenho e promover sua anulação ou retificação, bem como efetuar os procedimentos necessários para a liquidação e pagamento das despesas empenhadas;
- d) informar sobre a necessidade de solicitação de créditos adicionais;
- e) diligenciar o pagamento dos tributos e demais obrigações legais do IMC;
- f) emitir relatórios e demonstrativos periódicos acerca das atividades financeiras e orçamentárias realizadas;
- g) interagir com os órgãos de gestão financeira e orçamentária do Estado do Acre e com os órgãos de controle interno e externo;
- h) supervisionar a contabilidade do IMC, viabilizando as informações e documentos necessários e solicitando os demonstrativos, balancetes e outros documentos contábeis que se fizerem necessários;
- i) auxiliar nas prestações de contas e nas demais obrigações legais correlatas do IMC perante os órgãos de controle interno e externo;
- j) assinar em conjunto com o ordenador de despesas os documentos de execução orçamentária e financeira;
- k) exercer outras competências afins ou que lhe forem delegadas.

III - por sua Divisão de Recursos Humanos - DIVRH:

- a) exercer o planejamento e a gestão de pessoas do IMC, documentando e praticando os atos ordinários necessários à sua execução;

- b) operacionalizar os atos de admissão, progressão, concessão de direitos, vantagens, férias, licenças, afastamentos, aposentadoria, desligamento, processamento da folha de
- c) controlar a assiduidade dos servidores, comunicando a Direção Superior quanto à eventual inassiduidade;
- d) controlar a existência de acumulação remunerada de cargos, funções ou empregos públicos dos servidores do IMC;
- e) orientar os servidores sobre seus direitos e deveres e sobre outras questões pertinentes à legislação e política de pessoal;
- f) propor e implementar a política de pessoal do IMC, promovendo ações visando a motivação, engajamento, qualidade de vida no trabalho, prevenção à prática do assédio moral e outras para a melhoria do clima e ambiente de trabalho;
- g) diligenciar o cumprimento das obrigações tributárias e outras obrigações legais inerentes à gestão de pessoas;
- h) auxiliar nas prestações de contas e nas demais obrigações legais correlatas do IMC perante os órgãos de controle interno e externo;
- i) propor a abertura de processos administrativos de pessoal, inclusive dos processos administrativos disciplinares, documentando e praticando os atos ordinários necessários;
- j) exercer outras competências afins ou que lhe forem delegadas.

IV - por sua Divisão de Material e Patrimônio - DIVMP:

- a) exercer o planejamento e a gestão de material e patrimônio do IMC, documentando e praticando os atos ordinários necessários à sua execução;
- b) realizar e manter o inventário dos bens móveis e imóveis, materiais e imateriais do IMC;
- c) informar sobre a necessidade de aquisição de materiais e bens móveis e imóveis, elaborando os respectivos termos de referência;
- d) conferir e receber os materiais adquiridos, verificando se as especificações, quantidade e qualidade contratuais foram cumpridos;
- e) coordenar e promover a manutenção e conservação de bens móveis e imóveis e à segurança patrimonial;
- f) propor a venda, permuta, cessão, doação ou baixa dos bens em desuso, inservíveis ou de manutenção antieconômica;
- g) exercer a função de almoxarifado, controlando o recebimento, armazenamento, conservação e distribuição do material de consumo e permanente do IMC;
- h) auxiliar nas prestações de contas e nas demais obrigações legais correlatas do IMC perante os órgãos de controle interno e externo;
- i) exercer outras competências afins ou que lhe forem delegadas.

V - por sua Divisão de Transporte - DIVTRANSP:

- a) exercer a gestão dos veículos oficiais do IMC, cujo uso é restrito ao exercício de suas atividades meio e finalísticas;
- b) controlar a utilização, a quilometragem e o consumo dos veículos oficiais do IMC, registrando todas as saídas e retornos;
- c) controlar e racionalizar os recursos disponíveis ao abastecimento da frota e autorizar ou indeferir os pedidos;
- d) diligenciar o pagamento do registro, licenciamento, multas, seguros e toda documentação inerente aos veículos oficiais do IMC;
- e) promover a guarda e conservação dos veículos oficiais do IMC, informando a necessidade de manutenção;
- f) diligenciar a identificação dos veículos oficiais, fazendo constar nas laterais a sigla IMC e a sua denominação por extenso, acrescida da expressão "uso exclusivo em serviço";
- g) elaborar relatórios de controle de todos os custos incidentes sobre os veículos oficiais do IMC;
- h) elaborar termos de referência nas matérias de sua competência;
- i) exercer outras competências afins ou que lhe forem delegadas.

Parágrafo único. Compete à Chefia planejar, coordenar, executar e distribuir os trabalhos do Departamento de Gestão.

Subseção III

Competências do Departamento de Planejamento e Inovação

Art. 22. Ao Departamento de Planejamento e Inovação - DEPPLAN, vinculado à Diretoria Executiva de Gestão, compete:

I - por sua Divisão de Tecnologia e Inovação - DIVTI:

- a) desenvolver e implementar sistemas e plataformas tecnológicas para melhorar a coleta de dados, o gerenciamento de informações, a emissão de certificados e a comunicação com as partes interessadas;
- b) monitorar constantemente as tecnologias emergentes no campo da mitigação das mudanças climáticas e conservação ambiental, avaliando sua aplicabilidade e sinal para o contexto do SISA;
- c) promover um ambiente propício para a inovação, incentivando a busca por soluções criativas e eficientes para os desafios enfrentados nas atividades de regulação e monitoramento;
- d) capacitação e treinamento para a equipe do IMC e outras partes interessadas, visando melhorar suas habilidades no uso de tecnologias relevantes e práticas inovadoras;
- e) estabelecer parcerias com instituições de pesquisa, empresas de tecnologia e outros órgãos autorizados para colaborar em projetos e iniciativas de tecnologia e inovação;

f) avaliar o impacto das tecnologias integradas, tanto em termos de eficiência operacional quanto de resultados ambientais, buscando aprimorar continuamente os processos e procedimentos do IMC.

II - por sua Divisão de Planejamento - DIVPLAN:

- a) auxiliar na elaboração e acompanhar a execução do planejamento estratégico e operacional do IMC;
- b) acompanhar a metodologia de governança com o objetivo de garantir a execução de políticas públicas;
- c) auxiliar no planejamento orçamentário do IMC, documentando e praticando os atos ordinários necessários à sua execução;
- d) auxiliar na elaboração do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA);
- e) promover a sinergia na atuação de todos os setores internos do IMC e buscar parcerias com órgãos e entidades públicas e com a sociedade civil, visando a constante melhoria de desempenho;
- f) prospectar e propor iniciativas inovadoras e estratégicas para ampliar o portfólio de atuação do IMC;
- g) monitorar a oferta de serviços e produtos ambientais no território estadual, visando auxiliar no planejamento estratégico das ações e políticas públicas;
- h) exercer outras competências afins ou que lhe forem delegadas.

III - por sua Divisão de Suporte Tecnológico - DIVSTEC:

- a) realizar a manutenção dos equipamentos, sistemas, softwares, redes e outros produtos e serviços de tecnologia da informação do IMC;
- b) zelar pela segurança da informação, das redes e do banco de dados do IMC, inclusive promovendo a conscientização de usuários e gerenciamento de riscos;
- c) definir normas, padrões e procedimentos para a utilização dos produtos e serviços de tecnologia da informação do IMC;
- d) dar treinamento e prestar atendimento e suporte aos usuários de produtos e serviços de tecnologia da informação do IMC;
- e) acompanhar a prestação de serviços por terceiros quanto aos produtos e serviços de tecnologia da informação do IMC;
- f) elaborar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas, relatando os problemas e propondo soluções;
- g) identificar as necessidades e prospectar, propor e implantar soluções e serviços de tecnologia da informação para atender às necessidades do IMC;
- h) orientar as especificações técnicas necessárias para a aquisição de produtos e serviços de tecnologia da informação;
- i) elaborar termos de referência nas matérias de sua competência.

Parágrafo único. Compete a Chefia planejar, coordenar, executar e distribuir os trabalhos do Departamento de Planejamento e Inovação.

CAPÍTULO V

ÓRGÃOS COLEGIADOS VINCULADOS

Art. 23. São vinculados administrativamente ao IMC:

- I - a Comissão Estadual de Validação e Acompanhamento - CEVA;
- II - o Comitê Científico do SISA - CIESISA.

Parágrafo único. O IMC deverá disponibilizar, na medida de sua capacidade orçamentária e financeira, o suporte material, técnico e logístico para o funcionamento da CEVA e do CIESISA.

CAPÍTULO VI

ATOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 24. Os atos e processos administrativos no âmbito do IMC serão disciplinados mediante instrução normativa, a ser expedida pela Presidência.

CAPÍTULO VII

PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 25. Integram o patrimônio do IMC seus bens móveis e imóveis, corpóreos e incorpóreos, bem como outros que lhe forem incorporados.

Art. 26. Constituem receitas do IMC:

- I - as dotações e créditos adicionais consignados na lei orçamentária do Estado do Acre;
- II - os valores cobrados por suas atividades, produtos e serviços no âmbito do SISA;
- III - as contribuições, transferências, repasses, subvenções, auxílios, doações, legados e outros recursos financeiros recebidos de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, e de fundos públicos, privados ou multilaterais;
- IV - os valores decorrentes de convênios, contratos, ajustes, empréstimos, financiamentos e outros negócios jurídicos;
- V - quaisquer outras receitas que lhe forem destinadas.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Na hipótese de afastamento ou impedimento do titular de cargo de Chefia ou Direção, inexistindo substituto legal, o servidor com cargo de maior hierarquia, em atuação no IMC, substituirá o titular.

Parágrafo único. Para fins de classificação de cargo de maior hierarquia, considerar-se-á, sequencialmente:

- I- Maior escolaridade exigida para o cargo;
- II- Maior escolaridade do servidor;
- III- Tempo de serviço do servidor;
- IV- Tempo de atuação no IMC;

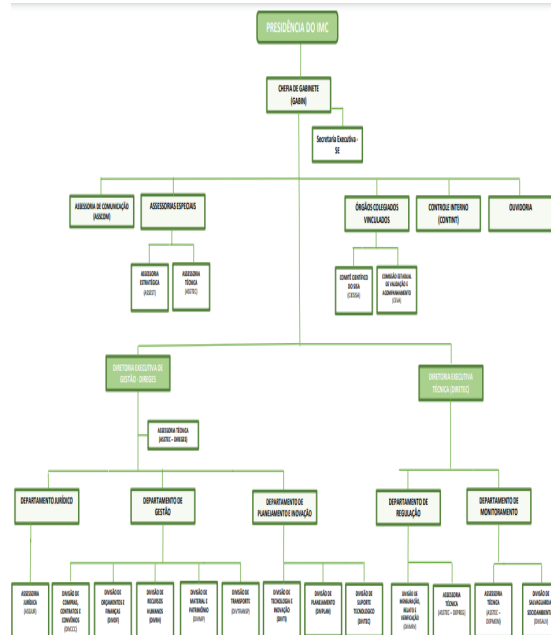
V- Tempo de atuação em setor vinculado à chefia/diretoria a ser substituída; Art. 28. O IMC tem sede e foro no Município de Rio Branco, Capital do Estado do Acre.

Art. 29. Os casos omissos, neste Regimento Interno, serão regulamentados por Portaria do Instituto de Mudanças Climáticas e Regulação de Serviços Ambientais – IMC.

Art. 30. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO DAS NEVES CARVALHO Presidente do Instituto de Mudanças Climáticas e Regulação de Serviços Ambientais - IMC Decreto nº 53-P/2023

ANEXO II



EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2023

PARTES: ESTADO DO ACRE, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA- SEAGRI, INSTITUTO DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS E REGULAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS -IMC, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS DO ESTADO DO ACRE- CDSA, INSTITUTO DE PESQUISA AMBIENTAL DA AMAZÔNIA-IPAM

OBJETO: O estabelecimento de cooperação técnica-científica entre a Secretaria de Estado de Agricultura – SEAGRI, o Instituto de Mudanças Climáticas e Regulação dos Serviços Ambientais – IMC, a Companhia de Desenvolvimento de Serviços Ambientais – CDSA e o Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia – IPAM, visando à integração de ações e esforços para implementação de programas, projetos e estudos relacionados a Desenvolvimento Rural, Floresta e Clima.

FUNDAMENTO: os princípios de Direito Público e a todo arcabouço jurídico aplicável, especialmente à Lei Federal nº. 8.666/1993 (art. 116), à Lei Federal nº. 13.019/2014 e alteração pela Lei Federal nº. 13.204/2015, bem como ao Decreto Estadual nº. .835/2017

RECURSOS FINANCEIROS: O ACORDO de Cooperação NÃO GERA obrigações financeiras, materiais, trabalhistas/empregatícias ou fiscais de qualquer espécie, nem transferência de recursos financeiros, materiais ou humanos entre as PARTES

DATA DA ASSINATURA: 31 de julho de 2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 04 (quatro) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Acre

ASSINAM: MAILZA GOMES- Vice-Governadora do Estado do Acre; STEFAN AGNE - Chefe de Cooperação da União Europeia no Brasil; EUGÊNIO PANTOJA- Diretor de Políticas Públicas e Desenvolvimento Territorial do Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia – IPAM; JOSÉ AMARÍSIO FREITAS DE SOUZA- Secretário de Estado da Fazenda do Acre; JOSÉ LUIZ SCHAFFER – Secretário de Estado de Agricultura- SEAGRI; LEONARDO DAS NEVES CARVALHO- Presidente do Instituto de Mudanças Climáticas e Regulação de Serviços Ambientais- IMC; JOSÉ LUIZ GONDIM – Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Serviços Ambientais- CDSA; ANDRÉ LOUBET GUIMARÃES- Diretor Executivo do Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia-IPAM

ISE

PROCESSO SEI Nº 4025.013665.00073/2023-98

ERRATA

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023.

Retifico, por este Termo, o 1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2023, cujo objeto é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 001/2023, que, por sua vez, tem como objeto a contratação de empresa especializada na implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores em rede de estabelecimentos especializados e credenciados para a aquisição de peças, acessórios e para contratação de serviços de oficina mecânica em geral, compreendendo: implantação de sistema (software) de gerenciamento integrado, serviços de guincho urbano e rural e treinamento de pessoal e fornecimento de todos os demais equipamentos necessários à sua operação, relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção preventiva e corretiva dos veículos que compõe a frota do Instituto Socioeducativo do Estado do Acre e suas Unidades.

Onde lê-se:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato nº 001/2023 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados de 04 de janeiro de 2024 com término em 05 de janeiro de 2025.

Leia-se:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do Contrato nº 001/2023 fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados de 06 de janeiro de 2024 com término em 05 de janeiro de 2025..

Rio Branco-AC, 21 de dezembro de 2023.

Assinam: Mário Cesar Souza de Freitas, Presidente do ISE/AC, pelo Contratante e a Sra. Flávia Thais Gomes Moreira, pela Contratada.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2022 – SEMAPI PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 198/2022

PROCESSO SEI Nº 4025.013665.00073/2023-98

PROCESSO ADM/ISE Nº 036/2022

PARTES: O INSTITUTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO ACRE – ISE/AC (CONTRATANTE) e a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (CONTRATADA).

Do objeto O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 001/2023, que, por sua vez, tem como objeto a contratação de empresa especializada na implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores em rede de estabelecimentos especializados e credenciados para a aquisição de peças, acessórios e para contratação de serviços de oficina mecânica em geral, compreendendo: implantação de sistema (software) de gerenciamento integrado, serviços de guincho urbano e rural e treinamento de pessoal e fornecimento de todos os demais equipamentos necessários à sua operação, relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção preventiva e corretiva dos veículos que compõe a frota do Instituto Socioeducativo do Estado do Acre e suas Unidades, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 198/2022, com a finalidade de atender às necessidades da CONTRATANTE.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL O presente Termo Aditivo tem como fundamento: Lei Federal nº 8.666/93, Art. 57, inciso II; justificativa; aceite da CONTRATADA; manutenção das condições de habilitação; ausência de sanções impeditivas no portal da transparência; Autorização Superior e PARECER Nº 110/2023/ASSJUR/ISE.

Do PRAZO DE VIGÊNCIA O prazo de vigência do Contrato nº 001/2023 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a saber, de 04 de janeiro de 2024 até 05 de janeiro de 2025.

Do valor e da repactuação

O valor total do presente Termo Aditivo é de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), conforme especificado na tabela abaixo com a descrição, quantitativo e valor:

Item	Descrição do Serviço	Quant. Frota Atual	Valor Estimado	Percentual de desconto
01	Implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores em rede de estabelecimentos especializados e credenciados para aquisição de peças, acessórios e para contratação de serviços de oficina mecânica em geral, compreendendo: implantação de sistema (software) de gerenciamento integrado, serviços de guincho urbano e rural e treinamento de pessoal e fornecimento de todos os demais equipamentos necessários à sua operação, relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção preventiva e corretiva dos veículos que compõe a frota do ISE/AC.	34	R\$ 280.000,00	13,60%

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A despesa decorrente deste Termo Aditivo correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, conforme a seguinte especificação:

Programa de Trabalho: 06.122.2277.4286.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 15000100 (RP).

DA RATIFICAÇÃO Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato ora aditado, naquilo que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 21 de dezembro de 2023.

ASSINAM: Sr. MÁRIO CESAR SOUZA DE FREITAS Presidente do ISE/AC, pelo Contratante e a Sra. FLÁVIA THAIS GOMES MOREIRA, pela Contratada.

ITERACRE

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº: 003/2022

PROCESSO Nº: 0053.013366.00171/2023-20

OBJETO: PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO, CUJO OBJETIVO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DAS PEÇAS TÉCNICAS E GRÁFICAS NECESSÁRIAS E INDISPENSÁVEIS À EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS COM TIPOLOGIAS E COMPLEXIDADES VARIADAS E OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS POR UNIDADE DE MEDIDAS (M, M², M³, KVA)

DAS PARTES: INSTITUTO DE TERRAS DO ACRE – ITERACRE, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SENHORA GABRIELA RAMOS CÂMARA E DA EMPRESA PAS-PROJETO ASSESSORI E SISTEMA EIRELI REPRESENTADO PELO SENHOR EDSON LUIS DE MELO DEPIERI

DA VIGÊNCIA: 01 DE JANEIRO DE 2024 E TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO 744.206.4262.0000 - ELEMENTO DE DESPESA 33 90 39 00 - FONTE 15000100

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O PRESENTE INSTRUMENTO ESTÁ AMPARADO NO ART. 57, II DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO ORA ADITADO, AS PARTES ACORDAM EM PRORROGAR O CONTRATO POR 12 (DOZE) MESES LOCAL E DATA DA ASSINATURA: RIO BRANCO/AC, 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

ASSINAM: GABRIELA RAMOS CÂMARA, CONTRATANTE E EDSON LUIS DE MELO DEPIERI, SÓCIO - CONTRATADA

FUNDAÇÕES PÚBLICAS

FEM

PORTARIA Nº 386 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023. DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS.

O Presidente da Fundação de Cultura Elias Mansour - FEM, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Art.1º. Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e fiscais do CONTRATO/FEM Nº 057/2023, celebrado entre a Fundação de Cultura Elias Mansour FEM e a empresa J. O. ARRUDA - ME - Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº. 10.706.186/0001-52, estabelecida na Rua Rio de Janeiro, 836, Don Giocondo, na cidade de Rio Branco - Acre, com vigência contada a partir de sua assinatura, adstrita aos respectivos créditos orçamentários, com fulcro no Art. 57, caput, da Lei nº. 8.666/93. Objeto: Contratação de empresa para posterior produção e fornecimento de Material Gráfico, destinados a atender os espaços da Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour.

I - Gestor Titular: Hermenegildo Gomes da Silva - Matrícula nº 9301550;

II - Gestor Substituto: Michele de Araújo Vila Nova - Matrícula nº 9187316.

III - Fiscal Titular: Ferleno da Costa Ferreira - Matrícula nº 9217428;

IV - Fiscal Substituto: Neilson da Cunha Lima - Matrícula nº 9320075.

Art.2º. Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I - Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II - Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III - Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art.3º. Acompanhar a execução físico-financeira do contrato, atestar os documentos da despesa quando comprovada a fiel e correta execução do objeto para fins de pagamento, bem como apresentação de relatório de acompanhamento e execução em conformidade com o objeto contratado, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Esta Portaria tem seus efeitos a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MINORU MARTINS KINPARA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA ELIAS MANSOUR
DECRETO Nº 54-P DE 02/01/2023

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 005/2023

NOTIFICANTE: FUNDAÇÃO DE CULTURA ELIAS MANSOUR

NOTIFICADO: MANOEL LUIZ CIRNE DA COSTA

ASSUNTO: Não realização da atualização cadastral 2023

Constatamos até o presente momento, pendências na atualização cadastral, conforme previsto no Decreto nº 10.904 de 23 de dezembro de 2021 e Decreto nº 11.044 de 25 de abril de 2022.

Assim, NOTIFICAMOS Vossa Senhoria a comparecer, impreterivelmente até o dia 26 (vinte e seis) de dezembro de 2023, à Divisão de Gestão de Pessoas, para cumprimento da obrigação, sob pena de bloqueio dos vencimentos.

Em caso de bloqueio dos vencimentos, estes serão referentes ao mês de janeiro/2024, obedecendo o calendário de Folha de Pagamento do Governo do Estado do Acre.

MINORU MARTINS KINPARA
Presidente da FEM
Decreto nº 054-P de 02/01/2023

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2023 - PROCESSO Nº 0050.003770.00059/2023-10 QUE FAZEM ENTRE SI COMO CONTRATANTE A FUNDAÇÃO DE CULTURA ELIAS MANSOUR - FEM E DO OUTRO LADO COMO CONTRATADA A EMPRESA VITRINE FILMES LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - Realização de ações de Distribuição de Impacto: Circulação do filme "Noites Alienígenas", por seis municípios do Acre, com exibições públicas e gratuitas para a população viabilizadas essencialmente por uma estrutura itinerante. O objetivo é atender um conjunto de municípios que juntos somam mais de 250 mil habitantes, residentes das regiões do Alto Acre, Purus, Tarauacá/Envira e Juruá.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O presente Termo Aditivo tem por FINALIDADE alterar a CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, passando a ter a seguinte redação:

"(...)

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

§ 1º. A vigência/prazo de execução do objeto deste contrato teve início em 09 de outubro de 2023, adstrita aos créditos orçamentários, ou seja, 31 de dezembro de 2023, conforme publicação disponível no DOE, edição nº 13.646, de 31 de outubro de 2023, folha 74-75.

§ 2º. O presente Termo Aditivo prorroga a vigência do contrato até a data de 29 de fevereiro de 2024, atendendo aos interesses da administração.

"(...)"

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Fica ratificada as demais cláusulas do Contrato Original, assinado em 09 de outubro de 2023 e publicado no diário Oficial do Estado do Acre (DOE), edição nº 13.646, de 31 de outubro de 2023, folha 74-75.

LOCAL: Rio Branco - Acre, 21 de dezembro de 2023.

ASSINAM: MINORU MARTINS KINPARA pela CONTRATANTE e FELIPE LOPES DE FARIA pela Contratada.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2023 - PROCESSO Nº 0050.003762.00009/2022-51 QUE FAZEM ENTRE SI COMO CONTRATANTE A FUNDAÇÃO DE CULTURA ELIAS MANSOUR - FEM E DO OUTRO LADO COMO CONTRATADA A EMPRESA CENTERDATA ANÁLISES DE SISTEMA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - Aquisição de Equipamentos de Tecnologia da Informação para atender ao CONTRATO DE REPASSE/CONVENIO Nº 896190/2019/MCIDADANIA/CAIXA, CONVENIO - Usina de Artes João Donato UAJD - Programa Cultura: Preservação Promoção e Acesso - Modernização do Espaço Público Usina de Arte João Donato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O presente Termo Aditivo tem por FINALIDADE alterar a CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, passando a ter a seguinte redação:

"(...)

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

§ 1º. A vigência/prazo de execução do objeto deste contrato teve início em 14 de julho de 2023, adstrita aos créditos orçamentários, ou seja, 31 de dezembro de 2023, conforme publicação disponível no DOE, edição nº 13.586 de 02 de agosto de 2023 folha 50.

§ 2º. O presente Termo Aditivo prorroga a vigência do contrato até a data de 30 de maio de 2024, atendendo aos interesses da administração conforme CONTRATO DE REPASSE/CONVENIO Nº 896190/2019/MCIDADANIA/CAIXA, CONVENIO - Usina de Artes João Donato UAJD - Programa Cultura: Preservação Promoção e Acesso - Modernização do Espaço Público Usina de Arte João Donato.

"(...)"

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Fica ratificada as demais cláusulas do Contrato Original, assinado em 14 de julho de 2023 e publicado no diário Oficial do Estado do Acre (DOE), edição nº 13.586 de 02 de agosto de 2023 folha 50.

LOCAL: Rio Branco - Acre, 20 de dezembro de 2023.

ASSINAM: MINORU MARTINS KINPARA pela CONTRATANTE e ANTÔNIO MARCOS CAETANO DA SILVA Pela Contratada.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2023 - PROCESSO Nº 0050.003762.00009/2022-51 QUE FAZEM ENTRE SI COMO CONTRATANTE A FUNDAÇÃO DE CULTURA ELIAS MANSOUR - FEM E DO OUTRO LADO COMO CONTRATADA A EMPRESA K. D. BATISTA LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - Aquisição de Equipamentos de Tecnologia da Informação para atender ao CONTRATO DE REPASSE/CONVENIO Nº 896190/2019/MCIDADANIA/CAIXA, CONVENIO - Usina de Artes João Donato UAJD - Programa Cultura: Preservação Promoção e Acesso - Modernização do Espaço Público Usina de Arte João Donato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O presente Termo Aditivo tem por FINALIDADE alterar a CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, passando a ter a seguinte redação:

"(...)

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

§ 1º. A vigência/prazo de execução do objeto deste contrato teve início em 14 de julho de 2023, adstrita aos créditos orçamentários, ou seja, 31 de dezembro de 2023, conforme publicação disponível no DOE, edição nº 13.586 de 02 de agosto de 2023 folha 50.

§ 2º. O presente Termo Aditivo prorroga a vigência do contrato até a data de 30 de maio de 2024, atendendo aos interesses da administração conforme CONTRATO DE REPASSE/CONVENIO Nº 896190/2019/MCIDADANIA/CAIXA, CONVENIO - Usina de Artes João Donato UAJD - Programa Cultura: Preservação Promoção e Acesso - Modernização do Espaço Público Usina de Arte João Donato.

"(...)"

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Fica ratificada as demais cláusulas do Contrato Original, assinado em 14 de julho de 2023 e publicado no diário Oficial do Estado do Acre (DOE), edição nº 13.586 de 02 de agosto de 2023 folha 50.

LOCAL: Rio Branco - Acre, 20 de dezembro de 2023.

ASSINAM: MINORU MARTINS KINPARA pela CONTRATANTE e KEVIN KYMURA DANTAS BATISTA pela Contratada.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2023 - PROCESSO Nº 0050.003775.00001/2023-63 QUE FAZEM ENTRE SI COMO CONTRATANTE A FUNDAÇÃO DE CULTURA ELIAS MANSOUR - FEM E DO OUTRO LADO COMO CONTRATADA A EMPRESA N E N COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de instalação, retirada e manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de climatização (ares-condicionados), incluindo limpeza e fornecimentos de peças novas e genuínas, para as necessidades da Fundação de Cultura Elias Mansour e suas unidades localizadas nos municípios de Rio Branco.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O presente Termo Aditivo tem por FINALIDADE alterar a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, passando a ter a seguinte redação:

"(...)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

§ 1º. A vigência/prazo de execução do objeto deste contrato teve início em 20 de março de 2023, adstrita aos créditos orçamentários, ou seja, 31 de dezembro de 2023, conforme publicação disponível no DOE, edição nº 13.506 de 04 de abril de 2023, folhas 104 a 106.

§ 2º. O presente Termo Aditivo prorroga a vigência do contrato até a data de 31 de dezembro de 2024, atendendo aos interesses da administração.

"(...)"

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Fica ratificada as demais cláusulas do Contrato Original, assinado em 20 de março de 2023 e publicado no diário Oficial do Estado do Acre (DOE), edição nº 13.506 de 04 de abril de 2023, folhas 104 a 106.

Local: Rio Branco - Acre, 20 de dezembro de 2023.

Assinam: MINORU MARTINS KINPARA pela CONTRATANTE e NIVAN BRATTI AGOSTINI Pela Contratada.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2022 - PROCESSO SEI Nº 0050.003762.00007/2021-81, QUE FAZEM ENTRE SI COMO CONTRATANTE A FUNDAÇÃO DE CULTURA ELIAS MANSOUR - FEM, E DO OUTRO LADO COMO CONTRATADA A EMPRESA PILAR CONSTRUÇÕES EIRELI.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Reforma do Parque Elétrico da Usina de Artes João Donato, no município de Rio Branco - Acre, conforme CONTRATO DE REPASSE Nº 896190/2019 - Operação 1069433-54 - Programa Cultura: Preservação, Promoção e Acesso - Modernização de Espaço Público

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O presente Termo Aditivo tem por FINALIDADE alterar a CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA e a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO, passando a ter a seguinte redação:

"(...).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

§ 1º. O presente CONTRATO passou a vigor a contar de sua assinatura em 20 de dezembro de 2022 com duração de 06 (seis) meses, ou seja de 20/12/2022 a 20/06/2023. Extrato da publicação em Diário Oficial DOE, encontra-se disponível em: Edição nº de 13.437, folha 35 de 23 de dezembro de 2022.

§ 2º. O Primeiro Termo Aditivo assinado em 20/06/2023 prorrogou a vigência do contrato por igual período, ou seja, de 20 de junho a 20 de dezembro de 2023. Extrato da publicação em Diário Oficial DOE, encontra-se disponível em: Edição nº de 13.605, folha 66 de 29 de agosto de 2023.

§ 3º. O presente Termo Prorroga a vigência do contrato 040/2022 até 30/05/2024 de acordo com a vigência do CONVENIO - CONTRATO DE REPASSE Nº 896190/2019 - Operação 1069433-54 - Programa Cultura: Preservação, Promoção e Acesso - Modernização de Espaço Público.

§ 4º. A vigência do CONTRATO nº. 040/2022 passa a ser contado de 20 de dezembro de 2022 a 30 de maio de 2024, podendo ser prorrogado por necessidade e interesse das partes e ou ao bem da administração.

§ 5º. Na execução do Contrato serão observados os seguintes prazos:

I. O prazo de execução do objeto contratual é de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da ORDEM DE SERVIÇO a ser emitida pela CONTRATANTE, observado os prazos, que se constitui parte integrante deste instrumento.

II. O prazo de emissão do Termo de Recebimento Provisório é de 15 (quinze) dias, contado a partir da comunicação escrita da CONTRATADA informando que a obra foi concluída, após verificar o atendimento das condições contratuais.

III. O prazo de emissão do Termo de Recebimento Definitivo é de 90 (noventa) dias, contado a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, após a realização de inspeção, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais e desde que não haja pendência a solucionar. Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS.

...

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO.

16.1. Fica Resguardado o direito de reajuste de preços em conformidade com a legislação brasileira.

16.2. O contrato poderá sofrer reajustamento de preços, de acordo com o Índice Nacional da Construção Civil - INCC - Total - Média Geral - FGV - CC ou o índice oficial equivalente vigente;

16.3. A data base de referência para o reajuste será a data do orçamento a que a proposta se referir, nos termos do ART. 3º § 1º da Lei nº 10.192, de 14/02/01;

16.4. Serão reajustáveis somente aqueles itens que estiverem dentro do cronograma de execução estabelecido. Se o atraso do contrato for decorrente de inexecução por parte da empresa contratada, não haverá reajuste. Os pedidos de Reajuste devem ser solicitados á tempo pela Empresa e devem ser previamente aprovados pela fiscalização, tendo em vista a observância de eventuais atrasos na execução, por causa da contratada.

16.5. No caso de Contratos sujeitos a reajuste de preço, o seguinte se aplica:

Ac = 0

Bc = 1

Ac + Bc = 1,00

Imc = INCC do mês de reajuste.

Ioc = INCC do mês de apresentação da proposta.

"(...)"

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Fica ratificada as demais cláusulas do Contrato Original, assinado em 20 de dezembro de 2022, conforme publicação no diário Oficial do Estado do Acre (DOE) Edição nº de 13.437, folha 35 de 23 de dezembro de 2022.

Local e data Rio Branco - Acre, 19 de outubro de 2023.

ASSINAM: Pela CONTRATANTE MINORU MARTINS KINPARA e pela CONTRATADA MAYK WISLILY DE SOUSA FREITAS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 070/2023 - PROCESSO SEI Nº 0050.003770.00112/2023-74, QUE FAZEM ENTRE SI COMO CONTRATANTE A FUNDAÇÃO DE CULTURA ELIAS MANSOUR - FEM, E DO OUTRO LADO COMO CONTRATADA A EMPRESA EMERSON GONÇALVES DA SILVA - ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o Show pirotecnico RÉVEILLON INCLUINDO MONTAGEM / DETONAÇÃO E DESMONTAGEM, NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, de acordo com as necessidades da Fundação Cultural Elias Mansour (FEM), conforme as especificações constantes no Termo de Referência, que integrou o Edital de Licitação modalidade Pregão para Registro de Preços nº. 088/2023, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo SEI nº 0050.003770.00112/2023-74.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O presente Termo Aditivo tem por FINALIDADE alterar a CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, passando a ter a seguinte redação:

"(...)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR.

§1º. O valor total para cumprimento do presente contrato é de R\$ 583.749,49 (quinhentos e oitenta e três mil, setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos).

§ 2º. Fica aditado o contrato de nº 070/2023 atendendo aos limites prescritos pelo § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, em 25% (vinte e cinco por cento) do valor de 583.749,49 (quinhentos e oitenta e três mil, setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos), totalizando a supressão de valor equivalente a R\$ 145.937,37 (cento e quarenta e cinco mil, novecentos e trinta e sete reais e trinta e sete centavos).

§ 3º. O valor total do CONTRATO DE Nº 070/2023, após o aditamento passa a ser de R\$ 437.812,12 (quatrocentos e trinta e sete mil oitocentos e doze reais e doze centavos) distribuídos conforme planilha abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇO	UNID.	QUT	UNITÁRIO	TOTAL
01	SERVIÇOS - SHOW PIROTÉCNICO RÉVEILLON INCLUINDO MONTAGEM / DETONAÇÃO E DESMONTAGEM, NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO/AC. DURAÇÃO APROXIMADA DE 10 A 12 MINUTOS, SINCRONIA, RITMO E CORES E DETONAÇÃO, CONFORME MATERIAIS ABAIXO RELACIONADOS. 525 BOMBAS CORES MISTAS 2,5 SEM ESTAMPIDO; 262,5 BOMBAS CORES MISTAS 3,0 SEM ESTAMPIDO; 187,5 BOMBAS CORES MISTAS 4,0 SEM ESTAMPIDO; 150 BOMBAS CORES MISTAS 5,0 SEM ESTAMPIDO; 90 BOMBAS CORES MISTAS 6,0 SEM ESTAMPIDO; 75 BOMBAS CORES MISTAS 7,0 SEM ESTAMPIDO; 37,5 BOMBAS CORES MISTAS 8 SEM ESTAMPIDO; 7,5 TORTA ATLÂNTIDA 300 TUBOS EM Z SEM ESTAMPIDO; 37,5 TORTAS CROSSETE EM W 30 TUBOS CORES MISTAS SEM ESTAMPIDO; 75 TORTAS EM LEQUE TRAÇANTES PARA EFEITOS COM 50 TB. 1.2 SEM ESTAMPIDO DETONAÇÃO VIA COMPUTADOR COM RITMO E SINCRONIA ENTRE CORES E ARTEFATOS. OS ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DEVEM ESTAR EM CONFORMIDADE COM A LEI ESTADUAL LEI NO 3.939, DE 26 DE ABRIL DE 2022, QUE PROÍBE O USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO BARULHENTOS EM EVENTOS NO ESTADO.	UND	01	437.812,12	437.812,12

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Fica ratificada as demais cláusulas do Contrato Original, assinado em 20 de dezembro de 2023.

Local e data Rio Branco - Acre, 20 de dezembro de 2023.

ASSINAM: PELA CONTRATANTE MINORU MARTINS KINPARA
PELA CONTRATADA EMERSON GONÇALVES DA SILVA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 057/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2023

PROCESSO SEI ORIGINAL Nº 0050.003775.00088/2023-79

PARECER Nº 075/2023/FEM - ASSEJUR/FEM - PRES.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA POSTERIOR PRODUÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO, DESTINADOS A ATENDER OS ESPAÇOS DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E COMUNICAÇÃO ELIAS MANSOUR.

DO VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 48.020,20 (QUARENTA E OITO MIL, VINTE REAIS E VINTE CENTAVOS), JÁ INCLUÍDOS TODOS OS IMPOSTOS, TAXAS E QUAISQUER OUTRAS DESPESAS QUE SEJAM PERTINENTES AO OBJETO CONTRATADO.

LOTE II - IMPRESSOS DIGITAIS E COMUNICAÇÃO VISUAL					
ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÕES	UNITÁRIO	TOTAL
74	100	M²	PLACA EM ADESIVO VINIL EM IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA APLICADO NO PVC EXPANDIDO 3MM	319,25	31.925,00
86	100	UND	DISPLAY/PRISMA EM ACRÍLICO CRISTAL 2MM, DE MESA, MEDINDO 16 X 8,5 CM.	46,33	4.633,00
VALOR TOTAL					36.558,00

DA VIGENCIA: A VIGÊNCIA DO CONTRATO, CONTAR-SE-Á A PARTIR DE SUA ASSINATURA, E FICARÁ ADSTRITA AOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, COM FULCRO NO ART. 57, CAPUT, DA LEI Nº. 8.666/93 E SUA EFICÁCIA A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO ACRE.

DO ORÇAMENTO: CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. AS DESPESAS DECORRENTES DO OBJETO DESTA CONTRATO OCORRERÃO POR CONTA DO ORÇAMENTO:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 717.303 - FUNDAÇÃO DE CULTURA ELIAS MANSOUR - FEM, E

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 717.628 - FUNDO ESTADUAL DE FOMENTO À CULTURA - FUNCULTURA

I - PROGRAMA DE TRABALHO: 1312222742870000 (MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS);

II - 1339214223 3850000 33850000 (CONECTA CULTURA);

III - 1360814223388000033880000 (FORTELECIMENTO DO SISTEMA ESTADUAL DE CULTURA);

ELEMENTO DE DESPESA: 3 3.90.39.00.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA);

FONTE DE RECURSOS: 15000100 E 15010700.

CREDOR: J. O. ARRUDA-ME - Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº. 10.706.186/0001-52, estabelecida na Rua Rio de Janeiro, 836, Don Giocondo, na cidade de Rio Branco - Acre, por intermédio do seu representante legal JOSIMAR DE OLIVEIRA ARRUDA, RG: 238.627, CPF: 412.213.032-87, natural de Tarauacá, Solteiro, Empresário, residente na cidade de Rio Branco - Acre, na rua Ary Rodrigues, 21, Abraão Alab, telefone: (68) 99987-2582, e-mail: jnarrudas@hotmail.com.

LOCAL E DATA: RIO BRANCO - ACRE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

ASSINAM: PELA CONTRATANTE MINORU MARTINS KINPARA
PELA CONTRATADA JOSIMAR DE OLIVEIRA ARRUDA

CONTRATO Nº 070/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 088/2023

PROCESSO SEI Nº 0050.003770.00112/2023-74 - NÚM. Original - FEM PARECER/ASSJUR/FEM/Nº 133/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO O SHOW PIROTÉCNICO RÉVEILLON INCLUINDO MONTAGEM / DETONAÇÃO E DESMONTAGEM, NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO E CRUZEIRO DO SUL/AC, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO CULTURAL ELIAS MANSOUR (FEM), CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE INTEGROU O EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 088/2023, PROPOSTA DA CONTRATADA E DEMAIS DOCUMENTOS CONSTANTES DO PROCESSO SEI Nº 0050.003770.00112/2023-74.

DA VIGÊNCIA.

A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE 06 (SEIS) MESES CONTADOS DA SUA ASSINATURA, OU SEJA DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023 A 20 DE JUNHO DE 2024.

VALOR: O VALOR TOTAL PARA CUMPRIMENTO DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 583.749,49 (QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS).

ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇO	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
01	SERVIÇOS - SHOW PIROTÉCNICO RÉ-VEILLON INCLUINDO MONTAGEM / DETONAÇÃO E DESMONTAGEM, NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO/AC. DURAÇÃO APROXIMADA DE 10 A 12 MINUTOS, SINCRONIA, RITMO E CORES E DETONAÇÃO, CONFORME MATERIAIS ABAIXO RELACIONADOS. 700 BOMBAS CORES MISTAS 2,5 SEM ESTAMPIDO; 350 BOMBAS CORES MISTAS 3,0 SEM ESTAMPIDO; 250 BOMBAS CORES MISTAS 4,0 SEM ESTAMPIDO; 200 BOMBAS CORES MISTAS 5,0 SEM ESTAMPIDO; 120 BOMBAS CORES MISTAS 6,0 SEM ESTAMPIDO; 100 BOMBAS CORES MISTAS 7,0 SEM ESTAMPIDO; 50 BOMBAS CORES MISTAS 8 SEM ESTAMPIDO; 10 TORTA ATLÂNTIDA 300 TUBOS EM Z SEM ESTAMPIDO; 50 TORTAS CROSSETE EM W 30 TUBOS CORES MISTAS SEM ESTAMPIDO; 100 TORTAS EM LEQUE TRAÇANTES PARA EFEITOS COM 50 TB. 1.2 SEM ESTAMPIDO; DETONAÇÃO VIA COMPUTADOR COM RITMO E SINCRONIA ENTRE CORES E ARTEFATOS. OS ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DEVEM ESTAR EM CONFORMIDADE COM A LEI ESTADUAL LEI NO 3.939, DE 26 DE ABRIL DE 2022, QUE PROÍBE O USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO BARULHENTOS EM EVENTOS NO ESTADO.	UND	01	583.749,49	583.749,49

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA A REFERIDA CONTRATAÇÃO ESTÃO CONSIGNADOS NAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 717.303 - FUNDAÇÃO DE CULTURA ELIAS MANSOUR - FEM;
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 717.628 - FUNDO ESTADUAL DE FOMENTO À CULTURA - FUNCULTURA.

I - PROGRAMA DE TRABALHO: 1312222742870000 (MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS);
II - 1339214223 3850000 33850000 (CONECTA CULTURA);
ELEMENTO DE DESPESA: 3 3.90.39.00.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA); FONTE DE RECURSOS: 15000100 E 15010700.

CREDOR: EMERSON GONÇALVES DA SILVA - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n. 12.278.579/0001-38, neste ato representada por seu representante legal Sr. Emerson Gonçalves da Silva, inscrito no CPF sob n. 561.707.852-68, com sede na Rodovia BR 364 S/N, Gleba Garça, KM 024, Zona Rural, Cep: 76808-695, Porto Velho-RO
Local e Data: Rio Branco - AC, 20 de dezembro de 2023.

ASSINAM: MINORU MARTINS KINPARA pela CONTRATANTE e EMERSON GONÇALVES DA SILVA pela CONTRATADA.

FUNTAC

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE
FUNDAÇÃO DE TECNOLOGIA DO ACRE – FUNTAC
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 032/2021
PROCESSO: Nº 0043.006506.00027/2023-22
DAS PARTES: A FUNDAÇÃO DE TECNOLOGIA DO ACRE – FUNTAC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.700.153/0001-63, com endereço na Acácias, nº 279, Distrito Industrial, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio de sua Presidente a Srª IUÇARA ANDRADE DA COSTA SOUZA, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade nº 0331387 SSP/AC, e do CPF nº 647.406.332-72, e de outro lado a RABEL VIAGENS E TURISMO EIRELI, CNPJ 16.798.335/0001-37, localizada a rua Pernambuco, nº 793, bairro Bosque, no município de Rio Branco/AC, doravante como Contratada, neste ato representada por RAIMUNDO JUSCELINO ALVES LAVOR JUNIOR, brasileiro, empresário, portador da identidade nº 853020 SSP/RO, CPF nº 937.861.152-49, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que será regido pela Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, e legislação correlata, decorrente da Adesão a Ata de Registro de Pregão nº 034/2018, advinda do edital e seus anexos do Pregão Presencial SRP nº 043/2018 (processo nº 0004787-8/2019) sob os termos e condições a seguir estabelecidos:
DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO da vigência contratual nos termos do art. 37, da Lei nº 8.666/93, tudo de acordo com a documentação e solicitação de aditivo contratual constantes nos autos do processo SEI 0043.006506.00056/2023-94.com validade até o dia 07/05/2024..
DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: O presente instrumento está amparado na Lei nº 8.666/93, art. 57, inciso II.
DO VALOR DO CONTRATO: 3.1 - O valor total do contrato permanece R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), destinados a passagens aéreas em trecho nacionais e internacionais.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.1 - Classificação Orçamentária: 761.301.3297.0000; Elemento de Despesa: 33.90.33.00.00 - Outros serviços e terceiros; Fonte de Recursos: 15000700 - Recursos Próprios do Tesouro e 270.30.200 - REM FASE II
DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.
LOCAL E DATA DE ASSINATURA: Rio Branco/AC, 19 de dezembro de 2023.

assinam: iuçara andrade da costa souza (contratante) e francisco juscelino alves lavor junior (contratada)

EMPRESAS PÚBLICAS

EMATER

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
EMPRESA DE ASSISTENCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO ACRE

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2021
PROCESSO SEI Nº 0035.013593.00006/2021-69
CONTRATANTE: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ACRE - EMATER/ACRE
CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
DO OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 11/11/2023 a 10/11/2024.
DO FUNDAMENTO LEGAL - Este aditivo possui como fundamento: inciso II, art. 57, da Lei 8.666/93; justificativa; aceite da CONTRATADA; manutenção das condições de habilitação; ausência de sanções impeditivas no portal da transparência; Parecer Jurídico e; Autorização Superior.
DO VALOR DO CONTRATO - O valor deste Contrato é de R\$ 199.725,00 (cento e noventa e nove mil, setecentos e vinte cinco reais).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho: 42330000, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00; Fonte de Recurso: 15000100 Recurso Próprio.
DA RATIFICAÇÃO - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.
DATA DA ASSINATURA: 10/11/2023

Assinam: Rynaldo Lucio dos Santos, pela contratante Flávia Thais Gomes Moreira, pela contratada.

ATA 01/2023 DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO ACRE - EMATER/ACRE – BIÊNIO 2024/2026

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, às 9 horas, realizou-se a primeira reunião do Conselho de Administração (CA) da Emater/Acre. De forma online através da plataforma Google Meet, atendendo a convocação ordinária do Presidente da EMATER/ACRE, o Senhor Rynaldo Lucio dos Santos, declarou a legalidade da reunião por haver quórum nos termos do art. 37, do Estatuto da Emater/AC, tendo como pauta os seguintes pontos de discussão: 1. Eleição para Presidente e Vice-Presidente do CA; 2. Deliberação e Aprovação do Projeto do Regimento Interno (RI); 3. Aprovação do PCCR dos Empregados da EMATER-AC. A reunião teve início com a discussão e votação para a eleição dos novos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração. Após análise das candidaturas e considerações dos membros presentes, foi realizada a votação, resultando na eleição dos seguintes membros para os respectivos cargos: Presidente: Maria Letícia Pessoa do Nascimento e Vice-Presidente: Antônio Sergioni Freitas de Paiva. Em seguida, foi apresentado o projeto do Regimento Interno, com o objetivo de aprimorar as normativas que regem as atividades do Conselho de Administração. Sr. Mariano Tavares do Couto, Chefe de Planejamento da EMATER/ACRE, após uma detalhada análise e discussão, os membros presentes procederam à votação, resultando na aprovação unânime do projeto do Regimento Interno. O terceiro ponto de discussão foi dedicado à análise e deliberação sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações (PCCR) dos empregados da EMATER, conforme o acordo coletivo e a minuta apresentada. Após considerações sobre os aspectos apresentados no plano pelo Sr. Gilson Costa do Nascimento, Chefe da Divisão Jurídica da Emater/Acre, os membros participaram de discussões construtivas e, em seguida, procederam à votação, resultando na aprovação do PCCR. Compareceram a primeira reunião do Conselho de Administração os Conselheiros: seguintes Maria Letícia Pessoa do Nascimento (Titular), representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Acre – EMATER/ACRE; Marcia Cristina Freire (Suplente), representante da Federação da Agricultura e Pecuária Acre – FAEAC; Antônio Sergioni Freitas de Paiva (Titular), Raimundo Mendes de Barros Filho (Suplente), representante da Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Acre – FETACRE; Cláudio Luiz de Oliveira Malveira (Titular) representantes da Secretaria de Estado de Agricultura – SEAGRI; Quelyson Souza de Lima (Titular) representantes da Secretária de Estado do Meio Ambiente – SEMA; Maria Suzana Abreu da Silva, representantes da Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN; Leopoldina Wanderlei de Oliveira Coelho (Titular), representantes da Companhia de Armazéns Gerais e Entrepósitos do Acre – CAGEACRE. Agradecendo a presença de todos a presidente deu por encerrada a Reunião, e, eu, Mariano Tavares do Couto lavrei e assinei a presente ata, que será assinada pelo Presidente da primeira Reunião do Conselho de Administração, Biênio 2023/2025. A presente ATA deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado, pôr para fins de publicidade dos atos do Conselho de Administração – CA.

Quelyson Souza de Lima
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Políticas Indígenas – SEMA
Marcia Cristina Freire
Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Acre – FAEAC
Maria Letícia Pessoa do Nascimento
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Acre – EMATER/ACRE
Cláudio Luiz de Oliveira Malveira
Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI
Antônio Sergioni Freitas de Paiva
da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Acre - FETACRE

Maria Suzana Abreu da Silva
Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN
Leopoldina Wanderlei de Oliveira Coelho
Companhia de Armazéns Gerais e Entrepósitos do Acre – CAGEACRE
Rio Branco, 14 de dezembro de 2023.

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
EMPRESA DE ASSISTENCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
DO ESTADO DO ACRE

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2021
PROCESSO SEI Nº 0035.010277.00061/2021-15
CONTRATANTE: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ACRE - EMATER/ACRE
CONTRATADA: W. O. PEREIRA EIRELI

DO OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 22/12/2023 a 21/12/2024.
DO FUNDAMENTO LEGAL - Este aditivo possui como fundamento: inciso II, art. 57, da Lei 8.666/93; justificativa; aceite da CONTRATADA; manutenção das condições de habilitação; ausência de sanções impeditivas no portal da transparência; Parecer Jurídico e; Autorização Superior.

DO VALOR DO CONTRATO - O valor global do presente contrato é de R\$ 241.200,00 (duzentos e quarenta e um mil e duzentos reais).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho: 4233.0000 - Assistência Técnica e Extensão Rural para o Desenvolvimento; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 100.
DA RATIFICAÇÃO - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.
DATA DA ASSINATURA: 20/12/2023

Assinam: Rynaldo Lucio dos Santos, pela contratante
Whilton de Oliveira Pereira, pela contratada.

MUNICIPALIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARI

DECRETO LEGISLATIVO Nº 026 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

“CONSIDERANDO O FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO DE 2023; CONSIDERANDO AS COMEMORAÇÕES EM ALUSÃO AS FESTAS NATALINAS”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bujari, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta Casa de Leis, aprovou, e ela PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica estabelecido recesso no expediente da Câmara Municipal de Bujari-Ac, a contar do dia 23 de dezembro de 2023 a 31 de janeiro de 2024.
Art. 2º Os serviços essenciais aos trabalhos administrativos necessários ficam mantidos, em cumprimento as obrigações necessárias.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.
Sala da Sessões “Verª Sumaia Kalide de Oliveira”

James Mourão do Nascimento
Presidente da Câmara Municipal de Bujari

PORTARIA GAPRE Nº 160 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.
“ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARI, ESTADO DO ACRE”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL de BUJARI-AC, no uso de suas atribuições legais, e as prerrogativas que lhe confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa,
R E S O L V E:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo no âmbito do Poder Legislativo de Bujari, Estado do Acre, dia 26 de dezembro do corrente ano, em virtude do feriado do dia 25 de dezembro de 2023, Natal - feriado nacional.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMpra-SE.
Câmara Municipal de Bujari – Acre, 21 de dezembro de 2023.

James Mourão do Nascimento
Presidente da Câmara Municipal de Bujari

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIXABA

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Para que produza seus efeitos legais de forma integral, efetuo a HOMOLOGAÇÃO de todos os atos praticados referentes a este processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2023, realizada através do critério de menor preço por valor global, visando a Aquisição de mobiliário planejado em MDF para atender as necessidades da Câmara Municipal de Capixaba. Em favor da empresa Henrique de Boni de Andrade, inscrita no CNPJ nº 27.222.858/0001-57, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).
Capixaba – Acre, 20 de dezembro de 2023.

Jair Vieira Garcia
Presidente da Câmara Municipal de Capixaba Acre

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023
OBJETO: Contrato de prestação de serviço de limpeza e manutenção dos aparelhos de ar-condicionado da Câmara Municipal de Capixaba Acre.
CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Capixaba, Acre, representada pelo seu Presidente, Jair Vieira Garcia.

CONTRATADA: A empresa Georges Souza de Nascimento, devidamente registrada sob o CNPJ nº 30.298.531/0001-73.

VALOR DO CONTRATO: O montante acordado para este contrato é de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos para este contrato estão alocados no Programa de Trabalho "101 Manutenção da Câmara Municipal", especificamente no Elemento de Despesa "3.3.90.39.00.00.00.0.1 Outros Serviços Pessoa Jurídica", provenientes do próprio Poder Legislativo.

DATA DA ASSINATURA: Este contrato foi assinado em 12 de dezembro de 2023.

ASSINATURAS: O contrato foi firmado por Jair Vieira Garcia, Presidente da Câmara Municipal de Capixaba, e pelo representante da empresa Georges Souza de Nascimento, CNPJ Nº 30.298.531/0001-73
Jair Vieira Garcia.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Para que produza seus efeitos legais de forma integral, efetuo a HOMOLOGAÇÃO de todos os atos praticados referentes a este processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2023, realizada através do critério de menor preço por valor global, visando a Contratação de uma empresa para prestação de serviço de limpeza, e manutenção dos aparelhos de ar-condicionado da Câmara Municipal de Capixaba. Em favor da empresa Georges Souza de Nascimento, inscrita no CNPJ nº 30.298.531/0001-73, no valor de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais). Capixaba – Acre, 12 de dezembro de 2023.

Jair Vieira Garcia

Presidente da Câmara Municipal de Capixaba Acre

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Para que produza seus efeitos legais de forma integral, efetuo a HOMOLOGAÇÃO de todos os atos praticados referentes a este processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2023, realizada através do critério de menor preço por valor global, visando a Contratação de empresa especializada construção para reforma do prédio da Câmara Municipal de Capixaba. Em favor da empresa Construtora Brasil Novo, inscrita no CNPJ nº 34.707.265/0001-46, no valor de R\$ 68.906,49 (sessenta e oito mil e novecentos e seis reais e quarenta e nove centavos). Capixaba – Acre, 15 de dezembro de 2023.

Jair Vieira Garcia

Presidente da Câmara Municipal de Capixaba Acre

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

PORTARIA Nº 140/2023, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR o Setor de Finanças desta Câmara Municipal a efetivar o pagamento de 2 (duas) diárias dentro do Estado, em favor do funcionário Jorge André Fernandes Rodrigues - Motorista, tendo em vista seu deslocamento à cidade de Rio Branco-Ac, conduzir o vereador Clerton Gaspar de Souza à Capital, no período de 14 a 15 de dezembro de 2023.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da rubrica 3.3.9.0.14.00 – Diárias – Pessoal Civil.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Presidente, em 14 de dezembro de 2023.

Franciney Freitas de Souza

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

PORTARIA Nº 141/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR o Setor de Finanças desta Câmara Municipal a efetivar o pagamento de 3 (três) diárias dentro do Estado, em favor do funcionário Jorge André Fernandes Rodrigues - Motorista, tendo em vista seu deslocamento à cidade de Rio Branco-Ac, levar a CAMINHOTE da Câmara Municipal, Marca MMC, Modelo TRITON SP OUTD GLS A, Placa QWQ9150, Ano de fabricação 2022, para fazer a revisão do veículo supra citado, no período de 20 a 22 de dezembro de 2023.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da rubrica 3.3.9.0.14.00 – Diárias – Pessoal Civil.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Presidente, em 21 de dezembro de 2023.

Franciney Freitas de Souza

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO

PORTARIA Nº 100 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO, VEREADOR JOSÉ NUNES DE CARVALHO; no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares por um período de 30 (trinta) dias a servidora HELENA TEIXEIRA DA CUNHA, servidora do quadro efetivo da Câmara Municipal de Plácido de Castro.

Art. 2º - Período aquisitivo de férias relativo ao exercício 2022/2023, a contar do dia 26 de dezembro de 2023 ao dia 26 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Autorizo a Secretaria de Finanças a conceder o pagamento de 1/3 de férias.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES PROF. PEDRO DE CASTRO MEIRELES

Plácido de Castro – Acre, em 21 de dezembro de 2023.

JOSÉ NUNES DE CARVALHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO

PORTARIA Nº 101 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO, VEREADOR JOSÉ NUNES DE CARVALHO; no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:
Art. 1º - Designar o vereador José Nunes de Carvalho para deslocar-se ao Município de Rio Branco, no dia 20 DE DEZEMBRO de 2023 (Quarta-feira), tratar assunto ao orçamento da Câmara Municipal de Plácido de Castro, junto a empresa PJ SYSTEM prestadora de serviço de Sistema.

Art. 2º - Autorizar a Secretaria de Finanças que proceda com o pagamento correspondente a ½ (meia) diária para o Vereador supracitado, para viabilizar custeios de despesas com transporte e alimentação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES PROF. PEDRO DE CASTRO MEIRELES

Plácido de Castro – Acre, em 20 de dezembro de 2023.

PORTARIA Nº 102 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO, VEREADOR JOSÉ NUNES DE CARVALHO; no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:
Art. 1º - Designar a vereadora Maria Socorro Soares de Oliveira para deslocar-se ao Município de Rio Branco, no dia 20 DE DEZEMBRO de 2023 (Quarta-feira), tratar assunto sobre o orçamento da Câmara Municipal de Plácido de Castro, junto a empresa PJ SYSTEM prestadora de serviço de Sistema.

Art. 2º - Autorizar a Secretaria de Finanças que proceda com o pagamento correspondente a ½ (meia) diária para a Vereadora supracitada, para viabilizar custeios de despesas com transporte e alimentação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES PROF. PEDRO DE CASTRO MEIRELES

Plácido de Castro – Acre, em 20 de dezembro de 2023.

PORTARIA Nº 103 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO, VEREADOR JOSÉ NUNES DE CARVALHO; no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor Wendel da Silva Martins, (Secretário de Administração), para deslocar-se ao Município de Rio Branco, no dia 20 DE DEZEMBRO de 2023 (Quarta-feira), tratar assunto sobre o orçamento da Câmara Municipal de Plácido de Castro, junto a empresa PJ SYSTEM prestadora de serviço de Sistema.

Art. 2º - Autorizar a Secretaria de Finanças que proceda com o pagamento correspondente a ½ (meia) diária para o servidor supracitado, para viabilizar custeios de despesas com transporte e alimentação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES PROF. PEDRO DE CASTRO MEIRELES

Plácido de Castro – Acre, em 20 de dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PORTARIA Nº 692/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

Conceder, com base no art. 98 da Lei 9.504/97, dispensa do serviço ao servidor Cosmo Moreira dos Santos, Policial Legislativo, nos dias 18 a 29 de janeiro de 2024, devido a serviços prestados à Justiça Eleitoral do Acre. REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Rio Branco-Acre, 20 de dezembro de 2023.

Raimundo Neném

Presidente

PORTARIA Nº 693/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

Art. 1º Determinar recesso administrativo a esta Casa Legislativa no período de 26 a 29 de dezembro do ano em curso.

Art. 2º Excepcionalmente, o Setor de Protocolo desta Casa Legislativa funcionará em horário normal durante o período a que se refere o art. 1º desta portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Rio Branco-Acre, 20 de dezembro de 2023.

Raimundo Neném

Presidente

PORTARIA Nº694/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

Transferir 30 dias de férias da servidora Tereza Maria Lira de Lima, referente à portaria nº 356/2023, para data posterior.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

Rio Branco-Acre, 21 de Dezembro de 2023.

Raimundo Neném

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TARAUCÁ

ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE TARAUCÁ

PORTARIA Nº128, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

ESTABELECE O RECESSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARAUCÁ – AC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARAUCÁ, Estado do Acre, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, CONSIDERANDO o período de Recesso Parlamentar; RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido no âmbito da Câmara Municipal de Tarauacá – AC, Recesso Administrativo, entre os dias 20 de dezembro de 2023 a 31 de janeiro de 2024, mantido neste período o trabalho interno.

Art. 2º - Os trabalhos administrativos retornarão ao expediente ordinário no dia 01 de fevereiro de 2024 em seu horário normal de funcionamento.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de dezembro de 2023.

Tarauacá – Acre, 21 de dezembro de 2023.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Pedro Claver de Souza Freire

Presidente da Câmara Municipal de Tarauacá

PORTARIA Nº129, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

NOMEIAA COMISSÃO REPRESENTATIVA DE RECESSO PARLAMENTAR. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARAUCÁ, Estado do Acre, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa; RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, em conformidade com o exposto no Art. 41 do Regimento Interno, a Comissão Representativa do Poder Legislativo Municipal, para atuar durante o Recesso Parlamentar, compreendido entre o período de 20 de dezembro de 2023 a 31 de janeiro de 2024, assim constituída:

Pedro Claver de Souza Freire - Vereador (PSD);

José Manoel Dourado de Oliveira - Vice-Presidente (PC do B);

Maria Gleciane Silva de Lima - 1ª Secretária (UB);

Francisco Feitoza Batista - Vereador (PDT);

Luzivaldo de Jesus Araújo - Vereador (PSD);

Manoel Jeronimo Bento da Silva - Vereador (MDB);

Valdozinho Vieira do Ó - Vereador (PSDB).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de dezembro de 2023.

Tarauacá – Acre, 21 de dezembro de 2023.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Pedro Claver de Souza Freire

Presidente da Câmara Municipal de Tarauacá

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

AVISO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 008/2023

Processo Administrativo nº 017/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE TARAUCÁ — AC, torna público que Excelentíssimo Senhor Presidente, homologou o certame na modalidade de Dispensa de Licitação nº 008/2023, conforme Processo Administrativo nº 0017/2023, que tem como objeto Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviço em Consultoria e Assessoria em Transparência Pública e Ferramenta de Gestão de Conteúdo, a serem destinados a Câmara Municipal de Tarauacá, em favor de DECORP LTDA CNPJ 10.690.011/0001-02, com o valor de R\$ 16.200,00 R\$ (dezesesseis mil e duzentos reais) ficando o processo cotado neste valor com suporte no Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. Dotação Orçamentária 01- CAMARA MUNICIPAL DE TARAUCÁ Programa de Trabalho: Projeto. /Atividade: 2.324 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00— Outros Serviços Pessoas Jurídicas-Fonte de Recursos: 0500. Tarauacá – Acre, 14 de dezembro de 2023.

PEDRO CLAVER DE SOUSA FREIRE - PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TARAUCÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2023

Objeto: A Reforma da Câmara Municipal de Tarauacá de acordo com as especificações e quantitativos estimados constantes no Projeto Básico. A Comissão Permanente de Licitação, em conjunto com o Srº Ozenilton Lima de Souza, Engenheiro Civil da Câmara Municipal de Tarauacá – CREA 22085D/AC, julgou HABILITADA a licitante 1) CONSTRUTORA PERES LTDA – CNPJ 84.319.003/0001-82. A Comissão informa que atendendo o que dispõe o art. 109, I, alínea “b” da Lei 8.666/93, concede o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que as empresas inconformadas com esta decisão, querendo, apresentem suas razões de recurso e as empresas assinaram termo desistindo do prazo não havendo recurso, não havendo recurso, a Comissão dará continuidade ao Processo no dia 22 de dezembro de 2023, às 10h00min, ocasião em que serão abertas as Propostas de Preços das licitantes habilitadas. Tarauacá-AC, 21 de dezembro de 2023.

Laecio Pereira Maciel

Pregoeiro

ACRELÂNDIA

LEI DE Nº 862 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Acrelândia para o Exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.”

“FAÇO SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE ACRELÂNDIA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO ACRE APROVOU, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI”.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei estima a Receita do Município de Acrelândia para o exercício financeiro de 2024 e fixa a Despesa em igual valor, de acordo com o artigo 165, §5º da Constituição Federal e com o art. 76, §5º da Lei Orgânica do Município, compreendendo:

O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Municipais, seus Fundos, seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

O Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundos e Fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita total está estimada em R\$ 62.149.327,11 (sessenta e dois milhões e cento e quarenta e nove mil e trezentos e vinte e sete reais e onze centavos), sendo R\$ 31.165.299,08 (trinta e um milhões e cento e sessenta e cinco mil e duzentos e noventa e oito centavos) na fonte de Recursos Próprios e R\$ 30.984.028,03 (trinta milhões e novecentos e oitenta e quatro mil e vinte e oito reais e três centavos) em Outras Fontes dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º As receitas serão realizadas mediante a arrecadação de tributos e demais receitas correntes e de capital, inclusive transferências feitas pela União, Estados e Organismos, Fundos e Instituições Privadas Internacionais e de Governos Estrangeiros, na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA	TOTAL
Receita Corrente	66.914.922,37
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.708.342,01
Receita de Contribuições	756.200,00
Receita Patrimonial	271.335,18
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	162.558,55
Transferências Correntes	62.905.905,19
Outras Receitas Correntes	110.581,44
Receita de Capital	1.563.319,89
Operações de Crédito	0,00
Transferências de Capital	1.563.319,89
Receita Corrente Intra-orçamentária	0,00
Receita Corrente Intra-orçamentária	0,00
Dedução da Receita	-6.328.915,15
TOTAL	62.149.327,11

Seção II

Da fixação da Despesa

Art. 4º A despesa total, fixada no mesmo valor da receita total, será realizada:

No Orçamento Fiscal em R\$ 58.101.234,03 (cinquenta e oito milhões e cento e um mil e duzentos e trinta e quatro reais e três centavos);

No Orçamento da Seguridade Social em R\$ 4.048.093,08 (quatro milhões e quarenta e oito mil e noventa e três reais e oito centavos).

Art. 5º A fixação inicial da despesa por órgão e função dar-se-á em conformidade com os valores nas tabelas seguintes, podendo ter alteração na execução por ato do Poder Executivo obedecendo os preceitos contidos da Lei Federal nº 4.320/1964.

DESPESA POR ÓRGÃO	TOTAL
PODER LEGISLATIVO	1.800.000,00
Câmara Municipal	1.800.000,00
PODER EXECUTIVO	62.149.327,11
Gabinete do Prefeito	318.414,96
Gabinete do Vice-Prefeito	137.356,05
Secretaria Municipal de Planejamento	2.442.102,22
Secretaria Municipal de Saúde	11.475.368,00
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte	25.406.581,00
Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo	8.000.002,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	3.506.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambient.	2.786.120,89
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	6.049.050,79
Secretaria Municipal da Casa Civil	228.331,20
TOTAL	62.149.327,11

DESPESA POR FUNÇÃO	TOTAL
Legislativa	1.800.000,00
Essencial à Justiça	478.594,11
Administração	14.836.109,33
Defesa Nacional	100.000,00
Assistência Social	3.406.000,00
Saúde	11.475.368,00
Educação	24.397.580,00
Cultura	149.001,00
Urbanismo	19,00
Gestão Ambiental	30.007,00

Agricultura	4.305.900,00
Desporto e Lazer	860.002,00
Reserva de Contingência	310.746,64
TOTAL	62.149.327,11

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Crédito Adicionais Suplementares

Art. 6º Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado:

I – A abrir créditos adicionais suplementares até o limite das dotações orçamentárias da Reserva de Contingência constantes nesta Lei Complementar;

II – A abrir créditos adicionais para atender despesas financeiras por Operações de Crédito autorizadas em lei específica;

III – A abrir créditos adicionais suplementares para atender despesas custeadas com recursos originários de Convênios e Contratos de Repasse, independentemente do ingresso desses recursos;

IV – A criar ações, projetos ou atividades, vinculados a créditos extraordinários abertos por decreto ou medida provisória, em conformidade com o art. 44 da Lei Federal nº 4.320/1964 e art. 38 da Lei Orgânica Municipal, urgentes e imprevistas em emergência, calamidade pública ou pandemia, independente dos ingressos dos recursos;

V – A abrir créditos adicionais suplementares com recursos do superávit financeiro vinculado, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, até os limites dos saldos verificados em cada fonte de recursos, nos termos previstos no inciso I, §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

VI – A abrir créditos adicionais suplementares até o limite da arrecadação de receitas vinculadas, apuradas no exercício financeiro, nos termos do inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

VII – A abrir crédito suplementar e, se necessário, realocar elementos de despesas até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada na lei orçamentária anual, em conformidade com os arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e com a Portaria interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações.

Parágrafo único. Da despesa total fixada no artigo 4º desta Lei, não serão computados, para efeito de limite fixado no inciso VII deste artigo: I – Despesas relativas a pessoal e aquelas que utilizem a reserva de contingência;

II – Despesas vinculadas a convênios, instrumentos congêneres e programas especiais dos governos estaduais e federais;

III – Despesas previamente autorizadas pelo Poder Legislativo, incluídas as decorrentes da Dívida Pública Municipal;

IV – Despesas vinculadas a Operações de Crédito Interna e Externa;

V – Transferências da União do Sistema Único de Saúde (SUS), do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

VI – Despesas urgentes e imprevistas para enfrentamento de emergência ou calamidade pública declaradas, oriundas de créditos extraordinários;

VII – Alterações orçamentárias de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro do mesmo projeto e/ou atividade.

Art. 7º Os valores constantes desta Lei Complementar poderão ser corrigidos pelos índices oficiais de inflação, a partir da taxa anual de 10% (dez por cento), baseado nas projeções do Ministério da Economia.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 9º Os recursos da Reserva de Contingência, no valor de R\$ 310.746,64 (trezentos e dez mil e setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), são destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme art. 5º, inciso III, "b" da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 10 O Poder Executivo Municipal poderá designar Órgãos Centrais para movimentar Dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, conforme dispõe o artigo 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias durante o exercício financeiro de 2024, com a finalidade de ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita, a fim de manter o equilíbrio orçamentário, atendendo o disposto na alínea "a" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 12 No mês de abril de 2024, o orçamento do Poder Legislativo Municipal poderá ser corrigido, tendo como base a apuração e variação das receitas do exercício financeiro de 2023.

Art. 13 Esta Lei Complementar entra em vigor em 01 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito de Acrelândia-Ac, 20 de dezembro de 2023.

OLAVO FRANCELINO DE REZENDE
Prefeito de Acrelândia



Estado do Acre
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Relação da Proposta da Receita

Página: 1/3

Data: 28/09/2023

Receita Conta da Receita	Especificação	Recurso/Detailham./Aplic.	Educação	Saúde	Valor
Entidade: 1 - Prefeitura Municipal De Acrelandia					55.657.399,11
1	4.1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	IPTU - Principal	Não	Não	262.500,00
2	4.1.1.1.2.50.0.2.00.00.00	IPTU - Multas e Juros	Não	Não	1.050,00
3	4.1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	IPTU - Dívida Ativa	Não	Não	1.050,00
4	4.1.1.1.2.50.0.4.00.00.00	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros	Não	Não	1.050,00
5	4.1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	Não	Não	52.500,00
6	4.1.1.1.2.53.0.3.00.00.00	ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	Não	Não	1.050,00
7	4.1.1.1.2.53.0.4.00.00.00	ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa - Multas e Juros	Não	Não	1.050,00
8	4.1.1.1.3.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	Não	Não	715.426,32
9	4.1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	ISS de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	Não	Não	1.608.754,34
10	4.1.1.1.4.51.1.2.00.00.00	ISS de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros	Não	Não	1.050,00
11	4.1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	ISS de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	Não	Não	1.050,00
12	4.1.1.1.4.51.1.4.00.00.00	ISS de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros	Não	Não	1.050,00
13	4.1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização-Principal	Não	Não	59.711,35
14	4.1.1.2.2.01.0.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	Não	Não	1.050,00
15	4.1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	Contribuição para o COSIP-Custeio do Serviço de Iluminação Pública	Não	Não	756.200,00
16	4.1.3.2.1.01.0.0.00.00.01	Remun. de Depósitos Bancários-Impostos e Transf.Const.	Não	Não	93.450,00
17	4.1.3.2.1.01.0.0.00.00.02	Remun. de Depósitos Bancários-CIDE	Não	Não	1.258,90
18	4.1.3.2.1.01.0.0.00.00.04	Remun. de Depósitos Bancários-FUNDEB	Sim	Não	70.650,27
19	4.1.3.2.1.01.0.0.00.00.05	Remun. de Depósitos Bancários-FNDE	Não	Não	5.835,00
20	4.1.3.2.1.01.0.0.00.00.06	Remun. de Depósitos Bancários-FNAS	Não	Não	7.565,00
21	4.1.3.2.1.01.0.0.00.00.07	Remun. de Depósitos Bancários-C.R.CONVENIOS-União	Não	Não	8.159,00
22	4.1.3.2.1.01.0.0.00.00.08	Remun. de Depósitos Bancários-C.R.CONVENIOS-Estado	Não	Não	1,00
23	4.1.3.2.1.01.0.0.00.00.16	Remun. de Depósitos Bancários-PDDE	Não	Não	90,00
24	4.1.3.2.1.01.0.0.00.00.17	Remun. de Depósitos Bancários - Transf. Polít. Nac. Aldir Blanc - Lei nº 14.399/2022	Não	Não	1,00
25	4.1.3.2.1.01.0.0.00.00.18	Remun. de Depósitos Bancários - Transferência Especial da União	Não	Não	10.400,00
26	4.1.3.2.1.01.0.0.00.00.19	Remun. de Depósitos Bancários - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de	Não	Não	710,00
27	4.1.3.2.1.01.0.0.00.00.20	Remun. de Depósitos Bancários - PNATE	Não	Não	650,00
28	4.1.3.2.1.01.0.0.00.00.23	Remun. de Depósitos Bancários-Salário Educação	Não	Não	1.205,01
29	4.1.3.2.1.01.0.0.00.00.24	Remun. de Depósitos Bancários-COSIP	Não	Não	3.800,00
30	4.1.6.9.9.99.0.1.00.00.00	Outros Serviços - Principal	Não	Não	162.558,55
31	4.1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal	Não	Não	19.047.719,60
32	4.1.7.1.1.51.2.0.00.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de dezembro	Não	Não	204.390,84
33	4.1.7.1.1.51.3.0.00.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho	Não	Não	204.390,84
34	4.1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do ITR - Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	Não	Não	20.980,98
35	4.1.7.1.2.50.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos	Não	Não	188.960,21



Estado do Acre
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
 Relação da Proposta da Receita

Página: 2/3
 Data: 28/09/2023

Receita Conta da Receita	Especificação	Recurso/Detailham./Aplic.	Educação	Saúde	Valor
Entidade: 1 - Prefeitura Municipal De Acrelandia					55.657.399,11
36 4.1.7.1.2.51.0.0.00.00.00	Cota-parte da CFEM-Compensação Financeira pela Exploração de Rec. Minerais	0.1.501.00.00.00.00	Não	Não	70.385,67
37 4.1.7.1.2.52.4.0.00.00.00	Cota-Parte do FEP - Fundo Especial do Petróleo	0.1.704.00.00.00.00	Não	Não	30.000,00
38 4.1.7.1.4.50.0.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	0.1.550.00.01.03.01	Sim	Não	239.796,99
39 4.1.7.1.4.51.0.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE-PDDE	0.1.551.00.01.03.50	Sim	Não	17.910,00
40 4.1.7.1.4.52.0.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE-PNAE	0.1.552.00.01.03.95	Sim	Não	300.000,00
41 4.1.7.1.4.53.0.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE-PNATE	0.1.553.00.01.03.95	Sim	Não	129.350,00
42 4.1.7.1.4.99.0.0.00.00.01	Outras Transferências Diretas do FNDE	0.1.569.00.01.03.95	Sim	Não	1.161.165,00
43 4.1.7.1.5.50.0.0.00.00.00	Recursos de Complementação da União ao FUNDEB-VAAT	0.1.542.11.01.02.01	Sim	Não	3.800.010,00
44 4.1.7.1.6.50.0.1.00.00.01	Transferências de Recursos do FNAS-Principal	0.1.660.00.04.04.00	Não	Não	1.505.435,00
45 4.1.7.1.7.51.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	0.1.570.61.01.06.01	Sim	Não	3,00
46 4.1.7.1.7.52.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social	0.1.665.61.04.04.00	Não	Não	220.000,00
47 4.1.7.1.7.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0.1.700.61.04.03.00	Não	Não	95.622,14
48 4.1.7.1.9.51.0.0.00.00.00	Transferências Financeiras do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	10.018,96
49 4.1.7.1.9.60.0.0.00.00.00	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/20	0.1.719.00.00.00.00	Não	Não	3,00
50 4.1.7.1.9.99.0.0.00.00.01	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Transferência Espe	0.1.706.00.00.00.00	Não	Não	2.069.600,00
51 4.1.7.1.9.99.0.0.00.00.02	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - LC nº 195/2022 – A	0.1.715.00.00.00.00	Não	Não	106.001,00
52 4.1.7.1.9.99.0.0.00.00.03	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - LC nº 195/2022 – A	0.1.716.00.00.00.00	Não	Não	43.000,00
53 4.1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	10.578.406,83
54 4.1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	1.682.468,30
55 4.1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	315.000,00
56 4.1.7.2.1.53.0.0.00.00.00	Cota-Parte da CIDE-Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0.1.750.00.00.00.00	Não	Não	250.521,10
57 4.1.7.2.4.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	0.1.701.63.04.03.00	Não	Não	3,00
58 4.1.7.2.9.51.0.1.00.00.01	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social-FEAS	0.1.661.00.04.04.00	Não	Não	141.290,00
59 4.1.7.5.1.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	0.1.540.11.01.02.01	Sim	Não	14.059.403,73
60 4.1.9.9.9.99.2.1.00.00.01	Outras Receitas Primárias-RP	0.1.501.00.00.00.00	Não	Não	110.581,44
61 4.2.4.1.4.51.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação	0.1.570.61.01.06.01	Sim	Não	25.003,00
62 4.2.4.1.4.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0.1.700.61.04.03.00	Não	Não	1.528.017,89
63 9.1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	DEDUCOES Cota-Parte do FPM - Cota Mensal	0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	-3.809.543,92
64 9.1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	DEDUCOES Cota-Parte do ITR	0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	-4.196,20
65 9.1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	DEDUCOES Cota-Parte ICMS	0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	-2.115.681,37
66 9.1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	DEDUCOES Cota-Parte IPVA	0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	-336.493,66
67 9.1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	DEDUCOES Cota-Parte IPI-Municípios	0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	-63.000,00
Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACRELÂNDIA					6.491.928,00
1 4.1.3.2.1.01.0.0.00.00.13	Remun. de Depósitos Bancários-FMS	0.1.501.00.00.00.00	Não	Não	16.560,00
2 4.1.3.2.1.01.0.0.00.00.14	Remun. de Depósitos Bancários-FNS/SUS União	0.1.600.42.02.04.00	Não	Sim	50.000,00



Estado do Acre
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Relação da Proposta da Receita

Página: 3/3
Data: 28/09/2023

Receita Conta da Receita	Especificação	Recurso/Detailham./Aplic.	Educação	Saúde	Valor
Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACRELANDIA					6.491.928,00
3 4.1.3.2.1.01.0.0.00.00.15	Remun. de Depósitos Bancários-FNS/SUS Estado	0.1.621.42.02.04.00	Não	Sim	1.000,00
4 4.1.7.1.3.50.1.0.00.00.01	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de	0.1.600.42.02.04.00	Não	Sim	2.139.241,00
5 4.1.7.1.3.50.1.0.00.00.02	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de	0.1.604.42.02.04.00	Não	Sim	1.589.448,00
6 4.1.7.1.3.50.2.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de	0.1.600.42.02.04.00	Não	Sim	43.177,00
7 4.1.7.1.3.50.3.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de	0.1.600.42.02.04.00	Não	Sim	183.477,00
8 4.1.7.1.3.50.4.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de	0.1.600.42.02.04.00	Não	Sim	105.773,00
9 4.1.7.1.3.50.9.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de	0.1.600.42.02.04.00	Não	Sim	650.000,00
10 4.1.7.1.3.51.9.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de	0.1.602.42.02.04.00	Não	Sim	14.505,00
11 4.1.7.1.3.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0.1.600.42.02.04.00	Não	Sim	1.589.448,00
12 4.1.7.2.3.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0.1.621.42.02.04.00	Não	Sim	99.000,00
13 4.2.4.1.1.50.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de	0.1.601.42.02.04.00	Não	Sim	10.299,00
14 4.2.4.1.4.50.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS	0.1.631.00.00.00.00	Não	Não	0,00
Total geral:					62.149.327,11



Estado do Acre
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
 Relação da Proposta da Despesa

Página: 1/17
 Data: 28/09/2023

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - Prefeitura Municipal De Acrelandia						48.873.959,11
Órgão: 02.00 - GABINETE DO PREFEITO						318.414,96
Unidade: 02.01 - GABINETE DO PREFEITO						318.414,96
Proj./Ativ.: 2.002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO			Localizador: MUNICIPAL			
1	04.122.100	3.1.90.11.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Venc e Vantagens Fixas - Pessoal	Não	Sim	Não	161.688,96
1	04.122.100	3.1.90.13.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	Não	Sim	Não	49.680,00
1	04.122.100	3.3.90.14.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Diárias - Civil	Não	Não	Não	14.040,00
1	04.122.100	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	1,00
1	04.122.100	3.3.90.33.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locc	Não	Não	Não	50.000,00
1	04.122.100	3.3.90.35.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Serviços de Consultoria	Não	Não	Não	1,00
1	04.122.100	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	1,00
1	04.122.100	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	1,00
Total:						275.412,96
Proj./Ativ.: 2.014 - MANUTENÇÃO/INSTALAÇÃO DA DEFESA CIVIL			Localizador: MUNICIPAL			
2	04.182.100	3.1.90.11.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Venc e Vantagens Fixas - Pessoal	Não	Sim	Não	1.000,00
2	04.182.100	3.1.90.13.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	Não	Sim	Não	1.000,00
2	04.182.100	3.3.90.14.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Diárias - Civil	Não	Não	Não	1.000,00
2	04.182.100	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	20.000,00
2	04.182.100	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	20.000,00
2	04.182.100	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Não	1,00
2	04.182.100	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Perman	Não	Não	Não	1,00
Total:						43.002,00
Órgão: 03.00 - VICE PREFEITO						137.356,05
Unidade: 03.01 - GABINETE DO VICE PREFEITO						137.356,05
Proj./Ativ.: 2.003 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO VICE PREFEITO			Localizador: MUNICIPAL			
3	04.122.100	3.1.90.11.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Venc e Vantagens Fixas - Pessoal	Não	Sim	Não	97.548,05
3	04.122.100	3.1.90.13.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	Não	Sim	Não	29.808,00
3	04.122.100	3.3.90.14.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Diárias - Civil	Não	Não	Não	10.000,00
Total:						137.356,05
Órgão: 04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO						2.442.102,22
Unidade: 04.01 - GAB. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO						2.442.102,22
Proj./Ativ.: 1.005 - REESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO			Localizador: MUNICIPAL			
4	04.121.100	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	50.000,00
4	04.121.100	3.3.90.35.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Serviços de Consultoria	Não	Não	Não	88.200,00
4	04.121.100	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	20.000,00
4	04.121.100	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	30.000,00
Total:						188.200,00
Proj./Ativ.: 1.044 - MODERNIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO E ESTRUTURA DOS PROCESSOS			Localizador: MUNICIPAL			
5	04.121.100	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.706.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Perman	Não	Não	Não	600.000,00
Total:						600.000,00
Proj./Ativ.: 1.045 - ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PLANO DIRETOR			Localizador: MUNICIPAL			
6	04.121.100	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.706.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	200.000,00
Total:						200.000,00
Proj./Ativ.: 1.112 - TRANSFÊRENCIAS ESPECIAIS			Localizador: MUNICIPAL			
7	04.121.100	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.706.00.00.00.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Não	600.000,00
7	04.121.100	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.706.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Perman	Não	Não	Não	400.000,00
Total:						1.000.000,00
Proj./Ativ.: 2.004 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO			Localizador: MUNICIPAL			
8	04.121.100	3.1.90.11.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Venc e Vantagens Fixas - Pessoal	Não	Não	Não	39.865,58
8	04.121.100	3.1.90.13.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	Não	Não	Não	53.290,00



Estado do Acre
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELANDIA
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
 Relação da Proposta da Despesa

Página: 2/17

Data: 28/09/2023

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - Prefeitura Municipal De Acrelandia						48.873.959,11
Órgão: 04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO						2.442.102,22
Unidade: 04.01 - GAB. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO						2.442.102,22
Proj./Ativ.: 2.004 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO			Localizador: MUNICIPAL			
8	04.121.100	3.3.90.14.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Diárias - Civil	Não	Não	Não	10.000,00
8	04.121.100	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	10.000,00
8	04.121.100	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	20.000,00
8	04.121.100	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Perman	Não	Não	Não	10.000,00
Total:						143.155,58
Proj./Ativ.: 9.999 - RESERVA DE CONTIGENCIA			Localizador: MUNICIPAL			
9	99.999.999	9.9.99.99.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Reserva de Contingencia	Não	Não	Não	310.746,64
Total:						310.746,64
Órgão: 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE						25.406.581,00
Unidade: 06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO CULTURA E ESPORTE						5.551.506,00
Proj./Ativ.: 1.006 - FORTALECIMENTO DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR			Localizador: MUNICIPAL			
10	12.361.510	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.500.31.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	300.000,00
10	12.361.510	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.552.00.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	300.000,00
Total:						600.000,00
Proj./Ativ.: 1.048 - PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS			Localizador: MUNICIPAL			
11	27.812.910	3.1.90.11.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Venc e Vantagens Fixas - Pessoal	Não	Sim	Não	50.000,00
11	27.812.910	3.1.90.13.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	Não	Sim	Não	20.000,00
11	27.812.910	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	14.500,00
11	27.812.910	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.700.61.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	14.000,00
11	27.812.910	3.3.90.31.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Premiações Culturais,Artist.Cientif	Não	Não	Não	58.000,00
11	27.812.910	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	14.500,00
11	27.812.910	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	14.000,00
Total:						185.000,00
Proj./Ativ.: 1.102 - CONSTRUÇÃO DE CRECHES			Localizador: MUNICIPAL			
12	12.365.510	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.569.00.00.00.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Não	1.000.000,00
Total:						1.000.000,00
Proj./Ativ.: 1.103 - CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLI. DE QUADRA DE ESPORTE			Localizador: MUNICIPAL			
13	27.812.910	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	15.000,00
13	27.812.910	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.569.00.00.00.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Não	157.000,00
Total:						172.000,00
Proj./Ativ.: 1.107 - CONST. REFORMA E AMPLI. DE QUADRA DE ESPORTE (RP)			Localizador: MUNICIPAL			
14	27.812.910	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Não	503.000,00
Total:						503.000,00
Proj./Ativ.: 1.114 - LEI PAULO GUSTAVO			Localizador: MUNICIPAL			
15	13.392.41	3.3.90.31.00.00.00.00.0.1.716.00.00.00.00 - Premiações Culturais,Artist.Cientif	Não	Não	Não	43.000,00
15	13.392.41	3.3.90.31.00.00.00.00.0.1.715.00.00.00.00 - Premiações Culturais,Artist.Cientif	Não	Não	Não	1,00
15	13.392.41	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.715.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	8.000,00
15	13.392.41	3.3.90.41.00.00.00.00.0.1.715.00.00.00.00 - Contribuições	Não	Não	Não	70.000,00
15	13.392.41	3.3.90.48.00.00.00.00.0.1.715.00.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pes	Não	Não	Não	28.000,00
Total:						149.001,00
Proj./Ativ.: 2.005 - MANUTENÇÃO DA SEC MUNC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE			Localizador: MUNICIPAL			
16	12.122.100	3.1.90.11.00.00.00.00.0.1.500.31.00.00.00 - Venc e Vantagens Fixas - Pessoal	Não	Sim	Não	1,00
16	12.122.100	3.1.90.11.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Venc e Vantagens Fixas - Pessoal	Não	Sim	Não	200.000,00
16	12.122.100	3.1.90.13.00.00.00.00.0.1.500.31.00.00.00 - Obrigações Patronais	Não	Não	Não	50.000,00
16	12.122.100	3.3.90.14.00.00.00.00.0.1.500.31.00.00.00 - Diárias - Civil	Não	Não	Não	2.500,00
16	12.122.100	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.500.31.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	40.000,00
16	12.122.100	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	100.000,00



Estado do Acre
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELANDIA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
 Relação da Proposta da Despesa

Página: 3/17
 Data: 28/09/2023

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - Prefeitura Municipal De Acrelandia						48.873.959,11
Órgão: 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE						25.406.581,00
Unidade: 06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO CULTURA E ESPORTE						5.551.506,00
Proj./Ativ.: 2.005 - MANUTENÇÃO DA SEC MUNC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE			Localizador: MUNICIPAL			
16	12.122.100	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.500.31.00.00.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Não	1.000,00
16	12.122.100	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.500.31.00.00.00 - Equipamentos e Material Perman	Não	Não	Não	5.000,00
Total:						398.501,00
Proj./Ativ.: 2.046 - QUOTA SALARIO EDUCAÇÃO QSE			Localizador: MUNICIPAL			
17	12.361.510	3.1.90.11.00.00.00.00.0.1.550.00.00.00.00 - Venc e Vantagens Fixas - Pessoal	Não	Sim	Não	1,00
17	12.361.510	3.3.90.14.00.00.00.00.0.1.550.00.00.00.00 - Diárias - Civil	Não	Não	Não	10.000,00
17	12.361.510	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.550.00.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	100.000,00
17	12.361.510	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.550.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	1.000,00
17	12.361.510	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.550.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	50.000,00
17	12.361.510	3.3.90.41.00.00.00.00.0.1.550.00.00.00.00 - Contribuições	Não	Não	Não	1,00
17	12.361.510	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.550.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Perman	Não	Não	Não	80.000,00
Total:						241.002,00
Proj./Ativ.: 2.047 - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PDDE			Localizador: MUNICIPAL			
18	12.361.510	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.551.00.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	18.000,00
Total:						18.000,00
Proj./Ativ.: 2.048 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL			Localizador: MUNICIPAL			
19	12.365.510	3.1.90.04.00.00.00.00.0.1.500.33.00.00.00 - Contratação por Tempo Determin	Não	Sim	Não	100.000,00
19	12.365.510	3.1.90.11.00.00.00.00.0.1.500.33.00.00.00 - Venc e Vantagens Fixas - Pessoal	Não	Sim	Não	150.000,00
19	12.365.510	3.1.90.13.00.00.00.00.0.1.500.33.00.00.00 - Obrigações Patronais	Não	Sim	Não	50.000,00
19	12.365.510	3.3.90.14.00.00.00.00.0.1.500.33.00.00.00 - Diárias - Civil	Não	Não	Não	5.000,00
19	12.365.510	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.500.33.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	5.000,00
19	12.365.510	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.500.33.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	5.000,00
19	12.365.510	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.500.33.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	25.000,00
19	12.365.510	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.500.33.00.00.00 - Equipamentos e Material Perman	Não	Não	Não	1,00
19	12.365.510	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.570.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Perman	Não	Não	Não	10.000,00
Total:						350.001,00
Proj./Ativ.: 2.049 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL RP/ EDUCAÇÃO			Localizador: MUNICIPAL			
20	12.361.510	3.1.90.11.00.00.00.00.0.1.500.31.00.00.00 - Venc e Vantagens Fixas - Pessoal	Não	Sim	Não	600.000,00
20	12.361.510	3.1.90.13.00.00.00.00.0.1.500.31.00.00.00 - Obrigações Patronais	Não	Sim	Não	200.000,00
20	12.361.510	3.3.90.14.00.00.00.00.0.1.500.31.00.00.00 - Diárias - Civil	Não	Não	Não	10.000,00
20	12.361.510	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.500.31.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	300.000,00
20	12.361.510	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.500.31.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	95.000,00
20	12.361.510	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.500.31.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	300.000,00
20	12.361.510	3.3.90.92.00.00.00.00.0.1.500.31.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	Não	Não	Não	10.000,00
20	12.361.510	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.570.61.00.00.00 - Equipamentos e Material Perman	Não	Não	Não	10.000,00
Total:						1.525.000,00
Proj./Ativ.: 2.050 - PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR PNATE			Localizador: MUNICIPAL			
21	12.361.510	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.500.31.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	75.000,00
21	12.361.510	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.553.00.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	100.000,00
21	12.361.510	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.500.31.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	1,00
21	12.361.510	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.553.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	10.000,00
21	12.361.510	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.500.31.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	20.000,00
21	12.361.510	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.553.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	20.000,00
Total:						225.001,00
Proj./Ativ.: 2.057 - MANUTENÇÃO DE CRECHE			Localizador: MUNICIPAL			
22	12.365.510	3.1.90.11.00.00.00.00.0.1.500.32.00.00.00 - Venc e Vantagens Fixas - Pessoal	Não	Sim	Não	80.000,00
22	12.365.510	3.1.90.13.00.00.00.00.0.1.500.32.00.00.00 - Obrigações Patronais	Não	Sim	Não	25.000,00



Estado do Acre
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
 Relação da Proposta da Despesa

Página: 4/17
 Data: 28/09/2023

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - Prefeitura Municipal De Acrelandia						48.873.959,11
Órgão: 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE						25.406.581,00
Unidade: 06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO CULTURA E ESPORTE						5.551.506,00
Proj./Ativ.: 2.057 - MANUTENÇÃO DE CRECHE			Localizador: MUNICIPAL			
22	12.365.510	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.500.32.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	50.000,00
22	12.365.510	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.500.32.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	10.000,00
22	12.365.510	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.500.32.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	10.000,00
Total:						175.000,00
Proj./Ativ.: 2.077 - PROGRAMA NOVO MAIS EDUCAÇÃO			Localizador: MUNICIPAL			
23	12.361.510	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.569.00.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	10.000,00
Total:						10.000,00
Unidade: 06.02 - FUNDEB						19.855.057,00
Proj./Ativ.: 1.004 - EMENDA PARLAMENTA N°01			Localizador: MUNICIPAL			
24	12.361.510	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.570.00.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	1,00
24	12.361.510	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.570.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	1,00
24	12.361.510	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.570.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Perman	Não	Não	Não	1,00
Total:						3,00
Proj./Ativ.: 1.008 - CONSTRUÇÃO REFORMA E EQUIPAMENTOS DA REDE ESCOLAR			Localizador: MUNICIPAL			
25	12.361.520	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.540.21.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	45.000,00
25	12.361.520	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.500.31.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	1,00
25	12.361.520	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.570.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	1,00
25	12.361.520	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.540.21.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	40.000,00
25	12.361.520	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.540.21.00.00.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Não	45.000,00
25	12.361.520	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.570.00.00.00.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Não	1,00
25	12.361.520	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.540.21.00.00.00 - Equipamentos e Material Perman	Não	Não	Não	60.000,00
25	12.361.520	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.570.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Perman	Não	Não	Não	1,00
Total:						190.004,00
Proj./Ativ.: 1.111 - PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA EDUCAÇÃO NO CAMPO			Localizador: MUNICIPAL			
26	12.365.520	3.1.90.11.00.00.00.00.0.1.500.31.00.00.00 - Venc e Vantagens Fixas - Pessoal	Não	Sim	Não	200.000,00
26	12.365.520	3.1.90.13.00.00.00.00.0.1.500.31.00.00.00 - Obrigações Patronais	Não	Sim	Não	50.000,00
Total:						250.000,00
Proj./Ativ.: 2.006 - ENSINO FUNDAMENTAL MAGISTERIO FUNDEB 70%			Localizador: MUNICIPAL			
27	12.361.520	3.1.90.11.00.00.00.00.0.1.540.11.00.00.00 - Venc e Vantagens Fixas - Pessoal	Não	Sim	Não	9.000.000,00
27	12.361.520	3.1.90.11.00.00.00.00.0.1.542.11.00.00.00 - Venc e Vantagens Fixas - Pessoal	Não	Sim	Não	3.000.000,00
27	12.361.520	3.1.90.13.00.00.00.00.0.1.540.11.00.00.00 - Obrigações Patronais	Não	Sim	Não	4.000.000,00
27	12.361.520	3.1.90.13.00.00.00.00.0.1.542.11.00.00.00 - Obrigações Patronais	Não	Sim	Não	800.000,00
Total:						16.800.000,00
Proj./Ativ.: 2.007 - ENSINO FUNDAMENTAL APOIO FUNDEB 30%			Localizador: MUNICIPAL			
28	12.361.520	3.1.90.11.00.00.00.00.0.1.540.00.00.00.00 - Venc e Vantagens Fixas - Pessoal	Não	Sim	Não	200.000,00
28	12.361.520	3.1.90.11.00.00.00.00.0.1.500.31.00.00.00 - Venc e Vantagens Fixas - Pessoal	Não	Sim	Não	1.000.000,00
28	12.361.520	3.1.90.13.00.00.00.00.0.1.500.31.00.00.00 - Obrigações Patronais	Não	Sim	Não	550.000,00
28	12.361.520	3.1.90.13.00.00.00.00.0.1.540.11.00.00.00 - Obrigações Patronais	Não	Sim	Não	30.000,00
28	12.361.520	3.3.90.14.00.00.00.00.0.1.540.21.00.00.00 - Diárias - Civil	Não	Não	Não	10.000,00
28	12.361.520	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.540.21.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	270.000,00
28	12.361.520	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.540.21.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	90.000,00
28	12.361.520	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.540.21.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	150.000,00
28	12.361.520	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.540.21.00.00.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Não	50.000,00
28	12.361.520	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.540.21.00.00.00 - Equipamentos e Material Perman	Não	Não	Não	50.000,00
Total:						2.400.000,00
Proj./Ativ.: 2.008 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR			Localizador: MUNICIPAL			
29	12.361.520	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.500.31.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	120.000,00



Estado do Acre
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELANDIA
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
 Relação da Proposta da Despesa

Página: 5/17
 Data: 28/09/2023

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - Prefeitura Municipal De Acrelandia						48.873.959,11
Órgão: 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE						25.406.581,00
Unidade: 06.02 - FUNDEB						19.855.057,00
Proj./Ativ.: 2.008 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR			Localizador: MUNICIPAL			
29	12.361.520	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.540.21.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	10.000,00
29	12.361.520	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.540.21.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	50.000,00
29	12.361.520	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.540.21.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	30.000,00
29	12.361.520	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.540.21.00.00.00 - Equipamentos e Material Perman	Não	Não	Não	50,00
29	12.361.520	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.570.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Perman	Não	Não	Não	5.000,00
Total:						215.050,00
Unidade: 06.03 - CREDITO ESPECIAL E OUTROS						18,00
Proj./Ativ.: 1.015 - LEI ALDIR BLANC			Localizador: MUNICIPAL			
30	12.361.510	3.3.90.31.00.00.00.00.0.1.719.00.00.00.00 - Premiações Culturais,Artist.Cientif	Não	Não	Não	1,00
30	12.361.510	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.719.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	1,00
30	12.361.510	3.3.90.41.00.00.00.00.0.1.719.00.00.00.00 - Contribuições	Não	Não	Não	1,00
30	12.361.510	3.3.90.48.00.00.00.00.0.1.719.00.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pes	Não	Não	Não	1,00
Total:						4,00
Proj./Ativ.: 2.018 - MANUTENÇÃO D ENSINO FUNDAMENTAL PERIODO INTEGRAL			Localizador: MUNICIPAL			
31	12.361.510	3.3.90.31.00.00.00.00.0.1.542.11.00.00.00 - Premiações Culturais,Artist.Cientif	Não	Não	Não	1,00
31	12.361.510	3.3.90.31.00.00.00.00.0.1.540.11.00.00.00 - Premiações Culturais,Artist.Cientif	Não	Não	Não	1,00
31	12.361.510	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.542.11.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe:	Não	Não	Não	1,00
31	12.361.510	3.3.90.41.00.00.00.00.0.1.542.11.00.00.00 - Contribuições	Não	Não	Não	1,00
31	12.361.510	3.3.90.48.00.00.00.00.0.1.542.11.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pes:	Não	Não	Não	1,00
31	12.361.510	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.540.11.00.00.00 - Equipamentos e Material Perman	Não	Não	Não	1,00
31	12.361.510	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.542.11.00.00.00 - Equipamentos e Material Perman	Não	Não	Não	1,00
Total:						7,00
Proj./Ativ.: 2.019 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - EJA			Localizador: MUNICIPAL			
32	12.366.510	3.3.90.31.00.00.00.00.0.1.542.21.00.00.00 - Premiações Culturais,Artist.Cientif	Não	Não	Não	1,00
32	12.366.510	3.3.90.31.00.00.00.00.0.1.540.21.00.00.00 - Premiações Culturais,Artist.Cientif	Não	Não	Não	1,00
32	12.366.510	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.542.21.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	1,00
32	12.366.510	3.3.90.41.00.00.00.00.0.1.542.21.00.00.00 - Contribuições	Não	Não	Não	1,00
32	12.366.510	3.3.90.48.00.00.00.00.0.1.542.21.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pes	Não	Não	Não	1,00
32	12.366.510	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.542.21.00.00.00 - Equipamentos e Material Perman	Não	Não	Não	1,00
32	12.366.510	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.540.21.00.00.00 - Equipamentos e Material Perman	Não	Não	Não	1,00
Total:						7,00
Órgão: 07.00 - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO						8.000.002,00
Unidade: 07.01 - GAB DA SEC MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSP E URBANISMO						8.000.002,00
Proj./Ativ.: 1.010 - MANUTENÇÃO DE DRENOS DE AGUAS PLUVIAIS			Localizador: MUNICIPAL			
33	04.122.310	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	1,00
33	04.122.310	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Não	1,00
Total:						2,00
Proj./Ativ.: 1.011 - PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS VIAS PUBLICAS			Localizador: MUNICIPAL			
34	04.122.310	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	1,00
34	04.122.310	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	1,00
34	04.122.310	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Não	1,00
34	04.122.310	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.700.61.00.00.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Não	1,00
34	04.122.310	4.4.90.93.00.00.00.00.0.1.700.61.00.00.00 - Indenizações e Restituições	Não	Não	Não	1,00
Total:						5,00
Proj./Ativ.: 1.012 - CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS PUBLICOS			Localizador: MUNICIPAL			
35	15.451.310	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Não	1,00
Total:						1,00



Estado do Acre
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELANDIA
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
 Relação da Proposta da Despesa

Página: 6/17
 Data: 28/09/2023

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - Prefeitura Municipal De Acrelandia						48.873.959,11
Órgão: 07.00 - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO						8.000.002,00
Unidade: 07.01 - GAB DA SEC MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSP E URBANISMO						8.000.002,00
Proj./Ativ.: 1.013 - IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS			Localizador: MUNICIPAL			
36	04.122.910	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	1,00
36	04.122.910	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Não	1,00
Total:						2,00
Proj./Ativ.: 1.014 - ABERTURA E RECUPERAÇÃO DE RAMAIS			Localizador: MUNICIPAL			
37	20.606.310	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	1.460.000,00
37	20.606.310	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.700.61.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	89.778,14
37	20.606.310	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	1,00
37	20.606.310	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	1,00
37	20.606.310	4.4.90.93.00.00.00.00.0.1.700.61.00.00.00 - Indenizações e Restituições	Não	Não	Não	1,00
Total:						1.549.781,14
Proj./Ativ.: 1.016 - MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E ÁREAS DE LAZER			Localizador: MUNICIPAL			
38	27.813.100	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	1,00
38	27.813.100	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	1,00
Total:						2,00
Proj./Ativ.: 1.017 - AQUISIÇÃO DE MAQUINAS, VICULOS E IMPLEMENTOS			Localizador: MUNICIPAL			
39	15.451.310	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	1,00
39	15.451.310	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	1,00
39	15.451.310	3.3.90.93.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições	Não	Não	Não	1,00
39	15.451.310	3.3.90.93.00.00.00.00.0.1.700.61.00.00.00 - Indenizações e Restituições	Não	Não	Não	1,00
39	15.451.310	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Perman	Não	Não	Não	1,00
39	15.451.310	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.700.61.00.00.00 - Equipamentos e Material Perman	Não	Não	Não	1,00
Total:						6,00
Proj./Ativ.: 1.018 - AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - CONVENIO			Localizador: MUNICIPAL			
40	15.451.310	3.3.90.93.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições	Não	Não	Não	1,00
40	15.451.310	3.3.90.93.00.00.00.00.0.1.700.61.00.00.00 - Indenizações e Restituições	Não	Não	Não	1,00
40	15.451.310	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Perman	Não	Não	Não	1,00
40	15.451.310	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.700.61.00.00.00 - Equipamentos e Material Perman	Não	Não	Não	1,00
Total:						4,00
Proj./Ativ.: 1.019 - COLETA, TRANSPORTES E TRATAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS			Localizador: MUNICIPAL			
41	18.542.710	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	1,00
41	18.542.710	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	1,00
Total:						2,00
Proj./Ativ.: 1.020 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA			Localizador: MUNICIPAL			
42	04.122.100	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.751.00.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	380.000,00
42	04.122.100	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	1,00
42	04.122.100	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.751.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	380.000,00
42	04.122.100	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	1,00
42	04.122.100	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Não	1,00
Total:						760.003,00
Proj./Ativ.: 1.023 - REQUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANA			Localizador: MUNICIPAL			
43	15.451.310	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Não	1,00
43	15.451.310	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.700.61.00.00.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Não	1,00
43	15.451.310	4.4.90.93.00.00.00.00.0.1.700.61.00.00.00 - Indenizações e Restituições	Não	Não	Não	1,00
Total:						3,00
Proj./Ativ.: 1.049 - ARBORIZAÇÃO E PAISAGISMO			Localizador: MUNICIPAL			
44	18.541.710	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	1,00
Total:						1,00



Estado do Acre
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELANDIA
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
 Relação da Proposta da Despesa

Página: 7/17
 Data: 28/09/2023

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - Prefeitura Municipal De Acrelandia						48.873.959,11
Órgão: 07.00 - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO						8.000.002,00
Unidade: 07.01 - GAB DA SEC MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSP E URBANISMO						8.000.002,00
Proj./Ativ.: 1.065 - CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PROPRIOS MUNI.			Localizador: MUNICIPAL			
45	15.451.310	3.3.90.93.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições	Não	Não	Não	1,00
45	15.451.310	3.3.90.93.00.00.00.00.0.1.700.61.00.00.00 - Indenizações e Restituições	Não	Não	Não	1,00
45	15.451.310	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Não	1,00
45	15.451.310	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.700.61.00.00.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Não	1,00
Total:						4,00
Proj./Ativ.: 1.066 - ABERTURA E RECUPERAÇÃO DE RAMAIS(CONVENIO)			Localizador: MUNICIPAL			
46	20.606.310	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.701.63.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	1,00
46	20.606.310	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.701.63.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	1,00
46	20.606.310	3.3.90.93.00.00.00.00.0.1.701.63.00.00.00 - Indenizações e Restituições	Não	Não	Não	1,00
Total:						3,00
Proj./Ativ.: 1.106 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CAMARA MUNICIPAL			Localizador: MUNICIPAL			
47	04.122.100	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Não	1,00
Total:						1,00
Proj./Ativ.: 2.009 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS			Localizador: MUNICIPAL			
48	04.122.310	3.1.90.11.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Venc e Vantagens Fixas - Pessoal	Não	Sim	Não	330.000,00
48	04.122.310	3.1.90.13.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	Não	Sim	Não	99.000,00
48	04.122.310	3.3.90.14.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Diárias - Civil	Não	Não	Não	1.800,00
48	04.122.310	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	2.000.000,00
48	04.122.310	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.704.00.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	20.000,00
48	04.122.310	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.706.00.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	200.000,00
48	04.122.310	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	99.374,86
48	04.122.310	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	2.900.000,00
48	04.122.310	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.704.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	10.000,00
48	04.122.310	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.706.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	30.000,00
48	04.122.310	3.3.90.92.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	Não	Não	Não	1,00
48	04.122.310	3.3.90.93.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições	Não	Não	Não	1,00
48	04.122.310	3.3.90.93.00.00.00.00.0.1.701.63.00.00.00 - Indenizações e Restituições	Não	Não	Não	1,00
48	04.122.310	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Não	1,00
48	04.122.310	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	Não	Não	Não	1,00
48	04.122.310	4.5.90.61.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Aquisição de Imóveis	Não	Não	Não	1,00
Total:						5.690.180,86
Proj./Ativ.: 2.074 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE OBRAS - CONVENIO			Localizador: MUNICIPAL			
49	04.122.310	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.700.61.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	Não	Não	Não	1,00
Total:						1,00
Órgão: 08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						3.506.000,00
Unidade: 08.01 - GAB DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						1.810.000,00
Proj./Ativ.: 1.071 - CONSTRUÇÃO DE PREDIO PROPRIO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL			Localizador: MUNICIPAL			
50	08.244.100	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.665.00.00.00.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Não	20.000,00
Total:						20.000,00
Proj./Ativ.: 1.072 - APOIO A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			Localizador: MUNICIPAL			
51	08.244.610	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.665.00.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	137.000,00
51	08.244.610	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.665.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	10.000,00
51	08.244.610	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.665.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	53.000,00
Total:						200.000,00
Proj./Ativ.: 2.010 - MANUT. DA SECRET. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			Localizador: MUNICIPAL			
52	08.244.100	3.1.90.11.00.00.00.00.0.1.662.00.00.00.00 - Venc e Vantagens Fixas - Pessoal	Não	Sim	Não	360.000,00
52	08.244.100	3.1.90.13.00.00.00.00.0.1.662.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	Não	Sim	Não	100.000,00



Estado do Acre
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELANDIA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
 Relação da Proposta da Despesa

Página: 8/17
 Data: 28/09/2023

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - Prefeitura Municipal De Acrelandia						48.873.959,11
Órgão: 08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						3.506.000,00
Unidade: 08.01 - GAB DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						1.810.000,00
Proj./Ativ.: 2.010 - MANUT. DA SECRET. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			Localizador: MUNICIPAL			
52	08.244.100	3.3.90.14.00.00.00.00.0.1.662.00.00.00.00 - Diárias - Civil	Não	Não	Não	15.000,00
52	08.244.100	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.662.00.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	220.000,00
52	08.244.100	3.3.90.32.00.00.00.00.0.1.662.00.00.00.00 - MATERIAL BEM OU SERV PARA	Não	Não	Não	2.000,00
52	08.244.100	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.662.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	20.000,00
52	08.244.100	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.662.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	516.000,00
52	08.244.100	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.662.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Perman	Não	Não	Não	25.000,00
Total:						1.258.000,00
Proj./Ativ.: 2.011 - MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO MUNICIPAL PARA MULHERES - OPM			Localizador: MUNICIPAL			
53	08.244.610	3.3.90.14.00.00.00.00.0.1.662.00.00.00.00 - Diárias - Civil	Não	Não	Não	3.000,00
53	08.244.610	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.662.00.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	10.000,00
53	08.244.610	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.662.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	3.500,00
53	08.244.610	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.662.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Perman	Não	Não	Não	13.500,00
Total:						30.000,00
Proj./Ativ.: 2.012 - FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DO CMDCA			Localizador: MUNICIPAL			
54	08.243.610	3.3.90.14.00.00.00.00.0.1.662.00.00.00.00 - Diárias - Civil	Não	Não	Não	5.000,00
54	08.243.610	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.662.00.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	2.000,00
54	08.243.610	3.3.90.33.00.00.00.00.0.1.662.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Loc	Não	Não	Não	3.000,00
54	08.243.610	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.662.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	5.000,00
54	08.243.610	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.662.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	12.000,00
54	08.243.610	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.662.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Perman	Não	Não	Não	13.000,00
Total:						40.000,00
Proj./Ativ.: 2.071 - BENEFICIOS EVENTUAIS			Localizador: MUNICIPAL			
55	08.244.610	3.3.90.32.00.00.00.00.0.1.662.00.00.00.00 - MATERIAL BEM OU SERV PARA	Não	Não	Não	200.000,00
55	08.244.610	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.662.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	15.000,00
55	08.244.610	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.662.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	47.000,00
Total:						262.000,00
Unidade: 08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						1.696.000,00
Proj./Ativ.: 1.073 - IMPACTOS DO COVID-19			Localizador: MUNICIPAL			
56	05.244.620	3.3.90.32.00.00.00.00.0.1.660.00.00.00.00 - MATERIAL BEM OU SERV PARA	Não	Não	Não	49.000,00
56	05.244.620	3.3.90.32.00.00.00.00.0.1.661.00.00.00.00 - MATERIAL BEM OU SERV PARA	Não	Não	Não	1.000,00
56	05.244.620	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.660.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Perman	Não	Não	Não	49.000,00
56	05.244.620	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.661.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Perman	Não	Não	Não	1.000,00
Total:						100.000,00
Proj./Ativ.: 1.115 - FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLECENTE - FIA			Localizador: MUNICIPAL			
57	08.243.610	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	0,00
57	08.243.610	3.3.90.33.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Loc	Não	Não	Não	0,00
57	08.243.610	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	0,00
57	08.243.610	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	0,00
57	08.243.610	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Perman	Não	Não	Não	0,00
Total:						0,00
Proj./Ativ.: 2.013 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - SUAS - IGBPAB			Localizador: MUNICIPAL			
58	08.244.610	3.3.90.14.00.00.00.00.0.1.662.00.00.00.00 - Diárias - Civil	Não	Não	Não	6.000,00
58	08.244.610	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.662.00.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	7.000,00
58	08.244.610	3.3.90.33.00.00.00.00.0.1.662.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Loc	Não	Não	Não	4.000,00
58	08.244.610	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.662.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	3.000,00
58	08.244.610	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.662.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	6.000,00



Estado do Acre
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
 Relação da Proposta da Despesa

Página: 9/17
 Data: 28/09/2023

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor	
Entidade: 1 - Prefeitura Municipal De Acrelandia						48.873.959,11	
Órgão: 08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						3.506.000,00	
Unidade: 08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						1.696.000,00	
Proj./Ativ.: 2.013 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - SUAS - IGBPAB			Localizador: MUNICIPAL				
58	08.244.610	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.662.00.00.00.00	Equipamentos e Material Perman	Não	Não	Não	15.000,00
Total:						41.000,00	
Proj./Ativ.: 2.055 - ACESSUAS TRABALHO			Localizador: MUNICIPAL				
59	08.244.620	3.1.90.04.00.00.00.00.0.1.660.00.00.00.00	Contratação por Tempo Determin	Não	Não	Não	5.000,00
59	08.244.620	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.660.00.00.00.00	Material de Consumo	Não	Não	Não	5.000,00
59	08.244.620	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.660.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	1.000,00
59	08.244.620	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.660.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	10.000,00
59	08.244.620	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.660.00.00.00.00	Equipamentos e Material Perman	Não	Não	Não	15.000,00
Total:						36.000,00	
Proj./Ativ.: 2.060 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - PSB			Localizador: MUNICIPAL				
60	08.244.620	3.1.90.04.00.00.00.00.0.1.660.00.00.00.00	Contratação por Tempo Determin	Não	Sim	Não	170.000,00
60	08.244.620	3.1.90.13.00.00.00.00.0.1.660.00.00.00.00	Obrigações Patronais	Não	Sim	Não	43.000,00
60	08.244.620	3.3.90.14.00.00.00.00.0.1.660.00.00.00.00	Diárias - Civil	Não	Não	Não	8.000,00
60	08.244.620	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.660.00.00.00.00	Material de Consumo	Não	Não	Não	63.000,00
60	08.244.620	3.3.90.32.00.00.00.00.0.1.661.00.00.00.00	MATERIAL BEM OU SERV PARA	Não	Não	Não	15.000,00
60	08.244.620	3.3.90.33.00.00.00.00.0.1.660.00.00.00.00	Passagens e Despesas com Loc	Não	Não	Não	15.000,00
60	08.244.620	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.660.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	15.000,00
60	08.244.620	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.660.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	20.000,00
60	08.244.620	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.661.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	7.000,00
60	08.244.620	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.661.00.00.00.00	Obras e Instalações	Não	Não	Não	75.000,00
60	08.244.620	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.661.00.00.00.00	Equipamentos e Material Perman	Não	Não	Não	11.000,00
60	08.244.620	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.660.00.00.00.00	Equipamentos e Material Perman	Não	Não	Não	50.000,00
Total:						492.000,00	
Proj./Ativ.: 2.061 - SERV. DE PROTEÇÃO SOCIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE			Localizador: MUNICIPAL				
61	08.244.620	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.661.00.00.00.00	Material de Consumo	Não	Não	Não	12.000,00
61	08.244.620	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.660.00.00.00.00	Material de Consumo	Não	Não	Não	8.000,00
61	08.244.620	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.661.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	8.000,00
61	08.244.620	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.660.00.00.00.00	Equipamentos e Material Perman	Não	Não	Não	10.000,00
61	08.244.620	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.661.00.00.00.00	Equipamentos e Material Perman	Não	Não	Não	12.000,00
Total:						50.000,00	
Proj./Ativ.: 2.062 - APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS - IGDSUAS			Localizador: MUNICIPAL				
62	08.244.620	3.3.90.14.00.00.00.00.0.1.660.00.00.00.00	Diárias - Civil	Não	Não	Não	15.000,00
62	08.244.620	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.660.00.00.00.00	Material de Consumo	Não	Não	Não	20.000,00
62	08.244.620	3.3.90.33.00.00.00.00.0.1.660.00.00.00.00	Passagens e Despesas com Loc	Não	Não	Não	18.000,00
62	08.244.620	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.660.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	15.000,00
62	08.244.620	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.660.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	35.000,00
62	08.244.620	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.660.00.00.00.00	Equipamentos e Material Perman	Não	Não	Não	20.000,00
Total:						123.000,00	
Proj./Ativ.: 2.063 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - SUAS IGDSUAS			Localizador: MUNICIPAL				
63	08.244.620	3.3.90.14.00.00.00.00.0.1.660.00.00.00.00	Diárias - Civil	Não	Não	Não	10.000,00
63	08.244.620	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.660.00.00.00.00	Material de Consumo	Não	Não	Não	15.000,00
63	08.244.620	3.3.90.33.00.00.00.00.0.1.660.00.00.00.00	Passagens e Despesas com Loc	Não	Não	Não	15.000,00
63	08.244.620	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.660.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	10.000,00
63	08.244.620	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.660.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	20.000,00
63	08.244.620	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.660.00.00.00.00	Equipamentos e Material Perman	Não	Não	Não	25.000,00
Total:						95.000,00	



Estado do Acre
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
 Relação da Proposta da Despesa

Página: 10/17
 Data: 28/09/2023

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - Prefeitura Municipal De Acrelandia						48.873.959,11
Órgão: 08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						3.506.000,00
Unidade: 08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						1.696.000,00
Proj./Ativ.: 2.065 - APOIO A ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA AUXILIO BRASIL E CADASTRO UNICO			Localizador: MUNICIPAL			
64	08.244.620	3.1.90.11.00.00.00.00.0.1.660.00.00.00.00 - Venc e Vantagens Fixas - Pessoal	Não	Sim	Não	45.000,00
64	08.244.620	3.1.90.13.00.00.00.00.0.1.660.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	Não	Sim	Não	8.000,00
64	08.244.620	3.1.90.94.00.00.00.00.0.1.660.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕI	Não	Sim	Não	20.000,00
64	08.244.620	3.3.90.14.00.00.00.00.0.1.660.00.00.00.00 - Diárias - Civil	Não	Não	Não	5.000,00
64	08.244.620	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.660.00.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	40.000,00
64	08.244.620	3.3.90.32.00.00.00.00.0.1.660.00.00.00.00 - MATERIAL BEM OU SERV PARA	Não	Não	Não	40.000,00
64	08.244.620	3.3.90.33.00.00.00.00.0.1.660.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locc	Não	Não	Não	8.000,00
64	08.244.620	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.660.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	35.000,00
64	08.244.620	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.660.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	85.000,00
64	08.244.620	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.660.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Perman	Não	Não	Não	130.000,00
Total:						416.000,00
Proj./Ativ.: 2.072 - PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA SUAS			Localizador: MUNICIPAL			
65	08.244.620	3.1.90.04.00.00.00.00.0.1.660.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determin	Não	Sim	Não	110.000,00
65	08.244.620	3.3.90.14.00.00.00.00.0.1.660.00.00.00.00 - Diárias - Civil	Não	Não	Não	20.000,00
65	08.244.620	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.660.00.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	50.000,00
65	08.244.620	3.3.90.33.00.00.00.00.0.1.660.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locc	Não	Não	Não	13.000,00
65	08.244.620	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.660.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	10.000,00
65	08.244.620	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.660.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	20.000,00
65	08.244.620	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.660.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Perman	Não	Não	Não	90.000,00
Total:						313.000,00
Proj./Ativ.: 2.073 - BENEFICIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADAS			Localizador: MUNICIPAL			
66	08.244.620	3.3.90.32.00.00.00.00.0.1.660.00.00.00.00 - MATERIAL BEM OU SERV PARA	Não	Não	Não	20.000,00
Total:						20.000,00
Proj./Ativ.: 2.075 - MANUTENÇÃO DA SEC. ASSISTENCIA SOCIAL - CONVENIO			Localizador: MUNICIPAL			
67	08.244.100	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.660.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Perman	Não	Não	Não	10.000,00
Total:						10.000,00
Órgão: 09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT						2.786.120,89
Unidade: 09.01 - GAB DA SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						2.786.120,89
Proj./Ativ.: 1.021 - CONSTRUÇÕES DE GALPÕES			Localizador: MUNICIPAL			
68	20.605.810	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.700.61.00.00.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Não	1,00
68	20.605.810	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Não	1,00
68	20.605.810	4.4.90.93.00.00.00.00.0.1.700.61.00.00.00 - Indenizações e Restituições	Não	Não	Não	0,00
Total:						2,00
Proj./Ativ.: 1.022 - URBANIZAÇÃO DE TRILHA ECOLÓGICA			Localizador: MUNICIPAL			
69	18.541.100	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Não	1,00
69	18.541.100	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.700.61.00.00.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Não	1,00
69	18.541.100	4.4.90.93.00.00.00.00.0.1.700.61.00.00.00 - Indenizações e Restituições	Não	Não	Não	0,00
Total:						2,00
Proj./Ativ.: 1.025 - ELABORAÇÃO PLANO MUNICIPAL DE RESIDUOS SOLIDOS			Localizador: MUNICIPAL			
70	18.541.710	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	2,00
Total:						2,00
Proj./Ativ.: 1.033 - FOMENTO DA PRODUÇÃO AGRICOLA			Localizador: MUNICIPAL			
71	20.605.810	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	70.000,00
71	20.605.810	3.3.90.32.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - MATERIAL BEM OU SERV PARA	Não	Não	Não	140.000,00
71	20.605.810	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Não	140.000,00
Total:						350.000,00



Estado do Acre
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELANDIA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
 Relação da Proposta da Despesa

Página: 11/17
 Data: 28/09/2023

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - Prefeitura Municipal De Acrelandia						48.873.959,11
Órgão: 09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT						2.786.120,89
Unidade: 09.01 - GAB DA SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						2.786.120,89
Proj./Ativ.: 1.034 - FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL			Localizador: MUNICIPAL			
72	20.602.810	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	5.000,00
72	20.602.810	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	5.000,00
Total:						10.000,00
Proj./Ativ.: 1.035 - FOMENTO DA AGROINDUSTRIA			Localizador: MUNICIPAL			
73	20.605.810	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	6.000,00
73	20.605.810	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	6.000,00
Total:						12.000,00
Proj./Ativ.: 1.036 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIVEIROS DE MUDAS			Localizador: MUNICIPAL			
74	20.605.810	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	50.000,00
74	20.605.810	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	5.000,00
74	20.605.810	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	5.000,00
Total:						60.000,00
Proj./Ativ.: 1.037 - AQUISIÇÃO DE MAQUINAS, VEICULOS E IMPLEMENTOS			Localizador: MUNICIPAL			
75	20.605.910	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	2,00
75	20.605.910	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	2,00
75	20.605.910	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Perman	Não	Não	Não	2,00
75	20.605.910	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.700.61.00.00.00 - Equipamentos e Material Perman	Não	Não	Não	241.000,00
75	20.605.910	4.4.90.93.00.00.00.00.0.1.700.61.00.00.00 - Indenizações e Restituições	Não	Não	Não	142.992,36
Total:						383.998,36
Proj./Ativ.: 1.039 - MANUT. E ROFORÇO DE PROJETOS DE AGRICULTURA FAMILIAR			Localizador: MUNICIPAL			
76	20.605.910	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	70.000,00
Total:						70.000,00
Proj./Ativ.: 1.040 - IMPLANTAÇÃO DE HORTA NAS ESCOLAS RURAIS			Localizador: MUNICIPAL			
77	20.605.810	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	10.000,00
77	20.605.810	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	10.000,00
Total:						20.000,00
Proj./Ativ.: 1.050 - PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL			Localizador: MUNICIPAL			
78	18.541.710	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	10.000,00
Total:						10.000,00
Proj./Ativ.: 1.051 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL			Localizador: MUNICIPAL			
79	18.541.710	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	10.000,00
79	18.541.710	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Não	10.000,00
Total:						20.000,00
Proj./Ativ.: 1.052 - IMPLANTAÇÃO DE PARQUE URBANO MUNICIPAL			Localizador: MUNICIPAL			
80	15.451.710	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Não	1,00
Total:						1,00
Proj./Ativ.: 1.067 - AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E QUIPAMENTOS - CONVENIO			Localizador: MUNICIPAL			
81	20.605.810	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.700.61.00.00.00 - Equipamentos e Material Perman	Não	Não	Não	1,00
81	20.605.810	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Perman	Não	Não	Não	1,00
81	20.605.810	4.4.90.93.00.00.00.00.0.1.700.61.00.00.00 - Indenizações e Restituições	Não	Não	Não	214,57
Total:						216,57
Proj./Ativ.: 1.069 - CONSTRUÇÃO DE GALPÃO PARA IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS			Localizador: MUNICIPAL			
82	20.605.810	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.700.61.00.00.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Não	850.865,00
82	20.605.810	4.4.90.93.00.00.00.00.0.1.700.61.00.00.00 - Indenizações e Restituições	Não	Não	Não	0,00
Total:						850.865,00



Estado do Acre
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELANDIA
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
 Relação da Proposta da Despesa

Página: 12/17
 Data: 28/09/2023

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - Prefeitura Municipal De Acrelandia						48.873.959,11
Órgão: 09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT						2.786.120,89
Unidade: 09.01 - GAB DA SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						2.786.120,89
Proj./Ativ.: 1.070 - CONSTRUÇÃO DE FEIRA LIVRE			Localizador: MUNICIPAL			
83	20.605.810	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.700.61.00.00.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Não	292.933,96
83	20.605.810	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Não	1.100,00
83	20.605.810	4.4.90.93.00.00.00.00.0.0.1.700.61.00.00.00 - Indenizações e Restituições	Não	Não	Não	0,00
Total:						294.033,96
Proj./Ativ.: 2.016 - MANUT. DA SEC MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			Localizador: MUNICIPAL			
84	20.605.100	3.1.90.11.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Venc e Vantagens Fixas - Pessoal	Não	Sim	Não	15.000,00
84	20.605.100	3.1.90.13.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	Não	Sim	Não	5.000,00
84	20.605.100	3.3.90.14.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Diárias - Civil	Não	Não	Não	15.000,00
84	20.605.100	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.750.00.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	200.000,00
84	20.605.100	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	200.000,00
84	20.605.100	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	240.000,00
84	20.605.100	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Perman	Não	Não	Não	30.000,00
Total:						705.000,00
Órgão: 11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS						6.049.050,79
Unidade: 11.01 - GAB DA SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS						6.049.050,79
Proj./Ativ.: 1.046 - MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA			Localizador: MUNICIPAL			
85	04.126.100	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	25.000,00
85	04.126.100	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	20.000,00
85	04.126.100	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Perman	Não	Não	Não	60.000,00
Total:						105.000,00
Proj./Ativ.: 1.047 - FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DO SERVIDORES PUBLICOS			Localizador: MUNICIPAL			
86	04.128.100	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	2.000,00
86	04.128.100	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	1.000,00
86	04.128.100	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	15.000,00
Total:						18.000,00
Proj./Ativ.: 2.015 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR			Localizador: MUNICIPAL			
87	04.122.100	3.1.90.11.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Venc e Vantagens Fixas - Pessoal	Não	Sim	Não	229.712,18
87	04.122.100	3.1.90.13.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	Não	Sim	Não	93.798,90
87	04.122.100	3.3.90.14.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Diárias - Civil	Não	Não	Não	1.000,00
87	04.122.100	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	116.440,00
87	04.122.100	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.750.00.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	13.140,00
87	04.122.100	3.3.90.33.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Loc	Não	Não	Não	1.000,00
87	04.122.100	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	1.000,00
87	04.122.100	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	20.000,00
87	04.122.100	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Não	350.000,00
87	04.122.100	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Perman	Não	Não	Não	20.000,00
Total:						846.091,08
Proj./Ativ.: 2.017 - MANUTENÇÃO DA SECR. MUNIC. DE ADM E FINANÇAS			Localizador: MUNICIPAL			
88	04.122.100	3.1.90.11.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Venc e Vantagens Fixas - Pessoal	Não	Sim	Não	811.309,67
88	04.122.100	3.1.90.13.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	Não	Sim	Não	229.615,93
88	04.122.100	3.1.90.92.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	Não	Sim	Não	50.000,00
88	04.122.100	3.1.90.94.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Não	Sim	Não	50.000,00
88	04.122.100	3.3.90.14.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Diárias - Civil	Não	Não	Não	8.000,00
88	04.122.100	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.750.00.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	38.640,00
88	04.122.100	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	100.800,00
88	04.122.100	3.3.90.33.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Loc	Não	Não	Não	10.000,00
88	04.122.100	3.3.90.35.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Serviços de Consultoria	Não	Não	Não	1.000,00



Estado do Acre
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Relação da Proposta da Despesa

Página: 13/17

Data: 28/09/2023

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - Prefeitura Municipal De Acrelandia						48.873.959,11
Órgão: 11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS						6.049.050,79
Unidade: 11.01 - GAB DA SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS						6.049.050,79
Proj./Ativ.: 2.017 - MANUTENÇÃO DA SECR. MUNIC. DE ADM E FINANÇAS			Localizador: MUNICIPAL			
88	04.122.100	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	1.000,00
88	04.122.100	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	625.600,00
88	04.122.100	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.706.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	50.000,00
88	04.122.100	3.3.90.47.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contribu	Não	Não	Não	315.600,00
88	04.122.100	3.3.90.92.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	Não	Não	Não	300,00
88	04.122.100	3.3.90.93.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições	Não	Não	Não	3.600,00
88	04.122.100	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Perman	Não	Não	Não	130.900,00
Total:						2.426.365,60
Proj./Ativ.: 2.058 - DÍVIDA DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS			Localizador: MUNICIPAL			
89	04.122.100	3.3.90.91.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Sentenças Judiciais	Não	Não	Não	1.233.000,00
Total:						1.233.000,00
Proj./Ativ.: 2.069 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO			Localizador: MUNICIPAL			
90	03.091.100	3.1.90.11.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Venc e Vantagens Fixas - Pessoal	Não	Sim	Não	352.746,11
90	03.091.100	3.1.90.13.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	Não	Sim	Não	105.846,00
90	03.091.100	3.3.90.14.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Diárias - Civil	Não	Não	Não	1,00
90	03.091.100	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	1,00
90	03.091.100	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	20.000,00
Total:						478.594,11
Proj./Ativ.: 2.100 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA			Localizador: MUNICIPAL			
91	04.123.100	4.6.90.71.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Principal da Divida Contratual Res	Não	Não	Não	942.000,00
Total:						942.000,00
Órgão: 15.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL						228.331,20
Unidade: 15.01 - GAB DA SEC MUNICIPAL DA CASA CIVIL						226.331,20
Proj./Ativ.: 2.070 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL			Localizador: MUNICIPAL			
92	04.122.100	3.1.90.11.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Venc e Vantagens Fixas - Pessoal	Não	Sim	Não	222.331,20
92	04.122.100	3.1.90.13.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	Não	Sim	Não	1.000,00
92	04.122.100	3.3.90.14.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Diárias - Civil	Não	Não	Não	1.000,00
92	04.122.100	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	1.000,00
92	04.122.100	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	1.000,00
Total:						226.331,20
Unidade: 15.02 - DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO						2.000,00
Proj./Ativ.: 2.068 - MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO			Localizador: MUNICIPAL			
93	04.125.100	3.3.90.14.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Diárias - Civil	Não	Não	Não	1.000,00
93	04.125.100	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	1.000,00
Total:						2.000,00
Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACRELÂNDIA						11.475.368,00
Órgão: 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE						11.475.368,00
Unidade: 05.01 - GAB. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE						2.278.097,00
Proj./Ativ.: 2.098 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			Localizador: MUNICIPAL			
1	10.301.410	3.1.90.04.00.00.00.00.0.1.500.41.00.00.00 - Contratação por Tempo Determin	Não	Sim	Não	293.925,00
1	10.301.410	3.1.90.11.00.00.00.00.0.1.500.41.00.00.00 - Venc e Vantagens Fixas - Pessoal	Não	Sim	Não	722.736,00
1	10.301.410	3.1.90.13.00.00.00.00.0.1.500.41.00.00.00 - Obrigações Patronais	Não	Sim	Não	304.998,00
1	10.301.410	3.3.90.14.00.00.00.00.0.1.500.41.00.00.00 - Diárias - Civil	Não	Não	Não	1.000,00
1	10.301.410	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.500.41.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	252.438,00
1	10.301.410	3.3.90.33.00.00.00.00.0.1.500.41.00.00.00 - Passagens e Despesas com Loc	Não	Não	Não	1.000,00
1	10.301.410	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.500.41.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	50.000,00



Estado do Acre
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELANDIA
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
 Relação da Proposta da Despesa

Página: 14/17
 Data: 28/09/2023

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACRELANDIA						11.475.368,00
Órgão: 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE						11.475.368,00
Unidade: 05.01 - GAB. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE						2.278.097,00
Proj./Ativ.: 2.098 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			Localizador: MUNICIPAL			
1	10.301.410	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.500.41.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	300.000,00
1	10.301.410	3.3.90.48.00.00.00.00.0.1.500.41.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pes	Não	Não	Não	150.000,00
1	10.301.410	3.3.90.91.00.00.00.00.0.1.500.41.00.00.00 - Sentenças Judiciais	Não	Não	Não	0,00
1	10.301.410	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.500.41.00.00.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Não	200.000,00
1	10.301.410	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.500.41.00.00.00 - Equipamentos e Material Perman	Não	Não	Não	1.000,00
1	10.301.410	4.6.90.71.00.00.00.00.0.1.500.41.00.00.00 - Principal da Divida Contratual Res	Não	Não	Não	1.000,00
Total:						2.278.097,00
Unidade: 05.02 - FUNDO DE SAUDE						9.197.271,00
Proj./Ativ.: 2.078 - PROGRAMAS DE SAÚDE BUCAL (PSB)			Localizador: MUNICIPAL			
2	10.301.410	3.1.90.04.00.00.00.00.0.1.500.41.00.00.00 - Contratação por Tempo Determina	Não	Sim	Não	1.000,00
2	10.301.410	3.1.90.04.00.00.00.00.0.1.600.42.00.00.00 - Contratação por Tempo Determina	Não	Sim	Não	1.000,00
2	10.301.410	3.1.90.11.00.00.00.00.0.1.600.42.00.00.00 - Venc e Vantagens Fixas - Pessoal	Não	Sim	Não	214.770,00
2	10.301.410	3.1.90.11.00.00.00.00.0.1.500.41.00.00.00 - Venc e Vantagens Fixas - Pessoal	Não	Sim	Não	160.000,00
2	10.301.410	3.1.90.13.00.00.00.00.0.1.500.41.00.00.00 - Obrigações Patronais	Não	Sim	Não	1.000,00
2	10.301.410	3.1.90.13.00.00.00.00.0.1.600.42.00.00.00 - Obrigações Patronais	Não	Não	Não	1.000,00
2	10.301.410	3.3.90.14.00.00.00.00.0.1.600.42.00.00.00 - Diárias - Civil	Não	Não	Não	1.000,00
2	10.301.410	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.600.42.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	1.000,00
2	10.301.410	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.600.42.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	1.000,00
2	10.301.410	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.600.42.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	1.000,00
Total:						382.770,00
Proj./Ativ.: 2.079 - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE			Localizador: MUNICIPAL			
3	10.301.410	3.1.90.04.00.00.00.00.0.1.604.42.00.00.00 - Contratação por Tempo Determina	Não	Sim	Não	130.200,00
3	10.301.410	3.1.90.11.00.00.00.00.0.1.500.41.00.00.00 - Venc e Vantagens Fixas - Pessoal	Não	Sim	Não	522.558,00
3	10.301.410	3.1.90.11.00.00.00.00.0.1.604.42.00.00.00 - Venc e Vantagens Fixas - Pessoal	Não	Sim	Não	1.459.248,00
3	10.301.410	3.1.90.13.00.00.00.00.0.1.500.41.00.00.00 - Obrigações Patronais	Não	Sim	Não	633.542,00
Total:						2.745.548,00
Proj./Ativ.: 2.080 - PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA (PSE)			Localizador: MUNICIPAL			
4	10.301.410	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.600.42.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	10.000,00
4	10.301.410	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.600.42.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	7.676,00
Total:						17.676,00
Proj./Ativ.: 2.081 - PROGRAMA ACADEMIA DE SAÚDE			Localizador: MUNICIPAL			
5	10.301.410	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.600.42.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	10.000,00
5	10.301.410	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.600.42.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	10.000,00
5	10.301.410	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.600.42.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	16.000,00
Total:						36.000,00
Proj./Ativ.: 2.082 - INFORMATIZA APS			Localizador: MUNICIPAL			
6	10.301.410	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.600.42.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	40.000,00
6	10.301.410	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.600.42.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	10.000,00
6	10.301.410	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.600.42.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	52.000,00
Total:						102.000,00
Proj./Ativ.: 2.083 - INCENTIVO FINANCEIRO DAAPS - CAPITAÇÃO PONDERADA			Localizador: MUNICIPAL			
7	10.301.410	3.1.90.04.00.00.00.00.0.1.500.41.00.00.00 - Contratação por Tempo Determina	Não	Sim	Não	1.000,00
7	10.301.410	3.1.90.04.00.00.00.00.0.1.600.42.00.00.00 - Contratação por Tempo Determina	Não	Sim	Não	300.000,00
7	10.301.410	3.1.90.11.00.00.00.00.0.1.500.41.00.00.00 - Venc e Vantagens Fixas - Pessoal	Não	Sim	Não	1.000,00
7	10.301.410	3.1.90.11.00.00.00.00.0.1.600.42.00.00.00 - Venc e Vantagens Fixas - Pessoal	Não	Sim	Não	600.000,00
7	10.301.410	3.1.90.13.00.00.00.00.0.1.500.41.00.00.00 - Obrigações Patronais	Não	Sim	Não	270.000,00
7	10.301.410	3.1.90.13.00.00.00.00.0.1.600.42.00.00.00 - Obrigações Patronais	Não	Sim	Não	1.000,00



Estado do Acre
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
 Relação da Proposta da Despesa

Página: 15/17
 Data: 28/09/2023

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACRELÂNDIA						11.475.368,00
Órgão: 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE						11.475.368,00
Unidade: 05.02 - FUNDO DE SAUDE						9.197.271,00
Proj./Ativ.: 2.083 - INCENTIVO FINANCEIRO DAAPS - CAPITAÇÃO PONDERADA			Localizador: MUNICIPAL			
7	10.301.410	3.3.90.14.00.00.00.00.0.1.600.42.00.00.00 - Diárias - Civil	Não	Não	Não	10.000,00
7	10.301.410	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.600.42.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	90.134,00
7	10.301.410	3.3.90.33.00.00.00.00.0.1.600.42.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locc	Não	Não	Não	1.000,00
7	10.301.410	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.600.42.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	100.000,00
7	10.301.410	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.600.42.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	100.000,00
Total:						1.474.134,00
Proj./Ativ.: 2.084 - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSIC			Localizador: MUNICIPAL			
8	10.301.410	3.3.90.14.00.00.00.00.0.1.600.42.00.00.00 - Diárias - Civil	Não	Não	Não	10.000,00
8	10.301.410	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.600.42.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	1.000.000,00
8	10.301.410	3.3.90.33.00.00.00.00.0.1.600.42.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locc	Não	Não	Não	10.000,00
8	10.301.410	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.600.42.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	50.000,00
8	10.301.410	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.600.42.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	1.246.288,00
Total:						2.316.288,00
Proj./Ativ.: 2.085 - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS I)			Localizador: MUNICIPAL			
9	10.301.510	3.1.90.04.00.00.00.00.0.1.500.41.00.00.00 - Contratação por Tempo Determina	Não	Sim	Não	1.000,00
9	10.301.510	3.1.90.04.00.00.00.00.0.1.600.42.00.00.00 - Contratação por Tempo Determina	Não	Sim	Não	150.000,00
9	10.301.510	3.1.90.11.00.00.00.00.0.1.500.41.00.00.00 - Venc e Vantagens Fixas - Pessoal	Não	Sim	Não	1.000,00
9	10.301.510	3.1.90.11.00.00.00.00.0.1.600.42.00.00.00 - Venc e Vantagens Fixas - Pessoal	Não	Sim	Não	100.000,00
9	10.301.510	3.1.90.13.00.00.00.00.0.1.500.41.00.00.00 - Obrigações Patronais	Não	Sim	Não	75.000,00
9	10.301.510	3.1.90.13.00.00.00.00.0.1.600.42.00.00.00 - Obrigações Patronais	Não	Sim	Não	1.000,00
9	10.301.510	3.3.90.14.00.00.00.00.0.1.600.42.00.00.00 - Diárias - Civil	Não	Não	Não	1.000,00
9	10.301.510	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.600.42.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	41.000,00
9	10.301.510	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.600.42.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	1.000,00
9	10.301.510	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.600.42.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	45.660,00
Total:						416.660,00
Proj./Ativ.: 2.087 - PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA			Localizador: MUNICIPAL			
10	10.301.410	3.3.90.32.00.00.00.00.0.1.500.41.00.00.00 - MATERIAL BEM OU SERV PARA	Não	Não	Não	500.000,00
10	10.301.410	3.3.90.32.00.00.00.00.0.1.600.42.00.00.00 - MATERIAL BEM OU SERV PARA	Não	Não	Não	90.733,00
10	10.301.410	3.3.90.32.00.00.00.00.0.1.621.42.00.00.00 - MATERIAL BEM OU SERV PARA	Não	Não	Não	100.000,00
Total:						690.733,00
Proj./Ativ.: 2.088 - IMPLEMENTAÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NA SAÚDE			Localizador: MUNICIPAL			
11	10.301.410	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.600.42.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	1.000,00
11	10.301.410	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.600.42.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	1.000,00
Total:						2.000,00
Proj./Ativ.: 2.089 - INCENTIVO FINANCEIRO PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESA DIVERSAS			Localizador: MUNICIPAL			
12	10.301.410	3.1.90.04.00.00.00.00.0.1.500.41.00.00.00 - Contratação por Tempo Determina	Não	Sim	Não	292.501,00
12	10.301.410	3.1.90.04.00.00.00.00.0.1.600.42.00.00.00 - Contratação por Tempo Determina	Não	Sim	Não	130.565,00
12	10.301.410	3.1.90.11.00.00.00.00.0.1.500.41.00.00.00 - Venc e Vantagens Fixas - Pessoal	Não	Sim	Não	48.148,00
12	10.301.410	3.1.90.11.00.00.00.00.0.1.600.42.00.00.00 - Venc e Vantagens Fixas - Pessoal	Não	Sim	Não	1.000,00
12	10.301.410	3.1.90.13.00.00.00.00.0.1.500.41.00.00.00 - Obrigações Patronais	Não	Sim	Não	141.364,00
12	10.301.410	3.3.90.14.00.00.00.00.0.1.500.41.00.00.00 - Diárias - Civil	Não	Não	Não	1.000,00
12	10.301.410	3.3.90.14.00.00.00.00.0.1.600.42.00.00.00 - Diárias - Civil	Não	Não	Não	5.000,00
12	10.301.410	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.500.41.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	63.790,00
12	10.301.410	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.600.42.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	1.000,00
12	10.301.410	3.3.90.35.00.00.00.00.0.1.600.42.00.00.00 - Serviços de Consultoria	Não	Não	Não	18.000,00
12	10.301.410	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.600.42.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	1.000,00
12	10.301.410	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.600.42.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	1.000,00



Estado do Acre
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
 Relação da Proposta da Despesa

Página: 16/17
 Data: 28/09/2023

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor	
Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACRELÂNDIA						11.475.368,00	
Órgão: 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE						11.475.368,00	
Unidade: 05.02 - FUNDO DE SAUDE						9.197.271,00	
Proj./Ativ.: 2.089 - INCENTIVO FINANCEIRO PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESA DIVERSAS			Localizador: MUNICIPAL				
12	10.301.410	3.3.90.95.00.00.00.00.0.1.600.42.00.00.00	Indenização pela Execução de Tr	Não	Não	Não	0,00
Total:						704.368,00	
Proj./Ativ.: 2.090 - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (PQAVS			Localizador: MUNICIPAL				
13	10.301.410	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.600.42.00.00.00	Material de Consumo	Não	Não	Não	7.000,00
13	10.301.410	3.3.90.33.00.00.00.00.0.1.600.42.00.00.00	Passagens e Despesas com Loc	Não	Não	Não	1.000,00
13	10.301.410	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.600.42.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	1.000,00
13	10.301.410	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.600.42.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	10.613,00
13	10.301.410	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.601.43.00.00.00	Obras e Instalações	Não	Não	Não	7.000,00
13	10.301.410	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.601.43.00.00.00	Equipamentos e Material Perman	Não	Não	Não	1.299,00
Total:						27.912,00	
Proj./Ativ.: 2.091 - INCENTIVO FINANCEIRO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁF			Localizador: MUNICIPAL				
14	10.301.410	3.3.90.14.00.00.00.00.0.1.600.42.00.00.00	Diárias - Civil	Não	Não	Não	2.000,00
14	10.301.410	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.600.42.00.00.00	Material de Consumo	Não	Não	Não	5.000,00
14	10.301.410	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.600.42.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	5.000,00
Total:						12.000,00	
Proj./Ativ.: 2.092 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL (CRÉDITO EXTRA			Localizador: MUNICIPAL				
15	10.301.410	3.3.90.92.00.00.00.00.0.1.602.42.00.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	Não	Não	Não	14.505,00
Total:						14.505,00	
Proj./Ativ.: 2.093 - ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC			Localizador: MUNICIPAL				
16	10.301.410	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.600.42.00.00.00	Material de Consumo	Não	Não	Não	11.000,00
16	10.301.410	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.600.42.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	11.000,00
16	10.301.410	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.600.42.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	11.177,00
Total:						33.177,00	
Proj./Ativ.: 2.094 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (INVESTIMENT			Localizador: MUNICIPAL				
17	10.301.410	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.500.41.00.00.00	Obras e Instalações	Não	Não	Não	1.000,00
17	10.301.410	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.601.43.00.00.00	Obras e Instalações	Não	Não	Não	1.000,00
17	10.301.410	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.631.00.00.00.00	Obras e Instalações	Não	Não	Não	0,00
17	10.301.410	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.500.41.00.00.00	Equipamentos e Material Perman	Não	Não	Não	1.000,00
17	10.301.410	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.601.43.00.00.00	Equipamentos e Material Perman	Não	Não	Não	1.000,00
Total:						4.000,00	
Proj./Ativ.: 2.099 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE			Localizador: MUNICIPAL				
18	10.301.410	3.3.90.14.00.00.00.00.0.1.500.41.00.00.00	Diárias - Civil	Não	Não	Não	1.000,00
18	10.301.410	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.500.41.00.00.00	Material de Consumo	Não	Não	Não	1.000,00
18	10.301.410	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.500.41.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	1.000,00
18	10.301.410	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.500.41.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	1.000,00
18	10.301.410	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.500.41.00.00.00	Obras e Instalações	Não	Não	Não	1.000,00
18	10.301.410	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.500.41.00.00.00	Equipamentos e Material Perman	Não	Não	Não	1.000,00
Total:						6.000,00	
Proj./Ativ.: 2.101 - INCENTIVO FINANCEIRO DAAPS - DESEMPENHO DE INDICADORES			Localizador: MUNICIPAL				
19	10.301.410	3.1.90.04.00.00.00.00.0.1.600.42.00.00.00	Contratação por Tempo Determina	Não	Sim	Não	51.500,00
19	10.301.410	3.1.90.11.00.00.00.00.0.1.600.42.00.00.00	Venc e Vantagens Fixas - Pessoal	Não	Sim	Não	90.000,00
19	10.301.410	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.600.42.00.00.00	Material de Consumo	Não	Não	Não	20.000,00
19	10.301.410	3.3.90.33.00.00.00.00.0.1.600.42.00.00.00	Passagens e Despesas com Loc	Não	Não	Não	1.000,00
19	10.301.410	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.600.42.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	1.000,00
19	10.301.410	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.600.42.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	30.000,00
Total:						193.500,00	



Estado do Acre
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELANDIA
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
 Relação da Proposta da Despesa

Página: 17/17
 Data: 28/09/2023

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor	
Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACRELANDIA						11.475.368,00	
Órgão: 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE						11.475.368,00	
Unidade: 05.02 - FUNDO DE SAUDE						9.197.271,00	
Proj./Ativ.: 2.102 - INCENTIVO FINANCEIRO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO E CONTRO						Localizador: MUNICIPAL	
20	10.301.410	3.3.90.14.00.00.00.00.0.1.600.42.00.00.00	Diárias - Civil	Não	Não	Não	2.000,00
20	10.301.410	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.600.42.00.00.00	Material de Consumo	Não	Não	Não	8.000,00
20	10.301.410	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.600.42.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	8.000,00
Total:						18.000,00	
Entidade: 4 - CAMARA MUNICIPAL DE ACRELANDIA						1.800.000,00	
Órgão: 01.00 - CAMARA MUNICIPAL DE ACRELANDIA						1.800.000,00	
Unidade: 01.01 - CAMARA MUNICIPAL DE ACRELANDIA						1.800.000,00	
Proj./Ativ.: 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS						Localizador: MUNICIPAL	
1	01.031.100	3.1.90.11.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00	Venc e Vantagens Fixas - Pessoal	Não	Sim	Não	921.350,00
1	01.031.100	3.1.90.13.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00	Obrigações Patronais	Não	Sim	Não	210.000,00
1	01.031.100	3.1.90.91.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00	Sentenças Judiciais	Não	Sim	Não	2.000,00
1	01.031.100	3.1.90.94.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÃO	Não	Sim	Não	15.000,00
1	01.031.100	3.2.90.21.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR C	Não	Não	Não	2.000,00
1	01.031.100	3.2.90.92.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	Não	Não	Não	2.000,00
1	01.031.100	3.3.90.14.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00	Diárias - Civil	Não	Não	Não	50.000,00
1	01.031.100	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00	Material de Consumo	Não	Não	Não	120.000,00
1	01.031.100	3.3.90.33.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00	Passagens e Despesas com Loc	Não	Não	Não	20.000,00
1	01.031.100	3.3.90.35.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00	Serviços de Consultoria	Não	Não	Não	21.150,00
1	01.031.100	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	20.000,00
1	01.031.100	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	140.000,00
1	01.031.100	3.3.90.47.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00	Obrigações Tributárias e Contribu	Não	Não	Não	1.500,00
1	01.031.100	3.3.90.92.46.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00	Auxílio Alimentação	Não	Não	Não	60.000,00
1	01.031.100	3.3.90.93.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	Não	Não	Não	15.000,00
1	01.031.100	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00	Obras e Instalações	Não	Não	Não	30.000,00
1	01.031.100	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00	Equipamentos e Material Perman	Não	Não	Não	30.000,00
1	01.031.100	4.6.90.71.00.00.00.00.0.1.501.00.00.00.00	Principal da Divida Contratual Res	Não	Não	Não	140.000,00
Total:						1.800.000,00	
Total Geral:						62.149.327,11	

**Estado do Acre****FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA****LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024**

Cronograma Bimestral de Desembolso por Órgão e Unidade Orçamentária (Art. 8º, da L.C. 101/00)

Seleção: Realização da despesa por: Empenho

Página: 1/31

Data: 28/09/2023

Entidade: 1 - Prefeitura Municipal De Acrelandia

Órgão: 02.00 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade Orçamentária: 02.01 - GABINETE DO PREFEITO

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
04	Administração							
04.122	Administração Geral							
04.122.0100	GESTÃO GOVERNAMENTAL							
04.122.0100.2002.1	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO							
3.1.90.11.00.00.00.00	Venc e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	26.948,16	26.948,16	26.948,16	26.948,16	26.948,16	26.948,16	161.688,96
3.1.90.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais	8.280,00	8.280,00	8.280,00	8.280,00	8.280,00	8.280,00	49.680,00
3.3.90.14.00.00.00.00	Diárias - Civil	2.340,00	2.340,00	2.340,00	2.340,00	2.340,00	2.340,00	14.040,00
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	0,16	0,16	0,16	0,16	0,16	0,20	1,00
3.3.90.33.00.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,35	50.000,00
3.3.90.35.00.00.00.00	Serviços de Consultoria	0,16	0,16	0,16	0,16	0,16	0,20	1,00
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,16	0,16	0,16	0,16	0,16	0,20	1,00
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,16	0,16	0,16	0,16	0,16	0,20	1,00
04.182	Defesa Civil							
04.182.0100	GESTÃO GOVERNAMENTAL							
04.182.0100.2014.2	MANUTENÇÃO/INSTALAÇÃO DA DEFESA CIVIL							
3.1.90.11.00.00.00.00	Venc e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00	Diárias - Civil	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,35	20.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,35	20.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	0,16	0,16	0,16	0,16	0,16	0,20	1,00
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0,16	0,16	0,16	0,16	0,16	0,20	1,00
	Total Unidade:	53.069,09	53.069,09	53.069,09	53.069,09	53.069,09	53.069,51	318.414,96

**Estado do Acre****FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA**

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Cronograma Bimestral de Desembolso por Órgão e Unidade Orçamentária (Art. 8º, da L.C. 101/00)

Seleção: Realização da despesa por: Empenho

Página: 2/31

Data: 28/09/2023

Entidade: 1 - Prefeitura Municipal De Acrelandia

Órgão: 03.00 - VICE PREFEITO

Unidade Orçamentária: 03.01 - GABINETE DO VICE PREFEITO

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
04	Administração							
04.122	Administração Geral							
04.122.0100	GESTÃO GOVERNAMENTAL							
04.122.0100.2003.3	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO VICE PREFEITO							
3.1.90.11.00.00.00.00	Venc e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	16.258,00	16.258,00	16.258,00	16.258,00	16.258,00	16.258,05	97.548,05
3.1.90.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais	4.968,00	4.968,00	4.968,00	4.968,00	4.968,00	4.968,00	29.808,00
3.3.90.14.00.00.00.00	Diárias - Civil	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
	Total Unidade:	22.892,66	22.892,66	22.892,66	22.892,66	22.892,66	22.892,75	137.356,05



Estado do Acre
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Cronograma Bimestral de Desembolso por Órgão e Unidade Orçamentária (Art. 8º, da L.C. 101/00)

Seleção: Realização da despesa por: Empenho

Página: 3/31

Data: 28/09/2023

Entidade: 1 - Prefeitura Municipal De Acrelandia

Órgão: 04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Unidade Orçamentária: 04.01 - GAB. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
04	Administração							
04.121	Planejamento e Orçamento							
04.121.0100	GESTÃO GOVERNAMENTAL							
04.121.0100.1005.4	REESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMEN							
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,35	50.000,00
3.3.90.35.00.00.00.00	Serviços de Consultoria	14.700,00	14.700,00	14.700,00	14.700,00	14.700,00	14.700,00	88.200,00
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,35	20.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	30.000,00
04.121.0100.1044.5	MODERNIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO E ESTRUTURA DOS							
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	600.000,00
04.121.0100.1045.6	ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PLANO DIRETOR							
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,35	200.000,00
04.121.0100.1112.7	TRANSFÊRENCIAS ESPECIAIS							
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	600.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,70	400.000,00
04.121.0100.2004.8	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ							
3.1.90.11.00.00.00.00	Venc e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	6.644,26	6.644,26	6.644,26	6.644,26	6.644,26	6.644,28	39.865,58
3.1.90.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais	8.881,66	8.881,66	8.881,66	8.881,66	8.881,66	8.881,70	53.290,00
3.3.90.14.00.00.00.00	Diárias - Civil	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,35	20.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
99	Reserva de Contingência							
99.999	Reserva de Contingência							
99.999.0999	Reserva de Contingencia							
99.999.0999.9999.9	RESERVA DE CONTIGENCIA							
9.9.99.99.00.00.00.00	Reserva de Contingencia	51.791,10	51.791,10	51.791,10	51.791,10	51.791,10	51.791,14	310.746,64
	Total Unidade:	407.016,98	407.016,98	407.016,98	407.016,98	407.016,98	407.017,32	2.442.102,22



Estado do Acre

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Cronograma Bimestral de Desembolso por Órgão e Unidade Orçamentária (Art. 8º, da L.C. 101/00)

Seleção: Realização da despesa por: Empenho

Página: 4/31

Data: 28/09/2023

Entidade: 1 - Prefeitura Municipal De Acrelandia

Órgão: 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ES

Unidade Orçamentária: 06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO CULTURA E ES

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
12	Educação							
12.122	Administração Geral							
12.122.0100	GESTÃO GOVERNAMENTAL							
12.122.0100.2005.16	MANUTENÇÃO DA SEC MUNC. DE EDUCAÇÃO, CULTUF							
3.1.90.11.00.00.00.00	Venc e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	33.333,49	33.333,49	33.333,49	33.333,49	33.333,49	33.333,55	200.001,00
3.1.90.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,35	50.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00	Diárias - Civil	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,70	2.500,00
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,70	40.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,70	100.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
12.361	Ensino Fundamental							
12.361.0510	EDUCAÇÃO PARA TODOS							
12.361.0510.1006.10	FORTALECIMENTO DO PROGRAMA MERENDA ESCOLA							
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	600.000,00
12.361.0510.2046.17	QUOTA SALARIO EDUCAÇÃO QSE							
3.1.90.11.00.00.00.00	Venc e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,16	0,16	0,16	0,16	0,16	0,20	1,00
3.3.90.14.00.00.00.00	Diárias - Civil	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,70	100.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,35	50.000,00
3.3.90.41.00.00.00.00	Contribuições	0,16	0,16	0,16	0,16	0,16	0,20	1,00
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,35	80.000,00
12.361.0510.2047.18	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PDDE							
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	18.000,00
12.361.0510.2049.20	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL RP/ EDUCA							
3.1.90.11.00.00.00.00	Venc e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	600.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,35	200.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00	Diárias - Civil	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	300.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.833,33	15.833,33	15.833,33	15.833,33	15.833,33	15.833,35	95.000,00



Estado do Acre

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Cronograma Bimestral de Desembolso por Órgão e Unidade Orçamentária (Art. 8º, da L.C. 101/00)

Seleção: Realização da despesa por: Empenho

Página: 5/31

Data: 28/09/2023

Entidade: 1 - Prefeitura Municipal De Acrelandia

Órgão: 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ES

Unidade Orçamentária: 06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO CULTURA E ES

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
12	Educação							
12.361	Ensino Fundamental							
12.361.0510	EDUCAÇÃO PARA TODOS							
12.361.0510.2049.20	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL RP/ EDUCA							
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	300.000,00
3.3.90.92.00.00.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
12.361.0510.2050.21	PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR PN							
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	29.166,66	29.166,66	29.166,66	29.166,66	29.166,66	29.166,70	175.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.666,82	1.666,82	1.666,82	1.666,82	1.666,82	1.666,90	10.001,00
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,70	40.000,00
12.361.0510.2077.23	PROGRAMA NOVO MAIS EDUCAÇÃO							
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
12.365	Educação Infantil							
12.365.0510	EDUCAÇÃO PARA TODOS							
12.365.0510.1102.12	CONSTRUÇÃO DE CRECHES							
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	166.666,66	166.666,66	166.666,66	166.666,66	166.666,66	166.666,70	1.000.000,00
12.365.0510.2048.19	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL							
3.1.90.04.00.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,70	100.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00	Venc e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	150.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,35	50.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00	Diárias - Civil	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,70	25.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1.666,82	1.666,82	1.666,82	1.666,82	1.666,82	1.666,90	10.001,00
12.365.0510.2057.22	MANUTENÇÃO DE CRECHE							
3.1.90.11.00.00.00.00	Venc e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,35	80.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,70	25.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,35	50.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00



Estado do Acre

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Cronograma Bimestral de Desembolso por Órgão e Unidade Orçamentária (Art. 8º, da L.C. 101/00)

Seleção: Realização da despesa por: Empenho

Página: 6/31

Data: 28/09/2023

Entidade: 1 - Prefeitura Municipal De Acrelandia

Órgão: 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ES

Unidade Orçamentária: 06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO CULTURA E ES

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
12	Educação							
12.365	Educação Infantil							
12.365.0510	EDUCAÇÃO PARA TODOS							
12.365.0510.2057.22	MANUTENÇÃO DE CRECHE							
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
13	Cultura							
13.392	Difusão Cultural							
13.392.0041	Apoio da Cultura							
13.392.0041.1114.15	LEI PAULO GUSTAVO							
3.3.90.31.00.00.00.00	Premiações Culturais,Artist.Cientif.Despor. e Out.	7.166,82	7.166,82	7.166,82	7.166,82	7.166,82	7.166,90	43.001,00
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,35	8.000,00
3.3.90.41.00.00.00.00	Contribuições	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,70	70.000,00
3.3.90.48.00.00.00.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	4.666,66	4.666,66	4.666,66	4.666,66	4.666,66	4.666,70	28.000,00
27	Desporto e Lazer							
27.812	Desporto Comunitário							
27.812.0910	ESPORTE E LAZER NA COMUNIDADE							
27.812.0910.1048.11	PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS							
3.1.90.11.00.00.00.00	Venc e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,35	50.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,35	20.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	4.749,99	4.749,99	4.749,99	4.749,99	4.749,99	4.750,05	28.500,00
3.3.90.31.00.00.00.00	Premiações Culturais,Artist.Cientif.Despor. e Out.	9.666,66	9.666,66	9.666,66	9.666,66	9.666,66	9.666,70	58.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.416,66	2.416,66	2.416,66	2.416,66	2.416,66	2.416,70	14.500,00
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.333,33	2.333,33	2.333,33	2.333,33	2.333,33	2.333,35	14.000,00
27.812.0910.1103.13	CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLI. DE QUADRA DE ESF							
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	15.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	26.166,66	26.166,66	26.166,66	26.166,66	26.166,66	26.166,70	157.000,00
27.812.0910.1107.14	CONST. REFORMA E AMPLI. DE QUADRA DE ESPORTE							
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	83.833,33	83.833,33	83.833,33	83.833,33	83.833,33	83.833,35	503.000,00
	Total Unidade:	925.250,71	925.250,71	925.250,71	925.250,71	925.250,71	925.252,45	5.551.506,00

**Estado do Acre****FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA****LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024**

Cronograma Bimestral de Desembolso por Órgão e Unidade Orçamentária (Art. 8º, da L.C. 101/00)

Seleção: Realização da despesa por: Empenho

Página: 7/31

Data: 28/09/2023

Entidade: 1 - Prefeitura Municipal De Acrelandia

Órgão: 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ES

Unidade Orçamentária: 06.02 - FUNDEB

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
12	Educação							
12.361	Ensino Fundamental							
12.361.0510	EDUCAÇÃO PARA TODOS							
12.361.0510.1004.24	EMENDA PARLAMENTA N°01							
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	0,16	0,16	0,16	0,16	0,16	0,20	1,00
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,16	0,16	0,16	0,16	0,16	0,20	1,00
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0,16	0,16	0,16	0,16	0,16	0,20	1,00
12.361.0520	FUNDEB							
12.361.0520.1008.25	CONSTRUÇÃO REFORMA E EQUIPAMENTOS DA REDE							
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	7.500,32	7.500,32	7.500,32	7.500,32	7.500,32	7.500,40	45.002,00
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,70	40.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	7.500,16	7.500,16	7.500,16	7.500,16	7.500,16	7.500,20	45.001,00
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	10.000,16	10.000,16	10.000,16	10.000,16	10.000,16	10.000,20	60.001,00
12.361.0520.2006.27	ENSINO FUNDAMENTAL MAGISTERIO FUNDEB 70%							
3.1.90.11.00.00.00.00	Venc e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	12.000.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais	799.999,99	799.999,99	799.999,99	799.999,99	799.999,99	800.000,05	4.800.000,00
12.361.0520.2007.28	ENSINO FUNDAMENTAL APOIO FUNDEB 30%							
3.1.90.11.00.00.00.00	Venc e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	199.999,99	199.999,99	199.999,99	199.999,99	199.999,99	200.000,05	1.200.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais	96.666,66	96.666,66	96.666,66	96.666,66	96.666,66	96.666,70	580.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00	Diárias - Civil	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	45.000,00	45.000,00	45.000,00	45.000,00	45.000,00	45.000,00	270.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	90.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	150.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,35	50.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,35	50.000,00
12.361.0520.2008.29	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR							
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	21.666,66	21.666,66	21.666,66	21.666,66	21.666,66	21.666,70	130.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,35	50.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	30.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	841,66	841,66	841,66	841,66	841,66	841,70	5.050,00



Estado do Acre
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Cronograma Bimestral de Desembolso por Órgão e Unidade Orçamentária (Art. 8º, da L.C. 101/00)

Seleção: Realização da despesa por: Empenho

Página: 8/31

Data: 28/09/2023

Entidade: 1 - Prefeitura Municipal De Acrelandia

Órgão: 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ES

Unidade Orçamentária: 06.02 - FUNDEB

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
12	Educação							
12.365	Educação Infantil							
12.365.0520	FUNDEB							
12.365.0520.1111.26	PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA EDUCAÇÃO NO CAMP							
3.1.90.11.00.00.00.00	Venc e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,35	200.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,35	50.000,00
	Total Unidade:	3.309.176,05	3.309.176,05	3.309.176,05	3.309.176,05	3.309.176,05	3.309.176,75	19.855.057,00



Estado do Acre

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Cronograma Bimestral de Desembolso por Órgão e Unidade Orçamentária (Art. 8º, da L.C. 101/00)

Seleção: Realização da despesa por: Empenho

Página: 9/31

Data: 28/09/2023

Entidade: 1 - Prefeitura Municipal De Acrelandia

Órgão: 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ES

Unidade Orçamentária: 06.03 - CREDITO ESPECIAL E OUTROS

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
12	Educação							
12.361	Ensino Fundamental							
12.361.0510	EDUCAÇÃO PARA TODOS							
12.361.0510.1015.30	LEI ALDIR BLANC							
3.3.90.31.00.00.00.00	Premiações Culturais,Artist.Cientif.Despor. e Out.	0,16	0,16	0,16	0,16	0,16	0,20	1,00
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,16	0,16	0,16	0,16	0,16	0,20	1,00
3.3.90.41.00.00.00.00	Contribuições	0,16	0,16	0,16	0,16	0,16	0,20	1,00
3.3.90.48.00.00.00.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	0,16	0,16	0,16	0,16	0,16	0,20	1,00
12.361.0510.2018.31	MANUTENÇÃO D ENSINO FUNDAMENTAL PERIODO INT							
3.3.90.31.00.00.00.00	Premiações Culturais,Artist.Cientif.Despor. e Out.	0,32	0,32	0,32	0,32	0,32	0,40	2,00
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,16	0,16	0,16	0,16	0,16	0,20	1,00
3.3.90.41.00.00.00.00	Contribuições	0,16	0,16	0,16	0,16	0,16	0,20	1,00
3.3.90.48.00.00.00.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	0,16	0,16	0,16	0,16	0,16	0,20	1,00
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0,32	0,32	0,32	0,32	0,32	0,40	2,00
12.366	Educação de Jovens e Adultos							
12.366.0510	EDUCAÇÃO PARA TODOS							
12.366.0510.2019.32	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - EJA							
3.3.90.31.00.00.00.00	Premiações Culturais,Artist.Cientif.Despor. e Out.	0,32	0,32	0,32	0,32	0,32	0,40	2,00
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,16	0,16	0,16	0,16	0,16	0,20	1,00
3.3.90.41.00.00.00.00	Contribuições	0,16	0,16	0,16	0,16	0,16	0,20	1,00
3.3.90.48.00.00.00.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	0,16	0,16	0,16	0,16	0,16	0,20	1,00
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0,32	0,32	0,32	0,32	0,32	0,40	2,00
	Total Unidade:	2,88	2,88	2,88	2,88	2,88	3,60	18,00



Estado do Acre

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Cronograma Bimestral de Desembolso por Órgão e Unidade Orçamentária (Art. 8º, da L.C. 101/00)

Seleção: Realização da despesa por: Empenho

Página: 10/31

Data: 28/09/2023

Entidade: 1 - Prefeitura Municipal De Acrelandia

Órgão: 07.00 - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO

Unidade Orçamentária: 07.01 - GAB DA SEC MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSP E URBANI

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
04	Administração							
04.122	Administração Geral							
04.122.0100	GESTÃO GOVERNAMENTAL							
04.122.0100.1020.42	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO							
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	63.333,33	63.333,33	63.333,33	63.333,33	63.333,33	63.333,35	380.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,16	0,16	0,16	0,16	0,16	0,20	1,00
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	63.333,49	63.333,49	63.333,49	63.333,49	63.333,49	63.333,55	380.001,00
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	0,16	0,16	0,16	0,16	0,16	0,20	1,00
04.122.0100.1106.47	CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CAMARA MUNICIPAL							
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	0,16	0,16	0,16	0,16	0,16	0,20	1,00
04.122.0310	INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL							
04.122.0310.1010.33	MANUTENÇÃO DE DRENOS DE AGUAS PLUVIAIS							
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,16	0,16	0,16	0,16	0,16	0,20	1,00
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	0,16	0,16	0,16	0,16	0,16	0,20	1,00
04.122.0310.1011.34	PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS VIAS PUBLICAS							
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,16	0,16	0,16	0,16	0,16	0,20	1,00
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,16	0,16	0,16	0,16	0,16	0,20	1,00
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	0,32	0,32	0,32	0,32	0,32	0,40	2,00
4.4.90.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	0,16	0,16	0,16	0,16	0,16	0,20	1,00
04.122.0310.2009.48	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS							
3.1.90.11.00.00.00.00	Venc e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	330.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais	16.500,00	16.500,00	16.500,00	16.500,00	16.500,00	16.500,00	99.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00	Diárias - Civil	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	1.800,00
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	369.999,99	369.999,99	369.999,99	369.999,99	369.999,99	370.000,05	2.220.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	16.562,47	16.562,47	16.562,47	16.562,47	16.562,47	16.562,51	99.374,86
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	489.999,99	489.999,99	489.999,99	489.999,99	489.999,99	490.000,05	2.940.000,00
3.3.90.92.00.00.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	0,16	0,16	0,16	0,16	0,16	0,20	1,00
3.3.90.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	0,32	0,32	0,32	0,32	0,32	0,40	2,00
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	0,16	0,16	0,16	0,16	0,16	0,20	1,00
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0,16	0,16	0,16	0,16	0,16	0,20	1,00



Estado do Acre
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Cronograma Bimestral de Desembolso por Órgão e Unidade Orçamentária (Art. 8º, da L.C. 101/00)

Seleção: Realização da despesa por: Empenho

Página: 11/31

Data: 28/09/2023

Entidade: 1 - Prefeitura Municipal De Acrelandia

Órgão: 07.00 - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO

Unidade Orçamentária: 07.01 - GAB DA SEC MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSP E URBANI

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
04	Administração							
04.122	Administração Geral							
04.122.0310	INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL							
04.122.0310.2009.48	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS							
4.5.90.61.00.00.00.00	Aquisição de Imóveis	0,16	0,16	0,16	0,16	0,16	0,20	1,00
04.122.0310.2074.49	MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE OBRAS - CONVE							
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0,16	0,16	0,16	0,16	0,16	0,20	1,00
04.122.0910	ESPORTE E LAZER NA COMUNIDADE							
04.122.0910.1013.36	IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS							
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,16	0,16	0,16	0,16	0,16	0,20	1,00
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	0,16	0,16	0,16	0,16	0,16	0,20	1,00
15	Urbanismo							
15.451	Infra-Estrutura Urbana							
15.451.0310	INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL							
15.451.0310.1012.35	CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS PUBLICOS							
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	0,16	0,16	0,16	0,16	0,16	0,20	1,00
15.451.0310.1017.39	AQUISIÇÃO DE MAQUINAS, VICULOS E IMPLEMENTOS							
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	0,16	0,16	0,16	0,16	0,16	0,20	1,00
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,16	0,16	0,16	0,16	0,16	0,20	1,00
3.3.90.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	0,32	0,32	0,32	0,32	0,32	0,40	2,00
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0,32	0,32	0,32	0,32	0,32	0,40	2,00
15.451.0310.1018.40	AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - CONVE							
3.3.90.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	0,32	0,32	0,32	0,32	0,32	0,40	2,00
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0,32	0,32	0,32	0,32	0,32	0,40	2,00
15.451.0310.1023.43	REQUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANA							
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	0,32	0,32	0,32	0,32	0,32	0,40	2,00
4.4.90.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	0,16	0,16	0,16	0,16	0,16	0,20	1,00
15.451.0310.1065.45	CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PROPRIOS							
3.3.90.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	0,32	0,32	0,32	0,32	0,32	0,40	2,00
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	0,32	0,32	0,32	0,32	0,32	0,40	2,00

**Estado do Acre****FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA**

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Cronograma Bimestral de Desembolso por Órgão e Unidade Orçamentária (Art. 8º, da L.C. 101/00)

Seleção: Realização da despesa por: Empenho

Página: 12/31

Data: 28/09/2023

Entidade: 1 - Prefeitura Municipal De Acrelandia

Órgão: 07.00 - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO

Unidade Orçamentária: 07.01 - GAB DA SEC MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSP E URBANI

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
18	Gestão Ambiental							
18.541	Preservação e Conservação Ambiental							
18.541.0710	GESTÃO AMBIENTAL							
18.541.0710.1049.44	ARBORIZAÇÃO E PAISAGISMO							
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	0,16	0,16	0,16	0,16	0,16	0,20	1,00
18.542	Controle Ambiental							
18.542.0710	GESTÃO AMBIENTAL							
18.542.0710.1019.41	COLETA, TRANSPORTES E TRATAMENTO DE RESIDUO							
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,16	0,16	0,16	0,16	0,16	0,20	1,00
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,16	0,16	0,16	0,16	0,16	0,20	1,00
20	Agricultura							
20.606	Extensão Rural							
20.606.0310	INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL							
20.606.0310.1014.37	ABERTURA E RECUPERAÇÃO DE RAMAIS							
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	258.296,35	258.296,35	258.296,35	258.296,35	258.296,35	258.296,39	1.549.778,14
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,16	0,16	0,16	0,16	0,16	0,20	1,00
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,16	0,16	0,16	0,16	0,16	0,20	1,00
4.4.90.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	0,16	0,16	0,16	0,16	0,16	0,20	1,00
20.606.0310.1066.46	ABERTURA E RECUPERAÇÃO DE RAMAIS(CONVENIO)							
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	0,16	0,16	0,16	0,16	0,16	0,20	1,00
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,16	0,16	0,16	0,16	0,16	0,20	1,00
3.3.90.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	0,16	0,16	0,16	0,16	0,16	0,20	1,00
27	Desporto e Lazer							
27.813	Lazer							
27.813.0100	GESTÃO GOVERNAMENTAL							
27.813.0100.1016.38	MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E ÁREAS DE LAZER							
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,16	0,16	0,16	0,16	0,16	0,20	1,00
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,16	0,16	0,16	0,16	0,16	0,20	1,00
Total Unidade:		1.333.333,30	1.333.333,30	1.333.333,30	1.333.333,30	1.333.333,30	1.333.335,50	8.000.002,00

**Estado do Acre****FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA**

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Cronograma Bimestral de Desembolso por Órgão e Unidade Orçamentária (Art. 8º, da L.C. 101/00)

Seleção: Realização da despesa por: Empenho

Página: 13/31

Data: 28/09/2023

Entidade: 1 - Prefeitura Municipal De Acrelandia

Órgão: 08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 08.01 - GAB DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOC

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
08	Assistência Social							
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente							
08.243.0610	INCLUSÃO SOCIAL E PROTEÇÃO A SOCIEDADE							
08.243.0610.2012.54	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DO CMDCA							
3.3.90.14.00.00.00.00	Diárias - Civil	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,35	2.000,00
3.3.90.33.00.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	3.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	12.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	2.166,66	2.166,66	2.166,66	2.166,66	2.166,66	2.166,70	13.000,00
08.244	Assistência Comunitária							
08.244.0100	GESTÃO GOVERNAMENTAL							
08.244.0100.1071.50	CONSTRUÇÃO DE PREDIO PROPRIO DA SECRETARIA I							
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,35	20.000,00
08.244.0100.2010.52	MANUT. DA SECRET. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOC							
3.1.90.11.00.00.00.00	Venc e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	360.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,70	100.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00	Diárias - Civil	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	15.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	36.666,66	36.666,66	36.666,66	36.666,66	36.666,66	36.666,70	220.000,00
3.3.90.32.00.00.00.00	MATERIAL BEM OU SERV PARA DISTRIBUIÇÃO GRA	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,35	2.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,35	20.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	86.000,00	86.000,00	86.000,00	86.000,00	86.000,00	86.000,00	516.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,70	25.000,00
08.244.0610	INCLUSÃO SOCIAL E PROTEÇÃO A SOCIEDADE							
08.244.0610.1072.51	APOIO A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA							
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	22.833,33	22.833,33	22.833,33	22.833,33	22.833,33	22.833,35	137.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.833,33	8.833,33	8.833,33	8.833,33	8.833,33	8.833,35	53.000,00
08.244.0610.2011.53	MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO MUNICIPAL PARA M							
3.3.90.14.00.00.00.00	Diárias - Civil	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	3.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00



Estado do Acre
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Cronograma Bimestral de Desembolso por Órgão e Unidade Orçamentária (Art. 8º, da L.C. 101/00)

Seleção: Realização da despesa por: Empenho

Página: 14/31

Data: 28/09/2023

Entidade: 1 - Prefeitura Municipal De Acrelandia

Órgão: 08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 08.01 - GAB DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOC

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
08	Assistência Social							
08.244	Assistência Comunitária							
08.244.0610	INCLUSÃO SOCIAL E PROTEÇÃO A SOCIEDADE							
08.244.0610.2011.53	MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO MUNICIPAL PARA M							
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33	583,35	3.500,00
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	13.500,00
08.244.0610.2071.55	BENEFICIOS EVENTUAIS							
3.3.90.32.00.00.00.00	MATERIAL BEM OU SERV PARA DISTRIBUIÇÃO GRA	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,35	200.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	15.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.833,33	7.833,33	7.833,33	7.833,33	7.833,33	7.833,35	47.000,00
	Total Unidade:	301.666,59	301.666,59	301.666,59	301.666,59	301.666,59	301.667,05	1.810.000,00

**Estado do Acre****FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA**

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Cronograma Bimestral de Desembolso por Órgão e Unidade Orçamentária (Art. 8º, da L.C. 101/00)

Seleção: Realização da despesa por: Empenho

Página: 15/31

Data: 28/09/2023

Entidade: 1 - Prefeitura Municipal De Acrelandia

Órgão: 08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
05	Defesa Nacional							
05.244	Assistência Comunitária							
05.244.0620	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							
05.244.0620.1073.56	IMPACTOS DO COVID-19							
3.3.90.32.00.00.00.00	MATERIAL BEM OU SERV PARA DISTRIBUIÇÃO GRA	8.333,32	8.333,32	8.333,32	8.333,32	8.333,32	8.333,40	50.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	8.333,32	8.333,32	8.333,32	8.333,32	8.333,32	8.333,40	50.000,00
08	Assistência Social							
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente							
08.243.0610	INCLUSÃO SOCIAL E PROTEÇÃO A SOCIEDADE							
08.243.0610.1115.57	FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLE							
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.33.00.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.244	Assistência Comunitária							
08.244.0100	GESTÃO GOVERNAMENTAL							
08.244.0100.2075.67	MANUTENÇÃO DA SEC. ASSISTENCIA SOCIAL - CONVE							
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
08.244.0610	INCLUSÃO SOCIAL E PROTEÇÃO A SOCIEDADE							
08.244.0610.2013.58	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - SUAS - IGE							
3.3.90.14.00.00.00.00	Diárias - Civil	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	6.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	1.166,66	1.166,66	1.166,66	1.166,66	1.166,66	1.166,70	7.000,00
3.3.90.33.00.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,70	4.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	3.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	6.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	15.000,00
08.244.0620	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							
08.244.0620.2055.59	ACESSUAS TRABALHO							
3.1.90.04.00.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00



Estado do Acre

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Cronograma Bimestral de Desembolso por Órgão e Unidade Orçamentária (Art. 8º, da L.C. 101/00)

Seleção: Realização da despesa por: Empenho

Página: 16/31

Data: 28/09/2023

Entidade: 1 - Prefeitura Municipal De Acrelandia

Órgão: 08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
08	Assistência Social							
08.244	Assistência Comunitária							
08.244.0620	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							
08.244.0620.2055.59	ACESSUAS TRABALHO							
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	15.000,00
08.244.0620.2060.60	MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - PSB							
3.1.90.04.00.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	28.333,33	28.333,33	28.333,33	28.333,33	28.333,33	28.333,35	170.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais	7.166,66	7.166,66	7.166,66	7.166,66	7.166,66	7.166,70	43.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00	Diárias - Civil	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,35	8.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	63.000,00
3.3.90.32.00.00.00.00	MATERIAL BEM OU SERV PARA DISTRIBUIÇÃO GRA	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	15.000,00
3.3.90.33.00.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	15.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	15.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.499,99	4.499,99	4.499,99	4.499,99	4.499,99	4.500,05	27.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	75.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	10.166,66	10.166,66	10.166,66	10.166,66	10.166,66	10.166,70	61.000,00
08.244.0620.2061.61	SERV. DE PROTEÇÃO SOCIAL DE MEDIA COMPLEXIDAI							
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,35	20.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,35	8.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	3.666,66	3.666,66	3.666,66	3.666,66	3.666,66	3.666,70	22.000,00
08.244.0620.2062.62	APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS - IGDSUA							
3.3.90.14.00.00.00.00	Diárias - Civil	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	15.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,35	20.000,00
3.3.90.33.00.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	18.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	15.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,35	35.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,35	20.000,00
08.244.0620.2063.63	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - SUAS IGD'							
3.3.90.14.00.00.00.00	Diárias - Civil	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00



Estado do Acre

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Cronograma Bimestral de Desembolso por Órgão e Unidade Orçamentária (Art. 8º, da L.C. 101/00)

Seleção: Realização da despesa por: Empenho

Página: 18/31

Data: 28/09/2023

Entidade: 1 - Prefeitura Municipal De Acrelandia

Órgão: 08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
08	Assistência Social							
08.244	Assistência Comunitária							
08.244.0620	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							
08.244.0620.2073.66	BENEFICIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADAS							
3.3.90.32.00.00.00.00	MATERIAL BEM OU SERV PARA DISTRIBUIÇÃO GRA	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,35	20.000,00
	Total Unidade:	282.666,45	282.666,45	282.666,45	282.666,45	282.666,45	282.667,75	1.696.000,00

**Estado do Acre****FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA**

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Cronograma Bimestral de Desembolso por Órgão e Unidade Orçamentária (Art. 8º, da L.C. 101/00)

Seleção: Realização da despesa por: Empenho

Página: 19/31

Data: 28/09/2023

Entidade: 1 - Prefeitura Municipal De Acrelandia

Órgão: 09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMB

Unidade Orçamentária: 09.01 - GAB DA SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIEN

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
15	Urbanismo							
15.451	Infra-Estrutura Urbana							
15.451.0710	GESTÃO AMBIENTAL							
15.451.0710.1052.80	IMPLANTAÇÃO DE PARQUE URBANO MUNICIPAL							
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	0,16	0,16	0,16	0,16	0,16	0,20	1,00
18	Gestão Ambiental							
18.541	Preservação e Conservação Ambiental							
18.541.0100	GESTÃO GOVERNAMENTAL							
18.541.0100.1022.69	URBANIZAÇÃO DE TRILHA ECOLÓGICA							
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	0,32	0,32	0,32	0,32	0,32	0,40	2,00
4.4.90.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18.541.0710	GESTÃO AMBIENTAL							
18.541.0710.1025.70	ELABORAÇÃO PLANO MUNICIPAL DE RESIDUOS SOLID							
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,33	0,33	0,33	0,33	0,33	0,35	2,00
18.541.0710.1050.78	PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL							
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
18.541.0710.1051.79	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL							
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
20	Agricultura							
20.602	Promoção da Produção Animal							
20.602.0810	FORTELECIMENTO DA PRODUÇÃO AGRICOLA E ANIMAL							
20.602.0810.1034.72	FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL							
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
20.605	Abastecimento							
20.605.0100	GESTÃO GOVERNAMENTAL							
20.605.0100.2016.84	MANUT. DA SEC MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIE							
3.1.90.11.00.00.00.00	Venc e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	15.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00	Diárias - Civil	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	15.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,70	400.000,00



Estado do Acre

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Cronograma Bimestral de Desembolso por Órgão e Unidade Orçamentária (Art. 8º, da L.C. 101/00)

Seleção: Realização da despesa por: Empenho

Página: 21/31

Data: 28/09/2023

Entidade: 1 - Prefeitura Municipal De Acrelandia

Órgão: 09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMB

Unidade Orçamentária: 09.01 - GAB DA SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIEN

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
20	Agricultura							
20.605	Abastecimento							
20.605.0810	FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO AGRICOLA E ANIMAL							
20.605.0810.1070.83	CONSTRUÇÃO DE FEIRA LIVRE							
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	49.005,65	49.005,65	49.005,65	49.005,65	49.005,65	49.005,71	294.033,96
4.4.90.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.605.0910	ESPORTE E LAZER NA COMUNIDADE							
20.605.0910.1037.75	AQUISIÇÃO DE MAQUINAS, VEICULOS E IMPLEMENTO:							
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	0,33	0,33	0,33	0,33	0,33	0,35	2,00
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,33	0,33	0,33	0,33	0,33	0,35	2,00
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	40.166,99	40.166,99	40.166,99	40.166,99	40.166,99	40.167,05	241.002,00
4.4.90.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	23.832,06	23.832,06	23.832,06	23.832,06	23.832,06	23.832,06	142.992,36
20.605.0910.1039.76	MANUT. E ROFORÇO DE PROJETOS DE AGRICULTURA							
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,70	70.000,00
	Total Unidade:	464.353,32	464.353,32	464.353,32	464.353,32	464.353,32	464.354,29	2.786.120,89



Estado do Acre
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Cronograma Bimestral de Desembolso por Órgão e Unidade Orçamentária (Art. 8º, da L.C. 101/00)

Seleção: Realização da despesa por: Empenho

Página: 22/31

Data: 28/09/2023

Entidade: 1 - Prefeitura Municipal De Acrelandia

Órgão: 11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANC

Unidade Orçamentária: 11.01 - GAB DA SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇ

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
03	Essencial à Justiça							
03.091	Defesa da Ordem Jurídica							
03.091.0100	GESTÃO GOVERNAMENTAL							
03.091.0100.2069.90	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO							
3.1.90.11.00.00.00.00	Venc e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	58.791,01	58.791,01	58.791,01	58.791,01	58.791,01	58.791,06	352.746,11
3.1.90.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais	17.641,00	17.641,00	17.641,00	17.641,00	17.641,00	17.641,00	105.846,00
3.3.90.14.00.00.00.00	Diárias - Civil	0,16	0,16	0,16	0,16	0,16	0,20	1,00
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	0,16	0,16	0,16	0,16	0,16	0,20	1,00
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,35	20.000,00
04	Administração							
04.122	Administração Geral							
04.122.0100	GESTÃO GOVERNAMENTAL							
04.122.0100.2015.87	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR							
3.1.90.11.00.00.00.00	Venc e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	38.285,36	38.285,36	38.285,36	38.285,36	38.285,36	38.285,38	229.712,18
3.1.90.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais	15.633,15	15.633,15	15.633,15	15.633,15	15.633,15	15.633,15	93.798,90
3.3.90.14.00.00.00.00	Diárias - Civil	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	21.596,66	21.596,66	21.596,66	21.596,66	21.596,66	21.596,70	129.580,00
3.3.90.33.00.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,35	20.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	58.333,33	58.333,33	58.333,33	58.333,33	58.333,33	58.333,35	350.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,35	20.000,00
04.122.0100.2017.88	MANUTENÇÃO DA SECR. MUNIC. DE ADM E FINANÇAS							
3.1.90.11.00.00.00.00	Venc e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	135.218,27	135.218,27	135.218,27	135.218,27	135.218,27	135.218,32	811.309,67
3.1.90.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais	38.269,32	38.269,32	38.269,32	38.269,32	38.269,32	38.269,33	229.615,93
3.1.90.92.00.00.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,35	50.000,00
3.1.90.94.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRAB	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,35	50.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00	Diárias - Civil	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,35	8.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	23.240,00	23.240,00	23.240,00	23.240,00	23.240,00	23.240,00	139.440,00
3.3.90.33.00.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00



Estado do Acre
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Cronograma Bimestral de Desembolso por Órgão e Unidade Orçamentária (Art. 8º, da L.C. 101/00)

Seleção: Realização da despesa por: Empenho

Página: 23/31

Data: 28/09/2023

Entidade: 1 - Prefeitura Municipal De Acrelandia

Órgão: 11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇ

Unidade Orçamentária: 11.01 - GAB DA SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇ.

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
04	Administração							
04.122	Administração Geral							
04.122.0100	GESTÃO GOVERNAMENTAL							
04.122.0100.2017.88	MANUTENÇÃO DA SECR. MUNIC. DE ADM E FINANÇAS							
3.3.90.35.00.00.00.00	Serviços de Consultoria	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	112.599,99	112.599,99	112.599,99	112.599,99	112.599,99	112.600,05	675.600,00
3.3.90.47.00.00.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	52.600,00	52.600,00	52.600,00	52.600,00	52.600,00	52.600,00	315.600,00
3.3.90.92.00.00.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	300,00
3.3.90.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	3.600,00
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	21.816,66	21.816,66	21.816,66	21.816,66	21.816,66	21.816,70	130.900,00
04.122.0100.2058.89	DÍVIDA DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS							
3.3.90.91.00.00.00.00	Sentenças Judiciais	205.500,00	205.500,00	205.500,00	205.500,00	205.500,00	205.500,00	1.233.000,00
04.123	Administração Financeira							
04.123.0100	GESTÃO GOVERNAMENTAL							
04.123.0100.2100.91	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA							
4.6.90.71.00.00.00.00	Principal da Divida Contratual Resgatado	157.000,00	157.000,00	157.000,00	157.000,00	157.000,00	157.000,00	942.000,00
04.126	Tecnologia da Informatização							
04.126.0100	GESTÃO GOVERNAMENTAL							
04.126.0100.1046.85	MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE INFORMÁ							
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,70	25.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,35	20.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	60.000,00
04.128	Formação de Recursos Humanos							
04.128.0100	GESTÃO GOVERNAMENTAL							
04.128.0100.1047.86	FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DO SERVIDORES PUBLIC							
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,35	2.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	15.000,00
	Total Unidade:	1.008.174,99	1.008.174,99	1.008.174,99	1.008.174,99	1.008.174,99	1.008.175,84	6.049.050,79



Estado do Acre

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Cronograma Bimestral de Desembolso por Órgão e Unidade Orçamentária (Art. 8º, da L.C. 101/00)

Seleção: Realização da despesa por: Empenho

Página: 24/31

Data: 28/09/2023

Entidade: 1 - Prefeitura Municipal De Acrelandia

Órgão: 15.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Unidade Orçamentária: 15.01 - GAB DA SEC MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
04	Administração							
04.122	Administração Geral							
04.122.0100	GESTÃO GOVERNAMENTAL							
04.122.0100.2070.92	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA C							
3.1.90.11.00.00.00.00	Venc e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	37.055,20	37.055,20	37.055,20	37.055,20	37.055,20	37.055,20	222.331,20
3.1.90.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00	Diárias - Civil	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
	Total Unidade:	37.721,84	37.721,84	37.721,84	37.721,84	37.721,84	37.722,00	226.331,20



Estado do Acre
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Cronograma Bimestral de Desembolso por Órgão e Unidade Orçamentária (Art. 8º, da L.C. 101/00)

Seleção: Realização da despesa por: Empenho

Página: 25/31

Data: 28/09/2023

Entidade: 1 - Prefeitura Municipal De Acrelandia

Órgão: 15.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Unidade Orçamentária: 15.02 - DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
04	Administração							
04.125	Normatização e Fiscalização							
04.125.0100	GESTÃO GOVERNAMENTAL							
04.125.0100.2068.93	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE CONTROLE INTERNC							
3.3.90.14.00.00.00.00	Diárias - Civil	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
	Total Unidade:	333,32	333,32	333,32	333,32	333,32	333,40	2.000,00



Estado do Acre
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Cronograma Bimestral de Desembolso por Órgão e Unidade Orçamentária (Art. 8º, da L.C. 101/00)

Seleção: Realização da despesa por: Empenho

Página: 26/31

Data: 28/09/2023

Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACRELANDIA

Órgão: 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade Orçamentária: 05.01 - GAB. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
10	Saúde							
10.301	Atenção Básica							
10.301.0410	SAUDE EM FOCO							
10.301.0410.2098.1	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE							
3.1.90.04.00.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	48.987,50	48.987,50	48.987,50	48.987,50	48.987,50	48.987,50	293.925,00
3.1.90.11.00.00.00.00	Venc e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	120.456,00	120.456,00	120.456,00	120.456,00	120.456,00	120.456,00	722.736,00
3.1.90.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais	50.833,00	50.833,00	50.833,00	50.833,00	50.833,00	50.833,00	304.998,00
3.3.90.14.00.00.00.00	Diárias - Civil	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	42.073,00	42.073,00	42.073,00	42.073,00	42.073,00	42.073,00	252.438,00
3.3.90.33.00.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,35	50.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	300.000,00
3.3.90.48.00.00.00.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	150.000,00
3.3.90.91.00.00.00.00	Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,35	200.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
4.6.90.71.00.00.00.00	Principal da Divida Contratual Resgatado	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
	Total Unidade:	379.682,80	379.682,80	379.682,80	379.682,80	379.682,80	379.683,00	2.278.097,00

**Estado do Acre****FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA****LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024****Cronograma Bimestral de Desembolso por Órgão e Unidade Orçamentária (Art. 8º, da L.C. 101/00)**

Seleção: Realização da despesa por: Empenho

Página: 27/31

Data: 28/09/2023

Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACRELANDIA

Órgão: 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade Orçamentária: 05.02 - FUNDO DE SAUDE

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
10	Saúde							
10.301	Atenção Básica							
10.301.0410	SAUDE EM FOCO							
10.301.0410.2078.2	PROGRAMAS DE SAÚDE BUCAL (PSB)							
3.1.90.04.00.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	333,32	333,32	333,32	333,32	333,32	333,40	2.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00	Venc e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	62.461,66	62.461,66	62.461,66	62.461,66	62.461,66	62.461,70	374.770,00
3.1.90.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais	333,32	333,32	333,32	333,32	333,32	333,40	2.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00	Diárias - Civil	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
10.301.0410.2079.3	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE							
3.1.90.04.00.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	21.700,00	21.700,00	21.700,00	21.700,00	21.700,00	21.700,00	130.200,00
3.1.90.11.00.00.00.00	Venc e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	330.301,00	330.301,00	330.301,00	330.301,00	330.301,00	330.301,00	1.981.806,00
3.1.90.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais	105.590,33	105.590,33	105.590,33	105.590,33	105.590,33	105.590,35	633.542,00
10.301.0410.2080.4	PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA (PSE)							
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.279,33	1.279,33	1.279,33	1.279,33	1.279,33	1.279,35	7.676,00
10.301.0410.2081.5	PROGRAMA ACADEMIA DE SAÚDE							
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.666,66	2.666,66	2.666,66	2.666,66	2.666,66	2.666,70	16.000,00
10.301.0410.2082.6	INFORMATIZA APS							
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,70	40.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.666,66	8.666,66	8.666,66	8.666,66	8.666,66	8.666,70	52.000,00
10.301.0410.2083.7	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDEF							
3.1.90.04.00.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	50.166,66	50.166,66	50.166,66	50.166,66	50.166,66	50.166,70	301.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00	Venc e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.166,66	100.166,66	100.166,66	100.166,66	100.166,66	100.166,70	601.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais	45.166,66	45.166,66	45.166,66	45.166,66	45.166,66	45.166,70	271.000,00

**Estado do Acre****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACRELANDIA**

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Cronograma Bimestral de Desembolso por Órgão e Unidade Orçamentária (Art. 8º, da L.C. 101/00)

Seleção: Realização da despesa por: Empenho

Página: 29/31

Data: 28/09/2023

Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACRELANDIA

Órgão: 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 05.02 - FUNDO DE SAÚDE

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
10	Saúde							
10.301	Atenção Básica							
10.301.0410	SAÚDE EM FOCO							
10.301.0410.2090.13	PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂ							
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	1.166,66	1.166,66	1.166,66	1.166,66	1.166,66	1.166,70	7.000,00
3.3.90.33.00.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.768,83	1.768,83	1.768,83	1.768,83	1.768,83	1.768,85	10.613,00
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	1.166,66	1.166,66	1.166,66	1.166,66	1.166,66	1.166,70	7.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	216,50	216,50	216,50	216,50	216,50	216,50	1.299,00
10.301.0410.2091.14	INCENTIVO FINANCEIRO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES I							
3.3.90.14.00.00.00.00	Diárias - Civil	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,35	2.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
10.301.0410.2092.15	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIK							
3.3.90.92.00.00.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	2.417,50	2.417,50	2.417,50	2.417,50	2.417,50	2.417,50	14.505,00
10.301.0410.2093.16	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIME							
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	1.833,33	1.833,33	1.833,33	1.833,33	1.833,33	1.833,35	11.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.833,33	1.833,33	1.833,33	1.833,33	1.833,33	1.833,35	11.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.862,83	1.862,83	1.862,83	1.862,83	1.862,83	1.862,85	11.177,00
10.301.0410.2094.17	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS D							
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	333,32	333,32	333,32	333,32	333,32	333,40	2.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	333,32	333,32	333,32	333,32	333,32	333,40	2.000,00
10.301.0410.2099.18	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE							
3.3.90.14.00.00.00.00	Diárias - Civil	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00



Estado do Acre
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Cronograma Bimestral de Desembolso por Órgão e Unidade Orçamentária (Art. 8º, da L.C. 101/00)

Seleção: Realização da despesa por: Empenho

Página: 30/31

Data: 28/09/2023

Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACRELANDIA

Órgão: 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade Orçamentária: 05.02 - FUNDO DE SAUDE

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
10	Saúde							
10.301	Atenção Básica							
10.301.0410	SAUDE EM FOCO							
10.301.0410.2101.19	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO DE IN							
3.1.90.04.00.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	8.583,33	8.583,33	8.583,33	8.583,33	8.583,33	8.583,35	51.500,00
3.1.90.11.00.00.00.00	Venc e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	90.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,35	20.000,00
3.3.90.33.00.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	30.000,00
10.301.0410.2102.20	INCENTIVO FINANCEIRO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E F							
3.3.90.14.00.00.00.00	Diárias - Civil	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,35	2.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,35	8.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,35	8.000,00
10.301.0510	EDUCAÇÃO PARA TODOS							
10.301.0510.2085.9	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS I)							
3.1.90.04.00.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	25.166,66	25.166,66	25.166,66	25.166,66	25.166,66	25.166,70	151.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00	Venc e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	16.833,32	16.833,32	16.833,32	16.833,32	16.833,32	16.833,40	101.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais	12.666,66	12.666,66	12.666,66	12.666,66	12.666,66	12.666,70	76.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00	Diárias - Civil	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	6.833,33	6.833,33	6.833,33	6.833,33	6.833,33	6.833,35	41.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.610,00	7.610,00	7.610,00	7.610,00	7.610,00	7.610,00	45.660,00
	Total Unidade:	1.532.878,02	1.532.878,02	1.532.878,02	1.532.878,02	1.532.878,02	1.532.880,90	9.197.271,00



Estado do Acre
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Cronograma Bimestral de Desembolso por Órgão e Unidade Orçamentária (Art. 8º, da L.C. 101/00)

Seleção: Realização da despesa por: Empenho

Página: 31/31

Data: 28/09/2023

Entidade: 4 - CAMARA MUNICIPAL DE ACRELANDIA

Órgão: 01.00 - CAMARA MUNICIPAL DE ACRELANDIA

Unidade Orçamentária: 01.01 - CAMARA MUNICIPAL DE ACRELANDIA

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
01	Legislativa							
01.031	Ação Legislativa							
01.031.0100	GESTÃO GOVERNAMENTAL							
01.031.0100.2001.1	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS							
3.1.90.11.00.00.00.00	Venc e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	153.558,33	153.558,33	153.558,33	153.558,33	153.558,33	153.558,35	921.350,00
3.1.90.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	210.000,00
3.1.90.91.00.00.00.00	Sentenças Judiciais	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,35	2.000,00
3.1.90.94.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRAB	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	15.000,00
3.2.90.21.00.00.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,35	2.000,00
3.2.90.92.00.00.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,35	2.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00	Diárias - Civil	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,35	50.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	120.000,00
3.3.90.33.00.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,35	20.000,00
3.3.90.35.00.00.00.00	Serviços de Consultoria	3.525,00	3.525,00	3.525,00	3.525,00	3.525,00	3.525,00	21.150,00
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,35	20.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	23.333,33	23.333,33	23.333,33	23.333,33	23.333,33	23.333,35	140.000,00
3.3.90.47.00.00.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	1.500,00
3.3.90.92.46.00.00.00	Auxilio Alimentação	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	60.000,00
3.3.90.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	15.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	30.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	30.000,00
4.6.90.71.00.00.00.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	23.333,33	23.333,33	23.333,33	23.333,33	23.333,33	23.333,35	140.000,00
	Total Unidade:	299.999,97	299.999,97	299.999,97	299.999,97	299.999,97	300.000,15	1.800.000,00
	Total Geral:	10.358.218,97	10.358.218,97	10.358.218,97	10.358.218,97	10.358.218,97	10.358.232,26	62.149.327,11



Estado do Acre
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Página: 1/6
 Data: 28/09/2023

Metas Bimestrais de Arrecadação - Programado/Orçado (L.R.F., Artigo 13º da L.C. 101/00)

Código	Especificação	Bimestre 1	Bimestre 2	Bimestre 3	Bimestre 4	Bimestre 5	Bimestre 6	Total
Entidade: 1 - Prefeitura Municipal De Acrelandia		9.276.233,05	9.276.233,05	9.276.233,05	9.276.233,05	9.276.233,05	9.276.233,86	55.657.399,11
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS	10.331.052,22	10.331.052,22	10.331.052,22	10.331.052,22	10.331.052,22	10.331.053,16	61.986.314,26
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	10.072.215,42	10.072.215,42	10.072.215,42	10.072.215,42	10.072.215,42	10.072.216,27	60.433.293,37
4.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELI	451.390,33	451.390,33	451.390,33	451.390,33	451.390,33	451.390,36	2.708.342,01
4.1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS	441.263,44	441.263,44	441.263,44	441.263,44	441.263,44	441.263,46	2.647.580,66
4.1.1.1.2.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	53.375,00	53.375,00	53.375,00	53.375,00	53.375,00	53.375,00	320.250,00
4.1.1.1.2.50.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territoria	44.275,00	44.275,00	44.275,00	44.275,00	44.275,00	44.275,00	265.650,00
4.1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	IPTU - Principal	43.750,00	43.750,00	43.750,00	43.750,00	43.750,00	43.750,00	262.500,00
4.1.1.1.2.50.0.2.00.00.00	IPTU - Multas e Juros	175,00	175,00	175,00	175,00	175,00	175,00	1.050,00
4.1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	IPTU - Dívida Ativa	175,00	175,00	175,00	175,00	175,00	175,00	1.050,00
4.1.1.1.2.50.0.4.00.00.00	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros	175,00	175,00	175,00	175,00	175,00	175,00	1.050,00
4.1.1.1.2.53.0.0.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Br	9.100,00	9.100,00	9.100,00	9.100,00	9.100,00	9.100,00	54.600,00
4.1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis - Prin	8.750,00	8.750,00	8.750,00	8.750,00	8.750,00	8.750,00	52.500,00
4.1.1.1.2.53.0.3.00.00.00	ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis - Díví	175,00	175,00	175,00	175,00	175,00	175,00	1.050,00
4.1.1.1.2.53.0.4.00.00.00	ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis - Díví	175,00	175,00	175,00	175,00	175,00	175,00	1.050,00
4.1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualque	119.237,72	119.237,72	119.237,72	119.237,72	119.237,72	119.237,72	715.426,32
4.1.1.1.3.01.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRP	119.237,72	119.237,72	119.237,72	119.237,72	119.237,72	119.237,72	715.426,32
4.1.1.1.3.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Tr	119.237,72	119.237,72	119.237,72	119.237,72	119.237,72	119.237,72	715.426,32
4.1.1.1.4.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mer	268.650,72	268.650,72	268.650,72	268.650,72	268.650,72	268.650,74	1.611.904,34
4.1.1.1.4.51.0.0.00.00.00	Impostos sobre Serviços	268.650,72	268.650,72	268.650,72	268.650,72	268.650,72	268.650,74	1.611.904,34
4.1.1.1.4.51.1.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	268.650,72	268.650,72	268.650,72	268.650,72	268.650,72	268.650,74	1.611.904,34
4.1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	ISS de Qualquer Natureza - ISSQN - Princip	268.125,72	268.125,72	268.125,72	268.125,72	268.125,72	268.125,74	1.608.754,34
4.1.1.1.4.51.1.2.00.00.00	ISS de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas	175,00	175,00	175,00	175,00	175,00	175,00	1.050,00
4.1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	ISS de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida /	175,00	175,00	175,00	175,00	175,00	175,00	1.050,00
4.1.1.1.4.51.1.4.00.00.00	ISS de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida /	175,00	175,00	175,00	175,00	175,00	175,00	1.050,00
4.1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	TAXAS	10.126,89	10.126,89	10.126,89	10.126,89	10.126,89	10.126,90	60.761,35
4.1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	9.951,89	9.951,89	9.951,89	9.951,89	9.951,89	9.951,90	59.711,35
4.1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	9.951,89	9.951,89	9.951,89	9.951,89	9.951,89	9.951,90	59.711,35
4.1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização-F	9.951,89	9.951,89	9.951,89	9.951,89	9.951,89	9.951,90	59.711,35
4.1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	175,00	175,00	175,00	175,00	175,00	175,00	1.050,00
4.1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	175,00	175,00	175,00	175,00	175,00	175,00	1.050,00
4.1.1.2.2.01.0.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral -	175,00	175,00	175,00	175,00	175,00	175,00	1.050,00
4.1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	126.033,33	126.033,33	126.033,33	126.033,33	126.033,33	126.033,35	756.200,00
4.1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Ilumina	126.033,33	126.033,33	126.033,33	126.033,33	126.033,33	126.033,35	756.200,00
4.1.2.4.1.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Ilumir	126.033,33	126.033,33	126.033,33	126.033,33	126.033,33	126.033,35	756.200,00
4.1.2.4.1.50.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Ilum	126.033,33	126.033,33	126.033,33	126.033,33	126.033,33	126.033,35	756.200,00



Estado do Acre
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Página: 2/6
 Data: 28/09/2023

Metas Bimestrais de Arrecadação - Programado/Orçado (L.R.F., Artigo 13º da L.C. 101/00)

Código	Especificação	Bimestre 1	Bimestre 2	Bimestre 3	Bimestre 4	Bimestre 5	Bimestre 6	Total
Entidade: 1 - Prefeitura Municipal De Acrelandia		9.276.233,05	9.276.233,05	9.276.233,05	9.276.233,05	9.276.233,05	9.276.233,86	55.657.399,11
4.1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	Contribuição para o COSIP-Custeio do Servi	126.033,33	126.033,33	126.033,33	126.033,33	126.033,33	126.033,35	756.200,00
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	33.962,48	33.962,48	33.962,48	33.962,48	33.962,48	33.962,78	203.775,18
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	33.962,48	33.962,48	33.962,48	33.962,48	33.962,48	33.962,78	203.775,18
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	33.962,48	33.962,48	33.962,48	33.962,48	33.962,48	33.962,78	203.775,18
4.1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	33.962,48	33.962,48	33.962,48	33.962,48	33.962,48	33.962,78	203.775,18
4.1.3.2.1.01.0.0.00.00.01	Remun. de Depósitos Bancários-Imposto	15.575,00	15.575,00	15.575,00	15.575,00	15.575,00	15.575,00	93.450,00
4.1.3.2.1.01.0.0.00.00.02	Remun. de Depósitos Bancários-CIDE	209,81	209,81	209,81	209,81	209,81	209,85	1.258,90
4.1.3.2.1.01.0.0.00.00.04	Remun. de Depósitos Bancários-FUNDE	11.775,04	11.775,04	11.775,04	11.775,04	11.775,04	11.775,07	70.650,27
4.1.3.2.1.01.0.0.00.00.05	Remun. de Depósitos Bancários-FNDE	972,50	972,50	972,50	972,50	972,50	972,50	5.835,00
4.1.3.2.1.01.0.0.00.00.06	Remun. de Depósitos Bancários-FNAS	1.260,83	1.260,83	1.260,83	1.260,83	1.260,83	1.260,85	7.565,00
4.1.3.2.1.01.0.0.00.00.07	Remun. de Depósitos Bancários-C.R.CO	1.359,83	1.359,83	1.359,83	1.359,83	1.359,83	1.359,85	8.159,00
4.1.3.2.1.01.0.0.00.00.08	Remun. de Depósitos Bancários-C.R.CO	0,16	0,16	0,16	0,16	0,16	0,20	1,00
4.1.3.2.1.01.0.0.00.00.16	Remun. de Depósitos Bancários-PDDE	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	90,00
4.1.3.2.1.01.0.0.00.00.17	Remun. de Depósitos Bancários - Transf.	0,16	0,16	0,16	0,16	0,16	0,20	1,00
4.1.3.2.1.01.0.0.00.00.18	Remun. de Depósitos Bancários - Transf	1.733,33	1.733,33	1.733,33	1.733,33	1.733,33	1.733,35	10.400,00
4.1.3.2.1.01.0.0.00.00.19	Remun. de Depósitos Bancários - Transf	118,33	118,33	118,33	118,33	118,33	118,35	710,00
4.1.3.2.1.01.0.0.00.00.20	Remun. de Depósitos Bancários - PNATE	108,33	108,33	108,33	108,33	108,33	108,35	650,00
4.1.3.2.1.01.0.0.00.00.23	Remun. de Depósitos Bancários-Salario l	200,83	200,83	200,83	200,83	200,83	200,86	1.205,01
4.1.3.2.1.01.0.0.00.00.24	Remun. de Depósitos Bancários-COSIP	633,33	633,33	633,33	633,33	633,33	633,35	3.800,00
4.1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	27.093,09	27.093,09	27.093,09	27.093,09	27.093,09	27.093,10	162.558,55
4.1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	Outros Servicos	27.093,09	27.093,09	27.093,09	27.093,09	27.093,09	27.093,10	162.558,55
4.1.6.9.9.00.0.0.00.00.00	Outros Servicos	27.093,09	27.093,09	27.093,09	27.093,09	27.093,09	27.093,10	162.558,55
4.1.6.9.9.99.0.0.00.00.00	Outros Servicos	27.093,09	27.093,09	27.093,09	27.093,09	27.093,09	27.093,10	162.558,55
4.1.6.9.9.99.0.1.00.00.00	Outros Serviços - Principal	27.093,09	27.093,09	27.093,09	27.093,09	27.093,09	27.093,10	162.558,55
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	9.415.305,95	9.415.305,95	9.415.305,95	9.415.305,95	9.415.305,95	9.415.306,44	56.491.836,19
4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO E DE SUAS ENTI	4.910.790,48	4.910.790,48	4.910.790,48	4.910.790,48	4.910.790,48	4.910.790,83	29.464.743,23
4.1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	Transferências Decorrentes de Participação em l	3.246.247,04	3.246.247,04	3.246.247,04	3.246.247,04	3.246.247,04	3.246.247,06	19.477.482,26
4.1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Munic	3.242.750,21	3.242.750,21	3.242.750,21	3.242.750,21	3.242.750,21	3.242.750,23	19.456.501,28
4.1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal	3.174.619,93	3.174.619,93	3.174.619,93	3.174.619,93	3.174.619,93	3.174.619,95	19.047.719,60
4.1.7.1.1.51.2.0.00.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês	34.065,14	34.065,14	34.065,14	34.065,14	34.065,14	34.065,14	204.390,84
4.1.7.1.1.51.3.0.00.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês	34.065,14	34.065,14	34.065,14	34.065,14	34.065,14	34.065,14	204.390,84
4.1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do ITR - Imposto Sobre a Proprieda	3.496,83	3.496,83	3.496,83	3.496,83	3.496,83	3.496,83	20.980,98
4.1.7.1.2.00.0.0.00.00.00	Outras Transf. decorrentes de Compesação Fina	48.224,30	48.224,30	48.224,30	48.224,30	48.224,30	48.224,38	289.345,88
4.1.7.1.2.50.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela E:	31.493,36	31.493,36	31.493,36	31.493,36	31.493,36	31.493,41	188.960,21
4.1.7.1.2.51.0.0.00.00.00	Cota-parte da CFEM-Compensação Financeira	11.730,94	11.730,94	11.730,94	11.730,94	11.730,94	11.730,97	70.385,67



Estado do Acre
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Página: 3/6
 Data: 28/09/2023

Metas Bimestrais de Arrecadação - Programado/Orçado (L.R.F., Artigo 13º da L.C. 101/00)

Código	Especificação	Bimestre 1	Bimestre 2	Bimestre 3	Bimestre 4	Bimestre 5	Bimestre 6	Total
Entidade: 1 - Prefeitura Municipal De Acrelandia		9.276.233,05	9.276.233,05	9.276.233,05	9.276.233,05	9.276.233,05	9.276.233,86	55.657.399,11
4.1.7.1.2.52.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Pi	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	30.000,00
4.1.7.1.2.52.4.0.00.00.00	Cota-Parte do FEP - Fundo Especial do Petról	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	30.000,00
4.1.7.1.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional c	308.036,99	308.036,99	308.036,99	308.036,99	308.036,99	308.037,04	1.848.221,99
4.1.7.1.4.50.0.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	39.966,16	39.966,16	39.966,16	39.966,16	39.966,16	39.966,19	239.796,99
4.1.7.1.4.51.0.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE-PDDE	2.985,00	2.985,00	2.985,00	2.985,00	2.985,00	2.985,00	17.910,00
4.1.7.1.4.52.0.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE-PNAE	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	300.000,00
4.1.7.1.4.53.0.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE-PNATE	21.558,33	21.558,33	21.558,33	21.558,33	21.558,33	21.558,35	129.350,00
4.1.7.1.4.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacion	193.527,50	193.527,50	193.527,50	193.527,50	193.527,50	193.527,50	1.161.165,00
4.1.7.1.4.99.0.0.00.00.01	Outras Transferências Diretas do FNDE	193.527,50	193.527,50	193.527,50	193.527,50	193.527,50	193.527,50	1.161.165,00
4.1.7.1.5.00.0.0.00.00.00	Transf. de Rec. da Complementação da União ao FI	633.335,00	633.335,00	633.335,00	633.335,00	633.335,00	633.335,00	3.800.010,00
4.1.7.1.5.50.0.0.00.00.00	Recursos de Complementação da União ao FU	633.335,00	633.335,00	633.335,00	633.335,00	633.335,00	633.335,00	3.800.010,00
4.1.7.1.6.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional c	250.905,83	250.905,83	250.905,83	250.905,83	250.905,83	250.905,85	1.505.435,00
4.1.7.1.6.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do FNAS	250.905,83	250.905,83	250.905,83	250.905,83	250.905,83	250.905,85	1.505.435,00
4.1.7.1.6.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do FNAS	250.905,83	250.905,83	250.905,83	250.905,83	250.905,83	250.905,85	1.505.435,00
4.1.7.1.6.50.0.1.00.00.01	Transferências de Recursos do FNAS-Pr	250.905,83	250.905,83	250.905,83	250.905,83	250.905,83	250.905,85	1.505.435,00
4.1.7.1.7.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Sua:	52.604,18	52.604,18	52.604,18	52.604,18	52.604,18	52.604,24	315.625,14
4.1.7.1.7.51.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União Destina:	0,50	0,50	0,50	0,50	0,50	0,50	3,00
4.1.7.1.7.52.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União Destina:	36.666,66	36.666,66	36.666,66	36.666,66	36.666,66	36.666,70	220.000,00
4.1.7.1.7.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e	15.937,02	15.937,02	15.937,02	15.937,02	15.937,02	15.937,04	95.622,14
4.1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e d	371.437,14	371.437,14	371.437,14	371.437,14	371.437,14	371.437,26	2.228.622,96
4.1.7.1.9.51.0.0.00.00.00	Transferências Financeiras do ICMS – Desoner	1.669,82	1.669,82	1.669,82	1.669,82	1.669,82	1.669,86	10.018,96
4.1.7.1.9.60.0.0.00.00.00	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc	0,50	0,50	0,50	0,50	0,50	0,50	3,00
4.1.7.1.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e	369.766,82	369.766,82	369.766,82	369.766,82	369.766,82	369.766,90	2.218.601,00
4.1.7.1.9.99.0.0.00.00.01	Outras Transferências de Recursos da U	344.933,33	344.933,33	344.933,33	344.933,33	344.933,33	344.933,35	2.069.600,00
4.1.7.1.9.99.0.0.00.00.02	Outras Transferências de Recursos da U	17.666,83	17.666,83	17.666,83	17.666,83	17.666,83	17.666,85	106.001,00
4.1.7.1.9.99.0.0.00.00.03	Outras Transferências de Recursos da U	7.166,66	7.166,66	7.166,66	7.166,66	7.166,66	7.166,70	43.000,00
4.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e	2.161.281,52	2.161.281,52	2.161.281,52	2.161.281,52	2.161.281,52	2.161.281,63	12.967.689,23
4.1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito F	2.137.732,69	2.137.732,69	2.137.732,69	2.137.732,69	2.137.732,69	2.137.732,78	12.826.396,23
4.1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	1.763.067,80	1.763.067,80	1.763.067,80	1.763.067,80	1.763.067,80	1.763.067,83	10.578.406,83
4.1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	280.411,38	280.411,38	280.411,38	280.411,38	280.411,38	280.411,40	1.682.468,30
4.1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	52.500,00	52.500,00	52.500,00	52.500,00	52.500,00	52.500,00	315.000,00
4.1.7.2.1.53.0.0.00.00.00	Cota-Parte da CIDE-Contribuição de Intervençã	41.753,51	41.753,51	41.753,51	41.753,51	41.753,51	41.753,55	250.521,10
4.1.7.2.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e	0,50	0,50	0,50	0,50	0,50	0,50	3,00
4.1.7.2.4.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estad	0,50	0,50	0,50	0,50	0,50	0,50	3,00
4.1.7.2.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Fec	23.548,33	23.548,33	23.548,33	23.548,33	23.548,33	23.548,35	141.290,00



Estado do Acre
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Página: 4/6
 Data: 28/09/2023

Metas Bimestrais de Arrecadação - Programado/Orçado (L.R.F., Artigo 13º da L.C. 101/00)

Código	Especificação	Bimestre 1	Bimestre 2	Bimestre 3	Bimestre 4	Bimestre 5	Bimestre 6	Total
Entidade: 1 - Prefeitura Municipal De Acrelandia		9.276.233,05	9.276.233,05	9.276.233,05	9.276.233,05	9.276.233,05	9.276.233,86	55.657.399,11
4.1.7.2.9.51.0.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistê	23.548,33	23.548,33	23.548,33	23.548,33	23.548,33	23.548,35	141.290,00
4.1.7.2.9.51.0.1.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assi	23.548,33	23.548,33	23.548,33	23.548,33	23.548,33	23.548,35	141.290,00
4.1.7.2.9.51.0.1.00.00.01	Transferências de Estados destinadas à v	23.548,33	23.548,33	23.548,33	23.548,33	23.548,33	23.548,35	141.290,00
4.1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	2.343.233,95	2.343.233,95	2.343.233,95	2.343.233,95	2.343.233,95	2.343.233,98	14.059.403,73
4.1.7.5.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manut	2.343.233,95	2.343.233,95	2.343.233,95	2.343.233,95	2.343.233,95	2.343.233,98	14.059.403,73
4.1.7.5.1.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	2.343.233,95	2.343.233,95	2.343.233,95	2.343.233,95	2.343.233,95	2.343.233,98	14.059.403,73
4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	18.430,24	18.430,24	18.430,24	18.430,24	18.430,24	18.430,24	110.581,44
4.1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	18.430,24	18.430,24	18.430,24	18.430,24	18.430,24	18.430,24	110.581,44
4.1.9.9.9.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	18.430,24	18.430,24	18.430,24	18.430,24	18.430,24	18.430,24	110.581,44
4.1.9.9.9.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	18.430,24	18.430,24	18.430,24	18.430,24	18.430,24	18.430,24	110.581,44
4.1.9.9.9.99.2.0.00.00.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Proj	18.430,24	18.430,24	18.430,24	18.430,24	18.430,24	18.430,24	110.581,44
4.1.9.9.9.99.2.1.00.00.00	Outras Receitas Primárias	18.430,24	18.430,24	18.430,24	18.430,24	18.430,24	18.430,24	110.581,44
4.1.9.9.9.99.2.1.00.00.01	Outras Receitas Primárias-RP	18.430,24	18.430,24	18.430,24	18.430,24	18.430,24	18.430,24	110.581,44
4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	258.836,80	258.836,80	258.836,80	258.836,80	258.836,80	258.836,89	1.553.020,89
4.2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERENCIAS DECAPITAL	258.836,80	258.836,80	258.836,80	258.836,80	258.836,80	258.836,89	1.553.020,89
4.2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	258.836,80	258.836,80	258.836,80	258.836,80	258.836,80	258.836,89	1.553.020,89
4.2.4.1.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas	258.836,80	258.836,80	258.836,80	258.836,80	258.836,80	258.836,89	1.553.020,89
4.2.4.1.4.51.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinac	4.167,16	4.167,16	4.167,16	4.167,16	4.167,16	4.167,20	25.003,00
4.2.4.1.4.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e	254.669,64	254.669,64	254.669,64	254.669,64	254.669,64	254.669,69	1.528.017,89
9.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA E RECURSOS ARRECAD	-1.054.819,17	-1.054.819,17	-1.054.819,17	-1.054.819,17	-1.054.819,17	-1.054.819,30	-6.328.915,15
9.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-1.054.819,17	-1.054.819,17	-1.054.819,17	-1.054.819,17	-1.054.819,17	-1.054.819,30	-6.328.915,15
9.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	(R)DEDUCOES RECEITA TRANSFERÊNCIA COR	-1.054.819,17	-1.054.819,17	-1.054.819,17	-1.054.819,17	-1.054.819,17	-1.054.819,30	-6.328.915,15
9.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	(R)DEDUCOES RECEITA TRANSFERÊNCIA COI	-635.623,34	-635.623,34	-635.623,34	-635.623,34	-635.623,34	-635.623,42	-3.813.740,12
9.1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	(R)DEDUCOES RECEITA TRANSFERÊNCIA CC	-635.623,34	-635.623,34	-635.623,34	-635.623,34	-635.623,34	-635.623,42	-3.813.740,12
9.1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	DEDUCOES Cota-Parte do Fundo de Participaç	-634.923,98	-634.923,98	-634.923,98	-634.923,98	-634.923,98	-634.924,02	-3.809.543,92
9.1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	DEDUCOES Cota-Parte do FPM - Cota Mens	-634.923,98	-634.923,98	-634.923,98	-634.923,98	-634.923,98	-634.924,02	-3.809.543,92
9.1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	DEDUCOES Cota-Parte do ITR	-699,36	-699,36	-699,36	-699,36	-699,36	-699,40	-4.196,20
9.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	(R)DEDUCOES RECEITA TRANSFERÊNCIA COI	-419.195,83	-419.195,83	-419.195,83	-419.195,83	-419.195,83	-419.195,88	-2.515.175,03
9.1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	(R)DEDUCOES FORMAÇÃO DO FUNDEB Parti	-419.195,83	-419.195,83	-419.195,83	-419.195,83	-419.195,83	-419.195,88	-2.515.175,03
9.1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	DEDUCOES Cota-Parte ICMS	-352.613,56	-352.613,56	-352.613,56	-352.613,56	-352.613,56	-352.613,57	-2.115.681,37
9.1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	DEDUCOES Cota-Parte IPVA	-56.082,27	-56.082,27	-56.082,27	-56.082,27	-56.082,27	-56.082,31	-336.493,66
9.1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	DEDUCOES Cota-Parte IPI-Municípios	-10.500,00	-10.500,00	-10.500,00	-10.500,00	-10.500,00	-10.500,00	-63.000,00
Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACRELANDIA		1.081.987,97	1.081.987,97	1.081.987,97	1.081.987,97	1.081.987,97	1.081.988,15	6.491.928,00
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS	1.081.987,97	1.081.987,97	1.081.987,97	1.081.987,97	1.081.987,97	1.081.988,15	6.491.928,00



Estado do Acre

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACRELANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Metas Bimestrais de Arrecadação - Programado/Orçado (L.R.F., Artigo 13º da L.C. 101/00)

Página: 6/6

Data: 28/09/2023

Código	Especificação	Bimestre 1	Bimestre 2	Bimestre 3	Bimestre 4	Bimestre 5	Bimestre 6	Total
Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACRELANDIA		1.081.987,97	1.081.987,97	1.081.987,97	1.081.987,97	1.081.987,97	1.081.988,15	6.491.928,00
4.2.4.1.1.50.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manu	1.716,50	1.716,50	1.716,50	1.716,50	1.716,50	1.716,50	10.299,00
	TOTAL GERAL:	10.358.221,02	10.358.221,02	10.358.221,02	10.358.221,02	10.358.221,02	10.358.222,01	62.149.327,11



Estado do Acre
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Página: 1/1
 Data: 28/09/2023

Relatório de Despesas por Órgão conforme Vínculo e Recursos

Órgão	Ordinário	Vinculado	Total
Entidade: 1 - Prefeitura Municipal De Acrelandia	24.365.299,08	24.508.660,03	48.873.959,11
Despesas	24.365.299,08	24.508.660,03	48.873.959,11
02.00 - GABINETE DO PREFEITO	318.414,96	0,00	318.414,96
03.00 - VICE PREFEITO	137.356,05	0,00	137.356,05
04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	2.442.102,22	0,00	2.442.102,22
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE	5.432.504,00	19.974.077,00	25.406.581,00
07.00 - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO	7.120.207,86	879.794,14	8.000.002,00
08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.631.000,00	1.875.000,00	3.506.000,00
09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT	1.058.112,00	1.728.008,89	2.786.120,89
11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS	5.997.270,79	51.780,00	6.049.050,79
15.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL	228.331,20	0,00	228.331,20
Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACRELANDIA	5.000.000,00	6.475.368,00	11.475.368,00
Despesas	5.000.000,00	6.475.368,00	11.475.368,00
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	5.000.000,00	6.475.368,00	11.475.368,00
Entidade: 4 - CAMARA MUNICIPAL DE ACRELANDIA	1.800.000,00	0,00	1.800.000,00
Despesas	1.800.000,00	0,00	1.800.000,00
01.00 - CAMARA MUNICIPAL DE ACRELANDIA	1.800.000,00	0,00	1.800.000,00
Total geral:	31.165.299,08	30.984.028,03	62.149.327,11



Estado do Acre
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Página: 1/1
 Data: 28/09/2023

Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1 da Lei nº 4.320/64)

Receitas	Valor	Despesas	Valor		
RECEITAS CORRENTES	66.914.922,37	DESPESAS CORRENTES	52.439.684,58		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS	2.708.342,01	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	30.947.297,58		
CONTRIBUIÇÕES	756.200,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.492.387,00		
RECEITA PATRIMONIAL	271.335,18				
RECEITA DE SERVIÇOS	162.558,55				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	62.905.905,19				
Outras Receitas Correntes	110.581,44				
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-6.328.915,15				
(R) DEDUÇÕES RECEITA TRANSFERÊNCIA CORRENTE	-6.328.915,15				
		Superavit	8.146.322,64		
Total	60.586.007,22	Total	60.586.007,22		
Superavit do orçamento corrente	8.146.322,64				
RECEITAS DE CAPITAL	1.563.319,89	DESPESAS DE CAPITAL	7.598.895,89		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.563.319,89	INVESTIMENTOS	6.655.894,89		
		INVERSÕES FINANCEIRAS	1,00		
		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	943.000,00		
Deficit	6.035.576,00				
Total	7.598.895,89	Total	7.598.895,89		
Resumo					
RECEITAS CORRENTES	66.914.922,37	107,67 %	DESPESAS CORRENTES	52.439.684,58	86,89 %
RECEITAS DE CAPITAL	1.563.319,89	2,52 %	DESPESAS DE CAPITAL	7.598.895,89	12,59 %
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-6.328.915,15	-10,18 %	RESERVA DE CONTINGENCIA	310.746,64	0,51 %
			Superavit do Orçamento	1.800.000,00	
Total	62.149.327,11	100,00 %	Total	62.149.327,11	100,00 %



Estado do Acre

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELÂNDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Página: 1/6

Data: 28/09/2023

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - Prefeitura Municipal De Acrelândia				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.00.00	RECEITAS			
4.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES			60.433.293,37
4.1.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		2.708.342,01	
4.1.1.1.0.0.0.0.0.0.0.0.00.00	IMPOSTOS		2.647.580,66	
4.1.1.1.2.0.0.0.0.0.0.0.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	320.250,00		
4.1.1.1.2.50.0.0.0.0.0.0.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	265.650,00		
4.1.1.1.2.50.0.1.0.0.0.0.00.00	IPTU - Principal	262.500,00		
4.1.1.1.2.50.0.2.0.0.0.0.00.00	IPTU - Multas e Juros	1.050,00		
4.1.1.1.2.50.0.3.0.0.0.0.00.00	IPTU - Dívida Ativa	1.050,00		
4.1.1.1.2.50.0.4.0.0.0.0.00.00	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.050,00		
4.1.1.1.2.53.0.0.0.0.0.0.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	54.600,00		
4.1.1.1.2.53.0.1.0.0.0.0.00.00	ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	52.500,00		
4.1.1.1.2.53.0.3.0.0.0.0.00.00	ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	1.050,00		
4.1.1.1.2.53.0.4.0.0.0.0.00.00	ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.050,00		
4.1.1.1.3.0.0.0.0.0.0.0.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	715.426,32		
4.1.1.1.3.01.0.0.0.0.0.0.00.00	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF	715.426,32		
4.1.1.1.3.01.1.0.0.0.0.0.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	715.426,32		
4.1.1.1.4.0.0.0.0.0.0.0.00.00	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	1.611.904,34		
4.1.1.1.4.51.0.0.0.0.0.0.00.00	Impostos sobre Serviços	1.611.904,34		
4.1.1.1.4.51.1.0.0.0.0.0.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	1.611.904,34		
4.1.1.1.4.51.1.1.0.0.0.0.00.00	ISS de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	1.608.754,34		
4.1.1.1.4.51.1.2.0.0.0.0.00.00	ISS de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros	1.050,00		
4.1.1.1.4.51.1.3.0.0.0.0.00.00	ISS de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	1.050,00		
4.1.1.1.4.51.1.4.0.0.0.0.00.00	ISS de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.050,00		
4.1.1.2.0.0.0.0.0.0.0.00.00	TAXAS		60.761,35	
4.1.1.2.1.0.0.0.0.0.0.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	59.711,35		
4.1.1.2.1.01.0.0.0.0.0.0.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	59.711,35		
4.1.1.2.1.01.0.1.0.0.0.0.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização-Principal	59.711,35		
4.1.1.2.2.0.0.0.0.0.0.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	1.050,00		
4.1.1.2.2.01.0.0.0.0.0.0.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	1.050,00		
4.1.1.2.2.01.0.1.0.0.0.0.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	1.050,00		
4.1.2.0.0.0.0.0.0.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES		756.200,00	
4.1.2.4.0.0.0.0.0.0.0.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		756.200,00	
4.1.2.4.1.0.0.0.0.0.0.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	756.200,00		



Estado do Acre

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Página: 2/6

Data: 28/09/2023

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - Prefeitura Municipal De Acrelandia				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.1.2.4.1.50.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	756.200,00		
4.1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	Contribuição para o COSIP-Custeio do Serviço de Iluminação Pública	756.200,00		
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		203.775,18	
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários		203.775,18	
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	203.775,18		
4.1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	203.775,18		
4.1.3.2.1.01.0.0.00.00.01	Remun. de Depósitos Bancários-Impostos e Transf.Const.	93.450,00		
4.1.3.2.1.01.0.0.00.00.02	Remun. de Depósitos Bancários-CIDE	1.258,90		
4.1.3.2.1.01.0.0.00.00.04	Remun. de Depósitos Bancários-FUNDEB	70.650,27		
4.1.3.2.1.01.0.0.00.00.05	Remun. de Depósitos Bancários-FNDE	5.835,00		
4.1.3.2.1.01.0.0.00.00.06	Remun. de Depósitos Bancários-FNAS	7.565,00		
4.1.3.2.1.01.0.0.00.00.07	Remun. de Depósitos Bancários-C.R.CONVENIOS-União	8.159,00		
4.1.3.2.1.01.0.0.00.00.08	Remun. de Depósitos Bancários-C.R.CONVENIOS-Estado	1,00		
4.1.3.2.1.01.0.0.00.00.16	Remun. de Depósitos Bancários-PDDE	90,00		
4.1.3.2.1.01.0.0.00.00.17	Remun. de Depósitos Bancários - Transf. Polít. Nac. Aldir Blanc - Lei nº 14.399/2022	1,00		
4.1.3.2.1.01.0.0.00.00.18	Remun. de Depósitos Bancários - Transferência Especial da União	10.400,00		
4.1.3.2.1.01.0.0.00.00.19	Remun. de Depósitos Bancários - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistênc	710,00		
4.1.3.2.1.01.0.0.00.00.20	Remun. de Depósitos Bancários - PNATE	650,00		
4.1.3.2.1.01.0.0.00.00.23	Remun. de Depósitos Bancários-Salario Educação	1.205,01		
4.1.3.2.1.01.0.0.00.00.24	Remun. de Depósitos Bancários-COSIP	3.800,00		
4.1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS		162.558,55	
4.1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	Outros Servicos		162.558,55	
4.1.6.9.9.00.0.0.00.00.00	Outros Servicos	162.558,55		
4.1.6.9.9.99.0.0.00.00.00	Outros Servicos	162.558,55		
4.1.6.9.9.99.0.1.00.00.00	Outros Serviços - Principal	162.558,55		
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES		56.491.836,19	
4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES		29.464.743,23	
4.1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	Transferências Decorrentes de Participação em Outras Receitas de Impostos da União	19.477.482,26		
4.1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	19.456.501,28		
4.1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal	19.047.719,60		
4.1.7.1.1.51.2.0.00.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de dezembro	204.390,84		
4.1.7.1.1.51.3.0.00.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho	204.390,84		
4.1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do ITR - Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	20.980,98		
4.1.7.1.2.00.0.0.00.00.00	Outras Transf. decorrentes de Compesação Finan. pela Exploração de Recursos Naturais	289.345,88		



Estado do Acre

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Página: 3/6

Data: 28/09/2023

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - Prefeitura Municipal De Acrelandia				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.1.7.1.2.50.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos	188.960,21		
4.1.7.1.2.51.0.0.00.00.00	Cota-parte da CFEM-Compensação Financeira pela Exploração de Rec. Minerais	70.385,67		
4.1.7.1.2.52.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	30.000,00		
4.1.7.1.2.52.4.0.00.00.00	Cota-Parte do FEP - Fundo Especial do Petróleo	30.000,00		
4.1.7.1.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE?	1.848.221,99		
4.1.7.1.4.50.0.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	239.796,99		
4.1.7.1.4.51.0.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE-PDDE	17.910,00		
4.1.7.1.4.52.0.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE-PNAE	300.000,00		
4.1.7.1.4.53.0.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE-PNATE	129.350,00		
4.1.7.1.4.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	1.161.165,00		
4.1.7.1.4.99.0.0.00.00.01	Outras Transferências Diretas do FNDE	1.161.165,00		
4.1.7.1.5.00.0.0.00.00.00	Transf. de Rec. da Complementação da União ao FUNDEB	3.800.010,00		
4.1.7.1.5.50.0.0.00.00.00	Recursos de Complementação da União ao FUNDEB-VAAT	3.800.010,00		
4.1.7.1.6.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.505.435,00		
4.1.7.1.6.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do FNAS	1.505.435,00		
4.1.7.1.6.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do FNAS	1.505.435,00		
4.1.7.1.6.50.0.1.00.00.01	Transferências de Recursos do FNAS-Principal	1.505.435,00		
4.1.7.1.7.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	315.625,14		
4.1.7.1.7.51.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	3,00		
4.1.7.1.7.52.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social	220.000,00		
4.1.7.1.7.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	95.622,14		
4.1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	2.228.622,96		
4.1.7.1.9.51.0.0.00.00.00	Transferências Financeiras do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	10.018,96		
4.1.7.1.9.60.0.0.00.00.00	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	3,00		
4.1.7.1.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	2.218.601,00		
4.1.7.1.9.99.0.0.00.00.01	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Transferência Especial da Ur	2.069.600,00		
4.1.7.1.9.99.0.0.00.00.02	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Au	106.001,00		
4.1.7.1.9.99.0.0.00.00.03	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - LC nº 195/2022 – Art. 8º - De	43.000,00		
4.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		12.967.689,23	
4.1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	12.826.396,23		
4.1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	10.578.406,83		
4.1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	1.682.468,30		
4.1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	315.000,00		
4.1.7.2.1.53.0.0.00.00.00	Cota-Parte da CIDE-Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	250.521,10		



Estado do Acre

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Página: 4/6

Data: 28/09/2023

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - Prefeitura Municipal De Acrelandia				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.1.7.2.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	3,00		
4.1.7.2.4.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	3,00		
4.1.7.2.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	141.290,00		
4.1.7.2.9.51.0.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	141.290,00		
4.1.7.2.9.51.0.1.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	141.290,00		
4.1.7.2.9.51.0.1.00.00.01	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social-FEAS	141.290,00		
4.1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas		14.059.403,73	
4.1.7.5.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valc	14.059.403,73		
4.1.7.5.1.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	14.059.403,73		
4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes		110.581,44	
4.1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes		110.581,44	
4.1.9.9.9.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	110.581,44		
4.1.9.9.9.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	110.581,44		
4.1.9.9.9.99.2.0.00.00.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias	110.581,44		
4.1.9.9.9.99.2.1.00.00.00	Outras Receitas Primárias	110.581,44		
4.1.9.9.9.99.2.1.00.00.01	Outras Receitas Primárias-RP	110.581,44		
4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			1.553.020,89
4.2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERENCIAS DECAPITAL		1.553.020,89	
4.2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		1.553.020,89	
4.2.4.1.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	1.553.020,89		
4.2.4.1.4.51.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação	25.003,00		
4.2.4.1.4.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	1.528.017,89		
9.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA E RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
9.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE			-6.328.915,15
9.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	(R)DEDUCOES RECEITA TRANSFERÊNCIA CORRENTE		-6.328.915,15	
9.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	(R)DEDUCOES RECEITA TRANSFERÊNCIA CORRENTE-UNIÃO		-3.813.740,12	
9.1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	(R)DEDUCOES RECEITA TRANSFERÊNCIA CORRENTE-UNIÃO	-3.813.740,12		
9.1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	DEDUCOES Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	-3.809.543,92		
9.1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	DEDUCOES Cota-Parte do FPM - Cota Mensal	-3.809.543,92		
9.1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	DEDUCOES Cota-Parte do ITR	-4.196,20		
9.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	(R)DEDUCOES RECEITA TRANSFERÊNCIA CORRENTE-ESTADO		-2.515.175,03	
9.1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	(R)DEDUCOES FORMAÇÃO DO FUNDEB Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	-2.515.175,03		
9.1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	DEDUCOES Cota-Parte ICMS	-2.115.681,37		
9.1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	DEDUCOES Cota-Parte IPVA	-336.493,66		



Estado do Acre

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Página: 5/6

Data: 28/09/2023

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - Prefeitura Municipal De Acrelandia				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
9.1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	DEDUCOES Cota-Parte IPI-Municípios	-63.000,00		
			Total das receitas:	55.657.399,11
			Total por entidade:	55.657.399,11
Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACRELANDIA				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS			
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			6.481.629,00
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		67.560,00	
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários		67.560,00	
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	67.560,00		
4.1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	67.560,00		
4.1.3.2.1.01.0.0.00.00.13	Remun. de Depósitos Bancários-FMS	16.560,00		
4.1.3.2.1.01.0.0.00.00.14	Remun. de Depósitos Bancários-FNS/SUS União	50.000,00		
4.1.3.2.1.01.0.0.00.00.15	Remun. de Depósitos Bancários-FNS/SUS Estado	1.000,00		
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES		6.414.069,00	
4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES		6.315.069,00	
4.1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	6.315.069,00		
4.1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo - Bloco de	4.711.116,00		
4.1.7.1.3.50.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Aten	3.728.689,00		
4.1.7.1.3.50.1.0.00.00.01	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde –	2.139.241,00		
4.1.7.1.3.50.1.0.00.00.02	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde –	1.589.448,00		
4.1.7.1.3.50.2.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Aten	43.177,00		
4.1.7.1.3.50.3.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigil	183.477,00		
4.1.7.1.3.50.4.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assi	105.773,00		
4.1.7.1.3.50.9.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Outr	650.000,00		
4.1.7.1.3.51.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de l	14.505,00		
4.1.7.1.3.51.9.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Outrc	14.505,00		
4.1.7.1.3.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1.589.448,00		
4.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		99.000,00	
4.1.7.2.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	99.000,00		
4.1.7.2.3.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	99.000,00		
4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			10.299,00
4.2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERENCIAS DECAPITAL		10.299,00	
4.2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		10.299,00	

**Estado do Acre****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACRELANDIA**

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Página: 6/6
Data: 28/09/2023

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACRELANDIA				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.2.4.1.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	10.299,00		
4.2.4.1.1.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Fundo a Fundo - Bloco de Manutençã	10.299,00		
4.2.4.1.1.50.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Aten	10.299,00		
			Total geral:	62.149.327,11



Estado do Acre

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Natureza da Despesa por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Página: 1/4

Data: 28/09/2023

Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
Entidade: 1 - Prefeitura Municipal De Acrelandia				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			41.180.615,58
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		24.245.242,58	
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas		24.245.242,58	
3.1.90.04.00.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	385.000,00		
3.1.90.11.00.00.00.00	Venc e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	17.146.203,75		
3.1.90.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais	6.594.038,83		
3.1.90.92.00.00.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	50.000,00		
3.1.90.94.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRAB	70.000,00		
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		16.935.373,00	
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas		16.935.373,00	
3.3.90.14.00.00.00.00	Diárias - Civil	187.341,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	7.344.306,14		
3.3.90.31.00.00.00.00	Premiações Culturais, Artist. Cientif. Despor. e Out.	101.006,00		
3.3.90.32.00.00.00.00	MATERIAL BEM OU SERV PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	467.000,00		
3.3.90.33.00.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	137.000,00		
3.3.90.35.00.00.00.00	Serviços de Consultoria	89.201,00		
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	667.886,86		
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.281.115,00		
3.3.90.41.00.00.00.00	Contribuições	70.004,00		
3.3.90.47.00.00.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	315.600,00		
3.3.90.48.00.00.00.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	28.003,00		
3.3.90.91.00.00.00.00	Sentenças Judiciais	1.233.000,00		
3.3.90.92.00.00.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	10.301,00		
3.3.90.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	3.609,00		
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			7.382.596,89
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		6.440.595,89	
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas		6.440.595,89	
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	4.095.917,96		
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	2.201.468,00		
4.4.90.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	143.209,93		
4.5.00.00.00.00.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS		1,00	
4.5.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas		1,00	
4.5.90.61.00.00.00.00	Aquisição de Imóveis	1,00		
4.6.00.00.00.00.00.00	AMORTIZACAO DA DIVIDA		942.000,00	
4.6.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas		942.000,00	



Estado do Acre
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Natureza da Despesa por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Página: 2/4

Data: 28/09/2023

Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
Entidade: 1 - Prefeitura Municipal De Acrelandia				
DESpesas ORÇAMENTÁRIAS				
4.6.90.71.00.00.00.00	Principal da Divida Contratual Resgatado	942.000,00		
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA			310.746,64
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA		310.746,64	
9.9.99.00.00.00.00.00	Reserva de Contingencia		310.746,64	
9.9.99.99.00.00.00.00	Reserva de Contingencia	310.746,64		
			Total das despesas:	48.873.959,11
			Total da entidade:	48.873.959,11
Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACRELANDIA				
DESpesas ORÇAMENTÁRIAS				
3.0.00.00.00.00.00.00	DESpesas CORRENTES			11.259.069,00
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		6.702.055,00	
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas		6.702.055,00	
3.1.90.04.00.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	1.352.691,00		
3.1.90.11.00.00.00.00	Venc e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.920.460,00		
3.1.90.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais	1.428.904,00		
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		4.557.014,00	
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas		4.557.014,00	
3.3.90.14.00.00.00.00	Diárias - Civil	34.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	1.562.362,00		
3.3.90.32.00.00.00.00	MATERIAL BEM OU SERV PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	690.733,00		
3.3.90.33.00.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	14.000,00		
3.3.90.35.00.00.00.00	Serviços de Consultoria	18.000,00		
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	237.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.836.414,00		
3.3.90.48.00.00.00.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	150.000,00		
3.3.90.91.00.00.00.00	Sentenças Judiciais	0,00		
3.3.90.92.00.00.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	14.505,00		
3.3.90.95.00.00.00.00	Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo	0,00		
4.0.00.00.00.00.00.00	DESpesas DE CAPITAL			216.299,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		215.299,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas		215.299,00	
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	210.000,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	5.299,00		
4.6.00.00.00.00.00.00	AMORTIZACAO DA DIVIDA		1.000,00	



Estado do Acre

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Natureza da Despesa por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Página: 3/4

Data: 28/09/2023

Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACRELANDIA				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.6.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas		1.000,00	
4.6.90.71.00.00.00.00	Principal da Divida Contratual Resgatado	1.000,00		
			Total das despesas:	11.475.368,00
			Total da entidade:	11.475.368,00
Entidade: 4 - CAMARA MUNICIPAL DE ACRELANDIA				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			1.600.000,00
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.148.350,00	
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas		1.148.350,00	
3.1.90.11.00.00.00.00	Venc e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	921.350,00		
3.1.90.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais	210.000,00		
3.1.90.91.00.00.00.00	Sentenças Judiciais	2.000,00		
3.1.90.94.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRAB	15.000,00		
3.2.00.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA		4.000,00	
3.2.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas		4.000,00	
3.2.90.21.00.00.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	2.000,00		
3.2.90.92.00.00.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	2.000,00		
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		447.650,00	
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas		447.650,00	
3.3.90.14.00.00.00.00	Diárias - Civil	50.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	120.000,00		
3.3.90.33.00.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	20.000,00		
3.3.90.35.00.00.00.00	Serviços de Consultoria	21.150,00		
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	140.000,00		
3.3.90.47.00.00.00.00	Obrigações Tributarias e Contributivas	1.500,00		
3.3.90.92.00.00.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	60.000,00		
3.3.90.92.46.00.00.00	Auxilio Alimentação	60.000,00		
3.3.90.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	15.000,00		
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			200.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		60.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas		60.000,00	
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	30.000,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	30.000,00		
4.6.00.00.00.00.00.00	AMORTIZACAO DA DIVIDA		140.000,00	

**Estado do Acre****FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA**

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Natureza da Despesa por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Página: 4/4

Data: 28/09/2023

Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
Entidade: 4 - CAMARA MUNICIPAL DE ACRELANDIA				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.6.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas		140.000,00	
4.6.90.71.00.00.00.00	Principal da Divida Contratual Resgatado	140.000,00		
			Total das despesas:	1.800.000,00
			Total da entidade:	1.800.000,00
			Total geral:	62.149.327,11

**Estado do Acre****FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA**

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Funções e Subfunções de Governo (Anexo 5 da Lei nº 4.320/64)

Página: 1/1

Data: 28/09/2023

Funções	Subfunções
1 Legislativa	31 Ação Legislativa
3 Essencial à Justiça	91 Defesa da Ordem Jurídica
4 Administração	121 Planejamento e Orçamento
	122 Administração Geral
	123 Administração Financeira
	125 Normatização e Fiscalização
	126 Tecnologia da Informatização
	128 Formação de Recursos Humanos
	182 Defesa Civil
5 Defesa Nacional	244 Assistência Comunitária
8 Assistência Social	243 Assistência à Criança e ao Adolescente
	244 Assistência Comunitária
10 Saúde	301 Atenção Básica
12 Educação	122 Administração Geral
	361 Ensino Fundamental
	365 Educação Infantil
	366 Educação de Jovens e Adultos
13 Cultura	392 Difusão Cultural
15 Urbanismo	451 Infra-Estrutura Urbana
18 Gestão Ambiental	541 Preservação e Conservação Ambiental
	542 Controle Ambiental
20 Agricultura	602 Promoção da Produção Animal
	605 Abastecimento
	606 Extensão Rural
27 Desporto e Lazer	812 Desporto Comunitário
	813 Lazer
99 Reserva de Contingência	999 Reserva de Contingência



Estado do Acre
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
 Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Página: 1/9
 Data: 28/09/2023

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - Prefeitura Municipal De Acrelandia		9.871.153,03	38.692.059,44	0,00	48.873.959,11
Órgão: 02.00 GABINETE DO PREFEITO		0,00	318.414,96	0,00	318.414,96
Unidade: 02.01 GABINETE DO PREFEITO		0,00	318.414,96	0,00	318.414,96
04	Administração		318.414,96		318.414,96
04.122	Administração Geral		275.412,96		275.412,96
04.122.0100	GESTÃO GOVERNAMENTAL		275.412,96		275.412,96
04.122.0100.2.002	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO		275.412,96		275.412,96
04.182	Defesa Civil		43.002,00		43.002,00
04.182.0100	GESTÃO GOVERNAMENTAL		43.002,00		43.002,00
04.182.0100.2.014	MANUTENÇÃO/INSTALAÇÃO DA DEFESA CIVIL		43.002,00		43.002,00
Órgão: 03.00 VICE PREFEITO		0,00	137.356,05	0,00	137.356,05
Unidade: 03.01 GABINETE DO VICE PREFEITO		0,00	137.356,05	0,00	137.356,05
04	Administração		137.356,05		137.356,05
04.122	Administração Geral		137.356,05		137.356,05
04.122.0100	GESTÃO GOVERNAMENTAL		137.356,05		137.356,05
04.122.0100.2.003	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO VICE PREFEITO		137.356,05		137.356,05
Órgão: 04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		1.988.200,00	143.155,58	0,00	2.442.102,22
Unidade: 04.01 GAB. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		1.988.200,00	143.155,58	0,00	2.442.102,22
04	Administração	1.988.200,00	143.155,58		2.131.355,58
04.121	Planejamento e Orçamento	1.988.200,00	143.155,58		2.131.355,58
04.121.0100	GESTÃO GOVERNAMENTAL	1.988.200,00	143.155,58		2.131.355,58
04.121.0100.1.005	REESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	188.200,00			188.200,00
04.121.0100.1.044	MODERNIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO E ESTRUTURA DOS PROCESSOS	600.000,00			600.000,00
04.121.0100.1.045	ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PLANO DIRETOR	200.000,00			200.000,00
04.121.0100.1.112	TRANSFÊRENCIAS ESPECIAIS 2022	1.000.000,00			1.000.000,00
04.121.0100.2.004	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		143.155,58		143.155,58
99	Reserva de Contingência				310.746,64
99.999	Reserva de Contingência				310.746,64
99.999.0999	Reserva de Contingencia				310.746,64
99.999.0999.9.999	RESERVA DE CONTIGENCIA				310.746,64



Estado do Acre
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
 Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Página: 2/9
 Data: 28/09/2023

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - Prefeitura Municipal De Acrelandia		9.871.153,03	38.692.059,44	0,00	48.873.959,11
Órgão: 06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE		3.049.012,00	22.357.569,00	0,00	25.406.581,00
Unidade: 06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO CULTURA E ESPORTE		2.609.001,00	2.942.505,00	0,00	5.551.506,00
12	Educação	1.600.000,00	2.942.505,00		4.542.505,00
12.122	Administração Geral		398.501,00		398.501,00
12.122.0100	GESTÃO GOVERNAMENTAL		398.501,00		398.501,00
12.122.0100.2.005	MANUTENÇÃO DA SEC MUNC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		398.501,00		398.501,00
12.361	Ensino Fundamental	600.000,00	2.019.003,00		2.619.003,00
12.361.0510	EDUCAÇÃO PARA TODOS	600.000,00	2.019.003,00		2.619.003,00
12.361.0510.1.006	FORTELECIMENTO DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR	600.000,00			600.000,00
12.361.0510.2.046	QUOTA SALARIO EDUCAÇÃO QSE		241.002,00		241.002,00
12.361.0510.2.047	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PDDE		18.000,00		18.000,00
12.361.0510.2.049	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL RP/ EDUCAÇÃO		1.525.000,00		1.525.000,00
12.361.0510.2.050	PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR PNATE		225.001,00		225.001,00
12.361.0510.2.077	PROGRAMA NOVO MAIS EDUCAÇÃO		10.000,00		10.000,00
12.365	Educação Infantil	1.000.000,00	525.001,00		1.525.001,00
12.365.0510	EDUCAÇÃO PARA TODOS	1.000.000,00	525.001,00		1.525.001,00
12.365.0510.1.102	CONSTRUÇÃO DE CRECHES	1.000.000,00			1.000.000,00
12.365.0510.2.048	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL		350.001,00		350.001,00
12.365.0510.2.057	MANUTENÇÃO DE CRECHE		175.000,00		175.000,00
13	Cultura	149.001,00			149.001,00
13.392	Difusão Cultural	149.001,00			149.001,00
13.392.0041	Apoio da Cultura	149.001,00			149.001,00
13.392.0041.1.114	LEI PAULO GUSTAVO	149.001,00			149.001,00
27	Desporto e Lazer	860.000,00			860.000,00
27.812	Desporto Comunitário	860.000,00			860.000,00
27.812.0910	ESPORTE E LAZER NA COMUNIDADE	860.000,00			860.000,00
27.812.0910.1.048	PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS	185.000,00			185.000,00
27.812.0910.1.103	CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLI. DE QUADRA DE ESPORTE	172.000,00			172.000,00
27.812.0910.1.107	CONST. REFORMA E AMPLI. DE QUADRA DE ESPORTE (RP)	503.000,00			503.000,00
Unidade: 06.02 FUNDEB		440.007,00	19.415.050,00	0,00	19.855.057,00
12	Educação	440.007,00	19.415.050,00		19.855.057,00
12.361	Ensino Fundamental	190.007,00	19.415.050,00		19.605.057,00
12.361.0510	EDUCAÇÃO PARA TODOS	3,00			3,00
12.361.0510.1.004	EMENDA PARLAMENTA N°01	3,00			3,00



Estado do Acre

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Página: 3/9

Data: 28/09/2023

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - Prefeitura Municipal De Acrelandia		9.871.153,03	38.692.059,44	0,00	48.873.959,11
Órgão: 06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE		3.049.012,00	22.357.569,00	0,00	25.406.581,00
Unidade: 06.02 FUNDEB		440.007,00	19.415.050,00	0,00	19.855.057,00
12	Educação	440.007,00	19.415.050,00		19.855.057,00
12.361	Ensino Fundamental	190.007,00	19.415.050,00		19.605.057,00
12.361.0520	FUNDEB	190.004,00	19.415.050,00		19.605.054,00
12.361.0520.1.008	CONSTRUÇÃO REFORMA E EQUIPAMENTOS DA REDE ESCOLAR	190.004,00			190.004,00
12.361.0520.2.006	ENSINO FUNDAMENTAL MAGISTERIO FUNDEB 60%		16.800.000,00		16.800.000,00
12.361.0520.2.007	ENSINO FUNDAMENTAL APOIO FUNDEB 40%		2.400.000,00		2.400.000,00
12.361.0520.2.008	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		215.050,00		215.050,00
12.365	Educação Infantil	250.000,00			250.000,00
12.365.0520	FUNDEB	250.000,00			250.000,00
12.365.0520.1.111	Asas da Florestania Infantil	250.000,00			250.000,00
Unidade: 06.03 CREDITO ESPECIAL E OUTROS		4,00	14,00	0,00	18,00
12	Educação	4,00	14,00		18,00
12.361	Ensino Fundamental	4,00	7,00		11,00
12.361.0510	EDUCAÇÃO PARA TODOS	4,00	7,00		11,00
12.361.0510.1.015	LEI ALDIR BLANC	4,00			4,00
12.361.0510.2.018	MANUTENÇÃO D ENSINO FUNDAMENTAL PERIODO INTEGRAL		7,00		7,00
12.366	Educação de Jovens e Adultos		7,00		7,00
12.366.0510	EDUCAÇÃO PARA TODOS		7,00		7,00
12.366.0510.2.019	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - EJA		7,00		7,00
Órgão: 07.00 SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO		2.309.820,14	5.690.181,86	0,00	8.000.002,00
Unidade: 07.01 GAB DA SEC MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSP E URBANISMO		2.309.820,14	5.690.181,86	0,00	8.000.002,00
04	Administração	760.013,00	5.690.181,86		6.450.194,86
04.122	Administração Geral	760.013,00	5.690.181,86		6.450.194,86
04.122.0100	GESTÃO GOVERNAMENTAL	760.004,00			760.004,00
04.122.0100.1.020	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	760.003,00			760.003,00
04.122.0100.1.106	CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CAMARA MUNICIPAL	1,00			1,00
04.122.0310	INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL	7,00	5.690.181,86		5.690.188,86
04.122.0310.1.010	MANUTENÇÃO DE DRENOS DE AGUAS PLUVIAIS	2,00			2,00
04.122.0310.1.011	PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS VIAS PUBLICAS	5,00			5,00
04.122.0310.2.009	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		5.690.180,86		5.690.180,86



Estado do Acre

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Página: 4/9

Data: 28/09/2023

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - Prefeitura Municipal De Acrelandia		9.871.153,03	38.692.059,44	0,00	48.873.959,11
Órgão: 07.00 SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO		2.309.820,14	5.690.181,86	0,00	8.000.002,00
Unidade: 07.01 GAB DA SEC MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSP E URBANISMO		2.309.820,14	5.690.181,86	0,00	8.000.002,00
04	Administração	760.013,00	5.690.181,86		6.450.194,86
04.122	Administração Geral	760.013,00	5.690.181,86		6.450.194,86
04.122.0310	INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL	7,00	5.690.181,86		5.690.188,86
04.122.0310.2.074	MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE OBRAS - CONVENIO		1,00		1,00
04.122.0910	ESPORTE E LAZER NA COMUNIDADE	2,00			2,00
04.122.0910.1.013	IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS	2,00			2,00
15	Urbanismo	18,00			18,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana	18,00			18,00
15.451.0310	INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL	18,00			18,00
15.451.0310.1.012	CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS PUBLICOS	1,00			1,00
15.451.0310.1.017	AQUISIÇÃO DE MAQUINAS, VICULOS E IMPLEMENTOS	6,00			6,00
15.451.0310.1.018	AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - CONVENIO	4,00			4,00
15.451.0310.1.023	REQUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANA	3,00			3,00
15.451.0310.1.065	CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PROPRIOS MUNI.	4,00			4,00
18	Gestão Ambiental	3,00			3,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	1,00			1,00
18.541.0710	GESTÃO AMBIENTAL	1,00			1,00
18.541.0710.1.049	ARBORIZAÇÃO E PAISAGISMO	1,00			1,00
18.542	Controle Ambiental	2,00			2,00
18.542.0710	GESTÃO AMBIENTAL	2,00			2,00
18.542.0710.1.019	COLETA, TRANSPORTES E TRATAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS	2,00			2,00
20	Agricultura	1.549.784,14			1.549.784,14
20.606	Extensão Rural	1.549.784,14			1.549.784,14
20.606.0310	INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL	1.549.784,14			1.549.784,14
20.606.0310.1.014	ABERTURA E RECUPERAÇÃO DE RAMAIS	1.549.781,14			1.549.781,14
20.606.0310.1.066	ABERTURA E RECUPERAÇÃO DE RAMAIS(CONVENIO)	3,00			3,00
27	Desporto e Lazer	2,00			2,00
27.813	Lazer	2,00			2,00
27.813.0100	GESTÃO GOVERNAMENTAL	2,00			2,00
27.813.0100.1.016	MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E ÁREAS DE LAZER	2,00			2,00



Estado do Acre
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Página: 5/9

Data: 28/09/2023

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - Prefeitura Municipal De Acrelandia		9.871.153,03	38.692.059,44	0,00	48.873.959,11
Órgão: 08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		320.000,00	3.186.000,00	0,00	3.506.000,00
Unidade: 08.01 GAB DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		220.000,00	1.590.000,00	0,00	1.810.000,00
08	Assistência Social	220.000,00	1.590.000,00		1.810.000,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		40.000,00		40.000,00
08.243.0610	INCLUSÃO SOCIAL E PROTEÇÃO A SOCIEDADE		40.000,00		40.000,00
08.243.0610.2.012	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DO CMDCA		40.000,00		40.000,00
08.244	Assistência Comunitária	220.000,00	1.550.000,00		1.770.000,00
08.244.0100	GESTÃO GOVERNAMENTAL	20.000,00	1.258.000,00		1.278.000,00
08.244.0100.1.071	Construção de Prédio Próprio da Secretaria de Assistência Social	20.000,00			20.000,00
08.244.0100.2.010	MANUT. DA SECRET. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.258.000,00		1.258.000,00
08.244.0610	INCLUSÃO SOCIAL E PROTEÇÃO A SOCIEDADE	200.000,00	292.000,00		492.000,00
08.244.0610.1.072	APOIO A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	200.000,00			200.000,00
08.244.0610.2.011	MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO MUNICIPAL PARA MULHERES - OPM		30.000,00		30.000,00
08.244.0610.2.071	BENEFÍCIOS EVENTUAIS		262.000,00		262.000,00
Unidade: 08.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		100.000,00	1.596.000,00	0,00	1.696.000,00
05	Defesa Nacional	100.000,00			100.000,00
05.244	Assistência Comunitária	100.000,00			100.000,00
05.244.0620	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	100.000,00			100.000,00
05.244.0620.1.073	IMPACTOS DO COVID-19	100.000,00			100.000,00
08	Assistência Social		1.596.000,00		1.596.000,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente				0,00
08.243.0610	INCLUSÃO SOCIAL E PROTEÇÃO A SOCIEDADE				0,00
08.243.0610.1.115	FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FIA				0,00
08.244	Assistência Comunitária		1.596.000,00		1.596.000,00
08.244.0100	GESTÃO GOVERNAMENTAL		10.000,00		10.000,00
08.244.0100.2.075	MANUTENÇÃO DA SEC. ASSISTENCIA SOCIAL - CONVENIO		10.000,00		10.000,00
08.244.0610	INCLUSÃO SOCIAL E PROTEÇÃO A SOCIEDADE		41.000,00		41.000,00
08.244.0610.2.013	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - SUAS - IGBPAP		41.000,00		41.000,00
08.244.0620	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		1.545.000,00		1.545.000,00
08.244.0620.2.055	ACESSUAS TRABALHO		36.000,00		36.000,00
08.244.0620.2.060	MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - PSB		492.000,00		492.000,00
08.244.0620.2.061	SERV. DE PROTEÇÃO SOCIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE		50.000,00		50.000,00
08.244.0620.2.062	APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS - IGDSUAS		123.000,00		123.000,00
08.244.0620.2.063	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - SUAS IGDSUAS		95.000,00		95.000,00

**Estado do Acre****FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA**

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Página: 6/9

Data: 28/09/2023

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - Prefeitura Municipal De Acrelandia		9.871.153,03	38.692.059,44	0,00	48.873.959,11
Órgão: 08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		320.000,00	3.186.000,00	0,00	3.506.000,00
Unidade: 08.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		100.000,00	1.596.000,00	0,00	1.696.000,00
08	Assistência Social		1.596.000,00		1.596.000,00
08.244	Assistência Comunitária		1.596.000,00		1.596.000,00
08.244.0620	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		1.545.000,00		1.545.000,00
08.244.0620.2.065	APOIO A ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA AUXILIO BRASIL E CADASTRO UNICO - IGDPA		416.000,00		416.000,00
08.244.0620.2.072	PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA SUAS		313.000,00		313.000,00
08.244.0620.2.073	BENEFICIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADAS		20.000,00		20.000,00
Órgão: 09.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT		2.081.120,89	705.000,00	0,00	2.786.120,89
Unidade: 09.01 GAB DA SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		2.081.120,89	705.000,00	0,00	2.786.120,89
15	Urbanismo	1,00			1,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana	1,00			1,00
15.451.0710	GESTÃO AMBIENTAL	1,00			1,00
15.451.0710.1.052	IMPLANTAÇÃO DE PARQUE URBANO MUNICIPAL	1,00			1,00
18	Gestão Ambiental	30.004,00			30.004,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	30.004,00			30.004,00
18.541.0100	GESTÃO GOVERNAMENTAL	2,00			2,00
18.541.0100.1.022	URBANIZAÇÃO DE TRILHA ECOLÓGICA	2,00			2,00
18.541.0710	GESTÃO AMBIENTAL	30.002,00			30.002,00
18.541.0710.1.025	ELABORAÇÃO PLANO MUNICIPAL DE RESIDUOS SOLIDOS	2,00			2,00
18.541.0710.1.050	PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL	10.000,00			10.000,00
18.541.0710.1.051	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	20.000,00			20.000,00
20	Agricultura	2.051.115,89	705.000,00		2.756.115,89
20.602	Promoção da Produção Animal	10.000,00			10.000,00
20.602.0810	FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO AGRICOLA E ANIMAL	10.000,00			10.000,00
20.602.0810.1.034	FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL	10.000,00			10.000,00
20.605	Abastecimento	2.041.115,89	705.000,00		2.746.115,89
20.605.0100	GESTÃO GOVERNAMENTAL		705.000,00		705.000,00
20.605.0100.2.016	MANUT. DA SEC MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		705.000,00		705.000,00
20.605.0810	FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO AGRICOLA E ANIMAL	1.587.117,53			1.587.117,53
20.605.0810.1.021	CONSTRUÇÕES DE GALPÕES	2,00			2,00
20.605.0810.1.033	FOMENTO DA PRODUÇÃO AGRICOLA	350.000,00			350.000,00
20.605.0810.1.035	FOMENTO DA AGROINDUSTRIA	12.000,00			12.000,00
20.605.0810.1.036	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIVEIROS DE MUDAS	60.000,00			60.000,00



Estado do Acre
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
 Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Página: 7/9
 Data: 28/09/2023

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - Prefeitura Municipal De Acrelandia		9.871.153,03	38.692.059,44	0,00	48.873.959,11
Órgão: 09.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT		2.081.120,89	705.000,00	0,00	2.786.120,89
Unidade: 09.01 GAB DA SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		2.081.120,89	705.000,00	0,00	2.786.120,89
20	Agricultura	2.051.115,89	705.000,00		2.756.115,89
20.605	Abastecimento	2.041.115,89	705.000,00		2.746.115,89
20.605.0810	FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO AGRICOLA E ANIMAL	1.587.117,53			1.587.117,53
20.605.0810.1.040	IMPLANTAÇÃO DE HORTA NAS ESCOLAS RURAIS	20.000,00			20.000,00
20.605.0810.1.067	AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E QUIPAMENTOS - CONVENIO	216,57			216,57
20.605.0810.1.069	Construção de Galpão para Implementos Agrícolas	850.865,00			850.865,00
20.605.0810.1.070	Construção de Feira Livre	294.033,96			294.033,96
20.605.0910	ESPORTE E LAZER NA COMUNIDADE	453.998,36			453.998,36
20.605.0910.1.037	AQUISIÇÃO DE MAQUINAS, VEICULOS E IMPLEMENTOS	383.998,36			383.998,36
20.605.0910.1.039	MANUT. E ROFORÇO DE PROJETOS DE AGRICULTURA FAMILIAR	70.000,00			70.000,00
Órgão: 11.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS		123.000,00	5.926.050,79	0,00	6.049.050,79
Unidade: 11.01 GAB DA SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		123.000,00	5.926.050,79	0,00	6.049.050,79
03	Essencial à Justiça		478.594,11		478.594,11
03.091	Defesa da Ordem Jurídica		478.594,11		478.594,11
03.091.0100	GESTÃO GOVERNAMENTAL		478.594,11		478.594,11
03.091.0100.2.069	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO		478.594,11		478.594,11
04	Administração	123.000,00	5.447.456,68		5.570.456,68
04.122	Administração Geral		4.505.456,68		4.505.456,68
04.122.0100	GESTÃO GOVERNAMENTAL		4.505.456,68		4.505.456,68
04.122.0100.2.015	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		846.091,08		846.091,08
04.122.0100.2.017	MANUTEN DA SEC MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		2.426.365,60		2.426.365,60
04.122.0100.2.058	DIVIDA DE PRECATORIOS JUDICIAIS		1.233.000,00		1.233.000,00
04.123	Administração Financeira		942.000,00		942.000,00
04.123.0100	GESTÃO GOVERNAMENTAL		942.000,00		942.000,00
04.123.0100.2.100	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADA		942.000,00		942.000,00
04.126	Tecnologia da Informatização	105.000,00			105.000,00
04.126.0100	GESTÃO GOVERNAMENTAL	105.000,00			105.000,00
04.126.0100.1.046	MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA	105.000,00			105.000,00
04.128	Formação de Recursos Humanos	18.000,00			18.000,00
04.128.0100	GESTÃO GOVERNAMENTAL	18.000,00			18.000,00
04.128.0100.1.047	FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DO SERVIDORES PUBLICOS	18.000,00			18.000,00



Estado do Acre
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
 Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Página: 8/9
 Data: 28/09/2023

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - Prefeitura Municipal De Acrelandia		9.871.153,03	38.692.059,44	0,00	48.873.959,11
Órgão: 15.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL		0,00	228.331,20	0,00	228.331,20
Unidade: 15.01 GAB DA SEC MUNICIPAL DA CASA CIVIL		0,00	226.331,20	0,00	226.331,20
04	Administração		226.331,20		226.331,20
04.122	Administração Geral		226.331,20		226.331,20
04.122.0100	GESTÃO GOVERNAMENTAL		226.331,20		226.331,20
04.122.0100.2.070	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL		226.331,20		226.331,20
Unidade: 15.02 DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO		0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
04	Administração		2.000,00		2.000,00
04.125	Normatização e Fiscalização		2.000,00		2.000,00
04.125.0100	GESTÃO GOVERNAMENTAL		2.000,00		2.000,00
04.125.0100.2.068	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO		2.000,00		2.000,00
Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACRELANDIA		0,00	11.475.368,00	0,00	11.475.368,00
Órgão: 05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		0,00	11.475.368,00	0,00	11.475.368,00
Unidade: 05.01 GAB. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		0,00	2.278.097,00	0,00	2.278.097,00
10	Saúde		2.278.097,00		2.278.097,00
10.301	Atenção Básica		2.278.097,00		2.278.097,00
10.301.0410	SAUDE EM FOCO		2.278.097,00		2.278.097,00
10.301.0410.2.098	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde		2.278.097,00		2.278.097,00
Unidade: 05.02 FUNDO DE SAUDE		0,00	9.197.271,00	0,00	9.197.271,00
10	Saúde		9.197.271,00		9.197.271,00
10.301	Atenção Básica		9.197.271,00		9.197.271,00
10.301.0410	SAUDE EM FOCO		8.780.611,00		8.780.611,00
10.301.0410.2.078	Equipes de Saúde Bucal		382.770,00		382.770,00
10.301.0410.2.079	Agentes Comunitários de Saúde		2.745.548,00		2.745.548,00
10.301.0410.2.080	Programa Saúde na Escola (PSE)		17.676,00		17.676,00
10.301.0410.2.081	Programa Academia de Saúde		36.000,00		36.000,00
10.301.0410.2.082	Informatiza APS		102.000,00		102.000,00
10.301.0410.2.083	Incentivo Financeiro da APS - Capitação Ponderada		1.474.134,00		1.474.134,00
10.301.0410.2.084	Incremento Temporário ao Custeio Dos Serviços de Atenção Básica Em Saúde		2.316.288,00		2.316.288,00
10.301.0410.2.087	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde		690.733,00		690.733,00



Estado do Acre

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Página: 9/9

Data: 28/09/2023

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACRELANDIA		0,00	11.475.368,00	0,00	11.475.368,00
Órgão: 05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		0,00	11.475.368,00	0,00	11.475.368,00
Unidade: 05.02 FUNDO DE SAUDE		0,00	9.197.271,00	0,00	9.197.271,00
10	Saúde		9.197.271,00		9.197.271,00
10.301	Atenção Básica		9.197.271,00		9.197.271,00
10.301.0410	SAUDE EM FOCO		8.780.611,00		8.780.611,00
10.301.0410.2.088	Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde		2.000,00		2.000,00
10.301.0410.2.089	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Desp		704.368,00		704.368,00
10.301.0410.2.090	Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQAVS)		27.912,00		27.912,00
10.301.0410.2.091	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações De Vigilâ		12.000,00		12.000,00
10.301.0410.2.092	Enfrentamento da Emergência de Saúde - Nacional (Crédito Extraordinário-Covid-19)		14.505,00		14.505,00
10.301.0410.2.093	Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC		33.177,00		33.177,00
10.301.0410.2.094	Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde (Investimento)		4.000,00		4.000,00
10.301.0410.2.099	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde		6.000,00		6.000,00
10.301.0410.2.101	Incentivo Financeiro Da APS - Desempenho De Indicadores		193.500,00		193.500,00
10.301.0410.2.102	INCENTIVO FINANCEIRO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DS		18.000,00		18.000,00
10.301.0510	EDUCAÇÃO PARA TODOS		416.660,00		416.660,00
10.301.0510.2.085	Centro de Atenção Psicossocial (CAPS I)		416.660,00		416.660,00
Entidade: 4 - CAMARA MUNICIPAL DE ACRELANDIA		0,00	1.800.000,00	0,00	1.800.000,00
Órgão: 01.00 CAMARA MUNICIPAL DE ACRELANDIA		0,00	1.800.000,00	0,00	1.800.000,00
Unidade: 01.01 CAMARA MUNICIPAL DE ACRELANDIA		0,00	1.800.000,00	0,00	1.800.000,00
01	Legislativa		1.800.000,00		1.800.000,00
01.031	Ação Legislativa		1.800.000,00		1.800.000,00
01.031.0100	GESTÃO GOVERNAMENTAL		1.800.000,00		1.800.000,00
01.031.0100.2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS		1.800.000,00		1.800.000,00
				Total geral:	62.149.327,11

**Estado do Acre****FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA**

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Página: 1/3

Data: 28/09/2023

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
01	Legislativa		1.800.000,00		1.800.000,00
01.031	Ação Legislativa		1.800.000,00		1.800.000,00
01.031.0100	GESTÃO GOVERNAMENTAL		1.800.000,00		1.800.000,00
03	Essencial à Justiça		478.594,11		478.594,11
03.091	Defesa da Ordem Jurídica		478.594,11		478.594,11
03.091.0100	GESTÃO GOVERNAMENTAL		478.594,11		478.594,11
04	Administração	2.871.213,00	11.964.896,33		14.836.109,33
04.121	Planejamento e Orçamento	1.988.200,00	143.155,58		2.131.355,58
04.121.0100	GESTÃO GOVERNAMENTAL	1.988.200,00	143.155,58		2.131.355,58
04.122	Administração Geral	760.013,00	10.834.738,75		11.594.751,75
04.122.0100	GESTÃO GOVERNAMENTAL	760.004,00	5.144.556,89		5.904.560,89
04.122.0310	INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL	7,00	5.690.181,86		5.690.188,86
04.122.0910	ESPORTE E LAZER NA COMUNIDADE	2,00			2,00
04.123	Administração Financeira		942.000,00		942.000,00
04.123.0100	GESTÃO GOVERNAMENTAL		942.000,00		942.000,00
04.125	Normatização e Fiscalização		2.000,00		2.000,00
04.125.0100	GESTÃO GOVERNAMENTAL		2.000,00		2.000,00
04.126	Tecnologia da Informatização	105.000,00			105.000,00
04.126.0100	GESTÃO GOVERNAMENTAL	105.000,00			105.000,00
04.128	Formação de Recursos Humanos	18.000,00			18.000,00
04.128.0100	GESTÃO GOVERNAMENTAL	18.000,00			18.000,00
04.182	Defesa Civil		43.002,00		43.002,00
04.182.0100	GESTÃO GOVERNAMENTAL		43.002,00		43.002,00
05	Defesa Nacional	100.000,00			100.000,00
05.244	Assistência Comunitária	100.000,00			100.000,00
05.244.0620	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	100.000,00			100.000,00
08	Assistência Social	220.000,00	3.186.000,00		3.406.000,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		40.000,00		40.000,00
08.243.0610	INCLUSÃO SOCIAL E PROTEÇÃO A SOCIEDADE		40.000,00		40.000,00
08.244	Assistência Comunitária	220.000,00	3.146.000,00		3.366.000,00
08.244.0100	GESTÃO GOVERNAMENTAL	20.000,00	1.268.000,00		1.288.000,00
08.244.0610	INCLUSÃO SOCIAL E PROTEÇÃO A SOCIEDADE	200.000,00	333.000,00		533.000,00
08.244.0620	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		1.545.000,00		1.545.000,00

**Estado do Acre****FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA**

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Página: 2/3

Data: 28/09/2023

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
08	Assistência Social	220.000,00	3.186.000,00		3.406.000,00
08.244	Assistência Comunitária	220.000,00	3.146.000,00		3.366.000,00
08.244.0620	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		1.545.000,00		1.545.000,00
10	Saúde		11.475.368,00		11.475.368,00
10.301	Atenção Básica		11.475.368,00		11.475.368,00
10.301.0410	SAUDE EM FOCO		11.058.708,00		11.058.708,00
10.301.0510	EDUCAÇÃO PARA TODOS		416.660,00		416.660,00
12	Educação	2.040.011,00	22.357.569,00		24.397.580,00
12.122	Administração Geral		398.501,00		398.501,00
12.122.0100	GESTÃO GOVERNAMENTAL		398.501,00		398.501,00
12.361	Ensino Fundamental	790.011,00	21.434.060,00		22.224.071,00
12.361.0510	EDUCAÇÃO PARA TODOS	600.007,00	2.019.010,00		2.619.017,00
12.361.0520	FUNDEB	190.004,00	19.415.050,00		19.605.054,00
12.365	Educação Infantil	1.250.000,00	525.001,00		1.775.001,00
12.365.0510	EDUCAÇÃO PARA TODOS	1.000.000,00	525.001,00		1.525.001,00
12.365.0520	FUNDEB	250.000,00			250.000,00
12.366	Educação de Jovens e Adultos		7,00		7,00
12.366.0510	EDUCAÇÃO PARA TODOS		7,00		7,00
13	Cultura	149.001,00			149.001,00
13.392	Difusão Cultural	149.001,00			149.001,00
13.392.0041	Apoio da Cultura	149.001,00			149.001,00
15	Urbanismo	19,00			19,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana	19,00			19,00
15.451.0310	INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL	18,00			18,00
15.451.0710	GESTÃO AMBIENTAL	1,00			1,00
18	Gestão Ambiental	30.007,00			30.007,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	30.005,00			30.005,00
18.541.0100	GESTÃO GOVERNAMENTAL	2,00			2,00
18.541.0710	GESTÃO AMBIENTAL	30.003,00			30.003,00
18.542	Controle Ambiental	2,00			2,00
18.542.0710	GESTÃO AMBIENTAL	2,00			2,00



Estado do Acre
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Página: 3/3

Data: 28/09/2023

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total	
20	Agricultura	3.600.900,03	705.000,00		4.305.900,03	
20.602	Promoção da Produção Animal	10.000,00			10.000,00	
20.602.0810	FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO AGRICOLA E ANIMAL	10.000,00			10.000,00	
20.605	Abastecimento	2.041.115,89	705.000,00		2.746.115,89	
20.605.0100	GESTÃO GOVERNAMENTAL		705.000,00		705.000,00	
20.605.0810	FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO AGRICOLA E ANIMAL	1.587.117,53			1.587.117,53	
20.605.0910	ESPORTE E LAZER NA COMUNIDADE	453.998,36			453.998,36	
20.606	Extensão Rural	1.549.784,14			1.549.784,14	
20.606.0310	INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL	1.549.784,14			1.549.784,14	
27	Desporto e Lazer	860.002,00			860.002,00	
27.812	Desporto Comunitário	860.000,00			860.000,00	
27.812.0910	ESPORTE E LAZER NA COMUNIDADE	860.000,00			860.000,00	
27.813	Lazer	2,00			2,00	
27.813.0100	GESTÃO GOVERNAMENTAL	2,00			2,00	
99	Reserva de Contingência				310.746,64	
99.999	Reserva de Contingência				310.746,64	
99.999.0999	Reserva de Contingencia				310.746,64	
		Total:	9.871.153,03	51.967.427,44	0,00	62.149.327,11
		Total geral:	9.871.153,03	51.967.427,44	0,00	62.149.327,11



Estado do Acre
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Página: 1/3
 Data: 28/09/2023

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
01	Legislativa	1.800.000,00		1.800.000,00
01.031	Ação Legislativa	1.800.000,00		1.800.000,00
01.031.0100	GESTÃO GOVERNAMENTAL	1.800.000,00		1.800.000,00
03	Essencial à Justiça	478.594,11		478.594,11
03.091	Defesa da Ordem Jurídica	478.594,11		478.594,11
03.091.0100	GESTÃO GOVERNAMENTAL	478.594,11		478.594,11
04	Administração	13.994.325,33	841.784,00	14.836.109,33
04.121	Planejamento e Orçamento	2.131.355,58		2.131.355,58
04.121.0100	GESTÃO GOVERNAMENTAL	2.131.355,58		2.131.355,58
04.122	Administração Geral	10.752.967,75	841.784,00	11.594.751,75
04.122.0100	GESTÃO GOVERNAMENTAL	5.092.780,89	811.780,00	5.904.560,89
04.122.0310	INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL	5.660.184,86	30.004,00	5.690.188,86
04.122.0910	ESPORTE E LAZER NA COMUNIDADE	2,00		2,00
04.123	Administração Financeira	942.000,00		942.000,00
04.123.0100	GESTÃO GOVERNAMENTAL	942.000,00		942.000,00
04.125	Normatização e Fiscalização	2.000,00		2.000,00
04.125.0100	GESTÃO GOVERNAMENTAL	2.000,00		2.000,00
04.126	Tecnologia da Informatização	105.000,00		105.000,00
04.126.0100	GESTÃO GOVERNAMENTAL	105.000,00		105.000,00
04.128	Formação de Recursos Humanos	18.000,00		18.000,00
04.128.0100	GESTÃO GOVERNAMENTAL	18.000,00		18.000,00
04.182	Defesa Civil	43.002,00		43.002,00
04.182.0100	GESTÃO GOVERNAMENTAL	43.002,00		43.002,00
05	Defesa Nacional		100.000,00	100.000,00
05.244	Assistência Comunitária		100.000,00	100.000,00
05.244.0620	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		100.000,00	100.000,00
08	Assistência Social	1.631.000,00	1.775.000,00	3.406.000,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	40.000,00		40.000,00
08.243.0610	INCLUSÃO SOCIAL E PROTEÇÃO A SOCIEDADE	40.000,00		40.000,00
08.244	Assistência Comunitária	1.591.000,00	1.775.000,00	3.366.000,00
08.244.0100	GESTÃO GOVERNAMENTAL	1.258.000,00	30.000,00	1.288.000,00
08.244.0610	INCLUSÃO SOCIAL E PROTEÇÃO A SOCIEDADE	333.000,00	200.000,00	533.000,00
08.244.0620	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		1.545.000,00	1.545.000,00

**Estado do Acre****FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA**

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Página: 2/3

Data: 28/09/2023

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
10	Saúde	5.000.000,00	6.475.368,00	11.475.368,00
10.301	Atenção Básica	5.000.000,00	6.475.368,00	11.475.368,00
10.301.0410	SAUDE EM FOCO	4.923.000,00	6.135.708,00	11.058.708,00
10.301.0510	EDUCAÇÃO PARA TODOS	77.000,00	339.660,00	416.660,00
12	Educação	4.743.504,00	19.654.076,00	24.397.580,00
12.122	Administração Geral	398.501,00		398.501,00
12.122.0100	GESTÃO GOVERNAMENTAL	398.501,00		398.501,00
12.361	Ensino Fundamental	3.580.002,00	18.644.069,00	22.224.071,00
12.361.0510	EDUCAÇÃO PARA TODOS	1.910.001,00	709.016,00	2.619.017,00
12.361.0520	FUNDEB	1.670.001,00	17.935.053,00	19.605.054,00
12.365	Educação Infantil	765.001,00	1.010.000,00	1.775.001,00
12.365.0510	EDUCAÇÃO PARA TODOS	515.001,00	1.010.000,00	1.525.001,00
12.365.0520	FUNDEB	250.000,00		250.000,00
12.366	Educação de Jovens e Adultos		7,00	7,00
12.366.0510	EDUCAÇÃO PARA TODOS		7,00	7,00
13	Cultura		149.001,00	149.001,00
13.392	Difusão Cultural		149.001,00	149.001,00
13.392.0041	Apoio da Cultura		149.001,00	149.001,00
15	Urbanismo	11,00	8,00	19,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana	11,00	8,00	19,00
15.451.0310	INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL	10,00	8,00	18,00
15.451.0710	GESTÃO AMBIENTAL	1,00		1,00
18	Gestão Ambiental	30.006,00	1,00	30.007,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	30.004,00	1,00	30.005,00
18.541.0100	GESTÃO GOVERNAMENTAL	1,00	1,00	2,00
18.541.0710	GESTÃO AMBIENTAL	30.003,00		30.003,00
18.542	Controle Ambiental	2,00		2,00
18.542.0710	GESTÃO AMBIENTAL	2,00		2,00
20	Agricultura	2.488.110,00	1.817.790,03	4.305.900,03
20.602	Promoção da Produção Animal	10.000,00		10.000,00
20.602.0810	FORTELECIMENTO DA PRODUÇÃO AGRICOLA E ANIMAL	10.000,00		10.000,00
20.605	Abastecimento	1.018.108,00	1.728.007,89	2.746.115,89
20.605.0100	GESTÃO GOVERNAMENTAL	505.000,00	200.000,00	705.000,00
20.605.0810	FORTELECIMENTO DA PRODUÇÃO AGRICOLA E ANIMAL	443.102,00	1.144.015,53	1.587.117,53
20.605.0910	ESPORTE E LAZER NA COMUNIDADE	70.006,00	383.992,36	453.998,36



Estado do Acre
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Página: 3/3
 Data: 28/09/2023

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
20	Agricultura	2.488.110,00	1.817.790,03	4.305.900,03
20.606	Extensão Rural	1.460.002,00	89.782,14	1.549.784,14
20.606.0310	INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL	1.460.002,00	89.782,14	1.549.784,14
27	Desporto e Lazer	689.002,00	171.000,00	860.002,00
27.812	Desporto Comunitário	689.000,00	171.000,00	860.000,00
27.812.0910	ESPORTE E LAZER NA COMUNIDADE	689.000,00	171.000,00	860.000,00
27.813	Lazer	2,00		2,00
27.813.0100	GESTÃO GOVERNAMENTAL	2,00		2,00
99	Reserva de Contingência			310.746,64
99.999	Reserva de Contingência			310.746,64
99.999.0999	Reserva de Contingencia			310.746,64
Total:		31.165.299,08	30.984.028,03	62.149.327,11
Total geral:		31.165.299,08	30.984.028,03	62.149.327,11



Estado do Acre
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Página: 1/15

Data: 28/09/2023

Entidade: 1 - Prefeitura Municipal De Acrelandia

Órgão	Funções	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
02.00 - GABINETE DO PREFEITO		0,00	0,00	0,00	318.414,96	0,00	0,00
03.00 - VICE PREFEITO		0,00	0,00	0,00	137.356,05	0,00	0,00
04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		0,00	0,00	0,00	2.131.355,58	0,00	0,00
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO		0,00	0,00	0,00	6.450.194,86	0,00	0,00
08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS		0,00	0,00	478.594,11	5.570.456,68	0,00	0,00
15.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL		0,00	0,00	0,00	228.331,20	0,00	0,00
	Total:	0,00	0,00	478.594,11	14.836.109,33	100.000,00	0,00



Estado do Acre

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Página: 2/15

Data: 28/09/2023

Entidade: 1 - Prefeitura Municipal De Acrelandia

Órgão	Funções	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
02.00 - GABINETE DO PREFEITO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - VICE PREFEITO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.397.580,00
07.00 - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		0,00	3.406.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total:	0,00	3.406.000,00	0,00	0,00	0,00	24.397.580,00



Estado do Acre

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Página: 3/15

Data: 28/09/2023

Entidade: 1 - Prefeitura Municipal De Acrelandia

Órgão	Funções	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
02.00 - GABINETE DO PREFEITO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - VICE PREFEITO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE		149.001,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO		0,00	0,00	18,00	0,00	0,00	3,00
08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT		0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	30.004,00
11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total:	149.001,00	0,00	19,00	0,00	0,00	30.007,00



Estado do Acre

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Página: 4/15

Data: 28/09/2023

Entidade: 1 - Prefeitura Municipal De Acrelândia

Órgão	Funções	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
02.00 - GABINETE DO PREFEITO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - VICE PREFEITO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO		0,00	1.549.784,14	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT		0,00	2.756.115,89	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total:	0,00	4.305.900,03	0,00	0,00	0,00	0,00



Estado do Acre

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Página: 5/15

Data: 28/09/2023

Entidade: 1 - Prefeitura Municipal De Acrelandia

Órgão	Funções	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
02.00 - GABINETE DO PREFEITO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	318.414,96
03.00 - VICE PREFEITO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	137.356,05
04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		0,00	0,00	0,00	0,00	310.746,64	2.442.102,22
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE		0,00	0,00	860.000,00	0,00	0,00	25.406.581,00
07.00 - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO		0,00	0,00	2,00	0,00	0,00	8.000.002,00
08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.506.000,00
09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.786.120,89
11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.049.050,79
15.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	228.331,20
	Total:	0,00	0,00	860.002,00	0,00	310.746,64	48.873.959,11

**Estado do Acre****FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA**

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Página: 7/15

Data: 28/09/2023

Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACRELANDIA

Órgão	Funções	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		0,00	0,00	0,00	11.475.368,00	0,00	0,00
	Total:	0,00	0,00	0,00	11.475.368,00	0,00	0,00

**Estado do Acre****FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA**

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Página: 11/15

Data: 28/09/2023

Entidade: 4 - CAMARA MUNICIPAL DE ACRELANDIA

Órgão	Funções	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
01.00 - CAMARA MUNICIPAL DE ACRELANDIA		1.800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total:	1.800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Estado do Acre

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Página: 15/15

Data: 28/09/2023

Entidade: 4 - CAMARA MUNICIPAL DE ACRELANDIA

Órgão	Funções	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
01.00 - CAMARA MUNICIPAL DE ACRELANDIA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.800.000,00
	Total:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.800.000,00
	Total geral:						62.149.327,11



Estado do Acre

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Demonstrativo da Evolução da Receita (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)

Página: 1/5

Data: 28/09/2023

Código	Especificação	Arrecadado			Estimado	LOA
		2020	2021	2022	2023	2024
Entidade: 1 - Prefeitura Municipal De Acrelandia						
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS	0,00	0,00	0,00	53.739.968,48	61.986.314,26
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	50.535.238,76	60.433.293,37
4.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	2.579.373,34	2.708.342,01
4.1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	2.521.505,39	2.647.580,66
4.1.1.1.2.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	0,00	0,00	0,00	305.000,00	320.250,00
4.1.1.1.2.50.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	0,00	0,00	0,00	253.000,00	265.650,00
4.1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	IPTU - Principal	0,00	0,00	0,00	250.000,00	262.500,00
4.1.1.1.2.50.0.2.00.00.00	IPTU - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.050,00
4.1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	IPTU - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.050,00
4.1.1.1.2.50.0.4.00.00.00	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.050,00
4.1.1.1.2.53.0.0.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de	0,00	0,00	0,00	52.000,00	54.600,00
4.1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	0,00	0,00	0,00	50.000,00	52.500,00
4.1.1.1.2.53.0.3.00.00.00	ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.050,00
4.1.1.1.2.53.0.4.00.00.00	ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa - Multas	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.050,00
4.1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	0,00	0,00	0,00	681.358,40	715.426,32
4.1.1.1.3.01.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF	0,00	0,00	0,00	681.358,40	715.426,32
4.1.1.1.3.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principa	0,00	0,00	0,00	681.358,40	715.426,32
4.1.1.1.4.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviç	0,00	0,00	0,00	1.535.146,99	1.611.904,34
4.1.1.1.4.51.0.0.00.00.00	Impostos sobre Serviços	0,00	0,00	0,00	1.535.146,99	1.611.904,34
4.1.1.1.4.51.1.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	0,00	0,00	0,00	1.535.146,99	1.611.904,34
4.1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	ISS de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	0,00	0,00	0,00	1.532.146,99	1.608.754,34
4.1.1.1.4.51.1.2.00.00.00	ISS de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.050,00
4.1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	ISS de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.050,00
4.1.1.1.4.51.1.4.00.00.00	ISS de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - Multas e J	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.050,00
4.1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	TAXAS	0,00	0,00	0,00	57.867,95	60.761,35
4.1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	0,00	0,00	0,00	56.867,95	59.711,35
4.1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	56.867,95	59.711,35
4.1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização-Principal	0,00	0,00	0,00	56.867,95	59.711,35
4.1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.050,00
4.1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.050,00
4.1.1.2.2.01.0.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.050,00
4.1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	682.275,61	756.200,00
4.1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	682.275,61	756.200,00
4.1.2.4.1.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	682.275,61	756.200,00
4.1.2.4.1.50.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	682.275,61	756.200,00
4.1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	Contribuição para o COSIP-Custeio do Serviço de Iluminaçã	0,00	0,00	0,00	682.275,61	756.200,00
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	241.002,00	203.775,18
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	241.002,00	203.775,18
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	0,00	0,00	0,00	241.002,00	203.775,18



Estado do Acre
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Demonstrativo da Evolução da Receita (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)

Página: 2/5

Data: 28/09/2023

Código	Especificação	Arrecadado			Estimado	LOA
		2020	2021	2022	2023	2024
Entidade: 1 - Prefeitura Municipal De Acrelandia						
4.1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	0,00	241.002,00	203.775,18
4.1.3.2.1.01.0.0.00.00.01	Remun. de Depósitos Bancários-Impostos e Transf.Const	0,00	0,00	0,00	89.000,00	93.450,00
4.1.3.2.1.01.0.0.00.00.02	Remun. de Depósitos Bancários-CIDE	0,00	0,00	0,00	2.000,00	1.258,90
4.1.3.2.1.01.0.0.00.00.04	Remun. de Depósitos Bancários-FUNDEB	0,00	0,00	0,00	50.000,00	70.650,27
4.1.3.2.1.01.0.0.00.00.05	Remun. de Depósitos Bancários-FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	5.835,00
4.1.3.2.1.01.0.0.00.00.06	Remun. de Depósitos Bancários-FNAS	0,00	0,00	0,00	50.000,00	7.565,00
4.1.3.2.1.01.0.0.00.00.07	Remun. de Depósitos Bancários-C.R.CONVENIOS-Uniãc	0,00	0,00	0,00	50.000,00	8.159,00
4.1.3.2.1.01.0.0.00.00.08	Remun. de Depósitos Bancários-C.R.CONVENIOS-Estad	0,00	0,00	0,00	1,00	1,00
4.1.3.2.1.01.0.0.00.00.09	Remun. de Depósitos Bancários-Oper.Crédito	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00
4.1.3.2.1.01.0.0.00.00.16	Remun. de Depósitos Bancários-PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00	90,00
4.1.3.2.1.01.0.0.00.00.17	Remun. de Depósitos Bancários - Transf. Polít. Nac. Aldir	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
4.1.3.2.1.01.0.0.00.00.18	Remun. de Depósitos Bancários - Transferência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	10.400,00
4.1.3.2.1.01.0.0.00.00.19	Remun. de Depósitos Bancários - Transferência de Recur	0,00	0,00	0,00	0,00	710,00
4.1.3.2.1.01.0.0.00.00.20	Remun. de Depósitos Bancários - PNATE	0,00	0,00	0,00	0,00	650,00
4.1.3.2.1.01.0.0.00.00.23	Remun. de Depósitos Bancários-Salario Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	1.205,01
4.1.3.2.1.01.0.0.00.00.24	Remun. de Depósitos Bancários-COSIP	0,00	0,00	0,00	0,00	3.800,00
4.1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	154.817,66	162.558,55
4.1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	Outros Servicos	0,00	0,00	0,00	154.817,66	162.558,55
4.1.6.9.9.00.0.0.00.00.00	Outros Servicos	0,00	0,00	0,00	154.817,66	162.558,55
4.1.6.9.9.99.0.0.00.00.00	Outros Servicos	0,00	0,00	0,00	154.817,66	162.558,55
4.1.6.9.9.99.0.1.00.00.00	Outros Serviços - Principal	0,00	0,00	0,00	154.817,66	162.558,55
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	46.772.454,49	56.491.836,19
4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	22.955.336,40	29.464.743,23
4.1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	Transferências Decorrentes de Participação em Outras Receitas	0,00	0,00	0,00	18.523.480,92	19.477.482,26
4.1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	0,00	0,00	0,00	18.503.499,03	19.456.501,28
4.1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal	0,00	0,00	0,00	18.140.685,33	19.047.719,60
4.1.7.1.1.51.2.0.00.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de dezembro	0,00	0,00	0,00	181.406,85	204.390,84
4.1.7.1.1.51.3.0.00.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho	0,00	0,00	0,00	181.406,85	204.390,84
4.1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do ITR - Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rur	0,00	0,00	0,00	19.981,89	20.980,98
4.1.7.1.2.00.0.0.00.00.00	Outras Transf. decorrentes de Compensação Finan. pela Exploraç	0,00	0,00	0,00	540.913,75	289.345,88
4.1.7.1.2.50.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Re	0,00	0,00	0,00	179.962,10	188.960,21
4.1.7.1.2.51.0.0.00.00.00	Cota-parte da CFEM-Compensação Financeira pela Exploraçã	0,00	0,00	0,00	67.033,97	70.385,67
4.1.7.1.2.52.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petr	0,00	0,00	0,00	293.917,68	30.000,00
4.1.7.1.2.52.4.0.00.00.00	Cota-Parte do FEP - Fundo Especial do Petróleo	0,00	0,00	0,00	293.917,68	30.000,00
4.1.7.1.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvim	0,00	0,00	0,00	1.843.720,00	1.848.221,99
4.1.7.1.4.50.0.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	0,00	0,00	0,00	112.120,00	239.796,99
4.1.7.1.4.51.0.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE-PDDE	0,00	0,00	0,00	10.800,00	17.910,00
4.1.7.1.4.52.0.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE-PNAE	0,00	0,00	0,00	288.000,00	300.000,00
4.1.7.1.4.53.0.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE-PNATE	0,00	0,00	0,00	129.600,00	129.350,00



Estado do Acre

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Demonstrativo da Evolução da Receita (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)

Página: 3/5

Data: 28/09/2023

Código	Especificação	Arrecadado			Estimado	LOA
		2020	2021	2022	2023	2024
Entidade: 1 - Prefeitura Municipal De Acrelandia						
4.1.7.1.4.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvol	0,00	0,00	0,00	1.303.200,00	1.161.165,00
4.1.7.1.4.99.0.0.00.00.01	Outras Transferências Diretas do FNDE	0,00	0,00	0,00	1.303.200,00	1.161.165,00
4.1.7.1.5.00.0.0.00.00.00	Transf. de Rec. da Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	3.800.010,00
4.1.7.1.5.50.0.0.00.00.00	Recursos de Complementação da União ao FUNDEB-VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	3.800.010,00
4.1.7.1.6.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S	0,00	0,00	0,00	1.136.000,00	1.505.435,00
4.1.7.1.6.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do FNAS	0,00	0,00	0,00	1.136.000,00	1.505.435,00
4.1.7.1.6.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do FNAS	0,00	0,00	0,00	1.136.000,00	1.505.435,00
4.1.7.1.6.50.0.1.00.00.01	Transferências de Recursos do FNAS-Principal	0,00	0,00	0,00	1.136.000,00	1.505.435,00
4.1.7.1.7.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	901.682,72	315.625,14
4.1.7.1.7.51.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas	0,00	0,00	0,00	193.680,72	3,00
4.1.7.1.7.52.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas	0,00	0,00	0,00	579.000,00	220.000,00
4.1.7.1.7.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entida	0,00	0,00	0,00	129.002,00	95.622,14
4.1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidade	0,00	0,00	0,00	9.539,01	2.228.622,96
4.1.7.1.9.51.0.0.00.00.00	Transferências Financeiras do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 8	0,00	0,00	0,00	9.539,01	10.018,96
4.1.7.1.9.60.0.0.00.00.00	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Ci	0,00	0,00	0,00	0,00	3,00
4.1.7.1.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidad	0,00	0,00	0,00	0,00	2.218.601,00
4.1.7.1.9.99.0.0.00.00.01	Outras Transferências de Recursos da União e de suas E	0,00	0,00	0,00	0,00	2.069.600,00
4.1.7.1.9.99.0.0.00.00.02	Outras Transferências de Recursos da União e de suas E	0,00	0,00	0,00	0,00	106.001,00
4.1.7.1.9.99.0.0.00.00.03	Outras Transferências de Recursos da União e de suas E	0,00	0,00	0,00	0,00	43.000,00
4.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entida	0,00	0,00	0,00	12.190.805,07	12.967.689,23
4.1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	12.064.802,07	12.826.396,23
4.1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	0,00	0,00	0,00	10.074.673,17	10.578.406,83
4.1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	0,00	0,00	0,00	1.602.350,76	1.682.468,30
4.1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	0,00	0,00	0,00	300.000,00	315.000,00
4.1.7.2.1.53.0.0.00.00.00	Cota-Parte da CIDE-Contribuição de Intervenção no Domínio Ec	0,00	0,00	0,00	87.778,14	250.521,10
4.1.7.2.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entida	0,00	0,00	0,00	3,00	3,00
4.1.7.2.4.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Su:	0,00	0,00	0,00	3,00	3,00
4.1.7.2.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	126.000,00	141.290,00
4.1.7.2.9.51.0.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	126.000,00	141.290,00
4.1.7.2.9.51.0.1.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	126.000,00	141.290,00
4.1.7.2.9.51.0.1.00.00.01	Transferências de Estados destinadas à Assistência Soci:	0,00	0,00	0,00	126.000,00	141.290,00
4.1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	11.626.313,02	14.059.403,73
4.1.7.5.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvr	0,00	0,00	0,00	11.626.313,02	14.059.403,73
4.1.7.5.1.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	11.626.313,02	14.059.403,73
4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	105.315,66	110.581,44
4.1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	105.315,66	110.581,44
4.1.9.9.9.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	105.315,66	110.581,44
4.1.9.9.9.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	0,00	0,00	0,00	105.315,66	110.581,44
4.1.9.9.9.99.2.0.00.00.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB	0,00	0,00	0,00	105.315,66	110.581,44



Estado do Acre
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Demonstrativo da Evolução da Receita (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)

Página: 4/5

Data: 28/09/2023

Código	Especificação	Arrecadado			Estimado	LOA
		2020	2021	2022	2023	2024
Entidade: 1 - Prefeitura Municipal De Acrelandia						
4.1.9.9.9.99.2.1.00.00.00	Outras Receitas Primárias	0,00	0,00	0,00	105.315,66	110.581,44
4.1.9.9.9.99.2.1.00.00.01	Outras Receitas Primárias-RP	0,00	0,00	0,00	105.315,66	110.581,44
4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	3.204.729,72	1.553.020,89
4.2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERENCIAS DECAPITAL	0,00	0,00	0,00	3.204.729,72	1.553.020,89
4.2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	3.204.729,72	1.553.020,89
4.2.4.1.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	3.204.729,72	1.553.020,89
4.2.4.1.4.51.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas	0,00	0,00	0,00	273.600,72	25.003,00
4.2.4.1.4.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entida	0,00	0,00	0,00	2.931.129,00	1.528.017,89
9.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA E RECURSOS ARRECADADOS EM EXE	0,00	0,00	0,00	-6.027.538,23	-6.328.915,15
9.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	0,00	0,00	0,00	-6.027.538,23	-6.328.915,15
9.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	(R)DEDUCOES RECEITA TRANSFERÊNCIA CORRENTE	0,00	0,00	0,00	-6.027.538,23	-6.328.915,15
9.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	(R)DEDUCOES RECEITA TRANSFERÊNCIA CORRENTE-UNIÃO	0,00	0,00	0,00	-3.632.133,45	-3.813.740,12
9.1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	(R)DEDUCOES RECEITA TRANSFERÊNCIA CORRENTE-UNIÃO	0,00	0,00	0,00	-3.632.133,45	-3.813.740,12
9.1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	DEDUCOES Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípi	0,00	0,00	0,00	-3.628.137,07	-3.809.543,92
9.1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	DEDUCOES Cota-Parte do FPM - Cota Mensal	0,00	0,00	0,00	-3.628.137,07	-3.809.543,92
9.1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	DEDUCOES Cota-Parte do ITR	0,00	0,00	0,00	-3.996,38	-4.196,20
9.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	(R)DEDUCOES RECEITA TRANSFERÊNCIA CORRENTE-ESTAI	0,00	0,00	0,00	-2.395.404,78	-2.515.175,03
9.1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	(R)DEDUCOES FORMAÇÃO DO FUNDEB Participação na Recor	0,00	0,00	0,00	-2.395.404,78	-2.515.175,03
9.1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	DEDUCOES Cota-Parte ICMS	0,00	0,00	0,00	-2.014.934,63	-2.115.681,37
9.1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	DEDUCOES Cota-Parte IPVA	0,00	0,00	0,00	-320.470,15	-336.493,66
9.1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	DEDUCOES Cota-Parte IPI-Municípios	0,00	0,00	0,00	-60.000,00	-63.000,00
	Total por entidade:	0,00	0,00	0,00	47.712.430,25	55.657.399,11
Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACRELANDIA						
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS	0,00	0,00	0,00	6.491.928,00	6.491.928,00
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	6.481.629,00	6.481.629,00
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	67.560,00	67.560,00
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	67.560,00	67.560,00
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	0,00	0,00	0,00	67.560,00	67.560,00
4.1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	0,00	67.560,00	67.560,00
4.1.3.2.1.01.0.0.00.00.13	Remun. de Depósitos Bancários-FMS	0,00	0,00	0,00	16.560,00	16.560,00
4.1.3.2.1.01.0.0.00.00.14	Remun. de Depósitos Bancários-FNS/SUS União	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
4.1.3.2.1.01.0.0.00.00.15	Remun. de Depósitos Bancários-FNS/SUS Estado	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	6.414.069,00	6.414.069,00
4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	6.315.069,00	6.315.069,00
4.1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	0,00	0,00	6.315.069,00	6.315.069,00
4.1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	0,00	0,00	4.711.116,00	4.711.116,00
4.1.7.1.3.50.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Açõ	0,00	0,00	0,00	3.728.689,00	3.728.689,00
4.1.7.1.3.50.1.0.00.00.01	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das	0,00	0,00	0,00	2.139.241,00	2.139.241,00
4.1.7.1.3.50.1.0.00.00.02	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das	0,00	0,00	0,00	1.589.448,00	1.589.448,00



Estado do Acre

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACRELANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Demonstrativo da Evolução da Receita (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)

Página: 5/5

Data: 28/09/2023

Código	Especificação	Arrecadado			Estimado	LOA
		2020	2021	2022	2023	2024
Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACRELANDIA						
4.1.7.1.3.50.2.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Açõ	0,00	0,00	0,00	43.177,00	43.177,00
4.1.7.1.3.50.3.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Açõ	0,00	0,00	0,00	183.477,00	183.477,00
4.1.7.1.3.50.4.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Açõ	0,00	0,00	0,00	105.773,00	105.773,00
4.1.7.1.3.50.9.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Açõ	0,00	0,00	0,00	650.000,00	650.000,00
4.1.7.1.3.51.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	0,00	0,00	14.505,00	14.505,00
4.1.7.1.3.51.9.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede	0,00	0,00	0,00	14.505,00	14.505,00
4.1.7.1.3.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	0,00	0,00	0,00	1.589.448,00	1.589.448,00
4.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entida	0,00	0,00	0,00	99.000,00	99.000,00
4.1.7.2.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	0,00	0,00	99.000,00	99.000,00
4.1.7.2.3.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	0,00	0,00	99.000,00	99.000,00
4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	10.299,00	10.299,00
4.2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERENCIAS DECAPITAL	0,00	0,00	0,00	10.299,00	10.299,00
4.2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	10.299,00	10.299,00
4.2.4.1.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	10.299,00	10.299,00
4.2.4.1.1.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	0,00	0,00	10.299,00	10.299,00
4.2.4.1.1.50.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Açõ	0,00	0,00	0,00	10.299,00	10.299,00
4.2.4.1.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.4.1.4.50.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total por entidade:	0,00	0,00	0,00	6.491.928,00	6.491.928,00
	Total geral:	0,00	0,00	0,00	54.204.358,25	62.149.327,11



Estado do Acre
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Demonstrativo da Evolução da Despesa (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Realização da despesa por: Empenho

Página: 1/3

Data: 28/09/2023

Código	Especificação	Realizado			Fixado	LOA
		2020	2021	2022	2023	2024
Entidade: 1 - Prefeitura Municipal De Acrelandia						
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	32.011.285,96	41.180.615,58
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	13.183.006,10	24.245.242,58
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	13.183.006,10	24.245.242,58
3.1.90.04.00.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	269.400,00	385.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00	Venc e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	10.597.473,88	17.146.203,75
3.1.90.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	2.311.132,22	6.594.038,83
3.1.90.92.00.00.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	5.000,00	50.000,00
3.1.90.94.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRAB	0,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	18.828.279,86	16.935.373,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	18.828.279,86	16.935.373,00
3.3.90.14.00.00.00.00	Diárias - Civil	0,00	0,00	0,00	195.713,02	187.341,00
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	7.909.637,47	7.344.306,14
3.3.90.31.00.00.00.00	Premiações Culturais, Artist. Cientif. Despor. e Out.	0,00	0,00	0,00	43.200,00	101.006,00
3.3.90.32.00.00.00.00	MATERIAL BEM OU SERV PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0,00	0,00	0,00	301.000,00	467.000,00
3.3.90.33.00.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	111.000,00	137.000,00
3.3.90.35.00.00.00.00	Serviços de Consultoria	0,00	0,00	0,00	0,00	89.201,00
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	534.000,65	667.886,86
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	8.997.119,72	6.281.115,00
3.3.90.41.00.00.00.00	Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	70.004,00
3.3.90.47.00.00.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	0,00	0,00	0,00	100.000,00	315.600,00
3.3.90.48.00.00.00.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	28.003,00
3.3.90.91.00.00.00.00	Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	1.233.000,00
3.3.90.92.00.00.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	626.601,00	10.301,00
3.3.90.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	10.008,00	3.609,00
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	8.704.845,44	7.382.596,89
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	7.704.844,44	6.440.595,89
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	7.704.844,44	6.440.595,89
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	6.181.133,00	4.095.917,96
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	1.523.709,44	2.201.468,00
4.4.90.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	2,00	143.209,93
4.5.00.00.00.00.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	1,00	1,00
4.5.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	1,00	1,00
4.5.90.61.00.00.00.00	Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	0,00	1,00	1,00
4.6.00.00.00.00.00.00	AMORTIZACAO DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	942.000,00
4.6.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	942.000,00
4.6.90.71.00.00.00.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	942.000,00



Estado do Acre
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Demonstrativo da Evolução da Despesa (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Realização da despesa por: Empenho

Página: 2/3

Data: 28/09/2023

Código	Especificação	Realizado			Fixado	LOA
		2020	2021	2022	2023	2024
Entidade: 1 - Prefeitura Municipal De Acrelandia						
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	537.171,86	310.746,64
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	537.171,86	310.746,64
9.9.99.00.00.00.00.00	Reserva de Contingencia	0,00	0,00	0,00	537.171,86	310.746,64
9.9.99.99.00.00.00.00	Reserva de Contingencia	0,00	0,00	0,00	537.171,86	310.746,64
Total por entidade:		0,00	0,00	0,00	41.253.303,26	48.873.959,11
Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACRELANDIA						
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	11.259.069,00	11.259.069,00
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	6.702.055,00	6.702.055,00
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	6.702.055,00	6.702.055,00
3.1.90.04.00.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	1.352.691,00	1.352.691,00
3.1.90.11.00.00.00.00	Venc e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	3.920.460,00	3.920.460,00
3.1.90.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	1.428.904,00	1.428.904,00
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	4.557.014,00	4.557.014,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	4.557.014,00	4.557.014,00
3.3.90.14.00.00.00.00	Diárias - Civil	0,00	0,00	0,00	34.000,00	34.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	1.562.362,00	1.562.362,00
3.3.90.32.00.00.00.00	MATERIAL BEM OU SERV PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0,00	0,00	0,00	690.733,00	690.733,00
3.3.90.33.00.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	14.000,00	14.000,00
3.3.90.35.00.00.00.00	Serviços de Consultoria	0,00	0,00	0,00	18.000,00	18.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	237.000,00	237.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	1.836.414,00	1.836.414,00
3.3.90.48.00.00.00.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00
3.3.90.91.00.00.00.00	Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.92.00.00.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	14.505,00	14.505,00
3.3.90.95.00.00.00.00	Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	216.299,00	216.299,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	215.299,00	215.299,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	215.299,00	215.299,00
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	210.000,00	210.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	5.299,00	5.299,00
4.6.00.00.00.00.00.00	AMORTIZACAO DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
4.6.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
4.6.90.71.00.00.00.00	Principal da Divida Contratual Resgatado	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
Total por entidade:		0,00	0,00	0,00	11.475.368,00	11.475.368,00



Estado do Acre

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Demonstrativo da Evolução da Despesa (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Realização da despesa por: Empenho

Página: 3/3

Data: 28/09/2023

Código	Especificação	Realizado			Fixado	LOA
		2020	2021	2022	2023	2024
Entidade: 4 - CAMARA MUNICIPAL DE ACRELANDIA						
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	1.325.686,99	1.600.000,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	1.051.000,00	1.148.350,00
3.1.90.00.00.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	1.051.000,00	1.148.350,00
3.1.90.11.00.00.00	Venc e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	850.000,00	921.350,00
3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	185.000,00	210.000,00
3.1.90.91.00.00.00	Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	1.000,00	2.000,00
3.1.90.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRAB	0,00	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	2.000,00	4.000,00
3.2.90.00.00.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	2.000,00	4.000,00
3.2.90.21.00.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	0,00	0,00	0,00	1.000,00	2.000,00
3.2.90.92.00.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	1.000,00	2.000,00
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	272.686,99	447.650,00
3.3.90.00.00.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	272.686,99	447.650,00
3.3.90.14.00.00.00	Diárias - Civil	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	60.000,00	120.000,00
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	8.286,99	20.000,00
3.3.90.35.00.00.00	Serviços de Consultoria	0,00	0,00	0,00	1.000,00	21.150,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	15.000,00	20.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	90.000,00	140.000,00
3.3.90.47.00.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
3.3.90.92.00.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	38.400,00	60.000,00
3.3.90.92.46.00.00	Auxílio Alimentação	0,00	0,00	0,00	38.400,00	60.000,00
3.3.90.93.00.00.00	Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	10.000,00	15.000,00
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	150.000,00	200.000,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	30.000,00	60.000,00
4.4.90.00.00.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	30.000,00	60.000,00
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	10.000,00	30.000,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	20.000,00	30.000,00
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZACAO DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	120.000,00	140.000,00
4.6.90.00.00.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	120.000,00	140.000,00
4.6.90.71.00.00.00	Principal da Divida Contratual Resgatado	0,00	0,00	0,00	120.000,00	140.000,00
Total por entidade:		0,00	0,00	0,00	1.475.686,99	1.800.000,00
Total geral:		0,00	0,00	0,00	54.204.358,25	62.149.327,11

**Estado do Acre****FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA**

Programa Anual de Trabalho do Governo em Termos de Realizações de Obras e Prestação de Serviços

Página: 1/3

Data: 28/09/2023

Especificação	Serviços	Obras	Total
GABINETE DO PREFEITO	70.003,00	1,00	70.004,00
GABINETE DO PREFEITO	70.003,00	1,00	70.004,00
MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	50.003,00	0,00	50.003,00
MANUTENÇÃO/INSTALAÇÃO DA DEFESA CIVIL	20.000,00	1,00	20.001,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	368.200,00	600.000,00	968.200,00
GAB. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	368.200,00	600.000,00	968.200,00
ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PLANO DIRETOR	200.000,00	0,00	200.000,00
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	30.000,00	0,00	30.000,00
REESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	138.200,00	0,00	138.200,00
TRANSFÊRENCIAS ESPECIAIS	0,00	600.000,00	600.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE	1.243.513,00	1.756.001,00	2.999.514,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO CULTURA E ESPORTE	838.502,00	1.661.000,00	2.499.502,00
CONST. REFORMA E AMPLI. DE QUADRA DE ESPORTE (RP)	0,00	503.000,00	503.000,00
CONSTRUÇÃO DE CRECHES	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00
CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLI. DE QUADRA DE ESPORTE	15.000,00	157.000,00	172.000,00
LEI PAULO GUSTAVO	51.001,00	0,00	51.001,00
MANUTENÇÃO DA SEC MUNC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	140.000,00	1.000,00	141.000,00
MANUTENÇÃO DE CRECHE	20.000,00	0,00	20.000,00
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL RP/ EDUCAÇÃO	395.000,00	0,00	395.000,00
MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	30.000,00	0,00	30.000,00
PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR PNATE	50.001,00	0,00	50.001,00
PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS	86.500,00	0,00	86.500,00
QUOTA SALARIO EDUCAÇÃO QSE	51.000,00	0,00	51.000,00
FUNDEB	405.003,00	95.001,00	500.004,00
CONSTRUÇÃO REFORMA E EQUIPAMENTOS DA REDE ESCOLAR	85.002,00	45.001,00	130.003,00
EMENDA PARLAMENTA N°01	1,00	0,00	1,00
ENSINO FUNDAMENTAL APOIO FUNDEB 30%	240.000,00	50.000,00	290.000,00
MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	80.000,00	0,00	80.000,00
CREDITO ESPECIAL E OUTROS	8,00	0,00	8,00
LEI ALDIR BLANC	2,00	0,00	2,00
MANUTENÇÃO D ENSINO FUNDAMENTAL PERIODO INTEGRAL	3,00	0,00	3,00
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - EJA	3,00	0,00	3,00
SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO	3.419.397,86	12,00	3.419.409,86
GAB DA SEC MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSP E URBANISMO	3.419.397,86	12,00	3.419.409,86
ABERTURA E RECUPERAÇÃO DE RAMAIS	2,00	0,00	2,00
ABERTURA E RECUPERAÇÃO DE RAMAIS(CONVENIO)	2,00	0,00	2,00
AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	380.002,00	1,00	380.003,00
AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - CONVENIO	2,00	0,00	2,00
AQUISIÇÃO DE MAQUINAS, VICULOS E IMPLEMENTOS	3,00	0,00	3,00
COLETA, TRANSPORTES E TRATAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS	2,00	0,00	2,00
CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CAMARA MUNICIPAL	0,00	1,00	1,00
CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS PUBLICOS	0,00	1,00	1,00
CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PROPRIOS MUNI.	2,00	2,00	4,00
IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS	1,00	1,00	2,00
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	3.039.376,86	1,00	3.039.377,86
MANUTENÇÃO DE DRENOS DE AGUAS PLUVIAIS	1,00	1,00	2,00
MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E ÁREAS DE LAZER	2,00	0,00	2,00
PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS VIAS PUBLICAS	2,00	2,00	4,00
REQUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANA	0,00	2,00	2,00



Estado do Acre

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA

Programa Anual de Trabalho do Governo em Termos de Realizações de Obras e Prestação de Serviços

Página: 2/3

Data: 28/09/2023

Especificação	Serviços	Obras	Total
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.384.500,00	95.000,00	1.479.500,00
GAB DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	886.500,00	20.000,00	906.500,00
APOIO A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	63.000,00	0,00	63.000,00
BENEFICIOS EVENTUAIS	262.000,00	0,00	262.000,00
CONSTRUÇÃO DE PREDIO PROPRIO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	20.000,00	20.000,00
FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DO CMDCA	20.000,00	0,00	20.000,00
MANUT. DA SECRET. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	538.000,00	0,00	538.000,00
MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO MUNICIPAL PARA MULHERES - OPM	3.500,00	0,00	3.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	498.000,00	75.000,00	573.000,00
ACESSUAS TRABALHO	11.000,00	0,00	11.000,00
APOIO A ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA AUXILIO BRASIL E CADASTRO UI	168.000,00	0,00	168.000,00
APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS - IGDSUAS	68.000,00	0,00	68.000,00
BENEFICIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADAS	20.000,00	0,00	20.000,00
FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - SUAS - IGBPAB	13.000,00	0,00	13.000,00
FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - SUAS IGDSUAS	45.000,00	0,00	45.000,00
FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLECENTE - FIA	0,00	0,00	0,00
IMPACTOS DO COVID-19	50.000,00	0,00	50.000,00
MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - PSB	72.000,00	75.000,00	147.000,00
PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA SUAS	43.000,00	0,00	43.000,00
SERV. DE PROTEÇÃO SOCIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE	8.000,00	0,00	8.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT	491.004,00	1.294.903,96	1.785.907,96
GAB DA SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	491.004,00	1.294.903,96	1.785.907,96
AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIVEIROS DE MUDAS	10.000,00	0,00	10.000,00
AQUISIÇÃO DE MAQUINAS, VEICULOS E IMPLEMENTOS	2,00	0,00	2,00
CONSTRUÇÃO DE FEIRA LIVRE	0,00	294.033,96	294.033,96
CONSTRUÇÃO DE GALPÃO PARA IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	0,00	850.865,00	850.865,00
CONSTRUÇÕES DE GALPÕES	0,00	2,00	2,00
ELABORAÇÃO PLANO MUNICIPAL DE RESIDUOS SOLIDOS	2,00	0,00	2,00
FOMENTO DA AGROINDUSTRIA	6.000,00	0,00	6.000,00
FOMENTO DA PRODUÇÃO AGRICOLA	140.000,00	140.000,00	280.000,00
FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL	5.000,00	0,00	5.000,00
IMPLANTAÇÃO DE HORTA NAS ESCOLAS RURAIS	10.000,00	0,00	10.000,00
IMPLANTAÇÃO DE PARQUE URBANO MUNICIPAL	0,00	1,00	1,00
MANUT. DA SEC MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	240.000,00	0,00	240.000,00
MANUT. E ROFORÇO DE PROJETOS DE AGRICULTURA FAMILIAR	70.000,00	0,00	70.000,00
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	0,00	10.000,00	10.000,00
PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL	10.000,00	0,00	10.000,00
URBANIZAÇÃO DE TRILHA ECOLÓGICA	0,00	2,00	2,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS	1.084.800,00	350.000,00	1.434.800,00
GAB DA SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1.084.800,00	350.000,00	1.434.800,00
FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DO SERVIDORES PUBLICOS	16.000,00	0,00	16.000,00
MANUTENÇÃO DA SECR. MUNIC. DE ADM E FINANÇAS	1.006.800,00	0,00	1.006.800,00
MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	22.000,00	350.000,00	372.000,00
MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA	20.000,00	0,00	20.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	20.000,00	0,00	20.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL	1.000,00	0,00	1.000,00
GAB DA SEC MUNICIPAL DA CASA CIVIL	1.000,00	0,00	1.000,00
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL	1.000,00	0,00	1.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2.796.147,00	210.000,00	3.006.147,00
GAB. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	351.000,00	200.000,00	551.000,00
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	351.000,00	200.000,00	551.000,00



Estado do Acre

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA

Programa Anual de Trabalho do Governo em Termos de Realizações de Obras e Prestação de Serviços

Página: 3/3
Data: 28/09/2023

Especificação	Serviços	Obras	Total
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2.796.147,00	210.000,00	3.006.147,00
FUNDO DE SAUDE	2.445.147,00	10.000,00	2.455.147,00
ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	22.177,00	0,00	22.177,00
CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS I)	46.660,00	0,00	46.660,00
ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (INVESTII	0,00	2.000,00	2.000,00
IMPLEMENTAÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NA SAÚDI	1.000,00	0,00	1.000,00
INCENTIVO FINANCEIRO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO E CON	8.000,00	0,00	8.000,00
INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA	201.000,00	0,00	201.000,00
INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO DE INDICADORES	32.000,00	0,00	32.000,00
INCENTIVO FINANCEIRO PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESA DIVEF	20.000,00	0,00	20.000,00
INCENTIVO FINANCEIRO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SAI	5.000,00	0,00	5.000,00
INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO E	1.306.288,00	0,00	1.306.288,00
INFORMATIZA APS	62.000,00	0,00	62.000,00
MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.000,00	1.000,00	3.000,00
PROGRAMA ACADEMIA DE SAÚDE	26.000,00	0,00	26.000,00
PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (P	12.613,00	7.000,00	19.613,00
PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA (PSE)	7.676,00	0,00	7.676,00
PROGRAMAS DE SAÚDE BUCAL (PSB)	2.000,00	0,00	2.000,00
PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICC	690.733,00	0,00	690.733,00
CAMARA MUNICIPAL DE ACRELANDIA	217.650,00	30.000,00	247.650,00
CAMARA MUNICIPAL DE ACRELANDIA	217.650,00	30.000,00	247.650,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	217.650,00	30.000,00	247.650,00
Total Entidade:	11.076.214,86	4.335.917,96	15.412.132,82



Estado do Acre
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Sumário Geral da Receita por Fontes e Despesa por Funções de Governo

Página: 1/3

Data: 28/09/2023

Entidade: 1 - Prefeitura Municipal De Acrelandia

Receitas	Valor	Despesas	Valor
4 - RECEITAS	61.986.314,26	03 - Essencial à Justiça	478.594,11
41 - RECEITAS CORRENTES	60.433.293,37	04 - Administração	14.836.109,33
42 - RECEITAS DE CAPITAL	1.553.020,89	05 - Defesa Nacional	100.000,00
9 - DEDUÇÕES DA RECEITA E RECURSOS ARRECAI	-6.328.915,15	08 - Assistência Social	3.406.000,00
91 - DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-6.328.915,15	12 - Educação	24.397.580,00
		13 - Cultura	149.001,00
		15 - Urbanismo	19,00
		18 - Gestão Ambiental	30.007,00
		20 - Agricultura	4.305.900,03
		27 - Desporto e Lazer	860.002,00
		99 - Reserva de Contingência	310.746,64
	Subtotal:		Subtotal:
	55.657.399,11		48.873.959,11
Transferências Financeiras Recebidas	0,00	Transferências Financeiras Concedidas	0,00
	Total:		Total:
	55.657.399,11		48.873.959,11



Estado do Acre
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACRELANDIA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Sumário Geral da Receita por Fontes e Despesa por Funções de Governo

Página: 2/3
Data: 28/09/2023

Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACRELANDIA

Receitas	Valor	Despesas	Valor
4 - RECEITAS	6.491.928,00	10 - Saúde	11.475.368,00
41 - RECEITAS CORRENTES	6.481.629,00		
42 - RECEITAS DE CAPITAL	10.299,00		
Subtotal:	6.491.928,00	Subtotal:	11.475.368,00
Transferências Financeiras Recebidas	0,00	Transferências Financeiras Concedidas	0,00
Total:	6.491.928,00	Total:	11.475.368,00



Estado do Acre
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Sumário Geral da Receita por Fontes e Despesa por Funções de Governo

Página: 3/3
Data: 28/09/2023

Entidade: 4 - CAMARA MUNICIPAL DE ACRELANDIA

Receitas	Valor	Despesas	Valor
		01 - Legislativa	1.800.000,00
	Subtotal:		Subtotal: 1.800.000,00
Transferências Financeiras Recebidas	0,00	Transferências Financeiras Concedidas	0,00
	Total:		Total: 1.800.000,00



Estado do Acre

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dos Fundos Especiais

Página: 1/5

Data: 28/09/2023

RECEITA	VALOR	APLICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Entidade: 1 - Prefeitura Municipal De Acrelandia			
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - RECEITAS CORRENTES	60.433.293,37	PROGRAMA: 0041 - Apoio da Cultura	149.001,00
4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	1.553.020,89	PROJETO/ATIVIDADE	
9.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - DEDUÇÕES DA RECEITA C	-6.328.915,15	1114 LEI PAULO GUSTAVO	149.001,00
		PROGRAMA: 0100 - GESTÃO GOVERNAMENTAL	12.016.017,58
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1005 REESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE PLAN	188.200,00
		1016 MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E ÁREAS DE LAZE	2,00
		1020 AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILL	760.003,00
		1022 URBANIZAÇÃO DE TRILHA ECOLÓGICA	2,00
		1044 MODERNIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO E ESTRUT	600.000,00
		1045 ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PLANO DII	200.000,00
		1046 MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE	105.000,00
		1047 FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DO SERVIDOREI	18.000,00
		1071 CONSTRUÇÃO DE PREDIO PROPRIO DA SECF	20.000,00
		1106 CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CAMARA MUNICIF	1,00
		1112 TRANSFÊRENCIAS ESPECIAIS	1.000.000,00
		2002 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	275.412,96
		2003 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO VICE PREFE	137.356,05
		2004 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE	143.155,58
		2005 MANUTENÇÃO DA SEC MUNC. DE EDUCAÇÃO	398.501,00
		2010 MANUT. DA SECRET. MUNICIPAL DE ASSISTÊN	1.258.000,00
		2014 MANUTENÇÃO/INSTALAÇÃO DA DEFESA CIVIL	43.002,00
		2015 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	846.091,08
		2016 MANUT. DA SEC MUN. DE AGRICULTURA E ME	705.000,00
		2017 MANUTENÇÃO DA SECR. MUNIC. DE ADM E FI	2.426.365,60
		2058 DÍVIDA DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS	1.233.000,00
		2068 MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE CONTROLE	2.000,00
		2069 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	478.594,11
		2070 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL D/	226.331,20
		2075 MANUTENÇÃO DA SEC. ASSISTENCIA SOCIAL	10.000,00
		2100 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATA	942.000,00
		PROGRAMA: 0310 - INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE	7.239.991,00
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1010 MANUTENÇÃO DE DRENOS DE AGUAS PLUVI/	2,00
		1011 PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS VIAS PI	5,00
		1012 CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS PUBLICOS	1,00
		1014 ABERTURA E RECUPERAÇÃO DE RAMAIS	1.549.781,14
		1017 AQUISIÇÃO DE MAQUINAS, VICULOS E IMPLEI	6,00
		1018 AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	4,00
		1023 REQUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANA	3,00
		1065 CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PI	4,00
		1066 ABERTURA E RECUPERAÇÃO DE RAMAIS(COI	3,00
		2009 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DI	5.690.180,86
		2074 MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE OBRAS	1,00
		PROGRAMA: 0510 - EDUCAÇÃO PARA TODOS	4.144.025,00
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1004 EMENDA PARLAMENTA Nº 01	3,00
		1006 FORTALECIMENTO DO PROGRAMA MERENDA	600.000,00
		1015 LEI ALDIR BLANC	4,00
		1102 CONSTRUÇÃO DE CRECHES	1.000.000,00
		2018 MANUTENÇÃO D ENSINO FUNDAMENTAL PER	7,00
		2019 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - E	7,00
		2046 QUOTA SALARIO EDUCAÇÃO QSE	241.002,00
		2047 PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PI	18.000,00



Estado do Acre

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dos Fundos Especiais

Página: 2/5

Data: 28/09/2023

RECEITA	VALOR	APLICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
		PROGRAMA: 0510 - EDUCAÇÃO PARA TODOS	4.144.025,00
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2048 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	350.001,00
		2049 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL RF	1.525.000,00
		2050 PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESC	225.001,00
		2057 MANUTENÇÃO DE CRECHE	175.000,00
		2077 PROGRAMA NOVO MAIS EDUCAÇÃO	10.000,00
		PROGRAMA: 0520 - FUNDEB	19.855.054,00
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1008 CONSTRUÇÃO REFORMA E EQUIPAMENTOS I	190.004,00
		1111 PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA EDUCAÇÃO M	250.000,00
		2006 ENSINO FUNDAMENTAL MAGISTERIO FUNDEB	16.800.000,00
		2007 ENSINO FUNDAMENTAL APOIO FUNDEB 30%	2.400.000,00
		2008 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	215.050,00
		PROGRAMA: 0610 - INCLUSÃO SOCIAL E PROTEÇÃO /	573.000,00
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1072 APOIO A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	200.000,00
		1115 FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E	0,00
		2011 MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO MUNICIPAL	30.000,00
		2012 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DO CMDCA	40.000,00
		2013 FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - S	41.000,00
		2071 BENEFICIOS EVENTUAIS	262.000,00
		PROGRAMA: 0620 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENC	1.645.000,00
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1073 IMPACTOS DO COVID-19	100.000,00
		2055 ACESSUAS TRABALHO	36.000,00
		2060 MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASIC/	492.000,00
		2061 SERV. DE PROTEÇÃO SOCIAL DE MEDIA COM	50.000,00
		2062 APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS	123.000,00
		2063 FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - S	95.000,00
		2065 APOIO A ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA AUXII	416.000,00
		2072 PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA SUAS	313.000,00
		2073 BENEFICIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADAS	20.000,00
		PROGRAMA: 0710 - GESTÃO AMBIENTAL	30.006,00
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1019 COLETA, TRANSPORTES E TRATAMENTO DE I	2,00
		1025 ELABORAÇÃO PLANO MUNICIPAL DE RESIDUO	2,00
		1049 ARBORIZAÇÃO E PAISAGISMO	1,00
		1050 PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL	10.000,00
		1051 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	20.000,00
		1052 IMPLANTAÇÃO DE PARQUE URBANO MUNICIF	1,00
		PROGRAMA: 0810 - FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO	1.597.117,53
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1021 CONSTRUÇÕES DE GALPÕES	2,00
		1033 FOMENTO DA PRODUÇÃO AGRICOLA	350.000,00
		1034 FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL	10.000,00
		1035 FOMENTO DA AGROINDUSTRIA	12.000,00
		1036 AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIVEIROS DE	60.000,00
		1040 IMPLANTAÇÃO DE HORTA NAS ESCOLAS RUR	20.000,00
		1067 AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E QUIPAMENTOS -	216,57
		1069 CONSTRUÇÃO DE GALPÃO PARA IMPLEMENT	850.865,00
		1070 CONSTRUÇÃO DE FEIRA LIVRE	294.033,96
		PROGRAMA: 0910 - ESPORTE E LAZER NA COMUNIDA	1.314.000,36
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1013 IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS	2,00
		1037 AQUISIÇÃO DE MAQUINAS, VEICULOS E IMPLI	383.998,36



Estado do Acre
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Página: 3/5
 Data: 28/09/2023

Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dos Fundos Especiais

RECEITA	VALOR	APLICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
		PROGRAMA: 0910 - ESPORTE E LAZER NA COMUNIDA	1.314.000,36
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1039 MANUT. E ROFORÇO DE PROJETOS DE AGRIC	70.000,00
		1048 PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E CU	185.000,00
		1103 CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLI. DE QUADR	172.000,00
		1107 CONST. REFORMA E AMPLI. DE QUADRA DE E	503.000,00
		PROGRAMA: 0999 - Reserva de Contingencia	310.746,64
		PROJETO/ATIVIDADE	
		9999 RESERVA DE CONTIGENCIA	310.746,64
	SUBTOTAL		SUBTOTAL
	55.657.399,11		48.873.959,11
Tranferências Financeiras Recebidas	0,00	Tranferências Financeiras Concedidas	0,00
TOTAL	55.657.399,11	TOTAL	48.873.959,11



Estado do Acre
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACRELANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dos Fundos Especiais

Página: 4/5

Data: 28/09/2023

RECEITA	VALOR	APLICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACRELANDIA			
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - RECEITAS CORRENTES	6.481.629,00	PROGRAMA: 0410 - SAÚDE EM FOCO	11.058.708,00
4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	10.299,00	PROJETO/ATIVIDADE	
		2078 PROGRAMAS DE SAÚDE BUCAL (PSB)	382.770,00
		2079 AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	2.745.548,00
		2080 PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA (PSE)	17.676,00
		2081 PROGRAMA ACADEMIA DE SAÚDE	36.000,00
		2082 INFORMATIZA APS	102.000,00
		2083 INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO	1.474.134,00
		2084 INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DO:	2.316.288,00
		2087 PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	690.733,00
		2088 IMPLEMENTAÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR	2.000,00
		2089 INCENTIVO FINANCEIRO PARA A VIGILÂNCIA E	704.368,00
		2090 PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES D	27.912,00
		2091 INCENTIVO FINANCEIRO PARA EXECUÇÃO DE	12.000,00
		2092 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE	14.505,00
		2093 ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PRI	33.177,00
		2094 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBL	4.000,00
		2098 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE	2.278.097,00
		2099 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE	6.000,00
		2101 INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPEN	193.500,00
		2102 INCENTIVO FINANCEIRO ÀS AÇÕES DE VIGILÂ	18.000,00
		PROGRAMA: 0510 - EDUCAÇÃO PARA TODOS	416.660,00
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2085 CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS)	416.660,00
	SUBTOTAL	SUBTOTAL	11.475.368,00
Tranferências Financeiras Recebidas	0,00	Tranferências Financeiras Concedidas	0,00
TOTAL	6.491.928,00	TOTAL	11.475.368,00



Estado do Acre
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Página: 5/5
 Data: 28/09/2023

Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dos Fundos Especiais

RECEITA	VALOR	APLICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Entidade: 4 - CAMARA MUNICIPAL DE ACRELANDIA			
		PROGRAMA: 0100 - GESTÃO GOVERNAMENTAL	1.800.000,00
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA	1.800.000,00
	SUBTOTAL		0,00
		SUBTOTAL	1.800.000,00
		Transferências Financeiras Concedidas	0,00
	TOTAL	TOTAL	1.800.000,00

LEI DE Nº 863 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Promove adequação orçamentária no âmbito do município e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023".

"FAÇO SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE ACRELÂNDIA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO ACRE APROVOU, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Acrelândia, Crédito Especial, no Orçamento do exercício de 2023, no valor de R\$ 2.337,88 (dois mil e trezentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos), na seguinte dotação orçamentária: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO

07.01 – GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO

18 – GESTÃO AMBIENTAL

18.542 – CONTROLE AMBIENTAL

18.542.0710 – GESTÃO AMBIENTAL

18.542.0710.1.019 – COLETA, TRANSPORTES E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

3.3.71.70.00.00.0501 – Rateio pela participação em Consórcio Público 2.337,88

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, mediante contrato de rateio de acordo Ata I Assembleia Geral Ordinária, do CINRESOAC, realizada no dia 06 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Acre-DOE Nº 13.651, página nº 233, objetivando a execução dos programas e ações dos respectivos entes consorciados, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº 72, de 2012, conforme fontes de recursos descrita abaixo:

Fonte	Descrição	Valor
501	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	2.337,88
TOTAL		2.337,88

Art. 3º - A Abertura do Crédito Adicional acima, será incorporada na Lei do PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA do município de Acrelândia - Acre e seus anexos correspondentes a Despesa e Receita Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Acrelândia-Ac, 20 de dezembro de 2023.

OLAVO FRANCELINO DE REZENDE

Prefeito de Acrelândia

1º TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 149/2023, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DE ACRELÂNDIA E A EMPRESA J S CORDEIRO – EPP.

Com base no Edital do Pregão Presencial Nº 020/2022, PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA/ACRE, situada na Avenida Governador Edmundo Pinto, nº 810, CEP 69945-000, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pelo prefeito Sr. Olavo Francelino de Rezende doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa J S CORDEIRO – EPP - sob o CNPJ - 18.255.882/0001-00 I.E.: 01.038.330/001-88, com endereço na Avenida Nações Unidas, 3109 – Estação Experimental CEP: 69.918-172 - Rio Branco – Acre, na pessoa de seu representante o senhor Jordney de Souza Cordeiro, com CPF nº 339.369.512-68 e o RG nº 186230/SSP-AC, doravante denominada apenas CONTRATADA têm entre si justo e avençado, celebram por força do presente Instrumento de Contrato para aquisição de Gêneros alimentícios, material de consumo, expediente e limpeza, visando atender as demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Acrelândia, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório, modalidade de Pregão Presencial SRP nº 020/2022, e se regerá pelas Leis nº 8.666/93 atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, daqui por diante designada CONTRATADA, RESOLVE ADITIVAR AO CONTRATO Nº 149/2023, para alterar a vigência do referido Contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.1 Prorrogar o prazo do contrato nº 149/2023, para aquisição de Gêneros alimentícios, material de consumo, expediente e limpeza, visando atender as demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Acrelândia por mais 12 (doze) meses, passando o término do mesmo para a data de 31 de dezembro de 2024.

1.2 DA REGENCIA LEGAL: Em conformidade com o disposto no artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Permanece inalterado, em seu inteiro teor, o restante do Contrato nº 149/2023.

Acrelândia – AC, 19 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA

Olavo Francelino de Rezende

Contratante

J S CORDEIRO – EPP

CNPJ - 18.255.882/0001-00

CONTRATADA

LOKA TERRAMAQ – ME

CNPJ sob nº. 41.810.242/0001-28

CONTRATADA

1º TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 099/2023, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DE ACRELÂNDIA E A EMPRESA AUTOMECÂNICA METAL DIESEL LTDA-EPP

1.1 Com base no Edital do Pregão Presencial Nº 005/2023, PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA/ACRE, situada na Avenida Governador Edmundo Pinto, nº 810, CEP 69945-000, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pelo prefeito Sr. Olavo Francelino de Rezende, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa AUTOMECÂNICA METAL DIESEL LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 19.064.790/0001-05, com sede na BR 364 Km 05, nº 5000 – sentido Rio Branco/Porto Velho- CEP: 69.908-768 – Rio Branco- Acre, neste ato representada por seu representante legal, Sra. Eleclida Garcia Rodrigues, portadora da cédula de identidade nº 10269428 SSP/AC e do CPF nº 947.364.132-04, nesta capital doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado a Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção PREVENTIVA, CORRETIVA E/OU RECUPERATIVA E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, DAS MOTOCICLETAS, CAMINHÕES, com fornecimento de peças e acessórios, para atender a frota de veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Obras, conforme anexo I, Termo de Referência, do Pregão SRP nº. 005/2023, constante do Processo Administrativo Nº. 006/2023, e se regerá pelas Leis nº 8.666/93 atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, daqui por diante designada CONTRATADA, RESOLVE ADITIVAR AO CONTRATO Nº 099/2023, para alterar a vigência do referido Contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.2 Prorrogar o prazo do contrato nº 099/2023, por mais 12 (doze) meses, passando o término do mesmo para a data de 31 de dezembro de 2024.

1.1 DA REGENCIA LEGAL: Em conformidade com o disposto no artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Permanece inalterado, em seu inteiro teor, o restante do Contrato nº 099/2023.

Acrelândia – AC, 19 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA

Olavo Francelino de Rezende

Contratante

AUTOMECÂNICA METAL DIESEL LTDA-EPP

CNPJ sob o nº 19.064.790/0001-05

Contratada

LOKA TERRAMAQ – ME

CNPJ sob nº. 41.810.242/0001-28

CONTRATADA

2º ADITAMENTO CONTRATUAL - CONTRATO Nº 098/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMA/AC Nº 098/2022 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA E A EMPRESA LUCAS BARBOSA DE OLIVEIRA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA, com sede na Av. Governador Edmundo Pinto, nº 810, em Acrelândia, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.737/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Olavo Francelino de Rezende, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado o Sr. LUCAS BARBOSA DE OLIVEIRA inscrito no CPF nº 015.314.082-81 registro CREA nº:

21667D/AC, residente e domiciliado à Rua Pêra nº 151 – bairro Jardim Tropical Rio Branco - Acre, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, daqui por diante designada CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Termo aditivo, em conformidade com o que consta do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022 – SEMOTUR - PMA, pelas disposições de Direito Privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo ao contrato nº 098/2022, a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor do presente Termo aditivo é de R\$ 88.200,00 (oitenta e oito mil e duzentos reais), visto que foi renovado por 12 (doze) meses com vigência de (01/01/2024 à 31/12/2024), ficando o valor total do contrato e respectivos aditivos R\$ 242.550,00 (duzentos e quarenta e dois mil quinhentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado. Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo Aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do § único do Art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Acrelândia publica o presente Termo Aditivo na Imprensa Oficial, para que seja dado o fiel cumprimento e produção dos seus legais e jurídicos efeitos.

Acrelândia-AC, 19 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA

Olavo Francelino de Rezende

CONTRATANTE

LUCAS BARBOSA DE OLIVEIRA

CPF nº 015.314.082-81

CONTRATADO

QUINTO ADITAMENTO CONTRATUAL - CONTRATO Nº 001/2021

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMA/AC Nº 001/2021 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA E A EMPRESA TM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA, com sede na Av. Governador Edmundo Pinto, nº 810, em Acrelândia, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.737/0001-27, e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE neste ato representado Prefeito Municipal, Olavo Francelino de Rezende, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa TM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CGC/MF sob o Nº 17.310.879/0001-70, com sede na Rua Siqueira Campos, S/N sala 01 – Centro – Sena Madureira – Acre, doravante denominadas simplesmente CONTRATADA, neste ato representado por seu representante o Senhor Manoel Osmar Ferreira de França, brasileiro, casado, autônomo, portador da cédula de identidade RG Nº 240.524 SSP/AC e CPF Nº 435.428.912-15, residente e domiciliado na cidade de Rio Branco, sito a rua Travessa São José, 334 – Nova Esperança – Rio Branco – Acre, daqui por diante designada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo aditivo, em conformidade com o que consta do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021, referente ao TERMO DE ADESÃO Nº 001/2021, pelas disposições de Direito Privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo ao contrato nº 001/2021, a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor do presente Termo aditivo é de R\$ 6.554.412,32 (seis milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e doze reais e trinta e dois centavos), visto que foi renovado por mais 12 (doze) meses com vigência de (01/01/2024 a 31/12/2024), ficando o valor total do contrato e respectivos aditivos R\$ 24.203.750,17 (Vinte e quatro milhões, duzentos e três mil, setecentos e cinquenta reais e dezessete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado. Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo Aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do § único do Art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Acrelândia publica o presente Termo Aditivo na Imprensa Oficial, para que seja dado o fiel cumprimento e produção dos seus legais e jurídicos efeitos.

Acrelândia-AC, 20 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA

Olavo Francelino de Rezende

CONTRATANTE

TM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CGC/MF sob o Nº 17.310.879/0001-70

CONTRATADA

PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL - CONTRATO Nº 181/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 181/2023 Que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Acrelândia, Através da Secretaria Municipal de Saúde para aquisição de Medicamentos/Material Hospitalar, e a empresa HOSPITAMED DENTAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA, com sede na Av. Governador Edmundo Pinto, nº 810, em Acrelândia, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.737/0001-27, e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE neste ato representado Prefeito Municipal, Olavo Francelino de Rezende, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa HOSPITAMED DENTAL CNPJ nº 40.802.993/0001-30 I. E. nº 01.020.083/001-20 J. S. NUNES – EIRELI, situada na Rua Isaura Parente nº238 – Bairro Bosque – Rio Branco/AC CEP. 69.900-472, neste ato representado por seu representante legal o Sr. Wesley Barbosa de Oliveira RG nº 312813 SSP/AC e CPF nº 657.664.152-49, resolvem celebrar o presente Termo aditivo, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 0056/2022 – Pregão SRP nº 025/2022, pelas disposições de Direito Privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente termo aditivo ao contrato nº 181/2023, é a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 31 de dezembro de 2023 a 31 de dezembro de 2024.

1.2 DA REGENCIA LEGAL: Em conformidade com o disposto no artigo 57, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O presente Termo será renovado por mais 12 (doze) meses com vigência de (31/12/2023 à 31/12/2024).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado. Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo Aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do § único do Art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Acrelândia publica o presente Termo Aditivo na Imprensa Oficial, para que seja dado o fiel cumprimento e produção dos seus legais e jurídicos efeitos.

Acrelândia-AC, 21 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA

Olavo Francelino de Rezende

Contratante

HOSPITAMED DENTAL

CNPJ nº 40.802.993/0001-30

Contratada

PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 119/2023

Primeiro aditamento contratual que celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA e a Empresa AUTO POSTO ACRELÂNDIA, conforme cláusulas e condições que seguem:

Com base no Edital do Pregão Presencial SRP nº 023/2022, tendo em vista o que consta no Processo Nº 049/2022 SEMAF-PMA, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA, inscrita no CNPJ – 84.306.737/0001-27, com sede na Avenida Governador Edmundo Pinto nº 810, Centro – Acrelândia – Acre, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Olavo Francelino de Rezende, residente e domiciliado na Cidade de Acrelândia, denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa, AUTO POSTO ACRELÂNDIA LTDA inscrita no CNPJ: 01.575.860/0001-16 Inscrição Estadual nº 01.002.321/001-75, com sede na Rua Geraldo Barbosa nº 1635, CEP 69.945-000, no Município de Acrelândia, neste ato representada pelo Sr. Eudalino Nogueira Santos, RG 275.658 SSP/ES – e CPF: 364.414.657-87, ajustam entre si sob as cláusulas e condições a seguir, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, de comum acordo Resolvem aditar o contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.1 O prazo de vigência do Contrato nº 119/2023, que se encerraria na data 31/12/2023, de comum acordo entre as partes, fica prorrogado, mediante ao presente aditamento, a contar de 31/12/2023 até 31/12/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma. Acrelândia-AC, 21 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA

Olavo Francelino de Rezende

CONTRATANTE

AUTO POSTO ACRELÂNDIA LTDA

CNPJ: 01.575.860/0001-16

CONTRATADA

1º TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 140/2023, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DE ACRELÂNDIA E A EMPRESA RICHARD S. MIRANDA

Com base no Edital do Pregão Presencial Nº 020/2022, PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA/ACRE, situada na Avenida Governador Edmundo Pinto, nº 810, CEP 69945-000, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pelo prefeito Sr. Olavo Francelino de Rezende doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa RICHARD S. MIRANDA - sob o CNPJ - 07.650.136/0001-96 – IE: 01.017.575/0001-40, com endereço na Av. Ceara nº 2635 – Jardim Nazle - Rio Branco Acre. Na pessoa de seu representante o senhor Richard Souza Miranda com C.P.F nº 932.197.682-53 e o RG nº 348.105 - SSP-RO, doravante denominada apenas CONTRATADA têm entre si justo e avençado, celebram por força do presente Instrumento de Contrato para aquisição de Gêneros alimentícios, material de consumo, expediente e limpeza, visando atender as demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Acrelândia, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório, modalidade de Pregão Presencial SRP n.º 020/2022, e se regerá pelas Leis n.º 8.666/93 atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, daqui por diante designada CONTRATADA, RESOLVE ADITIVAR AO CONTRATO Nº 140/2023, para alterar a vigência do referido Contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.1 Prorrogar o prazo do contrato nº 140/2023 por mais 12 (doze) meses, passando o término do mesmo para a data de 31 de dezembro de 2023.

1.2 DA REGENCIA LEGAL: Em conformidade com o disposto no artigo 57, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Permanece inalterado, em seu inteiro teor, o restante do Contrato nº 140/2023.

Acrelândia – AC, 21 de dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA

Olavo Francelino de Rezende

Contratante

RICHARD S. MIRANDA

CNPJ - 07.650.136/0001-96

CONTRATADA

PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 215/2023

Primeiro aditamento contratual que celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELANDIA e a Empresa ER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, conforme cláusulas e condições que seguem:

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA, inscrita no CNPJ – 84.306.737/0001-27, com sede na Avenida Governador Edmundo Pinto nº 810, Centro – Acrelândia – Acre, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Olavo Francelino de Rezende, residente e domiciliado na Cidade de Acrelândia, denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa, ER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob nº 37.169.375/0001-90 inscrição estadual nº 01.064.726/001-55, com sede na Avenida Castelo Branco nº 455 Bairro Chico Paulo I, Senador Guiomard – Ac, E-mail: ramoscomercio2020@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. Edson Ramos de Castro Neto portador do RG nº11571881-0 SSP/AC e CPF nº 036.447.142-58, ajustam entre si sob as cláusulas e condições a seguir, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, têm entre si justo e avençado à contratação para fornecimento de Aquisição de Água Mineral Garrafão 20 Lts e Vasilhame de Água Mineral 20 Lts, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras Transporte e Urbanismo, de acordo com

o que consta do Processo Administrativo nº 031/2023 – SEMAF – PMA Pregão Presencial SRP Nº 013/2023, nos termos das normas gerais das Leis nos 10.520/2002, 8.429/1992, 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, dos Decretos Federais n.º 3.555/2000 e 7.892/2013 e 8250/2014 ,de comum acordo resolvem aditar o contrato original nº 215/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.1 O prazo de vigência do Contrato nº 215/2023, que se encerraria na data 31/12/2023, de comum acordo entre as partes, fica prorrogado, mediante ao presente aditamento, a contar de 31/12/2023 até 31/12/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma. Acrelândia-AC, 21 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA

Olavo Francelino de Rezende

CONTRATANTE

ER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ sob nº 37.169.375/0001-90

CONTRATADA

PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 224/2023

Primeiro aditamento contratual que celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELANDIA e a Empresa AUTO POSTO ACRELÂNDIA, conforme cláusulas e condições que seguem:

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA, inscrita no CNPJ – 84.306.737/0001-27, com sede na Avenida Governador Edmundo Pinto nº 810, Centro – Acrelândia – Acre, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Olavo Francelino de Rezende, residente e domiciliado na Cidade de Acrelândia, denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa, AUTO POSTO ACRELÂNDIA LTDA inscrita no CNPJ: 01.575.860/0001-16 Inscrição Estadual nº 01.002.321/001-75, com sede na Rua Geraldo Barbosa nº 1635, CEP 69.945-000, no Município de Acrelândia, neste ato representada pelo Sr. Eudalino Nogueira Santos, RG 275.658 SSP/ES – e CPF: 364.414.657-87, ajustam entre si sob as cláusulas e condições a seguir, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, têm entre si justo e avençado à contratação para fornecimento de Botija de Gás e Recarga de Gás Liquefeito de uso doméstico (GÁS DE COZINHA), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 034/2023 – SEMAF – PMA Pregão Presencial SRP Nº 013/2023, nos termos das normas gerais das Leis nos 10.520/2002, 8.429/1992, 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, dos Decretos Federais n.º 3.555/2000 e 7.892/2013 e 8250/2014 ,de comum acordo resolvem aditar o contrato original nº 224/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.1 O prazo de vigência do Contrato nº 224/2023, que se encerraria na data 31/12/2023, de comum acordo entre as partes, fica prorrogado, mediante ao presente aditamento, a contar de 31/12/2023 até 31/12/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma. Acrelândia-AC, 21 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA

Olavo Francelino de Rezende

CONTRATANTE

AUTO POSTO ACRELÂNDIA LTDA

CONTRATADA

PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 225/2023

Primeiro aditamento contratual que celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELANDIA e a Empresa ER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, conforme cláusulas e condições que seguem:

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA, inscrita no CNPJ – 84.306.737/0001-27, com sede na Avenida Governador Edmundo Pinto nº 810, Centro – Acrelândia – Acre, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Olavo Francelino de Rezende, residente e domiciliado na Cidade de Acrelândia, denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa, ER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob nº 37.169.375/0001-90 inscrição estadual nº 01.064.726/001-55, com sede na Avenida Castelo Branco nº 455 Bairro Chico Paulo I, Senador Guiomard – Ac, E-mail: ramoscomercio2020@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. Edson Ramos de Castro Neto portador do

RG nº11571881-0 SSP/AC e CPF nº 036.447.142-58, ajustam entre si sob as cláusulas e condições a seguir, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, têm entre si justo e avençado à contratação para fornecimento de Aquisição de Água Mineral Garrafão 20 Lts e Vasilhame de Água Mineral 20 Lts, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 031/2023 – SEMAF – PMA Pregão Presencial SRP Nº 013/2023, nos termos das normas gerais das Leis nos 10.520/2002, 8.429/1992, 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, dos Decretos Federais n.º 3.555/2000 e 7.892/2013 e 8250/2014, de comum acordo resolvem aditar o contrato original nº 225/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.1 O prazo de vigência do Contrato nº 225/2023, que se encerraria na data 31/12/2023, de comum acordo entre as partes, fica prorrogado, mediante ao presente aditamento, a contar de 31/12/2023 até 31/12/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Acrelândia-AC, 21 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA

Olavo Francelino de Rezende

CONTRATANTE

ER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ sob nº 37.169.375/0001-90

CONTRATADA

1º TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 121/2023, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DE ACRELÂNDIA E A EMPRESA RAI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

1.1 Com base no Edital do Pregão Presencial Nº 005/2023, constante do Processo Administrativo Nº. 006/2023, PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA/ACRE, situada na Avenida Governador Edmundo Pinto, nº 810, CEP 69945-000, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pelo prefeito Sr. Olavo Francelino de Rezende, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa RAI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.447.827/0001-00, com sede a Rua Projetada nº 460 c/2º acesso 14 BIS nº 293 – Vila DNER - Branco- Acre, neste ato representada por intermédio de seu representante legal, Sr. Ricardo da Silva Souza, portador da Carteira de Identidade nº095.829 SSP/AC e do CPF nº 133.377.182-72, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E/OU RECUPERATIVA E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, VEÍCULOS DE PASSEIO E CAMINHONETES, com fornecimento de peças e acessórios, para atender a frota de veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde, conforme anexo I, Termo de Referência, do Pregão SRP nº. 005/2023, constante do Processo Administrativo Nº. 006/2023, e se regerá pelas Leis n.º 8.666/93 atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, daqui por diante designada CONTRATADA, RESOLVE ADITIVAR AO CONTRATO Nº 121/2023, para alterar a vigência do referido Contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.1 Prorrogar o prazo do contrato nº 121/2023, com fornecimento de peças e acessórios por mais 12 (doze) meses, passando o término do mesmo para a data de 31 de dezembro de 2024.

1.2 DA REGENCIA LEGAL: Em conformidade com o disposto no artigo 57, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Permanece inalterado, em seu inteiro teor, o restante do Contrato nº 121/2023.

Acrelândia – AC, 21 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA

Olavo Francelino de Rezende

Contratante

RAIO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ sob o nº 01.447.827/0001-00

Contratada

LOKA TERRAMAQ – ME

CNPJ sob nº 41.810.242/0001-28

CONTRATADA

1º TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 144/2023, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DE ACRELÂNDIA E A EMPRESA RAI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

1.1 Com base no Edital do Pregão Presencial Nº 005/2023, constante do Processo Administrativo Nº. 006/2023, PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA/ACRE, situada na Avenida Governador Edmundo Pinto, nº 810, CEP 69945-000, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pelo prefeito Sr. Olavo Francelino de Rezende, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa RAI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.447.827/0001-00, com sede a Rua Projetada nº 460 c/2º acesso 14 BIS nº 293 – Vila DNER - Branco- Acre, neste ato representada por intermédio de seu representante legal, Sr. Ricardo da Silva Souza, portador da Carteira de Identidade nº095.829 SSP/AC e do CPF nº 133.377.182-72, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E/OU RECUPERATIVA E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, VEÍCULOS DE PASSEIO E CAMINHONETES, com fornecimento de peças e acessórios, para atender a frota de veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme anexo I, Termo de Referência, do Pregão SRP nº. 005/2023, constante do Processo Administrativo Nº. 006/2023, e se regerá pelas Leis n.º 8.666/93 atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, daqui por diante designada CONTRATADA, RESOLVE ADITIVAR AO CONTRATO Nº 144/2023, para alterar a vigência do referido Contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.1 Prorrogar o prazo do contrato nº 144/2023 por mais 12 (doze) meses, passando o término do mesmo para a data de 31 de dezembro de 2024.

1.2 DA REGENCIA LEGAL: Em conformidade com o disposto no artigo 57, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Permanece inalterado, em seu inteiro teor, o restante do Contrato nº 144/2023.

Acrelândia – AC, 21 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA

Olavo Francelino de Rezende

Contratante

RAIO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ sob o nº 01.447.827/0001-00

Contratada

LOKA TERRAMAQ – ME

CNPJ sob nº 41.810.242/0001-28

CONTRATADA

1º TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 163/2023, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa; J.V NOGUEIRRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – ME

1.1 Com base no Edital do Pregão Presencial Nº 010/2023, PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA/ACRE, situada na Avenida Governador Edmundo Pinto, nº 810, CEP 69945-000, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pelo prefeito Sr. Olavo Francelino de Rezende, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa J.V NOGUEIRRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – ME, inscrita no CNPJ: nº 27.896.988/0001-75 Inscrição Estadual; 01.052.614/001-90, com sede na Rua Isaura Parente nº 671 – Bairro Bosque – Rio Branco – Acre, nesta capital doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado Contratação de empresa para prestação de serviços aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's , tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 0027/2023 – Pregão Presencial SRP nº 010/2023, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, pelos preceitos de Direito Público, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de Direito Privado, daqui por diante designada CONTRATADA, RESOLVE ADITIVAR AO CONTRATO Nº 163/2023, para alterar a vigência do referido Contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.1 Prorrogar o prazo do contrato nº 163/2023, será prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando o término do mesmo para a data de 31 de dezembro de 2024.

1.2 DA REGENCIA LEGAL: Em conformidade com o disposto no artigo 57, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma. Permanece inalterado, em seu inteiro teor, o restante do Contrato nº 163/2023. Acrelândia – AC, 21 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA

Olavo Francelino de Rezende

Contratante

J.V NOGUEIRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – ME

CNPJ: nº 27.896.988/0001-75

Contratada

LOKA TERRAMAQ – ME

CNPJ sob nº. 41.810.242/0001-28

CONTRATADA

PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 214/2023

Primeiro aditamento contratual que celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA e a Empresa AUTO POSTO ACRELÂNDIA, conforme cláusulas e condições que seguem:

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA, inscrita no CNPJ – 84.306.737/0001-27, com sede na Avenida Governador Edmundo Pinto nº 810, Centro – Acrelândia – Acre, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Olavo Francelino de Rezende, residente e domiciliado na Cidade de Acrelândia, denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa, AUTO POSTO ACRELÂNDIA LTDA inscrita no CNPJ: 01.575.860/0001-16 Inscrição Estadual nº 01.002.321/001-75, com sede na Rua Geraldo Barbosa nº 1635, CEP 69.945-000, no Município de Acrelândia, neste ato representada pelo Sr. Eudalino Nogueira Santos, RG 275.658 SSP/ES – e CPF: 364.414.657-87, ajustam entre si sob as cláusulas e condições a seguir, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, têm entre si justo e avençado à contratação para fornecimento de Botija de Gás e Recarga de Gás Liquefeito de uso doméstico (GÁS DE COZINHA), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 034/2023 – SEMAF – PMA Pregão Presencial SRP Nº 013/2023, nos termos das normas gerais das Leis nos 10.520/2002, 8.429/1992, 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, dos Decretos Federais nº 3.555/2000 e 7.892/2013 e 8250/2014, de comum acordo resolvem aditar o contrato original nº 214/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
1.1 O prazo de vigência do Contrato nº 214/2023, que se encerraria na data 31/12/2023, de comum acordo entre as partes, fica prorrogado, mediante ao presente aditamento, a contar de 31/12/2023 até 31/12/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma. Acrelândia-AC, 21 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA

Olavo Francelino de Rezende

CONTRATANTE

AUTO POSTO ACRELÂNDIA LTDA

CNPJ: 01.575.860/0001-16

CONTRATADA

SEGUNDO ADITIVO CONTRATUAL - CONTRATO Nº 212/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 212/2022 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA E A EMPRESA E A EMPRESA U. OLIVEIRA NOGUEIRA DOS SANTOS EIRELI, PARA OS FINS NELE INDICADOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA, com sede na Av. Governador Edmundo Pinto nº 810 – Centro, em Acrelândia, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.737/0001-27, / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE neste ato representado por seu representante legal, prefeito Municipal Sr. Olavo Francelino de Rezende, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa U. OLIVEIRA NOGUEIRA DOS SANTOS EIRELI, com endereço sediada na Rua Sargento Souza, nº 838, sala 15 C – Centro Sena Madureira/Acre, CNPJ/MF 04.513.362/0001-37, representada neste ato pela Sra. Ursula Oliveira Nogueira dos Santos portadora do CPF nº 001.954.182-12 e RG nº 445806 – SSP/AC, de comum acordo resolvem aditar o contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas em conformidade com o que consta do Processo nº 052/2022, Adesão a Ata de registro de Preço nº 001/2022 decorrente do Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 036/2021, Prefeitura Municipal de Sena Madureira, pelas disposições de Direito Privado e, especialmente pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação dos serviços de empresa especializada em manutenção do E'SUS AB (Prontuário Eletrônico do Cidadão-PEC) E'SUS AB (Coleta de dados simplificado cds), destinados a atender as atividades realizadas pela secretaria Municipal de Saúde de Acrelândia

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O presente Termo aditivo foi acrescido o valor de R\$ 125.400,00 (Cento e vinte e cinco mil e quatrocentos reais), visto que foi renovado por mais 11 (onze) meses até 21/12/2024, o contrato passará a ter um valor global de R\$ 330.600,00 (Trezentos e trinta mil e seiscentos reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do contrato nº 212/2022 pelo período de mais 06 (seis) meses à contar de 22/01/2024 à 22/12/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

4.1 Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado. Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo Aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do § único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Acrelândia publica o presente Termo Aditivo na Imprensa Oficial, para que seja dado o fiel cumprimento e produção dos seus legais e jurídicos efeitos.

Acrelândia-AC, 21 de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Acrelândia

Olavo Francelino de Resende

Contratante

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Vitor Lima Martineli

Decreto 006/2021

Contratante

U. OLIVIRA NOGUEIRA DOS SANTOS EIRELI

CNPJ/MF 04.513.362/0001-37

Contratada

ASSIS BRASIL

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 051/2023

DO OBJETO DO CONTRATO: objetivo prorrogar a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, assim a vigência vai até o dia 31 de dezembro de 2024 a contar do dia 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024. Com o objetivo de atender as demandas da administração pública da Prefeitura Municipal de Assis Brasil

CLAUSULA PRIMEIRA. Fica aditado o CONTRATO Nº 051/2023 atendendo aos limites prescritos pelo parágrafo § 1º do Artigo 65 da Lei 8.666/93, em prorrogar a vigência

DATA DE ASSINATURA: 06 de novembro de 2023

ASSINAM: Jerry Correia Marinho, pela Prefeitura Municipal de Assis Brasil, pela empresa LISBOA ENGENHARIA-ME

Johnatan Lisboa Vieira

Representante Legal (Contratado).

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA DE ASSIS BRASIL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Onde ler-se DATA DE ABERTURA: 16/01/2023 às 09:00hrs.

RETIRADA DO EDITAL: 21/12/2023 à 16/01/2023, leia-se DATA DE ABERTURA: 16/01/2024 às 09:00hrs.

RETIRADA DO EDITAL: 21/12/2023 à 16/01/2024

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 020/2023

OBJETO: Contratação de empresa, para futura e eventual locação de um caminhão coletor de lixo, para atender as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

DATA DE ABERTURA: 16/01/2023 às 09:00hrs.

RETIRADA DO EDITAL: 21/12/2023 à 16/01/2023 - Horário: de Segunda à sexta, das 07:00 às 13:00 hrs. Através do e-mail: assisbrasil.cpl@gmail.com ou na CPL/PMAB – Raimundo Chaar, nº 362, – Bairro: Centro, CEP: 69.935-000 – Assis Brasil/AC.

Assis Brasil-AC, 20 de dezembro de 2023.

Odinéia Araújo Teixeira

Agente de Contratação

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR
CONTRATO Nº 130/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023
PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL
CNPJ: 04.045.993/0001-79
CONSTRUTORA NOVO TEMPO - EIRELI
CNPJ: 15.017.690/0001-69

Do Acréscimo: o Presente Termo Aditivo Acrescenta o valor de R\$ 404.527,31 (quatrocentos e quatro mil, quinhentos e vinte e sete reais e trinta e um centavos), admitindo o Acréscimo nos termos da Lei.

Ratificação: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Data da assinatura: 21 de dezembro de 2023.

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, Fonte de recurso: 0706 - Transferência Especial da União.

ASSINAM:

Pela Prefeitura: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL
JERRY CORREIA MARINHO

Pela Empresa: CONSTRUTORA NOVO TEMPO - EIRELI
JOSÉ OTAILSON MARQUES DA SILVA

BRASILEIA

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE BRASILEIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº243/2023

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor GEOVANI DA SILVA E SILVA, (Agente Administrativo) MAT, nº 1375 a 150 (cento e cinquenta) dias de licença-prêmio referente aos quinquênios 02/05/2008 a 02.05.2013 60 (sessenta) dias e 90 (noventa) dias referente ao quinquênio de 02/05/2013 a 02/05/2018 a partir do dia 19/12/2023 a 16/05/2024 de conformidade com a Lei n.º 003/93 de 24 de fevereiro de 1993.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 19 de dezembro de 2023.

Brasileia-Acre 20/12/2023

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Vilma Aparecida Galli Ferreira
Secretária Municipal de Administração

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE BRASILEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº242/2023

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora MARIA JOSÉ DA SILVA, mat, 64, (Agente de Portaria) a 30 (trinta) dias de licença-prêmio, referente ao quinquênio de 2018/2023, a contar de 21/12/2023 a 19/01/2024 de conformidade com a Lei n.º 003/93 de 24 de fevereiro de 1993.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasileia-Acre 20/12/2023

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Vilma Aparecida Galli Ferreira
Secretária Municipal de Administração

BUJARI

GOVERNO DO ESTADO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 687 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DE BUJARI-ACRE faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUJARI aprovou e ELE sancionou a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial, no valor de R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais), para atender a criação/reforço da dotação abaixo discriminada:

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

11.10 – GABINETE SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

13.392.0201.1021.0000 – Atividades Culturais Lei Paulo Gustavo

3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00 – INVESTIMENTOS

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.31.00 – Premiação Culturais, artísticas, científicas, Desportivas e Outras 716 – TRANSF LC 195/22 – ART 8º 27.000,00

TOTAL 27.000,00

TOTAL A SUPLEMENTAR 27.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura de crédito Especial Suplementar disposto no caput do Artigo anterior no valor de R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais), provirão do excesso de arrecadação a referida fonte apurado na 716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – art. 8º - Demais Setores da Cultura, nos termos do art. 41, inc. II e 43, II, da Lei no 4.320, de 1964.

Art. 3º - O crédito autorizado por esta Lei será aberto por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal e as receitas e despesas governamentais criadas por esta Lei ficam automaticamente recepcionadas pelas Leis Municipais n. 652/2022 (PPA), 666/2022 (LDO/2020) e 667/2023 (LOA/2023), que tratam respectivamente do Plano Plurianual de Investimentos 2022-2025, Lei De Diretrizes Orçamentárias de 2023 e Lei Orçamentária Anual de 2023.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bujari – AC, 20 de dezembro de 2023

Joao Edvaldo Teles de Lima
Prefeito Municipal

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO/GAPRE Nº 289 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUJARI, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na lei Municipal nº 683/2023:

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial, no valor de R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais), para atender a criação/reforço da dotação abaixo discriminada:

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

11.10 – GABINETE SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

13.392.0201.1021.0000 – Atividades Culturais Lei Paulo Gustavo

3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00 – INVESTIMENTOS

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.31.00 – Premiação Culturais, artísticas, científicas, Desportivas e Outras 716 – TRANSF LC 195/22 – ART 8º 27.000,00

TOTAL 27.000,00

TOTAL A SUPLEMENTAR 27.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura de crédito Especial Suplementar disposto no caput do Artigo anterior no valor de R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais), provirão do excesso de arrecadação a referida fonte apurado na 716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – art. 8º - Demais Setores da Cultura, nos termos do art. 41, inc. II e 43, II, da Lei no 4.320, de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bujari/AC, 20 de dezembro de 2023

Joao Edvaldo Teles de Lima
Prefeito

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
GABINETE DO PREFEITO

LEI PAULO GUSTAVO - EDITAL DE ARTE E PATRIMÔNIO Nº 002/2023

DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

RESULTADO – PROPOSTAS HABILITADAS

A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e a Comissão de Elaboração, Avaliação, Habilitação e Finalização da LPG, através do Prefeito Municipal de Bujari – AC; no uso de suas atribuições legais, e na forma disposta no Art. 57 da Lei 085 de 20 de dezembro de 1995 – Lei Orgânica, assim como a Lei Federal Complementar Nº 195, de 8 de julho de 2022, Lei Paulo Gustavo, regulamentada pelo Decreto Presidencial Nº 11.525, de 11 de maio de 2023 que dispõe sobre o apoio financeiro da União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural bem como o DECRETO Nº 824/2023, de 10 de julho de 2023, que regulamenta a destinação dos recursos provenientes da lei federal complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, Lei Paulo Gustavo, regulamentada pelo Decreto Presidencial Nº 11.525, de 11 de maio de 2023 para o Município de Bujari - AC, torna público o Resultado das Propostas Habilitadas a receberem recurso do EDITAL Nº 002/2023 – ARTE E PATRIMÔNIO (DEMAIS ÁREAS CULTURAIS).

EDITAL DE ARTE E PATRIMÔNIO Nº 002/2023 - PROPOSTAS HABILITADAS/NÃO HABILITADAS – ETAPA DE HABILITAÇÃO						
PESSOA FÍSICA/JURÍDICA – CATEGORIA: PROJETOS EM DIVERSAS ÁREAS CULTURAIS COM EXCEÇÃO DO AUDIOVISUAL						
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO PROPONENTE	NOME DO PROJETO(TÍTULO DA PROPOSTA)	SUBCATEGORIA	SITUAÇÃO	APROVADO/LISTA DE ESPERA	AMPLA CONCORRÊNCIA/COTAS
1º	RAFAEL PINHEIRO-DOS SANTOS	BUJARI NA PAREDE –IDENTIDADE E CULTURA	PRODUÇÃO CULTURAL	HABILITADO	APROVADO	AMPLA
2º	GABRIELA SARAI-VADE SOUZA	DANÇA NA COMUNIDADE	PRODUÇÃO CULTURAL	HABILITADO	LISTA DE ESPERA	AMPLA
3º	FRANCISCO JOSÉ SEVERINO DE SOUZA	SARAU DE LITERATURA EM RITMO DE CORDEL	PRODUÇÃO CULTURAL	HABILITADO	LISTA DE ESPERA	AMPLA
1º	MADSON RAFAEL MARTINS TORRES	PROJETO SOCIAL DE-BOXE PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	PRODUÇÃO CULTURAL	HABILITADO	APROVADO	COTAS
TOTAL DE INSCRIÇÕES HABILITADAS: 04						

EDITAL DE ARTE E PATRIMÔNIO Nº 002/2023 - PROPOSTAS HABILITADAS/NÃO HABILITADAS – ETAPA DE HABILITAÇÃO						
PESSOA FÍSICA/JURÍDICA – CATEGORIA: PROJETOS EM DIVERSAS ÁREAS CULTURAIS COM EXCEÇÃO DO AUDIOVISUAL						
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO PROPONENTE	NOME DO PROJETO(TÍTULO DA PROPOSTA)	SUBCATEGORIA	SITUAÇÃO	APROVADO/LISTA DE ESPERA	AMPLA CONCORRÊNCIA/COTAS
1º	MARDILSON MACHADO TORRES	OLHAR PICTÓRICO	EXPOSIÇÃO	HABILITADO	APROVADO	AMPLA
2º	DANIELE PEREIRADA SILVA	ARTE EM CROCHÊ	EXPOSIÇÃO	HABILITADO	LISTA DE ESPERA	AMPLA
TOTAL DE INSCRIÇÕES HABILITADAS: 02						

EDITAL DE ARTE E PATRIMÔNIO Nº 002/2023 - PROPOSTAS HABILITADAS/NÃO HABILITADAS – ETAPA DE HABILITAÇÃO						
PESSOA FÍSICA/JURÍDICA – CATEGORIA: PROJETOS EM DIVERSAS ÁREAS CULTURAIS COM EXCEÇÃO DO AUDIOVISUAL						
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO PROPONENTE	NOME DO PROJETO (TÍTULO DA PROPOSTA)	SUBCATEGORIA	SITUAÇÃO	APROVADO/LISTA DE ESPERA	AMPLA CONCORRÊNCIA/COTAS
1º	MANOEL FERREIRA DA COSTA	EMPULSIONANDO A FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR EM NOSSO MUNICÍPIO	DIVULGAÇÃO	HABILITADO	APROVADO	AMPLA
TOTAL DE INSCRIÇÕES HABILITADAS: 01						

EDITAL DE ARTE E PATRIMÔNIO Nº 002/2023 - PROPOSTAS HABILITADAS/NÃO HABILITADAS – ETAPA DE HABILITAÇÃO						
PESSOA FÍSICA/JURÍDICA – CATEGORIA: PROJETOS EM DIVERSAS ÁREAS CULTURAIS COM EXCEÇÃO DO AUDIOVISUAL						
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO PROPONENTE	NOME DO PROJETO (TÍTULO DA PROPOSTA)	SUBCATEGORIA	SITUAÇÃO	APROVADO/LISTA DE ESPERA	AMPLA CONCORRÊNCIA/COTAS
1º	CLEYLTON PEREIRA ALVES	OS FICANTES DO FORRÓ	EVENTOS	HABILITADO	APROVADO	AMPLA
2º	SAULO ROBERTO DE LIMA MOURA	OFICINA DE EDUCADORES POPULARES EM CAPOEIRA	EVENTOS	HABILITADO	APROVADO	AMPLA
3º	ROGERIO Nogueira de Mesquita	A ARTE DE BRINCAR E CONTAR: RESGATANDO AS BRINCADEIRAS E HISTÓRIAS ANTIGAS	EVENTOS	HABILITADO	LISTA DE ESPERA	AMPLA (PESSOA JURÍDICA)
4º	MARILEIDE MARTINS DE SOUZA	BOI BUNBÁ	EVENTOS	HABILITADO	LISTA DE ESPERA	AMPLA
5º	MICHELY MUNIZ DA SILVA	FEIRA DE COMIDAS TÍPICAS - MFP	EVENTOS	HABILITADO	LISTA DE ESPERA	AMPLA
6º	SILVANO ABUCATER DE OLIVEIRA	RODA DE CAPOEIRA DIA INTERNACIONAL DAMULHER	EVENTOS	NÃO HABILITADO	ELIMINADO	AMPLA
7º	ELANDIO ARAÚJO MARINHO	RODA DE CAPOEIRA NA PRAÇA CENTRAL	EVENTOS	NÃO HABILITADO	ELIMINADO	AMPLA
TOTAL DE INSCRIÇÕES HABILITADAS: 05 TOTAL DE INSCRIÇÕES NÃO HABILITADAS: 02 (Não apresentaram documentação exigida pelo edital na terceira etapa).						

Este resultado contempla o disposto no item 1 e seus subitens, do referido edital nº 002/2023, que assegura medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com implementação de ações afirmativas.

Fica instituído, de acordo com o Artigo 13 – Do Cronograma, do Edital nº 002/2023, o prazo para cumprimento do repasse dos recursos concedidos através do presente edital, para as propostas habilitadas e aprovadas dentro das vagas disponíveis do edital, as propostas que estiverem habilitadas em lista de espera, havendo recurso disponível, serão contempladas por ordem de classificação de suas subcategorias onde estão concorrendo. Este resultado entra em vigor na data de sua publicação.

Bujari - AC, 20 de dezembro de 2023.

Cleyton de Souza Teixeira
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
Decreto nº 24 de 06 de janeiro de 2021
Jackson Mourão da Silva
Presidente da Comissão - CEAHF
Decreto nº 146 de 07 de novembro de 2023
Ata nº 001 de 08 de novembro de 2023

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 105/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI/AC E A EMPRESA REAL DREAMS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 34.038.376/0001-07

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.03.018

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a contratação de pessoa jurídica para a aquisição de material de construção em geral, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O presente Contrato detém o valor global de R\$ 6.819,00 (Seis mil, oitocentos e dezenove reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Programa de Trabalho: 2.050 – Incremento Temporário da Atenção Básica; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Fonte: 0600 (SUS);

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência a partir de sua assinatura e encerramento em 31/12/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

DATA DA ASSINATURA 29/11/2023

REPRESENTANTES: JOÃO EDVALDO TELES DE LIMA pelo CONTRATANTE e SR. THALLYSON DE AQUINO BRAGA pela CONTRATADA.

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 144/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI/AC E A EMPRESA L. N. MOTA - EIRELI

CNPJ: 22.015.427/0001-04

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.02.011 Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa jurídica para fornecimento de compensados e madeiras de 1ª e 2ª qualidades, para atender as necessidades das Secretarias municipais de Educação da Prefeitura do Bujari/AC. O presente Contrato detém o valor global de R\$ 43.028,00 (Quarenta e três mil, vinte oito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Programa de Trabalho: 12.361.0601.2.056 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – VAAR.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 0543 – FUNDEB VAAR;

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência a partir de sua assinatura e encerramento em 31/12/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

DATA DA ASSINATURA 14/12/2023

REPRESENTANTES: JOÃO EDVALDO TELES DE LIMA pelo CONTRATANTE e SR. LUCIMAR DAS NEVES MOTA pela CONTRATADA.

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 147/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI/AC E A EMPRESA LIFE SHOW PRODUÇÕES, EVENTOS E COMÉRCIO EIRELI

CNPJ: 03.754.260/0001-40

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.10.0057

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato o Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa na prestação de serviços de organização de eventos em geral, serviços correlacionados e suportes compreendendo: o planejamento operacional, na organização, coordenação, execução e o acompanhamento, incluindo sonorização, iluminação e palco até a finalização de todas as atividades referente aos eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Bujari/Acre.

O presente Contrato detém o valor global de R\$ 5.840,00 (Cinco mil oitocentos e quarenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Programa de Trabalho: 13.392.0201.1.001 – Desenvolvimento e Promoção Cultural;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte de Recurso: 0500 Recursos não vinculados;

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência a partir de sua assinatura e encerramento em 14/12/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

DATA DA ASSINATURA 14/12/2023

REPRESENTANTES: JOÃO EDVALDO TELES DE LIMA pelo CONTRATANTE e SR. RAPHAELA RIBEIRO DA SILVA pela CONTRATADA.

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 141/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI/AC E A EMPRESA REAL DREAMS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 34.038.376/0001-07.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.02.009

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a Aquisição de material de limpeza, copa e cozinha, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Cultura da Prefeitura Municipal de Bujari/AC.

O presente Contrato detém o valor global de R\$ 299,85 (Duzentos e noventa e nove reais, oitenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Programa de trabalho: 13.392.0201.1.011 – Desenvolvimento e Promoção Cultural.

Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte de Recursos: 0500 – Recurso Próprio.

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência a partir de sua assinatura e encerramento em 31/12/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

DATA DA ASSINATURA 14/12/2023

REPRESENTANTES: JOÃO EDVALDO TELES DE LIMA pelo CONTRATANTE e SR. THALLYSON DE AQUINO BRAGA pela CONTRATADA.

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 143/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI/AC E A EMPRESA CALURINO FERRAZ MIRANDA.

CNPJ: 14.413.439/0001-50

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0021/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.10.0061

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato o registro de preços para fornecimento de Material de Expediente, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer do município de Bujari na festa de Réveillon 2023/2024.

O presente Contrato detém o valor global de R\$ 430,00 (Quatrocentos e trinta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Programa de Trabalho: 13.392.0201.1.011 Desenvolvimento e Promoção Cultural;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 0500/Recursos não vinculados

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência a partir de sua assinatura e encerramento em 31/12/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

DATA DA ASSINATURA 14/12/2023

REPRESENTANTES: JOÃO EDVALDO TELES DE LIMA pelo CONTRATANTE e SR. CALURINO FERRAZ MIRANDA pela CONTRATADA.

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 095/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI/AC ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO E A EMPRESA L. N. MOTA - EIRELI

CNPJ: 22.015.427/0001-04

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.02.011 Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa jurídica para fornecimento de compensados e madeiras de 1ª e 2ª qualidades, para atender as necessidades das Secretaria municipal de Saúde e Saneamento da Prefeitura do Bujari/AC O presente Contrato detém o valor global de R\$ 11.946,00 (Onze mil novecentos e quarenta seis reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Programa de Trabalho: 10.305.0701.2.050 – Incremento Temporário da Atenção Básica.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 0600 – SUS;

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência a partir de sua assinatura e encerramento em 31/12/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

DATA DA ASSINATURA 29/11/2023

REPRESENTANTES: JOÃO EDVALDO TELES DE LIMA pelo CONTRATANTE e SR. LUCIMAR DAS NEVES MOTA pela CONTRATADA.

CAPIXABA

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIXABA-ACRE

LEI MUNICIPAL Nº 850/2023

“DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESA E ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Capixaba, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulgou a seguinte lei.

Art. 1º Fica o poder legislativo autorizado a inserir o elemento de despesa 3.3.90.46.00.00.0500 – Auxílio Alimentação no programa de trabalho 01.001.01.031.0001.1.001 – Manutenção das Atividades Legislativas

Art. 2º. – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) conforme detalhamento abaixo:

Órgão	01	Câmara Municipal de Capixaba	
Unidade	01.001	Câmara Municipal de Capixaba	
Função	01.031.0001.1.001	Manutenção das Atividades Legislativas	
Elemento de despesa		Descrição	Valor
3.3.90.46.00.00.0500	Auxilio Alimentação		22.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO			22.000,00

Art. 3º - Os valores necessários para a cobertura do crédito suplementar conforme descrição no artigo anterior deverão ser anulados total ou parcialmente das dotações descritas abaixo:

Órgão	01	Câmara Municipal de Capixaba	
Unidade	01.001	Câmara Municipal de Capixaba	
Função	01.031.0001.1.001	Manutenção das Atividades Legislativas	
Elemento de despesa		Descrição	Valor
3.3.90.36.00.00.0500	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física		22.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO			22.000,00

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Capixaba – Acre, em 21 de dezembro de 2023.

MANOEL MAIA BESERRA
Prefeito Municipal.

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIXABA-ACRE

LEI MUNICIPAL Nº 851/2023

“CONCEDE AUXILIO ALIMENTAÇÃO AOS VEREADORES E SERVIDORES ATIVOS (EFETIVOS E COMISSIONADOS) DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIXABA”

O Prefeito Municipal de Capixaba, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulgou a seguinte lei.

Art. 1º Fica concedido Auxílio Alimentação aos vereadores e servidores públicos ativos (efetivos e comissionados) da Câmara Municipal de Capixaba, na forma desta Lei.

Art. 2º. O Auxílio Alimentação será pago da seguinte forma:

A importância de R\$ 1.000,00 (mil reais) em pecúnia, em uma única parcela, concedido até dezembro do corrente ano;

Por se tratar de um auxílio alimentação, o mesmo não será incorporado aos vencimentos dos servidores (efetivos e comissionados) ou subsídio dos vereadores.

Art. 3º. Todas as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento da Câmara Municipal de Capixaba, que serão suplementadas se for necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Capixaba – Acre, em 21 de dezembro de 2023.

MANOEL MAIA BESERRA
Prefeito Municipal

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIXABA-ACRE

Capixaba - Acre, 18 de dezembro de 2023.

MENSAGEM DE VETO nº 001/2023

VETO AOS PROJETOS DE LEI 006 E 007/2023 DE AUTORIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Nos termos dos §1º do artigo 41 da Lei Orgânica do Município de Capixaba, comunico a Vossa Excelência que estou apondo VETO INTEGRAL aos Projetos de Lei nº 006/2023 e 007/2023, que dispõem sobre a inserção de elemento de despesa e abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento em curso e a concessão de auxílio alimentação aos vereadores e servidores ativos (efetivos e comissionados) da Câmara Municipal de Capixaba, de autoria desta Casa de Leis então encaminhados ao Poder Executivo por meio dos AUTÓGRAFOS nº 093/2023 e 094/2023, respectivamente.

O Projeto de Lei nº 006/2023, está assim redigido:

PROJETO DE LEI Nº 006/2023, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESA E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o poder legislativo autorizado a inserir o elemento de despesa 3.3.90.46.00.00.0500 – auxílio alimentação no programa de trabalho 01.001.01.031.0001.1.001 – manutenção das atividades legislativas.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo a realizar a despesa a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais) conforme detalhamento abaixo:

Órgão 01 Câmara Municipal de Capixaba

Unidade 01.001 Câmara Municipal de Capixaba

Função 01.031.0001.1.01 Manutenção das Atividades Legislativas

ELEMENTO DE DESPESA DESCRIÇÃO VALOR

3.3.90.46.00.00.00.0500 Auxílio Alimentação R\$22.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$22.000,00

Art. 3º. Os valores necessários para cobertura do crédito suplementar conforme descrição no artigo anterior deverão ser anulados total ou parcialmente das dotações descritas as despesas da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações descritas abaixo:

Órgão 01 Câmara Municipal de Capixaba

Unidade 01.001 Câmara Municipal de Capixaba

Função 01.031.0001.1.01 Manutenção das Atividades Legislativas

ELEMENTO DE DESPESA DESCRIÇÃO VALOR

3.3.90.36.00.00.00.0500 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$22.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO R\$22.000,00

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Raimunda Freire de Amorim,

Capixaba – Acre, 12 de dezembro de 2023.

Jair Vieira Garcia

Presidente

Francisco Gomes de Oliveira Neto

Vice-Presidente

Leidiane Dornelas da Silva Oliari

1ª Secretária

Já o Projeto de Lei nº 006/2023 está assim redigido:

PROJETO DE LEI Nº 007/2023, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

CONCEDE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS VEREADORES E SERVIDORES ATIVOS (EFETIVOS E COMISSIONADOS) DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIXABA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIXABA – ACRE, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Edilidade em sessão plenária, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido auxílio alimentação aos vereadores e servidores públicos ativos (efetivos e comissionados) da Câmara Municipal de Capixaba, na forma desta Lei.

Art. 2º. O auxílio alimentação será pago da seguinte forma:

a) importância de R\$1.000,00 (um mil reais) em pecúnia, em uma única parcela, concedido até dezembro do corrente ano;

b) por se tratar de um auxílio alimentação, o mesmo não será incorporado aos vencimentos dos servidores (efetivos e comissionados) ou subsídio dos vereadores.

Art. 3º. Todas as despesas da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal de Capixaba, que serão suplementadas se for necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Raimunda Freire de Amorim,

Capixaba – Acre, 13 de dezembro de 2023.

Jair Vieira Garcia

Presidente

Francisco Gomes de Oliveira Neto

Vice-Presidente

Leidiane Dornelas da Silva Oliari

1ª Secretária

Em que pese a louvável iniciativa do parlamento mirim ora autor do Projetos de Leis sob análise, RESOLVO VETÁ-LOS TOTALMENTE em razão deles sofrerem de vício de ILEGALIDADE e INCONSTITUCIONALIDADE, conforme razões expendidas a seguir:

Importa registrar inicialmente que o caput do art. 37 de nossa Carta Magna de 1988, enumera os princípios básicos da Administração Pública, e estes se aplicam aos três poderes e à Administração Pública Direta e Indireta, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

O princípio da legalidade, ao administrador somente é dado realizar o que estiver previsto na lei; o da impessoalidade, que exige que a atuação do administrador público seja voltada ao atendimento impessoal e geral, ainda que venha a interessar a pessoas determinadas, não sendo a atuação atribuída ao agente público, mas à entidade estatal a que se vincula; o da moralidade, estabelece a necessidade de toda a atividade administrativa atender a um só tempo à lei, à moral e à equidade, em suma, aos deveres da boa e honesta administração; o da publicidade, faz com que sejam obrigatórios a divulgação e o fornecimento de informações de todos os atos praticados pela Administração Pública, e o da eficiência, impõe a necessidade de adoção, pelo administrador, de critérios técnicos e profissionais, que assegurem o melhor resultado possível, rechaçando-se qualquer forma de atuação amadorística e ineficiente do Poder Público.

Analisando o Projeto de Lei nº 006/2023, o mesmo autoriza o Parlamento mirim inserir no orçamento vigente elemento de despesa denominado de AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, por meio do qual ser-lhe-á paga referida vantagem aos servidores ativos (efetivos e comissionados) e aos vereadores desta Casa de Leis, no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) em moeda corrente e em parcela única até dezembro do corrente ano, benefício pelo qual concedido em caráter eventual através do Projeto de Lei nº 007/2023.

O auxílio alimentação ainda que concedido em parcela única trata-se de uma despesa de pessoal e a sua concessão somente será permitida mediante o cumprimento dos requisitos exigidos pelo art. 169, §1º, incisos I e II da Constituição Federal, assim como os do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, in verbis:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Os projetos em referência além de não mencionarem o cumprimento dos requisitos constitucionais e legais também não estão acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro; declaração do(s) ordenador(es) da despesa de que a vantagem em apreço tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), ressaltando-se que não há nenhuma informação ou comprovação de que o precitado auxílio alimentação havia sido previamente previsto em referidos instrumentos orçamentários desta Casa de Leis.

Por outro lado, os recursos financeiros para funcionamento e manutenção do Poder Legislativo são repassados sob a forma de duodécimos mensais pelo Executivo, portanto, na hipótese eventual de existência de saldo financeiro decorrente dos recursos entregues por este àquele poder, deve ser o mesmo restituído ao caixa único da municipalidade conforme dispõe o art. 168, §2º da Constituição Federal de 1988, in verbis:

Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.

§1º [...]

§2º O saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma do caput deste artigo deve ser restituído ao caixa único do Tesouro do ente federativo, ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte

Não há informação neste sentido e nem o Parlamento mirim informou, se o valor de R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais) que serão destinados ao pagamento do auxílio alimentação conforme Projetos de Lei nº 006/2023 e 007/2023, são recursos do orçamento que não foram utilizados durante o exercício financeiro em curso, mas se porventura o for, obrigatoriamente devem ser restituídos aos cofres da municipalidade por força do que dispõe o art. 168, §2º da Constituição Federal de 1988.

Outrossim, os projetos de lei em apreço têm caráter meramente fisiologista, na medida em que viola frontalmente a definição de auxílio alimentação, o qual tem por finalidade subsidiar despesas com refeição, realizadas no exercício do cargo público, durante a jornada de trabalho.

É preciso se fazer uma indagação, o dia-a-dia dos servidores ativos e dos vereadores no exercício do seu mister durante o mês de dezembro do corrente ano ensejou expediente laboral que justificasse necessária a pausa para alimentação e conseqüente indenização pelo dinheiro com ela despendido.

Acredita-se que não, considerando que o horário de expediente desta Casa de Leis é das 07h00min às 12h00min de segunda a sexta-feira, isso para os servidores públicos lotados naquela Casa de Leis, enquanto que os vereadores semanalmente se reúnem 02 (duas) vezes, uma vez nas segundas-feiras em razão das comissões permanentes e a outra vez durante as sessões ordinárias realizadas regularmente nas terças-feiras.

Ademais, importa ressaltar ainda que o exercício de mandato eletivo atribuí aos seus titulares a natureza jurídica de agentes políticos, remunerados por subsídio fixado em parcela única, nos termos do art. 39, § 4º, da Constituição Federal:

"Art. 39. (...)

§4º. O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI".

Portanto, os vereadores devem ser remunerados por parcela única (denominada subsídio), aos quais é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional,

abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos termos do art. 39, §4º, da CF, sobretudo quando os nobres edis não têm jornada de trabalho regular, ou seja, quantidade de tempo diário, fixada em espécie normativa, necessariamente despendida com o serviço público.

Tanto os servidores ativos como os vereadores não têm jornada de trabalho regular, ou seja, quantidade de tempo diário, fixada em espécie normativa, necessariamente despendida com o serviço público, seria incabível a concessão de tal benefício aos mesmos, já que o objetivo do auxílio-alimentação é a segurança alimentar do trabalhador brasileiro.

Portanto, não se afigura razoável a concessão de tal benefício aos servidores ativos desta Casa de Leis, assim como para os seus membros, cujo ato normativo tem o condão de legislação em causa própria, o qual não observa o princípio da impessoalidade que guarda estreita proximidade com os princípios da supremacia dos interesse público, ou seja, em situação alguma deverá o Estado agir pautado puramente em algum interesse particular, assim como inobservado foi o princípio da razoabilidade que se coloca como um limite à ação do próprio legislador.

Assim, o ato normativo em questão substanciados nos precitados projetos de leis, não observou as regras de fixação dos subsídios dos agentes políticos (vereadores), assim como para os servidores desta Casa de Leis, logo, possui o mesmo vício de CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE em tese.

Data máxima vênua, nobres vereadores, os referidos projetos de lei merecem ser vetado, pois além de nascer morto em sua origem, carece de total LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE.

Diante do acima exposto, por tudo o que se justificou, roga-se que Vossa Excelência receba o presente VETO, apreciando-o na forma regimental, uma vez que manifesto-me pelo VETO TOTAL dos PROJETOS DE LEI Nº 006/2022 e 007/2023 em razão de padecer de vício de inconstitucionalidade formal e legal.

Atenciosamente,

CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS E A EMPRESA A. L. CONSTRUTORA EIRELI.

CONTRATANTE – A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - AC, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.012.548/0001-02, situada na Rua Madre Adelgundes Becker, 222 - Miritizal, representado neste ato pelo Sr. JOSINALDO BATISTA FERREIRA, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras, portador da cédula de Identidade nº 0310861 SSP/AC e inscrito no CPF nº 654.111.532-04.

CONTRATADA – A. L. CONSTRUTORA EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 03.664.584/0001-98, com endereço Rua Francisco Catunda da Cruz, nº 14, Bairro São Vidal, Mâncio Lima/AC, neste ato representada pelo S.r.: WINDYSON OLIVEIRA DOS SANTOS, portador da cédula de identidade nº 13305980 e inscrito no CPF nº 046.921.372-82.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo o acréscimo 25% (vinte cinco por cento) do Contrato Nº 102/2023, cujo o objeto e AQUISIÇÃO DE MADEIRAS (tábuas, peças de madeiras, vigas de madeira e outros), visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul/AC, que integrou o Processo do Pregão Presencial nº 001/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário realizar o aditivo de acréscimo do item do Contrato nº 102/2023, para que seja mantida a continuação do fornecimento dos itens do contrato mencionado, uma vez que a quantidade licitada deste itens já estão se esgotando e dessa forma, evitar o risco da falta de madeira, que serão utilizadas nas demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras – SEMDUO.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO ACRÉSCIMO

O Contrato terá um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) nos itens: 2,12,14,20,26,28,32,34,38,42,43,47,48,50 e 54, sobre o contrato nº 102/2023. Conforme solicitação formal da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS, conforme planilha abaixo:

Item	Especificação do Produto	Unid.	Quant	Valor Unit	Valor Total
02	Estação de madeira bruta para barrote 12x12 cm com 2,5 metros de comprimento.	UND	58	R\$ 34,00	R\$ 1.972,00
12	Peça de madeira serrada medindo 20 cm x 20 cm, com 5 metros de comprimento de alta densidade, beneficiada, com qualidade para ser implantada no solo e que não apresente empena.	UND	5	R\$ 330,00	R\$ 1.650,00
14	Peça de madeira serrada medindo 20 cm x 5 cm com 4 metro de comprimento de alta densidade 1ª qualidade beneficiada.	DUZIA	4	R\$ 900,00	R\$ 3.600,00
20	Peça de madeira serrada medindo 15 cm x 7 cm; com 6 metros de comprimento,	UND	5	R\$ 109,00	R\$ 545,00
26	Longarina em madeira serrada com dimensões de 5 cm x 5 cm com 6,0 metros de comprimento.	DÚZIA	5	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
28	Perna-manca de madeira serrada dimensões 7,5cm x 10cm com 6,0 metros de comprimento.	DÚZIA	6	R\$ 635,00	R\$ 3.810,00
32	Prumo em madeira serrada com dimensões de 8 cm x 8 cm; com 3 metros de comprimento.	DÚZIA	3	R\$ 167,00	R\$ 501,00
34	Tábua de Madeira, Comprimento: 3 mts, Largura: 20 cm, Espessura: 2,5 cm, Características Adicionais: 1ª qualidade, beneficiada, sem empena e rachadura, Aplicação: para confecção de assoalho.	DÚZIA	27	R\$ 219,00	R\$ 5.913,00

38	Tabuas em madeira serrada para caixaaria medindo 3 metros de comprimento.	DÚZIA	5	R\$ 148,00	R\$ 740,00
42	Viga 3 X 2 comprimentos de 5 metros, classificadas como primeira qualidade (isentas de defeitos pelo método visual normalizado, e também submetidas a classificação mecânica para enquadramento nas classes de resistência especificadas), resistentes ao apodrecimento e ao ataque de insetos, sem esmagamentos ou danos que comprometam a segurança da estrutura, sem nós soltos, grandes ou podres, fibras arrancadas, sem empenos e com baixo teor de umidade.	DÚZIA	11	R\$ 295,00	R\$ 3.245,00
43	Viga 3 X 2 comprimentos de 6 metros, classificadas como primeira qualidade (isentas de defeitos pelo método visual normalizado, e também submetidas a classificação mecânica para enquadramento nas classes de resistência especificadas), resistentes ao apodrecimento e ao ataque de insetos, sem esmagamentos ou danos que comprometam a segurança da estrutura, sem nós soltos, grandes ou podres, fibras arrancadas, sem empenos e com baixo teor de umidade.	DÚZIA	23	R\$ 345,00	R\$ 7.935,00
47	Viga 3 X 4 comprimentos de 6 metros, classificadas como primeira qualidade (isentas de defeitos pelo método visual normalizado, e também submetidas a classificação mecânica para enquadramento nas classes de resistência especificadas), resistentes ao apodrecimento e ao ataque de insetos, sem esmagamentos ou danos que comprometam a segurança da estrutura, sem nós soltos, grandes ou podres, fibras arrancadas, sem empenos e com baixo teor de umidade.	DÚZIA	11	R\$ 600,00	R\$ 6.600,00
48	Ripa de madeira serrada medindo 2,5cm x 7 cm; com 2 metros de comprimento.	DÚZIA	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
50	Ripa de madeira serrada medindo 5 cm x 5 cm; com 6 metros de comprimento.	DÚZIA	4	R\$ 190,00	R\$ 760,00
54	Rodapé, confeccionada em madeira de 1ª qualidade, 10cm de largura.	METRO	33	R\$ 11,90	R\$ 392,70
VALOR GLOBAL					R\$ 38.863,70

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 12 – SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEMOB

Unidade: 01 GABINETE DA SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E INFRAEST.

Funcional: 04.122.0003.2.069 – Gestão da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00.00.00.00 0501 Material de Consumo

Funcional: 04.127.0003.2.070 – Gestão Fundiária Urbana

Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00.00.00.00 0501 Material de Consumo

Funcional: 15.451.0003.2.074 – Manutenção e Recuperação de Ruas

Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00.00.00.00 0501 Material de Consumo
3.3.90.30.00.00.00.00 0704 Material de Consumo
3.3.90.30.00.00.00.00 0708 Material de Consumo
3.3.90.30.00.00.00.00 0750 Material de Consumo
3.3.90.30.00.00.00.00 0701 Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente termo aditivo irá atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS e encontra amparo legal no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA — DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e mantidas as demais cláusulas e condições do instrumento original.

Foi o presente Termo Aditivo de Contrato, lavrado em 2 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Cruzeiro do Sul – AC, 20 de dezembro de 2023.

ASSINAM: JOSINALDO BATISTA FERREIRA - Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras - Representante legal pela CONTRATANTE e WINDYSON OLIVEIRA DOS SANTOS pela a empresa A. L. CONSTRUTORA EIRELI – CONTRATADA.

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETARIO MUNICIPAL CULTURA, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 008/2023, com fundamentação no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21 e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 2.698/2023, referente à contratação das Empresa: EMERSON GONÇALVES DA SILVA, inscrito no CNPJ 12.278.579/0001-38, no valor de R\$ 49.000,00 (Quarenta e Nove Mil Reais), que tem como objeto o Aquisição de Fogos de Artifícios para o Réveillon 2023 nas Vilas de Cruzeiro do Sul, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal. Cruzeiro do Sul/Acre 21 de dezembro de 2023.

ALDEMIR MACIEL FILHO

Secretário Municipal de Cultura
Decreto nº 007/2023

EPITACIOLÂNDIA

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA

LEI Nº 499/2023. De 15 de dezembro de 2023.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2024, e dá Outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Epitaciolândia AC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas conforme Inciso III do Art. 85 da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Epitaciolândia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Epitaciolândia para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

O Orçamento Fiscal referente ao Poder Legislativo Municipal e os Órgãos do Poder Executivo;

O Orçamento de Seguridade Social abrangendo todos os Órgãos da Administração Municipal e Poder Legislativo.

Art. 2º - A receita total do orçamento fiscal e da seguridade social é estimada em R\$ 125.000.000,00 (CENTO E VINTE E CINCO MILHOES REAIS) e a despesa total fixada em igual valor.

Art. 3º - A receita estimada decorrerá da arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, obedecendo a Legislação vigente, discriminadas nos quadros anexos a esta Lei e apresenta o seguinte desdobramento:

1. RECEITA CORRENTE	101.462.959,01
Receita Tributária	6.611.104,16
Receita Contribuição	929.771,78
Receita Patrimonial	753.803,47
Transferências Correntes	71.258.655,71
Outras Receitas Correntes	6.887.823,89
2. RECEITA DE CAPITAL	30.209.200,00
Alienação de Bens	5.000,00
Transferências de Capital	29.804.200,00
3. DEDUÇÃO DE RECEITAS	6.672.159,01
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	6.672.159,01
TOTAL	125.000.000,00

Art. 4º - A Despesa total do mesmo valor da receita total, é fixada da seguinte forma:

O Orçamento Fiscal em R\$ 98.722.600,00 (NOVENTA E OITO MILHOES SETECENTOS E VINTE E DOIS MIL SEISCENTOS REAIS).

O Orçamento da seguridade Social em R\$ 26.277.400,00 (VINTE E SEIS MILHOES DUZENTOS E SETENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

Art. 5º - A despesa fixada à conta dos recursos previstos, obedecerá a programação constantes dos quadros anexos a esta Lei, e apresenta por função e por Órgãos, conforme os desdobramentos abaixo relacionados:

DESPESA POR FUNÇÃO

Legislativa	2.676.000,00
Administração	21.821.000,00
Assistência Social	3.901.500,00
Saúde	22.372.900,00
Educação	32.072.555,56
Cultura	1.660.663,47
Urbanismo	9.245.000,00
Habitação	1.000.000,00
Saneamento	526.000,00
Gestão Ambiental	1.494.000,00
Agricultura	7.355.880,97
Comércio e Serviço	313.500,00
Transporte	13.830.000,00
Desporto e Lazer	1.878.000,00
Encargos Especiais	4.000.000,00
Reserva de Contingência	850.000,00
TOTAL	125.000.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO

Câmara Municipal de Epitaciolândia	2.676.000,00
Gabinete do Prefeito	885.000,00
Gabinete do Vice Prefeito	104.000,00
Secretaria de Administração	12.048.000,00
Secretaria de Finanças e Planejamento	6.050.000,00
Secretaria de Produção Abastecimento e Desenvolvimento Sustentável	7.355.880,97
Secretaria de Educação	32.072.555,56
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	32.099.000,00
Secretaria de Saúde e Saneamento	22.623.900,00
Secretaria de Cidadania e Ação Social	3.904.500,00
Secretaria de Meio Ambiente e Turismo	1.957.500,00
Secretaria de Esporte e Cultura	3.223.663,47
TOTAL	125.000.000,00

Art. 6º - Os créditos especiais, extraordinário e suplementares autorizado no último quadrimestre do exercício financeiro de 2023, ao serem reabertos na forma do § 2º do Art. 167 da Constituição Federal, serão incorporados no orçamento do exercício financeiro de 2024.

Art. 7º - Os quadros atualizados da receita da LDO 2024, serão substituídos pelos apresentados neste Projeto de Lei, haja vista que foram atualizados para o exercício de 2024, levando em consideração as receitas arrecadadas de setembro de 2022 a agosto de 2023.

Art. 8º - Fica atribuído ao Poder Legislativo Municipal, a competência de aprovar os Quadros de Detalhamento de Despesas a ser realizado pelos Órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado:

A operar a transposição e remanejamento de recursos de uma categoria econômica para outra ou de um Órgão para outro;

Realizar Convênios com entidades Governamentais e não Governamentais;

No mês de abril de 2024 o Orçamento do Poder Legislativo Municipal será corrigido tendo como base a variação das receitas verificadas no exercício de 2023;

Realizar operações de crédito por antecipação de receita para atender insuficiência de caixa, tendo como limite o valor fixado para despesa de capital e após autorização do poder legislativo;

Abrir crédito suplementar até o limite de 1% (UM POR CENTO) das despesas fixadas nesta lei e remanejar elementos de despesa em conformidade com a Portaria interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001.

Serão computados para efeito de limites neste inciso:

As despesas relativas a pagamento de pessoal;

As despesas provenientes de Convênios e Programas Especiais dos Governos Estadual e Federal;

Serão computadas, as despesas previamente autorizadas pelo Poder Legislativo Municipal e da dívida pública;

O remanejamento de recursos que impliquem em alteração do orçamento, nos termos do Art. 2º desta Lei, desde que seja aprovado pelo Poder Legislativo.

Epitaciolândia AC, 15 de dezembro de 2023.

SERGIO LOPES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Município**PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLANDIA**

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Natureza da Despesa por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Página: 1/3

Data: 15/12/2023

Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLANDIA				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			57.988.100,00
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		22.943.055,56	
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas		22.943.055,56	
3.1.90.04.00.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	141.500,00		
3.1.90.11.00.00.00.00	Venc e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	17.249.032,68		
3.1.90.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais	5.472.522,88		
3.1.90.94.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRAB	80.000,00		
3.2.00.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA		500.000,00	
3.2.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas		500.000,00	
3.2.90.21.00.00.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	500.000,00		
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		34.545.044,44	
3.3.71.00.00.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos		450.000,00	
3.3.71.70.00.00.00.00	Rateio pela Participação em Cons Público	450.000,00		
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas		34.095.044,44	
3.3.90.14.00.00.00.00	Diárias - Civil	391.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	9.280.880,97		
3.3.90.31.00.00.00.00	Premiações Culturais, Artist. Cientif. Despor. e Out.	490.000,00		
3.3.90.32.00.00.00.00	MATERIAL BEM OU SERV PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	801.000,00		
3.3.90.33.00.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	119.500,00		
3.3.90.35.00.00.00.00	Serviços de Consultoria	180.000,00		
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.744.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	13.609.663,47		
3.3.90.46.00.00.00.00	Auxílio-Alimentação	60.000,00		
3.3.90.47.00.00.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	410.000,00		
3.3.90.91.00.00.00.00	Sentenças Judiciais	5.000.000,00		
3.3.90.92.00.00.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	814.000,00		
3.3.90.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	195.000,00		
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			40.862.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		37.362.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas		37.362.000,00	
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	23.787.000,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	12.632.000,00		
4.4.90.61.00.00.00.00	Aquisição de Imóveis	943.000,00		
4.6.00.00.00.00.00.00	AMORTIZACAO DA DIVIDA		3.500.000,00	
4.6.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas		3.500.000,00	
4.6.90.71.00.00.00.00	Principal da Divida Contratual Resgatado	3.500.000,00		
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA			850.000,00

Município**PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLANDIA**

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Natureza da Despesa por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Página: 2/3

Data: 15/12/2023

Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLANDIA				
DESpesas Orçamentárias				
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA		850.000,00	
9.9.99.00.00.00.00.00	Reserva de Contingencia		850.000,00	
9.9.99.99.00.00.00.00	Reserva de Contingencia	850.000,00		
9.9.99.99.99.00.00.00	Reserva de Contingencia	850.000,00		
			Total das despesas:	99.700.100,00
			Total da entidade:	99.700.100,00
Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL SAUDE EPITACIOLANDIA				
DESpesas Orçamentárias				
3.0.00.00.00.00.00.00	DESpesas Correntes			20.050.400,00
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		7.021.000,00	
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas		7.021.000,00	
3.1.90.04.00.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	263.500,00		
3.1.90.11.00.00.00.00	Venc e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	6.157.500,00		
3.1.90.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais	600.000,00		
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		13.029.400,00	
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas		13.029.400,00	
3.3.90.14.00.00.00.00	Diárias - Civil	970.500,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	2.891.500,00		
3.3.90.32.00.00.00.00	MATERIAL BEM OU SERV PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	3.147.300,00		
3.3.90.33.00.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00		
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.131.500,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.667.500,00		
3.3.90.47.00.00.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	100,00		
3.3.90.48.00.00.00.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	100.000,00		
3.3.90.92.00.00.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	100.000,00		
3.3.90.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	20.000,00		
4.0.00.00.00.00.00.00	DESpesas DE CAPITAL			2.573.500,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		2.573.500,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas		2.573.500,00	
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	1.542.000,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1.021.500,00		
4.4.90.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	10.000,00		
			Total das despesas:	22.623.900,00
			Total da entidade:	22.623.900,00

Município**PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLANDIA**

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Natureza da Despesa por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Página: 3/3

Data: 15/12/2023

Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
Entidade: 3 - CAMARA MUNICIPAL DE EPITACIOLANDIA				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			2.598.000,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.777.000,00	
3.1.90.00.00.00.00	Aplicações Diretas		1.777.000,00	
3.1.90.11.00.00.00	Venc e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.442.000,00		
3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais	335.000,00		
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA		2.000,00	
3.2.90.00.00.00.00	Aplicações Diretas		2.000,00	
3.2.90.21.00.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	2.000,00		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		819.000,00	
3.3.90.00.00.00.00	Aplicações Diretas		819.000,00	
3.3.90.14.00.00.00	Diárias - Civil	100.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	150.000,00		
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	30.000,00		
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	50.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	450.000,00		
3.3.90.46.00.00.00	Auxílio-Alimentação	24.000,00		
3.3.90.47.00.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	15.000,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			78.000,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		77.000,00	
4.4.90.00.00.00.00	Aplicações Diretas		77.000,00	
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	1.000,00		
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	76.000,00		
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZACAO DA DIVIDA		1.000,00	
4.6.90.00.00.00.00	Aplicações Diretas		1.000,00	
4.6.90.71.00.00.00	Principal da Divida Contratual Resgatado	1.000,00		
			Total das despesas:	2.676.000,00
			Total da entidade:	2.676.000,00
			Total geral:	125.000.000,00

Município**PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLANDIA**

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Página: 1/5

Data: 15/12/2023

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLANDIA				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS			
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			86.431.159,01
4.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		6.611.104,16	
4.1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS		5.195.876,14	
4.1.1.1.1.2.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	1.995.876,14		
4.1.1.1.1.2.50.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.800.000,00		
4.1.1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	IPTU - Principal	1.800.000,00		
4.1.1.1.1.2.53.0.0.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	195.876,14		
4.1.1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	195.876,14		
4.1.1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.500.000,00		
4.1.1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	1.500.000,00		
4.1.1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	1.500.000,00		
4.1.1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	IR - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1.500.000,00		
4.1.1.1.1.4.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	1.700.000,00		
4.1.1.1.1.4.51.0.0.00.00.00	Impostos sobre Serviços	1.700.000,00		
4.1.1.1.1.4.51.1.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	1.700.000,00		
4.1.1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	ISS de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	1.700.000,00		
4.1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	TAXAS		1.415.228,02	
4.1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	85.000,00		
4.1.1.2.1.02.0.0.00.00.00	Taxas de Fiscalização das Telecomunicações	70.000,00		
4.1.1.2.1.02.2.0.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais	70.000,00		
4.1.1.2.1.50.0.0.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	15.000,00		
4.1.1.2.1.50.0.1.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	15.000,00		
4.1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	1.330.228,02		
4.1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	1.330.228,02		
4.1.1.2.2.01.0.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	1.330.228,02		
4.1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES		929.771,78	
4.1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		929.771,78	
4.1.2.4.1.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	929.771,78		
4.1.2.4.1.50.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	929.771,78		
4.1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	Contribuição para o COSIP-Custeio do Serviço de Iluminação Pública	929.771,78		
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		743.803,47	
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários		738.803,47	
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	738.803,47		
4.1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	738.803,47		
4.1.3.2.1.01.0.0.00.00.04	Remun. de Depósitos Bancários-FUNDEB	10.000,00		

Município**PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLANDIA**

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Página: 2/5

Data: 15/12/2023

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLANDIA				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.1.3.2.1.01.0.0.00.00.05	Remun. de Depósitos Bancários-FNDE	10.000,00		
4.1.3.2.1.01.0.0.00.00.06	Remun. de Depósitos Bancários-FNAS	10.000,00		
4.1.3.2.1.01.0.0.00.00.07	Remun. de Depósitos Bancários-C.R.CONVENIOS-União	698.803,47		
4.1.3.2.1.01.0.0.00.00.08	Remun. de Depósitos Bancários-C.R.CONVENIOS-Estado	10.000,00		
4.1.3.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Patrimoniais		5.000,00	
4.1.3.9.9.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	5.000,00		
4.1.3.9.9.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	5.000,00		
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES		71.258.655,71	
4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES		37.645.944,36	
4.1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	Transferências Decorrentes de Participação em Outras Receitas de Impostos da União	20.335.606,59		
4.1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	20.325.359,20		
4.1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal	20.325.359,20		
4.1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do ITR - Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	10.247,39		
4.1.7.1.2.00.0.0.00.00.00	Outras Transf. decorrentes de Compesação Finan. pela Exploração de Recursos Naturais	180.000,00		
4.1.7.1.2.52.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	180.000,00		
4.1.7.1.2.52.4.0.00.00.00	Cota-Parte do FEP - Fundo Especial do Petróleo	180.000,00		
4.1.7.1.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE?	784.000,00		
4.1.7.1.4.50.0.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	205.000,00		
4.1.7.1.4.51.0.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE-PDDE	15.000,00		
4.1.7.1.4.52.0.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE-PNAE	300.000,00		
4.1.7.1.4.53.0.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE-PNATE	214.000,00		
4.1.7.1.4.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	50.000,00		
4.1.7.1.4.99.0.0.00.00.01	Outras Transferências Diretas do FNDE	50.000,00		
4.1.7.1.5.00.0.0.00.00.00	Transf. de Rec. da Complementação da União ao FUNDEB	2.547.032,68		
4.1.7.1.5.50.0.0.00.00.00	Recursos de Complementação da União ao FUNDEB-VAAT	2.547.032,68		
4.1.7.1.5.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAT - Principal	2.547.032,68		
4.1.7.1.6.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.092.500,00		
4.1.7.1.6.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do FNAS	1.092.500,00		
4.1.7.1.6.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do FNAS	1.092.500,00		
4.1.7.1.6.50.0.1.00.00.02	Transferências de Recursos do FNAS-Demais Programas	1.092.500,00		
4.1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	12.706.805,09		
4.1.7.1.9.51.0.0.00.00.00	Transferências Financeiras do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	2.500,00		
4.1.7.1.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	12.704.305,09		
4.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		13.095.188,47	
4.1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	13.090.188,47		
4.1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	11.145.885,78		

Município**PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLANDIA**

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Página: 3/5

Data: 15/12/2023

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLANDIA				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	1.874.819,57		
4.1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	4.483,12		
4.1.7.2.1.53.0.0.00.00.00	Cota-Parte da CIDE-Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	65.000,00		
4.1.7.2.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	5.000,00		
4.1.7.2.4.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	5.000,00		
4.1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas		20.517.522,88	
4.1.7.5.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Ve	20.517.522,88		
4.1.7.5.1.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	20.517.522,88		
4.1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e d	20.517.522,88		
4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes		6.887.823,89	
4.1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos		985.027,22	
4.1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	985.027,22		
4.1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	985.027,22		
4.1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes		5.902.796,67	
4.1.9.9.9.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	5.902.796,67		
4.1.9.9.9.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	5.902.796,67		
4.1.9.9.9.99.3.0.00.00.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Financeiras	5.902.796,67		
4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			29.809.200,00
4.2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS		5.000,00	
4.2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis		5.000,00	
4.2.2.1.3.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	5.000,00		
4.2.2.1.3.01.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes-Principal	5.000,00		
4.2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		29.804.200,00	
4.2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		28.518.400,00	
4.2.4.1.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	28.518.400,00		
4.2.4.1.4.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	28.518.400,00		
4.2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		1.285.800,00	
4.2.4.2.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos dos Estados	1.285.800,00		
4.2.4.2.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos dos Estados	1.285.800,00		
9.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA E RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
9.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE			-6.672.159,01
9.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	(R)DEDUCOES RECEITA TRANSFERÊNCIA CORRENTE		-6.672.159,01	
9.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	(R)DEDUCOES RECEITA TRANSFERÊNCIA CORRENTE-UNIÃO		-4.067.121,32	
9.1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	(R)DEDUCOES RECEITA TRANSFERÊNCIA CORRENTE-UNIÃO	-4.067.121,32		
9.1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	DEDUCOES Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	-4.065.071,84		
9.1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	DEDUCOES Cota-Parte do FPM - Cota Mensal	-4.065.071,84		

Município**PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLANDIA**

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Página: 4/5

Data: 15/12/2023

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLANDIA				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
9.1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	DEDUCOES Cota-Parte do ITR	-2.049,48		
9.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	(R)DEDUCOES RECEITA TRANSFERÊNCIA CORRENTE-ESTADO		-2.605.037,69	
9.1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	(R)DEDUCOES FORMAÇÃO DO FUNDEB Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	-2.605.037,69		
9.1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	DEDUCOES Cota-Parte ICMS	-2.229.177,16		
9.1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	DEDUCOES Cota-Parte IPVA	-374.963,91		
9.1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	DEDUCOES Cota-Parte IPI-Municípios	-896,62		
			Total das receitas:	109.568.200,00
			Total por entidade:	109.568.200,00
Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL SAUDE EPITACIOLANDIA				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS			
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			15.031.800,00
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		10.000,00	
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários		10.000,00	
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	10.000,00		
4.1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	10.000,00		
4.1.3.2.1.01.0.0.00.00.13	Remun. de Depósitos Bancários-FMS	5.000,00		
4.1.3.2.1.01.0.0.00.00.14	Remun. de Depósitos Bancários-FNS/SUS União	5.000,00		
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES		15.021.800,00	
4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES		7.590.700,00	
4.1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	7.590.700,00		
4.1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo - Bloco d	7.140.700,00		
4.1.7.1.3.50.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Ate	6.281.700,00		
4.1.7.1.3.50.9.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Ou	859.000,00		
4.1.7.1.3.51.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de	450.000,00		
4.1.7.1.3.51.3.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Vigi	350.000,00		
4.1.7.1.3.51.4.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Ass	100.000,00		
4.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		7.431.100,00	
4.1.7.2.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	7.431.100,00		
4.1.7.2.4.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	7.431.100,00		
4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			400.000,00
4.2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERENCIAS DECAPITAL		400.000,00	
4.2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		250.000,00	
4.2.4.1.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	250.000,00		
4.2.4.1.4.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	250.000,00		
4.2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		150.000,00	

Município**PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLANDIA**

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Página: 5/5

Data: 15/12/2023

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL SAUDE EPITACIOLANDIA				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.2.4.2.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos dos Estados	150.000,00		
4.2.4.2.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos dos Estados	150.000,00		
			Total das receitas:	15.431.800,00
			Total por entidade:	15.431.800,00
			Total geral:	125.000.000,00

Município**PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLANDIA**

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Funções e Subfunções de Governo (Anexo 5 da Lei nº 4.320/64)

Página: 1/1

Data: 15/12/2023

Funções	Subfunções
2 Judiciária	31 Ação Legislativa
4 Administração	122 Administração Geral
	123 Administração Financeira
	126 Tecnologia da Informatização
	451 Infra-Estrutura Urbana
	541 Preservação e Conservação Ambiental
8 Assistência Social	243 Assistência à Criança e ao Adolescente
	244 Assistência Comunitária
10 Saúde	122 Administração Geral
	301 Atenção Básica
	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
	304 Vigilância Sanitária
12 Educação	361 Ensino Fundamental
	365 Educação Infantil
13 Cultura	392 Difusão Cultural
15 Urbanismo	451 Infra-Estrutura Urbana
	452 Serviços Urbanos
16 Habitação	482 Habitação Urbana
17 Saneamento	452 Serviços Urbanos
	512 Saneamento Básico Urbano
18 Gestão Ambiental	541 Preservação e Conservação Ambiental
	542 Controle Ambiental
	543 Recuperação de Áreas Degradadas
20 Agricultura	122 Administração Geral
	605 Abastecimento
	606 Extensão Rural
23 Comércio e Serviços	695 Turismo
26 Transporte	782 Transporte Rodoviário
27 Desporto e Lazer	812 Desporto Comunitário
	813 Lazer
28 Encargos Especiais	843 Serviço da Dívida Interna
99 Reserva de Contingência	999 Reserva de Contingência

Município**PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLANDIA**

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Página: 1/8

Data: 15/12/2023

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLANDIA		52.480.880,97	46.369.219,03	850.000,00	99.700.100,00
Órgão: 02.00 GABINETE DO PREFEITO		0,00	885.000,00	0,00	885.000,00
Unidade: 02.10 GABINETE DO PREFEITO		0,00	885.000,00	0,00	885.000,00
04	Administração		885.000,00		885.000,00
04.122	Administração Geral		885.000,00		885.000,00
04.122.0010	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL		885.000,00		885.000,00
04.122.0010.2.002	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO		885.000,00		885.000,00
Órgão: 03.00 GABINETE DO VICE PREFEITO		0,00	104.000,00	0,00	104.000,00
Unidade: 03.10 GABINETE DO VICE PREFEITO		0,00	104.000,00	0,00	104.000,00
04	Administração		104.000,00		104.000,00
04.122	Administração Geral		104.000,00		104.000,00
04.122.0010	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL		104.000,00		104.000,00
04.122.0010.2.003	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO VICE-PREFEITO		104.000,00		104.000,00
Órgão: 04.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		12.048.000,00	0,00	0,00	12.048.000,00
Unidade: 04.10 GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		12.048.000,00	0,00	0,00	12.048.000,00
04	Administração	12.048.000,00			12.048.000,00
04.122	Administração Geral	11.998.000,00			11.998.000,00
04.122.0010	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL	11.998.000,00			11.998.000,00
04.122.0010.1.003	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	11.998.000,00			11.998.000,00
04.126	Tecnologia da Informatização	50.000,00			50.000,00
04.126.0012	INFORMATICA	50.000,00			50.000,00
04.126.0012.1.001	INFORMATIZAÇÃO DA PREFEITURA	50.000,00			50.000,00
Órgão: 05.00 SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO		2.000.000,00	3.200.000,00	850.000,00	6.050.000,00
Unidade: 05.10 GABINETE SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO		2.000.000,00	3.200.000,00	850.000,00	6.050.000,00
04	Administração		1.200.000,00		1.200.000,00
04.123	Administração Financeira		1.200.000,00		1.200.000,00
04.123.0010	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL		1.200.000,00		1.200.000,00
04.123.0010.2.005	MANUTENÇÃO DO PASEP		370.000,00		370.000,00
04.123.0010.2.006	MANUTENÇÃO SERV FISCAL CONTABILIDADE E TESOURARIA		700.000,00		700.000,00
04.123.0010.2.007	PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO SETOR TRIBUTARIO		130.000,00		130.000,00

Município**PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLANDIA**

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Página: 2/8

Data: 15/12/2023

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLANDIA		52.480.880,97	46.369.219,03	850.000,00	99.700.100,00
Órgão: 05.00 SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO		2.000.000,00	3.200.000,00	850.000,00	6.050.000,00
Unidade: 05.10 GABINETE SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO		2.000.000,00	3.200.000,00	850.000,00	6.050.000,00
28	Encargos Especiais	2.000.000,00	2.000.000,00		4.000.000,00
28.843	Serviço da Dívida Interna	2.000.000,00	2.000.000,00		4.000.000,00
28.843.0010	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL	2.000.000,00	2.000.000,00		4.000.000,00
28.843.0010.1.106	EMPRESTIMO INTERNO E EXTERNO	2.000.000,00			2.000.000,00
28.843.0010.2.009	PARCELAMENTO COM INSS E FGTS		2.000.000,00		2.000.000,00
99	Reserva de Contingência			850.000,00	850.000,00
99.999	Reserva de Contingência			850.000,00	850.000,00
99.999.0010	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL			850.000,00	850.000,00
99.999.0010.0.999	RESERVA DE CONTIGENCIA			850.000,00	850.000,00
Órgão: 06.00 SEC. PROD. ABASTECIMENTO E DESENV. SUSTENTÁTEL		5.392.880,97	1.963.000,00	0,00	7.355.880,97
Unidade: 06.10 GAB.SEC. PROD. ABASTECIMENTO E DESENV. SUSTENTÁTEL		5.392.880,97	1.963.000,00	0,00	7.355.880,97
20	Agricultura	5.392.880,97	1.963.000,00		7.355.880,97
20.122	Administração Geral		685.000,00		685.000,00
20.122.0010	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL		685.000,00		685.000,00
20.122.0010.2.011	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA		685.000,00		685.000,00
20.605	Abastecimento	1.261.880,97	677.000,00		1.938.880,97
20.605.0074	DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL		677.000,00		677.000,00
20.605.0074.2.013	CONST AMPL E MANUT MERCADO, FEIRAS E MATADOURO		677.000,00		677.000,00
20.605.0084	PROMOÇÃO AGRICOLA	1.261.880,97			1.261.880,97
20.605.0084.1.010	AGRICULTURA FAMILIAR	1.218.880,97			1.218.880,97
20.605.0084.1.011	PROG APOIO AO ESCOAMENTO E ARMEZ PROD AGRIGOLA	43.000,00			43.000,00
20.606	Extensão Rural	4.131.000,00	601.000,00		4.732.000,00
20.606.0196	DESENVOLVIMENTO AGROSILVOPASTORIL		530.000,00		530.000,00
20.606.0196.2.061	APOIO E INCENTIVO HORTIFRUTIGRANJEIRO E AGROSILVOPASTORIL		530.000,00		530.000,00
20.606.0073	DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL	3.850.000,00	71.000,00		3.921.000,00
20.606.0073.1.013	PATRULHA AGRICOLA MECANIZADA	3.850.000,00			3.850.000,00
20.606.0073.2.014	CONST E MANUT DE ENTREPÓSITO PARA PRODUÇÃO		71.000,00		71.000,00
20.606.0084	PROMOÇÃO AGRICOLA	281.000,00			281.000,00
20.606.0084.1.007	APOIO E INCENTIVO A PSICULTURA	31.000,00			31.000,00
20.606.0084.1.008	KIT'S AGRICOLA	250.000,00			250.000,00

Município**PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLANDIA**

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Página: 3/8

Data: 15/12/2023

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLANDIA		52.480.880,97	46.369.219,03	850.000,00	99.700.100,00
Órgão: 07.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		5.750.000,00	26.322.555,56	0,00	32.072.555,56
Unidade: 07.20 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		3.950.000,00	5.048.000,00	0,00	8.998.000,00
12	Educação	3.950.000,00	5.048.000,00		8.998.000,00
12.361	Ensino Fundamental	1.730.000,00	4.988.000,00		6.718.000,00
12.361.0042	ACESSO A MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.730.000,00	4.988.000,00		6.718.000,00
12.361.0042.1.020	CONST REF AMPL E EQUIP NAS ESCOLAR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.685.000,00			1.685.000,00
12.361.0042.1.021	INFORMATIZAÇÃO DO ENSINO MUNICIPAL	30.000,00			30.000,00
12.361.0042.1.023	TREIN E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL	15.000,00			15.000,00
12.361.0042.2.018	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS		3.885.000,00		3.885.000,00
12.361.0042.2.019	PROGRAMA MERENDA ESCOLAR - PNAE		650.000,00		650.000,00
12.361.0042.2.020	PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR		214.000,00		214.000,00
12.361.0042.2.062	SALARIO EDUCAÇÃO		205.000,00		205.000,00
12.361.0042.2.067	PDDE		15.000,00		15.000,00
12.361.0042.2.081	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		19.000,00		19.000,00
12.365	Educação Infantil	2.220.000,00	60.000,00		2.280.000,00
12.365.0046	ACESSO A MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO INFANTIL	2.220.000,00	60.000,00		2.280.000,00
12.365.0046.1.027	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE CRECHES	1.100.000,00			1.100.000,00
12.365.0046.1.093	CONSTRUÇÃO, REFOR, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTO DE ESCOLAS ENSINO INFANTIL	1.120.000,00			1.120.000,00
12.365.0046.2.086	PROGRAMA BRASIL CARINHOSO		60.000,00		60.000,00
Unidade: 07.30 FUND. MAN. DESENV. EDUC. BASICA E PROF EDUCA. FUND		1.800.000,00	21.274.555,56	0,00	23.074.555,56
12	Educação	1.800.000,00	21.274.555,56		23.074.555,56
12.361	Ensino Fundamental	900.000,00	18.560.522,88		19.460.522,88
12.361.0042	ACESSO A MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	900.000,00	18.560.522,88		19.460.522,88
12.361.0042.1.020	CONST REF AMPL E EQUIP NAS ESCOLAR DE ENSINO FUNDAMENTAL	900.000,00			900.000,00
12.361.0042.2.053	TRANSPORTE ESCOLAR		2.350.000,00		2.350.000,00
12.361.0042.2.056	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - APOIO		4.227.000,00		4.227.000,00
12.361.0042.2.093	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BASICA - ENSINO FUNDAMENTAL		11.963.522,88		11.963.522,88
12.361.0042.2.094	CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BASICA		20.000,00		20.000,00
12.365	Educação Infantil	900.000,00	2.714.032,68		3.614.032,68
12.365.0046	ACESSO A MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO INFANTIL	900.000,00	2.714.032,68		3.614.032,68
12.365.0046.1.093	CONSTRUÇÃO, REFOR, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTO DE ESCOLAS ENSINO INFANTIL	900.000,00			900.000,00
12.365.0046.2.065	CRECHE - APOIO		520.000,00		520.000,00
12.365.0046.2.066	PRE-ESCOLA - APOIO		571.000,00		571.000,00
12.365.0046.2.095	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BASICA - CRECHE		1.226.032,68		1.226.032,68
12.365.0046.2.096	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BASICA - PRE-ESCOLA		397.000,00		397.000,00

Município**PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLANDIA**

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Página: 4/8

Data: 15/12/2023

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLANDIA		52.480.880,97	46.369.219,03	850.000,00	99.700.100,00
Órgão: 08.00 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		24.305.000,00	7.794.000,00	0,00	32.099.000,00
Unidade: 08.10 GABINETE SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		24.305.000,00	7.794.000,00	0,00	32.099.000,00
04	Administração	740.000,00	6.694.000,00		7.434.000,00
04.122	Administração Geral	740.000,00			740.000,00
04.122.0010	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL	740.000,00			740.000,00
04.122.0010.1.029	CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PROPRIOS MUNICIPAIS	740.000,00			740.000,00
04.451	Infra-Estrutura Urbana		6.694.000,00		6.694.000,00
04.451.0010	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL		6.694.000,00		6.694.000,00
04.451.0010.2.025	MANUTENÇÃO DA SEC DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		6.694.000,00		6.694.000,00
15	Urbanismo	8.245.000,00	1.000.000,00		9.245.000,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana	7.135.000,00			7.135.000,00
15.451.0053	MELHORAMENTO DA INFRA ESTRUTURA URBANA	7.135.000,00			7.135.000,00
15.451.0053.1.031	CONSTRUÇÃO MANUTENÇÃO E REFORMA DE PONTES	6.130.000,00			6.130.000,00
15.451.0053.1.103	CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS	1.005.000,00			1.005.000,00
15.452	Serviços Urbanos	1.110.000,00	1.000.000,00		2.110.000,00
15.452.0010	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL	1.060.000,00	1.000.000,00		2.060.000,00
15.452.0010.1.030	AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO GEMITERIO MUNICIPAL	360.000,00			360.000,00
15.452.0010.1.032	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE COLETA DE LIXO	700.000,00			700.000,00
15.452.0010.2.026	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PUBLICA		150.000,00		150.000,00
15.452.0010.2.027	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA		850.000,00		850.000,00
15.452.0053	MELHORAMENTO DA INFRA ESTRUTURA URBANA	50.000,00			50.000,00
15.452.0053.1.033	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS	50.000,00			50.000,00
16	Habitação	1.000.000,00			1.000.000,00
16.482	Habitação Urbana	1.000.000,00			1.000.000,00
16.482.0054	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	1.000.000,00			1.000.000,00
16.482.0054.1.034	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	1.000.000,00			1.000.000,00
17	Saneamento	175.000,00	100.000,00		275.000,00
17.452	Serviços Urbanos		100.000,00		100.000,00
17.452.0056	SANEAMENTO GERAL		100.000,00		100.000,00
17.452.0056.2.028	CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITARIO		100.000,00		100.000,00
17.512	Saneamento Básico Urbano	175.000,00			175.000,00
17.512.0057	SISTEMA DE ESGOTO	175.000,00			175.000,00
17.512.0057.1.037	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO NO MUNICIPIO	175.000,00			175.000,00
26	Transporte	13.830.000,00			13.830.000,00
26.782	Transporte Rodoviário	13.830.000,00			13.830.000,00
26.782.0195	TRANSPORTE RODOVIARIOS URBANOS	13.830.000,00			13.830.000,00
26.782.0195.1.039	ABERTURA E RECUPERAÇÃO DE RUAS, RAMAIS E ESTRADAS VICINAIS	9.800.000,00			9.800.000,00
26.782.0195.1.040	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	3.030.000,00			3.030.000,00

Município**PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLANDIA**

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Página: 5/8

Data: 15/12/2023

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLANDIA		52.480.880,97	46.369.219,03	850.000,00	99.700.100,00
Órgão: 08.00 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		24.305.000,00	7.794.000,00	0,00	32.099.000,00
Unidade: 08.10 GABINETE SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		24.305.000,00	7.794.000,00	0,00	32.099.000,00
26	Transporte	13.830.000,00			13.830.000,00
26.782	Transporte Rodoviário	13.830.000,00			13.830.000,00
26.782.0195	TRANSPORTE RODOVIARIOS URBANOS	13.830.000,00			13.830.000,00
26.782.0195.1.109	LIMPEZA NAS VIAS DO MUNICIPIO DE EPITACIOLANDIA	1.000.000,00			1.000.000,00
27	Desporto e Lazer	315.000,00			315.000,00
27.813	Lazer	315.000,00			315.000,00
27.813.0106	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO LAZER	315.000,00			315.000,00
27.813.0106.1.042	CONSTRUÇÃO, MELHORAMENTO E REFORMA DE PRAÇAS E JARDINS	315.000,00			315.000,00
Órgão: 10.00 SECRETARIA DE CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL		380.000,00	3.524.500,00	0,00	3.904.500,00
Unidade: 10.10 GABINETE DA SECRETARIA DE CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL		60.000,00	2.253.000,00	0,00	2.313.000,00
08	Assistência Social	60.000,00	2.253.000,00		2.313.000,00
08.244	Assistência Comunitária	60.000,00	2.253.000,00		2.313.000,00
08.244.0025	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	60.000,00	2.253.000,00		2.313.000,00
08.244.0025.1.074	ASSESSORIA DA MULHER	30.000,00			30.000,00
08.244.0025.1.078	ASSESSORIA DA JUVENTUDE	30.000,00			30.000,00
08.244.0025.2.037	MANUTENÇÃO ATIV SECRET MUN CIDADANIA E TRAB B ESTAR		1.754.000,00		1.754.000,00
08.244.0025.2.078	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		259.000,00		259.000,00
08.244.0025.2.087	BENEFICIOS EVENTUAIS		240.000,00		240.000,00
Unidade: 10.20 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		320.000,00	1.271.500,00	0,00	1.591.500,00
08	Assistência Social	320.000,00	1.271.500,00		1.591.500,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		85.500,00		85.500,00
08.243.0025	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		85.500,00		85.500,00
08.243.0025.2.082	INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA		62.000,00		62.000,00
08.243.0025.2.088	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - IGD SUAS		12.000,00		12.000,00
08.243.0025.2.089	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - IGD PBF		11.500,00		11.500,00
08.244	Assistência Comunitária	320.000,00	1.186.000,00		1.506.000,00
08.244.0025	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	320.000,00	1.186.000,00		1.506.000,00
08.244.0025.1.110	PROGRAMA CRIANCA FELIZ	320.000,00			320.000,00
08.244.0025.2.075	MAN DO CONSELHO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL		10.000,00		10.000,00
08.244.0025.2.080	SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA		519.000,00		519.000,00
08.244.0025.2.083	INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA DO SUAS		57.500,00		57.500,00
08.244.0025.2.084	SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MEDIA COMPLEXIDADE		300.000,00		300.000,00

Município**PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLANDIA**

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Página: 6/8

Data: 15/12/2023

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLANDIA		52.480.880,97	46.369.219,03	850.000,00	99.700.100,00
Órgão: 10.00 SECRETARIA DE CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL		380.000,00	3.524.500,00	0,00	3.904.500,00
Unidade: 10.20 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		320.000,00	1.271.500,00	0,00	1.591.500,00
08	Assistência Social	320.000,00	1.271.500,00		1.591.500,00
08.244	Assistência Comunitária	320.000,00	1.186.000,00		1.506.000,00
08.244.0025	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	320.000,00	1.186.000,00		1.506.000,00
08.244.0025.2.085	SERVIÇO DE PROTEÇÃO DE ALTA COMPLEXIDADE		119.500,00		119.500,00
08.244.0025.2.092	PROGRAMA IMIGRANTES		180.000,00		180.000,00
Órgão: 11.00 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO		1.404.000,00	553.500,00	0,00	1.957.500,00
Unidade: 11.10 GABINETE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO		1.404.000,00	553.500,00	0,00	1.957.500,00
04	Administração		150.000,00		150.000,00
04.541	Preservação e Conservação Ambiental		150.000,00		150.000,00
04.541.0010	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL		150.000,00		150.000,00
04.541.0010.2.099	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE RESIDUOS SOLIDOS		150.000,00		150.000,00
18	Gestão Ambiental	1.404.000,00	90.000,00		1.494.000,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	1.000.000,00	30.000,00		1.030.000,00
18.541.0010	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL	1.000.000,00			1.000.000,00
18.541.0010.1.082	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	1.000.000,00			1.000.000,00
18.541.0053	MELHORAMENTO DA INFRA ESTRUTURA URBANA		30.000,00		30.000,00
18.541.0053.2.046	SERVIÇOS DE JARDINAGENS E ARBORIZAÇÃO		30.000,00		30.000,00
18.542	Controle Ambiental	162.000,00			162.000,00
18.542.0053	MELHORAMENTO DA INFRA ESTRUTURA URBANA	162.000,00			162.000,00
18.542.0053.1.079	MANUTENÇÃO DO PARQUE ECOLOGICO	162.000,00			162.000,00
18.543	Recuperação de Áreas Degradadas	242.000,00	60.000,00		302.000,00
18.543.0053	MELHORAMENTO DA INFRA ESTRUTURA URBANA	242.000,00	60.000,00		302.000,00
18.543.0053.1.081	RECUPERAÇÃO DE AREAS DEGRADADAS	162.000,00			162.000,00
18.543.0053.1.083	RECUPERAÇÃO DAS MARGENS DE NASCENTES, RIOS E IGARAPES	80.000,00			80.000,00
18.543.0053.2.043	URBANIZAÇÃO DE AREAS DE RISCOS		60.000,00		60.000,00
23	Comércio e Serviços		313.500,00		313.500,00
23.695	Turismo		313.500,00		313.500,00
23.695.0092	PROMOÇÃO E TURISMO		313.500,00		313.500,00
23.695.0092.2.047	PROGRAMA DE INCENTIVO AO TURISMO		313.500,00		313.500,00

Município**PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLANDIA**

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Página: 7/8

Data: 15/12/2023

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLANDIA		52.480.880,97	46.369.219,03	850.000,00	99.700.100,00
Órgão: 12.00 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE		1.201.000,00	2.022.663,47	0,00	3.223.663,47
Unidade: 12.10 GABINETE DA SECRETARIA CULTURA E ESPORTE		1.201.000,00	2.022.663,47	0,00	3.223.663,47
13	Cultura		1.660.663,47		1.660.663,47
13.392	Difusão Cultural		1.660.663,47		1.660.663,47
13.392.0119	GESTAO DA POLITICA E CULTURA		1.660.663,47		1.660.663,47
13.392.0119.2.048	APOIO AS PROMOÇOES ARTISTICAS, POPULARES E CULTURAIS		1.660.663,47		1.660.663,47
27	Desporto e Lazer	1.201.000,00	362.000,00		1.563.000,00
27.812	Desporto Comunitário	139.000,00	362.000,00		501.000,00
27.812.0105	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO	139.000,00	362.000,00		501.000,00
27.812.0105.1.088	INFRA ESTRUTURA E APOIO ATIV.DESP.LAZER ZONA RURAL E URBANA	69.000,00			69.000,00
27.812.0105.1.089	CONSTRUÇÃO, REF. AMPL. E MANUT. DO ESTADIO DE FUTEBOL	70.000,00			70.000,00
27.812.0105.2.052	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE		362.000,00		362.000,00
27.813	Lazer	1.062.000,00			1.062.000,00
27.813.0105	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO	1.062.000,00			1.062.000,00
27.813.0105.1.104	CONST. DE QUADRA DE ESPORTE	1.062.000,00			1.062.000,00
Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL SAUDE EPITACIOLANDIA		8.281.000,00	14.342.900,00	0,00	22.623.900,00
Órgão: 09.00 SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO		8.281.000,00	14.342.900,00	0,00	22.623.900,00
Unidade: 09.20 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		8.281.000,00	14.342.900,00	0,00	22.623.900,00
10	Saúde	8.030.000,00	14.342.900,00		22.372.900,00
10.122	Administração Geral	1.850.000,00	3.200,00		1.853.200,00
10.122.0028	ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR	1.850.000,00	3.200,00		1.853.200,00
10.122.0028.1.111	SAUDE ITINERANTE NA COMUNIDADE	1.850.000,00			1.850.000,00
10.122.0028.2.090	ENFRETAMENTO DA EMERGENCIA COVID19		3.200,00		3.200,00
10.301	Atenção Básica	6.180.000,00	12.027.900,00		18.207.900,00
10.301.0159	ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR	3.500.000,00	6.216.000,00		9.716.000,00
10.301.0159.1.107	INCREMENTO DO SUS	3.500.000,00			3.500.000,00
10.301.0159.2.071	PISO DE ATENÇÃO BASICA - FIXO		3.616.000,00		3.616.000,00
10.301.0159.2.072	PROGRAMA DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE - PACS		1.230.000,00		1.230.000,00
10.301.0159.2.073	PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA - PSF		1.370.000,00		1.370.000,00
10.301.0165	SAUDE DA FAMILIA	599.000,00	275.000,00		874.000,00
10.301.0165.1.019	PROGRAMA SAUDE NAS ESCOLAS - PSE	24.000,00			24.000,00
10.301.0165.1.099	REDE DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL, DCNT E DEFICIENTES	280.000,00			280.000,00
10.301.0165.1.100	NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA - NASF	240.000,00			240.000,00
10.301.0165.1.101	PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO DA QUALIDADE - PMAQ	55.000,00			55.000,00
10.301.0165.2.032	PROGRAMA DE SAUDE BUCAL		260.000,00		260.000,00
10.301.0165.2.034	GESTAO DO SUS		5.000,00		5.000,00

Município**PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLANDIA**

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Página: 8/8

Data: 15/12/2023

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL SAUDE EPITACIOLANDIA		8.281.000,00	14.342.900,00	0,00	22.623.900,00
Órgão: 09.00 SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO		8.281.000,00	14.342.900,00	0,00	22.623.900,00
Unidade: 09.20 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		8.281.000,00	14.342.900,00	0,00	22.623.900,00
10	Saúde	8.030.000,00	14.342.900,00		22.372.900,00
10.301	Atenção Básica	6.180.000,00	12.027.900,00		18.207.900,00
10.301.0165	SAUDE DA FAMILIA	599.000,00	275.000,00		874.000,00
10.301.0165.2.070	CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE		10.000,00		10.000,00
10.301.0028	ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR	2.081.000,00	5.536.900,00		7.617.900,00
10.301.0028.1.097	CONST REF AMP E EQUIP DE UNIDADES BASICAS DE SAUDE	2.073.000,00			2.073.000,00
10.301.0028.1.098	PLANO VIDA	8.000,00			8.000,00
10.301.0028.2.030	MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE		5.536.900,00		5.536.900,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		1.646.800,00		1.646.800,00
10.302.0159	ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR		1.646.800,00		1.646.800,00
10.302.0159.2.069	PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA		1.646.800,00		1.646.800,00
10.304	Vigilância Sanitária		665.000,00		665.000,00
10.304.0159	ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR		665.000,00		665.000,00
10.304.0159.2.074	PROGRAMA DE VIG EPID SAN AMBIENTAL E ENDEMIAS		665.000,00		665.000,00
17	Saneamento	251.000,00			251.000,00
17.512	Saneamento Básico Urbano	251.000,00			251.000,00
17.512.2002	SANEAMENTO	251.000,00			251.000,00
17.512.2002.1.096	PROGRAMA DE MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES	251.000,00			251.000,00
Entidade: 3 - CAMARA MUNICIPAL DE EPITACIOLANDIA		0,00	2.676.000,00	0,00	2.676.000,00
Órgão: 01.00 CAMARA MUNICIPAL DE EPITACIOLANDIA		0,00	2.676.000,00	0,00	2.676.000,00
Unidade: 01.01 CAMARA MUNICIPAL DE EPITACIOLANDIA		0,00	2.676.000,00	0,00	2.676.000,00
02	Judiciária		2.676.000,00		2.676.000,00
02.031	Ação Legislativa		2.676.000,00		2.676.000,00
02.031.0001	EXECUÇÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA		2.676.000,00		2.676.000,00
02.031.0001.2.001	MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE EPITACIOLANDIA		2.676.000,00		2.676.000,00
Total geral:					125.000.000,00

Município**PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLANDIA**

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Página: 1/3

Data: 15/12/2023

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
02	Judiciária		2.676.000,00		2.676.000,00
02.031	Ação Legislativa		2.676.000,00		2.676.000,00
02.031.0001	EXECUÇÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA		2.676.000,00		2.676.000,00
04	Administração	12.788.000,00	9.033.000,00		21.821.000,00
04.122	Administração Geral	12.738.000,00	989.000,00		13.727.000,00
04.122.0010	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL	12.738.000,00	989.000,00		13.727.000,00
04.123	Administração Financeira		1.200.000,00		1.200.000,00
04.123.0010	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL		1.200.000,00		1.200.000,00
04.126	Tecnologia da Informatização	50.000,00			50.000,00
04.126.0012	INFORMATICA	50.000,00			50.000,00
04.451	Infra-Estrutura Urbana		6.694.000,00		6.694.000,00
04.451.0010	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL		6.694.000,00		6.694.000,00
04.541	Preservação e Conservação Ambiental		150.000,00		150.000,00
04.541.0010	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL		150.000,00		150.000,00
08	Assistência Social	380.000,00	3.524.500,00		3.904.500,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		85.500,00		85.500,00
08.243.0025	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		85.500,00		85.500,00
08.244	Assistência Comunitária	380.000,00	3.439.000,00		3.819.000,00
08.244.0025	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	380.000,00	3.439.000,00		3.819.000,00
10	Saúde	8.030.000,00	14.342.900,00		22.372.900,00
10.122	Administração Geral	1.850.000,00	3.200,00		1.853.200,00
10.122.0028	ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR	1.850.000,00	3.200,00		1.853.200,00
10.301	Atenção Básica	6.180.000,00	12.027.900,00		18.207.900,00
10.301.0159	ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR	3.500.000,00	6.216.000,00		9.716.000,00
10.301.0165	SAUDE DA FAMILIA	599.000,00	275.000,00		874.000,00
10.301.0028	ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR	2.081.000,00	5.536.900,00		7.617.900,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		1.646.800,00		1.646.800,00
10.302.0159	ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR		1.646.800,00		1.646.800,00
10.304	Vigilância Sanitária		665.000,00		665.000,00
10.304.0159	ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR		665.000,00		665.000,00
12	Educação	5.750.000,00	26.322.555,56		32.072.555,56
12.361	Ensino Fundamental	2.630.000,00	23.548.522,88		26.178.522,88
12.361.0042	ACESSO A MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	2.630.000,00	23.548.522,88		26.178.522,88
12.365	Educação Infantil	3.120.000,00	2.774.032,68		5.894.032,68
12.365.0046	ACESSO A MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO INFANTIL	3.120.000,00	2.774.032,68		5.894.032,68

Município**PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLANDIA**

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Página: 2/3

Data: 15/12/2023

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
12	Educação	5.750.000,00	26.322.555,56		32.072.555,56
12.365	Educação Infantil	3.120.000,00	2.774.032,68		5.894.032,68
12.365.0046	ACESSO A MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO INFANTIL	3.120.000,00	2.774.032,68		5.894.032,68
13	Cultura		1.660.663,47		1.660.663,47
13.392	Difusão Cultural		1.660.663,47		1.660.663,47
13.392.0119	GESTAO DA POLITICA E CULTURA		1.660.663,47		1.660.663,47
15	Urbanismo	8.245.000,00	1.000.000,00		9.245.000,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana	7.135.000,00			7.135.000,00
15.451.0053	MELHORAMENTO DA INFRA ESTRUTURA URBANA	7.135.000,00			7.135.000,00
15.452	Serviços Urbanos	1.110.000,00	1.000.000,00		2.110.000,00
15.452.0010	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL	1.060.000,00	1.000.000,00		2.060.000,00
15.452.0053	MELHORAMENTO DA INFRA ESTRUTURA URBANA	50.000,00			50.000,00
16	Habitação	1.000.000,00			1.000.000,00
16.482	Habitação Urbana	1.000.000,00			1.000.000,00
16.482.0054	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	1.000.000,00			1.000.000,00
17	Saneamento	426.000,00	100.000,00		526.000,00
17.452	Serviços Urbanos		100.000,00		100.000,00
17.452.0056	SANEAMENTO GERAL		100.000,00		100.000,00
17.512	Saneamento Básico Urbano	426.000,00			426.000,00
17.512.2002	SANEAMENTO	251.000,00			251.000,00
17.512.0057	SISTEMA DE ESGOTO	175.000,00			175.000,00
18	Gestão Ambiental	1.404.000,00	90.000,00		1.494.000,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	1.000.000,00	30.000,00		1.030.000,00
18.541.0010	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL	1.000.000,00			1.000.000,00
18.541.0053	MELHORAMENTO DA INFRA ESTRUTURA URBANA		30.000,00		30.000,00
18.542	Controle Ambiental	162.000,00			162.000,00
18.542.0053	MELHORAMENTO DA INFRA ESTRUTURA URBANA	162.000,00			162.000,00
18.543	Recuperação de Áreas Degradadas	242.000,00	60.000,00		302.000,00
18.543.0053	MELHORAMENTO DA INFRA ESTRUTURA URBANA	242.000,00	60.000,00		302.000,00
20	Agricultura	5.392.880,97	1.963.000,00		7.355.880,97
20.122	Administração Geral		685.000,00		685.000,00
20.122.0010	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL		685.000,00		685.000,00

Município**PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLANDIA****LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024**

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Página: 3/3

Data: 15/12/2023

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total	
20	Agricultura	5.392.880,97	1.963.000,00		7.355.880,97	
20.605	Abastecimento	1.261.880,97	677.000,00		1.938.880,97	
20.605.0074	DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL		677.000,00		677.000,00	
20.605.0084	PROMOÇÃO AGRICOLA	1.261.880,97			1.261.880,97	
20.606	Extensão Rural	4.131.000,00	601.000,00		4.732.000,00	
20.606.0196	DESENVOLVIMENTO AGROSILVOPASTORIL		530.000,00		530.000,00	
20.606.0073	DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL	3.850.000,00	71.000,00		3.921.000,00	
20.606.0084	PROMOÇÃO AGRICOLA	281.000,00			281.000,00	
23	Comércio e Serviços		313.500,00		313.500,00	
23.695	Turismo		313.500,00		313.500,00	
23.695.0092	PROMOÇÃO E TURISMO		313.500,00		313.500,00	
26	Transporte	13.830.000,00			13.830.000,00	
26.782	Transporte Rodoviário	13.830.000,00			13.830.000,00	
26.782.0195	TRANSPORTE RODOVIARIOS URBANOS	13.830.000,00			13.830.000,00	
27	Desporto e Lazer	1.516.000,00	362.000,00		1.878.000,00	
27.812	Desporto Comunitário	139.000,00	362.000,00		501.000,00	
27.812.0105	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO	139.000,00	362.000,00		501.000,00	
27.813	Lazer	1.377.000,00			1.377.000,00	
27.813.0105	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO	1.062.000,00			1.062.000,00	
27.813.0106	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO LAZER	315.000,00			315.000,00	
28	Encargos Especiais	2.000.000,00	2.000.000,00		4.000.000,00	
28.843	Serviço da Dívida Interna	2.000.000,00	2.000.000,00		4.000.000,00	
28.843.0010	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL	2.000.000,00	2.000.000,00		4.000.000,00	
99	Reserva de Contingência			850.000,00	850.000,00	
99.999	Reserva de Contingência			850.000,00	850.000,00	
99.999.0010	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL			850.000,00	850.000,00	
		Total:	60.761.880,97	63.388.119,03	850.000,00	125.000.000,00
		Total geral:	60.761.880,97	63.388.119,03	850.000,00	125.000.000,00

Município**PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLANDIA****LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024**

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Página: 1/3

Data: 15/12/2023

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
02	Judiciária	2.676.000,00		2.676.000,00
02.031	Ação Legislativa	2.676.000,00		2.676.000,00
02.031.0001	EXECUÇÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA	2.676.000,00		2.676.000,00
04	Administração	20.816.000,00	1.005.000,00	21.821.000,00
04.122	Administração Geral	12.892.000,00	835.000,00	13.727.000,00
04.122.0010	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL	12.892.000,00	835.000,00	13.727.000,00
04.123	Administração Financeira	1.075.000,00	125.000,00	1.200.000,00
04.123.0010	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL	1.075.000,00	125.000,00	1.200.000,00
04.126	Tecnologia da Informatização	50.000,00		50.000,00
04.126.0012	INFORMATICA	50.000,00		50.000,00
04.451	Infra-Estrutura Urbana	6.649.000,00	45.000,00	6.694.000,00
04.451.0010	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL	6.649.000,00	45.000,00	6.694.000,00
04.541	Preservação e Conservação Ambiental	150.000,00		150.000,00
04.541.0010	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL	150.000,00		150.000,00
08	Assistência Social	2.631.000,00	1.273.500,00	3.904.500,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		85.500,00	85.500,00
08.243.0025	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		85.500,00	85.500,00
08.244	Assistência Comunitária	2.631.000,00	1.188.000,00	3.819.000,00
08.244.0025	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	2.631.000,00	1.188.000,00	3.819.000,00
10	Saúde	5.960.900,00	16.412.000,00	22.372.900,00
10.122	Administração Geral	800,00	1.852.400,00	1.853.200,00
10.122.0028	ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR	800,00	1.852.400,00	1.853.200,00
10.301	Atenção Básica	5.560.100,00	12.647.800,00	18.207.900,00
10.301.0159	ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR		9.716.000,00	9.716.000,00
10.301.0165	SAUDE DA FAMILIA		874.000,00	874.000,00
10.301.0028	ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR	5.560.100,00	2.057.800,00	7.617.900,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	400.000,00	1.246.800,00	1.646.800,00
10.302.0159	ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR	400.000,00	1.246.800,00	1.646.800,00
10.304	Vigilância Sanitária		665.000,00	665.000,00
10.304.0159	ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR		665.000,00	665.000,00
12	Educação	30.358.555,56	1.714.000,00	32.072.555,56
12.361	Ensino Fundamental	24.744.522,88	1.434.000,00	26.178.522,88
12.361.0042	ACESSO A MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	24.744.522,88	1.434.000,00	26.178.522,88
12.365	Educação Infantil	5.614.032,68	280.000,00	5.894.032,68
12.365.0046	ACESSO A MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO INFANTIL	5.614.032,68	280.000,00	5.894.032,68

Município**PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLANDIA**

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Página: 2/3

Data: 15/12/2023

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
13	Cultura	1.200.000,00	460.663,47	1.660.663,47
13.392	Difusão Cultural	1.200.000,00	460.663,47	1.660.663,47
13.392.0119	GESTAO DA POLITICA E CULTURA	1.200.000,00	460.663,47	1.660.663,47
15	Urbanismo	1.435.000,00	7.810.000,00	9.245.000,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana	85.000,00	7.050.000,00	7.135.000,00
15.451.0053	MELHORAMENTO DA INFRA ESTRUTURA URBANA	85.000,00	7.050.000,00	7.135.000,00
15.452	Serviços Urbanos	1.350.000,00	760.000,00	2.110.000,00
15.452.0010	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL	1.330.000,00	730.000,00	2.060.000,00
15.452.0053	MELHORAMENTO DA INFRA ESTRUTURA URBANA	20.000,00	30.000,00	50.000,00
16	Habitação	10.000,00	990.000,00	1.000.000,00
16.482	Habitação Urbana	10.000,00	990.000,00	1.000.000,00
16.482.0054	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	10.000,00	990.000,00	1.000.000,00
17	Saneamento	81.000,00	445.000,00	526.000,00
17.452	Serviços Urbanos	10.000,00	90.000,00	100.000,00
17.452.0056	SANEAMENTO GERAL	10.000,00	90.000,00	100.000,00
17.512	Saneamento Básico Urbano	71.000,00	355.000,00	426.000,00
17.512.2002	SANEAMENTO	1.000,00	250.000,00	251.000,00
17.512.0057	SISTEMA DE ESGOTO	70.000,00	105.000,00	175.000,00
18	Gestão Ambiental	1.074.000,00	420.000,00	1.494.000,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	1.030.000,00		1.030.000,00
18.541.0010	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL	1.000.000,00		1.000.000,00
18.541.0053	MELHORAMENTO DA INFRA ESTRUTURA URBANA	30.000,00		30.000,00
18.542	Controle Ambiental	12.000,00	150.000,00	162.000,00
18.542.0053	MELHORAMENTO DA INFRA ESTRUTURA URBANA	12.000,00	150.000,00	162.000,00
18.543	Recuperação de Áreas Degradadas	32.000,00	270.000,00	302.000,00
18.543.0053	MELHORAMENTO DA INFRA ESTRUTURA URBANA	32.000,00	270.000,00	302.000,00
20	Agricultura	2.508.880,97	4.847.000,00	7.355.880,97
20.122	Administração Geral	685.000,00		685.000,00
20.122.0010	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL	685.000,00		685.000,00
20.605	Abastecimento	1.236.880,97	702.000,00	1.938.880,97
20.605.0074	DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL	102.000,00	575.000,00	677.000,00
20.605.0084	PROMOÇÃO AGRICOLA	1.134.880,97	127.000,00	1.261.880,97
20.606	Extensão Rural	587.000,00	4.145.000,00	4.732.000,00
20.606.0196	DESENVOLVIMENTO AGROSILVOPASTORIL	475.000,00	55.000,00	530.000,00
20.606.0073	DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL	56.000,00	3.865.000,00	3.921.000,00
20.606.0084	PROMOÇÃO AGRICOLA	56.000,00	225.000,00	281.000,00

Município**PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLANDIA**

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Página: 3/3

Data: 15/12/2023

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
23	Comércio e Serviços	124.000,00	189.500,00	313.500,00
23.695	Turismo	124.000,00	189.500,00	313.500,00
23.695.0092	PROMOÇÃO E TURISMO	124.000,00	189.500,00	313.500,00
26	Transporte	2.030.000,00	11.800.000,00	13.830.000,00
26.782	Transporte Rodoviário	2.030.000,00	11.800.000,00	13.830.000,00
26.782.0195	TRANSPORTE RODOVIARIOS URBANOS	2.030.000,00	11.800.000,00	13.830.000,00
27	Desporto e Lazer	446.000,00	1.432.000,00	1.878.000,00
27.812	Desporto Comunitário	424.000,00	77.000,00	501.000,00
27.812.0105	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO	424.000,00	77.000,00	501.000,00
27.813	Lazer	22.000,00	1.355.000,00	1.377.000,00
27.813.0105	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO	12.000,00	1.050.000,00	1.062.000,00
27.813.0106	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO LAZER	10.000,00	305.000,00	315.000,00
28	Encargos Especiais	4.000.000,00		4.000.000,00
28.843	Serviço da Dívida Interna	4.000.000,00		4.000.000,00
28.843.0010	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL	4.000.000,00		4.000.000,00
99	Reserva de Contingência			850.000,00
99.999	Reserva de Contingência			850.000,00
99.999.0010	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL			850.000,00
Total:		76.201.336,53	48.798.663,47	125.000.000,00
Total geral:		76.201.336,53	48.798.663,47	125.000.000,00

Município**PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLANDIA**

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Página: 1/15

Data: 15/12/2023

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLANDIA

Órgão	Funções	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
02.00 - GABINETE DO PREFEITO		0,00	0,00	0,00	885.000,00	0,00	0,00
03.00 - GABINETE DO VICE PREFEITO		0,00	0,00	0,00	104.000,00	0,00	0,00
04.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		0,00	0,00	0,00	12.048.000,00	0,00	0,00
05.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO		0,00	0,00	0,00	1.200.000,00	0,00	0,00
06.00 - SEC. PROD. ABASTECIMENTO E DESENV. SUSTENTÁTEL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		0,00	0,00	0,00	7.434.000,00	0,00	0,00
10.00 - SECRETARIA DE CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO		0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00
12.00 - SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total:	0,00	0,00	0,00	21.821.000,00	0,00	0,00

Município**PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLANDIA**

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Página: 2/15

Data: 15/12/2023

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLANDIA

Órgão	Funções	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
02.00 - GABINETE DO PREFEITO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - GABINETE DO VICE PREFEITO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - SEC. PROD. ABASTECIMENTO E DESENV. SUSTENTÁTEL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.072.555,56
08.00 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - SECRETARIA DE CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL		0,00	3.904.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total:	0,00	3.904.500,00	0,00	0,00	0,00	32.072.555,56

Município**PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLANDIA**

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Página: 3/15

Data: 15/12/2023

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLANDIA

Órgão	Funções	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
02.00 - GABINETE DO PREFEITO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - GABINETE DO VICE PREFEITO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - SEC. PROD. ABASTECIMENTO E DESENV. SUSTENTÁTEL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		0,00	0,00	9.245.000,00	1.000.000,00	275.000,00	0,00
10.00 - SECRETARIA DE CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.494.000,00
12.00 - SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE		1.660.663,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:		1.660.663,47	0,00	9.245.000,00	1.000.000,00	275.000,00	1.494.000,00

Município**PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLANDIA**

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Página: 4/15

Data: 15/12/2023

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLANDIA

Órgão	Funções	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
02.00 - GABINETE DO PREFEITO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - GABINETE DO VICE PREFEITO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - SEC. PROD. ABASTECIMENTO E DESENV. SUSTENTÁTEL		0,00	7.355.880,97	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - SECRETARIA DE CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO		0,00	0,00	0,00	0,00	313.500,00	0,00
12.00 - SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total:	0,00	7.355.880,97	0,00	0,00	313.500,00	0,00

Município**PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLANDIA**

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Página: 5/15

Data: 15/12/2023

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLANDIA

Órgão	Funções	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
02.00 - GABINETE DO PREFEITO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	885.000,00
03.00 - GABINETE DO VICE PREFEITO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	104.000,00
04.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.048.000,00
05.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO		0,00	0,00	0,00	4.000.000,00	850.000,00	6.050.000,00
06.00 - SEC. PROD. ABASTECIMENTO E DESENV. SUSTENTÁTEL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.355.880,97
07.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.072.555,56
08.00 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		0,00	13.830.000,00	315.000,00	0,00	0,00	32.099.000,00
10.00 - SECRETARIA DE CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.904.500,00
11.00 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.957.500,00
12.00 - SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE		0,00	0,00	1.563.000,00	0,00	0,00	3.223.663,47
	Total:	0,00	13.830.000,00	1.878.000,00	4.000.000,00	850.000,00	99.700.100,00

Município**PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLANDIA**

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Página: 7/15

Data: 15/12/2023

Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL SAUDE EPITACIOLANDIA

Órgão	Funções	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
09.00 - SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO		0,00	0,00	0,00	22.372.900,00	0,00	0,00
	Total:	0,00	0,00	0,00	22.372.900,00	0,00	0,00

Município**PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLANDIA**

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Página: 8/15

Data: 15/12/2023

Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL SAUDE EPITACIOLANDIA

Órgão	Funções	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
09.00 - SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO		0,00	0,00	0,00	0,00	251.000,00	0,00
	Total:	0,00	0,00	0,00	0,00	251.000,00	0,00

Município**PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLANDIA**

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Página: 11/15

Data: 15/12/2023

Entidade: 3 - CAMARA MUNICIPAL DE EPITACIOLANDIA

Órgão	Funções	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
01.00 - CAMARA MUNICIPAL DE EPITACIOLANDIA		0,00	2.676.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total:	0,00	2.676.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Município**PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLANDIA**

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Página: 15/15

Data: 15/12/2023

Entidade: 3 - CAMARA MUNICIPAL DE EPITACIOLANDIA

Órgão	Funções	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
01.00 - CAMARA MUNICIPAL DE EPITACIOLANDIA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.676.000,00
	Total:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.676.000,00
	Total geral:						125.000.000,00

Município

Página: 1/19

PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLANDIA

Data: 15/12/2023

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Relação da Proposta da Despesa

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLANDIA						99.700.100,00
Órgão: 02.00 - GABINETE DO PREFEITO						885.000,00
Unidade: 02.10 - GABINETE DO PREFEITO						885.000,00
Proj./Ativ.: 2.002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO			Localizador: EPITACIOLANDIA			
1	04.122.10	3.1.90.11.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Sim	Não	395.000,00
1	04.122.10	3.1.90.13.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Sim	Não	108.000,00
1	04.122.10	3.3.90.14.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	50.000,00
1	04.122.10	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	50.000,00
1	04.122.10	3.3.90.33.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	30.000,00
1	04.122.10	3.3.90.35.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	180.000,00
1	04.122.10	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	15.000,00
1	04.122.10	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	37.000,00
1	04.122.10	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	10.000,00
1	04.122.10	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	10.000,00
Total:						885.000,00
Órgão: 03.00 - GABINETE DO VICE PREFEITO						104.000,00
Unidade: 03.10 - GABINETE DO VICE PREFEITO						104.000,00
Proj./Ativ.: 2.003 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO VICE-PREFEITO			Localizador: EPITACIOLANDIA			
2	04.122.10	3.1.90.11.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Sim	Não	72.000,00
2	04.122.10	3.1.90.13.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Sim	Não	23.000,00
2	04.122.10	3.3.90.14.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	1.000,00
2	04.122.10	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	1.000,00
2	04.122.10	3.3.90.33.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	1.000,00
2	04.122.10	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	4.000,00
2	04.122.10	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	1.000,00
2	04.122.10	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	1.000,00
Total:						104.000,00
Órgão: 04.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO						12.048.000,00
Unidade: 04.10 - GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO						12.048.000,00
Proj./Ativ.: 1.001 - INFORMATIZAÇÃO DA PREFEITURA			Localizador: EPITACIOLANDIA			
3	04.126.12	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	10.000,00
3	04.126.12	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	20.000,00
3	04.126.12	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	20.000,00
Total:						50.000,00
Proj./Ativ.: 1.003 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			Localizador: EPITACIOLANDIA			
4	04.122.10	3.1.90.04.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Sim	Não	5.000,00
4	04.122.10	3.1.90.11.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Sim	Não	3.324.000,00
4	04.122.10	3.1.90.13.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Sim	Não	990.000,00
4	04.122.10	3.3.71.70.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	300.000,00
4	04.122.10	3.3.90.14.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	50.000,00
4	04.122.10	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	250.000,00
4	04.122.10	3.3.90.33.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	20.000,00
4	04.122.10	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	100.000,00
4	04.122.10	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	2.000.000,00
4	04.122.10	3.3.90.91.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	4.000.000,00
4	04.122.10	3.3.90.92.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	684.000,00
4	04.122.10	3.3.90.93.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	50.000,00
4	04.122.10	3.3.90.93.00.00.00.00.0.1.700.00.04.03.00	Não	Não	Não	100.000,00
4	04.122.10	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	50.000,00
4	04.122.10	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	50.000,00
4	04.122.10	4.4.90.61.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	25.000,00
Total:						11.998.000,00

Município
PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLANDIA
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
 Relação da Proposta da Despesa

Página: 2/19
 Data: 15/12/2023

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLANDIA						99.700.100,00
Órgão: 05.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO						6.050.000,00
Unidade: 05.10 - GABINETE SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO						6.050.000,00
Proj./Ativ.: 0.999 - RESERVA DE CONTIGENCIA			Localizador: EPITACIOLANDIA			
5	99.999.10	9.9.99.99.99.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	850.000,00
						Total: 850.000,00
Proj./Ativ.: 1.106 - EMPRESTIMO INTERNO E EXTERNO			Localizador: EPITACIOLANDIA			
6	28.843.10	3.2.90.21.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	200.000,00
6	28.843.10	4.6.90.71.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	1.800.000,00
						Total: 2.000.000,00
Proj./Ativ.: 2.005 - MANUTENÇÃO DO PASEP			Localizador: EPITACIOLANDIA			
7	04.123.10	3.3.90.47.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	370.000,00
						Total: 370.000,00
Proj./Ativ.: 2.006 - MANUTENÇÃO SERV FISCAL CONTABILIDADE E TESOURARIA			Localizador: EPITACIOLANDIA			
8	04.123.10	3.1.90.94.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	80.000,00
8	04.123.10	3.3.90.14.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	20.000,00
8	04.123.10	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	50.000,00
8	04.123.10	3.3.90.31.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	25.000,00
8	04.123.10	3.3.90.33.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	15.000,00
8	04.123.10	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	30.000,00
8	04.123.10	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	350.000,00
8	04.123.10	3.3.90.47.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	30.000,00
8	04.123.10	3.3.90.92.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	30.000,00
8	04.123.10	3.3.90.93.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	15.000,00
8	04.123.10	3.3.90.93.00.00.00.00.0.1.700.00.04.03.00	Não	Não	Não	30.000,00
8	04.123.10	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	25.000,00
						Total: 700.000,00
Proj./Ativ.: 2.007 - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO SETOR TRIBUTARIO			Localizador: EPITACIOLANDIA			
9	04.123.10	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	6.000,00
9	04.123.10	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.700.00.04.03.00	Não	Não	Não	15.000,00
9	04.123.10	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	6.000,00
9	04.123.10	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.700.00.04.03.00	Não	Não	Não	15.000,00
9	04.123.10	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	6.000,00
9	04.123.10	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.700.00.04.03.00	Não	Não	Não	15.000,00
9	04.123.10	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	5.000,00
9	04.123.10	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.700.00.04.03.00	Não	Não	Não	25.000,00
9	04.123.10	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	12.000,00
9	04.123.10	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.700.00.04.03.00	Não	Não	Não	25.000,00
						Total: 130.000,00
Proj./Ativ.: 2.009 - PARCELAMENTO COM INSS E FGTS			Localizador: EPITACIOLANDIA			
10	28.843.10	3.2.90.21.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	300.000,00
10	28.843.10	4.6.90.71.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	1.700.000,00
						Total: 2.000.000,00
Órgão: 06.00 - SEC. PROD. ABASTECIMENTO E DESENV. SUSTENTÁTEL						7.355.880,97
Unidade: 06.10 - GAB.SEC. PROD. ABASTECIMENTO E DESENV. SUSTENTÁTEL						7.355.880,97
Proj./Ativ.: 1.007 - APOIO E INCENTIVO A PSICULTURA			Localizador: EPITACIOLANDIA			
11	20.606.84	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	2.000,00
11	20.606.84	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.700.00.04.03.00	Não	Não	Não	10.000,00
11	20.606.84	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.700.00.04.03.00	Não	Não	Não	5.000,00
11	20.606.84	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	2.000,00
11	20.606.84	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	2.000,00
11	20.606.84	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.700.00.04.03.00	Não	Não	Não	10.000,00
						Total: 31.000,00

Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Relação da Proposta da Despesa

Página: 3/19

Data: 15/12/2023

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLANDIA						99.700.100,00
Órgão: 06.00 - SEC. PROD. ABASTECIMENTO E DESENV. SUSTENTÁTEL						7.355.880,97
Unidade: 06.10 - GAB.SEC. PROD. ABASTECIMENTO E DESENV. SUSTENTÁTEL						7.355.880,97
Proj./Ativ.: 1.008 - KIT'S AGRICOLA						Localizador: EPITACIOLANDIA
12	20.606.84	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.700.00.04.03.00 - Equipamentos e Material Perman	Não	Não	Não	200.000,00
12	20.606.84	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Perman	Não	Não	Não	50.000,00
Total:						250.000,00
Proj./Ativ.: 1.010 - AGRICULTURA FAMILIAR						Localizador: EPITACIOLANDIA
13	20.605.84	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.700.00.04.03.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	25.000,00
13	20.605.84	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	228.880,97
13	20.605.84	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.700.00.04.03.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	25.000,00
13	20.605.84	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	200.000,00
13	20.605.84	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.700.00.04.03.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Não	20.000,00
13	20.605.84	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Não	200.000,00
13	20.605.84	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Perman	Não	Não	Não	500.000,00
13	20.605.84	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.700.00.04.03.00 - Equipamentos e Material Perman	Não	Não	Não	20.000,00
Total:						1.218.880,97
Proj./Ativ.: 1.011 - PROG APOIO AO ESCOAMENTO E ARMEZ PROD AGRIGOLA						Localizador: EPITACIOLANDIA
14	20.605.84	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.700.00.04.03.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	25.000,00
14	20.605.84	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	2.000,00
14	20.605.84	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.700.00.04.03.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Não	6.000,00
14	20.605.84	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Não	2.000,00
14	20.605.84	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Perman	Não	Não	Não	2.000,00
14	20.605.84	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.700.00.04.03.00 - Equipamentos e Material Perman	Não	Não	Não	6.000,00
Total:						43.000,00
Proj./Ativ.: 1.013 - PATRULHA AGRICOLA MECANIZADA						Localizador: EPITACIOLANDIA
15	20.606.73	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Perman	Não	Não	Não	50.000,00
15	20.606.73	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.700.00.04.03.00 - Equipamentos e Material Perman	Não	Não	Não	3.800.000,00
Total:						3.850.000,00
Proj./Ativ.: 2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA						Localizador: EPITACIOLANDIA
16	20.122.10	3.3.90.14.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00 - Diárias - Civil	Não	Não	Não	15.000,00
16	20.122.10	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	250.000,00
16	20.122.10	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	50.000,00
16	20.122.10	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	150.000,00
16	20.122.10	3.3.90.92.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	Não	Não	Não	20.000,00
16	20.122.10	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Não	100.000,00
16	20.122.10	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Perman	Não	Não	Não	100.000,00
Total:						685.000,00
Proj./Ativ.: 2.013 - CONST AMPL E MANUT MERCADO, FEIRAS E MATADOURO						Localizador: EPITACIOLANDIA
17	20.605.74	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	2.000,00
17	20.605.74	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.700.00.04.03.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	25.000,00
17	20.605.74	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	50.000,00
17	20.605.74	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.700.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	50.000,00
17	20.605.74	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.700.00.04.03.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Não	500.000,00
17	20.605.74	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Não	50.000,00
Total:						677.000,00
Proj./Ativ.: 2.014 - CONST E MANUT DE ENTREPOSTO PARA PRODUÇÃO						Localizador: EPITACIOLANDIA
18	20.606.73	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.700.00.04.03.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	25.000,00
18	20.606.73	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	2.000,00
18	20.606.73	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Não	2.000,00
18	20.606.73	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.700.00.04.03.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Não	15.000,00
18	20.606.73	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.700.00.04.03.00 - Equipamentos e Material Perman	Não	Não	Não	25.000,00

Município
PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLANDIA
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
 Relação da Proposta da Despesa

Página: 4/19
 Data: 15/12/2023

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor	
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLANDIA						99.700.100,00	
Órgão: 06.00 - SEC. PROD. ABASTECIMENTO E DESENV. SUSTENTÁTEL						7.355.880,97	
Unidade: 06.10 - GAB.SEC. PROD. ABASTECIMENTO E DESENV. SUSTENTÁTEL						7.355.880,97	
Proj./Ativ.: 2.014 - CONST E MANUT DE ENTREPÓSITO PARA PRODUÇÃO			Localizador: EPITACIOLANDIA				
18	20.606.73	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Equipamentos e Material Perman	Não	Não	Não	2.000,00
Total:						71.000,00	
Proj./Ativ.: 2.061 - APOIO E INCENTIVO HORTIFRUTIGRANJEIRO E AGROSILVOPASTORIL			Localizador: EPITACIOLANDIA				
20	20.606.196	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.700.00.04.03.00	Material de Consumo	Não	Não	Não	15.000,00
20	20.606.196	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Material de Consumo	Não	Não	Não	125.000,00
20	20.606.196	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.700.00.04.03.00	Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	15.000,00
20	20.606.196	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	50.000,00
20	20.606.196	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	50.000,00
20	20.606.196	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.700.00.04.03.00	Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	15.000,00
20	20.606.196	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Obras e Instalações	Não	Não	Não	125.000,00
20	20.606.196	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.700.00.04.03.00	Obras e Instalações	Não	Não	Não	5.000,00
20	20.606.196	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Equipamentos e Material Perman	Não	Não	Não	125.000,00
20	20.606.196	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.700.00.04.03.00	Equipamentos e Material Perman	Não	Não	Não	5.000,00
Total:						530.000,00	
Órgão: 07.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						32.072.555,56	
Unidade: 07.20 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						8.998.000,00	
Proj./Ativ.: 1.020 - CONST REF AMPL E EQUIP NAS ESCOLAR DE ENSINO FUNDAMENTAL			Localizador: EPITACIOLANDIA				
21	12.361.42	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.700.00.01.01.99	Obras e Instalações	Sim	Não	Não	680.000,00
21	12.361.42	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.500.31.01.01.01	Obras e Instalações	Sim	Não	Não	500.000,00
21	12.361.42	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.700.00.01.01.99	Equipamentos e Material Perman	Sim	Não	Não	5.000,00
21	12.361.42	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.500.31.01.01.01	Equipamentos e Material Perman	Sim	Não	Não	500.000,00
Total:						1.685.000,00	
Proj./Ativ.: 1.021 - INFORMATIZAÇÃO DO ENSINO MUNICIPAL			Localizador: EPITACIOLANDIA				
22	12.361.42	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.700.00.01.01.99	Equipamentos e Material Perman	Sim	Não	Não	15.000,00
22	12.361.42	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.500.31.01.01.01	Equipamentos e Material Perman	Sim	Não	Não	15.000,00
Total:						30.000,00	
Proj./Ativ.: 1.023 - TREIN E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL			Localizador: EPITACIOLANDIA				
23	12.361.42	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.500.31.01.01.01	Material de Consumo	Sim	Não	Não	5.000,00
23	12.361.42	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.500.31.01.01.01	Outros Serviços de Terceiros - Pe	Sim	Não	Não	5.000,00
23	12.361.42	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.500.31.01.01.01	Outros Serviços de Terceiros - Pe	Sim	Não	Não	5.000,00
Total:						15.000,00	
Proj./Ativ.: 1.027 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE CRECHES			Localizador: EPITACIOLANDIA				
24	12.365.46	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.500.32.01.01.02	Obras e Instalações	Sim	Não	Não	500.000,00
24	12.365.46	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.700.00.01.01.99	Obras e Instalações	Sim	Não	Não	50.000,00
24	12.365.46	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.700.00.01.01.99	Equipamentos e Material Perman	Sim	Não	Não	50.000,00
24	12.365.46	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.500.32.01.01.02	Equipamentos e Material Perman	Sim	Não	Não	500.000,00
Total:						1.100.000,00	
Proj./Ativ.: 1.093 - CONSTRUÇÃO, REFOR, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTO DE ESCOLAS ENSINO IN			Localizador: EPITACIOLANDIA				
25	12.365.46	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.700.00.01.01.99	Obras e Instalações	Sim	Não	Não	60.000,00
25	12.365.46	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.500.33.01.01.02	Obras e Instalações	Sim	Não	Não	500.000,00
25	12.365.46	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.700.00.01.01.99	Equipamentos e Material Perman	Sim	Não	Não	60.000,00
25	12.365.46	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.500.33.01.01.02	Equipamentos e Material Perman	Sim	Não	Não	500.000,00
Total:						1.120.000,00	
Proj./Ativ.: 2.018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS			Localizador: EPITACIOLANDIA				
26	12.361.42	3.1.90.04.00.00.00.00.0.1.500.31.01.01.01	Contratação por Tempo Determin	Sim	Sim	Não	5.000,00
26	12.361.42	3.1.90.11.00.00.00.00.0.1.500.31.01.01.01	Venc e Vantagens Fixas - Pessoa	Sim	Sim	Não	850.000,00
26	12.361.42	3.1.90.13.00.00.00.00.0.1.500.31.01.01.01	Obrigações Patronais	Sim	Sim	Não	500.000,00
26	12.361.42	3.3.90.14.00.00.00.00.0.1.500.31.01.01.01	Diárias - Civil	Sim	Não	Não	30.000,00
26	12.361.42	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.500.31.01.01.01	Material de Consumo	Sim	Não	Não	500.000,00

Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Relação da Proposta da Despesa

Página: 5/19

Data: 15/12/2023

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLANDIA						99.700.100,00
Órgão: 07.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						32.072.555,56
Unidade: 07.20 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						8.998.000,00
Proj./Ativ.: 2.018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS			Localizador: EPITACIOLANDIA			
26	12.361.42	3.3.90.31.00.00.00.0.1.500.31.01.01.99 - Premiações Culturais, Artist. Cient	Sim	Não	Não	150.000,00
26	12.361.42	3.3.90.36.00.00.00.0.1.500.31.01.01.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Sim	Não	Não	500.000,00
26	12.361.42	3.3.90.39.00.00.00.0.1.500.31.01.01.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Sim	Não	Não	1.300.000,00
26	12.361.42	3.3.90.46.00.00.00.0.1.500.31.01.01.01 - Auxílio-Alimentação	Sim	Não	Não	15.000,00
26	12.361.42	3.3.90.92.00.00.00.0.1.500.31.01.01.01 - Despesas de Exercícios Anteriores	Sim	Não	Não	10.000,00
26	12.361.42	4.4.90.52.00.00.00.0.1.500.31.01.01.01 - Equipamentos e Material Perman	Sim	Não	Não	25.000,00
Total:						3.885.000,00
Proj./Ativ.: 2.019 - PROGRAMA MERENDA ESCOLAR - PNAE			Localizador: EPITACIOLANDIA			
27	12.361.42	3.3.90.32.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00 - MATERIAL BEM OU SERV PAR/	Não	Não	Não	350.000,00
27	12.361.42	3.3.90.32.00.00.00.0.1.552.00.01.03.95 - MATERIAL BEM OU SERV PAR/	Sim	Não	Não	300.000,00
Total:						650.000,00
Proj./Ativ.: 2.020 - PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR			Localizador: EPITACIOLANDIA			
28	12.361.42	3.3.90.30.00.00.00.0.1.553.00.01.03.95 - Material de Consumo	Sim	Não	Não	100.000,00
28	12.361.42	3.3.90.36.00.00.00.0.1.553.00.01.03.95 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Sim	Não	Não	30.000,00
28	12.361.42	3.3.90.39.00.00.00.0.1.553.00.01.03.95 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Sim	Não	Não	80.000,00
28	12.361.42	4.4.90.52.00.00.00.0.1.553.00.01.03.95 - Equipamentos e Material Perman	Sim	Não	Não	4.000,00
Total:						214.000,00
Proj./Ativ.: 2.062 - SALARIO EDUCAÇÃO			Localizador: EPITACIOLANDIA			
29	12.361.42	3.3.90.14.00.00.00.0.1.550.00.01.03.01 - Diárias - Civil	Sim	Não	Não	5.000,00
29	12.361.42	3.3.90.30.00.00.00.0.1.550.00.01.03.01 - Material de Consumo	Sim	Não	Não	135.000,00
29	12.361.42	3.3.90.31.00.00.00.0.1.550.00.01.03.01 - Premiações Culturais, Artist. Cient	Sim	Não	Não	5.000,00
29	12.361.42	3.3.90.36.00.00.00.0.1.550.00.01.03.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Sim	Não	Não	25.000,00
29	12.361.42	3.3.90.39.00.00.00.0.1.550.00.01.03.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Sim	Não	Não	30.000,00
29	12.361.42	4.4.90.52.00.00.00.0.1.550.00.01.03.01 - Equipamentos e Material Perman	Sim	Não	Não	5.000,00
Total:						205.000,00
Proj./Ativ.: 2.067 - PDDE			Localizador: EPITACIOLANDIA			
30	12.361.42	3.3.90.30.00.00.00.0.1.551.00.01.03.95 - Material de Consumo	Sim	Não	Não	13.000,00
30	12.361.42	3.3.90.36.00.00.00.0.1.551.00.01.03.95 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Sim	Não	Não	500,00
30	12.361.42	3.3.90.39.00.00.00.0.1.551.00.01.03.95 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Sim	Não	Não	500,00
30	12.361.42	4.4.90.52.00.00.00.0.1.551.00.01.03.95 - Equipamentos e Material Perman	Sim	Não	Não	1.000,00
Total:						15.000,00
Proj./Ativ.: 2.081 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			Localizador: EPITACIOLANDIA			
31	12.361.42	3.3.90.30.00.00.00.0.1.500.00.01.01.01 - Material de Consumo	Sim	Não	Não	9.000,00
31	12.361.42	3.3.90.36.00.00.00.0.1.500.00.01.01.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Sim	Não	Não	2.000,00
31	12.361.42	3.3.90.39.00.00.00.0.1.500.00.01.01.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Sim	Não	Não	3.000,00
31	12.361.42	4.4.90.52.00.00.00.0.1.500.00.01.01.01 - Equipamentos e Material Perman	Sim	Não	Não	5.000,00
Total:						19.000,00
Proj./Ativ.: 2.086 - PROGRAMA BRASIL CARINHOSO			Localizador: EPITACIOLANDIA			
32	12.365.46	3.1.90.11.00.00.00.0.1.569.00.01.03.98 - Venc e Vantagens Fixas - Pessoa	Sim	Sim	Não	1.000,00
32	12.365.46	3.3.90.30.00.00.00.0.1.569.00.01.03.98 - Material de Consumo	Sim	Não	Não	50.000,00
32	12.365.46	3.3.90.36.00.00.00.0.1.569.00.01.03.98 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Sim	Não	Não	1.000,00
32	12.365.46	3.3.90.39.00.00.00.0.1.569.00.01.03.98 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Sim	Não	Não	2.000,00
32	12.365.46	4.4.90.52.00.00.00.0.1.569.00.01.03.98 - Equipamentos e Material Perman	Sim	Não	Não	6.000,00
Total:						60.000,00
Unidade: 07.30 - FUND. MAN. DESENV. EDUC. BASICA E PROF EDUCA. FUND						23.074.555,56
Proj./Ativ.: 1.020 - CONST REF AMPL E EQUIP NAS ESCOLAR DE ENSINO FUNDAMENTAL			Localizador: EPITACIOLANDIA			
33	12.361.42	4.4.90.51.00.00.00.0.1.542.00.01.02.03 - Obras e Instalações	Sim	Não	Não	250.000,00
33	12.361.42	4.4.90.51.00.00.00.0.1.540.21.01.02.03 - Obras e Instalações	Sim	Não	Não	200.000,00
33	12.361.42	4.4.90.52.00.00.00.0.1.540.21.01.02.03 - Equipamentos e Material Perman	Sim	Não	Não	200.000,00

Município
PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLANDIA

Página: 6/19

Data: 15/12/2023

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Relação da Proposta da Despesa

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLANDIA						99.700.100,00
Órgão: 07.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						32.072.555,56
Unidade: 07.30 - FUND. MAN. DESENV. EDUC. BASICA E PROF EDUCA. FUND						23.074.555,56
Proj./Ativ.: 1.020 - CONST REF AMPL E EQUIP NAS ESCOLAR DE ENSINO FUNDAMENTAL			Localizador: EPITACIOLANDIA			
33	12.361.42	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.542.00.01.02.03 - Equipamentos e Material Perman	Sim	Não	Não	250.000,00
Total:						900.000,00
Proj./Ativ.: 1.093 - CONSTRUÇÃO, REFOR, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTO DE ESCOLAS ENSINO IN			Localizador: EPITACIOLANDIA			
34	12.365.46	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.540.23.01.02.04 - Obras e Instalações	Sim	Não	Não	200.000,00
34	12.365.46	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.542.00.01.02.03 - Obras e Instalações	Sim	Não	Não	250.000,00
34	12.365.46	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.540.23.01.02.04 - Equipamentos e Material Perman	Sim	Não	Não	200.000,00
34	12.365.46	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.542.00.01.02.03 - Equipamentos e Material Perman	Sim	Não	Não	250.000,00
Total:						900.000,00
Proj./Ativ.: 2.053 - TRANSPORTE ESCOLAR			Localizador: EPITACIOLANDIA			
35	12.361.42	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.540.21.01.02.03 - Material de Consumo	Sim	Não	Não	200.000,00
35	12.361.42	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.540.21.01.02.03 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Sim	Não	Não	120.000,00
35	12.361.42	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.540.21.01.02.03 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Sim	Não	Não	2.000.000,00
35	12.361.42	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.540.21.01.02.03 - Equipamentos e Material Perman	Sim	Não	Não	30.000,00
Total:						2.350.000,00
Proj./Ativ.: 2.056 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - APOIO			Localizador: EPITACIOLANDIA			
38	12.361.42	3.1.90.04.00.00.00.00.0.1.540.11.01.02.01 - Contratação por Tempo Determin.	Sim	Sim	Não	1.000,00
38	12.361.42	3.1.90.11.00.00.00.00.0.1.540.11.01.02.01 - Venc e Vantagens Fixas - Pessoa	Sim	Sim	Não	1.500.000,00
38	12.361.42	3.1.90.13.00.00.00.00.0.1.540.11.01.02.01 - Obrigações Patronais	Sim	Sim	Não	300.000,00
38	12.361.42	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.540.21.01.02.03 - Material de Consumo	Sim	Não	Não	500.000,00
38	12.361.42	3.3.90.31.00.00.00.00.0.1.540.21.01.02.03 - Premiações Culturais, Artist. Cient	Sim	Não	Não	10.000,00
38	12.361.42	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.540.21.01.02.03 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Sim	Não	Não	80.000,00
38	12.361.42	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.540.21.01.02.03 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Sim	Não	Não	400.000,00
38	12.361.42	3.3.90.46.00.00.00.00.0.1.540.21.01.02.03 - Auxílio-Alimentação	Sim	Não	Não	10.000,00
38	12.361.42	3.3.90.91.00.00.00.00.0.1.540.21.01.02.03 - Sentenças Judiciais	Sim	Não	Não	1.000.000,00
38	12.361.42	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.540.21.01.02.03 - Obras e Instalações	Sim	Não	Não	25.000,00
38	12.361.42	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.540.21.01.02.03 - Equipamentos e Material Perman	Sim	Não	Não	200.000,00
38	12.361.42	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.542.00.01.02.03 - Equipamentos e Material Perman	Sim	Não	Não	200.000,00
38	12.361.42	4.4.90.61.00.00.00.00.0.1.540.21.01.02.03 - Aquisição de Imóveis	Sim	Não	Não	1.000,00
Total:						4.227.000,00
Proj./Ativ.: 2.065 - CRECHE - APOIO			Localizador: EPITACIOLANDIA			
42	12.365.46	3.1.90.04.00.00.00.00.0.1.540.12.01.02.02 - Contratação por Tempo Determin	Sim	Sim	Não	1.000,00
42	12.365.46	3.1.90.11.00.00.00.00.0.1.540.12.01.02.02 - Venc e Vantagens Fixas - Pessoa	Sim	Sim	Não	30.000,00
42	12.365.46	3.1.90.13.00.00.00.00.0.1.540.12.01.02.02 - Obrigações Patronais	Sim	Sim	Não	9.000,00
42	12.365.46	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.540.22.01.02.04 - Material de Consumo	Sim	Não	Não	150.000,00
42	12.365.46	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.540.22.01.02.04 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Sim	Não	Não	25.000,00
42	12.365.46	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.540.22.01.02.04 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Sim	Não	Não	25.000,00
42	12.365.46	3.3.90.46.00.00.00.00.0.1.540.22.01.02.04 - Auxílio-Alimentação	Sim	Não	Não	5.000,00
42	12.365.46	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.540.22.01.02.04 - Obras e Instalações	Sim	Não	Não	40.000,00
42	12.365.46	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.542.00.01.02.04 - Equipamentos e Material Perman	Sim	Não	Não	20.000,00
42	12.365.46	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.540.22.01.02.04 - Equipamentos e Material Perman	Sim	Não	Não	200.000,00
42	12.365.46	4.4.90.61.00.00.00.00.0.1.540.22.01.02.04 - Aquisição de Imóveis	Sim	Não	Não	15.000,00
Total:						520.000,00
Proj./Ativ.: 2.066 - PRE-ESCOLA - APOIO			Localizador: EPITACIOLANDIA			
43	12.365.46	3.1.90.04.00.00.00.00.0.1.540.13.01.02.02 - Contratação por Tempo Determin	Sim	Sim	Não	1.000,00
43	12.365.46	3.1.90.11.00.00.00.00.0.1.540.13.01.02.02 - Venc e Vantagens Fixas - Pessoa	Sim	Sim	Não	60.000,00
43	12.365.46	3.1.90.13.00.00.00.00.0.1.540.13.01.02.02 - Obrigações Patronais	Sim	Sim	Não	25.000,00
43	12.365.46	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.540.23.01.02.04 - Material de Consumo	Sim	Não	Não	200.000,00
43	12.365.46	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.540.23.01.02.04 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Sim	Não	Não	10.000,00
43	12.365.46	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.540.23.01.02.04 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Sim	Não	Não	15.000,00
43	12.365.46	3.3.90.46.00.00.00.00.0.1.540.23.01.02.04 - Auxílio-Alimentação	Sim	Não	Não	5.000,00

Município
PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLANDIA
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
 Relação da Proposta da Despesa

Página: 7/19
 Data: 15/12/2023

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLANDIA						99.700.100,00
Órgão: 07.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						32.072.555,56
Unidade: 07.30 - FUND. MAN. DESENV. EDUC. BASICA E PROF EDUCA. FUND						23.074.555,56
Proj./Ativ.: 2.066 - PRE-ESCOLA - APOIO			Localizador: EPITACIOLANDIA			
43	12.365.46	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.540.23.01.02.04 - Obras e Instalações	Sim	Não	Não	20.000,00
43	12.365.46	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.542.00.01.02.03 - Equipamentos e Material Perman	Sim	Não	Não	20.000,00
43	12.365.46	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.540.23.01.02.04 - Equipamentos e Material Perman	Sim	Não	Não	200.000,00
43	12.365.46	4.4.90.61.00.00.00.00.0.1.540.23.01.02.04 - Aquisição de Imóveis	Sim	Não	Não	15.000,00
Total:						571.000,00
Proj./Ativ.: 2.093 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BASICA - ENSINO FUND/			Localizador: EPITACIOLANDIA			
36	12.361.42	3.1.90.04.00.00.00.00.0.1.540.11.01.02.01 - Contratação por Tempo Determin	Sim	Sim	Não	10.000,00
36	12.361.42	3.1.90.11.00.00.00.00.0.1.540.11.01.02.01 - Venc e Vantagens Fixas - Pessoa	Sim	Sim	Não	9.000.000,00
36	12.361.42	3.1.90.13.00.00.00.00.0.1.540.11.01.02.01 - Obrigações Patronais	Sim	Sim	Não	2.923.522,88
36	12.361.42	3.3.90.14.00.00.00.00.0.1.540.11.01.02.01 - Diárias - Civil	Sim	Não	Não	20.000,00
36	12.361.42	3.3.90.46.00.00.00.00.0.1.540.11.01.02.01 - Auxílio-Alimentação	Sim	Não	Não	10.000,00
Total:						11.963.522,88
Proj./Ativ.: 2.094 - CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BASICA			Localizador: EPITACIOLANDIA			
37	12.361.42	3.3.90.14.00.00.00.00.0.1.540.21.01.02.01 - Diárias - Civil	Sim	Não	Não	20.000,00
Total:						20.000,00
Proj./Ativ.: 2.095 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BASICA - CRECHE			Localizador: EPITACIOLANDIA			
40	12.365.46	3.1.90.04.00.00.00.00.0.1.542.00.01.02.02 - Contratação por Tempo Determin	Sim	Não	Não	50.000,00
40	12.365.46	3.1.90.04.00.00.00.00.0.1.540.12.01.02.02 - Contratação por Tempo Determin	Sim	Sim	Não	1.000,00
40	12.365.46	3.1.90.11.00.00.00.00.0.1.540.12.01.02.02 - Venc e Vantagens Fixas - Pessoa	Sim	Sim	Não	30.000,00
40	12.365.46	3.1.90.11.00.00.00.00.0.1.542.00.01.02.02 - Venc e Vantagens Fixas - Pessoa	Sim	Não	Não	826.032,68
40	12.365.46	3.1.90.13.00.00.00.00.0.1.542.00.01.02.02 - Obrigações Patronais	Sim	Não	Não	300.000,00
40	12.365.46	3.1.90.13.00.00.00.00.0.1.540.12.01.02.02 - Obrigações Patronais	Sim	Sim	Não	9.000,00
40	12.365.46	3.3.90.46.00.00.00.00.0.1.540.12.01.02.02 - Auxílio-Alimentação	Sim	Não	Não	10.000,00
Total:						1.226.032,68
Proj./Ativ.: 2.096 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BASICA - PRE-ESCOLA			Localizador: EPITACIOLANDIA			
41	12.365.46	3.1.90.04.00.00.00.00.0.1.540.13.01.02.02 - Contratação por Tempo Determin	Sim	Sim	Não	1.000,00
41	12.365.46	3.1.90.04.00.00.00.00.0.1.542.00.01.02.02 - Contratação por Tempo Determin	Sim	Não	Não	1.000,00
41	12.365.46	3.1.90.11.00.00.00.00.0.1.542.00.01.02.02 - Venc e Vantagens Fixas - Pessoa	Sim	Não	Não	100.000,00
41	12.365.46	3.1.90.11.00.00.00.00.0.1.540.13.01.02.02 - Venc e Vantagens Fixas - Pessoa	Sim	Sim	Não	200.000,00
41	12.365.46	3.1.90.13.00.00.00.00.0.1.540.13.01.02.02 - Obrigações Patronais	Sim	Sim	Não	60.000,00
41	12.365.46	3.1.90.13.00.00.00.00.0.1.542.00.01.02.02 - Obrigações Patronais	Sim	Não	Não	30.000,00
41	12.365.46	3.3.90.46.00.00.00.00.0.1.540.13.01.02.02 - Auxílio-Alimentação	Sim	Não	Não	5.000,00
Total:						397.000,00
Órgão: 08.00 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS						32.099.000,00
Unidade: 08.10 - GABINETE SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS						32.099.000,00
Proj./Ativ.: 1.029 - CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PROPRIOS MUNICIPAIS			Localizador: EPITACIOLANDIA			
44	04.122.10	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.700.00.00.00.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Não	735.000,00
44	04.122.10	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Não	5.000,00
Total:						740.000,00
Proj./Ativ.: 1.030 - AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO CEMITERIO MUNICIPAL			Localizador: EPITACIOLANDIA			
45	15.452.10	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	10.000,00
45	15.452.10	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	10.000,00
45	15.452.10	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	10.000,00
45	15.452.10	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.700.00.00.00.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Não	10.000,00
45	15.452.10	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Não	10.000,00
45	15.452.10	4.4.90.61.00.00.00.00.0.1.700.00.00.00.00 - Aquisição de Imóveis	Não	Não	Não	10.000,00
45	15.452.10	4.4.90.61.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00 - Aquisição de Imóveis	Não	Não	Não	300.000,00
Total:						360.000,00

Município

Página: 8/19

PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLANDIA

Data: 15/12/2023

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Relação da Proposta da Despesa

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLANDIA						99.700.100,00
Órgão: 08.00 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS						32.099.000,00
Unidade: 08.10 - GABINETE SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS						32.099.000,00
Proj./Ativ.: 1.031 - CONSTRUÇÃO MANUTENÇÃO E REFORMA DE PONTES			Localizador: EPITACIOLANDIA			
46	15.451.53	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	20.000,00
46	15.451.53	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	20.000,00
46	15.451.53	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.700.00.00.00.00	Não	Não	Não	50.000,00
46	15.451.53	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	20.000,00
46	15.451.53	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.700.00.00.00.00	Não	Não	Não	6.000.000,00
46	15.451.53	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	20.000,00
Total:						6.130.000,00
Proj./Ativ.: 1.032 - MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE COLETA DE LIXO			Localizador: EPITACIOLANDIA			
47	15.452.10	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	10.000,00
47	15.452.10	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	10.000,00
47	15.452.10	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	10.000,00
47	15.452.10	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	10.000,00
47	15.452.10	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.700.00.00.00.00	Não	Não	Não	10.000,00
47	15.452.10	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.700.00.00.00.00	Não	Não	Não	640.000,00
47	15.452.10	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	10.000,00
Total:						700.000,00
Proj./Ativ.: 1.033 - MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS			Localizador: EPITACIOLANDIA			
48	15.452.53	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	10.000,00
48	15.452.53	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.700.00.00.00.00	Não	Não	Não	10.000,00
48	15.452.53	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.700.00.00.00.00	Não	Não	Não	20.000,00
48	15.452.53	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	10.000,00
Total:						50.000,00
Proj./Ativ.: 1.034 - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES			Localizador: EPITACIOLANDIA			
49	16.482.54	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.700.00.00.00.00	Não	Não	Não	495.000,00
49	16.482.54	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	5.000,00
49	16.482.54	4.4.90.61.00.00.00.00.0.1.700.00.00.00.00	Não	Não	Não	495.000,00
49	16.482.54	4.4.90.61.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	5.000,00
Total:						1.000.000,00
Proj./Ativ.: 1.037 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO NO MUNICÍPIO			Localizador: EPITACIOLANDIA			
50	17.512.57	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.700.00.00.00.00	Não	Não	Não	105.000,00
50	17.512.57	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	70.000,00
Total:						175.000,00
Proj./Ativ.: 1.039 - ABERTURA E RECUPERAÇÃO DE RUAS, RAMAIS E ESTRADAS VICINAIS			Localizador: EPITACIOLANDIA			
51	26.782.195	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.701.00.00.00.00	Não	Não	Não	180.000,00
51	26.782.195	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.701.00.00.00.00	Não	Não	Não	420.000,00
51	26.782.195	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.700.00.00.00.00	Não	Não	Não	8.000.000,00
51	26.782.195	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	1.200.000,00
Total:						9.800.000,00
Proj./Ativ.: 1.040 - AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA			Localizador: EPITACIOLANDIA			
52	26.782.195	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.700.00.00.00.00	Não	Não	Não	3.000.000,00
52	26.782.195	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	30.000,00
Total:						3.030.000,00
Proj./Ativ.: 1.042 - CONSTRUÇÃO, MELHORAMENTO E REFORMA DE PRAÇAS E JARDINS			Localizador: EPITACIOLANDIA			
53	27.813.106	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	5.000,00
53	27.813.106	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.700.00.00.00.00	Não	Não	Não	5.000,00
53	27.813.106	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	5.000,00
53	27.813.106	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.700.00.00.00.00	Não	Não	Não	300.000,00
Total:						315.000,00

Município**PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLANDIA**

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Relação da Proposta da Despesa

Página: 9/19

Data: 15/12/2023

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLANDIA						99.700.100,00
Órgão: 08.00 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS						32.099.000,00
Unidade: 08.10 - GABINETE SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS						32.099.000,00
Proj./Ativ.: 1.103 - CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS			Localizador: EPITACIOLANDIA			
54	15.451.53	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.700.00.00.00.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Não	1.000.000,00
54	15.451.53	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Não	5.000,00
Total:						1.005.000,00
Proj./Ativ.: 1.109 - LIMPEZA NAS VIAS DO MUNICIPIO DE EPITACIOLANDIA			Localizador: EPITACIOLANDIA			
86	26.782.195	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	400.000,00
86	26.782.195	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.701.00.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	170.000,00
86	26.782.195	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.701.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	30.000,00
86	26.782.195	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	400.000,00
Total:						1.000.000,00
Proj./Ativ.: 2.025 - MANUTENÇÃO DA SEC DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS			Localizador: EPITACIOLANDIA			
55	04.451.10	3.3.90.14.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00 - Diárias - Civil	Não	Não	Não	20.000,00
55	04.451.10	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	3.000.000,00
55	04.451.10	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	500.000,00
55	04.451.10	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	3.000.000,00
55	04.451.10	3.3.90.92.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	Não	Não	Não	20.000,00
55	04.451.10	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.700.00.00.00.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Não	20.000,00
55	04.451.10	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Não	100.000,00
55	04.451.10	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	Não	Não	Não	9.000,00
55	04.451.10	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.700.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	Não	Não	Não	25.000,00
Total:						6.694.000,00
Proj./Ativ.: 2.026 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PUBLICA			Localizador: EPITACIOLANDIA			
56	15.452.10	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	30.000,00
56	15.452.10	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	30.000,00
56	15.452.10	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	30.000,00
56	15.452.10	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	Não	Não	Não	20.000,00
56	15.452.10	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.700.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	Não	Não	Não	40.000,00
Total:						150.000,00
Proj./Ativ.: 2.027 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA			Localizador: EPITACIOLANDIA			
57	15.452.10	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	450.000,00
57	15.452.10	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	12.000,00
57	15.452.10	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	336.000,00
57	15.452.10	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.754.00.00.00.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Não	20.000,00
57	15.452.10	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.700.00.00.00.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Não	20.000,00
57	15.452.10	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Não	12.000,00
Total:						850.000,00
Proj./Ativ.: 2.028 - CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITARIO			Localizador: EPITACIOLANDIA			
58	17.452.56	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.700.00.00.00.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Não	70.000,00
58	17.452.56	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Não	5.000,00
58	17.452.56	4.4.90.61.00.00.00.00.0.1.700.00.00.00.00 - Aquisição de Imóveis	Não	Não	Não	20.000,00
58	17.452.56	4.4.90.61.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00 - Aquisição de Imóveis	Não	Não	Não	5.000,00
Total:						100.000,00
Órgão: 10.00 - SECRETARIA DE CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL						3.904.500,00
Unidade: 10.10 - GABINETE DA SECRETARIA DE CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL						2.313.000,00
Proj./Ativ.: 1.074 - ASSESSORIA DA MULHER			Localizador: EPITACIOLANDIA			
59	08.244.25	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	3.000,00
59	08.244.25	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.700.00.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	3.000,00
59	08.244.25	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.700.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	3.000,00
59	08.244.25	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	3.000,00
59	08.244.25	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	3.000,00

Município
PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLANDIA

Página: 10/19

Data: 15/12/2023

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Relação da Proposta da Despesa

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLANDIA						99.700.100,00
Órgão: 10.00 - SECRETARIA DE CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL						3.904.500,00
Unidade: 10.10 - GABINETE DA SECRETARIA DE CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL						2.313.000,00
Proj./Ativ.: 1.074 - ASSESSORIA DA MULHER			Localizador: EPITACIOLANDIA			
59	08.244.25	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.700.00.00.00.00	Não	Não	Não	3.000,00
59	08.244.25	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.700.00.00.00.00	Não	Não	Não	3.000,00
59	08.244.25	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	3.000,00
59	08.244.25	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	3.000,00
59	08.244.25	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.700.00.00.00.00	Não	Não	Não	3.000,00
Total:						30.000,00
Proj./Ativ.: 1.078 - ASSESSORIA DA JUVENTUDE			Localizador: EPITACIOLANDIA			
60	08.244.25	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	3.000,00
60	08.244.25	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.700.00.00.00.00	Não	Não	Não	3.000,00
60	08.244.25	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.700.00.00.00.00	Não	Não	Não	3.000,00
60	08.244.25	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	3.000,00
60	08.244.25	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	3.000,00
60	08.244.25	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.700.00.00.00.00	Não	Não	Não	3.000,00
60	08.244.25	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	3.000,00
60	08.244.25	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.700.00.00.00.00	Não	Não	Não	3.000,00
60	08.244.25	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	3.000,00
60	08.244.25	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.700.00.00.00.00	Não	Não	Não	3.000,00
Total:						30.000,00
Proj./Ativ.: 2.037 - MANUTENÇÃO ATIV SECRET MUN CIDADANIA E TRAB B ESTAR			Localizador: EPITACIOLANDIA			
61	08.244.25	3.1.90.04.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Sim	Não	6.000,00
61	08.244.25	3.1.90.04.00.00.00.00.0.1.749.00.00.00.00	Não	Sim	Não	1.000,00
61	08.244.25	3.1.90.11.00.00.00.00.0.1.749.00.00.00.00	Não	Sim	Não	1.000,00
61	08.244.25	3.1.90.11.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Sim	Não	650.000,00
61	08.244.25	3.1.90.13.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Sim	Não	195.000,00
61	08.244.25	3.3.90.14.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	40.000,00
61	08.244.25	3.3.90.14.00.00.00.00.0.1.749.00.00.00.00	Não	Não	Não	1.000,00
61	08.244.25	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.749.00.00.00.00	Não	Não	Não	1.000,00
61	08.244.25	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	200.000,00
61	08.244.25	3.3.90.32.00.00.00.00.0.1.749.00.00.00.00	Não	Não	Não	1.000,00
61	08.244.25	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	40.000,00
61	08.244.25	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.749.00.00.00.00	Não	Não	Não	1.000,00
61	08.244.25	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.749.00.00.00.00	Não	Não	Não	1.000,00
61	08.244.25	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	600.000,00
61	08.244.25	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	5.000,00
61	08.244.25	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	10.000,00
61	08.244.25	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.749.00.00.00.00	Não	Não	Não	1.000,00
Total:						1.754.000,00
Proj./Ativ.: 2.078 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR			Localizador: EPITACIOLANDIA			
62	08.244.25	3.1.90.11.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Sim	Não	180.000,00
62	08.244.25	3.3.90.14.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	40.000,00
62	08.244.25	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	5.000,00
62	08.244.25	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	20.000,00
62	08.244.25	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	10.000,00
62	08.244.25	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	4.000,00
Total:						259.000,00
Proj./Ativ.: 2.087 - BENEFICIOS EVENTUAIS			Localizador: EPITACIOLANDIA			
63	08.244.25	3.3.90.32.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	150.000,00
63	08.244.25	3.3.90.33.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	30.000,00
63	08.244.25	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	30.000,00

Município
PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLANDIA

Página: 11/19

Data: 15/12/2023

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Relação da Proposta da Despesa

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor	
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLANDIA						99.700.100,00	
Órgão: 10.00 - SECRETARIA DE CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL						3.904.500,00	
Unidade: 10.10 - GABINETE DA SECRETARIA DE CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL						2.313.000,00	
Proj./Ativ.: 2.087 - BENEFICIOS EVENTUAIS						Localizador: EPITACIOLANDIA	
63	08.244.25	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	30.000,00
Total:						240.000,00	
Unidade: 10.20 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						1.591.500,00	
Proj./Ativ.: 1.110 - PROGRAMA CRIANCA FELIZ						Localizador: EPITACIOLANDIA	
87	08.244.25	3.1.90.04.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	- Contratação por Tempo Determin	Não	Sim	Não	10.000,00
87	08.244.25	3.1.90.04.00.00.00.00.0.1.660.00.04.04.00	- Contratação por Tempo Determin	Não	Sim	Não	20.000,00
87	08.244.25	3.1.90.11.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	- Venc e Vantagens Fixas - Pessoa	Não	Sim	Não	10.000,00
87	08.244.25	3.1.90.11.00.00.00.00.0.1.660.00.04.04.00	- Venc e Vantagens Fixas - Pessoa	Não	Sim	Não	20.000,00
87	08.244.25	3.3.90.14.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	- Diárias - Civil	Não	Não	Não	10.000,00
87	08.244.25	3.3.90.14.00.00.00.00.0.1.660.00.04.04.00	- Diárias - Civil	Não	Não	Não	10.000,00
87	08.244.25	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.660.00.04.04.00	- Material de Consumo	Não	Não	Não	25.000,00
87	08.244.25	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	- Material de Consumo	Não	Não	Não	25.000,00
87	08.244.25	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.660.00.04.04.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	10.000,00
87	08.244.25	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	10.000,00
87	08.244.25	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	10.000,00
87	08.244.25	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.660.00.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	130.000,00
87	08.244.25	3.3.90.47.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	- Obrigações Tributarias e Contribu	Não	Não	Não	10.000,00
87	08.244.25	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	- Equipamentos e Material Perman	Não	Não	Não	10.000,00
87	08.244.25	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.660.00.00.00.00	- Equipamentos e Material Perman	Não	Não	Não	10.000,00
Total:						320.000,00	
Proj./Ativ.: 2.075 - MAN DO CONSELHO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL						Localizador: EPITACIOLANDIA	
64	08.244.25	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	- Material de Consumo	Não	Não	Não	2.000,00
64	08.244.25	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	2.000,00
64	08.244.25	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	2.000,00
64	08.244.25	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	- Equipamentos e Material Perman	Não	Não	Não	4.000,00
Total:						10.000,00	
Proj./Ativ.: 2.080 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA						Localizador: EPITACIOLANDIA	
65	08.244.25	3.1.90.04.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	- Contratação por Tempo Determin	Não	Sim	Não	1.000,00
65	08.244.25	3.1.90.04.00.00.00.00.0.1.660.00.00.00.00	- Contratação por Tempo Determin	Não	Sim	Não	15.000,00
65	08.244.25	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.660.00.00.00.00	- Material de Consumo	Não	Não	Não	200.000,00
65	08.244.25	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	- Material de Consumo	Não	Não	Não	200.000,00
65	08.244.25	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.660.00.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	25.000,00
65	08.244.25	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	1.000,00
65	08.244.25	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.660.00.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	25.000,00
65	08.244.25	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	2.000,00
65	08.244.25	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.660.00.00.00.00	- Equipamentos e Material Perman	Não	Não	Não	50.000,00
Total:						519.000,00	
Proj./Ativ.: 2.082 - INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA						Localizador: EPITACIOLANDIA	
66	08.243.25	3.3.90.14.00.00.00.00.0.1.660.00.00.00.00	- Diárias - Civil	Não	Não	Não	10.000,00
66	08.243.25	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.660.00.00.00.00	- Material de Consumo	Não	Não	Não	12.000,00
66	08.243.25	3.3.90.33.00.00.00.00.0.1.660.00.00.00.00	- Passagens e Despesas com Loc	Não	Não	Não	10.000,00
66	08.243.25	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.660.00.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	10.000,00
66	08.243.25	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.660.00.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	10.000,00
66	08.243.25	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.660.00.00.00.00	- Equipamentos e Material Perman	Não	Não	Não	10.000,00
Total:						62.000,00	
Proj./Ativ.: 2.083 - INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA DO SUAS						Localizador: EPITACIOLANDIA	
67	08.244.25	3.3.90.14.00.00.00.00.0.1.660.00.00.00.00	- Diárias - Civil	Não	Não	Não	5.000,00
67	08.244.25	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	- Material de Consumo	Não	Não	Não	1.000,00
67	08.244.25	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.660.00.00.00.00	- Material de Consumo	Não	Não	Não	10.000,00

Município
PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLANDIA

Página: 12/19

Data: 15/12/2023

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Relação da Proposta da Despesa

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLANDIA						99.700.100,00
Órgão: 10.00 - SECRETARIA DE CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL						3.904.500,00
Unidade: 10.20 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						1.591.500,00
Proj./Ativ.: 2.083 - INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA DO SUAS			Localizador: EPITACIOLANDIA			
67	08.244.25	3.3.90.33.00.00.00.00.0.1.660.00.00.00.00	Não	Não	Não	10.000,00
67	08.244.25	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.660.00.00.00.00	Não	Não	Não	10.000,00
67	08.244.25	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	1.000,00
67	08.244.25	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	1.000,00
67	08.244.25	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.660.00.00.00.00	Não	Não	Não	10.000,00
67	08.244.25	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.660.00.00.00.00	Não	Não	Não	9.500,00
Total:						57.500,00
Proj./Ativ.: 2.084 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MEDIA COMPLEXIDADE			Localizador: EPITACIOLANDIA			
68	08.244.25	3.1.90.04.00.00.00.00.0.1.660.00.00.00.00	Não	Sim	Não	10.000,00
68	08.244.25	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.660.00.00.00.00	Não	Não	Não	200.000,00
68	08.244.25	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.700.00.00.00.00	Não	Não	Não	30.000,00
68	08.244.25	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	1.000,00
68	08.244.25	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.700.00.00.00.00	Não	Não	Não	10.000,00
68	08.244.25	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	1.000,00
68	08.244.25	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.660.00.00.00.00	Não	Não	Não	10.000,00
68	08.244.25	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.660.00.00.00.00	Não	Não	Não	20.000,00
68	08.244.25	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	1.000,00
68	08.244.25	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.700.00.00.00.00	Não	Não	Não	5.000,00
68	08.244.25	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.700.00.00.00.00	Não	Não	Não	5.000,00
68	08.244.25	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	7.000,00
Total:						300.000,00
Proj./Ativ.: 2.085 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO DE ALTA COMPLEXIDADE			Localizador: EPITACIOLANDIA			
69	08.244.25	3.1.90.04.00.00.00.00.0.1.660.00.00.00.00	Não	Sim	Não	2.500,00
69	08.244.25	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.700.00.00.00.00	Não	Não	Não	30.000,00
69	08.244.25	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	1.000,00
69	08.244.25	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.660.00.00.00.00	Não	Não	Não	10.000,00
69	08.244.25	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.660.00.00.00.00	Não	Não	Não	10.000,00
69	08.244.25	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	1.000,00
69	08.244.25	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.700.00.00.00.00	Não	Não	Não	25.000,00
69	08.244.25	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	1.000,00
69	08.244.25	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.700.00.00.00.00	Não	Não	Não	25.000,00
69	08.244.25	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.660.00.00.00.00	Não	Não	Não	10.000,00
69	08.244.25	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.700.00.00.00.00	Não	Não	Não	3.000,00
69	08.244.25	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	1.000,00
Total:						119.500,00
Proj./Ativ.: 2.088 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - IGD SUAS			Localizador: EPITACIOLANDIA			
70	08.243.25	3.3.90.14.00.00.00.00.0.1.660.00.00.00.00	Não	Não	Não	2.000,00
70	08.243.25	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.660.00.00.00.00	Não	Não	Não	2.000,00
70	08.243.25	3.3.90.33.00.00.00.00.0.1.660.00.00.00.00	Não	Não	Não	2.000,00
70	08.243.25	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.660.00.00.00.00	Não	Não	Não	2.000,00
70	08.243.25	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.660.00.00.00.00	Não	Não	Não	2.000,00
70	08.243.25	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.660.00.00.00.00	Não	Não	Não	2.000,00
Total:						12.000,00
Proj./Ativ.: 2.089 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - IGD PBF			Localizador: EPITACIOLANDIA			
71	08.243.25	3.3.90.14.00.00.00.00.0.1.660.00.00.00.00	Não	Não	Não	2.000,00
71	08.243.25	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.660.00.00.00.00	Não	Não	Não	2.000,00
71	08.243.25	3.3.90.33.00.00.00.00.0.1.660.00.00.00.00	Não	Não	Não	1.500,00
71	08.243.25	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.660.00.00.00.00	Não	Não	Não	2.000,00
71	08.243.25	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.660.00.00.00.00	Não	Não	Não	2.000,00

Município

Página: 13/19

PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLANDIA

Data: 15/12/2023

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Relação da Proposta da Despesa

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor	
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLANDIA						99.700.100,00	
Órgão: 10.00 - SECRETARIA DE CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL						3.904.500,00	
Unidade: 10.20 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						1.591.500,00	
Proj./Ativ.: 2.089 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - IGD PBF			Localizador: EPITACIOLANDIA				
71	08.243.25	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.660.00.00.00.00	Equipamentos e Material Perman	Não	Não	Não	2.000,00
Total:						11.500,00	
Proj./Ativ.: 2.092 - PROGRAMA IMIGRANTES			Localizador: EPITACIOLANDIA				
88	08.244.25	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.660.00.04.04.00	Material de Consumo	Não	Não	Não	100.000,00
88	08.244.25	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.500.00.04.04.00	Material de Consumo	Não	Não	Não	10.000,00
88	08.244.25	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.500.00.04.04.00	Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	10.000,00
88	08.244.25	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.660.00.04.04.00	Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	40.000,00
88	08.244.25	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.500.00.04.04.00	Equipamentos e Material Perman	Não	Não	Não	10.000,00
88	08.244.25	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.660.00.04.04.00	Equipamentos e Material Perman	Não	Não	Não	10.000,00
Total:						180.000,00	
Órgão: 11.00 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO						1.957.500,00	
Unidade: 11.10 - GABINETE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO						1.957.500,00	
Proj./Ativ.: 1.079 - MANUTENÇÃO DO PARQUE ECOLOGICO			Localizador: EPITACIOLANDIA				
73	18.542.53	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.700.00.00.00.00	Material de Consumo	Não	Não	Não	50.000,00
73	18.542.53	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Material de Consumo	Não	Não	Não	4.000,00
73	18.542.53	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	4.000,00
73	18.542.53	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.700.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	50.000,00
73	18.542.53	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	4.000,00
73	18.542.53	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.700.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	50.000,00
Total:						162.000,00	
Proj./Ativ.: 1.081 - RECUPERAÇÃO DE AREAS DEGRADADAS			Localizador: EPITACIOLANDIA				
74	18.543.53	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Material de Consumo	Não	Não	Não	4.000,00
74	18.543.53	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.700.00.00.00.00	Material de Consumo	Não	Não	Não	50.000,00
74	18.543.53	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.700.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	50.000,00
74	18.543.53	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	4.000,00
74	18.543.53	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.700.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	50.000,00
74	18.543.53	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	4.000,00
Total:						162.000,00	
Proj./Ativ.: 1.082 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO			Localizador: EPITACIOLANDIA				
75	18.541.10	3.3.90.14.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Diárias - Civil	Não	Não	Não	20.000,00
75	18.541.10	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Material de Consumo	Não	Não	Não	300.000,00
75	18.541.10	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	60.000,00
75	18.541.10	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	500.000,00
75	18.541.10	3.3.90.92.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	Não	Não	Não	50.000,00
75	18.541.10	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Obras e Instalações	Não	Não	Não	50.000,00
75	18.541.10	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Equipamentos e Material Perman	Não	Não	Não	20.000,00
Total:						1.000.000,00	
Proj./Ativ.: 1.083 - RECUPERAÇÃO DAS MARGENS DE NASCENTES, RIOS E IGARAPES			Localizador: EPITACIOLANDIA				
76	18.543.53	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.700.00.00.00.00	Material de Consumo	Não	Não	Não	25.000,00
76	18.543.53	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Material de Consumo	Não	Não	Não	1.000,00
76	18.543.53	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.700.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	25.000,00
76	18.543.53	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	1.000,00
76	18.543.53	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.700.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	21.000,00
76	18.543.53	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	1.000,00
76	18.543.53	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Obras e Instalações	Não	Não	Não	1.000,00
76	18.543.53	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.700.00.00.00.00	Obras e Instalações	Não	Não	Não	5.000,00
Total:						80.000,00	
Proj./Ativ.: 2.043 - URBANIZAÇÃO DE AREAS DE RISCOS			Localizador: EPITACIOLANDIA				
77	18.543.53	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Material de Consumo	Não	Não	Não	4.000,00

Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Relação da Proposta da Despesa

Página: 14/19

Data: 15/12/2023

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLANDIA						99.700.100,00
Órgão: 11.00 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO						1.957.500,00
Unidade: 11.10 - GABINETE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO						1.957.500,00
Proj./Ativ.: 2.043 - URBANIZAÇÃO DE AREAS DE RISCOS			Localizador: EPITACIOLANDIA			
77	18.543.53	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	4.000,00
77	18.543.53	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.700.00.00.00.00	Não	Não	Não	20.000,00
77	18.543.53	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.700.00.00.00.00	Não	Não	Não	20.000,00
77	18.543.53	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	4.000,00
77	18.543.53	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	4.000,00
77	18.543.53	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.700.00.00.00.00	Não	Não	Não	4.000,00
Total:						60.000,00
Proj./Ativ.: 2.046 - SERVIÇOS DE JARDINAGENS E ARBORIZAÇÃO			Localizador: EPITACIOLANDIA			
78	18.541.53	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	5.000,00
78	18.541.53	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	15.000,00
78	18.541.53	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	4.000,00
78	18.541.53	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	6.000,00
Total:						30.000,00
Proj./Ativ.: 2.047 - PROGRAMA DE INCENTIVO AO TURISMO			Localizador: EPITACIOLANDIA			
79	23.695.92	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	1.000,00
79	23.695.92	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.700.00.00.00.00	Não	Não	Não	25.000,00
79	23.695.92	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	1.000,00
79	23.695.92	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.700.00.00.00.00	Não	Não	Não	25.000,00
79	23.695.92	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.700.00.00.00.00	Não	Não	Não	30.000,00
79	23.695.92	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	120.000,00
79	23.695.92	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	1.000,00
79	23.695.92	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.700.00.00.00.00	Não	Não	Não	20.000,00
79	23.695.92	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	1.000,00
79	23.695.92	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.700.00.00.00.00	Não	Não	Não	89.500,00
Total:						313.500,00
Proj./Ativ.: 2.099 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE RESIDUOS SOLIDOS			Localizador: EPITACIOLANDIA			
89	04.541.10	3.3.71.70.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	150.000,00
Total:						150.000,00
Órgão: 12.00 - SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE						3.223.663,47
Unidade: 12.10 - GABINETE DA SECRETARIA CULTURA E ESPORTE						3.223.663,47
Proj./Ativ.: 1.088 - INFRA ESTRUTURA E APOIO ATIV.DESP.LAZER ZONA RURAL E URBANA			Localizador: EPITACIOLANDIA			
80	27.812.105	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	30.000,00
80	27.812.105	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	9.500,00
80	27.812.105	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.700.00.00.00.00	Não	Não	Não	20.000,00
80	27.812.105	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	9.500,00
Total:						69.000,00
Proj./Ativ.: 1.089 - CONSTRUÇÃO, REF, AMPL. E MANUT. DO ESTADIO DE FUTEBOL			Localizador: EPITACIOLANDIA			
81	27.812.105	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	2.000,00
81	27.812.105	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	2.000,00
81	27.812.105	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	2.000,00
81	27.812.105	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.700.00.00.00.00	Não	Não	Não	15.000,00
81	27.812.105	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	5.000,00
81	27.812.105	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	2.000,00
81	27.812.105	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.700.00.00.00.00	Não	Não	Não	42.000,00
Total:						70.000,00
Proj./Ativ.: 1.104 - CONST. DE QUADRA DE ESPORTE			Localizador: EPITACIOLANDIA			
83	27.813.105	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.700.00.00.00.00	Não	Não	Não	1.000.000,00
83	27.813.105	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	10.000,00
83	27.813.105	4.4.90.61.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Não	Não	Não	2.000,00

Município**PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLANDIA**

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Relação da Proposta da Despesa

Página: 15/19

Data: 15/12/2023

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor	
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLANDIA						99.700.100,00	
Órgão: 12.00 - SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE						3.223.663,47	
Unidade: 12.10 - GABINETE DA SECRETARIA CULTURA E ESPORTE						3.223.663,47	
Proj./Ativ.: 1.104 - CONST. DE QUADRA DE ESPORTE			Localizador: EPITACIOLANDIA				
83	27.813.105	4.4.90.61.00.00.00.00.0.1.700.00.00.00.00	Aquisição de Imóveis	Não	Não	Não	50.000,00
Total:						1.062.000,00	
Proj./Ativ.: 2.048 - APOIO AS PROMOÇÕES ARTÍSTICAS, POPULARES E CULTURAIS			Localizador: EPITACIOLANDIA				
84	13.392.119	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Material de Consumo	Não	Não	Não	300.000,00
84	13.392.119	3.3.90.31.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Premiações Culturais, Artist. Cient	Não	Não	Não	300.000,00
84	13.392.119	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	300.000,00
84	13.392.119	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	300.000,00
84	13.392.119	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.700.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	460.663,47
Total:						1.660.663,47	
Proj./Ativ.: 2.052 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE			Localizador: EPITACIOLANDIA				
85	27.812.105	3.3.90.14.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Diárias - Civil	Não	Não	Não	20.000,00
85	27.812.105	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Material de Consumo	Não	Não	Não	150.000,00
85	27.812.105	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	30.000,00
85	27.812.105	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	150.000,00
85	27.812.105	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	Equipamentos e Material Perman	Não	Não	Não	12.000,00
Total:						362.000,00	
Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL SAUDE EPITACIOLANDIA						22.623.900,00	
Órgão: 09.00 - SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO						22.623.900,00	
Unidade: 09.20 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						22.623.900,00	
Proj./Ativ.: 1.019 - PROGRAMA SAUDE NAS ESCOLAS - PSE			Localizador: EPITACIOLANDIA				
1	10.301.165	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.600.00.02.04.00	Material de Consumo	Não	Não	Sim	6.000,00
1	10.301.165	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.600.00.02.04.00	Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Sim	6.000,00
1	10.301.165	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.600.00.02.04.00	Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Sim	6.000,00
1	10.301.165	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.600.00.02.04.00	Equipamentos e Material Perman	Não	Não	Sim	6.000,00
Total:						24.000,00	
Proj./Ativ.: 1.096 - PROGRAMA DE MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES			Localizador: EPITACIOLANDIA				
2	17.512.2002	3.3.90.93.00.00.00.00.0.1.700.00.02.04.00	Indenizações e Restituições	Não	Não	Sim	10.000,00
2	17.512.2002	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.500.00.02.01.00	Obras e Instalações	Não	Não	Sim	1.000,00
2	17.512.2002	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.700.00.02.04.00	Obras e Instalações	Não	Não	Sim	240.000,00
Total:						251.000,00	
Proj./Ativ.: 1.097 - CONST REF AMP E EQUIP DE UNIDADES BASICAS DE SAUDE			Localizador: EPITACIOLANDIA				
3	10.301.28	3.3.90.93.00.00.00.00.0.1.600.00.02.04.00	Indenizações e Restituições	Não	Não	Sim	10.000,00
3	10.301.28	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.600.00.02.04.00	Obras e Instalações	Não	Não	Sim	1.200.000,00
3	10.301.28	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.500.00.02.07.01	Obras e Instalações	Não	Não	Sim	10.000,00
3	10.301.28	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.659.00.02.04.00	Obras e Instalações	Não	Não	Sim	41.000,00
3	10.301.28	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.600.00.02.04.00	Equipamentos e Material Perman	Não	Não	Sim	800.000,00
3	10.301.28	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.659.00.02.04.00	Equipamentos e Material Perman	Não	Não	Sim	2.000,00
3	10.301.28	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.500.00.02.07.01	Equipamentos e Material Perman	Não	Não	Sim	10.000,00
Total:						2.073.000,00	
Proj./Ativ.: 1.098 - PLANO VIDA			Localizador: EPITACIOLANDIA				
4	10.301.28	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.659.00.02.01.00	Material de Consumo	Não	Não	Sim	1.000,00
4	10.301.28	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.500.00.02.07.01	Material de Consumo	Não	Não	Sim	1.000,00
4	10.301.28	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.659.00.02.01.00	Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Sim	1.000,00
4	10.301.28	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.500.00.02.07.01	Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Sim	1.000,00
4	10.301.28	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.659.00.02.01.00	Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Sim	1.000,00
4	10.301.28	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.500.00.02.07.01	Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Sim	1.000,00
4	10.301.28	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.500.00.02.07.01	Equipamentos e Material Perman	Não	Não	Sim	1.000,00
4	10.301.28	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.659.00.02.01.00	Equipamentos e Material Perman	Não	Não	Sim	1.000,00
Total:						8.000,00	

Município
PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLANDIA
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
 Relação da Proposta da Despesa

Página: 16/19
 Data: 15/12/2023

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL SAUDE EPITACIOLANDIA						22.623.900,00
Órgão: 09.00 - SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO						22.623.900,00
Unidade: 09.20 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						22.623.900,00
Proj./Ativ.: 1.099 - REDE DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL, DCNT E DEFICIENTES			Localizador: EPITACIOLANDIA			
5	10.301.165	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.600.00.02.04.00 - Material de Consumo	Não	Não	Sim	60.000,00
5	10.301.165	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.600.00.02.04.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Sim	100.000,00
5	10.301.165	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.600.00.02.04.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Sim	90.000,00
5	10.301.165	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.600.00.02.04.00 - Equipamentos e Material Perman	Não	Não	Sim	30.000,00
Total:						280.000,00
Proj./Ativ.: 1.100 - NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA - NASF			Localizador: EPITACIOLANDIA			
6	10.301.165	3.1.90.04.00.00.00.00.0.1.600.00.02.04.00 - Contratação por Tempo Determin	Não	Sim	Sim	5.000,00
6	10.301.165	3.1.90.11.00.00.00.00.0.1.600.00.02.04.00 - Venc e Vantagens Fixas - Pessoa	Não	Sim	Sim	5.000,00
6	10.301.165	3.3.90.14.00.00.00.00.0.1.600.00.02.04.00 - Diárias - Civil	Não	Não	Sim	10.000,00
6	10.301.165	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.600.00.02.04.00 - Material de Consumo	Não	Não	Sim	50.000,00
6	10.301.165	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.600.00.02.04.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Sim	100.000,00
6	10.301.165	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.600.00.02.04.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Sim	40.000,00
6	10.301.165	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.600.00.02.04.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Sim	10.000,00
6	10.301.165	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.600.00.02.04.00 - Equipamentos e Material Perman	Não	Não	Sim	20.000,00
Total:						240.000,00
Proj./Ativ.: 1.101 - PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO DA QUALIDADE - PMAQ			Localizador: EPITACIOLANDIA			
7	10.301.165	3.1.90.04.00.00.00.00.0.1.600.00.02.04.00 - Contratação por Tempo Determin	Não	Sim	Sim	2.000,00
7	10.301.165	3.1.90.11.00.00.00.00.0.1.600.00.02.04.00 - Venc e Vantagens Fixas - Pessoa	Não	Sim	Sim	2.000,00
7	10.301.165	3.3.90.14.00.00.00.00.0.1.600.00.02.04.00 - Diárias - Civil	Não	Não	Sim	2.000,00
7	10.301.165	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.600.00.02.04.00 - Material de Consumo	Não	Não	Sim	5.000,00
7	10.301.165	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.600.00.02.04.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Sim	10.000,00
7	10.301.165	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.600.00.02.04.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Sim	10.000,00
7	10.301.165	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.600.00.02.04.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Sim	10.000,00
7	10.301.165	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.600.00.02.04.00 - Equipamentos e Material Perman	Não	Não	Sim	14.000,00
Total:						55.000,00
Proj./Ativ.: 1.107 - INCREMENTO DO SUS			Localizador: EPITACIOLANDIA			
8	10.301.159	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.600.00.02.04.00 - Material de Consumo	Não	Não	Sim	1.000.000,00
8	10.301.159	3.3.90.32.00.00.00.00.0.1.600.00.02.04.00 - MATERIAL BEM OU SERV PAR/	Não	Não	Sim	1.000.000,00
8	10.301.159	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.600.00.02.04.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Sim	500.000,00
8	10.301.159	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.600.00.02.04.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Sim	1.000.000,00
Total:						3.500.000,00
Proj./Ativ.: 1.111 - SAUDE ITINERANTE NA COMUNIDADE			Localizador: EPITACIOLANDIA			
19	10.122.28	3.3.90.14.00.00.00.00.0.1.600.00.02.00.00 - Diárias - Civil	Não	Não	Sim	350.000,00
19	10.122.28	3.3.90.32.00.00.00.00.0.1.600.00.02.00.00 - MATERIAL BEM OU SERV PAR/	Não	Não	Sim	500.000,00
19	10.122.28	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.701.00.02.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Sim	500.000,00
19	10.122.28	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.600.00.02.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Sim	500.000,00
Total:						1.850.000,00
Proj./Ativ.: 2.030 - MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE			Localizador: EPITACIOLANDIA			
9	10.301.28	3.1.90.04.00.00.00.00.0.1.749.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determin	Não	Sim	Não	100,00
9	10.301.28	3.1.90.04.00.00.00.00.0.1.500.00.02.07.01 - Contratação por Tempo Determin	Não	Sim	Sim	6.000,00
9	10.301.28	3.1.90.11.00.00.00.00.0.1.749.00.00.00.00 - Venc e Vantagens Fixas - Pessoa	Não	Sim	Não	100,00
9	10.301.28	3.1.90.11.00.00.00.00.0.1.500.00.02.07.01 - Venc e Vantagens Fixas - Pessoa	Não	Sim	Sim	2.000.000,00
9	10.301.28	3.1.90.13.00.00.00.00.0.1.500.00.02.07.01 - Obrigações Patronais	Não	Sim	Sim	600.000,00
9	10.301.28	3.3.90.14.00.00.00.00.0.1.749.00.00.00.00 - Diárias - Civil	Não	Não	Não	100,00
9	10.301.28	3.3.90.14.00.00.00.00.0.1.500.00.02.07.01 - Diárias - Civil	Não	Não	Sim	150.000,00
9	10.301.28	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.749.00.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	100,00
9	10.301.28	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.500.00.02.07.01 - Material de Consumo	Não	Não	Sim	500.000,00
9	10.301.28	3.3.90.32.00.00.00.00.0.1.749.00.00.00.00 - MATERIAL BEM OU SERV PAR/	Não	Não	Não	100,00
9	10.301.28	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.749.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	100,00
9	10.301.28	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.500.00.02.07.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Sim	1.000.000,00

Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Relação da Proposta da Despesa

Página: 17/19

Data: 15/12/2023

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL SAUDE EPITACIOLANDIA						22.623.900,00
Órgão: 09.00 - SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO						22.623.900,00
Unidade: 09.20 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						22.623.900,00
Proj./Ativ.: 2.030 - MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE			Localizador: EPITACIOLANDIA			
9	10.301.28	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.500.00.02.07.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Sim	1.000.000,00
9	10.301.28	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.749.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	100,00
9	10.301.28	3.3.90.47.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contribu	Não	Não	Não	100,00
9	10.301.28	3.3.90.48.00.00.00.00.0.1.500.00.02.07.01 - Outros Auxílios Financeiros a Pes	Não	Não	Sim	100.000,00
9	10.301.28	3.3.90.92.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriore	Não	Não	Não	100.000,00
9	10.301.28	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.500.00.02.07.01 - Obras e Instalações	Não	Não	Sim	10.000,00
9	10.301.28	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.749.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Perman	Não	Não	Não	100,00
9	10.301.28	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.500.00.02.07.01 - Equipamentos e Material Perman	Não	Não	Sim	60.000,00
9	10.301.28	4.4.90.93.00.00.00.00.0.1.500.00.02.07.01 - Indenizações e Restituições	Não	Não	Sim	10.000,00
Total:						5.536.900,00
Proj./Ativ.: 2.032 - PROGRAMA DE SAUDE BUCAL			Localizador: EPITACIOLANDIA			
10	10.301.165	3.1.90.04.00.00.00.00.0.1.600.00.02.04.00 - Contratação por Tempo Determin	Não	Sim	Sim	100.000,00
10	10.301.165	3.1.90.11.00.00.00.00.0.1.600.00.02.04.00 - Venc e Vantagens Fixas - Pessoa	Não	Sim	Sim	50.000,00
10	10.301.165	3.3.90.14.00.00.00.00.0.1.600.00.02.04.00 - Diárias - Civil	Não	Não	Sim	5.000,00
10	10.301.165	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.600.00.02.04.00 - Material de Consumo	Não	Não	Sim	25.000,00
10	10.301.165	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.600.00.02.04.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Sim	20.000,00
10	10.301.165	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.600.00.02.04.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Sim	60.000,00
Total:						260.000,00
Proj./Ativ.: 2.034 - GESTAO DO SUS			Localizador: EPITACIOLANDIA			
11	10.301.165	3.3.90.14.00.00.00.00.0.1.600.00.02.04.00 - Diárias - Civil	Não	Não	Sim	1.000,00
11	10.301.165	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.600.00.02.04.00 - Material de Consumo	Não	Não	Sim	1.000,00
11	10.301.165	3.3.90.33.00.00.00.00.0.1.600.00.02.04.00 - Passagens e Despesas com Loca	Não	Não	Sim	1.000,00
11	10.301.165	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.600.00.02.04.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Sim	1.000,00
11	10.301.165	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.600.00.02.04.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Sim	1.000,00
Total:						5.000,00
Proj./Ativ.: 2.069 - PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA			Localizador: EPITACIOLANDIA			
12	10.302.159	3.3.90.32.00.00.00.00.0.1.659.00.02.01.00 - MATERIAL BEM OU SERV PARA	Não	Não	Sim	435.700,00
12	10.302.159	3.3.90.32.00.00.00.00.0.1.500.00.02.07.01 - MATERIAL BEM OU SERV PARA	Não	Não	Sim	400.000,00
12	10.302.159	3.3.90.32.00.00.00.00.0.1.600.00.02.04.00 - MATERIAL BEM OU SERV PARA	Não	Não	Sim	811.000,00
12	10.302.159	3.3.90.32.00.00.00.00.0.1.749.00.00.00.00 - MATERIAL BEM OU SERV PARA	Não	Não	Não	100,00
Total:						1.646.800,00
Proj./Ativ.: 2.070 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE			Localizador: EPITACIOLANDIA			
13	10.301.165	3.3.90.14.00.00.00.00.0.1.600.00.02.04.00 - Diárias - Civil	Não	Não	Sim	2.000,00
13	10.301.165	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.600.00.02.04.00 - Material de Consumo	Não	Não	Sim	2.000,00
13	10.301.165	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.600.00.02.04.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Sim	2.000,00
13	10.301.165	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.600.00.02.04.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Sim	2.000,00
13	10.301.165	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.600.00.02.04.00 - Equipamentos e Material Perman	Não	Não	Sim	2.000,00
Total:						10.000,00
Proj./Ativ.: 2.071 - PISO DE ATENÇÃO BASICA - FIXO			Localizador: EPITACIOLANDIA			
14	10.301.159	3.1.90.04.00.00.00.00.0.1.600.00.02.04.00 - Contratação por Tempo Determin	Não	Sim	Sim	10.000,00
14	10.301.159	3.1.90.11.00.00.00.00.0.1.600.00.02.04.00 - Venc e Vantagens Fixas - Pessoa	Não	Sim	Sim	1.800.000,00
14	10.301.159	3.3.90.14.00.00.00.00.0.1.600.00.02.04.00 - Diárias - Civil	Não	Não	Sim	360.000,00
14	10.301.159	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.600.00.02.04.00 - Material de Consumo	Não	Não	Sim	1.050.000,00
14	10.301.159	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.600.00.02.04.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Sim	200.000,00
14	10.301.159	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.600.00.02.04.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Sim	181.000,00
14	10.301.159	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.600.00.02.04.00 - Equipamentos e Material Perman	Não	Não	Sim	15.000,00
Total:						3.616.000,00
Proj./Ativ.: 2.072 - PROGRAMA DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE - PACS			Localizador: EPITACIOLANDIA			
15	10.301.159	3.1.90.04.00.00.00.00.0.1.600.00.02.04.00 - Contratação por Tempo Determin	Não	Sim	Sim	10.000,00

Município

Página: 18/19

PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLANDIA

Data: 15/12/2023

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Relação da Proposta da Despesa

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL SAUDE EPITACIOLANDIA						22.623.900,00
Órgão: 09.00 - SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO						22.623.900,00
Unidade: 09.20 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						22.623.900,00
Proj./Ativ.: 2.072 - PROGRAMA DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE - PACS			Localizador: EPITACIOLANDIA			
15	10.301.159	3.1.90.11.00.00.00.00.0.1.600.00.02.04.00 - Venc e Vantagens Fixas - Pessoa	Não	Sim	Sim	1.000.000,00
15	10.301.159	3.3.90.14.00.00.00.00.0.1.600.00.02.04.00 - Diárias - Civil	Não	Não	Sim	30.000,00
15	10.301.159	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.600.00.02.04.00 - Material de Consumo	Não	Não	Sim	25.000,00
15	10.301.159	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.600.00.02.04.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Sim	30.000,00
15	10.301.159	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.600.00.02.04.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Sim	115.000,00
15	10.301.159	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.600.00.02.04.00 - Equipamentos e Material Perman	Não	Não	Sim	20.000,00
Total:						1.230.000,00
Proj./Ativ.: 2.073 - PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA - PSF			Localizador: EPITACIOLANDIA			
16	10.301.159	3.1.90.04.00.00.00.00.0.1.600.00.02.04.00 - Contratação por Tempo Determin	Não	Sim	Sim	10.000,00
16	10.301.159	3.1.90.11.00.00.00.00.0.1.600.00.02.04.00 - Venc e Vantagens Fixas - Pessoa	Não	Sim	Sim	1.000.000,00
16	10.301.159	3.3.90.14.00.00.00.00.0.1.600.00.02.04.00 - Diárias - Civil	Não	Não	Sim	30.000,00
16	10.301.159	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.600.00.02.04.00 - Material de Consumo	Não	Não	Sim	110.000,00
16	10.301.159	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.600.00.02.04.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Sim	100.000,00
16	10.301.159	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.600.00.02.04.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Sim	100.000,00
16	10.301.159	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.600.00.02.04.00 - Equipamentos e Material Perman	Não	Não	Sim	20.000,00
Total:						1.370.000,00
Proj./Ativ.: 2.074 - PROGRAMA DE VIG EPID SAN AMBIENTAL E ENDEMIAS			Localizador: EPITACIOLANDIA			
17	10.304.159	3.1.90.04.00.00.00.00.0.1.600.00.02.04.00 - Contratação por Tempo Determin	Não	Sim	Sim	120.000,00
17	10.304.159	3.1.90.11.00.00.00.00.0.1.600.00.02.04.00 - Venc e Vantagens Fixas - Pessoa	Não	Sim	Sim	300.000,00
17	10.304.159	3.3.90.14.00.00.00.00.0.1.600.00.02.04.00 - Diárias - Civil	Não	Não	Sim	30.000,00
17	10.304.159	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.600.00.02.04.00 - Material de Consumo	Não	Não	Sim	55.000,00
17	10.304.159	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.600.00.02.04.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Sim	60.000,00
17	10.304.159	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.600.00.02.04.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Sim	60.000,00
17	10.304.159	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.600.00.02.04.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Sim	20.000,00
17	10.304.159	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.600.00.02.04.00 - Equipamentos e Material Perman	Não	Não	Sim	20.000,00
Total:						665.000,00
Proj./Ativ.: 2.090 - ENFRETAMENTO DA EMERGENCIA COVID19			Localizador: EPITACIOLANDIA			
18	10.122.28	3.1.90.04.00.00.00.00.0.1.603.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determin	Não	Sim	Não	100,00
18	10.122.28	3.1.90.04.00.00.00.00.0.1.600.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determin	Não	Sim	Não	100,00
18	10.122.28	3.1.90.04.00.00.00.00.0.1.701.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determin	Não	Sim	Não	100,00
18	10.122.28	3.1.90.04.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determin	Não	Sim	Não	100,00
18	10.122.28	3.1.90.11.00.00.00.00.0.1.600.00.00.00.00 - Venc e Vantagens Fixas - Pessoa	Não	Sim	Não	100,00
18	10.122.28	3.1.90.11.00.00.00.00.0.1.701.00.00.00.00 - Venc e Vantagens Fixas - Pessoa	Não	Sim	Não	100,00
18	10.122.28	3.1.90.11.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00 - Venc e Vantagens Fixas - Pessoa	Não	Sim	Não	100,00
18	10.122.28	3.1.90.11.00.00.00.00.0.1.603.00.00.00.00 - Venc e Vantagens Fixas - Pessoa	Não	Sim	Não	100,00
18	10.122.28	3.3.90.14.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00 - Diárias - Civil	Não	Não	Não	100,00
18	10.122.28	3.3.90.14.00.00.00.00.0.1.701.00.00.00.00 - Diárias - Civil	Não	Não	Não	100,00
18	10.122.28	3.3.90.14.00.00.00.00.0.1.600.00.00.00.00 - Diárias - Civil	Não	Não	Não	100,00
18	10.122.28	3.3.90.14.00.00.00.00.0.1.603.00.00.00.00 - Diárias - Civil	Não	Não	Não	100,00
18	10.122.28	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	100,00
18	10.122.28	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.701.00.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	100,00
18	10.122.28	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.600.00.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	100,00
18	10.122.28	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.603.00.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	100,00
18	10.122.28	3.3.90.32.00.00.00.00.0.1.701.00.00.00.00 - MATERIAL BEM OU SERV PARA	Não	Não	Não	100,00
18	10.122.28	3.3.90.32.00.00.00.00.0.1.603.00.00.00.00 - MATERIAL BEM OU SERV PARA	Não	Não	Não	100,00
18	10.122.28	3.3.90.32.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00 - MATERIAL BEM OU SERV PARA	Não	Não	Não	100,00
18	10.122.28	3.3.90.32.00.00.00.00.0.1.600.00.00.00.00 - MATERIAL BEM OU SERV PARA	Não	Não	Não	100,00
18	10.122.28	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	100,00
18	10.122.28	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.603.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	100,00
18	10.122.28	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.600.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	100,00

Município
PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLANDIA
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
 Relação da Proposta da Despesa

Página: 19/19
 Data: 15/12/2023

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor	
Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL SAUDE EPITACIOLANDIA						22.623.900,00	
Órgão: 09.00 - SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO						22.623.900,00	
Unidade: 09.20 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						22.623.900,00	
Proj./Ativ.: 2.090 - ENFRETAMENTO DA EMERGENCIA COVID19			Localizador: EPITACIOLANDIA				
18	10.122.28	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.701.00.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	100,00
18	10.122.28	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	100,00
18	10.122.28	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.701.00.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	100,00
18	10.122.28	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.600.00.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	100,00
18	10.122.28	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.603.00.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	100,00
18	10.122.28	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.603.00.00.00.00	- Equipamentos e Material Perman	Não	Não	Não	100,00
18	10.122.28	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	- Equipamentos e Material Perman	Não	Não	Não	100,00
18	10.122.28	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.701.00.00.00.00	- Equipamentos e Material Perman	Não	Não	Não	100,00
18	10.122.28	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.600.00.00.00.00	- Equipamentos e Material Perman	Não	Não	Não	100,00
Total:						3.200,00	
Entidade: 3 - CAMARA MUNICIPAL DE EPITACIOLANDIA						2.676.000,00	
Órgão: 01.00 - CAMARA MUNICIPAL DE EPITACIOLANDIA						2.676.000,00	
Unidade: 01.01 - CAMARA MUNICIPAL DE EPITACIOLANDIA						2.676.000,00	
Proj./Ativ.: 2.001 - MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE EPITACIOLANDIA			Localizador: EPITACIOLANDIA				
1	02.031.1	3.1.90.11.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	- Venc e Vantagens Fixas - Pessoa	Não	Não	Não	1.442.000,00
1	02.031.1	3.1.90.13.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	- Obrigações Patronais	Não	Não	Não	335.000,00
1	02.031.1	3.2.90.21.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	- JUROS SOBRE A DÍVIDA POR C	Não	Não	Não	2.000,00
1	02.031.1	3.3.90.14.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	- Diárias - Civil	Não	Não	Não	100.000,00
1	02.031.1	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	- Material de Consumo	Não	Não	Não	150.000,00
1	02.031.1	3.3.90.33.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	- Passagens e Despesas com Loca	Não	Não	Não	30.000,00
1	02.031.1	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	50.000,00
1	02.031.1	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pe	Não	Não	Não	450.000,00
1	02.031.1	3.3.90.46.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	- Auxílio-Alimentação	Não	Não	Não	24.000,00
1	02.031.1	3.3.90.47.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	- Obrigações Tributarias e Contribu	Não	Não	Não	15.000,00
1	02.031.1	4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	- Obras e Instalações	Não	Não	Não	1.000,00
1	02.031.1	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	- Equipamentos e Material Perman	Não	Não	Não	76.000,00
1	02.031.1	4.6.90.71.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00	- Principal da Divida Contratual Re	Não	Não	Não	1.000,00
Total:						2.676.000,00	
Total Geral:						125.000.000,00	

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA

LEI Nº 493 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA-AC faz saber, em cumprimento ao disposto nos Artigos 40 e 41, Inciso I, 42 e 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do exercício de 2023, com a seguinte classificação: DOTAÇÕES SUPLEMENTADAS

2.002 – Manutenção Do Gabinete do Prefeito	
3.1.90.11.00.0500– Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	50.000,00
SUBTOTAL	50.000,00
Órgão 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
1.003 – Manutenção da Secretaria de Administração	
3.1.90.11.00.0500– Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	200.000,00
SUBTOTAL	200.000,00
Órgão 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
1.106 – Empréstimo Interno e Externo	
4.6.90.71.00.0500– Principal da Dívida Contratual Resgatada	500.000,00
SUBTOTAL	500.000,00
2.005 – Manutenção Pasep	
3.3.90.47.00.0500– Obrigações Tributárias e Contributivas	150.000,00
SUBTOTAL	150.000,00
2.009 – Parcelamento Com INSS e FGTS	
4.6.90.71.00.0500– Principal da Dívida Contratual Resgatada	500.000,00
SUBTOTAL	500.000,00
Órgão 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
2.019 – Programa Merenda Escolar	
3.3.90.32.00.0552– Material Bem ou Serv. Para Distribuição	90.000,00
SUBTOTAL	90.000,00
2.020 – Programa Transporte Escolar	
3.3.90.30.00.0553– Material de Consumo	150.000,00
SUBTOTAL	150.500,00
2.062 – Salário - Educação	
3.3.90.30.00.0550– Material de Consumo	60.000,00
3.3.90.39.00.0550– Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica	30.000,00
SUBTOTAL	90.000,00
2.053 – Transporte Escolar	
3.3.90.39.00.0540– Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica	300.000,00
SUBTOTAL	300.000,00
Órgão 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
1.110 - Programa Criança Feliz	
3.3.90.30.00.0660– Material de Consumo	50.000,00
SUBTOTAL	50.000,00
2.080 – Serviço de Proteção Social Básica	
3.3.90.30.00.0660– Material de Consumo	50.000,00
3.3.90.39.00.0660– Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica	30.000,00
4.4.90.52.00.0660– Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
SUBTOTAL	90.000,00
2.082 – Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família	
3.3.90.30.00.0660– Material de Consumo	40.000,00
3.3.90.39.00.0660– Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica	10.000,00
SUBTOTAL	50.000,00
2.084 – Serviço de Proteção Social Especial Média Complexidade	
3.3.90.30.00.0660– Material de Consumo	50.000,00
SUBTOTAL	50.000,00
Órgão 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	
1.082 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo	
3.3.90.30.00.0500– Material de Consumo	40.000,00
SUBTOTAL	40.000,00
TOTAL	2.310.500,00
Art. 2º. – O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação orçamentária e excesso de arrecadação que trata o artigo 43 parágrafos 1º. Inciso II e III da Lei Federal Nº. 4.320/64.	
DOTAÇÕES ANULADAS	
Órgão 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
1.003 – Manutenção da Secretaria de Administração	
3.3.90.91.00.0500– Sentenças Judiciais	650.000,00
SUBTOTAL	650.000,00
Órgão 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
0.999 – Reserva der Contingência	
9.9.99.99.00.0500– Reserva de contingência	790.000,00
SUBTOTAL	790.000,00
TOTAL	1.440.000,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	870.500,00
TOTAL	2.310.500,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de Epitaciolândia, 05 de dezembro de 2023.

Sergio Lopes Souza
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA

LEI Nº 494 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA-AC faz saber, em cumprimento ao disposto nos Artigos 40 e 41, Inciso I, 42 e 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do exercício de 2023, com a seguinte classificação:

DOTAÇÕES SUPLEMENTADAS

Órgão 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO

2.030 – Manutenção da Secretaria de Saúde

3.3.90.14.00.0500– Diárias - Civil 15.000,00

SUBTOTAL 15.000,00

2.071 –Piso de Atenção Básica - Fixo

3.3.90.30.00.0600– Material de Consumo 300.000,00

3.3.90.39.00.0600– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica 200.000,00

SUBTOTAL 500.000,00

TOTAL 515.000,00

Art. 2º. – O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos resultantes de excesso de arrecadação que trata o artigo 43 parágrafos 1º. Inciso II da Lei Federal Nº. 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Epitaciolândia, 14 de dezembro de 2023.

Sergio Lopes Souza
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACOLÂNDIA

LEI Nº 495 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA-AC faz saber, em cumprimento ao disposto nos Artigos 40 e 41, Inciso I, 42 e 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do exercício de 2023, com a seguinte classificação:

DOTAÇÕES SUPLEMENTADAS

Órgão 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

2.092 – Programa Imigrantes

3.3.90.30.00.0660– Material de Consumo 960.000,00

SUBTOTAL 960.000,00

TOTAL 960.000,00

Art. 2º. – O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos resultantes de excesso de arrecadação que trata o artigo 43 parágrafos 1º. Inciso II da Lei Federal Nº. 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Epitaciolândia, 14 de dezembro de 2023.

Sergio Lopes Souza
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA

LEI Nº 496 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA-AC faz saber, em cumprimento ao disposto nos Artigos 40 e 41, Inciso I, 42 e 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do exercício de 2023, com a seguinte classificação:

DOTAÇÕES SUPLEMENTADAS

Órgão 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.018 – Manutenção da Secretaria de Educação

3.3.90.39.00.0500– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica 500.000,00

SUBTOTAL 500.000,00

2.056 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - Apoio

3.3.90.30.00.0540– Material de Consumo 78.000,00

3.3.90.39.00.0540– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica 500.000,00

SUBTOTAL 578.000 00

2.093 – Remuneração dos Profissionais da Educação Básica – Ensino Fundamental

3.1.90.11.00.0540– Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil 3.500.000,00

SUBTOTAL 3.500.000,00

2.095 – Remuneração dos Profissionais da Educação Básica –Creche

3.1.90.11.00.0542– Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil 300.000,00

SUBTOTAL 300.000,00

Órgão 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

2.025 –Manutenção da Secretaria de Obras

3.3.90.39.00.0500– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica	700.000,00
SUBTOTAL	700.000,00
Órgão 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
2.037 – Manutenção da Secretaria de Ação Social	
3.1.90.11.00.0500– Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	185.000,00
3.3.90.14.00.0500– Diárias - Civil	10.000,00
SUBTOTAL	195.000,00
2.078 – Manutenção do Conselho Tutelar	
3.1.90.11.00.0500– Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	46.500,00
SUBTOTAL	46.500,00
1.110 – Programa Criança Feliz	
3.3.90.30.00.0660– Material de Consumo	5.000,00
SUBTOTAL	5.000,00
2.082 – Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família	
3.3.90.39.00.0660– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica	5.000,00
SUBTOTAL	5.000,00
2.083 – Índice de Gestão Descentralizada do Suas	
3.3.90.14.00.0660– Diárias - Civil	4.000,00
3.3.90.30.00.0660– Material de Consumo	25.000,00
SUBTOTAL	29.000,00
2.085 – Serviço de Proteção de alta Complexidade	
3.3.90.30.00.0660– Material de Consumo	25.000,00
SUBTOTAL	25.000,00
TOTAL	5.883.500,00

Art. 2º. – O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação orçamentária e excesso de arrecadação que trata o artigo 43 parágrafos 1º. Inciso II, III da Lei Federal Nº. 4.320/64.

DOTAÇÕES ANULADAS

Órgão 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
1.003 – Manutenção da Secretaria de Administração	
3.1.90.91.00.0500– Sentenças judiciais	1.441.500,00
SUBTOTAL	1.441.500,00
EXCESSO	4.442.000,00
TOTAL	4.442.000,00
Anulação de Dotação Orçamentária e Excesso de Arrecadação	
TOTAL	5.883.500,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de Epitaciolândia, 14 de dezembro de 2023.

Sergio Lopes Souza
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA

LEI Nº 497 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA-AC faz saber, em cumprimento ao disposto nos Artigos 40 e 41, Inciso I, 42 e 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do exercício de 2023, com a seguinte classificação:

DOTAÇÕES SUPLEMENTADAS

Órgão 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	
2.030 – Manutenção da Secretaria de Saúde	
3.1.90.04.00.0500– Contratação por Tempo Determinado	150.000,00
3.1.90.11.00.0500– Vencimentos e Vantagens Fixos- pessoal Civil	600.000,00
SUBTOTAL	750.000,00
2.071 –Piso de Atenção Básica - Fixo	
3.1.90.04.00.0600– Contratação por Tempo Determinado	50.000,00
3.1.90.11.00.0600– Vencimentos e Vantagens Fixos- pessoal Civil	500.000,00
3.3.90.30.00.0600– Material de Consumo	200.000,00
3.3.90.39.00.0600– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica	100.000,00
SUBTOTAL	850.000,00
2.072 –Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS	
3.1.90.11.00.0600– Vencimentos e Vantagens Fixos- pessoal Civil	400.000,00
SUBTOTAL	400.000,00
2.073 –Programa de Saúde da Família - PSF	
3.1.90.11.00.0600– Vencimentos e Vantagens Fixos- pessoal Civil	405.000,00
SUBTOTAL	405.000,00
2.090 – Enfrentamento da Emergência covid19	
3.1.90.04.00.0500– Contratação por Tempo Determinado	150.000,00
3.1.90.04.00.0600– Contratação por Tempo Determinado	243.000,00
SUBTOTAL	393.000,00
TOTAL	2.798.000,00

Art. 2º. – O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos resultantes de excesso de arrecadação que trata o artigo 43 parágrafos 1º. Inciso II da Lei Federal Nº. 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de Epitaciolândia, 14 de dezembro de 2023.

Sergio Lopes Souza
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA

LEI Nº 498 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA-AC faz saber, em cumprimento ao disposto nos Artigos 40 e 41, Inciso I, 42 e 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento do exercício de 2023, com a seguinte classificação:

DOTAÇÕES SUPLEMENTADAS

Órgão 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

2.087-Benefícios Eventuais

3.3.90.32.00.0660– Material Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita 40.000,00

SUBTOTAL 40.000,00

TOTAL 40.000,00

Art. 2º. – O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos resultantes do Estado.

TOTAL 40.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Epitaciolândia, 14 de dezembro de 2023.

Sergio Lopes Souza
Prefeito MunicipalESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA

DECRETO Nº 147 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Epitaciolândia - Acre, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei nº 493 de 05 de dezembro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º. – Nos termos do Art. 8º da Lei Orçamentária de 2023, combinado com o Art. 167 da Constituição Federal, ficam suplementadas as dotações orçamentárias abaixo detalhadas no valor de R\$ - 2.310.500,00 (Dois Milhões Trezentos e Dez Mil e Quinhentos Reais), para atendimento de despesas na modalidade de aplicação detalhada abaixo.

DOTAÇÕES SUPLEMENTADAS

2.002 – Manutenção Do Gabinete do Prefeito

3.1.90.11.00.0500– Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil 50.000,00

SUBTOTAL 50.000,00

Órgão 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1.003 – Manutenção da Secretaria de Administração

3.1.90.11.00.0500– Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil 200.000,00

SUBTOTAL 200.000,00

Órgão 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

1.106 – Empréstimo Interno e Externo

4.6.90.71.00.0500– Principal da Dívida Contratual Resgatada 500.000,00

SUBTOTAL 500.000,00

2.005 – Manutenção Pasep

3.3.90.47.00.0500– Obrigações Tributárias e Contributivas 150.000,00

SUBTOTAL 150.000,00

2.009 – Parcelamento Com INSS e FGTS

4.6.90.71.00.0500– Principal da Dívida Contratual Resgatada 500.000,00

SUBTOTAL 500.000,00

Órgão 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.019 – Programa Merenda Escolar

3.3.90.32.00.0552– Material Bem ou Serv. Para Distribuição 90.000,00

SUBTOTAL 90.000,00

2.020 – Programa Transporte Escolar

3.3.90.30.00.0553– Material de Consumo 150.000,00

SUBTOTAL 150.500,00

2.062 – Salário - Educação

3.3.90.30.00.0550– Material de Consumo 60.000,00

3.3.90.39.00.0550– Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica 30.000,00

SUBTOTAL 90.000,00

2.053 – Transporte Escolar

3.3.90.39.00.0540– Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica 300.000,00

SUBTOTAL 300.000,00

Órgão 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

1.110 - Programa Criança Feliz

3.3.90.30.00.0660– Material de Consumo 50.000,00

SUBTOTAL 50.000,00

2.080 – Serviço de Proteção Social Básica

3.3.90.30.00.0660– Material de Consumo 50.000,00

3.3.90.39.00.0660– Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica 30.000,00

4.4.90.52.00.0660– Equipamentos e Material Permanente 10.000,00

SUBTOTAL 90.000,00

2.082 – Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família

3.3.90.30.00.0660– Material de Consumo 40.000,00

3.3.90.39.00.0660– Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica 10.000,00

SUBTOTAL	50.000,00
2.084 – Serviço de Proteção Social Especial Média Complexidade	
3.3.90.30.00.0660– Material de Consumo	50.000,00
SUBTOTAL	50.000,00
Órgão 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	
1.082 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo	
3.3.90.30.00.0500– Material de Consumo	40.000,00
SUBTOTAL	40.000,00
TOTAL	2.310.500,00

Art. 2º. – O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação orçamentária e excesso de arrecadação que trata o artigo 43 parágrafos 1º. Inciso II e III da Lei Federal Nº. 4.320/64.

DOTAÇÕES ANULADAS

Órgão 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
1.003 – Manutenção da Secretaria de Administração	
3.3.90.91.00.0500– Sentenças Judiciais	650.000,00
SUBTOTAL	650.000,00
Órgão 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
0.999 – Reserva der Contingência	
9.9.99.99.00.0500– Reserva de contingência	790.000,00
SUBTOTAL	790.000,00
TOTAL	1.440.000,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	870.500,00
TOTAL	2.310.500,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Epitaciolândia, 05 de dezembro de 2023.

Sergio Lopes Souza
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA

DECRETO Nº 149 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Epitaciolândia - Acre, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei nº 454 de 17 de novembro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º. – Nos termos do Art. 8º da Lei Orçamentária de 2023, combinado com o Art. 167 da Constituição Federal, ficam suplementadas as dotações orçamentárias abaixo detalhadas no valor de R\$ - 183.655,00,00 (Cento e Oitenta e Três Mil Seiscentos e Cinquenta e Cinco Reais), para atendimento de despesas na modalidade de aplicação detalhada abaixo.

DOTAÇÕES SUPLEMENTADAS

Órgão 01 – CAMARA MUNICIPAL	
2.001 – Manutenção Da Câmara Municipal	
3.1.90.13.00.0500– Obrigações Patronais	3.000,00
3.3.90.39.00.0500– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica	16.665,00
3.3.90.48.00.0500– Auxílio	25.000,00
4.4.90.52.00.0500– Equipamentos e Material Permanente	138.990,00
SUBTOTAL	183.655,00
TOTAL	183.655,00

Art. 2º. – O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação orçamentária que trata o artigo 43 parágrafos 1º. Inciso III da Lei Federal Nº. 4.320/64.

DOTAÇÕES ANULADAS

Órgão 01 – CAMARA MUNICIPAL	
3.1.90.11.00.0500– Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	147.000,00
3.3.90.21.00.0500–Juros da Dívida	1.000,00
3.3.90.33.00.0500– Passagens e Despesas com Locomoção	10.000,00
3.3.90.36.00.0500– Outros Serviços de Terceiros P. Física	20.655,00
4.4.90.51.00.0500– Obras e Instalações	1.000,00
4.6.90.71.00.0500– Principal da Dívida Contratual Resgatada	4.000,00.
SUBTOTAL	183.655,00
TOTAL	183.655,00

Art. 3º - Esta Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Epitaciolândia, 06 de dezembro de 2023.

Sergio Lopes Souza
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA

DECRETO Nº 155 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Epitaciolândia - Acre, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei nº 498 de 14 de dezembro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º. – Nos termos do Art. 8º da Lei Orçamentária de 2023, combinado com o Art. 167 da Constituição Federal, ficam suplementadas as dotações orçamentárias abaixo detalhadas no valor de R\$ - 40.000 (Quarenta Mil Reais), para atendimento de despesas na modalidade de aplicação detalhada abaixo.

DOTAÇÕES SUPLEMENTADAS

Órgão 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

2.087-Benefícios Eventuais

3.3.90.32.00.0660– Material Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita 40.000,00

SUBTOTAL 40.000,00

TOTAL 40.000,00

Art. 2º. – O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos resultantes do Estado.

TOTAL 40.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Epitaciolândia, 14 de dezembro de 2023.

Sergio Lopes Souza

Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA

DECRETO Nº 156 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Epitaciolândia - Acre, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei nº 496 de 14 de dezembro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º. – Nos termos do Art. 8º da Lei Orçamentária de 2023, combinado com o Art. 167 da Constituição Federal, ficam suplementadas as dotações orçamentárias abaixo detalhadas no valor de R\$ - 2.798.000,00 (Dois Milhões Setecentos e Noventa e oito Mil Reais), para atendimento de despesas na modalidade de aplicação detalhada abaixo.

DOTAÇÕES SUPLEMENTADAS

Órgão 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO

2.030 – Manutenção da Secretaria de Saúde

3.1.90.04.00.0500– Contratação por Tempo Determinado 150.000,00

3.1.90.11.00.0500– Vencimentos e Vantagens Fixos- pessoal Civil 600.000,00

SUBTOTAL 750.000,00

2.071 –Piso de Atenção Básica - Fixo

3.1.90.04.00.0600– Contratação por Tempo Determinado 50.000,00

3.1.90.11.00.0600– Vencimentos e Vantagens Fixos- pessoal Civil 500.000,00

3.3.90.30.00.0600– Material de Consumo 200.000,00

3.3.90.39.00.0600– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica 100.000,00

SUBTOTAL 850.000,00

2.072 –Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS

3.1.90.11.00.0600– Vencimentos e Vantagens Fixos- pessoal Civil 400.000,00

SUBTOTAL 400.000,00

2.073 –Programa de Saúde da Família - PSF

3.1.90.11.00.0600– Vencimentos e Vantagens Fixos- pessoal Civil 405.000,00

SUBTOTAL 405.000,00

2.090 – Enfrentamento da Emergência covid19

3.1.90.04.00.0500– Contratação por Tempo Determinado 150.000,00

3.1.90.04.00.0600– Contratação por Tempo Determinado 243.000,00

SUBTOTAL 393.000,00

TOTAL 2.798.000,00

Art. 2º. – O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos resultantes de excesso de arrecadação que trata o artigo 43 parágrafos 1º. Inciso II da Lei Federal Nº. 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Epitaciolândia, 14 de dezembro de 2023.

Sergio Lopes Souza

Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA

DECRETO Nº 158 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Epitaciolândia - Acre, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei nº 495 de 14 de dezembro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º. – Nos termos do Art. 8º da Lei Orçamentária de 2023, combinado com o Art. 167 da Constituição Federal, ficam suplementadas as dotações orçamentárias abaixo detalhadas no valor de R\$ - 960.000,00 (Novecentos e Sessenta Mil Reais), para atendimento de despesas na modalidade de aplicação detalhada abaixo.

DOTAÇÕES SUPLEMENTADAS

Órgão 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

2.092 – Programa Imigrantes

3.3.90.30.00.0660– Material de Consumo 960.000,00

SUBTOTAL 960.000,00

TOTAL 960.000,00

Art. 2º. – O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos resultantes de excesso de arrecadação que trata o artigo 43 parágrafos 1º. Inciso II da Lei Federal Nº. 4.320/64.

TOTAL 960.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Epitaciolândia, 14 de dezembro de 2023.

Sergio Lopes Souza

Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA

DECRETO Nº 159 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Epitaciolândia - Acre, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei nº 494 de 14 de dezembro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º. – Nos termos do Art. 8º da Lei Orçamentária de 2023, combinado com o Art. 167 da Constituição Federal, ficam suplementadas as dotações orçamentárias abaixo detalhadas no valor de R\$ - 515.000,00 (Quinhentos e Quinze Mil Reais), para atendimento de despesas na modalidade de aplicação detalhada abaixo.

DOTAÇÕES SUPLEMENTADAS

Órgão 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO

2.030 – Manutenção da Secretaria de Saúde

3.3.90.14.00.0500– Diárias - Civil 15.000,00

SUBTOTAL 15.000,00

2.071 –Piso de Atenção Básica - Fixo

3.3.90.30.00.0600– Material de Consumo 300.000,00

3.3.90.39.00.0600– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica 200.000,00

SUBTOTAL 500.000,00

TOTAL 515.000,00

Art. 2º. – O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos resultantes de excesso de arrecadação que trata o artigo 43 parágrafos 1º. Inciso II da Lei Federal Nº. 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Epitaciolândia, 14 de dezembro de 2023.

Sergio Lopes Souza
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA

DECRETO Nº 157 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Epitaciolândia - Acre, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei nº 496 de 14 de dezembro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º. – Nos termos do Art. 8º da Lei Orçamentária de 2023, combinado com o Art. 167 da Constituição Federal, ficam suplementadas as dotações orçamentárias abaixo detalhadas no valor de R\$ - 5.883,500,00 (Cinco Milhões Oitocentos e Oitenta e Três Mil e Quinhentos Reais), para atendimento de despesas na modalidade de aplicação detalhada abaixo.

DOTAÇÕES SUPLEMENTADAS

Órgão 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.018 – Manutenção da Secretaria de Educação

3.3.90.39.00.0500– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica 500.000,00

SUBTOTAL 500.000,00

2.056 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - Apoio

3.3.90.30.00.0540– Material de Consumo 78.000,00

3.3.90.39.00.0540– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica 500.000,00

SUBTOTAL 578.000 00

2.093 – Remuneração dos Profissionais da Educação Básica – Ensino Fundamental

3.1.90.11.00.0540– Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil 3.500.000,00

SUBTOTAL 3.500.000,00

2.095 – Remuneração dos Profissionais da Educação Básica –Creche

3.1.90.11.00.0542– Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil 300.000,00

SUBTOTAL 300.000,00

Órgão 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

2.025 –Manutenção da Secretaria de Obras

3.3.90.39.00.0500– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica 700.000,00

SUBTOTAL 700.000,00

Órgão 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

2.037 – Manutenção da Secretaria de Ação Social

3.1.90.11.00.0500– Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil 185.000,00

3.3.90.14.00.0500– Diárias - Civil 10.000,00

SUBTOTAL 195.000,00

2.078 – Manutenção do Conselho Tutelar

3.1.90.11.00.0500– Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil 46.500,00

SUBTOTAL 46.500,00

1.110 – Programa Criança Feliz

3.3.90.30.00.0660– Material de Consumo 5.000,00

SUBTOTAL 5.000,00

2.082 – Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família

3.3.90.39.00.0660– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica 5.000,00

SUBTOTAL 5.000,00

2.083 – Índice de Gestão Descentralizada do Suas

3.3.90.14.00.0660– Diárias - Civil 4.000,00

3.3.90.30.00.0660– Material de Consumo 25.000,00

SUBTOTAL 29.000,00

2.085 – Serviço de Proteção de alta Complexidade

3.3.90.30.00.0660– Material de Consumo	25.000,00
SUBTOTAL	25.000,00
TOTAL	5.883.500,00

Art. 2º. – O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação orçamentária e excesso de arrecadação que trata o artigo 43 parágrafos 1º. Inciso II, III da Lei Federal Nº. 4.320/64.

DOTAÇÕES ANULADAS

Órgão 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1.003 – Manutenção da Secretaria de Administração

3.1.90.91.00.0500– Sentenças judiciais	1.441.500,00
SUBTOTAL	1.441.500,00

EXCESSO	4.442.000,00
TOTAL	4.442.000,00

Anulação de Dotação Orçamentária e Excesso de Arrecadação

TOTAL	5.883.500,00
-------	--------------

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Epiaciolândia, 14 de dezembro de 2023.

Sergio Lopes Souza
Prefeito Municipal

MANOEL URBANO

ESTADO DO ACRE

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO

LEI Nº 0539/2023 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estima a Receita fixa a Despesa do Município de Manoel Urbano para o exercício financeiro de 2024 e dá outras Providencias”.

O Prefeito Municipal de Manoel Urbano, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o inciso V, Art. 54, da Lei Orgânica do Município de Manoel Urbano, faz saber aos habitantes do Município de Manoel Urbano, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Manoel Urbano – Estado do Acre para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município e seus Órgãos da Administração Direta; e

II - O Orçamento da Seguridade Social abrangendo todos seus órgãos da administração direta.

Art.2º - A receita total estima em de R\$ 73.833.086,39 (setenta e três milhões, oitocentos e trinta e três mil, oitenta e seis reais e trinta e nove centavos).

Art. 3º - A receita decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente e segundo as especificações constantes nos anexos nesta Lei com o seguinte desdobramento:

RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA

1- RECEITAS CORRENTES	57.071.485,64
Receita Tributária	4.000.456,89
Receita Patrimonial	711.654,50
Receita de Contribuições	220.500,00
Transferências Correntes	52.050.674,25
Outras Receitas Correntes	88.200,00
2- RECEITAS DE CAPITAL	20.443.475,00
Alienação de Bens	315.000,00
Transferências de Capital	20.128.475,00
3- DEDUÇÕES DA RECEITA	-3.681.874,25
Deduções para o FUNDEB	-3.681.874,25
	73.833.086,39

Art. 4º - A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada em R\$ 73.833.086,39 (setenta e três milhões, oitocentos e trinta e três mil, oitenta e seis reais e trinta e nove centavos).sendo:

I –R\$ 59.491.361,17(cinquenta e nove milhões, quatrocentos e noventa e um mil, trezentos e sessenta e um reais e dezessete centavos)

II –R\$ 14.341.725,22 (quatorze milhões, trezentos e quarenta e um mil, setecentos e vinte e cinco reais e vinte e dois centavos) no Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º- A despesa fixada, observada a consolidação e o detalhamento da programação constantes nos anexos desta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPEZA POR FUNÇÃO

Legislativa	1.912.689,00
Administrativa	15.002.967,07
Assitencia Social	1.025.871,25
Saúde	12.012.682,44
Educação	43.215.467,00
Cultura	80.006,00
Energia	1.635.000,00
Urbanismo	6.012.575,00
Saneamento	650.003,00
Gestão Ambiental	109.718,00
Reserva de Contigência	151.000,00
Agricultura	3.614.510,51
Desporto e Lazer	88.700,00
	85.511.189,27

DESPEZA POR PROGRAMAS

Procedimento Legislativo	1.102.500,00
Políticas Públicas e Relações Institucionais	6.473.150,42
Auditoria e Controle	102.532,50
Trabalho em Rede para Articulação	30.953.617,75
Incentivo ao Esporte e Lazer e a Cultura	1.803.455,00

Proteção Social	4.046.003,47
Fortalecimento e Desenvolvimento	2.990.468,00
Infraestrutura Urbana e Saneamento	6.948.978,75
Execução de Serviços Urbanos	6.725.026,50
Ações Ambientais e Turismo	1.391.906,25
Serviços da Dívida Interna e Encargos	889.476,00
Reserva de Contingência	110.250,00
Saúde	10.295.721,75
	73.833.086,39

Art. 6º - Os créditos especiais, extraordinário e suplementares autorizado no último quadrimestre do exercício financeiro de 2023, ao serem reabertos na forma do § 2º do Art. 167 da Constituição Federal, serão incorporados no orçamento do exercício financeiro de 2024.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado:

Realizar Convênios com entidades Governamentais e não Governamentais;

A proceder atualização monetária no orçamento, até o primeiro semestre de 2024, de acordo com o índice oficial de inflação do Governo Federal se ultrapassar o índice de 15% (quinze por cento) de modo a resguardar o poder de compra do Poder Executivo e do Legislativo Municipal;

Realizar operações de crédito por antecipação de receita para atender insuficiência de caixa, tendo como limite o valor fixado para despesa de capital;

Abrir crédito suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada nesta lei e remanejar elementos de despesa em conformidade com a Portaria interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001.

Não serão computados para efeito de limites neste inciso:

As despesas relativas a pagamento de pessoal;

As despesas provenientes de Convênios e Programas Especiais dos Governos Estadual e Federal;

As despesas previamente autorizadas pelo Poder Legislativo Municipal e da dívida pública.

Art. 8º - Deverá o Poder Executivo Municipal realizar a correção do orçamento do Poder Legislativo conforme indicado no artigo 5º, até março de 2024, por meio de decreto, no caso da receita arrecada no exercício de 2023, ultrapassar a fixação orçamentária para 2024.

A correção indicada no caput, deverá obedecer o percentual de 7%.

Na hipótese de eventuais parcelamentos de passivos do Poder Legislativo, assumidos pelo Executivo, fica o Poder Executivo autorizado a realizar o desconto correspondente a parcela sob o duodécimo.

Art. 9º - Durante o exercício de 2024 o Poder Executivo Municipal poderá realizar Operações de Créditos para financiamento de programas priorizados nesta Lei.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar e divulgar o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD do orçamento de 2024 através de Decreto até o dia 02 de janeiro de 2024.

Art. 11- A presente Lei vigorará durante o exercício de 2024 a partir de 1º de janeiro.

Art. 12- Revogadas as disposições em contrário

Manoel Urbano – AC, em 21 de dezembro de 2023.

Raimundo Toscano Velozo
 Prefeito de Manoel Urbano/AC
 CPF nº 339.415.582-15

ESTADO DO ACRE
 PODER EXECUTIVO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO

LEI Nº 0538/2023 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Manoel Urbano, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o inciso V, Art. 54, da Lei Orgânica do Município de Manoel Urbano, faz saber aos habitantes do Município de Manoel Urbano, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei.

I – DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Manoel Urbano para 2024, compreendendo:

I. – as prioridades e metas da administração pública municipal extraída do Plano Plurianual 2022 – 2025;

II. – as metas fiscais;

III. – a estrutura e organização dos orçamentos;

IV – as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V – as disposições relativas às dívidas públicas municipais;

VI – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VIII – as disposições gerais.

II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração municipal para o exercício financeiro de 2024 são aquelas definidas e demonstradas no anexo I desta lei, (art. 165, § 2º da Constituição Federal).

§ 1º - os recursos estimados na lei orçamentária para o ano de 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas do Anexo I desta lei, não se constituindo, todavia, em limite a programa das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei e identificar no Anexo I, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III – RISCOS FISCAIS E METAS FISCAIS

Art. 3º - Os riscos fiscais e providências e as metas fiscais de receitas, despesas, resultados primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2022 a 2025, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, estão identificadas no anexo II desta Lei.

IV – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - O orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os poderes Legislativo e Executivo e, será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional dos respectivos poderes.

§ Único - Para efeito desta Lei, entende-se por unidade Gestora Central, a Câmara Municipal, a Prefeitura, por unidade Gestora as secretarias municipais e por unidade orçamentária os gabinetes, fundos, e outros.

V – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 5º - Os orçamentos para exercício de 2024 obedecerão entre outros, ao princípio de transparência e do equilíbrio entre receita e despesas em cada fonte, abrangendo os poderes Legislativo e Executivo.

Art. 6º - Na execução do orçamento, verificando que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primários e nominal, os poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observada a fonte de recursos, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as seguintes dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I – projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II – obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – dotações para combustíveis destinadas manutenção de veículos dos setores de transportes obras, serviços públicos e agricultura;

IV- Dotação para material de consumo e outros serviços das diversas atividades.

§ único – Na avaliação dos cumprimentos das metas bimestrais de arrecadação implementação ou não de mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 7º - Constitui riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do município, aquelas constantes no anexo II desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§1º - Os riscos fiscais, casos se concretizem, serão atendidos com recursos da reserva de contingência, do excesso de arrecadação, quando houver, do superávit financeiro do exercício anterior e cancelamento de dotação de despesas discricionária.

§2º - sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde não comprometidos.

Art. 8º - O orçamento para exercício de 2024 destinará recursos para Reserva de Contingência até 5% (cinco por cento) das Receitas Correntes líquidas previstas para o mesmo exercício (art.5º, III da LRF).

§1º- os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para a abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na portaria MPO nº. 42/1999, art. e portaria STN nº. 163/2001, 8º (art. 5º, III, "b" da LRF) e posteriores atualizações.

§2º- os recursos da Reserva de Contingência destinados a cobertura de riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 20 de novembro de 2024, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos suplementares de dotação que se tornaram insuficientes.

Art. 9º - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da lei orçamentária anual se contemplados no plano Plurianual (art. 5º, § da LRF).

Art.10 - O chefe do poder Executivo Municipal estabelecerá em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art.11- Os projetos e atividades priorizados na lei orçamentária para 2024 com dotação vinculadas as fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de créditos, alienações de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF).

§1º - Apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da lei 4.320/1964 será apurado em cada fonte de recurso para fins de abertura de crédito adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos art. 8º, parágrafo único e 50, da LRF.

§2º - Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle de execução observe o disposto no caput do artigo (art. 8º parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 12 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidade privada sem fins lucrativos, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, religiosa de cooperação técnica voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

§ único – As entidades beneficiadas com recursos do tesouro municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 13 -As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (art. 45 da LRF).

§ único – As obras em andamentos e os custos programados para conservação do patrimônio público extraídas de relatório sobre o projeto em Execução e a executar estão demonstrados no Anexo III desta Lei (art. 45, parágrafo único da LRF).

Art. 14 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados por convênios, acordados ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 15- A previsão da receita e fixação da despesa serão orçadas para 2024 a preços correntes, com observância na previsão dos três últimos exercícios.

Art. 16 - A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada grupo de natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação, dos gastos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001 e posteriores modificação e/ou atualizações.

§ único – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um grupo de natureza de despesas/modalidade de aplicação de um projeto, atividade, Operações Especiais, de um órgão para outro, entre diferentes fontes de recursos, poderá ser feita por decreto do Prefeito Municipal para atender as necessidades da administração.

Art. 17 - Durante a execução orçamentária do exercício de 2024 o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2024 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 18 - Os programas priorizados por esta lei e complementados na Lei Orçamentária de 2024 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimentos das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I "e" da LRF).

Art. 19 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Abrir Créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta lei em conformidade com os artigos 7, 42 e 43 da Lei 4.320/64, de 17 de março de 1964.

§ Único – Não será computado para efeito do limite estabelecido deste artigo o dispositivo imposto no § único do art. 16 desta Lei.

II – Realizar operação de crédito até o total fixado para despesas de capital, para atender insuficiência de caixa;

IV– DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 20 - A Lei orçamentária de 2024 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito para atendimento à despesa de capital, observando o limite de endividamento de 50% das à assinatura do contrato na forma estabelecida na LRF (art.s 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 21 - A contratação de operação de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, I da LRF).

Art. 22 - Ultrapassado o limite de endividamento definido do art. 29 desta Lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá o resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações no art. 11 desta Lei (art. 31, §1º, II da LRF).

VII – DAS DISPOSIÇÕES DESPESAS COM PESSOAL

Art. 23 - O executivo e o Legislativo Municipais, mediante lei autorizativa, poderão em 2024, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observando os limites e as regras da LRF.

§ 1º – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2024.

§ 2º– Admissão de pessoal aprovado em concurso público obedecerá rigorosamente aos critérios definido no edital do concurso público.

Art. 24 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores, quando as despesas com o pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, § único, V da LRF).

Art. 25 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF).

I- Eliminação de vantagens concedidas a servidores:

II- Eliminação de despesas com horas-extras:

III - Exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão e ou função gratificada; e

IV - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 26 - Para efeito desta Lei e registro contábeis entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, da LRF.

§ 1º - a contratação de mão-de-obra cuja atividade ou função guarde relação com atividade ou função prevista no Plano de Cargo da Administração Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de matérias ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

§ 2º - Quando a contratação da mão-de-obra envolver também fornecimento de matérias ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerado nos cálculos do orçamento da receita e se objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que inicia sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 28 - Os tributos lançados e não arrecadados, escritos em dívida ativa, cujos custos para cobranças sejam superiores ao tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º, da LRF)

Art. 29 - Poder Executivo ficará autorizado através de ato normativo, conceder descontos, dispensar multa e juros sobre receita tributária, visando à redução da inadimplência e aumento da arrecadação.

Art. 30º - O ato que conceder ou ampliar o incentivo, isenção de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento de Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação. (art. 14, §2º, da LRF).

Art. 31 -O Poder Executivo, quando necessário e com prévia autorização do Poder Legislativo aprovada em Lei deverá atualizar, revisar ou modificar o Código Tributário Municipal, objetivando ao enquadramento as Leis Federais e Estaduais e, principalmente ao crescimento econômico do município.

XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - O Poder Executivo Municipal enviará proposta orçamentária à Câmara Municipal até 20 de novembro de 2024 para apreciação e votação pelo legislativo, que a devolverá para sanção até o dia 20/12/2024.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária não for encaminhado à sanção até o início de exercício financeiro de 2024, ficará o Poder Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§ 3º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após à sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do poder executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício de 2023, o excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas para atender os ricos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 33 - serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado pela insuficiência da tesouraria.

Art. 34 - Os créditos especiais e extraordinários, aberto nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício em que se refere esta lei, por ato de Chefe do poder Executivo.

Art. 35 - O executivo Municipal estar autorizado a celebrar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para a realização de obras ou serviços de competência ou não do Município

Art. 36 - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no orçamento para o exercício de 2024 despesas para custeios de outros entes da federação, conforme prever o art. 62. Da lei 101/2000 LRF.

Art. 37 - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer parceria com instituição não - governamentais objetivando ao desenvolvimento de ações voltadas a educação e à assistência de crianças do município.

Art. 38 - Fica o Poder Executivo autorizado a definir critérios quanto à execução do orçamento, no que se refere à realização de despesas, objetivando o princípio de equilíbrio e cumprimento das metas.

Art. 39 - O poder Executivo somente poderá definir por ato administrativo as regras e valores concernentes a concessão de diárias e suplementos de fundos, através de Lei específica encaminhada ao Poder Legislativo para aprovação e posteriormente Sanção do Poder Executivo.

Art. 40 - Em decorrência da presente Lei ficam alterados os anexos relacionados ao Projeto de Lei que dispõe sobre Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.

Art. 41 - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 42 - Revogam-se as disposições em contrário.

Manoel Urbano - AC, em 21 Dezembro de 2023.

Raimundo Toscano Velozo
Prefeito de Manoel Urbano/AC
CPF nº 339.415.562-15

ESTADO DO ACRE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE MANOEL URBANO
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO SIMPLIFICADO.

MUNICÍPIO DE MANOEL URBANO - ACRE, com sede na Rua Valério Caldas de Magalhães, s/nº, Centro, inscrito no CNPJ sob o n. 04.051.207/0001-46, representado neste ato, por seu representante legal o Sr. RAIMUNDO TOSCANO VELOZO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a previsão contida no edital do processo seletivo simplificado n. 001/2023, torna público que fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2024, os contratos temporários de trabalho, abaixo identificados, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e o previsto no item 1.5 do edital, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre, que circulou no dia 19 de janeiro de 2023, sob o nº. 13.486.

TABELA I

CARGO: PROFESSOR ZONA URBANA - FUNDAMENTAL II - 25 (VINTE CINCO) HORAS SEMANAIS	
CONTRATANTE	CONTRATADO (A)
RAIMUNDO TOSCANO VELOZO	BIANCA COELHO DO NASCIMENTO
RAIMUNDO TOSCANO VELOZO	MARIA DO SOCORRO MIRANDA RAHUAM
RAIMUNDO TOSCANO VELOZO	GENIVALDO FERREIRA DOS SANTOS
RAIMUNDO TOSCANO VELOZO	MARLÚCIA ALVES DE SOUZA
RAIMUNDO TOSCANO VELOZO	KALLYL AYSLAN LIMA BRANDÃO
RAIMUNDO TOSCANO VELOZO	VINICIUS MARTINS DOS SANTOS
RAIMUNDO TOSCANO VELOZO	FRANCISCA RODRIGUES DOS SANTOS
RAIMUNDO TOSCANO VELOZO	VANGLEÍSIA TAUMATURGO DE AGUIAR
RAIMUNDO TOSCANO VELOZO	MARIA NEUSA BONIFÁCIO DE FREITAS

RAIMUNDO TOSCANO VELOZO	MARIA TARCIANA SOUZA DA SILVA
RAIMUNDO TOSCANO VELOZO	JAMES SILVA RABELO
RAIMUNDO TOSCANO VELOZO	CLAUDINEI PEREIRA DE CARVALHO
RAIMUNDO TOSCANO VELOZO	FABIOLA NASCIMENTO DA SILVA

TABELA II

CARGO: PROFESSOR ZONA URBANA – ENSINO INFANTIL - 25 (VINTE CINCO) HORAS SEMANAIS	
CONTRATANTE	CONTRATADO (A)
RAIMUNDO TOSCANO VELOZO	KEILIANA ANDRADE DE OLIVEIRA CORRÊA
RAIMUNDO TOSCANO VELOZO	DAIENY MARTINS DE SOUZA
RAIMUNDO TOSCANO VELOZO	FLAVIA LINHARES DA SILVA
RAIMUNDO TOSCANO VELOZO	ANDRÉIA SABOIA DA SILVA
RAIMUNDO TOSCANO VELOZO	MAKLENE GOMES DA SILVA
RAIMUNDO TOSCANO VELOZO	AURICÉLIA OLIVEIRA DA SILVA
RAIMUNDO TOSCANO VELOZO	IVANE CARVALHO MAIA CUNHA
RAIMUNDO TOSCANO VELOZO	DAIANA SILVESTRE RÉGIO
RAIMUNDO TOSCANO VELOZO	ELIADE CARVALHO VELOSO
RAIMUNDO TOSCANO VELOZO	RAQUEL AGUIAR DE ALMEIDA

TABELA III

CARGO: PROFESSOR ZONA URBANA – 1º AO 5º ANO - 25 (VINTE CINCO) HORAS SEMANAIS	
CONTRATANTE	CONTRATADO (A)
RAIMUNDO TOSCANO VELOZO	ANTERNILDA MACHADO LEITAO
RAIMUNDO TOSCANO VELOZO	CLEYTON SILVA DO NASCIMENTO
RAIMUNDO TOSCANO VELOZO	SIRLANGE DE LIMA MENDES
RAIMUNDO TOSCANO VELOZO	JANETE ARAÚJO DE QUEIROZ
RAIMUNDO TOSCANO VELOZO	ELIADE CARVALHO VELOZO
RAIMUNDO TOSCANO VELOZO	ANA CARLA PATRÍCIO DE OLIVEIRA
RAIMUNDO TOSCANO VELOZO	MARIA TARCIANA SOUZA DA SILVA
RAIMUNDO TOSCANO VELOZO	IVANE CARVALHO MAIA CUNHA
RAIMUNDO TOSCANO VELOZO	KELLE DE SOUZA TAVARES
RAIMUNDO TOSCANO VELOZO	CEIMA DA SILVA MANUAES
RAIMUNDO TOSCANO VELOZO	SUELEN CRISTINA DA SILVA PINTO
RAIMUNDO TOSCANO VELOZO	RAIGLA DE SOUZA TELES
RAIMUNDO TOSCANO VELOZO	CLAUDINEI PEREIRA DE CARVALHO

TABELA IV

CARGO: PROFESSOR ZONA URBANA – EDUCAÇÃO ESPECIALIZAÇÃO AEE - 25 (VINTE CINCO) HORAS SEMANAIS	
CONTRATANTE	CONTRATADO (A)
RAIMUNDO TOSCANO VELOZO	SARAI DA PENHA PINTO
RAIMUNDO TOSCANO VELOZO	SUELEN CRISTINA DA SILVA PINTO DIAS
RAIMUNDO TOSCANO VELOZO	FRANCISCA ANTONIA REIS DE ALMEIDA
RAIMUNDO TOSCANO VELOZO	FRANCISCA ESTER DE LIMA RIBEIRO

TABELA V

CARGO: PROFESSOR ZONA RURAL – FUNDAMENTAL I - 25 (VINTE CINCO) HORAS SEMANAIS	
CONTRATANTE	CONTRATADO (A)
RAIMUNDO TOSCANO VELOZO	ROBERTO SILVA MARQUES
RAIMUNDO TOSCANO VELOZO	MAIQ SILVA RIBEIRO
RAIMUNDO TOSCANO VELOZO	GLEICIETE LIMA DA SILVA CARDEAL
RAIMUNDO TOSCANO VELOZO	LUZANIRA CARNEIRO DA SILVA
RAIMUNDO TOSCANO VELOZO	JOSIENY ALMEIDA BARROS
RAIMUNDO TOSCANO VELOZO	ROBÉRIO LOPES AGUIAR
RAIMUNDO TOSCANO VELOZO	ROSANGELA FRANCISCA DA SILVA
RAIMUNDO TOSCANO VELOZO	GE CIRLANDIA LIMA DE OLIVEIRA
RAIMUNDO TOSCANO VELOZO	DEUSZIMAR SILVA CARVALHO
RAIMUNDO TOSCANO VELOZO	TATIANA NASCIMENTO DE LIMA

TABELA VI

CARGO: PROFESSOR ZONA URBANA – 6º AO 9º ANO - 25 (VINTE CINCO) HORAS SEMANAIS	
CONTRATANTE	CONTRATADO (A)
RAIMUNDO TOSCANO VELOZO	JOCICLEUDO SILVA MAIA

RAIMUNDO TOSCANO VELOZO
PREFEITO MUNICIPAL.

ESTADO DO ACRE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE MANOEL URBANO
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO SIMPLIFICADO.

MUNICÍPIO DE MANOEL URBANO – ACRE, com sede na Rua Valério Caldas de Magalhães, s/nº, Centro, inscrito no CNPJ sob o n. 04.051.207/0001-46, representado neste ato, por seu representante legal o Sr. RAIMUNDO TOSCANO VELOZO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a previsão contida no edital do processo seletivo simplificado n. 003/2023, torna público que fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2024, os contratos temporários de trabalho, abaixo identificados, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e o previsto no item 1.5 do edital, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre, que circulou no dia 06 de março de 2023, sob o nº. 13.486.

TABELA I

CARGO: PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL II - ZONA URBANA 6º AO 9º ANO – 25 (VINTE CINCO) HORAS SEMANAIS	
CONTRATANTE	CONTRATADO (A)
RAIMUNDO TOSCANO VELOZO	ANTONIO DA SILVA SOUZA

TABELA II

CARGO: PROFESSOR ZONA RURAL 1º AO 5º ANO II - 25 (VINTE CINCO) HORAS SEMANAIS	
CONTRATANTE	CONTRATADO (A)
RAIMUNDO TOSCANO VELOZO	MIRIAN QUEIROZ DE OLIVEIRA
RAIMUNDO TOSCANO VELOZO	ALTEMI RODRIGUES DA SILVA
RAIMUNDO TOSCANO VELOZO	MARIA DENISE OLIVEIRA NASCIMENTO

RAIMUNDO TOSCANO VELOZO
PREFEITO MUNICIPAL.

ESTADO DO ACRE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE MANOEL URBANO
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO SIMPLIFICADO.

MUNICÍPIO DE MANOEL URBANO – ACRE, com sede na Rua Valério Caldas de Magalhães, s/nº, Centro, inscrito no CNPJ sob o n. 04.051.207/0001-46, representado neste ato, por seu representante legal o Sr. RAIMUNDO TOSCANO VELOZO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a previsão contida no edital do processo seletivo simplificado n. 004/2023, torna público que fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2024, os contratos temporários de trabalho, abaixo identificados, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e o previsto no item 1.5 do edital, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre, que circulou no dia 04 de abril de 2023, sob o nº. 13.506.

TABELA I

CARGO: PROFESSOR ZONA RURAL 1º AO 5º ANO II - 25 (VINTE CINCO) HORAS SEMANAIS	
CONTRATANTE	CONTRATADO (A)
RAIMUNDO TOSCANO VELOZO	AFRAESIO DA SILVA ALENCAR

RAIMUNDO TOSCANO VELOZO
PREFEITO MUNICIPAL.

ESTADO DO ACRE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO/AC

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 095/2023, REFERENTE AO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2023

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023

PARTES: Município de Manoel Urbano Estado do Acre/Prefeitura de Manoel Urbano, como Contratante e do outro lado a Empresa Dias Construtora LTDA - ME.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto, prorrogar o prazo de execução e vigência da obra referente ao Contrato Administrativo nº 095/2023, decorrente do Processo Licitatório nº 009/2023, Tomada de Preço nº 001/2023, que tem por Objeto a Contratação de Empresa de Engenharia Civil para Execução dos Serviços de Reforma e Manutenção no Prédio da Câmara Municipal de Vereadores e Execução de Gradil aos Arredores do Palco Municipal, referente ao Convênio nº 05/2022 celebrado entre Estado do Acre, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA e o Município de Manoel Urbano/AC, conforme Edital e seus Anexos e exigências rigorosas das especificações Técnicas – generalidades e especificações técnicas dos serviços – Convênio nº 05/2022/SEINFRA.

VIGÊNCIA: O prazo de execução da obra e vigência do contrato será de 30 (trinta) dias corridos, iniciando-se no dia 20/12/2023 ao dia 18/01/2024.

INALTERADA: Permanecem em pleno vigor e inalteradas todas as demais CLÁUSULAS, PARÁGRAFOS, CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES o Contrato inicial que não colidirem com o disposto neste TERMO ADITIVO.

Data da Assinatura: 20 de dezembro de 2023.

Assinam: Raimundo Toscano Velozo – Contratante e Clealdo Soares Freire - Contratada

MARECHAL THAUMATURGO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 011/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2023

O Prefeito Municipal de Marechal Thaumaturgo uso de suas atribuições, em conformidade com inciso VIII. Art. 72 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, RATIFICAR e AUTORIZAR a execução do objeto do Processo Administrativo nº 123/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 011/2023, que tem como objeto Contratação de Serviços técnicos especializados de consultoria para estudo, levantamento e propositura de demandas judiciais e/ou administrativas para o correto repasse ao Fundo de Participação dos Municípios de todas as parcelas recebidas pela União Federal com o Imposto de Renda e o Imposto sobre Produtos Industrializados

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 35.542.612/0001-90

VALOR: R\$ 0,20 PARA CADA R\$ 1,00 RECUPERADO.

Marechal Thaumaturgo/AC, 21 de dezembro de 2023

Valdelio Jose Do Nascimento Furtado
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2023.

CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA VILA RESTAURAÇÃO, MARECHAL THAUMATURGO-AC.

Considerando o resultado apresentado pela Comissão Permanente Municipal de Licitação, referente ao TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2023, pelo critério de menor preço por global, Regime de empreitada por valor unitário, cujo objeto é Contratação de empresa para CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA VILA RESTAURAÇÃO, MARECHAL THAUMATURGO-AC, e verificando que os demais atos da presente TOMADA DE PREÇOS encontram-se em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais pertinentes, resolve:

I – ADJUDICAR E HOMOLOGAR Em favor da empresa M. A. CONSTRUÇÕES LTDA- CNPJ: 15.105.632/0001-97.

Sendo:

R\$ 894.749,39 (Oitocentos e noventa e quatro mil, setecentos e quarenta e nove reais e trinta e nove centavos).

Marechal Thaumaturgo AC, 20 de dezembro de 2023.

Valdelio José do Nascimento Furtado
Prefeito Municipal.

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2023.

CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA VILA RESTAURAÇÃO, MARECHAL THAUMATURGO-AC.

Considerando o resultado apresentado pela Comissão Permanente Municipal de Licitação, referente ao TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2023, pelo critério de menor preço por global, Regime de empreitada por valor unitário, cujo objeto é Contratação de empresa para CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA VILA RESTAURAÇÃO, MARECHAL THAUMATURGO-AC, e verificando que os demais atos da presente TOMADA DE PREÇOS encontram-se em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais pertinentes, resolve:

I – ADJUDICAR E HOMOLOGAR Em favor da empresa M. A. CONSTRUÇÕES LTDA- CNPJ: 15.105.632/0001-97.

Sendo:

R\$ 894.749,39 (Oitocentos e noventa e quatro mil, setecentos e quarenta e nove reais e trinta e nove centavos).

Marechal Thaumaturgo AC, 20 de dezembro de 2023.

Valdelio José do Nascimento Furtado
Prefeito Municipal.

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2023

O Prefeito Municipal de Marechal Thaumaturgo uso de suas atribuições, em conformidade com inciso VIII. Art. 72 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, RATIFICAR e AUTORIZAR a execução do objeto do Processo Administrativo nº 122/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 10/2023, que tem como objeto Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria em administração tributária visando à recuperação FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 35.542.612/0001-90

VALOR: R\$ 0,20 PARA CADA R\$ 1,00 RECUPERADO

Marechal Thaumaturgo/AC, 21 de dezembro de 2023

Valdelio Jose Do Nascimento Furtado
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

01 – Autorizar a contratação nos seguintes termos:

a) Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Objetivo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO/ACRE.

c) Empresa: JOSE ALEXSON DE MOURA SALES CNPJ: 40.562.228/0001-90

d) Valor total: R\$ 43.420,00 (quarenta e três mil quatrocentos e três reais).

02 - Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

RECURSO: 0500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

DETALHAMENTO: 0- SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PROJ/ATIV.2.010 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

26 3.3.90.39.00.00.00 0500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

RECURSO: 0500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

DETALHAMENTO: 0- SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS VIAÇÃO E URBANISMO

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DA OBRAS VIAÇÃO URBANISMO

PROJ/ATIV.2.007 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO E URBANISMO

277 3.3.90.39.00.00.00 0500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

RECURSO: 0500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

DETALHAMENTO: 0- SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS

ÓRGÃO: 10 SECRETARIA MUNIC. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

PROJ/ATIV.2.008 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
 306 3.3.90.39.00.00.00.00 0500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO
 RECURSO: 0500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
 DETALHAMENTO: 0- SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS
 ÓRGÃO: 11 SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA
 UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
 PROJ/ATIV.2.009 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
 346 3.3.90.39.00.00.00.00 0500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 ENTIDADE: 3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARECHAL THAUMATURGO
 RECURSO: 0500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
 DETALHAMENTO: 41- APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -ASPS
 ÓRGÃO: 13 SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE E SANEAMENTO
 UNIDADE: 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 PROJ/ATIV.2.109 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 73 3.3.90.39.00.00.00.00 0500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 ENTIDADE: 3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARECHAL THAUMATURGO
 RECURSO: 0600 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO
 DETALHAMENTO: 0- SEM DETALHAMENTOS DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS
 ÓRGÃO: 13 SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE E SANEAMENTO
 UNIDADE: 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 PROJ/ATIV.2.086 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE RECURSOS
 41 3.3.90.39.00.00.00.00 0600 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 Por fim, que seja encaminhado ao setor administrativo para elaboração da minuta de contrato.
 Marechal Thaumaturgo, 21 de dezembro de 2023

VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO
 Prefeito de Marechal Thaumaturgo

PLÁCIDO DE CASTRO

ESTADO DO ACRE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº. 202/2022

O Município de Plácido de Castro, em observância ao que consta no Processo Administrativo nº 106/2021, decorrente da Tomada de Preço nº 007/2021, em consonância com o parágrafo XI, art. 40 da Lei 8.666/93, nos termos do disposto no §1º do artigo 3º da Lei N.º 10.192 de 14/02/2001 e demais normas que regem a espécie, resolve apostilar unilateralmente o Contrato nº 202/2022 mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o reajustamento dos preços no período de 01/03/2021 a 01/03/2022, tendo como base o ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DE CONSTRUÇÃO – INCC, correspondente à majoração dos preços no percentual de 11,63% sobre o valor global contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O reajuste está embasado no ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DE CONSTRUÇÃO – INCC, nos termos do disposto no §1º do artigo 3º da Lei N.º 10.192 de 14/02/2001, está previsto na Cláusula Oitava do Contrato, atendendo ao disposto no art. 40, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o reajustamento dos preços no período de 01/03/2021 a 01/03/2022, tendo como base o ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DE CONSTRUÇÃO – INCC, correspondente à majoração dos preços no percentual de 11,63% sobre o valor global contratado.

ELEMENTO DE DESPESAS	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE DE RECURSOS	EXERCÍCIO
4.4.90.51.00	13.01.15.451.0007.1.012	501	2023

3.2. O valor global do contrato passará de R\$ 570.876,02 (quinhentos e sessenta mil oitocentos e setenta e seis e dois centavos) para R\$ 634.289,93 (seiscentos e trinta e quatro mil duzentos e oitenta e nove reais e noventa e um centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original que por este Apostilamento não foram alteradas e ou modificadas.

Data da assinatura: 08 de dezembro de 2023.

Camilo da Silva
 Prefeito

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Ultimada a instrução processual, sem apresentação de defesa pelo infrator Gilvan R. dos Santos, denominada Mercantil Triunfo, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 16.919.689/0001-92, estabelecida na Estrada AC 40 km 75, no Município de Plácido de Castro/AC, que exerce atividades relacionadas ao comércio de alimentos, sob responsabilidade de Gilvan R. dos Santos, esta Coordenação de Vigilância Sanitária DECIDE aplicar a penalidade de MULTA no valor correspondente a 30 UFMP (Trinta Unidade Fiscal do Município de Plácido de Castro) ao estabelecimento acima mencionado, em razão das infrações evidenciadas nos presentes autos, tipificadas no artigo 160, Incisos II, III e XXXII, do Código Sanitário do Município de Plácido de Castro – Lei Municipal nº 457, de 23 de novembro de 2012.

DETERMINO, ainda, que o estabelecimento deve observar a legislação sanitária cogente, sob pena de incorrer em penalidade mais rígida. Conste-se que a reincidência em infrações sanitárias acarretará penalidade pecuniária, podendo a infração ser considerada como gravíssima, de acordo com o que versa a legislação sanitária.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Plácido de Castro/AC, 19 de dezembro de 2023.

Maria Oleanda Oliveira Santos
 Diretor de Vigilância Sanitária
 Decreto 086/2023
 Ao Ilmo.
 Gilvan R. dos Santos
 Mercantil Triunfo
 Estrada AC 40 km 75
 Plácido de Castro/AC

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACIDO DE CASTRO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 095/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2023
EXTRATO DO CONTRATO nº 281/2023

OBJETO: serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos pesados e semipesados, maquinas e equipamentos agrícolas da Prefeitura Municipal de Plácido de Castro/AC, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Plácido de Castro, e a empresa HENRIQUE DOUGLAS SOLANGE DE CARVALHO, CNPJ nº 52.235.494/0001-97, situada na Estrada AC 401, bairro: Cageacre, Cidade Plácido de Castro, representado neste ato pela Senhor. Henrique Douglas de Carvalho, portador do CPF nº:703.079.342-09, RG nº 1092524-4SSP, Cidade de Plácido de Castro. Exercício – 2023;

Programa de Trabalho: Manutenção da Secretaria Municipal de Educação; 2014,2028,2029

Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos; 2044,1012,2045 -Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura; 2.047, – Manutenção das ações do serviço público de saúde – FUS; 2.039 – Ações de atenção primária a Saúde – APS – Capitação ponderada; 2.042 – Incremento temporário – Atenção básica em Saúde; 2.040 – Ações de vigilância em Saúde.

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte Recurso: 500; 501; 600,553,550.

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte Recurso: 500; 501; 600

Valor global: R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais);

Vigência: 12(meses)

Data da Assinatura: 14 de dezembro de 2023

Assinam: Camilo da Silva (Prefeito) e Henrique Douglas de Carvalho (pela Contratada)

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 196/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Aditivo tem por objeto a alteração da vigência do contrato, por mais 06 seis meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração tem fulcro legal no artigo 57, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, de modo a restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este termo tem a vigência de 06 (seis meses).

A vigência do presente contrato terá um acréscimo de mais 06 seis meses, portanto, a sua execução inicia-se na data de 22/12/2023, encerrando-se no dia 10/06/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DO INTEGRANTE DO TERMO ADITIVO

Faz parte integrante do presente termo, e substitui a anteriormente vigente, a Planilha Orçamentaria de Obra - PO, apresentada por ocasião do presente termo, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original que por este Aditamento não foram alteradas e ou modificadas.

Data da assinatura: 21 de dezembro de 2023.

Assinam: Camilo da Silva (Prefeito) e Moacir Pereira dos Santos (Pela Contratada)

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACIDO DE CASTRO

Pregão Presencial: 004/2023

Processo Administrativo: 008/2023

EXTRATO DO CONTRATO nº279/2023

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de Material de Material de Higiene e Limpeza, para atender a Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Plácido de Castro, e a empresa A.A.C. ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇO-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.496.033/0001-28, com sede na Rua 20 de Março, Q: 13, C/13, Nº 03, Placas, CEP 69.905-250, no Município de Rio Branco / Acre, neste ato representada pelo (a) Sr (a). Antonyo Aylton da Cunha Rocha, portador (a) do CPF nº 001.267.592-00

Funcional Programática	Descriminação	Cod. Red.	Codigo Elemento de Despesas	Descrição Recurso	Fonte de Recurso
04.122.0001.2058	Manutenção Secret. Mun Assist. social	495	3390.30.00.00.00	Material de Consumo	500
		496			501
08.243.0013.2060	Manutenção das Atividades Conselho Tutelar - FMDCA	514	3390.30.00.00.00	Material de Consumo	500
08.244.0015.2062	Concessão de Benefícios Eventuais	522	3390.32.00.00.00	Material de Consumo	500
		523			501
		524			661
08.244.0015.2063	Servi. Proteção Social Básica	530	3390.30.00.00.00	Material de Consumo	501
		531			660
		532			661
08.244.0015.2064	Servi. Proteção Especial Média Complexidade	547	3390.30.00.00.00	Material de Consumo	500
		548			660
		618			661
08.244.0015.2065	Apoio a Organ. E Gestão do SUAS - IGDSUAS	560	3390.30.00.00.00	Material de Consumo	660
		615			661
08.244.0015.2066	Fortalecimento do Controle Social - IGDSUAS	567	3390.30.00.00.00	Material de Consumo	660
		617			661
08.244.0015.2067	Apoio a Organ. E Gestão do -IGD PBF	578	3390.30.00.00.00	Material de Consumo	660
08.244.0015.2068	Fortalecimento do Controle Social -IGD PBF	583	3390.30.00.00.00	Material de Consumo	660
08.244.0015.2069	Programa Primeira Infância do SUAS	593	3390.30.00.00.00	Material de Consumo	660
08.244.0015.2.077	Prog. De Fortalecimento emergencial - PROCAD	611	3390.30.00.00.00	Material de Consumo	660

Valor global: R\$25.690,20 (vinte e cinco mil seiscentos e noventa reais e vinte centavos)

Vigência: 12 (meses)

Data da Assinatura: 13 de dezembro de 2023.

Assinam: Camilo da Silva (Prefeito) Antonyo Aylton da Cunha Rocha (pela Contratada).

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACIDO DE CASTRO

Pregão Presencial: 006/2023
Processo Administrativo: 010/2023
Ata de Registro de Preço: 015/2023
EXTRATO DO CONTRATO nº 280/2023

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de Material de expediente, escritório e Informática para atender a Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Plácido de Castro, e a empresa J S CORDEIRO - EPP; CNPJ nº 18.255.882/0001-00, com sede à Av. Nações Unidas, 3024, Estação Experimental, Fone: 068 99986-4553. Representada neste ato pelo Sr (a) Jordiney de Souza Cordeiro, CPF nº 339.369.515-68, RG nº 186230 SSP/AC.

Funcional Programática	Descrição	Cod. Red.	Código Elemento de Despesas	Descrição Recurso	Fonte de Recurso
04.122.0001.2058	Manutenção Secret. Mun. Assist. social	495	3390.30.00.00.00	Material de Consumo	500
		496			501
08.243.0013.2060	Manutenção das Atividades Conselho Tutelar - FMDCA	514	3390.30.00.00.00	Material de Consumo	500
08.244.0015.2062	Concessão de Benefícios Eventuais	522	3390.32.00.00.00	Material de Consumo	500
		523			501
		524			661
08.244.0015.2063	Servi. Proteção Social Básica	530	3390.30.00.00.00	Material de Consumo	501
		531			660
		532			661
08.244.0015.2064	Servi. Proteção Especial Média Complexidade	547	3390.30.00.00.00	Material de Consumo	500
		548			660
		618			661
08.244.0015.2065	Apoio a Organ. E Gestão do SUAS - IGDSUAS	560	3390.30.00.00.00	Material de Consumo	660
		615			661
08.244.0015.2066	Fortalecimento do Controle Social - IGDSUAS	567	3390.30.00.00.00	Material de Consumo	660
		617			661
08.244.0015.2067	Apoio a Organ. E Gestão do -IGD PBF	578	3390.30.00.00.00	Material de Consumo	660
08.244.0015.2068	Fortalecimento do Controle Social -IGD PBF	583	3390.30.00.00.00	Material de Consumo	660
08.244.0015.2069	Programa Primeira Infância do SUAS	593	3390.30.00.00.00	Material de Consumo	660
08.244.0015.2.077	Prog. De Fortalecimento emergencial - PROCAD	611	3390.30.00.00.00	Material de Consumo	660

Valor global: R\$ 16.578,40 (dezesesseis mil quinhentos e setenta e oito reais e quarenta centavos)

Vigência: 12 (meses)

Data da Assinatura: 16 de agosto de 2023.

Assinam: Camilo da Silva (Prefeito) e Jordiney de Souza Cordeiro (pela Contratada).

PORTO ACRE

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 413/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2023
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 021/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
CONTRATADA: S V NOGUEIRA LTDA

OBJETO: Aquisição de Materiais Permanentes (Mobiliários), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Esporte e Lazer e Infraestrutura de Porto Acre-AC.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.520,00 (nove mil, quinhentos e vinte reais);

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá vigência contada da data de assinatura até o término do exercício de 2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Programa de Trabalho: 12.01.04.122.2002.2.094 – Manutenção do Gabinete da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamento de Material Permanente, Fonte de Recursos: 500.

LOCAL E DATA: Porto Acre – AC, 07 de dezembro de 2023.

Assinam: Benedito Cavalcante Damasceno pela Prefeitura Municipal de Porto Acre (Contratante) e o Sr. Saile Vasconcelos Nogueira pela empresa S V NOGUEIRA LTDA (Contratada).

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 420/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2023
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 025/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
CONTRATADA: D. L. RAMOS - ME

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios (não perecíveis e perecíveis) destinados à Merenda Escolar dos alunos da rede municipal de ensino, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Porto Acre-AC.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.148,44 (seis mil, cento e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos);

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá vigência a partir da data de assinatura até o término do exercício financeiro de 2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Programa de Trabalho: 2.178 – QSE Salário Educação, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, Fonte de Recursos: 550.

LOCAL E DATA: Porto Acre – AC, 19 de dezembro de 2023.

Assinam: Benedito Cavalcante Damasceno pela Prefeitura Municipal de Porto Acre (Contratante) e o Senhor Derli Luiz Ramos pela empresa D. L. RAMOS - ME (Contratada).

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 074/2022
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2022
PROCESSO Nº 005/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE

CONTRATADA: J. M. DA SILVA RODRIGUES

DO OBJETO - O presente termo aditivo tem como objeto a segunda PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 16/03/2022, nos termos previstos em sua Cláusula Sexta.

DA PRORROGAÇÃO - Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de 01/01/2024 até 31/12/2024, conforme Parecer Jurídico 066/2020.

DO VALOR DO ADITIVO - O valor total deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é de R\$ 9.312,00 (nove mil e trezentos e doze reais) a ser pago em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas de R\$ 776,00 (setecentos e setenta e seis reais).

DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. Porto Acre – Acre, 20 de dezembro de 2023.

Assinam: Benedito Cavalcante Damasceno pela Prefeitura Municipal de Porto Acre (Contratante) e o Sr. Clemlison da Silva Rodrigues pela empresa J. M. DA SILVA RODRIGUES (Contratada).

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 132/2023

CARONA Nº. 002/2023

PROCESSO Nº. 028/2023

O Prefeito Municipal de Porto Acre, no uso das atribuições legais a ele conferidas, em conformidade com a Lei de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações, RESOLVE: RETIFICAR o extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 132/2023, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.678, pág. 104 do dia 21/12/2023, passando a vigorar da seguinte forma: ONDE SE LÊ:

DO VALOR DO ACRÉSCIMO E DO TERMO ADITIVO - O valor do acréscimo de 25% do quantitativo contratado e valor do presente aditivo é de R\$ 24.765,00 (vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e cinco reais).

DO VALOR DO CONTRATO - O valor total do contrato após acréscimo de R\$ 24.765,00 (vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e cinco reais), passa de R\$ 193.575,00 (cento e noventa e três mil, quinhentos e setenta e cinco reais) para R\$ 232.290,00 (duzentos e trinta e dois mil, duzentos e noventa reais).

LEIA-SE:

DO VALOR DO ACRÉSCIMO E DO TERMO ADITIVO - O valor do acréscimo de 25% do quantitativo contratado e valor do presente aditivo é de R\$ 38.715,00 (trinta e oito mil, setecentos e quinze reais).

DO VALOR DO CONTRATO - O valor total do contrato após acréscimo de R\$ 38.715,00 (trinta e oito mil, setecentos e quinze reais), passa de R\$ 193.575,00 (cento e noventa e três mil, quinhentos e setenta e cinco reais) para R\$ 232.290,00 (duzentos e trinta e dois mil, duzentos e noventa reais).

Porto Acre – AC, 21 de dezembro de 2023.

BENEDITO CAVALCANTE DAMASCENO
Prefeito Municipal Porto Acre.

RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 2.505 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre as ações de comunicação do Poder Executivo Municipal e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE,
Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As ações de comunicação social e de caráter educativo do Poder Executivo municipal serão desenvolvidas conforme o disposto nesta Lei, tendo como principais objetivos:

I - proporcionar o mais amplo conhecimento à sociedade acerca das políticas, programas, ações e projetos desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Rio Branco;

II - divulgar e promover os direitos do cidadão e serviços de que podem dispor visando o seu bem-estar pessoal, familiar e coletivo;

III - estimular a participação da sociedade e dos seus mais diversos grupos organizados na formulação de políticas públicas;

IV - disseminar informações sobre assuntos de interesse público; e,

V - promover o Município, inclusive, com vistas ao incremento de sua economia.

Art. 2º Para a execução das ações de comunicação definidas nesta Lei, serão observadas as seguintes diretrizes:

I - afirmação dos valores e princípios da Constituição da República, da Constituição do Estado e da Lei Orgânica do Município;

II - valorização do caráter educativo, informativo e de orientação social;

III - preservação da identidade nacional e das características regionais e locais;

IV - valorização e respeito às diversidades da sociedade local, em todos os campos;

V - promoção do desenvolvimento humano, meio ambiente e valores culturais;

VI - vedação do uso do nome, imagens e símbolos que possam caracterizar promoção pessoal de agentes públicos e políticos;

VII - adequação das mensagens, linguagens e canais para diferentes públicos, e observância de exclusão de notícias falsas;

VIII - uniformização de uso de marcas, conceitos e identidade visual de comunicação do governo municipal;

IX - valorização da estratégia de comunicação por tipo de ação;

X - valorização da eficiência e racionalidade dos recursos aplicados; e,

XI - difusão de boas práticas de comunicação.

Art. 3º As ações de comunicação previstas nesta Lei alcançam as áreas de:

I - comunicação digital;

II - comunicação pública;

III - promoção;

IV - patrocínio;

V - publicidade, sendo esta versada em utilidade pública, institucional e publicidade legal;

VI - relações com a Imprensa; e

VII - relações públicas.

Art. 4º As ações serão coordenadas pela Assessoria de Comunicação Social e articuladas por esta com os demais órgãos e entidades da Administração Direta do Poder Executivo, podendo alcançar, quando necessário e pelos meios legais, a Administração Indireta e Fundacional do Município.

§1º Compete à Assessoria de Comunicação Social coordenar todas as ações de comunicação social, supervisionando o conteúdo do material publicitário, controlando as ações de publicidade e de patrocínio submetidas a sua aprovação.

§2º Observando os objetivos e diretrizes fixados nesta Lei, compete a Assessoria de Comunicação Social, ainda, propor a edição de políticas públicas, orientações e normas complementares, planejar, coordenar e executar as ações próprias de sua área na forma da legislação própria.

Art. 5º Fica instituído o Comitê de Patrocínio composto por representantes da Assessoria de Comunicação Social - ASSECOM, Secretária Municipal da Casa Civil - SMCC, Secretária Municipal de Gestão Administrativa - SMGA, Secretária Municipal de Educação - SEME, Secretária Municipal de Cuidados com a Cidade - SMCCI, Secretária Municipal de Saúde - SEMSA, Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SASDH e Fundação Garibaldi Brasil - FGB, sem remuneração, devidamente indicados pelos titulares das pastas respectivas com aprovação do chefe do Poder Executivo.

§1º O Comitê tem o objetivo de auxiliar a Assessoria de Comunicação Social na identificação de parâmetros e procedimentos para as ações na área de patrocínios, devendo manifestar-se sobre todas elas, e identificar e difundir boas práticas de processos e mecanismos no exame e seleção dos patrocínios.

§2º Sendo necessário, a juízo da Assessoria de Comunicação Social, em caráter excepcional, poderá ser convidado representante de outros órgãos municipais com afinidade e relação com o pleito de patrocínio sob exame.

§3º No caso de extinção de quaisquer unidades previstas no caput deste artigo, a nova unidade que a substituiu passará a ter as prerrogativas e obrigações da unidade ora elencada no Comitê Gestor.

Art. 6º As ações de Publicidade do Poder Executivo serão executadas por empresa ou empresas especializadas, mediante processo licitatório, observada a legislação específica.

Art. 7º A Publicidade Legal será realizada diretamente pela Assessoria de Comunicação Social ou por contrato específico, neste caso, mediante licitação.

Art. 8º A execução das ações previstas nesta Lei implicam em autorização prévia das autoridades competentes e na observância das regras e normas legais aplicáveis, inclusive orçamentárias.

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo expedirá normas complementares que se fizerem necessárias, visando à execução da presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 20 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 2.504 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

“Revoga o art. 8º da Lei nº 1.663, de 19 de dezembro de 2007”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE,
Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o art. 8º da Lei nº 1.663, de 19 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 20 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 268 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

“Altera a Lei nº 1.629, de 29 de dezembro de 2006”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE
Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o §1º do artigo 40 da Lei nº 1.629, de 29 de dezembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40.....

§1º O quadro de carreira da Procuradoria Geral será composto por 27 (vinte e sete) Procuradores Jurídicos Municipais, computados todos os cargos das categorias dispostas no artigo anterior.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 18 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 2.502 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a criação da Lei Jorge Cardoso, que institui o Dia Municipal do Músico e a Semana Municipal da Música Acreana”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Música, a ser realizada na primeira semana do mês de junho, e o dia 02 de junho como o Dia Municipal do Músico, referindo à data de aniversário do primeiro presidente da Associação dos Músicos do Acre, o senhor Heloizio Heleno, nascido no dia 02 de junho de 1951.

Art. 2º Durante a Semana Municipal da Música, serão realizadas atividades culturais como shows, saraus e workshops. Os trabalhos apresentados pelos artistas participantes deverão ser, no mínimo, 80% de autoria própria, fortalecendo a música autoral em nosso Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 20 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 2.503 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a regulamentação da prática esportiva eletrônica no âmbito do Município de Rio Branco e institui o dia 19 de maio como Dia Municipal do Esporte Eletrônico e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O exercício da atividade esportiva eletrônica no Município de Rio Branco obedecerá ao disposto nesta lei.

Parágrafo único. Entende-se por esporte eletrônico as atividades que, fazendo uso de artefatos eletrônicos, caracteriza a competição de dois ou mais participantes, no sistema de ascenso e descenso misto de competição, com utilização do round-robin tournament systems e o knockout systems.

Art. 2º Os praticantes de esportes eletrônicos serão denominados atletas.

Art. 3º É livre a atividade esportiva eletrônica no Município de Rio Branco, visando torná-la acessível a todos os interessados, de modo que possa promover o desenvolvimento intelectual, cultural e esportivo contemporâneo, levando, juntamente, a outras influências das Tecnologias da Informação e Comunicação – TIC, e à formação cultural; propiciando a socialização, diversão e aprendizagem de crianças, adolescentes e adultos.

Parágrafo único. São objetivos específicos do esporte eletrônico:

I - promover, fomentar e estimular a cidadania, valorizando a boa convivência humana através da prática esportiva;

II - propiciar a prática esportiva educativa, levando os jogadores a se entenderem como adversários e não como inimigos, na origem do fair play, para a construção de identidades baseadas no respeito;

III - desenvolver a prática esportiva e cultural, unindo, por meio de seus jogadores virtuais, povos diversos em torno de si, independentemente do credo, raça e divergência política, histórica e/ou social;

IV - combater a discriminação de gênero, etnias, credos e o ódio, que podem ser passados subliminarmente aos sujeitos-jogadores nos games; e

V - contribuir para a melhoria da capacidade intelectual, fortalecendo o raciocínio e habilidade motora de seus praticantes.

Art. 4º O Município reconhece como fomentadora e administradora da atividade esportiva a Confederação, Federação e Ligas que normatizam e difundem a prática do esporte eletrônico.

Art. 5º Fica instituído o Dia Municipal do Esporte Eletrônico, a ser comemorado anualmente em 19 de maio.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 20 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 268 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

“Altera a Lei nº 1.629, de 29 de dezembro de 2006”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o §1º do artigo 40 da Lei nº 1.629, de 29 de dezembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40.....

§1º O quadro de carreira da Procuradoria Geral será composto por 27 (vinte e sete) Procuradores Jurídicos Municipais, computados todos os cargos das categorias dispostas no artigo anterior.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 18 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 280 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

“Altera a Lei Complementar nº 236 de 20 de julho de 2023 que dispõe sobre a remissão do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e taxa de remoção de resíduos sólidos e entulhos, incidentes sobre os imóveis edificados atingidos por enchentes, inundações e/ou alagamentos causado pelas chuvas ocorridas no município de Rio Branco”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 8º da Lei Complementar nº 236, de 20 de julho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 8º Se já houver sido realizado o pagamento do imposto sobre a Propriedade de Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Remoção de Resíduos Sólidos e Entulhos, referente ao exercício de 2023, desde que requerendo nos termos ao art. 5 desta lei Complementar, será concedido créditos futuros objetivando o desconto nos referidos tributos para o exercício 2024. Parágrafo único. Nos casos de pagamentos efetuados sobre evento das enchentes, atingidos antes os imóveis atingidos inundações e/ou alagamentos serão concedidos o desconto do Imposto sobre a Propriedade de Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de remoção de resíduos sólidos e entulhos, até o limite de 10 unidades fiscais para o exercício de 2024, mediante requerimento do contribuinte que deve ser apresentado até o último dia útil do mês de junho do exercício da incidência do imposto, sob pena de perda do benefício fiscal no exercício.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 20 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.997 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

“Abre crédito suplementar ao orçamento financeiro de 2023 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58º, incisos V e VII, c/c artigo 62, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, e com fulcro no artigo 6º da Lei Complementar n.º 211, de 18 de janeiro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.310.000,00 (um milhão e trezentos e dez mil reais), ao Orçamento Municipal em vigor, para reforço das dotações orçamentárias, conforme a discriminação abaixo:

011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA		
011.201 - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO - SAERB		
011.201.17.512.0404.2016.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO SAERB		
3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES		
3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas		
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	101 - RP	24.000,00
011.201.17.512.0602.2017.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DO SAERB		
3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES		
3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas		
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	101 - RP	182.000,00
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	101 - RP	104.000,00
3.3.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	101 - RP	1.000.000,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, no valor de R\$ 1.310.000,00 (um milhão e trezentos e dez mil reais), será compensado de acordo com anulação da dotação orçamentária, nos termos do disposto no inciso III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, conforme a seguir:

010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN		
010.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN		
010.001.04.121.0404.2506.0000 - MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE PROJETOS		
3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	101 - RP	1.310.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 19 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

Neiva Azevedo da Silva Tessinari

Secretária Municipal de Planejamento

Wilson José das Chagas Sena Leite

Secretário Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.008 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

“Abre crédito suplementar ao orçamento financeiro de 2023 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58º, incisos V e VII, c/c artigo 62, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, e com fulcro no artigo 6º da Lei Complementar n.º 211, de 18 de janeiro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.666.614,80 (dois milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e quatorze reais e oitenta centavos), ao Orçamento Municipal em vigor, para reforço da dotação orçamentária, conforme a discriminação abaixo:

013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME		
013.002 - DEPARTAMENTO DE RECURSOS - SEME		
013.002.12.361.0501.2132.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS		
3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES		
3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas		
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	101 - R. P.	2.666.614,80

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, no valor de R\$ 2.666.614,80 (dois milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e quatorze reais e oitenta centavos), será compensado de acordo com anulação das dotações orçamentárias, nos termos do disposto no inciso III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, conforme a seguir:

009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN		
009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN		
009.001.04.123.0403.2199.0000 - MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA		
3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	101 - R. P.	1.150.744,00
013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME		
013.002 - DEPARTAMENTO DE RECURSOS - SEME		
013.002.12.361.0501.2026.0000 - CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR PARA RPPS - LEI MUNICIPAL Nº 1.965 /2013		
3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES		
3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	101 - RP	476.272,36
013.002.12.361.0501.2132.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS		
3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES		
3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas		
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	101 - R. P.	400.000,00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	101 - R. P.	150.000,00
013.003 - DEPARTAMENTO DE ENSINO - SEME		
013.003.12.361.0501.2127.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas		
3.3.90.30.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	101 - R. P.	489.598,44

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 19 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

Neiva Azevedo da Silva Tessinari

Secretária Municipal de Planejamento

Wilson José das Chagas Sena Leite

Secretário Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.020 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando o disposto no inciso do art. 35, da Lei nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009,

Considerando o disposto nos autos do processo, sob o protocolo eletrônico nº 32223/2023

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, Thairiny Monteiro Ferreira do Valle, matrícula nº 707244-1, do cargo de Agente Administrativo, lotada na Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – RBTRANS.

Art. 2º Declarar, de acordo com o inciso I, do artigo 34 da Lei Municipal nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009, a vacância do cargo de Agente Administrativo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 14 de novembro de 2023.

Rio Branco – Acre, 21 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2023 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco.

Considerando os dispostos no processo administrativo, sob o protocolo eletrônico nº 19523/2023, bem como, o despacho da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SMGA.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Francisco Silva da Cunha, matrícula nº 542982-1, Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEME, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, pelo período de 08/08/2023 a 05/11/2023, nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Municipal nº 1.794/2009.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de agosto de 2023.

Rio Branco – Acre, 21 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA AS
SUNTOS JURÍDICOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 277 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Lei nº 1.508, de 8 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei nº 1.508, de 8 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 161.

§1º A taxa de licenciamento ambiental relativa aos empreendimentos ou atividades sujeitos ao licenciamento ambiental terão como base de cálculo seu porte e potencial poluidor de acordo com a sua classificação.

§ 2º Os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental serão classificados, respectivamente, em Categorias I, II, III e IV, observados os seguintes critérios técnicos ambientais:

§ 3º A classificação dos empreendimentos e atividades em categorias I, II, III e IV será regulamentada em normas específicas do Poder Executivo, observados os critérios técnicos ambientais definidos no §2º deste artigo.

§ 4º

§5º Para efeito desta Lei, consideram-se:

I. Área útil (em hectare ou m²): área total utilizada pelo empreendimento, incluindo-se a área construída e a não construída, mais a utilizada para circulação, estocagem, composição paisagística etc.

II. Categorias: enquadramento dos empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental, em função do seu porte e do potencial poluidor, cujo potencial poluidor geral é obtido após a conjugação dos potenciais impactos nos meios químicos, físicos, bióticos e antrópicos, segundo os critérios técnicos ambientais, onde:

- Categoria I: micro potencial de impacto;
- Categoria II: baixo potencial de impacto;
- Categoria III: médio potencial de impacto;
- Categoria IV: alto potencial de impacto.

Art. 164-A. A concessão das Autorizações e Licenças Ambientais está sujeita à prévia análise e à aprovação por parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA), a quem competirá expedir-las, observada a Lei Municipal nº 1.330/1999 e suas alterações, bem como as determinações desta Lei Complementar e demais normas relacionadas.

§ 1º

§ 2º A expedição das autorizações, licenças ambientais e certidões de dispensa de licenciamento ambiental dependerá de comprovação da inexistência de débito junto à Fazenda Municipal mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Ambientais - CNDA (ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa - CPENDA) válida.

Art. 165. O pedido de licenciamento ambiental, ou de serviços técnicos deverá ser instruído com as informações e a documentação constante nas normas ambientais municipais específicas por atividade a ser licenciada, bem como no Manual de Licenciamento a ser expedido pela SEMEIA.

Art. 166. As Licenças e Autorizações Ambientais somente serão expedidas após concluído todo o processo de análise e aprovação do projeto do empreendimento ou do exercício de atividade, nos prazos de validade previstos no art. 51 da Lei municipal nº 1330/1999”.

Art. 169.....

ESPÉCIE: Licenças, Autorizações e Certidão de Dispensa	Valor em UFMRB			
	CATEGORIAS			
	I	II	III	IV
Licença Prévia – LP	8,0	24,0	47,0	55,0
Licença de Instalação – LI	8,0	24,0	47,0	55,0
Licença Operação – LO	10,0	26,0	50,0	57,0
Licença Prévia e de Instalação - LPI	16,0	48,0	94,0	110,0
Licença de Instalação e de Operação (LIO)	18,0	50,0	97,0	112,0
Licença Ambiental de Recuperação (LAR)	3,0	5,0	7,0	10,0
Licença de Operação e Recuperação (LOR)	13,0	31,0	57,0	67,0
Licença Ambiental Única (LAU)	10,0	13,0	16,0	20,0
Licença Ambiental Simplificada - LAS	5,0	8,0	12,0	16,0
Autorização para Corte de Árvores	0,5	3,0	6,0	10,0
Autorização para Supressão Vegetal	3,0	5,0	7,0	10,0
Autorização para Utilização de Som	1,0	3,0	6,0	10,0
Autorização para Arborização Urbana	3,0	5,0	7,0	10,0
Autorizações Diversas	1,50			
Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental	1,0	2,0	3,0	4,0
Licença para Extração Mineral	3,0			
ESPÉCIE: SERVIÇOS				
Análise de EIA-RIMA	16,0	40,0	79,0	84,0
Análise Técnica de Estudos Ambientais	3,0	5,0	7,0	10,0
Análise Técnica de Relatórios de Auto monitoramento	2,0	4,0	6,0	8,0
Emissão de Laudos Diversos	5,00			
Corte de árvore e retirada do entulho	Porte das Árvores			
	Pequeno	Médio	Grande	
	1,25	2,25	3,25	

TABELA VII - TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

“Art. 181.....

TABELA IX - TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E ENTULHOS E RECEBIMENTO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS AVULSOS NA UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS (UTRE).” (NR)

Item	SERVIÇOS	Valor em UFMRB por ZONA
	I -	
	II -	
	III - TRATAMENTO DE RESÍDUOS AVULSOS NA UTRE	Valor em UFMRB/ tonelada ou fração
1	Recebimento e tratamento de resíduos avulsos na UTRE	2,0

Art. 2º A Lei nº 1.508, de 8 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 161.

§ 2º

o) área total do empreendimento.

Art. 169-A. É o sujeito passivo da taxa de licenciamento ambiental municipal toda pessoa física ou jurídica que pretenda ou venha a desenvolver empreendimento ou atividades efetiva ou potencialmente causadoras de impacto ambiental local, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental local, definidos na Lei municipal nº 1.330/1999, na Lei Municipal nº 2.422/2022, na Resolução nº 237/97 e demais instrumentos legais cabíveis.

§ 1º Também será devida a taxa de licenciamento ambiental municipal nos casos de renovação.

§ 2º Na emissão de segunda via de licenças, autorizações, laudos ou certidões será cobrada 10% (dez por cento) da taxa de licenciamento ambiental municipal correspondente constante na TABELA VII.

§ 3º O pagamento da taxa de licenciamento ambiental municipal será devido em Unidade Fiscal do Município de Rio Branco – UFMRB, conforme valores descritos na TABELA VII desta Lei.

§ 4º A atualização monetária da taxa de licenciamento ambiental municipal será realizada anualmente, com base nos índices utilizados pelo Código Tributário Municipal ou outro que o substituir.

§ 5º A taxa de licenciamento ambiental municipal e a Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental, bem como a sua renovação, deverá ser recolhida previamente ao pedido das licenças ou renovação, sendo seu pagamento pressuposto para análise do processo.

§6º Para qualquer alteração ou modificação na licença ou autorização será cobrada 30% (trinta por cento) da taxa de licenciamento ambiental municipal constante na TABELA VII.

Art. 181-A. A taxa de recebimento e tratamento de resíduos sólidos avulsos na Unidade de Tratamento de Resíduos (UTRE) do município de Rio Branco, terá o valor estabelecido no artigo 181 do Código Tributário Municipal. ”

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, as disposições desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Rio Branco – Acre, 20 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tiã Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.011 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando a Lei Complementar nº 33 de 14 de dezembro de 2017 e suas alterações;

Considerando o Decreto nº 131, de 10 de fevereiro de 2022, que estabeleceu a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN;

Considerando o OFÍCIO Nº SEFIN-OFI-2023/01422, de 18 de dezembro de 2023, da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, bem como, o OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2023/04436, de 18 de dezembro de 2023, da Secretaria Municipal da Casa Civil, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Ayrton Vieira de Araújo, para exercer o cargo de Responsável de Unidade de Controle Interno, na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, pelo período de 19/12/2023 a 28/12/2023, em virtude de ausência da titular da pasta.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 19 de dezembro de 2023.

Rio Branco - Acre, 21 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tiã Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.012 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco.

Considerando que o Município de Rio Branco tem a atribuição de propiciar a melhoria do acesso à Educação para a população;

Considerando que a Educação é um direito social, valor mínimo de uma sociedade que se pretende justa, livre e solidária, nos termos da legislação vigente;

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação tem se estruturado no sentido de suprir o déficit de vagas para atender à crescente demanda de crianças, especialmente na Educação Básica;

Considerando que a comunidade residente no Conjunto Mascarenhas de Moraes e adjacências, não possuía unidades de Educação Infantil suficientes para atender as crianças na faixa etária de creche daquela localidade;

Considerando o expediente OFICIO Nº SEME-OFI-2023/02310, 13 de novembro de 2023, e o DESPACHO-DES-2023/05451, de 12 de dezembro de 2023, da Secretaria Municipal de Educação, DECRETA:

Art. 1º Criar e denominar como Creche Mauro Lima, o imóvel atualmente locado, localizado à Rua Major Ladislau Ferreira, nº 234 – Bairro Dom Giocondo, CEP 69.900-279, Rio Branco – Acre.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 21 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tiã Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.013 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando o OFÍCIO Nº SMGA-OFI-2023/03151, de 14 de dezembro de 2023, da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA, bem como, o OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2023/04445, de 19 de dezembro de 2023, da Secretaria Municipal da Casa Civil – SMCC, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, Rodrigo Barbosa das Neves, do cargo em comissão, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA, nomeado por meio do Decreto nº 521, de 10 de abril de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 14 de novembro de 2023.

Rio Branco – Acre, 21 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tiã Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.014 DE 21 DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando os artigos 88 e 89, da Lei Municipal nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009;

Considerando o OF/CMRB/GABPRE/Nº1133/2023, do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Rio Branco, de 19 de dezembro de 2023, bem como, o OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2023/04444, de 19 de dezembro de 2023, da Secretaria Municipal da Casa Civil - SMCC, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a cessão da servidora Rossiclea Nunes Dias, para prestar serviços junto à Câmara Municipal de Rio Branco, pelo período de 01/01/2024 até 31/12/2024, com ônus para a Municipalidade

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Rio Branco-Acre, 21 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tiã Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.015 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 58, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando os artigos 88 e 89, da Lei Municipal nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009;

Considerando o OFÍCIO Nº 5905/GECAD-PAG, de 12 de dezembro de 2023, do Tribunal de Justiça do Estado do Acre bem como, o OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2023/04437, de 18 de dezembro de 2023, da Secretaria Municipal da Casa Civil - SMCC

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a cessão da servidora Aldenice Rocha de Araújo, para prestar serviços junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre, pelo período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, sem ônus para a Municipalidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 1º de janeiro de 2024.

Rio Branco - Acre, 21 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tiã Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.016 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco.

Considerando o OFÍCIO Nº SEME-OFI-2023/02506, de 11 de dezembro de 2023, da Secretaria Municipal de Educação – SEME, bem como, o OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2023/04450, de 19 de dezembro de 2023, da Secretaria Municipal da Casa Civil,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora, Maria Zélia da Silva Mendonça, para responder pelo cargo de Diretora de Ensino, na Secretaria Municipal de Educação – SEME, sem ônus para esta Municipalidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos de 1º de dezembro de 2023.

Rio Branco – Acre, 21 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.017 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco.

Considerando o Decreto nº 642, de 28 de abril de 2023, que estabelece a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA

Considerando o OFÍCIO Nº SEMSA-OFI-2023/02057, de 14 de dezembro de 2023, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, bem como, o OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2023/04447, de 19 de dezembro de 2023, da Secretaria Municipal da Casa Civil,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora, Mayara da Silva Ferreira, matrícula nº 702472-01, para responder, cumulativamente, pelo cargo de Responsável pela Unidade de Controle Interno e Auditoria, de 10/01/2024 a 20/01/2024, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, em virtude de ausência da titular da pasta.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 10 de janeiro de 2024.

Rio Branco – Acre, 21 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.018 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando o Decreto nº 108, de 09 de fevereiro de 2022, que estabelece a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Municipal de Cuidados com a Cidade – SMCCI;

Considerando o OFÍCIO Nº SMCCI-OFI-2022/01338, de 15 de dezembro de 2023, da Secretaria Municipal de Cuidados com a Cidade – SMCCI, bem como, o OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2022/04439, de 19 de dezembro de 2023, da Secretaria Municipal da Casa Civil - SMCC,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Cláudia Del Águila Sampaio, para exercer o cargo em comissão de Diretora de Iluminação Pública, na Secretaria Municipal de Cuidados com a Cidade – SMCCI, referência CC – 9.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 18 de dezembro de 2023.

Rio Branco – Acre, 21 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.019 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando o Decreto nº 108, de 09 de fevereiro de 2022, que estabelece a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Municipal de Cuidados com a Cidade – SMCCI;

Considerando o OFÍCIO Nº SMCCI-OFI-2023/01332, de 14 de dezembro de 2023, da Secretaria Municipal de Cuidados com a Cidade – SMCCI, bem como, o OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2023/04413, de 15 de dezembro de 2023, da Secretaria Municipal da Casa Civil- SMCCI,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora, Riceli Raiana Negreiro Capistrano, matrícula nº 713112-1, da Secretaria Municipal de Cuidados com a Cidade – SMCCI, para responder, com ônus, pelo cargo de Diretora de Gestão, pelo período de 15 dias (quinze) de 02/01/2024 a 16/01/2024, em virtude de férias do titular da pasta.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2024.

Rio Branco – Acre, 21 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2024 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 58, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando o disposto no inciso V do art. 34, da Lei nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009;

Considerando o disposto nos autos do processo sob o protocolo eletrônico nº 30324/2023,

Considerando o Despacho da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, de 13 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar, a pedido, de acordo com o inciso V, do artigo 34 da Lei Municipal nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009, a Vacância do Cargo de Merendeira Zona Urbana QE, ocupado por Weverton Fernandes da Cruz, matrícula nº 710480-2, em razão de aprovação em concurso público.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2023.

Rio Branco – Acre, 21 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2022 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco.

Considerando os dispostos no processo administrativo, sob o protocolo eletrônico nº 14294/2023, bem como, o despacho da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SMGA.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora Ionar Rodrigues de Oliveira, matrícula nº 543890-1, Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, pelo período de 07/02/2023 a 07/05/2023, nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Municipal nº 1.794/2009.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de fevereiro de 2023.

Rio Branco – Acre, 21 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.021 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco.

Considerando os dispostos no processo administrativo, sob o protocolo eletrônico nº 23555/2023, bem como, o despacho da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SMGA.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora Suzulei Lafuente, matrícula nº 700470-1, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEME, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, pelo período de 13/09/2023 a 11/12/2023, nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Municipal nº 1.794/2009.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de setembro de 2023.

Rio Branco – Acre, 21 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANCO - PMRB
GABINETE DO PRFEITO

PORTARIA Nº 723/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o art. 23 da Lei Municipal nº 1794, de 30 de dezembro de 2009, que institui o Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco e dá outras providências;

Considerando os aprovados nos concursos públicos Edital Nº 001/2016/PMRB/AC de 03 de maio de 2016 e Edital 01/2019 de 15 de outubro de 2019, Considerando o Relatório da Comissão responsável pela Avaliação do Estágio Probatório e de Desempenho do Servidor, nomeada através da PORTARIA/GAB/SEME Nº 268, de 21 de setembro de 2022, bem como o expediente OFICIO Nº SEME-OFI-2023/02425, de 01 de dezembro de 2023, da Secretaria Municipal de Educação,

R E S O L V E:

Art. 1º - Homologar o resultado final da Avaliação Especial de Desempenho - ETAPA ÚNICA, dos servidores elencados no Anexo Único desta Portaria, nos termos dos art's. 23 da Lei Municipal nº 1794, de 30 de dezembro de 2009, combinado com o Decreto nº 1476 de 05 de setembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua expedição.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se,

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

ANEXO ÚNICO

Nº DE ORDEM	Nº PROCESSO	Nº DO PROTOCOLO	MATRÍCULA	NOME	CARGO	RESULTADO
01	657	24247/2023	712330-1	ADENIZIA QUEIROZ DA SILVA NASCIMENTO	PROFESSOR PRÉ-ESCOLA	APTA
02	655	24241/2023	705822-4	ADI NASCIMENTO DA SILVA GANUM	PROFESSOR FUNDAMENTAL ZONA URBANA	APTA
03	643	24260/2023	707218-5	ADRIANA BARBOSA DA SILVA	PROFESSOR PRÉ-ESCOLA	APTA
04	672	29146/2023	712755-1	ADRIANA SILVA PAULINO	ASSISTENTE ESCOLAR	APTA
05	635	24231/2023	704181-5	ALCICLEIA ALBUQUERQUE PEREIRA DOS SANTOS	MERENDEIRA ZONA URBANA	APTA
06	715	27401/2023	712761-1	ALDEIR CORDEIRO BREGEN-CE BARRETO	MOTORISTA	APTO
07	656	24249/2023	706772-3	ALINE WELLEN REIS DE OLIVEIRA E SILVA	MERENDEIRA ZONA URBANA	APTA
08	670	29148/2023	712848-1	ANA CAROLINA FERREIRA DE BARROS	PROFESSOR BILINGUE	APTA
09	647	24250/2023	712363-1	ANA CAROLINE OLIVEIRA NOGUEIRA	PROFESSOR PRÉ-ESCOLA	APTA
10	749	28008/2023	712759-1	ANA KATHERINE BEZERRA BARBOZA	PROFESSOR PRÉ-ESCOLA	APTA
11	740	27397/2023	712472-1	ANA LÚCIA MOREIRA FONTE-NELE	PROFESSOR FUNDAMENTAL ZONA URBANA	APTA
12	636	24227/2023	712361-1	ANA PAULA FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR PRÉ-ESCOLA	APTA
13	719	27156/2023	708084-2	ANDRÉIA BARBOZA DOS SANTOS	MERENDEIRA ZONA URBANA	APTA
14	765	29730/2023	707833-4	ANTÔNIA WALLENA CORREIA DE LIMA	PROFESSOR PRÉ-ESCOLA	APTA
15	701	27137/2023	545159-8	ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS	PROFESSOR FUNDAMENTAL ZONA URBANA	APTO
16	648	24229/2023	700881-4	AURILENE BARBOSA BATISTA LIMA	PROFESSOR DA EDUCUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	APTA
17	725	27351/2023	711293-2	BENEDITA IVERINDA DO CARMO BARROS SAMPAIO	PROFESSOR FUNDAMENTAL ZONA URBANA	APTA
18	726	27354/2023	710006-2	CÉLIA DO LIVRAMENTO SOUZA SILVA	PROFESSOR PRÉ-ESCOLA	APTA
19	716	27314/2023	707829-5	CHEILA MARIA DA SILVA COSTA	PROFESSOR PRÉ ESCOLA	APTA
20	752	27995/2023	712844-1	CLEICIANE DOS SANTOS OLIVEIRA	PROFESSOR PRÉ-ESCOLA	APTA

21	653	24240/2023	708777-4	CLEUNILDE SILVA DOS SANTOS	PROFESSOR PRÉ-ESCOLA	APTA
22	652	24239/2023	711123-2	DAIANE SOUZA DA SILVA	PROFESSOR PRÉ-ESCOLA	APTA
23	764	29223/2023	710318-3	DAMILY CASTRO DA ROCHA	PROFESSOR PRÉ-ESCOLA	APTA
24	691	26724/2023	709960-2	DANDARA GALDINO DE SOUZA AMÁRIO	PROFESSOR PRÉ-ESCOLA	APTA
25	683	25788/2023	712346-1	DEIDÂMIA DE CARVALHO ROLON	PROFESSOR FUNDAMENTAL ZONA RURAL	APTA
26	658	24261/2023	710320-3	DIANE MORAIS DE MOURA	PROFESSOR PRÉ-ESCOLA	APTA
27	760	28679/2023	707343-2	EDINELDO DA SILVA PINHEIRO	ASSISTENTE ESCOLAR	APTO
28	631	24440/2023	700530-11	ELIZANGELA DE ALMEIDA MOREIRA	PROFESSOR PRÉ-ESCOLA	APTA
29	751	28001/2023	709377-3	EMÍLIA BARBOSA DA SILVA	PROFESSOR PRÉ-ESCOLA	APTA
30	633	24439/2023	712354-1	ERMILUCIA BISPO FILOMENO	PROFESSOR PRÉ-ESCOLA	APTA
31	644	25345/2023	703235-3	EULEMIA FREIRE DE FREITAS	PROFESSOR FUNDAMENTAL ZONA RURAL	APTA
32	667	29033/2023	705926-1	FERNANDA ALBUQUERQUE FIGUEIREDO SILVA	PROFESSOR PRÉ-ESCOLA	APTA
33	731	27652/2023	708014-4	FRANCICLÉIA FREITAS DA SILVA MEDEIROS	CUIDADOR PESSOAL	APTA
34	490	24454/2023	702816-2	FRANCIRLENE MENDES PEREIRA DE SOUZA	PROFESSOR FUNDAMENTAL ZONA URBANA	APTA
35	626	24410/2023	7123 76-1	FRANCISCA FRANCIELLE DE ARAÚJO FERREIRA CAVALCANTE	PROFESSOR PRÉ-ESCOLA	APTA
36	680	29225/2023	705363-2	FRANCISCA MENDES DA SILVA	PROFESSOR DE CRECHE	APTA
37	762	29728/2023	712762-1	ISAILDA LOPES DA SILVA	ASSISTENTE DE CRECHE	APTA
38	669	29143/2023	712832-1	JAMILE SILVA DE OLIVEIRA MERENDEIRA	MERENDEIRA	APTA
39	694	26706/2023	707837-3	JAMILLA FLORÊNCIO DA SILVA	ASSISTENTE ESCOLAR	APTA
40	645	25348/2023	709103-3	JANAINA AROSTILDE BELMIRO	PROFESSOR PRÉ-ESCOLA	APTA
41	619	24432/2023	708294-2	JANAÍNA BRAGA DA SILVA RODRIGUES	PROFESSOR PRÉ-ESCOLA	APTA
42	620	24430/2023	703875-6	JANETE MARIA MOURA DE SOUZA	PROFESSOR MEDIADOR	APTA
43	693	26721/2023	712439-1	JAQUELINE CARDOSO DA SILVA ALBUQUERQUE	PROFESSOR PRÉ-ESCOLA	APTA
44	737	27373/2023	712378-1	JESSICA DE OLIVEIRA SILVA	PROFESSOR MEDIADOR	APTA
45	728	27168/2023	703017-3	JOCEMIR BARROSO FIGUEIREDO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA ZONA URBANA	APTO
46	714	27157/2023	712526-1	JOSÉ COSTA HOLANDA	CUIDADOR PESSOAL	APTO
47	668	29032/2023	710568-3	JOSIANE DA SILVA QUEIROZ	PROFESSOR FUNDAMENTAL ZONA URBANA	APTA
48	621	244229/2023	712321-1	JULIANE BRITO DE FIGUEIREDO	PROFESSOR FUNDAMENTAL ZONA URBANA	APTA
49	735	27359/2023	712425-1	KARLA KATRINE NERI TELES	CUIDADOR PESSOAL	APTA
50	682	25784/2023	712481-1	LEIDY DAIANY SUSSUARANA DE SOUZA	PROFESSOR MEDIADOR	APTA
51	650	24235/2023	708265-3	LUCIANA LEITE GOUVÊA	PROFESSOR PRÉ-ESCOLA	APTA
52	720	27355/2023	710625-3	LUIZELLY ROCHA MATOS	PROFESSOR PRÉ-ESCOLA	APTA
53	723	37356/2023	704151-5	LUZIETE SILVA DE LIMA	PROFESSOR FUNDAMENTAL ZONA URBANA	APTA
54	722	13282/2023	710588-2	MAGNO ESTEVÃO FERREIRA	PROFESSOR FUNDAMENTAL ZONA RURAL	APTO
55	696	26138/2023	708191-2	MÁRCIA FRANCISCA DE OLIVEIRA FERNANDES DE SOUZA	PROFESSOR MEDIADOR	APTA
56	625	24411/2023	707290-5	MARGARETE ROLIM DE PAIVA DE LIMA	PROFESSOR MEDIADOR	APTA
57	732	27991/2023	710378-3	MARIA DA CUNHA ELIAS	PROFESSOR MEDIADOR	APTA
58	698	27142/2023	705060-9	MARIA GILCINETE DA SILVA BARBOSA	PROFESSOR MEDIADOR	APTA
59	692	26725/2023	708398-3	MARIA ISABEL DE GOES RIBEIRO DANTAS	PROFESSOR MEDIADOR	APTA
60	536	24422/2023	712382-1	MARIA JORDANE OLIVEIRA DE ALMEIDA	PROFESSOR FUNDAMENTAL ZONA URBANA	APTA
61	753	27998/2023	711134-2	MARIA JOSÉ CHAVES DE SOUZA	PROFESSOR PRÉ-ESCOLA	APTA
62	700	27134/2023	709304-2	MARIA LÚCIA DA SILVA CHAVES	CUIDADOR PESSOAL	APTA
63	699	27148/2023	708073-4	MARIA MARCELA DE LIMA PAULINO	PROFESSOR FUNDAMENTAL ZONA URBANA	APTA
64	681	29727/2023	712738-1	MARIA MARCLICE COSTA CAMELI	ASSISTENTE ESCOLAR	APTA
65	759	28676/2023	704108-5	MARIA MENDONÇA DO NASCIMENTO ALMEIDA	PROFESSOR FUNDAMENTAL ZONA URBANA	APTA
66	628	24424/2023	711135-2	MARIA RAQUELINE HONÓRIO SAMPAIO CHAGAS	PROFESSOR FUNDAMENTAL ZONA URBANA	APTA
67	629	24453/2023	704058-8	MARIA ROSINEIA NEPOMUCENO ALEXANDRE PRADO	PROFESSOR PRÉ-ESCOLA	APTA
68	713	27155/2023	542358-5	MARIA SOCORRO RODRIGUES DE MELO	PROFESSOR MEDIADOR	APTA
69	739	27371/2023	708090-2	MARIA VALDIRENE ALVES DE ANDRADE	MERENDEIRA	APTA
70	736	27361/2023	712471-1	MARIA VANDERLÉIA NASCIMENTO FIGUEIREDO	CUIDADOR PESSOAL	APTA

71	618	24455/2023	712527-1	MARIANA BATISTA DA SILVA	PROFESSOR PRÉ-ESCOLA	APTA
72	747	27999/2023	708417-2	MARIANA OLIVEIRA DA COSTA	ASSISTENTE ESCOLAR	APTA
73	748	28014/2023	712740-1	MICHELLA OLIVEIRA BARROSO DE SOUZA	CUIDADOR PESSOAL	APTA
74	617	24421/2023	712364-1	MILTON DOS SANTOS RIBEIRO	PROFESSOR FUNDAMENTAL ZONA URBANA	APTO
75	649	24254/2023	704886-3	MIRIAM BENVINDA BORGES DOS SANTOS	PROFESSOR FUNDAMENTAL ZONA RURAL	APTA
76	727	27366/2023	707348-3	MIZRAIAM LIMA CHAVES	PROFESSOR PRÉ-ESCOLA	APTA
77	624	14263/2023	704746-5	NADMA MARIA COSTA E SILVA QUEIROZ	PROFESSOR FUNDAMENTAL ZONA URBANA	APTA
78	634	24255/2023	536683-2	NEUMA CHRISTIANE PONTES DE SOUZA CASTRO	PROFESSOR PRÉ-ESCOLA	APTA
79	763	29733/2023	712842-1	RAFAELA CORDEIRO PEREIRA	MERENDEIRA	APTA
80	646	25346/2023	712398-1	RAFAELLA AGUIAR DA SILVA DANTAS	PROFESSOR MEDIADOR	APTA
81	718	27164/2023	543945-6	RAIMUNDA GOMES DA SILVA	PROFESSOR FUNDAMENTAL ZONA URBANA	APTA
82	622	28561/2023	710906-1	RAIMUNDO NONATO DE SOUZA SILVA	PROFESSOR FUNDAMENTAL ZONA URBANA	APTO
83	659	24262/2023	705798-3	REGIANE DE QUEIROZ MOREIRA MACHADO	PROFESSOR PRÉ-ESCOLA	APTA
84	627	24409/2023	709860-2	REGIANE DE SOUZA BARBOSA	PROFESSOR PRÉ-ESCOLA	APTA
85	671	29145/2023	710404-2	RICARDO DA SILVA LEITÃO	MERENDEIRA	APTA
86	721	27372/2023	710163-2	RODRIGO NOGUEIRA DE ARAÚJO	PROFESSOR FUNDAMENTAL ZONA URBANA	APTA
87	750	28006/2023	712749-1	ROSELY DA SILVA COELHO GOMES	PROFESSOR PRÉ-ESCOLA	APTA
88	717	27162/2023	707547-8	ROSENI DUQUE FEITOSA	PROFESSOR FUNDAMENTAL ZONA URBANA	APTA
89	666	29035/2023	712737-1	SHIRLENE PEREIRA DE LIMA	PROFESSOR PRÉ-ESCOLA	APTA
90	761	28684/2023	712315-1	SILEIDE MARIA MAIA DA SILVA	PROFESSOR PRÉ-ESCOLA	APTA
91	678	29742/2023	700417-2	SILVIA MARIA DE OLIVEIRA MELO	MERENDEIRA	APTA
92	733	27352/2023	710266-4	SILVIA NASCIMENTO DA COSTA	PROFESSOR FUNDAMENTAL ZONA URBANA	APTA
93	730	27653/2023	711085-2	SORAIAMELEIRO DOS SANTOS	PROFESSOR PRÉ-ESCOLA	APTA
94	651	24236/2023	704179-6	SUELI HONORATO BEZERRA ARAÚJO	PROFESSOR PRÉ-ESCOLA	APTA
95	623	24417/2023	712369-1	TALITA MARTINS DOS SANTOS	PROFESSOR FUNDAMENTAL ZONA URBANA	APTA
96	738	27364/2023	708797-4	TAMIRES CAMILA DE ANDRADE MOREIRA	PROFESSOR FUNDAMENTAL ZONA URBANA	APTA
97	630	28563/2023	712834-1	TAMIRES LOPES TEIXEIRA	PROFESSOR FUNDAMENTAL ZONA URBANA	APTA
98	654	24252/2023	710543-3	THAYRA RODRIGUES DA SILVA	PROFESSOR PRÉ-ESCOLA	APTA
99	665	29144/2023	707253-5	VALDERICE SANTOS BARROS	PROFESSOR DE CRECHE	APTA
100	632	24459/2023	711169-2	VANESSA DA SILVA PEREIRA	PROFESSOR MEDIADOR	APTA
101	695	26731/2023	541805-3	VANIRLEIDE DO NASCIMENTO FREITAS DINIZ AFONSO	PROFESSOR PRÉ-ESCOLA	APTA
102	734	27374/2023	712339-1	VÉROLE AYANE DE LIMA	PROFESSOR PRÉ-ESCOLA	APTA
103	533	24446/2023	709924-2	VIVIAN SANTOS FERREIRA	PROFESSOR PRÉ-ESCOLA	APTA
104	729	27656/2023	710319-3	VIVIANI ALVES SAMPAIO LIMA	PROFESSOR MEDIADOR	APTA
105	679	29227/2023	712450-1	WALISSON IRIS DA SILVA	MOTORISTA	APTO
106	724	27353/2023	712334-1	WILLIANE SANTOS DE ARRUDA	PROFESSOR FUNDAMENTAL ZONA URBANA	APTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 724/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, Considerando o OFÍCIO Nº SEFIN-OFI-2023/01422, de 18 de dezembro de 2023, da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, bem como, o OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2023/04436, de 18 de dezembro de 2023, da Secretaria Municipal da Casa Civil - SMCC,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento da Responsável pela Unidade de Controle Interno, da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, Ianná Karina Biancardi de Souza Naua, pelo período de 19/12/2023 a 28/12/2023, para tratamento de saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de dezembro de 2023.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 725/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, Considerando o OFÍCIO Nº SEMSA-OFI-2023/02057, de 14 de dezembro de 2023, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, bem como, o OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2023/04447, de 19 de dezembro de 2023, da Secretaria Municipal da Casa Civil,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Responsável pela Unidade de Controle Interno e Auditoria, Maria Rosângela Rosas dos Santos, pelo período de 10/01/2024 a 20/01/2024, para gozo de férias regulamentares, inerente aos períodos aquisitivos de 2022/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor data na sua publicação, com efeitos a contar a partir de 10 de janeiro de 2024.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 726/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, Considerando o OFÍCIO Nº SMCCI-OFI-2023/01332, de 14 de dezembro de 2023, da Secretaria Municipal de Cuidados com a Cidade – SMCCI, bem como, o OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2023/04413, de 15 de dezembro de 2023, da Secretaria Municipal da Casa Civil – SMCCI,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o Diretor de Gestão, Wellington Divino Chaves de Souza, matrícula nº 713174-3, da Secretaria Municipal de Cuidados com a Cidade – SMCCI, pelo período de 15 dias (quinze) de 02/01/2024 a 16/01/2024, para gozo de férias regulamentares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2024.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA DE RIO BRANCO – PMRB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME

PORTARIA/GAB/SEME/Nº 589, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O DECRETO Nº. 573 DE 06 DE ABRIL DE 2022.

RESOLVE:

Art.1º- Tornar sem efeito, a contar de 02/01/2024, PORTARIA/GAB/SEME/Nº062/2023, de 09 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Acre, nº 13.451, que designava Maria Aldenora Leite de Almeida, matrícula nº 701894-1, para exercer a função de Coordenadora Administrativa da Escola Dona Mozinha Feitosa.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, a contar de 02/01/2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência,

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

José Paulo de Paula Machado

Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 573/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME

PORTARIA/GAB/SEME/Nº 590, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O DECRETO Nº. 573 DE 06 DE ABRIL DE 2022.

RESOLVE:

Art.1º- Designar Edineldo da Silva Pinheiro, matrícula nº 707343-2, para exercer a função de Coordenador Administrativo da Escola Dona Mozinha Feitosa, a contar de 03 de janeiro de 2024, até ulterior deliberação.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação, a contar de 03 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência,

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

José Paulo de Paula Machado

Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 573/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME

PORTARIA/GAB/SEME/Nº 591, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O DECRETO Nº. 573 DE 06 DE ABRIL DE 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuar como EXECUTORES do Processo Administrativo Nº130/2023-CPL01/PMRB, Tomada de Preço nº013/2023, Contrato SEME nº 204/2023, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e a Empresa JURUÁ CONSTRUTORA LTDA, CGC/MF Nº08.910.286/0001-54, com vigência de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da data de assinatura, observando os prazos e as etapas previstas no cronograma físico e financeiro, tendo como objeto a Contratação de Empresa de Engenharia para Execução dos Serviços de Ampliação e Adequação para o Credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Professora Mauricila Sant'Ana, localizada no Ramal Benfica, S/N, L:288-A, Bairro Polo Benfica, pertencente a Secretária Municipal de Educação – SEME.

Gestor Titular: Lucas Tavares de Figueiredo – Matrícula: 713.115

Fiscal Titular: Eng.ª Civil Tatiana Lima Ferreira – CREA Nº9659-D/AC

Fiscal Substituto: Eng.º Civil Narah Gleid Mazarro Nascimento– CREA Nº21082-D/AC

Fiscal Eletricista Titular: Eng. Eletricista Uanderson de Souza Chaves – CREA Nº 21082 – D/AC

Fiscal Eletricista Substituto: Eng. Eletricista Anselmo Luiz dos Santos – CREA Nº 1200036859-D/AC

Art. 2º - Deverão os servidores, por este ato designados, realizar as atividades descritas nos art. 4º, inciso I a XXI da Portaria Governamental nº 361 de 19 de maio de 2010 e Decreto Municipal nº 269/2018, que disciplina acerca da fiscalização e do acompanhamento dos contratos administrativos.

Art. 3º - Durante a ausência do fiscal titular, todas as obrigações relativas ao cumprimento da Portaria Municipal nº 361 de 19 de maio de 2010, serão assumidas pelo fiscal substituto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor, a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência,

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

José Paulo de Paula Machado

Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 573/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME

PORTARIA/GAB/SEME/Nº 592, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O DECRETO Nº. 573 DE 06 DE ABRIL DE 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuar como EXECUTORES do Processo Administrativo Nº132/2023-CPL 01/PMRB, Tomada de Preço nº011/2023, Contrato SEME nº 198/2023, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e a Empresa R. M. TERRAPLANAJEM E COMÉCIO LTDA, CNPJ/MF Nº 18.818.216/0001-24, com vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura, observando os prazos e as etapas previstas no cronograma físico e financeiro, tendo como objeto a Contratação de Empresa de Engenharia para Execução dos Serviços de Ampliação e Adequação para o Credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Monte Castelo, localizada na Estrada Apolônio Sales km, nº 2.094, pertencente a Secretária Municipal de Educação – SEME.

Gestor Titular: Lucas Tavares de Figueiredo – Matrícula: 713.115

Fiscal Titular: Eng.ª Civil Tatiana Lima Ferreira – CREA Nº9659-D/AC

Fiscal Substituto: Eng.º Civil Narah Gleid Mazarro Nascimento– CREA Nº21082-D/AC

Fiscal Eletricista Titular: Eng. Eletricista Uanderson de Souza Chaves – CREA Nº 21082 – D/AC

Fiscal Eletricista Substituto: Eng. Eletricista Anselmo Luiz dos Santos – CREA Nº 1200036859-D/AC

Art. 2º - Deverão os servidores, por este ato designados, realizar as atividades descritas nos art. 4º, inciso I a XXI da Portaria Governamental nº 361 de 19 de maio de 2010 e Decreto Municipal nº 269/2018, que disciplina acerca da fiscalização e do acompanhamento dos contratos administrativos.

Art. 3º - Durante a ausência do fiscal titular, todas as obrigações relativas ao cumprimento da Portaria Municipal nº 361 de 19 de maio de 2010, serão assumidas pelo fiscal substituto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor, a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência,

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

José Paulo de Paula Machado

Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 573/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

PORTARIA Nº. 69/2023

O SECRETARIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Considerando o artigo 67, da Lei nº 8.666/1993, que dispõe que é dever da administração acompanhar e fiscalizar o contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos,

Considerando o Decreto nº 095, de 04 de fevereiro de 2022, que estabelece a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal da Casa Civil – SMCC,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem na gestão e fiscalização do Contrato Casa Civil nº 44/2023, processo nº 333/2022, Ata de Registro de Preço nº 07/2023, Pregão Eletrônico SRP nº 026/2023 CPL 03/PMRB, celebrado entre a Secretaria Municipal da Casa Civil e a empresa I9 SOLUÇÕES DO BRASIL LTDA, que tem como objeto Aquisição de material permanente – equipamentos (computador tipo I e II, impressora, scanner, projetor multimídia, switcher, câmera com kit - "lente e bolsa") para o Centro de Capacitação em Gestão Municipal de Rio Branco – AC, por intermédio da Secretaria Municipal da Casa Civil, em atendimento a execução do Convênio MCTIC nº 00003/2019, Plataforma + Brasil nº 886580/2019, em conformidade especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 026/2023 PMRB, parte integrante do presente instrumento, contrato assinado no dia 01 de dezembro de 2023, com vigência o contrato terá vigência de 3 (três) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, ou até a entrega dos materiais.

I – Jarine Frota dos Santos (Gestora do Contrato).

Matrícula: 714678

II – Michelson Frota Barbosa (Fiscal do Contrato).

Chefe do Setor de Zeladoria e Transporte

Matrícula nº. 267/2021

Art. 2º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com seus efeitos retroagindo à data de assinatura do contrato supracitado, para efeitos de fiscalização dos serviços executados.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

Valtim José da Silva

Secretário Municipal da Casa Civil

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

PORTARIA Nº. 70/2023

O SECRETARIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Considerando o artigo 67, da Lei nº 8.666/1993, que dispõe que é dever da administração acompanhar e fiscalizar o contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos,

Considerando o Decreto nº 095, de 04 de fevereiro de 2022, que estabelece a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal da Casa Civil – SMCC,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem na gestão e fiscalização do Contrato Casa Civil nº 45/2023, processo nº 333/2022, Ata de Registro de Preço nº 07/2023, Pregão Eletrônico SRP nº 026/2023 CPL 03/PMRB, celebrado entre a Secretaria Municipal da Casa Civil e a empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, que tem como objeto Aquisição de material permanente – equipamentos (computador tipo I e II, impressora, scanner, projetor multimídia, switcher, câmera com kit - “lente e bolsa”) para o Centro de Capacitação em Gestão Municipal de Rio Branco – AC, por intermédio da Secretaria Municipal da Casa Civil, em atendimento a execução do Convênio MCTIC nº 00003/2019, Plataforma + Brasil nº 886580/2019, em conformidade especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 026/2023 PMRB, parte integrante do presente instrumento, contrato assinado no dia 01 de dezembro de 2023, com vigência o contrato terá vigência de 3 (três) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, ou até a entrega dos materiais.

I – Jarine Frota dos Santos (Gestora do Contrato).

Matrícula: 714678

II – Michelson Frota Barbosa (Fiscal do Contrato).

Chefe do Setor de Zeladoria e Transporte

Matrícula nº. 267/2021

Art. 2º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com seus efeitos retroagindo à data de assinatura do contrato supracitado, para efeitos de fiscalização dos serviços executados.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

VALTIM JOSÉ DA SILVA

Secretário Municipal da Casa Civil

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

PORTARIA Nº. 71/2023

O SECRETARIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Considerando o artigo 67, da Lei nº 8.666/1993, que dispõe que é dever da administração acompanhar e fiscalizar o contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos,

Considerando o Decreto nº 095, de 04 de fevereiro de 2022, que estabelece a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal da Casa Civil – SMCC,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem na gestão e fiscalização do Contrato Casa Civil nº 46/2023, processo nº 333/2022, Ata de Registro de Preço nº 07/2023, Pregão Eletrônico SRP nº 026/2023 CPL 03/PMRB, celebrado entre a Secretaria Municipal da Casa Civil e a empresa AC EMPREENDIMENTO NEGÓCIO LTDA, que tem como objeto Aquisição de material permanente – equipamentos (computador tipo I e II, impressora, scanner, projetor multimídia, switcher, câmera com kit - “lente e bolsa”) para o Centro de Capacitação em Gestão Municipal de Rio Branco – AC, por intermédio da Secretaria Municipal da Casa Civil, em atendimento a execução do Convênio MCTIC nº 00003/2019, Plataforma + Brasil nº 886580/2019, em conformidade especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 026/2023 PMRB, parte integrante do presente instrumento, contrato assinado no dia 01 de dezembro de 2023, o contrato terá vigência de 3 (três) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, ou até a entrega dos materiais.

I – Jarine Frota dos Santos (Gestora do Contrato).

Matrícula: 714678

II – Michelson Frota Barbosa (Fiscal do Contrato).

Chefe do Setor de Zeladoria e Transporte

Matrícula nº. 267/2021

Art. 2º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com seus efeitos retroagindo à data de assinatura do contrato supracitado, para efeitos de fiscalização dos serviços executados.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

VALTIM JOSÉ DA SILVA

Secretário Municipal da Casa Civil

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

PORTARIA Nº. 72/2023

O SECRETARIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Considerando o artigo 67, da Lei nº 8.666/1993, que dispõe que é dever da administração acompanhar e fiscalizar o contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos,

Considerando o Decreto nº 095, de 04 de fevereiro de 2022, que estabelece a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal da Casa Civil – SMCC,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem na gestão e fiscalização do Contrato Casa Civil nº 47/2023, processo nº 333/2022, Ata de Registro de Preço nº 07/2023, Pregão Eletrônico SRP nº 026/2023 CPL 03/PMRB, celebrado entre a Secretaria Municipal da Casa Civil e a empresa CROMA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI EPP, que tem como objeto Aquisição de material permanente – equipamentos (computador tipo I e II, impressora, scanner, projetor multimídia, switcher, câmera com kit - “lente e bolsa”) para o Centro de Capacitação em Gestão Municipal de Rio Branco – AC, por intermédio da Secretaria Municipal da Casa Civil, em atendimento a execução do Convênio MCTIC nº 00003/2019, Plataforma + Brasil nº 886580/2019, em conformidade especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 026/2023 PMRB, parte integrante do presente instrumento, contrato assinado no dia 01 de dezembro de 2023, o contrato terá vigência de 3 (três) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, ou até a entrega dos materiais.

I – Jarine Frota dos Santos (Gestora do Contrato).

Matrícula: 714678

II – Michelson Frota Barbosa (Fiscal do Contrato).

Chefe do Setor de Zeladoria e Transporte

Matrícula nº. 267/2021

Art. 2º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas

nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos

Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em

decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com seus efeitos retroagindo à data de assinatura do contrato supracitado, para efeitos de fiscalização dos serviços executados.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

VALTIM JOSÉ DA SILVA

Secretário Municipal da Casa Civil

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

PORTARIA Nº. 73/2023

O SECRETARIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Considerando o artigo 67, da Lei nº 8.666/1993, que dispõe que é dever da administração acompanhar e fiscalizar o contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos,

Considerando o Decreto nº 095, de 04 de fevereiro de 2022, que estabelece a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal da Casa Civil – SMCC,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem na gestão e fiscalização do Contrato Casa Civil nº 48/2023, processo nº 333/2022, Ata de Registro de Preço nº 07/2023, Pregão Eletrônico SRP nº 026/2023 CPL 03/PMRB, celebrado entre a Secretaria Municipal da Casa Civil e a empresa Gabriela São Bernardo Ferreira de Melo - ME, que tem como objeto Aquisição de material permanente – equipamentos (computador tipo I e II, impressora, scanner, projetor multimídia, switcher, câmera com kit - “lente e bolsa”) para o Centro de Capacitação em Gestão Municipal de Rio Branco – AC, por intermédio da Secretaria Municipal da Casa Civil, em atendimento a execução do Convênio MCTIC nº 00003/2019, Plataforma + Brasil nº 886580/2019, em conformidade especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 026/2023 PMRB, parte integrante do presente instrumento, contrato assinado no dia 01 de dezembro de 2023, o contrato terá vigência de 3 (três) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, ou até a entrega dos materiais.

I – Jarine Frota dos Santos (Gestora do Contrato).

Matrícula: 714678

II – Michelson Frota Barbosa (Fiscal do Contrato).

Chefe do Setor de Zeladoria e Transporte

Matrícula nº. 267/2021

Art. 2º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com seus efeitos retroagindo à data de assinatura do contrato supracitado, para efeitos de fiscalização dos serviços executados.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

VALTIM JOSÉ DA SILVA

Secretário Municipal da Casa Civil

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – RBTRANS

PORTARIA RBTRANS Nº 0221/2023

O Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS, no uso de suas atribuições legais, que lhe faculta a Lei n.º 1.731 de 22 de dezembro de 2008, baixa a seguinte PORTARIA:

CONSIDERANDO que a RBTRANS é dotada de autonomia administrativa;

CONSIDERANDO que são atribuições do Superintendente, expedir Portarias Regulamentadoras e Instruções Normativas de caráter administrativo e técnico operacional sobre matérias da competência da Autarquia;

CONSIDERANDO a necessidade e obrigatoriedade desta Autarquia em nomear Servidor para fiscalizar o Contrato RBTRANS n.º 3436/2023, firmado entre esta Autarquia e a empresa EDSON RAMOS DE CASTRO NETO, referente a eventual contratação de empresa para aquisição de material de consumo e gêneros alimentícios - Água mineral sem gás, (garrafas de 500 ml, garrafão com carga de água - 20 litros), gelo em barra, gás Liquefeito de petróleo, café, açúcar e copo descartável 180ml, para atender as necessidades da Superintendência Municipal Transporte e Trânsito - RBTRANS.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Servidor Thalesney Pereira Vilela - Chefe da Divisão de Almoxarifado, como Fiscal do contrato, o Servidor André Alessandro Gadelha Fernandes - Chefe do Patrimônio, como gestor do contrato, e Servidor Tiago da Silva Furtado - Assessor Técnico, como gestor substituto do contrato, referente ao Contrato RBTRANS n.º 3436/2023 com a Empresa EDSON RAMOS DE CASTRO NETO.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 20 de dezembro de 2023.

Francisco José Benício Dias

Superintendente

Decreto nº 1.140/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – RBTRANS

PORTARIA RBTRANS Nº 0225/2023

O Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS, no uso de suas atribuições legais, que lhe faculta a Lei n.º 1.731 de 22 de dezembro de 2008, baixa a seguinte PORTARIA:

CONSIDERANDO que a RBTRANS é dotada de autonomia administrativa;

CONSIDERANDO que são atribuições do Superintendente, expedir Portarias Regulamentadoras e Instruções Normativas de caráter administrativo e técnico operacional sobre matérias da competência da Autarquia;

CONSIDERANDO a necessidade e obrigatoriedade desta Autarquia em nomear Servidor para fiscalizar o Contrato RBTRANS n.º 3778/2023, firmado entre esta Autarquia e a empresa CONSTRUTORA PROGRESSO COMERCIO SERVIÇO LTDA, referente a Contratação de empresa especializada em fornecimento de acessórios capa protetora e película protetora para smartphones modelo Motorola Moto E13 4Gb 64Gb Tela de 6.5" Grafite XT-2345-1, para atender as necessidades dos agentes de Trânsito da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Servidora Rayane Siqueira de Oliveira - Chefe da Divisão de Contratos de Trânsito, como Fiscal do contrato, o Servidor Felipe Fernandes da Cunha - Assessor Técnico Especial, como gestor do contrato, e Servidor Lucas da Silva Braga – Assessor Técnico, como gestor substituto do contrato, referente ao Contrato RBTRANS n.º 3778/2023 com a Empresa CONSTRUTORA PROGRESSO COMERCIO SERVIÇO LTDA.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 21 de dezembro de 2023.

Francisco José Benício Dias

Superintendente

Decreto nº 1.140/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEINFRA

PORTARIA Nº 248/2023

O Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta o Decreto nº 49 de 16 de janeiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo, para atuarem como FISCAL TITULAR E SUBSTITUTO, GESTORA TITULAR E SUBSTITUTO, com observância no Art. 117, §1º da Lei 14.133/21 e da legislação vigente, no Contrato nº 01160096/2023 e seus Termos Aditivos, caso ocorram, celebrados entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana e a Contratada a seguir enunciada:

PROCESSO Nº 230/2023 – CPL 01 /PMRB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023

CONTRATO Nº: 01160096/2023

CONTRATADO: ACQUA CHAFARIZES E FONTES LUMINOSAS EIRELI

OBJETO: Adequação da Praça da Revolução, em frente ao Monumento Metálico e ao Busto de Plácido de Castro.

FISCAL TITULAR: Arq. e Urb. João Pedro Mesquita – CAU Nº A147313-1;

FISCAL SUBSTITUTO: Eng.º Civil João Lucas Gondim Santos – CREA Nº 22448 – D/AC;

GESTORA TITULAR: Djanara Souza de Oliveira – Decreto nº 1.843/2023;

GESTOR SUBSTITUTO: José Ricardo Cruz Costa – Matrícula Nº 714497.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do Contrato acima especificado.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, Município de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, em 20 de dezembro 2023.

Antônio Cid Rodrigues Ferreira

Secretário Municipal de Infraestrutura e

Mobilidade Urbana – SEINFRA

Decreto nº 49/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – RBTRANS

PORTARIA RBTRANS Nº 0222/2023

O Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS, no uso de suas atribuições legais, que lhe faculta a Lei n.º 1.731 de 22 de dezembro de 2008, baixa a seguinte PORTARIA:

CONSIDERANDO que a RBTRANS é dotada de autonomia administrativa;

CONSIDERANDO que são atribuições do Superintendente, expedir Portarias Regulamentadoras e Instruções Normativas de caráter administrativo e técnico operacional sobre matérias da competência da Autarquia;

CONSIDERANDO a necessidade e obrigatoriedade desta Autarquia em nomear Servidor para fiscalizar o Contrato RBTRANS n.º 3748/2023, firmado entre esta Autarquia e a empresa RCL COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI-ME, referente a eventual aquisição de suporte de madeira para instalação de placas de sinalização viária vertical com o intuito de atender as demandas da Diretoria de Trânsito da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Servidor Vanderley Rebouças dos Santos - Chefe da Divisão de Sinalização de Trânsito, como Fiscal do contrato, a Servidora Rayane Siqueira de Oliveira - Chefe da Divisão de Contratos de Trânsito, como gestora do contrato, e Servidor Felipe Fernandes da Cunha - Assessor Técnico Especial, como gestor substituto do contrato, referente ao Contrato RBTRANS n.º 3748/2023 com a Empresa RCL COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI-ME.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 20 de dezembro de 2023.

Francisco José Benício Dias

Superintendente

Decreto nº 1.140/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PORTARIA Nº. 166/2023

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 1.629/06;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a Procuradora Municipal Amanda Mendes Evangelista, para exercer suas funções na Procuradoria Judicial, com atribuição prorrogada para a Procuradoria de Patrimônio, pelo período de 02.01.2024 até 31.01.2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Procuradoria Geral do Município, Rio Branco – Acre, em 20 de dezembro de 2023.

James Antunes Ribeiro Aguiar

Procurador Geral em exercício do Município

Decreto nº 492/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV

PORTARIA Nº 270, de 21 de dezembro de 2023

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, inciso I, da Lei Municipal nº 1.963, de 20 de fevereiro de 2013, e tendo em vista que o Processo nº 397/2023, Protocolo Eletrônico nº 27279/2023, encontra-se regularmente instruído,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a servidora Olinda da Silva Barros Santana, matrícula XXXXXX-1, CPF XXXXXXXX-87, no cargo de Servente-Contínuo, Grupo 1-A, Categoria Administrativo Operacional, Letra J, do Quadro Suplementar de Pessoal em Extinção da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa do Município de Rio Branco, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, c/c o art. 78, incisos I, II e III, da Lei Municipal nº 1.793, de 23 de dezembro de 2009

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Osvaldo Rodrigues Santiago

Diretor-Presidente do RBPREV

Decreto 014/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO –
RBPREV

PORTARIA Nº 271, de 21 de dezembro de 2023

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, inciso I, da Lei Municipal nº 1.963, de 20 de fevereiro de 2013, e tendo em vista que o Processo nº 389/2023, Protocolo Eletrônico nº 25696/2023, encontra-se regularmente instruído,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição ao servidor Carlos Arnóbio Cavalcante da Mota, matrícula XXXX-1, CPF XXXXXXXXX-20, no cargo de Servente-Continuo, Grupo 1-A, Categoria Administrativo Operacional, Letra M, do Quadro de Pessoal Suplementar em Extinção da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa do Município de Rio Branco, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, c/c o art. 78, incisos I, II e III, da Lei Municipal nº 1.793, de 23 de dezembro de 2009

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Oswaldo Rodrigues Santiago
Diretor-Presidente do RBPREV
Decreto 014/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO –
RBPREV

PORTARIA Nº 272, de 21 de dezembro de 2023

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, inciso I, da Lei Municipal nº 1.963, de 20 de fevereiro de 2013, e tendo em vista que o Processo nº 393/2023, Protocolo Eletrônico nº 26307/2023, encontra-se regularmente instruído,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a servidora Evaneide de Souza Pereira Oliveira, matrícula XXXXX-1, CPF XXXXXXXXX-68, no cargo de Auxiliar de Escritório, Grupo 1-C, Categoria Administrativo Operacional, Letra M, do Quadro de Pessoal Suplementar em Extinção da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa do Município de Rio Branco, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, c/c o art. 78, incisos I, II e III, da Lei Municipal nº 1.793, de 23 de dezembro de 2009

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Oswaldo Rodrigues Santiago
Diretor-Presidente do RBPREV
Decreto 014/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO –
RBPREV

PORTARIA Nº 273, de 21 de dezembro de 2023

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, inciso I, da Lei Municipal nº 1.963, de 20 de fevereiro de 2013, e tendo em vista que o Processo nº 396/2023, Protocolo Eletrônico nº 26908/2023, encontra-se regularmente instruído,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição ao servidor João Severino de Souza, matrícula XXXX-1, CPF XXXXXXXXX-34, no cargo de Auxiliar de Escritório, Grupo 1-C, Categoria Administrativo Operacional, Letra M, do Quadro Suplementar de Pessoal em Extinção da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa do Município de Rio Branco, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 2º, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005 e art. 77, incisos I, II, III, IV e § 4º, da Lei Municipal nº 1.793, de 23 de dezembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Oswaldo Rodrigues Santiago
Diretor-Presidente do RBPREV
Decreto 014/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO –
RBPREV

PORTARIA Nº 274, de 21 de dezembro de 2023

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, inciso I, da Lei Municipal nº 1.963, de 20 de fevereiro de 2013, e tendo em vista que o Processo nº 359/2023, Protocolo Eletrônico nº 21796/2023, encontra-se regularmente instruído,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária do magistério por tempo de contribuição a servidora Rosimeiry Rodrigues de Lima Maciel, matrícula XXXXXX-1, CPF XXXXXXXXX-63, no cargo de Professor P2 25 horas, Grupo 4-A, Nível II, Letra I, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria Municipal de Educação do Município de Rio Branco, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 2º, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005 e art. 77, incisos I, II, III, IV e § 4º, da Lei Municipal nº 1.793, de 23 de dezembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Oswaldo Rodrigues Santiago
Diretor-Presidente do RBPREV
Decreto 014/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO –
RBPREV

PORTARIA Nº 275, de 21 de dezembro de 2023

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, inciso I, da Lei Municipal nº 1.963, de 20 de fevereiro de 2013, e tendo em vista que o Processo nº 405/2023, Protocolo Eletrônico nº 28214/2023, encontra-se regularmente instruído,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a servidora Rosângela Maria de Oliveira Melo Cavalcanti, matrícula XXXXXX-2, CPF XXXXXXXXX-49, no cargo de Auditor Fiscal de Obras e Urbanismo, Grupo 2, Categoria Superior, Letra E, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana do Município de Rio Branco, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 2º, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005 e art. 77, incisos I, II, III, IV e § 4º, da Lei Municipal nº 1.793, de 23 de dezembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Oswaldo Rodrigues Santiago
Diretor-Presidente do RBPREV
Decreto 014/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO –
RBPREV

PORTARIA Nº 277, de 21 de dezembro de 2023

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, inciso I, da Lei Municipal nº 1.963, de 20 de fevereiro de 2013, e tendo em vista que o Processo nº 327/2023, Protocolo Eletrônico nº 19073/2023, encontra-se regularmente instruído,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária por Tempo de Contribuição a servidora Jarcilene da Silva Castro, matrícula XXXXXX-1, CPF XXXXXXXXX-04, no cargo de Professor da Educação Infantil, Grupo 4-A, Nível II, Letra C, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação do Município de Rio Branco, nos termos do art. 20, III, alínea "a", e art. 23 da Lei Municipal nº 1.793, de 2009, c/c art. 1º, § 5º, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, por força do comando constitucional previsto no art. 4º, § 9º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 2º Determinar que sejam os proventos calculados pela média das contribuições, nos termos do art. 23 da Lei Municipal nº 1.793, de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Oswaldo Rodrigues Santiago
Diretor-Presidente do RBPREV
Decreto 014/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV

PORTARIA Nº 276, de 21 de dezembro de 2023

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, inciso I, da Lei Municipal nº 1.963, de 20 de fevereiro de 2013, e tendo em vista que o Processo nº 378/2023, Protocolo Eletrônico nº 23739/2023, encontra-se regularmente instruído,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a servidora Rozária Alves da Conceição, matrícula XXXXXX-1, CPF XXXXXXXXXX-34, no cargo de Servente-Contínuo, Grupo 1-A, Categoria Administrativo Operacional, Letra J, do Quadro Suplementar de Pessoal em Extinção da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa do Município de Rio Branco, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 2º, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005 e art. 77, incisos I, II, III, IV e § 4º, da Lei Municipal nº 1.793, de 23 de dezembro de 2009. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Oswaldo Rodrigues Santiago
Diretor-Presidente do RBPREV
Decreto 014/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV

PORTARIA Nº 278, de 21 de dezembro de 2023

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, inciso I, da Lei Municipal nº 1.963, de 20 de fevereiro de 2013, e tendo em vista que o Processo/ Protocolo nº 10337/2023, encontra-se regularmente instruído,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Letra constante na Portaria nº 123, de 28 de março de 2023, conforme especifica abaixo:

Onde se lê: Letra H

Leia-se: Letra I

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros a contar de 1º de abril de 2023.

Oswaldo Rodrigues Santiago
Diretor-Presidente do RBPREV
Decreto 014/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA -SMGA

PORTARIA Nº 757/2023/SMGA/GAB, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023. O Secretário Municipal de Gestão Administrativa - SMGA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 1.487, de 27 de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado n. 13.157, de 27 de outubro de 2021, RESOLVE:

Art. 1º – Revogar PORTARIA Nº 254/2022/SMGA/GAB, DE 24 DE MAIO DE 2022, que designou o servidor HALISSON ANTÔNIO FERNANDES DE SOUZA, matrícula 703725-1 como responsável contábil para responder pelo FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL - FMHIS;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos ao dia 04/12/2023.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Douglas Jonathan Santiago de Souza
Secretário Municipal de Gestão Administrativa - SMGA
Decreto n.º 1.487/2021

PREFEITURA DE RIO BRANCO - PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SASDH

PORTARIA Nº 446 DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 576 de 20 de abril de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuarem como Executores do Contrato celebrado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e a Empresa a seguir enunciada:

Processo Administrativo nº: 112/2021/SASDH

Número/Ano do Termo: 01190063/2021/Web Público

Contrato: nº 063/2021/SASDH

Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Objeto: Contratação de empresa com qualificação técnica, para a prestação de serviços como intermediária no gerenciamento de abastecimento (Gasolina comum, Óleo diesel comum e S10) das respectivas frotas, por meio de cartão magnético e, ou sistema de microprocessador, de aceitabilidade em posto de abastecimento de combustíveis credenciados, com utilização de sistema integrado via internet, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH e suas unidades administrativas.

Data da assinatura do contrato: 23 de dezembro de 2021.

Vigência do 2º Termo Aditivo (início e término): 24 de dezembro de 2023 a 23 de dezembro de 2024.

I – Gestor Titular: Laura Rafaeli de Aguiar Barbosa leite Calid.

Matrícula: 701964-1

II – Gestor Substituto: Eduardo Silva de Oliveira

Matrícula: 714836-1

III – Fiscal Titular: Oswaldo Ângelo da Silva Filho

Matrícula: 541118-5

IV – Fiscal Substituto: José Rogério Rodrigues da Silva

Matrícula: 713070-1

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do Segundo Termo Aditivo. Rio Branco – Acre, 22 de dezembro de 2023.

Suellen Araújo da Silva, Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Decreto nº 576/2023.

PREFEITURA DE RIO BRANCO - PMRB
SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO – SAERB

PORTARIA Nº 361/2023

O Diretor Presidente do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº. 1.242/97, o Decreto nº. 5.960/97 e o Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº. 001/97;

Considerando o Art. 67 da Lei 8.666/93, o Decreto Municipal n.º 269, de 26 de março de 2018, que dispõe sobre os procedimentos para licitação e acompanhamento dos contratos de serviços continuados ou não pelo Poder Executivo Municipal;

Considerando ainda, a Portaria Municipal nº. 361, de 19 de maio de 2010, que disciplina a fiscalização e o acompanhamento de contratos administrativos, no âmbito municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, com observância na legislação vigente, atuarem como GESTOR e FISCAL do contrato, e seus termos aditivos, caso ocorram, celebrado entre o Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB e a Contratada a seguir enunciada:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 253/2023

CONTRATO: 001240080/2023

CONTRATADA: ALQUIMIA PRODUTOS QUÍMICOS PARA A INDÚSTRIA LTDA.

OBJETO: Contratação de Empresa para Aquisição de Policloreto de Alumínio - PAC destinado a atender as necessidades das Estações de Tratamento de Água do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB.

GESTOR: Jonatas Sampaio Nogueira - matrícula n.º 714044.

FISCAL: Elton Maciel Pacífico, matrícula n.º 714501.

Art. 2º Ficam os servidores, ora nomeados, notificados para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, verificando a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato.

Art. 3º Compete ao Gestor, ora nomeado, o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente.

Parágrafo único. O Gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria, na Portaria Municipal nº. 361/2010, no Decreto Municipal n.º 269/2018, Capítulo VIII, bem como as especificações da lei 8.666/1993 e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar; Art. 4º Compete ao Fiscal, ora nomeado, a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O Fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria, na Portaria Municipal nº. 361/2010, no Decreto Municipal nº. 269/2018, Capítulo VIII, bem como as especificações da lei 8.666/1993 e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 5º Na ausência do fiscal durante a execução contratual as atribuições inerentes às atividades deste serão do Gestor do Contrato.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do Contrato acima especificado. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Diretoria da Presidência do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB, Município de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, em 20 de dezembro de 2023.

Enoque Pereira de Lima
Diretor Presidente
Decreto Municipal nº 440/2022

PREFEITURA DE RIO BRANCO - PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SMGA

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE PSICOLOGIA

EDITAL SMGA Nº 001/2023

A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa torna pública a abertura das inscrições e estabelece normas relativas à realização do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de profissionais da área de psicologia, destinada a selecionar candidatos para atuarem no Programa de Capacitação dos Servidores Municipais, com a finalidade de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 1.663/2007.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Profissionais, na área de psicologia - Edital SMGA Nº. 001/2023, será regido por este edital e executado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa de Rio Branco – AC / SMGA.

As contratações resultantes do Processo Seletivo serão para Contratação Temporária de Psicólogos. O Edital SMGA Nº. 001/2023 será feito com base na Lei Municipal nº. 1.663 de 19 de dezembro de 2007, e tem natureza administrativa, sendo, ao pessoal contratado, conferidos os deveres e vantagens constantes nos artigos 209 e 210 da Lei Municipal nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009, bem como da Lei Municipal nº 1.663/2007, que trata da relação e direitos dos serviços contratados por prazo determinado. O Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de profissionais da área de Psicologia - Edital SMGA Nº. 001/2023 destina-se a selecionar 04 (quatro) psicólogos, para atuarem no Programa de Capacitação dos Servidores Públicos Municipais de Rio Branco/AC.

O Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital se destina a selecionar candidatos com formação em Psicologia, para provimento de vagas, visando suprir carência de pessoal de natureza temporária, em razão de excepcional interesse público, alusivo ao relevante número de demandas existentes, a curto prazo, para o desenvolvimento de ações educativas voltadas para: relações humanas, processos grupais, grupos de convivência, relações interpessoais, desenvolvimento de habilidades sociais, qualidade no atendimento, controle do stress, Síndrome de Burnout e assédios, com experiências em processos metodológicos ativos de gestão de sala de aula, para desenvolver o Programa de Capacitação voltado para os Servidores Públicos da Prefeitura de Rio Branco/AC.

A Comissão Organizadora, deste Processo Seletivo Simplificado, será designada pela Secretaria de Gestão Administrativa - SMGA, sendo composta por 06 (seis) membros servidores da Prefeitura de Rio Branco.

O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de 01 (um) ano, a contar da data da publicação da homologação de seu resultado final, podendo ser prorrogado por mais um ano.

As inscrições para este Processo Seletivo Simplificado serão realizadas conforme especificado no Item 3 deste Edital.

Todos os atos oficiais relativos ao Processo Seletivo Simplificado serão publicados no Diário Oficial do Estado do Acre, no site www.riobranco.ac.gov.br e www.rbsimplificado.riobranco.ac.gov.br.

É de responsabilidade do candidato acompanhar as notícias e alterações relativas a este Processo Seletivo Simplificado nos meios citados no subitem anterior, pois, caso ocorram alterações nas normas contidas neste Edital, serão neles divulgadas.

Os candidatos aprovados, que vierem a ingressar no Quadro de Pessoal Temporário da SMGA, serão regidos pelas disposições contidas nos artigos 209 e 210 da Lei nº 1.794/2009, bem como da Lei Municipal nº 1.663/2007, que tratam da relação e direitos dos serviços contratados por prazo determinado.

Os requisitos, vencimento básico e atribuições das funções estão definidos no Anexo I deste Edital.

O Edital e seus Anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Diário Oficial do Estado do Acre para consulta e impressão.

DAS VAGAS, ATRIBUIÇÕES E FUNÇÃO

As vagas, carga horária e habilitação exigidas para os cargos de nível superior, se apresentam conforme estabelecidos no quadro a seguir:

Quadro I – Nível Superior

CARGO	CH	HABILITAÇÃO EXIGIDA	Nº VAGAS	AC*	REMUNERAÇÃO
Psicólogo	30h	Graduação de nível superior em Psicologia em instituição reconhecida pelo MEC e registro no Conselho Regional da classe.	4	4	R\$ 3.000,00
AC* → Ampla Concorrência					

As atribuições específicas das funções apresentadas no Quadro 1 estão descritas no Anexo I deste Edital.

DAS VAGAS

A contratação de que trata este Edital, destina-se ao preenchimento de vagas, de acordo com os quadros do item 2.1, devendo ser providas conforme a necessidade da Administração Municipal, a disponibilidade orçamentária do Município e limites legais para tais despesas, respeitada a ordem de classificação constante da homologação do resultado final deste Processo Seletivo Simplificado.

Administração Municipal não se obriga a contratar a integralidade dos classificados dentro do número de vagas do Edital, mas, somente conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária no período de sua vigência.

DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Período de inscrição: De 22.12.2023 a 05.01.24, das 6h às 23h 59min (horário local).

Taxa de inscrição: isento

As inscrições se darão por meio do endereço eletrônico www.rbsimplificado.riobranco.ac.gov.br ou www.riobranco.ac.gov.br.

A concorrência se dará entre os candidatos inscritos para a mesma função. Para efetivar a inscrição o candidato deverá:

Anexar, obrigatoriamente, todas os documentos exigidos nos campos específicos (o arquivo enviado em campo errado, não será considerado) e informações dentro do formulário de inscrição disponibilizado no endereço eletrônico (www.rbsimplificado.riobranco.ac.gov.br), e em formato PDF com tamanho não superior a 5 MB (cinco megabytes) cada; anexar os seguintes documentos:

comprovante de graduação, conforme exigido para a função pretendida, expedida por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC;

documento oficial de identidade com foto;

cadastro de Pessoa Física – CPF;

carteira, ativa, de Conselho Regional de Psicologia - CRP;

diploma ou certificado, devidamente registrado do cargo pretendido.

Todos os documentos comprobatórios relativos à formação acadêmica, qualificação e aperfeiçoamento e experiências na área pretendida deverão ser anexadas pelo candidato nas áreas específicas do formulário eletrônico.

Só serão validados os documentos exigidos por este edital de acordo com a função pretendida.

A inscrição neste Processo Seletivo Simplificado implica o conhecimento e a expressa aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

Em caso de erro na inscrição, considerando que o sistema avalia apenas 1 (uma) inscrição por CPF, fica ciente o candidato quanto ao indeferimento de sua inscrição por erros de informações.

Os documentos apresentados, por meio digital, serão de inteira responsabilidade do candidato, respondendo este, por erro ou falsidade.

O documento de identidade apresentado deverá estar em perfeito estado, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.

Não será admitida a juntada ou substituição posterior de quaisquer dos documentos exigidos neste Edital, consistindo na obrigação do candidato apresentá-los, no ato da inscrição, sob pena de seu indeferimento.

Serão considerados somente os títulos comprobatórios anexados.

Não será aceita solicitação de inscrição que não atender rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital será realizado por meio de análise documental que comprove a experiência profissional e titulações solicitadas nas áreas de Psicologia, Gestão de Pessoas e/ou do trabalho e de Processos Metodológicos Ativos, cujo somatório não ultrapassará 100 (cem) pontos.

Da análise da titulação serão considerados os seguintes critérios de pontuação:

Quadro II – Critérios de avaliação

TIPO DE AVALIAÇÃO	TÍTULOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Formação Acadêmica	Diploma ou Certificado de Conclusão de Cursos de Especialização (Lato Sensu), devidamente registrados, nas áreas: Psicologia Organizacional/Trabalho; Gestão de Pessoas; Processos Metodológicos Ativos e/ou de Aprendizagem, com carga horária mínima de 360 horas. (Número máximo de 3 cursos)	10	30
	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Mestrado (Stricto Sensu), devidamente registrado, na área de Psicologia, compatível com a função do cargo.	4	4
	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Doutorado (Stricto Sensu), devidamente registrado, na área de Psicologia, compatível com a função do cargo.	6	6
Qualificação e Aperfeiçoamento Profissional	Certificados de Conclusão de Cursos, devidamente registrados, na área de Psicologia, com carga horária mínima de 20 horas. (Número máximo de 2 cursos)	4	8
	Certificados de Conclusão de cursos, devidamente registrados, na área de atuação do cargo: Psicologia Organizacional/Trabalho, Gestão de Pessoas; Processos Metodológicos Ativos e/ou de Aprendizagem, com carga horária mínima de 20 horas. (Número máximo de 3 cursos)	4	12
Experiência Técnico- Profissional	Comprovação de efetivo exercício na área, emprego ou contrato temporário na função pretendida, em instituição pública e/ou privada. Cada 1 (um) ano de experiência comprovada, vale 2 (dois) pontos, sendo pontuados até 5 (cinco) anos.	2	10
	Comprovação de efetivo exercício na área de facilitação/ministração de cursos, oficinas e workshops, didática e metodologias de ensino e/ou aprendizagem. Cada certificado com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, vale 4 (quatro) pontos. (Número máximo de 6 cursos)	5	30
TOTAL DE PONTOS			100

Para comprovação dos títulos de graduação e pós-graduação, somente serão aceitos diplomas ou certificados de conclusão de cursos realizados em instituições de ensino legalmente reconhecidas pelo MEC.

Os diplomas de graduação e pós-graduação, expedidos por universidades estrangeiras, somente serão aceitos se reconhecidos e homologados por instituições de ensino superior reconhecidas pelo MEC.

Para comprovação da experiência profissional na área pretendida deverá ser observado o quadro a seguir:

Quadro IV – Local de Atuação

Local de atuação	Comprovação
Órgão Público	Documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pela chefia do setor de recursos humanos ou setor equivalente, informando o período de atuação e a atividade desenvolvida.
Iniciativa Privada	Cópia da carteira de trabalho (página da identificação com foto e dos dados pessoais e registro dos contratos de trabalho) ou contrato de prestação de serviço, além da declaração da empresa com firma reconhecida, informando o período de atuação e a atividade desenvolvida.

Será considerada, pela Comissão, o somatório de meses dos vínculos informados na inscrição, sendo vedada a contagem de tempo concomitante de vínculos diversos, para fins de integralidade do período total.

DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Serão classificados os candidatos que obtiverem as maiores pontuações, considerando-se o dobro das vagas disponíveis, observando-se os critérios de desempate.

A classificação dar-se-á em razão da ordem decrescente da nota obtida, e o resultado da classificação preliminar será divulgado, no Diário Oficial do Estado do Acre, no site da Prefeitura Municipal de Rio Branco - www.riobranco.ac.gov.br e no endereço eletrônico: <https://www.rbsimplificado.riobranco.ac.gov.br>.

No caso de empate na pontuação geral, serão observados os seguintes critérios de desempate:

maior número de pontos no item experiência profissional; maior número de pontos no item títulos; e persistindo o empate, terá preferência o candidato com maior idade.

DA APROVAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Considerar-se-ão aprovados os candidatos que estiverem classificados dentro das vagas disponíveis para a função.

Havendo desistência, será convocado o próximo candidato classificado para a respectiva função, respeitada a ordem de classificação.

DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO

Será excluído deste Processo Seletivo Simplificado o candidato que:

apresentar documento falso; desrespeitar algum membro da Comissão do Processo Seletivo Simplificado; descumprir quaisquer das normas deste Edital; não participar de qualquer etapa deste Processo Seletivo Simplificado;

DOS RECURSOS

Os candidatos poderão interpor Recurso administrativo no prazo de 02 (dois) dias úteis após a publicação do resultado de cada etapa no Diário Oficial do Estado do Acre.

Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão Organizadora, deste Processo Seletivo Simplificado, devendo o arquivo ser inserido no perfil do candidato no endereço eletrônico – www.riobranco.ac.gov.br e <https://www.rbsimplificado.riobranco.ac.gov.br>;

O recurso apresentado poderá ser redigido, de forma livre, e deverá conter, obrigatoriamente, o nome do candidato, CPF, as argumentações e seus fundamentos.

Admitir-se-á um único recurso para cada candidato, e este poderá questionar apenas a sua própria nota.

A Comissão Organizadora publicará o resultado dos eventuais recursos apresentados no Diário Oficial do Estado do Acre, no site da Prefeitura Municipal de Rio Branco – www.riobranco.ac.gov.br e no endereço eletrônico: <https://www.rbsimplificado.riobranco.ac.gov.br>.

Será indeferido, liminarmente, o recurso que: descumprir as determinações constantes neste Edital; for dirigida de forma ofensiva à SMGA; e for apresentado fora do prazo ou fora de contexto.

A Comissão Organizadora deste Processo Seletivo Simplificado constitui a única instância administrativa para análise e julgamento dos eventuais recursos apresentados, sendo soberana em suas decisões.

DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

A contratação dar-se-á pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 2º, §1º, Inciso II da Lei Municipal nº 1.663/2007 e suas alterações, mediante assinatura de Termo de Contrato firmado entre as partes, sendo vedada a prorrogação.

O local e prazo para a assinatura do contrato será divulgado juntamente com a relação de candidatos aprovados e convocados.

O candidato aprovado no Processo Seletivo, Edital SMGA Nº. 001/2023, será convocado de acordo com o número de vagas e ordem de classificação, e deverá apresentar cópias e originais dos seguintes documentos:

Carteira de Identidade;
Cadastro de Pessoa Física – CPF;

Certificados/Diplomas com nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

Comprovante de Residência;

Comprovante do Serviço Militar (sexo masculino);

Título de eleitor;

Comprovante de quitação eleitoral;

Pis/Pasep;

Comprovante de conta (corrente ou salário) – Banco do Brasil;

Carteira de Trabalho e Previdência Social;

Declaração negativa de antecedentes criminais da Comarca de Rio Branco ou Certidão negativa da comarca onde o candidato, tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

Declaração firmada, pelo candidato, de que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função pública que se enquadre nos impedimentos legais previstos no art. 37, Inc. XVI e XVII, da Constituição Federal Para ser contratado, o candidato deverá satisfazer, cumulativamente, os seguintes requisitos:

ser aprovado neste Processo Seletivo Simplificado;

ser brasileiro nato ou naturalizado;

possuir os requisitos exigidos para o exercício da função, conforme definido neste Edital;

estar em dia com as obrigações eleitorais;

estar em dia com as obrigações militares (candidatos do sexo masculino);

ter idade mínima de 20 anos completos à data da contratação;

firmar declaração de não está cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;

ser considerado apto física e mentalmente para o exercício da função no exame médico admissional, devendo o candidato apresentar os exames clínicos e laboratoriais, os quais correrão às suas expensas;

cumprir as determinações deste Edital;

encontrar-se em pleno gozo de seus direitos políticos e civis;

estar registrado, e com a situação regularizada, junto ao órgão de conselho de classe correspondente à sua formação profissional, devidamente comprovado com a documentação exigida; e

não acumular cargos, empregos e ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos.

No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, os candidatos aprovados deverão apresentar-se nos locais e horários definidos no Diário Oficial do Estado do Acre, no site da Prefeitura Municipal de Rio Branco – www.riobranco.ac.gov.br e no endereço eletrônico: <https://www.rbsimplificado.riobranco.ac.gov.br>.

O candidato aprovado, neste Processo Seletivo Simplificado, que não se apresentar no prazo e local definidos no Diário Oficial do Estado do Acre será considerado desistente, e a vaga será preenchida por outro candidato classificado, em ordem decrescente de classificação, observando-se a respectiva pontuação.

O candidato convocado em substituição ao candidato desistente, conforme previsto no subitem 9.6, terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da convocação, para se apresentar, caso contrário, será também considerado desistente.

A contratação de que trata este Edital não ultrapassará o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato de trabalho, podendo ser rescindido de pleno direito, antes do prazo estipulado em contrato, mediante simples comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a interesse da administração.

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

O resultado final será divulgado no Diário Oficial do Estado do Acre, no site da Prefeitura Municipal de Rio Branco – www.riobranco.ac.gov.br e no endereço eletrônico: <https://www.rbsimplificado.riobranco.ac.gov.br>.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações e comunicados referentes a este processo Seletivo Simplificado no Diário Oficial do Estado do Acre.

O candidato selecionado poderá obter informações junto à Comissão Organizadora deste Processo Seletivo Simplificado.

Todos os contratados, por meio do presente Processo Seletivo Simplificado, estarão subordinados às normas da Lei Municipal nº 1.663/2007, e suas alterações.

Qualquer alteração nas regras fixadas neste Edital deverá ser feita por meio da publicação de outro edital.

Integra o presente Edital o Anexo I.

Os casos omissos serão decididos pela Comissão Organizadora deste Processo Seletivo Simplificado.

Rio Branco/AC, 18 de dezembro de 2023.

Douglas Jonathan Santiago de Souza
Secretário Municipal de Gestão Administrativa – SMGA.
Decreto Nº 1.487/2021.

ANEXO I

REQUISITOS, VENCIMENTOS BÁSICOS E ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES NÍVEL SUPERIOR

PSICOLOGO

REQUISITOS: Graduação de nível superior em Psicologia em instituição reconhecida pelo MEC e registro no conselho regional da classe.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Exercer atividades relacionadas com treinamento de pessoal da Prefeitura, participando da elaboração, do acompanhamento e da avaliação de programas; Estudar e desenvolver critérios visando a realização de análise ocupacional, estabelecendo os requisitos mínimos de qualificação psicológica necessária ao desempenho das tarefas das diversas classes pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura de Rio Branco; Realizar pesquisas nas diversas unidades da Prefeitura, visando a identificação das fontes de dificuldades no ajustamento e demais problemas psicológicos existentes no trabalho, propondo medidas preventivas e corretivas julgadas convenientes;

Estudar e propor soluções para a melhoria de condições ambientais, materiais e locais do trabalho; Apresentar, quando solicitado, princípios e métodos psicológicos que concorram para maior eficiência da aprendizagem no trabalho e no controle do seu rendimento; Exercer atividades relacionadas com treinamento de pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Branco, participando da elaboração de conteúdos, do acompanhamento e da avaliação de capacitações; aplicar técnicas e princípios psicológicos apropriados ao desenvolvimento intelectual, social e emocional do indivíduo, empregando conhecimentos dos vários ramos da psicologia; estudar sistemas de motivação de aprendizagem, métodos novos de treinamento, ensino e avaliação, baseando-se no conhecimento dos processos de aprendizagem, da natureza e causas das diferenças individuais, para auxiliar na elaboração de procedimentos educacionais diferenciados capazes de atender às necessidades individuais; planejar estratégias que contribuam para a construção de uma cultura de melhoria na qualidade do atendimento ao público; receber e orientar os servidores recém-ingressos na Prefeitura, acompanhando a sua integração à função que irá exercer e ao seu grupo de trabalho; esclarecer e orientar os servidores municipais sobre legislação trabalhista, normas e decisões da administração da Prefeitura; responsabilizar-se por listas de chamada e acompanhar a frequência dos alunos; preparar Planos de Curso e o Plano e Aula, mediante Ementa dos cursos solicitados; sugerir e avaliar mudanças de conteúdos selecionados, observando a atualização dos conteúdos; ajudar os participantes a promover a qualificação profissional e obter acolhimento necessário para melhora de habilidades sociais, dentro do ambiente de trabalho e com o público assistido; colaborar nos processos de sondagem e levantamento de cursos, preparar e solicitar material instrucional, enriquecer cursos com elementos visuais para envolver os aprendizes; colaborar nos relatórios de resultados dos treinamentos; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas, palestras, oficinas, roda de conversas, encaminhamentos direcionados à saúde mental a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos servidores em sua área de atuação; colaborar nos processos de trabalho necessários às atividades relacionadas aos objetivos do Núcleo de Formação Continuada, caso necessite, durante os dias que não estiverem ministrando curso; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; Participar das atividades administrativas, de controle e apoio referentes a sua área de atuação; zelar pela conservação e limpeza do local de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

REMUNERAÇÃO: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

CARGA HORÁRIA: 30H

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SMGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL 03

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 254/2023

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica, para fornecimento de materiais agregados minerais (Brita), para atender a Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco - EMURB.

Propostas: Serão recebidas até às 10h30min (horário de Brasília), do dia 10/01/2023, e logo após terá início a disputa de preços no sistema eletrônico: site www.licitacoes-e.com.br, através do número 1033276.

Edital: estará disponível a todos os interessados a partir de 22/12/2023, nos sites <http://sistemas.tce.ac.gov.br/portaldaslicitacoes>, <http://cpl.riobranco.ac.gov.br/>, ou poderá ser solicitado pelo e-mail cpl@riobranco.ac.gov.br ou no Protocolo de Licitações, situado na Rua Alvorada, nº 281, 5º Piso – Bairro: Bosque, Rio Branco – Acre – CEP: 69.900-631 – Telefone: (68) 3211-2220.

Rio Branco – Acre, 21 de dezembro de 2023.

Raquel Lopes Gama Cunha
Pregoeira da CPL 03/PMRB
Decreto nº 1.863/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO – SAERB

Extrato de Contrato

Nº do Contrato: 01240080/2023

Processo Administrativo nº 253/2023

Número da Modalidade: 198

Ano da Modalidade: 2023

Pregão Eletrônico Por Registro de Preços

Partes: O Município de Rio Branco por meio do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – Saerb e a Empresa Alquimia Produtos Químicos para a Indústria Ltda.

Objeto do Contrato: Contratação de empresa para Aquisição de Policloreto de Alumínio – PAC, destinado a atender as necessidades das Estações de Tratamento de Água do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 1.035 de 30 de setembro de 2015 que altera o Decreto Municipal Nº 769 de 07/11/2005, Decreto 448 de 26 de abril de 2018, que altera o Decreto do Municipal nº 717 de 20 de julho de 2015, Lei Complementar 139/11 que altera a Lei Complementar 123/06, Decreto Municipal nº 1.127/2014, Decreto Municipal nº 1.302/2015, Decreto Municipal nº 1.033/2014 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e Lei nº.8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, observando-se as normas constantes e demais normas regulamentares aplicáveis.

Vigência do Contrato: Início em 18/12/2023 e Término em 31/12/2023.

Valor do Contrato: R\$ 736.250,00 (setecentos e trinta e seis mil, duzentos e cinquenta reais).

Dotação Orçamentária – Programa de trabalho: 01.011201.17.512.0602.2017.0000 - Manutenção das Atividades Operacionais do SA-ERB; Elemento de Despesa: 33.90.30.00 - Materiais de Consumo; Fonte: 101 - Recurso Próprio (RP) e/ou 110 - Recurso Próprio das Indiretas (RPI).

Signatários - Contratante: Enoque Pereira de Lima – Diretor Presidente – Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB.

Signatários - Contratada: George Luis Borralho– Alquimia Produtos Químicos Para A Indústria Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO - SAERB

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01175/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 276/2023 – CPL 03

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 215/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

DAS PARTES: SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO - SAERB e a Empresa: SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES, inscrito no CNPJ 12.884.672/0004-39.

DO OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para aquisição com fornecimento contínuo de CLORO GÁS LIQUEFEITO com instalação de equipamentos nas ETAS I e II, em regime de comodato, a fim de atender as necessidades do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco.

DAS ESPECIFICAÇÕES E PREÇO DO PRODUTO:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTD REG.	QTD CONS.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL
1	Cloro gás liquefeito, utilizado para tratamento de água, armazenado em cilindros com capacidade de 900kg com pureza mínima de 99,5% (m/m) em conformidade com a ABNT NBR 13.295/2021, com instalação de equipamentos nas ETAS I e II, em regime de comodato, necessários para dosagem do cloro gás. Fórmula química: Cl ₂ ; Forma: gás, cor amarelo esverdeado; Odor: pungente e irritante; Pressão de vapor: 2748 mmHg; Densidade de vapor: 2,5 em relação ao ar igual a 1; Solubilidade em água (20°C): 0,716.	KG.	300.000	234.000	R\$ 29,15	R\$8.745.000,00
Valor Total Anual R\$ 7.745.000,00						

DO VALOR: O valor total da presente ATA é de R\$ 8.745.000,00 (oito milhões, setecentos e quarenta e cinco mil).

DA VIGÊNCIA: O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, e terá início na data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, e observando o que dispôs no Decreto nº 717, de 20 de julho de 2015.

ASSINAM: Enoque Pereira de Lima – Diretor Presidente pela Contratante, e o Senhor Elias de Oliveira pela empresa SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES, pela contratada.

LOCAL E DATA DA ASSINATURA: Rio Branco/AC, 19 de novembro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SMGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01

AVISO DE SUSPENSÃO

CONCORRÊNCIA Nº 006/2023

A Comissão Permanente de Licitação 01 da Prefeitura Municipal de Rio Branco – Acre, torna público a SUSPENSÃO da CONCORRÊNCIA nº 006/2023 – CPL01/PMRB, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de: operação e manutenção de aterro sanitário para disposição final de resíduos sólidos domiciliares, conforme item 1.1. do edital, processo administrativo nº 158/2023 – CPL/PMRB, em virtude de pedidos de esclarecimento/impugnação.

Rio Branco – Acre, 21 de dezembro de 2023.

ANA PAULA XAVIER DA SILVA VASCONCELOS FERREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação 01 - CPL01

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação

Processo Administrativo nº. 188/2023 – SMCC

A Secretaria Municipal da Casa Civil, usando das atribuições que lhe são conferidas e considerando a necessidade de contratar a empresa 3R Capacita Comércio de Materiais Didáticos de Serviços Educacionais LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.380.894/0001-89, cujo objeto é a elaboração e realização de Curso de Formação Inicial de Auditores Municipais de Controle Interno, em temáticas de auditoria, sistema de controle interno, gestão de riscos e transparência pública em temáticas de auditoria, sistema de controle interno, gestão de riscos e transparência pública, a ser realizado conforme cronograma no Termo de Referência, acolhe as justificativas apresentadas nos autos do Processo Administrativo nº. 188/2023 e AUTORIZA a contratação direta da empresa 3R Capacita Comércio de Materiais Didáticos de Serviços Educacionais LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.380.894/0001-89, com base nos documentos que compõem o Processo, e ainda conforme manifestação da Unidade de Controle Interno e Assessoria Jurídica desta Secretaria, assim como o Parecer da Procuradoria Geral do Município emitido em 19/12/2023, através do Processo SAJ nº 2023.02.0021158, nos seguintes termos:

Fundamentação Legal: art. 74, inciso III, alínea f da Lei Federal nº. 14.133/2021;

Valor Global: 90.000,00 (noventa mil reais);

Prazo: 120 dias a partir da assinatura do contrato.

Dotação Orçamentária – Programa de Trabalho: 04.124.04032007.0000 (manutenção das atividades da Controladoria e do SIC), Rubrica Orçamentária: 33.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - PJP) – Fonte de Recurso: 101 (Recurso Próprio – Prefeitura).

Em cumprimento ao disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021, determino a publicação da presente autorização no Diário Oficial do Estado do Acre, para divulgação dos atos oficiais e para que produza os efeitos legais.

Publique-se,

Cumpra-se.

Rio Branco – Acre, 20 de dezembro de 2023.

Valtím José da Silva

Secretário Municipal da Casa Civil

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEINFRA**

ORDEM DE SERVIÇO

Contrato nº 01160097/2023

Fica a empresa INNOVE ARQUITETURA E ENGENHARIA EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 23.820.555/0001-85 e Inscrição Municipal N.º 01.047.416/001-44, com sede na Rua Venezuela, N.º 800, Bairro Habitasa, AUTORIZADA a executar os serviços do Contrato nº 01160097/2023, cujo objeto é Modernização e Revitalização da Praça da Revolução, no Município de Rio Branco – AC, em conformidade com processo licitatório de modalidade, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 017/2023, oriundo de Fonte de Recurso: 1.01 (Recurso Próprio), no valor de R\$ 1.483.181,32 (um milhão, quatrocentos e oitenta e três mil, cento e oitenta e um reais e trinta e dois centavos), com prazo de execução de 90 (trinta) dias, a contar da assinatura deste. Rio Branco - Acre, 18 de dezembro de 2023.

Antônio Cid Rodrigues Ferreira

Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA

Suziane de Souza Silva

INNOVE ARQUITETURA E ENGENHARIA EIRELI

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA - SEINFRA**

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato

Nº do Termo Aditivo: 1º Termo Aditivo.

Nº do Contrato: 01160083/2023.

Nº do Processo: Nº 0038.004231.00053/2022-45/2022 – SELIC

Partes: O Município de Rio Branco através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA, e, do outro, como contratada CONSÓRCIO ADINN & VERSÁTIL

Objeto do Contrato: Serviços Continuados de Engenharia no que concerne à Manutenção Preventiva e Corretiva, Conservação, Recuperação, Terraplanagem, Pavimentação, Drenagem, Calçamentos, Obras de Artes Corrente, Especiais e correlacionados, em Rodovias, Vias, Ramais e Estradas Vicinais, sob supervisão da SEINFRA

Valor do Contrato: R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Modalidade: Adesão ao PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

Número da Modalidade: Nº 073

Ano da Modalidade: 2022

Objeto do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem como objeto a Adequação da Planilha Orçamentária, referente aos Serviços Continuados de Engenharia no que concerne à Manutenção Preventiva e Corretiva, Conservação, Recuperação, Terraplanagem, Pavimentação, Drenagem, Calçamentos, Obras de Artes Corrente, Especiais e correlacionados, em Rodovias, Vias, Ramais e Estradas Vicinais, parte integrante deste aditivo, onde fica acrescido o valor de R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos reais), correspondendo um percentual de 24% (vinte e quatro por cento), perfazendo o valor do contrato em R\$ 6.200.000,00 (seis milhões e duzentos mil reais).

Fundamentação Legal: Este aditivo reger-se-á em conformidade art. 65, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Valor do Aditivo: R\$ R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos reais),

Vigência do Contrato: Vigência do dia 28/02/2023 ao dia 10/04/2023

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.017.001.15.451.030 1.2058.0000 (Pavimentação de Vias Urbanas) - Rubrica Orçamentária: 33.90.39.00 - Fonte de Recursos: 1.01 (Recurso Próprio).

Signatários: Contratante: Antônio Cid Rodrigues Ferreira - Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana.

Signatários: Contratada Delcimar Bezerra de Sousa - CONSÓRCIO ADINN & VERSÁTIL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA - SEINFRA**

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato

Nº do Termo Aditivo: 1º Termo Aditivo.

Nº do Contrato: 01160083/2023.

Nº do Processo: Nº 0038.004231.00053/2022-45/2022 – SELIC

Partes: O Município de Rio Branco através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA, e, do outro, como contratada CONSÓRCIO ADINN & VERSÁTIL

Objeto do Contrato: Serviços Continuados de Engenharia no que concerne à Manutenção Preventiva e Corretiva, Conservação, Recuperação, Terraplanagem, Pavimentação, Drenagem, Calçamentos, Obras de Artes Corrente, Especiais e correlacionados, em Rodovias, Vias, Ramais e Estradas Vicinais, sob supervisão da SEINFRA

Valor do Contrato: R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Modalidade: Adesão ao PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

Número da Modalidade: Nº 073

Ano da Modalidade: 2022

Objeto do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem como objeto a Adequação da Planilha Orçamentária, referente aos Serviços Continuados de Engenharia no que concerne à Manutenção Preventiva e Corretiva, Conservação, Recuperação, Terraplanagem, Pavimentação, Drenagem, Calçamentos, Obras de Artes Corrente, Especiais e correlacionados, em Rodovias, Vias, Ramais e Estradas Vicinais, parte integrante deste aditivo, onde fica acrescido o valor de R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos reais), correspondendo um percentual de 24% (vinte e quatro por cento), perfazendo o valor do contrato em R\$ 6.200.000,00 (seis milhões e duzentos mil reais).

Fundamentação Legal: Este aditivo reger-se-á em conformidade art. 65, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Valor do Aditivo: R\$ R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos reais),

Vigência do Contrato: Vigência do dia 28/02/2023 ao dia 10/04/2023

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.017.001.15.451.030 1.2058.0000 (Pavimentação de Vias Urbanas) - Rubrica Orçamentária: 33.90.39.00 - Fonte de Recursos: 1.01 (Recurso Próprio).

Signatários: Contratante: Antônio Cid Rodrigues Ferreira - Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana.

Signatários: Contratada Delcimar Bezerra de Sousa - CONSÓRCIO ADINN & VERSÁTIL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA - SEINFRA**

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato

Nº do Termo Aditivo: 1º Termo Aditivo.

Nº do Contrato: 01160012/2023.

Nº do Processo: Nº 032/2022 – SEINFRA

Partes: O Município de Rio Branco através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA, e, do outro, como contratada a empresa VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Objeto do Contrato: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, DE APOIO E ASSESSORAMENTO ÀS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO/AC.

Valor do Contrato: R\$ 11.068.657,32 (onze milhões, sessenta oito mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos).

Modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇOS POR TÉCNICA E PREÇO Nº 001/2022

Número da Modalidade: Nº 001

Ano da Modalidade: 2022

Objeto do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem como objeto a Adequação da Planilha Orçamentária, referente a Prestação de Serviços de Engenharia e Arquitetura, de Apoio e Assessoramento às Atividades da Prefeitura Municipal de Rio Branco/AC, parte integrante deste aditivo, onde fica acrescido no valor de R\$ 1.713.203,78 (um milhão, setecentos e treze mil, duzentos e três reais e setenta e oito centavos), perfazendo o valor global ao contrato de R\$ 11.901.035,10 (onze milhões, novecentos e um mil, trinta e cinco reais e dez centavos).

Fundamentação Legal: Este aditivo rege-se-á em conformidade art. 65, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Valor do Aditivo: R\$ R\$ 1.713.203,78 (um milhão, setecentos e treze mil, duzentos e três reais e setenta e oito centavos)

Vigência do Contrato: Vigência do dia 28/02/2023 ao dia 10/04/2023

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.017.001.15.451.030 1.2058.0000 - Rubricas Orçamentária: 3.3.90.39.00 - Fonte de Recursos: 101 (Recurso Próprio).

Signatários: Contratante: Antônio Cid Rodrigues Ferreira - Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana.

Signatários: Contratada Ricardo de Barros Curado - VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

PREFEITURA DE RIO BRANCO - ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SASDH

Nº do Termo Aditivo: 2º

Nº do Contrato: nº 063/2021

Processo Administrativo: nº 112/2021/SASDH

Partes: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SASDH e a Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ: nº 05.340.639/0001-30.

PRORROGAÇÃO: O contrato poderá, a critério da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SASDH e respeitada à existência de dotação orçamentária, ser prorrogado, por igual período, através da assinatura de termo aditivo, conforme o disposto no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Constitui-se objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 063/2021 a partir do dia 24 de dezembro de 2023 até o dia 23 de dezembro de 2024.

DESPESA: As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho:

01.020.001.08.244.0504.2157.0000; 01.020.001.08.244.0404.2200.0000

01.020.001.14.421.0506.2316.0000; 01.020.001.14.422.0504.2451.0000

01.020.604.08.243.0506.2305.0000; 01.020.605.08.244.0504.1247.0000

01.020.605.08.244.0504.1248.0000; 01.020.605.08.244.0504.2286.0000

01.020.605.08.244.0504.2287.0000; 01.020.605.08.244.0504.2253.0000

01.020.605.08.244.0504.2463.0000; 01.020.605.08.244.0504.2464.0000

01.020.605.08.244.0504.2465.0000; 01.020.605.08.244.0504.2466.0000

01.020.605.08.244.0504.2468.0000; 01.020.605.08.244.0504.2469.0000

01.020.605.08.244.0504.2471.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: 101, 110, 117 e 127

RATIFICAÇÃO: A contratada se obriga a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação, qualificação e as obrigações por ela assumidas, conforme dispõe o art. 55, V e XIII, da Lei nº 8.666/93, bem como o Decreto Municipal nº 269/2019, que prevê a contratação dos serviços terceirizados, incluindo o que prevê o art. 1º, 2º, 16º do Decreto Municipal nº 1.127/2014.

Fundamento Legal: Em conformidade com o Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Rio Branco - Acre, 22 de dezembro de 2023.

Signatários: A Senhora Secretária Suellen Araújo da Silva, pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH, e a senhora Ana Paula Texeira pela Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SMGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL02

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 253/2023

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Equipamentos individual – EPI e equipamentos de proteção coletiva - EPC, visando atender a necessidade da Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB.

Propostas: Serão recebidas até às 11h00min (horário de Brasília) do dia 10 de janeiro de 2024, quando terá início a disputa de preços no sistema eletrônico: site www.licitacoes-e.com.br.

Edital e Informações: O edital estará à disposição dos interessados a partir do dia 26 de dezembro de 2023, através www.licitacoes-e.com.br Nº 1033328 da Licitação ou excepcionalmente na Coordenadoria de Licitações – Rua Alvorada, nº 281, Cobertura – Bairro: Bosque, Rio Branco – Acre – CEP: 69.900-664 – Telefone: (68) 3211-2220, e-mail: cpl@riobranco.ac.gov.br, cpl02@riobranco.ac.gov.br. Rio Branco-AC, 21 de dezembro de 2023.

Maria Etna da Costa Souza Teles

Pregoeira da CPL02/PMRB

Decreto nº 1862/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER GARI-BALDI BRASIL – FGB

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023

PROCESSO CPL 03 Nº 211/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO FGB Nº 380/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 194/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

DATA DA ASSINATURA: 13 de dezembro de 2023.

OBJETO: A presente ata tem por objeto o registro de preço para eventual e futura aquisição de material permanente, visando garantir a execução de Emenda Especial, destinada a atender a Federação Acreana de Capoeira – FA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
EMPRESA: B. DANIEL INFORMÁTICA, CNPJ nº 11.607.273/0001-15, com sede na rua 14, nº 91, sala 02, Bairro Pioneiros, ITA-SC, CEP: 89.760-000, contato: (54) 9909-1158, representada neste ato pelo Senhor, BERNARDO DANIEL, portador do CPF nº 017.200.750-00.					
01	NOTEBOOK	UND.	06	R\$3.953,65	R\$23.721,90
subtotal					R\$ 23.721,90
EMPRESA: R JUAREZ DE ALMENTE, CNPJ nº 27.996.382/0001-01, com sede na rua pacífico, nº 62, sala 01, bairro Jardim Indianapolis, Londrina-PR, CEP: 86.010-760, contato: (43) 3342-1684, representada neste ato pelo Senhor, Ricardo Juarez de Almeida, portador do CPF nº 004.433.699-33.					
02	PROJETOR - DATA SHOW	UND.	06	R\$1.700,00	R\$10.200,00
04	TELA DE PROJEÇÃO POLEGADAS	UND.	06	R\$516,00	R\$3.096,00
subtotal					R\$ 13.296,00
EMPRESA: TCP ELETROS LTDA, CNPJ nº 49.998.224/0001-23, com sede na rua coronel José Galdino, nº335, Bairro Bosque, Rio Branco - AC, CEP: 69.900-640, contato: (68) 9923-1990, representada neste ato pelo Senhor, Thais de Castro Pacheco.					
03	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COM TANQUE DE TINTA	UND.	06	R\$1.816,00	R\$10.896,00
06	FILMADORA UHD 4K	UND.	01	R\$3.495,00	R\$3.495,00
07	SCANNER	UND.	01	R\$3.790,00	R\$3.790,00
09	BEBEDOURO INDUSTRIAL 100L EM INOX	UND.	05	R\$2.500,00	R\$12.500,00
subtotal					R\$ 30.681,00
EMPRESA: TC OLIVEIRA, CNPJ nº 33.297.274/0001-43, com sede na rua Macapá, nº 258, APT 01, Bairro Nova Estação, Rio Branco - AC, CEP: 69.918-356, contato: (68) 99752824, representada neste ato pelo Senhor, Thiago Cavalcante Oliveira, portador do CPF nº 001.267.592-00.					
05	CÂMERA FOTOGRÁFICA PROFISSIONAL DSLR	UND.	01	R\$7.500,00	R\$7.500,00

EMPRESA: LICITASP DISTRIBUIDOR DE EQUIPAMENTOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA, CNPJ nº 48.277.417/0001-22, com sede na rua Vicente soares da costa, nº 132, anexo 136, Bairro Jardim Primavera (zona norte), São Paulo - SP, CEP: 02.755-000, contato: (11) 3932-4518, representada neste ato pelo Senhor, Jeferson Aparecido da Costa Pessoa, portador do CPF nº 351.817.628-59.

10	VENTILADOR DE PA-REDE OSCILANTE	UN	20	R\$213,86	R\$4.277,20
subtotal					R\$ 4.277,20
TOTAL:					R\$ 79.476,10

ASSINAM: Andeson Gomes do Nascimento, pela Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – FGB, as empresas: B. DANIEL INFORMÁTICA, inscrita sob o CNPJ: 11.607.273/0001-15, representada neste ato pelo Sr. Bernardo Daniel, R JUAREZ DE ALMEIDA, inscrita sob o CNPJ: 27.996.382/0001-01, representada neste ato pelo Sr. Ricardo Juarez de almeida, TCP ELETROS LTDA, inscrita sob o CNPJ: 49.998.224/0001-23, representada neste ato pela Sra. Thais de Castro Pacheco, T.C. OLIVEIRA LTDA, inscrita sob o CNPJ: 33.297.274/0001-43, representada neste ato pelo Sr. Thiago Cavalcante Oliveira, e LICITASP DISTRIBUIDOR DE EQUIPAMENTOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA, inscrita sob o CNPJ: 48.277.417/0001-22, representada neste ato pelo Sr. Jeferson Aparecido da Costa Pessoa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-PMRB
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER GARIBALDI BRASIL- FGB

EXTRATO DO CONTRATO/FGB/ Nº 458/2023
PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER GARIBALDI BRASIL/ CIPRIANI & CIPRIANI.

OBJETO Eventual e futura contratação de empresa especializada em serviços de material gráfico, visando atender ao convênio 882818/2019 firmado com a Prefeitura de Rio Branco, através da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil.

Nº.	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16	Cartaz A3 297 X 420, papel sulfite, 75g	UNID	06	R\$ 42,00	R\$ 252,00
17	Banner 1x0,90	UNID	200	R\$ 3,00	R\$ 600,00
					R\$ 852,00

VALOR: O valor da prestação de serviço objeto deste contrato é de R\$ 852,00 (oitocentos e cinquenta e dois reais), RECURSO ORÇAMENTÁRIO: O recurso orçamentário para atender à despesa será assegurado através de:

Programa de Trabalho:

01.013.301.27.812.0502.1258.0000

01.013.301.13.392.0505.1032.0000

01.013.301.27.812.0502.1254.0000

01.013.301.27.812.0502.1259.0000

01.013.301.27.812.0502.1323.0000

01.013.301.27.812.0502.1324.0000

01.013.301.27.812.0502.1325.0000

01.013.301.27.812.0502.1325.0000

01.013.301.27.813.0502.2031.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.0000

Fonte do Recurso: 101/106

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 45 dias.

Rio Branco/AC 06/12/2023.

ASSINAM: Andeson Gomes do Nascimento, Diretor Presidente, como contratante e a empresa CIPRIANI & CIPRIANI, como contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-PMRB
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER GARIBALDI BRASIL- FGB

EXTRATO DO CONTRATO/FGB/ Nº 459/2023
PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER GARIBALDI BRASIL/ S.L DE CASTRO LTDA.

OBJETO Eventual e futura contratação de empresa especializada em serviços de material gráfico, visando atender ao convênio 882818/2019, firmado com a Prefeitura de Rio Branco através da Fundação Garibaldi Brasil – FGB.

Nº.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Impressão de filipetas para divulgação de eventos.	UNID	15.000	R\$ 0,36	R\$ 5.400,00
					R\$ 5.400,00

VALOR: O valor da prestação de serviço objeto deste contrato é de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), RECURSO ORÇAMENTÁRIO: O recurso orçamentário para atender à despesa será assegurado através de:

Programa de Trabalho:

01.013.301.27.812.0502.1258.0000

01.013.301.13.392.0505.1032.0000

01.013.301.27.812.0502.1254.0000

01.013.301.27.812.0502.1259.0000

01.013.301.27.812.0502.1323.0000

01.013.301.27.812.0502.1324.0000

01.013.301.27.812.0502.1325.0000

01.013.301.27.812.0502.1325.0000

01.013.301.27.813.0502.2031.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.0000

Fonte do Recurso: 101/106

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 45 dias.

Rio Branco/AC 06/12/2023.

ASSINAM: Andeson Gomes do Nascimento, Diretor Presidente, como contratante e a empresa S.L DE CASTRO LTDA, como contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-PMRB
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER GARIBALDI BRASIL- FGB

EXTRATO DO CONTRATO/FGB/ Nº 464/2023
PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER GARIBALDI BRASIL/ REIS INDUSTRIAL E COMÉRCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS LTDA.

OBJETO Constitui objeto do presente CONTRATO Registro de preço para contratação de fornecimento de prestação de serviços de uniformes e outros, para atender as demandas do Convênio 852992/2017 - Apoio à Realização do Circuito de Capoeira, Artes Marciais, Esportes Radicais e Atletismo no Município de Rio Branco/AC. firmado entre o Ministério do Esporte e a Prefeitura de Rio Branco através da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil – FGB.

Nº.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Confecção de camiseta em malha de algodão, manga curta, personalizada com logomarca do evento impressa em silk, logomarca do evento medindo 19cm x 25cm - 7 cores frente e verso, tamanhos adulto e infantil - P, M, G e GG.	UNID	1.965	R\$ 29,00	R\$ 56.985,00
4	Calça branca de capoeira modelo Abada Helanca 100% Poliamida (Tamanhos: PP, P, M, G, GG e EGG).	UNID	1.500,00	R\$ 35,00	R\$ 52.500,00
3	Confecção de camiseta em malha crepe 100% poliamida, manga curta personalizada com logomarca do evento impressa em silk, logomarca do evento medindo 19cm x 25cm - 7 cores frente e verso, tamanho adulto - P, M, G e GG	UNID	859	R\$ 35,00	R\$ 30.065,00
				R\$ 139.550,00	

VALOR: O valor da prestação de serviço objeto deste contrato é de R\$ 139.550,00 (Cento e trinta e nove mil, quinhentos e cinquenta reais), RECURSO ORÇAMENTÁRIO: O recurso orçamentário para atender à despesa será assegurado através de:

Programa de Trabalho:

01.013.301.04.122.0601.1258.0000

01.013.301.04.122.0601.1259.0000

01.013.301.04.122.0601.1323.0000

01.013.301.04.122.0601.1325.0000

01.013.301.04.122.0601.2031.0000

01.013.301.04.122.0601.2034.0000

Elemento de Despesa: 33.90.39.00/33.90.32.00/33.90.30.00

Fonte do Recurso: 101/106

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 45 dias.

Rio Branco/AC 18/10/2023.

ASSINAM: Andeson Gomes do Nascimento, Diretor Presidente, como contratante e a empresa REIS INDUSTRIAL E COMÉRCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS LTDA, como contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-PMRB
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER GARIBALDI BRASIL- FGB

EXTRATO DO CONTRATO/FGB/ Nº 467/2023

PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER GARIBALDI BRASIL/ J.M PROMOÇÕES & EVENTOS LTDA.

OBJETO Constitui o objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE BENS E EQUIPAMENTOS (CAIXAS TÉRMICAS, JOGOS DE MESA, TOALHAS DE MESA E BANHEIROS QUÍMICOS), em atendimento a 02 (dois) Convênios, Nº 852992/2017 – Circuito de Capoeira, firmado com o Ministério da Cidadania e a Prefeitura de Rio Branco através da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – FGB.

Nº.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de caixa térmica (geleira) em aço galvanizado, capacidade 40 litros.	DIA	15	R\$ 176,49	R\$ 2.647,35
2	Locação de jogos de mesas com cadeiras em plástico.	DIA	206	R\$ 17,79	R\$ 3.664,74
3	Locação de Toalhas de mesa.	DIA	245	R\$ 12,49	R\$ 3.060,00
					R\$ 9.372,14

VALOR: O valor da prestação de serviço objeto deste contrato é de R\$ 9.372,14 (nove mil trezentos e setenta e dois reais, e quatorze centavos),

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: O recurso orçamentário para atender à despesa será assegurado através de:

Programa de Trabalho:

01.013.301.27.812.0502.1259.0000

01.013.301.27.812.0202.1325.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00/

Fonte do Recurso: 101/106

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 45 dias.

Rio Branco/AC 26/10/2023.

ASSINAM: Andeson Gomes do Nascimento, Diretor Presidente, como contratante e a empresa J.M PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, como contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-PMRB
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER GARIBALDI BRASIL- FGB

EXTRATO DO CONTRATO/FGB/ Nº 469/2023

PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER GARIBALDI BRASIL/ LOCA-MAQUINAS LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA.

OBJETO Constitui o objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE BENS E EQUIPAMENTOS (CAIXAS TÉRMICAS, JOGOS DE MESA, TOALHAS DE MESA E BANHEIROS QUÍMICOS), em atendimento a 02 (dois) Convênios, Nº 852992/2017 – Circuito de Capoeira, firmado com o Ministério da Cidadania e a Prefeitura de Rio Branco através da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – FGB.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
04	Locação de Banheiro Químico - individual, portáteis, com dimensões mínimas de 2,30m de altura x 1,10x m de largura x 1,20m de comprimento e peso de 75 kg, com capacidade do tanque de 227 litros, sanitário produzido em 100% polietileno, inclusive sua base, com piso antiderrapante, contendo caixa de dejetos com assento, mictório, porta objetos e suporte para papel higiênico e fechamento com identificação de ocupado para uso do público em geral.	DIA	24	R\$ 400,00	R\$9.600,00

05	Locação de Banheiro Químico para Deficiente - individual, portáteis, com dimensões mínimas de 2,30m de altura x 1,57x m de largura x 1,57m de comprimento e peso de 108 kg, com capacidade do tanque de 125 litros, sanitário produzido em 100% polietileno, inclusive sua base, com piso antiderrapante, projetado para fácil acesso de cadeiras de rodas, sem a necessidade de rampa e amplo espaço interno, corrimões de segurança, conferindo grande mobilidade e conforto ao usuário e composto de todos os equipamentos e acessórios de segurança que atendam às exigências previstas em normas técnicas aprovadas pelos Órgãos Oficiais competentes	DIA	07	R\$ 399,69	R\$2.797,83
TOTAL					R\$ 12.397,83

VALOR: O valor da prestação de serviço objeto deste contrato é de R\$ 12.397,83 (doze mil, trezentos e noventa e sete reais e oitenta e três centavos),

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: O recurso orçamentário para atender à despesa será assegurado através de:

Programa de Trabalho:

01.013.301.27.812.0502.1259.0000

01.013.301.27.812.0202.1325.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00/

Fonte do Recurso: 101/106

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 45 dias.

Rio Branco/AC 27/10/2023.

ASSINAM: Andeson Gomes do Nascimento, Diretor Presidente, como contratante e a empresa LOCA-MAQUINAS LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA, como contratada.

PREFEITURA DE RIO BRANCO - PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

Extrato de Contrato

Nº do Contrato: 01100540/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 045/2023

PROCESSO CEL/PMRB Nº 008/2023

PROCESSO Nº 26868/2022

Do objeto: Aquisição de Medicamentos – visando atender as Demandas da Assistência Farmacêutica, da Diretoria de Assistência à Saúde - DAS, Secretaria Municipal de Saúde no Município de Rio Branco – AC, através da Diretoria de Assistência a Saúde – DAS, em conformidade com as especificações do Termo de Referência em Anexo I do Edital. Pregão Eletrônico SRP nº 045/2023, proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes do processo.

Da descrição e detalhamento dos itens:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	V. Unitário	V. Total
155	O x c a r - bazepina 300mg	Comprimido	100.000	MEDLEY	R\$ 1,14	R\$ 114.000,00
TOTAL						R\$ 114.000,00

Do valor e dotação orçamentária: O Valor Global do presente contrato é de R\$ 114.000,00 (Cento e quatorze mil reais). As Despesas decorrentes da referida contratação estão previstas no Programa de Trabalho: 2122.000 – Assistência Farmacêutica; Elemento de Despesa: 33.90.32.00 (Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita); Fonte de Recursos: 101 (Recursos Próprios); 114 (SUS) e 115 – Estadual. Da vigência: A vigência do Contrato, contar-se-á a partir de sua assinatura, e ficará adstrita aos respectivos créditos orçamentários, a saber, de 15 de dezembro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, com fulcro no Art. 57, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Sheila Andrade Vieira – pela Secretaria Municipal de Saúde – CNPJ nº 04.034.583/0006-37 e Anderson Filgueira de Oliveira pela Armazém dos Medicamentos Ltda - CNPJ nº 27.718.661/0001-03 como contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER GARBALDI BRASIL – FGB

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Espécie: TERMO DE FOMENTO Nº. 36/2023

Processo: 542/2023

Organização: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, DE SERVIÇOS E AGRÍCOLA DO ACRE - ACISA.

Objeto: Concurso de ornamentação do Natal de Vida, Esperança e Dignidade.

Valor: R\$546.162,27 (quinhentos e quarenta e seis mil, cento e sessenta e dois reais e vinte e sete centavos)

Dotação orçamentária: Programa de Trabalho nº 01.013.301.13.392.0505 – 2057.0000, Elemento de Despesa 3.3.50.41.00.00.00, contribuições.

Vigência: Após a liberação do recurso correspondente a este Termo até 30.01.2024.

Gestor da parceria: LUCAS EMANUEL SILVA DOS SANTOS, CPF. XXX.086.072-XX

Justificativa de dispensa por ineligibilidade.

Local e data: Rio Branco, Acre, 20 de dezembro de 2023.

Assinam: Pela Administração Pública Municipal, Senhor ANDESON GOMES DO NASCIMENTO e pela OSC – MARCELLO HENRIQUE ESTEVES MOURA

PREFEITURA DE RIO BRANCO - PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 171/2023 – CPL 04/PMRB

Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, HOMOLOGO a decisão da Comissão de Licitação, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 171/2023 – CPL 04, Processo Administrativo Nº 195/2023 (Web Nº 1710/2023), Processo Nº 14218/2023, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA pelo critério de menor preço por itens, sendo declaradas vencedoras as Empresas: SL DA SILVA JUNQUEIRA inscrita no CNPJ: 38.069.222/0001-33, ganhadora do item 11 com valor de R\$ 5.599,95 (Cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), J. V. NOGUEIRA IMP. E EXP. LTDA inscrita no CNPJ: 27.896.988/0001-75, ganhadora dos itens 13, 14 e 19 com valor de R\$ 42.528,00 (Quarenta e dois mil, quinhentos e vinte e oito reais), REAL MOVEIS LTDA - ME inscrita no CNPJ: 05.392.144/0001-54, ganhadora dos itens 16, 17, 18 e 21 com valor de R\$ 57.408,80 (Cinquenta e sete mil, quatrocentos e oito reais e oitenta centavos), T. C. OLIVEIRA – EIRELI inscrita no CNPJ:33.297.274/0001-43, ganhadora dos itens 2, 3, 9, 10, 12, 20, 22 e 28 com o valor de R\$ 199.164,45 (Cento e noventa e nove mil, cento e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), SANIGRAN LTDA inscrita no CNPJ: 15.153.524/0001-90, ganhadora dos itens 30, 31 e 32 com o valor de R\$ 118.867,35 (Cento e dezoito mil, oitocentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos), TCP ELETROS LTDA inscrita no CNPJ: 49.998.224/0001-23, ganhadora dos itens 4, 23 e 25 com o valor de R\$ 35.920,00 (Trinta e cinco mil, novecentos e vinte reais), D. L. RAMOS – ME inscrita no CNPJ: 05.146.814/0001-52 ganhadora dos itens 5 e 8 com o valor de R\$ 26.900,00 (Vinte e seis mil e novecentos reais) e MS SERVIÇOS COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME inscrita no CNPJ: 22.172.177/0001-08, ganhadora dos itens 6 e 7 com o valor de R\$ 106.633,00 (Cento e seis mil, seiscentos e trinta e três reais), perfazendo o valor total de R\$ 593.021,55 (Quinhentos e noventa e três mil, vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos).

Rio Branco/AC, 20 de dezembro de 2023.

Sheila Andrade Vieira
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 1.592/2021

SANTA ROSA DO PURUS

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇO 08/2023**

Tendo em vista o resultado classificatório obtido nos autos do processo licitatório Tomada de Preço nº 08/2023, que tem por objeto Contratação de pessoa Jurídica para Realização de Pavimentação de Ruas no Município de Santa Rosa do Purus, Rua Odimar Go-

mes Coelho 196,55 x 6,80mt, 1.336,54m²; Rua Projetada II 99,60 x 6,80mt, 677,28m²; Rua Projetada III 417,46 x 6,80mt, 2.838,73 m²; Rua Projetada IV 155,66 x 6,80, 1.058,49 m². Para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Obras do Município de Santa Rosa do Purus. Considerando que foram cumpridos todos os pressupostos previstos em Lei, nos termos da Lei 8.666/93. O Prefeito Municipal de Santa Rosa do Purus-Acre resolve HOMOLOGAR em todos os seus termos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o resultado do procedimento licitatório referente ao Tomada de Preço nº 08/2023, tendo sido o seu objeto ADJUDICADO pelo Pregoeiro desta Prefeitura a licitante vencedora do certame, a saber, a empresa: CONSTRUTORA MORAES LTDA-, CNPJ Nº. 47.549.482/0001-05, vencedora do Item 01 Lote I Rua Projetada III R\$ 890.793,95; Item 2 Lote II Rua Projetada II R\$ 238.469,10; Item 3 Lote III Rua Odimar Gomes Coelho R\$ 436.283,23; Item 4 Lote IV Rua Projetada IV R\$ 353.283,23, com o valor global de R\$ 1.918.942,47 (um milhão novecentos e dezoito mil novecentos e quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos). Por ter apresentado a proposta dentro dos padrões exigidos pelo Edital, conforme consta na ata de julgamento do certame, e o disposto na Lei nº 8.666/93, sendo os recursos oriundos do Programa de Trabalho: 15.452.0022.1.010 – Construção, ampliação e Melhorias de Ruas – Elemento de Despesas: 4.4.90.51.00 – obras e Instalações Fonte de Recursos; 706 e 501.

Publique-se.

Santa Rosa do Purus – AC, 19 de dezembro de 2023.

Valdir Genézio Kaxinawá

Prefeito de Santa Rosa do Purus em Exercício

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº020/2023.

Tendo em vista o resultado classificatório obtido nos autos do processo licitatório nº 060/2023 em referência, O presente Termo de Referência tem por objetivo Sistema de Registro de Preços na modalidade Pregão Presencial SRP Nº020/2023, para a contratação de serviços especializados em fornecimento de internet Banda Larga Via Rádio, a fim de atender as necessidades de todos os órgãos públicos de Santa Rosa do Purus – AC, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e os objetos devidamente especificados no QUADRO DE DETALHAMENTO DOS MATERIAIS, parte integrante deste. Considerando que foram cumpridos todos os pressupostos previstos em Lei, nos termos do Art. 4º, inciso XXI da Lei Nº 10.520/02, o Prefeito Municipal de Santa Rosa do Purus-Acre, resolve HOMOLOGAR em todos os seus termos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 7º inciso IV, do Decreto nº 3.555/2000, o resultado do procedimento licitatório referente a Pregão Presencial SRP nº 020/2023, tendo sido o seu objeto ADJUDICADO pelo Pregoeiro desta Prefeitura, a licitante vencedora do certame, a saber, a empresa: T. F. CARVALHO – ME, CNPJ 41.917.726/0001-70 vencedora dos dois itens 1,2,3,4,5,6,7,8,9 e 10 com o valor global de R\$ 226.560,00 (Duzentos vinte e seis mil e quinhentos e sessenta reais), Por ter apresentado a proposta dentro dos padrões exigidos pelo Edital, conforme consta na ata de julgamento do certame, e o disposto no inciso XI do Art. 4º da Lei nº 10.520/02, sendo os recursos oriundos da Dotação Orçamentária: Exercício 2023 – 27.1 As despesas decorrentes deste procedimento estão inseridas no orçamento de 2023. Programa de Trabalho: 12.01-04.122.0005.2.004 – Manutenção da Secretaria de Administração; 06.02-12.361.0020.2.013 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, 06.02-12.365.0020.2.016 Manutenção e Desenvolvimento Da Educação Infantil; 06.01-12.122.0019.2.005 Manutenção do da Secretaria de Educação, 09.01-10.301.0029.2.023 Manutenção da Secretaria de Saúde e Saneamento, 09.02-10.301.0030.1.040 Programa de Atenção Básica – PAB FIXO, 09.02-10.301.0030.1.046 Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica, 08.02-08.244.0028.2.022 Serviço de Proteção Social Básica, 08.244.0028.1.070 Programa Bolsa Família; Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00, Descrição do Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 0501; 0540; 0500; 0600; 0660.

Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Purus – Acre.

Publique-se.

Santa Rosa do Purus – AC, 21 de Dezembro de 2023.

Valdir Genézio Kaxinawá

Prefeito de Santa Rosa do Purus em Exercício

SENA MADUREIRA



Município de Sena Madureira - AC - Poder Executivo
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA
 RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 SETEMBRO/2022 A AGOSTO/2023

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS														
	Set/2022	Out/2022	Nov/2022	Dez/2022	Jane/2023	Fev/2023	Mar/2023	Abr/2023	Mai/2023	Jun/2023	Jul/2023	Ago/2023			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	5.505.324,48	1.742.824,32	8.723.576,82	9.551.443,71	4.317.180,01	2.623.731,26	3.226.168,90	4.256.939,19	4.408.364,43	3.881.544,83	4.928.931,25	4.346.234,18	57.512.263,38	58.483,73	
Pessoal Ativo	5.505.324,48	1.742.824,32	8.723.576,82	9.551.443,71	4.317.180,01	2.623.731,26	3.226.168,90	4.256.939,19	4.408.364,43	3.881.544,83	4.928.931,25	4.346.234,18	57.512.263,38	58.483,73	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	4.298.344,96	1.337.061,65	6.735.906,36	7.373.067,89	3.555.707,37	2.168.763,48	2.509.944,28	3.375.492,22	3.341.523,64	3.342.260,51	3.506.517,02	3.374.752,21	44.919.341,59	0,00	
Obrigações Patronais	1.206.979,52	405.762,67	1.987.670,46	2.178.375,82	76.1472,64	454.967,78	716.224,62	881.446,97	1.066.840,79	539.284,32	1.422.414,23	971.481,97	12.592.921,79	58.483,73	
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras desp. de pessoal decor. contratos terceiri. ou contratação forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	5.505.324,48	1.742.824,32	8.723.576,82	9.551.443,71	4.317.180,01	2.623.731,26	3.226.168,90	4.256.939,19	4.408.364,43	3.881.544,83	4.928.931,25	4.346.234,18	57.512.263,38	58.483,73	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	% SOBRE A RCL												
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		133.979.906,80	-												
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)		0,00	-												



Município de Sena Madureira - AC
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO 2023/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	114.042.198,46	114.042.198,46	40.331.566,16	35,37	102.671.056,74	90,03	11.371.141,72
RECEITAS CORRENTES	109.711.269,45	109.711.269,45	39.531.091,13	36,03	95.845.157,53	87,36	13.866.111,92
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	7.068.478,85	7.068.478,85	1.306.720,85	18,49	5.552.722,36	78,56	1.515.756,49
IMPOSTOS	5.416.675,31	5.416.675,31	918.416,36	16,96	4.063.248,89	75,01	1.353.426,42
TAXAS	354.551,59	354.551,59	8.215,82	2,32	23.496,56	6,63	331.055,03
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	1.297.251,95	1.297.251,95	380.088,67	29,30	1.465.976,91	113,01	-168.724,96
RECEITA PATRIMONIAL	176.406,94	176.406,94	210.985,45	119,60	1.485.664,61	842,18	-1.309.257,67
VALORES MOBILIÁRIOS	176.406,94	176.406,94	210.985,45	119,60	1.485.664,61	842,18	-1.309.257,67
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	102.224.362,16	102.224.362,16	37.846.985,49	37,02	88.067.246,02	86,15	14.157.116,14
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	53.866.709,31	53.866.709,31	27.785.847,06	51,58	48.531.337,90	90,10	5.335.371,41
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	19.070.048,87	19.070.048,87	4.247.873,27	22,28	12.655.267,18	66,36	6.414.781,69
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	29.287.603,98	29.287.603,98	5.813.265,16	19,85	26.880.640,94	91,78	2.406.963,04
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	242.021,50	242.021,50	166.399,34	68,75	739.524,54	305,56	-497.503,04
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	242.021,50	242.021,50	166.399,34	68,75	739.524,54	305,56	-497.503,04
RECEITAS DE CAPITAL	4.330.929,01	4.330.929,01	800.475,03	18,48	6.825.899,21	157,61	-2.494.970,20
ALIENAÇÃO DE BENS	2,16	2,16	0,00	0,00	0,00	0,00	2,16
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	1,08	1,08	0,00	0,00	0,00	0,00	1,08
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	1,08	1,08	0,00	0,00	0,00	0,00	1,08
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.330.926,85	4.330.926,85	800.475,03	18,48	6.825.899,21	157,61	-2.494.972,36
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	4.054.446,85	4.054.446,85	800.475,03	19,74	6.825.899,21	168,36	-2.771.452,36
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	276.480,00	276.480,00	0,00	0,00	0,00	0,00	276.480,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	114.042.198,46	114.042.198,46	40.331.566,16	35,37	102.671.056,74	90,03	11.371.141,72
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Continua 1/3



Município de Sena Madureira - AC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2023/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Continuação 2/3

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	114.042.198,46	114.042.198,46	40.331.566,16	35,37	102.671.056,74	90,03	11.371.141,72
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	114.042.198,46	114.042.198,46	40.331.566,16	35,37	102.671.056,74	90,03	—
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	783.306,08	—	—	783.306,08	—	—
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	—	—	—	—	—
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—	783.306,08	—	—	783.306,08	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	115.292.198,46	133.191.218,09	28.369.275,45	96.364.077,61	36.827.140,48	25.652.073,84	84.206.921,79	48.984.296,30	68.962.704,75
DESPESAS CORRENTES	97.873.138,23	108.081.943,58	22.933.678,71	80.202.173,39	27.879.770,19	22.654.286,03	75.642.096,59	32.439.846,99	60.459.006,55
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	49.242.440,47	46.035.541,32	10.937.174,33	38.565.383,27	7.470.158,05	10.937.174,33	38.548.251,57	7.487.289,75	28.077.582,84
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	86.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	48.544.297,76	62.046.402,26	11.996.504,38	41.636.790,12	20.409.612,14	11.717.111,70	37.093.845,02	24.952.557,24	32.381.423,71
DESPESAS DE CAPITAL	16.848.849,24	24.539.063,52	5.435.596,74	16.161.904,22	8.377.159,30	2.997.787,81	8.564.825,20	15.974.238,32	8.503.698,20
INVESTIMENTOS	15.218.049,24	20.525.763,48	4.487.328,28	12.326.235,80	8.199.527,68	2.213.070,53	4.892.707,96	15.633.055,52	4.831.580,96
AMORTIZACAO DA DIVIDA	1.630.800,00	4.013.300,04	948.268,46	3.835.668,42	177.631,62	784.717,28	3.672.117,24	341.182,80	3.672.117,24
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	570.210,99	570.210,99	—	—	570.210,99	—	—	570.210,99	—
RESERVA DE CONTINGENCIA	570.210,99	570.210,99	—	—	570.210,99	—	—	570.210,99	—
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	115.292.198,46	133.191.218,09	28.369.275,45	96.364.077,61	36.827.140,48	25.652.073,84	84.206.921,79	48.984.296,30	68.962.704,75

FONTE:

Continua 2/3



Município de Sena Madureira - AC
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO 2023/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Continuação 3/3

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	115.292.198,46	133.191.218,09	28.369.275,45	96.364.077,61	36.827.140,48	25.652.073,84	84.206.921,79	48.984.296,30	68.962.704,75
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	6.306.979,13	—	—	18.464.134,95	—	33.708.351,99
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	115.292.198,46	133.191.218,09	28.369.275,45	102.671.056,74	—	25.652.073,84	102.671.056,74	—	102.671.056,74
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—



MUNICÍPIO DE SENA MADUREIRA - AC
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2023

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

<u>DÍVIDA CONSOLIDADA</u>	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	97.453.564,66	97.466.639,93	98.460.752,62	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	94.728.172,26	95.545.791,39	97.026.148,78	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	94.728.172,26	95.545.791,39	97.026.148,78	0,00
De Tributos	60.316,65	60.316,65	60.316,65	0,00
De Contribuições Previdenciárias	81.277.573,72	81.268.024,62	81.267.381,84	0,00
De Demais Contribuições Sociais	3.810.333,82	4.637.502,05	6.118.502,22	0,00
Do FGTS	7.627.567,50	7.627.567,50	7.627.567,50	0,00
Com Instituição Não Financeira	1.952.380,57	1.952.380,57	1.952.380,57	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não P	2.042.916,34	1.242.916,34	762.916,34	0,00
Outras Dívidas	682.476,06	677.932,20	671.687,50	0,00
DEDUÇÕES (II)	-29.248.506,88	-27.233.419,55	-19.834.798,66	0,00
Disponibilidade de Caixa	-30.444.749,52	-28.429.662,19	-21.031.041,30	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	9.627.433,38	11.811.850,85	30.657.028,75	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	28.905.010,63	26.598.254,53	36.043.267,33	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	11.167.172,27	13.643.258,51	15.644.802,72	0,00
Demais Haveres Financeiros	1.196.242,64	1.196.242,64	1.196.242,64	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	126.702.071,54	124.700.059,48	118.295.551,28	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	126.454.929,30	127.955.891,25	133.979.906,80	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	126.454.929,30	127.955.891,25	133.979.906,80	0,00
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	77,07%	76,17%	73,49%	0,00%
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	100,20%	97,46%	88,29%	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	151.745.915,16	153.547.069,50	160.775.888,16	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	136.571.323,64	138.192.362,55	144.698.299,34	0,00

<u>OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC</u>	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	18.720.068,12	19.713.827,99	24.205.988,81	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha de "Outras Dívidas". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero"

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".



Município de Sena Madureira - AC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2023/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1.00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	115.292.198,46	133.191.218,09	28.369.275,45	96.364.077,61	100,00	36.827.140,48	25.652.073,84	84.206.921,79	100,00	48.984.296,30
Legislativa	3.492.720,00	3.492.720,00	0,00	0,00	0,00	3.492.720,00	0,00	0,00	0,00	3.492.720,00
Ação Legislativa	3.492.720,00	3.492.720,00	0,00	0,00	0,00	3.492.720,00	0,00	0,00	0,00	3.492.720,00
Administração	19.379.713,13	21.321.554,57	5.129.420,25	18.802.856,11	19,51	2.518.698,46	4.554.240,04	16.172.943,58	19,21	5.148.610,99
Administração Geral	19.230.025,13	21.318.554,57	5.129.420,25	18.799.856,11	19,51	2.518.698,46	4.554.240,04	16.169.943,58	19,20	5.148.610,99
Administração Financeira	56.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Controle Interno	13.608,00	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	79.380,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Social	4.464.946,16	4.680.824,90	315.417,89	1.184.274,94	1,23	3.496.549,96	273.998,69	1.099.693,47	1,31	3.581.131,43
Assistência à Criança e ao Adolescente	219.692,52	237.027,86	16.995,48	65.348,55	0,07	171.679,31	16.995,48	64.046,55	0,08	172.981,31
Assistência Comunitária	4.245.253,64	4.443.797,04	298.422,41	1.118.926,39	1,16	3.324.870,65	257.003,21	1.035.646,92	1,23	3.408.150,12
Previdência Social	22.410,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	22.410,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saúde	25.797.985,83	27.921.715,83	5.280.490,07	17.904.990,89	18,58	10.016.724,94	5.538.893,13	17.645.291,11	20,95	10.276.424,72
Administração Geral	4.276.962,00	8.849.652,00	2.248.412,95	8.269.461,11	8,58	580.190,89	2.393.088,76	8.172.595,76	9,71	677.056,24
Atenção Básica	20.292.682,59	18.055.282,59	2.954.877,12	9.325.829,78	9,68	8.729.452,81	3.068.604,37	9.162.995,35	10,88	8.892.287,24
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	111.240,00	5.080,00	0,00	0,00	0,00	5.080,00	0,00	0,00	0,00	5.080,00
Suporte Profilático e Terapêutico	1.117.101,24	1.011.701,24	77.200,00	309.700,00	0,32	702.001,24	77.200,00	309.700,00	0,37	702.001,24
Educação	49.351.626,89	52.854.621,89	12.870.544,56	40.626.335,68	42,16	12.228.286,21	11.241.768,83	36.556.912,49	43,41	16.297.709,40
Ensino Fundamental	34.642.643,17	41.111.592,78	11.178.436,42	34.813.307,62	36,13	6.298.285,16	9.548.886,69	30.745.204,43	36,51	10.366.388,35
Educação Infantil	14.708.983,72	11.743.029,11	1.692.108,14	5.813.028,06	6,03	5.930.001,05	1.692.882,14	5.811.708,06	6,90	5.931.321,05
Cultura	235.602,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	2.160,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão Cultural	233.442,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos da Cidadania	35.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	35.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Urbanismo	7.183.628,04	13.613.958,89	2.731.227,40	9.948.301,87	10,32	3.665.657,02	2.484.100,47	7.356.511,88	8,74	6.257.447,01
Administração Geral	1.771.700,04	3.253.110,04	746.604,81	2.914.840,01	3,02	338.270,03	758.765,81	2.779.521,72	3,30	473.588,32
Infra-Estrutura Urbana	2.579.619,52	3.686.121,39	391.197,97	1.422.361,61	1,48	2.263.759,78	413.097,97	1.422.361,61	1,69	2.263.759,78
Serviços Urbanos	2.125.113,16	3.731.302,14	139.032,88	3.081.789,08	3,20	649.513,06	356.412,05	1.701.185,15	2,02	2.030.116,99
Transporte Rodoviário	707.195,32	2.943.425,32	1.454.391,74	2.529.311,17	2,62	414.114,15	955.824,64	1.453.443,40	1,73	1.489.981,92
Habituação	108.541,08	17.001,08	0,00	0,00	0,00	17.001,08	0,00	0,00	0,00	17.001,08
Habituação Urbana	108.541,08	17.001,08	0,00	0,00	0,00	17.001,08	0,00	0,00	0,00	17.001,08

FONTE:

Continua 1/2



Município de Sena Madureira - AC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2023/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Continuação 2/2

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	115.292.198,46	133.191.218,09	28.369.275,45	96.364.077,61	100,00	36.827.140,48	25.652.073,84	84.206.921,79	100,00	48.984.296,30
Saneamento	174.204,00	39.015,91	0,00	0,00	0,00	39.015,91	0,00	0,00	0,00	39.015,91
Saneamento Básico Rural	55.080,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	119.124,00	39.015,91	0,00	0,00	0,00	39.015,91	0,00	0,00	0,00	39.015,91
Gestão Ambiental	345.087,00	25.920,00	0,00	96,62	0,00	25.823,38	0,00	96,62	0,00	25.823,38
Preservação e Conservação Ambiental	345.087,00	25.920,00	0,00	96,62	0,00	25.823,38	0,00	96,62	0,00	25.823,38
Agricultura	944.423,34	2.426.693,34	0,00	2.393.000,00	2,48	33.693,34	0,00	929.000,00	1,10	1.497.693,34
Abastecimento	836.423,34	2.426.693,34	0,00	2.393.000,00	2,48	33.693,34	0,00	929.000,00	1,10	1.497.693,34
Extensão Rural	108.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio e Serviços	579.366,00	324,00	0,00	0,00	0,00	324,00	0,00	0,00	0,00	324,00
Promoção Comercial	568.134,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Turismo	11.232,00	324,00	0,00	0,00	0,00	324,00	0,00	0,00	0,00	324,00
Transporte	324,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Rodoviário	324,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto e Lazer	251.910,00	1.734.137,57	628.146,26	1.202.792,52	1,25	531.345,05	308.594,84	308.594,84	0,37	1.425.542,73
Desporto Comunitário	251.910,00	1.734.137,57	628.146,26	1.202.792,52	1,25	531.345,05	308.594,84	308.594,84	0,37	1.425.542,73
Encargos Especiais	2.354.400,00	4.492.519,12	1.414.029,02	4.301.428,98	4,46	191.090,14	1.250.477,84	4.137.877,80	4,91	354.641,32
Serviço da Dívida Interna	2.354.400,00	4.492.519,12	1.414.029,02	4.301.428,98	4,46	191.090,14	1.250.477,84	4.137.877,80	4,91	354.641,32
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	570.210,99	570.210,99	0,00	0,00	0,00	570.210,99	0,00	0,00	0,00	570.210,99
TOTAL (III) = (I + II)	115.292.198,46	133.191.218,09	28.369.275,45	96.364.077,61	100,00	36.827.140,48	25.652.073,84	84.206.921,79	100,00	48.984.296,30

1 FONTE:

Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.



MUNICÍPIO DE SENA MADUREIRA - AC
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2023

RGF – Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

R\$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	126.454.929,30	127.955.891,25	133.979.906,80	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	126.454.929,30	127.955.891,25	133.979.906,80	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	27.820.084,45	28.150.296,08	29.475.579,50	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 19,8%	25.038.076,01	25.335.266,47	26.528.021,55	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE:



MUNICÍPIO DE SENA MADUREIRA - AC
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2023

RGF – Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

R\$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	126.454.929,30	127.955.891,25	133.979.906,80	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	126.454.929,30	127.955.891,25	133.979.906,80	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	27.820.084,45	28.150.296,08	29.475.579,50	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 19,8%	25.038.076,01	25.335.266,47	26.528.021,55	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE:



Município de Sena Madureira - AC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2022 A AGOSTO/2023

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2023
	Set/2022	Out/2022	Nov/2022	Dez/2022	Jan/2023	Fev/2023	Mar/2023	Abr/2023	Mai/2023	Jun/2023	Jul/2023	Ago/2023		
RECEITAS CORRENTES (I)	10.174.362,32	8.479.126,80	9.378.693,61	13.322.118,30	10.261.016,01	11.502.215,68	9.406.669,60	9.495.055,91	10.896.609,36	9.988.334,94	10.209.165,02	30.900.751,01	144.014.118,56	116.576.568,44
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	869.533,38	772.621,34	734.251,65	1.015.766,39	1.053.245,79	461.011,03	681.942,96	650.177,59	698.291,34	701.332,80	664.775,04	641.945,81	8.944.895,12	7.068.478,85
IPTU	96.352,50	24.526,56	22.162,80	79.372,83	70.313,81	38.839,11	23.077,17	19.966,60	9.899,88	99.036,41	83.250,98	60.968,93	627.767,58	487.687,06
ISS	366.586,51	586.717,57	311.274,15	570.694,56	305.376,37	123.921,98	288.707,74	217.468,61	279.639,46	238.468,18	336.694,93	218.146,39	3.843.696,45	3.148.962,51
ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	386.708,19
IRRF	264.802,56	8.593,69	212.816,57	202.138,26	513.244,79	134.437,12	214.334,04	211.649,38	197.840,60	158.611,28	50.006,49	169.348,64	2.337.823,42	1.393.316,47
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	141.791,81	152.783,52	187.998,13	163.560,74	164.310,82	163.812,82	155.824,01	201.093,00	210.911,40	205.216,93	194.822,64	193.481,85	2.135.607,67	1.651.804,62
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	167.829,44	108.488,70	70.673,93	68.343,66	90.101,78	84.832,33	96.561,97	110.592,85	724.329,06	168.261,17	104.993,57	105.991,88	1.901.000,34	176.406,94
Rendimentos de Aplicação Financeira	167.829,44	108.488,70	70.673,93	68.343,66	90.101,78	84.832,33	96.561,97	110.592,85	724.329,06	168.261,17	104.993,57	105.991,88	1.901.000,34	176.406,94
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	8.957.172,98	7.540.512,20	8.498.802,54	12.167.337,31	8.995.666,41	10.856.876,77	8.512.889,74	8.682.025,42	9.416.983,91	8.991.653,38	9.327.200,97	30.098.609,42	132.045.731,05	109.089.661,15
Cota-Parte do FPM	2.261.686,98	2.151.918,67	2.704.570,04	4.202.359,52	2.586.395,61	3.635.327,33	2.223.896,50	2.542.607,70	2.826.516,66	2.639.945,38	3.388.922,20	2.224.785,36	33.388.931,95	24.472.915,90
Cota-Parte do ICMS	1.447.843,20	1.382.059,70	1.472.041,00	1.612.442,49	1.677.933,86	1.443.096,47	1.444.632,54	1.358.559,74	1.436.826,85	1.454.731,74	1.531.204,24	1.645.619,89	17.906.991,72	18.812.447,53
Cota-Parte do IPVA	130.361,43	84.619,38	69.635,32	58.965,13	139.232,63	136.147,80	266.199,82	103.733,22	117.115,87	153.207,87	245.620,04	197.854,71	1.702.693,22	1.044.012,39
Cota-Parte do ITR	4.669,90	42.033,86	3.491,44	2.442,97	989,31	139,45	296,82	127,30	0,00	0,00	0,00	0,00	54.191,05	56.529,75
Transferências da LC 61/1989	696,77	711,11	517,08	734,66	590,36	421,00	521,75	556,23	500,18	623,72	566,66	504,38	6.943,90	7.044,56
Transferências do FUNDEB	2.607.882,71	2.674.253,91	3.248.174,52	3.474.308,41	3.462.492,45	4.343.136,07	2.933.190,33	3.513.279,92	3.488.211,54	3.327.065,47	2.744.259,15	3.069.006,01	38.885.260,49	29.287.603,98
Outras Transferências Correntes	2.504.031,99	1.204.915,57	1.000.373,14	2.816.084,13	1.128.032,19	1.298.608,65	1.644.151,98	1.163.161,31	1.547.812,81	1.416.079,20	1.416.628,68	22.960.839,07	40.100.718,72	35.409.107,04
Outras Receitas Correntes	179.826,52	57.504,56	74.965,49	70.670,94	122.002,03	99.495,55	115.274,93	52.260,05	57.005,05	127.087,59	112.195,44	54.203,90	1.122.492,05	242.021,50
DEDUÇÕES (II)	724.332,10	732.157,97	849.670,85	913.390,84	880.628,68	1.042.661,75	786.725,85	800.725,01	875.810,25	849.283,56	765.454,50	813.370,40	10.034.211,76	8.697.917,91
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	724.332,10	732.157,97	849.670,85	913.390,84	880.628,68	1.042.661,75	786.725,85	800.725,01	875.810,25	849.283,56	765.454,50	813.370,40	10.034.211,76	8.697.917,91
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	9.450.030,22	7.746.968,83	8.529.022,76	12.408.727,46	9.380.387,33	10.459.553,93	8.619.943,75	8.694.330,90	10.020.799,11	9.139.051,38	9.443.710,52	30.087.380,61	133.979.906,80	107.878.650,53
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	9.450.030,22	7.746.968,83	8.529.022,76	12.408.727,46	9.380.387,33	10.459.553,93	8.619.943,75	8.694.330,90	10.020.799,11	9.139.051,38	9.443.710,52	30.087.380,61	133.979.906,80	107.878.650,53
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	9.450.030,22	7.746.968,83	8.529.022,76	12.408.727,46	9.380.387,33	10.459.553,93	8.619.943,75	8.694.330,90	10.020.799,11	9.139.051,38	9.443.710,52	30.087.380,61	133.979.906,80	107.878.650,53

Fonte:

Sena Madureira, 14/12/2023

MUNICÍPIO DE SENA MADUREIRA - AC
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2023/QUADRIMESTRE MAIO - AGOSTO

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de referência	Até o Quadrimestre de referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	133.979.906,80	—
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	—
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	133.979.906,80	—
OPERAÇÕES VEDADAS(VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS	21.436.785,09	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 14,4%	19.293.106,58	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	9.378.593,48	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de referência	Até o Quadrimestre de referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

Notas:

FONTE:



Município de Sena Madureira - AC
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO 2023/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

R\$ 1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre/2023 (b)		
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00		
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00		
Ativo	0,00	0,00		
Inativo	0,00	0,00		
Pensionista	0,00	0,00		
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00		
Ativo	0,00	0,00		
Inativo	0,00	0,00		
Pensionista	0,00	0,00		
Receita Patrimonial	0,00	0,00		
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00		
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00		
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00		
Receita de Serviços	0,00	0,00		
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00		
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00		
Receita de Aportes Periód. para Amort. de Déficit Atuarial do RPPS(II)	0,00	0,00		
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00		
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00		
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00		
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/2023 (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2023 (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre/2023 (f)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00



Município de Sena Madureira - AC
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO 2023/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Continuação 2/4

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/2023 (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2023 (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre/2023 (f)
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA			
Valor	0,00			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA			
Valor	0,00			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00			
Outros Aportes para o RPPS	0,00			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PERÍODO DE REFERÊNCIA			
	2023			
Caixa e equivalentes de caixa	0,00			
Investimentos e Aplicações	0,00			
Outros Bens e Direitos	0,00			
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre/2023 (b)		
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00		



Município de Sena Madureira - AC
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO 2023/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Continuação 3/4

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/2023 (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2023 (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre/2023 (f)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)†	0,00	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS		PERÍODO DE REFERÊNCIA		
		2023		
Caixa e equivalentes de caixa				0,00
Investimentos e Aplicações				0,00
Outros Bens e Direitos				0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre/2023 (b)		
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00		
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/2023 (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2023 (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre/2023 (f)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX)=(XVII-XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00



Município de Sena Madureira - AC
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO 2023/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
<u>RECEITAS PRIMÁRIAS</u>	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2023
		RECEITAS REALIZADAS(a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	109.711.269,45	95.845.157,53
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.068.478,85	5.552.722,36
I.P.T.U.	487.687,06	405.352,89
I.S.S.	3.148.962,51	2.008.423,66
I.T.B.I.	386.708,19	0,00
I.R.R.F.	1.393.316,47	1.649.472,34
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.651.804,62	1.489.473,47
Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	176.406,94	1.485.664,61
Aplicações Financeiras (II)	176.406,94	1.485.664,61
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	102.224.362,16	88.067.246,02
Cota-Parte do FPM	21.590.214,85	17.922.130,80
Cota-Parte do ICMS	15.049.958,02	9.596.347,96
Cota-Parte do IPVA	835.209,91	1.087.290,28
Cota-Parte do ITR	45.223,80	1.237,87
Transferências da LC 61/1989	7.044,56	4.284,28
Transferências do FUNDEB	29.287.603,98	26.880.640,94
Outras Transferências Correntes	35.409.107,04	32.575.313,89
Demais Receitas Correntes	242.021,50	739.524,54
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	242.021,50	739.524,54
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	109.534.862,51	94.359.492,92
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00

FONTE:

Continua 1/5



Município de Sena Madureira - AC
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO 2023/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Continuação 2/5

ACIMA DALINHA		
<u>RECEITAS PRIMÁRIAS</u>	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2023
		RECEITAS REALIZADAS(a)
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	4.330.929,01	6.825.899,21
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	2,16	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	2,16	0,00
Transferências de Capital	4.330.926,85	6.825.899,21
Convênios	276.480,00	0,00
Outras Transferências de Capital	4.054.446,85	6.825.899,21
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	4.330.929,01	6.825.899,21
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	113.865.791,52	101.185.392,13
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	113.865.791,52	101.185.392,13

<u>DESPESAS PRIMÁRIAS</u>	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2023					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	108.081.943,58	80.202.173,39	75.642.096,59	60.459.006,55	8.201.833,12	4.433.419,66	4.406.670,99
Pessoal e Encargos Sociais	46.035.541,32	38.565.383,27	38.548.251,57	28.077.582,84	3.014.558,18	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Continua 2/5



Município de Sena Madureira - AC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2023/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Continuação 3/5

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2023					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Outras Despesas Correntes	62.046.402,26	41.636.790,12	37.093.845,02	32.381.423,71	5.187.274,94	4.433.419,66	4.406.670,99
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	62.046.402,26	41.636.790,12	37.093.845,02	32.381.423,71	5.187.274,94	4.433.419,66	4.406.670,99
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	108.081.943,58	80.202.173,39	75.642.096,59	60.459.006,55	8.201.833,12	4.433.419,66	4.406.670,99
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	24.539.063,52	16.161.904,22	8.564.825,20	8.503.698,20	149.054,52	2.076.212,58	1.818.553,92
Investimentos	20.525.763,48	12.326.235,80	4.892.707,96	4.831.580,96	149.054,52	2.076.212,58	1.818.553,92
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	4.013.300,04	3.835.668,42	3.672.117,24	3.672.117,24	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	20.525.763,48	12.326.235,80	4.892.707,96	4.831.580,96	149.054,52	2.076.212,58	1.818.553,92
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	570.210,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXII + XXVIII + XXIX + XXX)	129.177.918,05	92.528.409,19	80.534.804,55	65.290.587,51	8.350.887,64	6.509.632,24	6.225.224,91
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	129.177.918,05	92.528.409,19	80.534.804,55	65.290.587,51	8.350.887,64	6.509.632,24	6.225.224,91
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]		21.318.692,07					
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]		21.318.692,07					
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE						
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-9.886.661,50						

FONTE:

Continua 3/5



Município de Sena Madureira - AC
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO 2023/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Continuação 4/5

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2023	
	VALOR INCORRIDO	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	0,00	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	21.318.692,07	
ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31 Dez 2022(a)	Até o Bimestre/2023(b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	89.833.115,82	86.223.966,98
DEDUÇÕES (XL)	-30.444.749,52	-19.834.798,66
Disponibilidade de Caixa	-30.444.749,52	-21.031.041,30
Disponibilidade de Caixa Bruta	9.627.433,38	30.657.028,75
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	28.905.010,63	36.043.267,33
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	11.167.172,27	15.644.802,72
Demais Haveres Financeiros	0,00	1.196.242,64
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	120.277.865,34	106.058.765,64
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		14.219.099,70
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-9.973.061,50	
AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2023	
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)	10.609.950,86	
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	0,00	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX)]	24.829.050,56	

FONTE:

Continua 4/5



Município de Sena Madureira - AC
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO 2023/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Continuação 5/5

AJUSTE METODOLÓGICO		Até o Bimestre/2023
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)		24.829.050,56
<u>INFORMAÇÕES ADICIONAIS</u>	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	783.306,08	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	



MUNICÍPIO DE SENA MADUREIRA - AC
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2023/QUADRIMESTRE MAIO - AGOSTO

RGF - Anexo 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) ¹	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquid. e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a - (b + c + d + e) - f)	(h)		(i) = (g - h)	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	19.674.714,71	14.693.370,91	8.587.166,96	2.434.684,50	12.288.566,66	0,00	(18.329.074,32)	4.578.452,17	0,00	(22.907.526,49)
Recursos Não Vinculados de Impostos	7.204.216,59	5.011.601,53	5.286.495,77	958.845,91	2.707.606,89	0,00	(6.760.333,51)	1.805.559,10	0,00	(8.565.892,61)
Outros Recursos não Vinculados	12.470.498,12	9.681.769,38	3.300.671,19	1.475.838,59	9.580.959,77	0,00	(11.568.740,81)	2.772.893,07	0,00	(14.341.633,88)
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	15.170.383,06	6.105.898,18	6.657.050,08	9.614.148,49	3.360.586,06	0,00	(10.567.299,75)	7.578.703,65	0,00	(18.146.003,40)
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	10.174.907,28	341.228,21	137.835,27	7.650.595,06	1.376,54	0,00	2.043.872,20	5.044.001,53	0,00	(3.000.129,33)
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto E	10.394.220,08	341.228,21	137.835,27	7.650.594,24	1.376,54	0,00	2.263.185,82	5.044.001,53	0,00	(2.780.815,71)
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	(219.312,80)	0,00	0,00	0,82	0,00	0,00	(219.313,62)	0,00	0,00	(219.313,62)
Demais Vinculações Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Vinculações Legais	246.164,04	0,00	38.396,00	3.009,01	0,00	0,00	204.759,03	0,00	0,00	204.759,03
Recursos Extraorçamentários	529.754,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	529.754,40	0,00	0,00	529.754,40
Outras Vinculações	4.219.557,34	5.764.669,97	6.480.818,81	1.960.544,42	3.359.209,52	0,00	(13.345.685,38)	2.534.702,12	0,00	(15.880.387,50)
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE SENA MADUREIRA - AC
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2023/QUADRIMESTRE MAIO - AGOSTO

RGF - Anexo 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) ¹	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquid. e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a - (b + c + d + e) - f)	(h)		(i) = (g - h)
TOTAL (IV) = (I + II + III)	34.845.097,77	20.799.269,09	15.244.217,04	12.048.832,99	15.649.152,72	0,00	(28.896.374,07)	12.157.155,82	0,00	(41.053.529,89)

NOTA:

- Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.
- Nessa linha não devem ser informados os investimentos destinados à acumulação para pagamentos futuros.

Sena Madureira, 15/12/2023



MUNICÍPIO DE SENA MADUREIRA - AC
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Até o 2º Quadrimestre de 2023

L.R.F., Artigo 48 - Anexo 6

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida	133.979.906,80	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	133.979.906,80	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	133.979.906,80	
DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	57.570.747,11	42,97
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	80.387.944,08	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	76.368.546,88	57,00
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	72.349.149,67	54,00
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	118.295.551,28	88,29
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	160.775.888,16	120,00
GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	29.475.579,50	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	21.436.785,09	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	9.378.593,48	7,00
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	0,00

FONTE:



Município de Sena Madureira - AC
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO 2023/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2022 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2022 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	11.914.347,34	16.990.882,09	8.350.887,64	39.480,03	20.514.861,76	1.937.631,28	16.782.436,84	6.509.632,24	6.225.224,91	161.602,89	12.333.240,32	32.848.102,08
PODER EXECUTIVO	11.914.347,34	16.990.882,09	8.350.887,64	39.480,03	20.514.861,76	1.937.631,28	16.782.436,84	6.509.632,24	6.225.224,91	161.602,89	12.333.240,32	32.848.102,08
GABINETE DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBAN	1.142,00	490.836,29	382.320,61	0,00	109.657,68	9.838,10	355.682,20	322.284,97	322.284,97	36,00	43.199,33	152.857,01
GABINETE DO PREFEITO	2.579,87	8.097,91	7.812,00	0,00	2.865,78	7.900,82	3.921,80	3.921,80	3.921,80	0,00	7.900,82	10.766,60
PODER EXECUTIVO	6.264.289,31	0,00	0,00	0,00	6.264.289,31	881.766,46	0,00	12.000,00	0,00	0,00	881.766,46	7.146.055,77
PROCURADORIA MUNICIPAL	5.320,90	0,00	0,00	0,00	5.320,90	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	5.321,90
SECRETARIA MUN. DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA	0,00	106.994,06	106.994,06	0,00	0,00	0,00	226.302,43	208.001,33	208.001,33	0,00	18.301,10	18.301,10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.100.264,80	1.833.861,96	871.968,59	0,00	3.062.158,17	220.555,02	722.758,10	572.641,30	572.641,30	0,00	370.671,82	3.432.829,99
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E AÇÃO S	6.959,99	0,00	0,00	0,00	6.959,99	65.060,95	0,00	600,00	600,00	0,00	64.460,95	71.420,94
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE	90,00	141.967,75	112.205,59	0,00	29.852,16	0,00	48.510,00	45.510,00	45.510,00	0,00	3.000,00	32.852,16
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	0,00	25.716,00	25.716,00	0,00	0,00	0,00	32.100,00	25.350,00	25.350,00	0,00	6.750,00	6.750,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.026.298,78	9.837.723,78	3.951.480,39	6.608,35	8.905.933,82	148.382,23	3.993.817,84	2.019.740,08	1.747.332,75	15.929,03	2.378.938,29	11.284.872,11
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	92.756,12	46.887,81	46.887,81	0,00	92.756,12	282.711,52	23.836,00	20.450,00	20.450,00	0,00	286.097,52	378.853,64
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	0,00	8.348,00	8.348,00	0,00	0,00	0,00	2.200,00	2.200,00	2.200,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISM	400.605,57	783.779,17	755.460,62	32.871,68	396.052,44	317.626,79	9.669.124,51	2.424.001,23	2.424.001,23	135.311,46	7.427.438,61	7.823.491,05
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	14.040,00	75.839,97	78.479,97	0,00	11.400,00	3.788,39	0,00	0,00	0,00	0,00	3.788,39	15.188,39
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	3.630.829,39	2.003.214,00	0,00	1.627.615,39	0,00	1.704.183,96	852.931,53	852.931,53	10.326,40	840.926,03	2.468.541,42
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I + II):	11.914.347,34	16.990.882,09	8.350.887,64	39.480,03	20.514.861,76	1.937.631,28	16.782.436,84	6.509.632,24	6.225.224,91	161.602,89	12.333.240,32	32.848.102,08



MUNICÍPIO DE SENA MADUREIRA - AC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2023/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	5.416.675,31	4.063.248,89
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	487.687,06	405.352,89
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	386.708,19	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	3.148.963,59	2.008.423,66
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.393.316,47	1.649.472,34
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	44.392.950,13	35.425.951,19
2.1- Cota-Parte FPM	24.472.915,90	22.068.396,74
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	23.576.599,84	22.068.396,74
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	896.316,06	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	18.812.447,53	11.992.605,33
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	7.044,56	4.284,28
2.4- Cota-Parte ITR	56.529,75	1.552,88
2.5- Cota-Parte IPVA	1.044.012,39	1.359.111,96
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	49.809.625,44	39.489.200,08
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	8.699.326,81	7.085.190,24
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	3.753.079,54	2.787.109,78
FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	30.389.203,63	29.262.839,22
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	29.309.203,63	26.956.116,31
6.1.1- Principal	29.287.603,98	26.880.640,94
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	21.599,65	75.475,37
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	540.000,00	0,00
6.2.1- Principal	540.000,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	1.969.148,90
6.3.1- Principal	0,00	1.969.148,90
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	540.000,00	337.574,01
6.4.1- Principal	540.000,00	337.574,01
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)1	20.588.277,17	19.795.450,70
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)		VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		0,00
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		0,00
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)		29.262.839,22



MUNICÍPIO DE SENA MADUREIRA - AC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2023/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Continuação 2/4

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	32.985.598,96	29.579.564,53	29.249.055,84	24.498.208,47	-
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	25.322.104,21	22.651.742,44	22.634.610,74	18.154.591,16	-
10.1.1 - Educação Infantil	6.337.434,41	4.709.515,73	4.709.515,73	3.481.211,27	-
10.1.2 - Ensino Fundamental	18.984.669,80	17.942.226,71	17.925.095,01	14.673.379,89	-
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	-
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	-
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	-
10.2- OUTRAS DESPESAS	7.663.494,75	6.927.822,09	6.614.445,10	6.343.617,31	-
10.2.1- Educação Infantil	917.525,47	588.110,28	588.110,28	588.110,28	-
10.2.2- Ensino Fundamental	6.745.969,28	6.339.711,81	6.026.334,82	5.755.507,03	-
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	-
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	-
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	-
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	-
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	-

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (SEM DISP. DE CAIXA)7 (h)	DESPESAS LIQUIDADAS / EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	29.579.564,53	29.249.055,84	24.498.208,47	-	-	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	29.579.564,53	29.249.055,84	24.498.208,47	-	-	2.292.939,53
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	-	-	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	-	-	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	-	-	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	22.651.742,44	22.634.610,74	18.154.591,16	-	-	-
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	-	-	-
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	-	-	-

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2

	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	20.247.685,64	22.634.610,74	22.634.610,74	78,25
16 - PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL	984.574,45	0,00	0,00	0,00
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	295.372,34	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)3

	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	2.926.283,92	13.783,38	13.783,38	0,00	0,05

INDICADOR - Art25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3

	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT +	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	19.377.620,41	10.867.887,65	7.128.973,15	4.334.492,40	-
20.1- Educação Infantil	4.486.989,23	515.402,05	514.082,05	359.363,44	-
20.2- Ensino Fundamental	14.890.631,18	10.352.485,60	6.614.891,10	3.975.128,96	-
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	-
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	-
20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	-
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	-
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	-

FONTE:

Continua 2/4



MUNICÍPIO DE SENA MADUREIRA - AC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2023/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Continuação 3/4

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	20.260.805,55	13.158.747,96	11.424.608,21	7.469.730,20	-
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	11.743.029,11	5.813.028,06	5.811.708,06	4.428.684,99	-
21.1.1- Creche	3.432.396,64	612.989,54	612.989,54	520.565,33	-
21.1.2- Pré-escola	8.310.632,47	5.200.038,52	5.198.718,52	3.908.119,66	-
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	8.517.776,44	7.345.719,90	5.612.900,15	3.041.045,21	-
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL					VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)					7.128.973,15
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)					7.085.190,24
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)					0,00
25- VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL = L19.1(x)					0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS ⁴					0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))					0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 + 25 - 26 - 27)					14.214.163,39
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL 2 e 5			VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS			9.872.300,02	14.214.163,39	36,00
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE 8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				8.985.404,33	1.133.274,73
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)				8.985.404,33	1.133.274,73
31.1.1- Salário-Educação				432.482,52	253.679,43
31.1.2- PDDE				83.358,72	48.480,00
31.1.3- PNAE				533.230,56	459.106,40
31.1.4 - PNATE				244.792,01	149.016,66
31.1.5- Outras Transferências do FNDE				7.691.540,52	222.992,24
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS				0,00	0,00
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO				0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO				0,00	0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por subfunção) 6					
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	491.402,52	178.883,50	178.883,50	151.529,30	-
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	-
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	490.322,52	178.883,50	178.883,50	151.529,30	-
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	-
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	-
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	-
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	-
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	-
32.8- OUTRAS	1.080,00	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO					
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	52.854.621,89	40.626.335,68	36.556.912,49	28.984.230,17	-
33.1- Despesas Correntes	44.463.652,82	37.640.263,98	36.021.733,25	28.499.042,93	-
33.1.1- Pessoal Ativo	28.582.107,56	24.584.775,72	24.567.644,02	18.353.483,90	-
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	-
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	-
33.1.4- Outras Despesas Correntes	15.881.545,26	13.055.488,26	11.454.089,23	10.145.559,03	-
33.2- Despesas de Capital	8.390.969,07	2.986.071,70	535.179,24	485.187,24	-
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	-
33.2.2- Outras Despesas de Capital	8.390.969,07	2.986.071,70	535.179,24	485.187,24	-

FONTE:

Continua 3/4



MUNICÍPIO DE SENA MADUREIRA - AC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2023/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Continuação 4/4

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (al)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022	0,00	0,00
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	29.262.839,22	253.679,43
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	0,00	0,00
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	29.262.839,22	253.679,43
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	29.262.839,22	253.679,43

¹ Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.

² Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

³ Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

⁴ Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

⁵ Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

⁶ As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

⁷ Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.

⁸ Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

⁹ Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).

¹⁰ Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

FONTE:



Município de Sena Madureira - AC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2023/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO' (I)			
	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	24.539.063,52	16.161.904,22	8.377.159,30
Investimentos	20.525.763,48	12.326.235,80	8.199.527,68
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	4.013.300,04	3.835.668,42	177.631,62
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	24.539.063,52	16.161.904,22	8.377.159,30
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	24.539.063,52	16.161.904,22	8.377.159,30

FONTE:



Município de Sena Madureira - AC
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA
 ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
 2022 a 2097

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	c = (a - b)	(d)="d" exercício anterior) + (c)
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:



Município de Sena Madureira - AC
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA
 ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
 2022 a 2097

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00

Projeção atuarial elaborada em 31/08/2023 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.



Município de Sena Madureira - AC
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO 2023/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)					SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	2,16	0,00					2,16
Receita de Alienação De Bens Móveis	1,08	0,00					1,08
Receita de Alienação De Bens Imóveis	1,08	0,00					1,08
Receita de Alienação De Bens Intangíveis	0,00	0,00					0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00					0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Em 2022 (i)	Em 2023 (j) = (Ib - (IIf + IIg))					SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIj)
Valor(III)	0,00	0,00					0,00



Município de Sena Madureira - AC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2023/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Página 1/5

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
				%(b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	5.416.674,23	5.416.674,23	4.063.248,89	118,38
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	487.687,06	487.687,06	405.352,89	0,00
Receita Resultante do Imposto Sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	386.708,19	386.708,19	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	3.148.962,51	3.148.962,51	2.008.423,66	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	1.393.316,47	1.393.316,47	1.649.472,34	118,38
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	43.496.634,07	43.496.634,07	35.425.951,19	81,45
Cota-Parte FPM	23.576.599,84	23.576.599,84	22.068.396,74	93,60
Cota-Parte ITR	56.529,75	56.529,75	1.552,88	2,75
Cota-Parte IPVA	1.044.012,39	1.044.012,39	1.359.111,96	130,18
Cota-Parte ICMS	18.812.447,53	18.812.447,53	11.992.605,33	63,75
Cota-Parte IPI-Exportação	7.044,56	7.044,56	4.284,28	60,82
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (III) = I + II	48.913.308,30	48.913.308,30	39.489.200,08	82,59

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
				%(d/c)*100		%(e/c)*100		%(f/c)*100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	4.160.762,33	1.694.962,33	583.096,30	34,40	583.096,30	34,40	404.000,30	23,84	-
Despesas Correntes	4.160.762,33	1.694.962,33	583.096,30	34,40	583.096,30	34,40	404.000,30	23,84	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	108.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	54.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	54.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	4.320,00	2.160,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	4.320,00	2.160,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNCOES (X)	4.264.002,00	7.690.962,00	7.377.373,11	95,92	7.305.953,76	94,99	4.925.127,54	64,04	-
Despesas Correntes	3.699.162,00	7.676.362,00	7.363.753,11	95,93	7.305.953,76	95,17	4.925.127,54	64,16	-



Município de Sena Madureira - AC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2023/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Página 2/5

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
				% (d/c)*100		% (e/c)*100		% (f/c)*100	
Despesas de Capital	564.840,00	14.600,00	13.620,00	93,29	0,00	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	8.537.084,33	9.392.084,33	7.960.469,41	84,76	7.889.050,06	84,00	5.329.127,84	56,74	-
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS					DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)		
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)					7.960.469,41	7.889.050,06	5.329.127,84		
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)					0,00	0,00	0,00		
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)					0,00	0,00	0,00		
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)					0,00	0,00	0,00		
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)					7.960.469,41	7.889.050,06	5.329.127,84		
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)							5.923.380,01		
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)							0,00		
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)					2.037.089,40	1.965.670,05	-		
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)					0,00	-	-		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)					20,16	19,98	-		
CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012					LIMITE NÃO CUMPRIDO				
					Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)* (l= h - (i ou j))
						Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2023					-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em 2022					-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores					-	-	-	-	-
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					-	-	-	-	-



Município de Sena Madureira - AC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2023/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Página 3/5

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total Inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Insc. Indevidamente no Exercício sem Disp. Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + p)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2022	0,00	20,08	20,08	0,00	0,00	0,00	1.089.719,63	-1.100.046,03	10.326,40	20,08
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										0,00
CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 §1º E 2º DA LC 141/2012					RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				Saldo Final (não aplicado)	
					Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência				Saldo Final (não aplicado)
Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	(v) = (w - x - y - z)							
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXIV)					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a compensar(XXV)					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO					PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
							%	(b/a)*100		
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)					0,00	0,00	0,00	0,00		
Proveniente da União					0,00	0,00	0,00	0,00		
Proveniente dos Estados					0,00	0,00	0,00	0,00		
Proveniente de outros Municípios					0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)					0,00	0,00	0,00	0,00		
OUTRAS RECEITAS (XXX)					354.551,59	354.551,59	23.496,56	6,63		
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)					354.551,59	354.551,59	23.496,56	6,63		



Município de Sena Madureira - AC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2023/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Página 4/5

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)*100	Até Bimestre (e)	% (e/c)*100	Até Bimestre (f)	% (f/c)*100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	16.131.920,26	16.360.320,26	8.742.733,48	53,44	8.579.899,05	52,44	7.011.989,01	42,86	-
Despesas Correntes	16.129.760,26	16.358.360,26	8.742.733,48	53,45	8.579.899,05	52,45	7.011.989,01	42,86	-
Despesas de Capital	2.160,00	1.960,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	3.240,00	1.080,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	3.240,00	1.080,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	1.112.781,24	1.009.541,24	309.700,00	30,68	309.700,00	30,68	242.900,00	24,06	-
Despesas Correntes	1.112.781,24	1.009.541,24	309.700,00	30,68	309.700,00	30,68	242.900,00	24,06	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	2.160,00	1.157.890,00	892.088,00	77,04	866.642,00	74,85	866.642,00	74,85	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	2.160,00	1.157.890,00	892.088,00	77,04	866.642,00	74,85	866.642,00	74,85	-
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	17.250.101,50	18.528.831,50	9.944.521,48	53,67	9.756.241,05	52,65	8.121.531,01	43,83	-



Município de Sena Madureira - AC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2023/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Página 5/5

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)x100	Até Bimestre (e)	% (e/c)x100	Até Bimestre (f)	% (f/c)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	20.292.682,59	18.055.282,59	9.325.829,78	51,65	9.162.995,35	50,75	7.415.989,31	41,07	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	111.240,00	5.080,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	1.117.101,24	1.011.701,24	309.700,00	30,61	309.700,00	30,61	242.900,00	24,01	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	4.276.962,00	8.849.652,00	8.269.461,11	93,44	8.172.595,76	92,35	5.791.769,54	65,45	-
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	25.797.985,83	27.921.715,83	17.904.990,89	64,13	17.645.291,11	63,20	13.450.658,85	48,17	-

¹ Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

² Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga).

A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).



Município de Sena Madureira - AC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO - PRIVADAS
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO 2023/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

R\$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL									
		Até o Bimestre									
TOTAL DE ATIVOS	-	0,00									
Ativos Constituídos pela SPE	-	0,00									
TOTAL DE PASSIVOS	-	0,00									
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	-	0,00									
Provisões de PPP	-	0,00									
Outros passivos	-	0,00									
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	-	0,00									
Obrigações contratuais	-	0,00									
Riscos não Provisionados	-	0,00									
Garantias Concedidas	-	0,00									
Outros Passivos Contingentes	-	0,00									
DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (II) = (I + II)	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	-	133.979.906,80	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)	-	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	-	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-



Município de Sena Madureira - AC
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO 2023/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre		
RECEITAS				
Previsão Inicial		114.042.198,46		
Previsão Atualizada		114.042.198,46		
Receitas Realizadas		102.671.056,74		
Déficit Orçamentário		0,00		
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		783.306,08		
DESPESAS				
Dotação Inicial		115.292.198,46		
Dotação Atualizada		133.191.218,09		
Despesas Empenhadas		96.364.077,61		
Despesas Liquidadas		84.206.921,79		
Despesas pagas		68.962.704,75		
Superavit Orçamentário		18.464.134,95		
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre		
Despesas Empenhadas		96.364.077,61		
Despesas Liquidadas		84.206.921,79		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre		
Receita Corrente Líquida		133.979.906,80		
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		133.979.906,80		
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		133.979.906,80		
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		Até o Bimestre		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO				
Receitas Previdenciárias Realizadas		0,00		
Despesas Previdenciárias Empenhadas		0,00		
Despesas Previdenciárias Liquidadas		0,00		
Despesas Previdenciárias Pagas		0,00		
Resultado Previdenciário		0,00		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO				
Receitas Previdenciárias Realizadas		0,00		
Despesas Previdenciárias Empenhadas		0,00		
Despesas Previdenciárias Liquidadas		0,00		
Despesas Previdenciárias Pagas		0,00		
Resultado Previdenciário		0,00		
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		0,00	21.318.692,07	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		0,00	14.219.099,70	0,00
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	18.720.068,12	161.602,89	6.225.224,91	12.333.240,32
EXECUTIVO	18.720.068,12	161.602,89	6.225.224,91	12.333.240,32
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	28.905.229,43	39.480,03	8.350.887,64	20.514.861,76
EXECUTIVO	28.905.229,43	39.480,03	8.350.887,64	20.514.861,76
TOTAL:	47.625.297,55	201.082,92	14.576.112,55	32.848.102,08



Município de Sena Madureira - AC

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2023/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

R\$ 1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre	
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	14.214.163,39	25%	36,00	
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	22.634.610,74	70%	78,25	
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50%	0,00	
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)		0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL		16.161.904,22	8.377.159,30	
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2023	2033	2043	2058
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		0,00	2,16	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		0,00	0,00	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	7.889.050,06	15,00	19,98	
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente			
Total das despesas/RCL (%)	0,00			

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE:

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2023 - SRP

Para que produza os efeitos legais, em toda sua plenitude, e de acordo com os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, con-substanciado no que fundamenta a Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, bem como legislação complementar, torno público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob o nº 028/2023 - SRP, Visa O REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual da empresa para serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças de motocicletas e quadriciclos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sena Madureira, de acordo com as especificações e quantitativos estimados constantes no Termo de Referência – Anexo I, tendo como vencedora os seguintes licitantes: G. SABÓIA SANTOS, que se sagrou vencedora do LOTE: 01. Constata-se que foi em toda sua tramitação atendida à legislação pertinente.

Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, por terem apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal. HOMOLOGO o processo licitatório Pregão Presencial Nº 028/2023 – SRP, em favor da Licitante:

- G. SABÓIA SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 19.189.871/0001-23, com o valor total de R\$ 98.850,00 (noventa e oito mil, oitocentos e cinquenta reais).

Notifico e convoco as licitantes supracitadas, como vencedoras do certame, para no prazo de até 10 (dez) dias úteis para assinar o termo de registro de preço e/ou contratual, que terão suas cláusulas e condições reguladas pela Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Sena Madureira – AC, 15 de dezembro de 2023.

Osmar Serafim de Andrade
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2023 - SRP

Para que produza os efeitos legais, em toda sua plenitude, e de acordo com os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, con-substanciado no que fundamenta a Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, bem como legislação complementar, torno público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob o nº 029/2023 - SRP, Visa O REGISTRO DE PREÇOS, para a futura contratação da empresa para aquisição de equipamento agrícola, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural de Sena Madureira, de acordo com as especificações e quantitativos estimados constantes no Termo de Referência – Anexo I, tendo como vencedora os seguintes licitantes: TRITUCAP EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA - EPP, que se sagrou vencedora do item: 01. Constata-se que foi em toda sua tramitação atendida à legislação pertinente.

Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, por terem apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal. HOMOLOGO o processo licitatório Pregão Presencial Nº 029/2023 – SRP, em favor da Licitante:

- TRITUCAP EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 41.318.850/0001-10, com o valor total de R\$ 334.160,00 (trezentos e trinta e quatro mil cento e sessenta reais).

Notifico e convoco as licitantes supracitadas, como vencedoras do certame, para no prazo de até 10 (dez) dias úteis para assinar o termo de registro de preço e/ou contratual, que terão suas cláusulas e condições reguladas pela Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Sena Madureira – AC, 15 de dezembro de 2023.

Osmar Serafim de Andrade
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 072/2023

VALIDADE: 12 (doze) MESES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2023 – SRP

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data da Assinatura: Sena Madureira-Ac, 18 de dezembro de 2023.

Objeto: Visa o REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual contratação da empresa para serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças de motocicletas e quadriciclos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sena Madureira.

Pessoa Jurídica : G. SABÓIA SANTOS, sediada na Rua Newton Prado, nº s/n, Bairro Centro em Sena Madureira/AC, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº19.189.871/0001-23, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Yago Cesar MAIA Da Silva, portador do CPF nº 010.798.532-27 e RG nº 452571– SSP/AC, doravante denominada DETENTORA DA ATA.

ASSINAM: Sr. Osmar Serafim de Andrade prefeito do município de Sena Madureira-Ac (órgão gerenciador) e pela Sr. Yago Cesar MAIA Da Silva, portador do CPF nº 010.798.532-27(Detentora da ata).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Moto Honda BIZ - 2017/2018	HORAS	400	R\$10,00	R\$4.000,00
02	Moto Honda BIZ - 2013				
03	Moto Honda BIZ - 2018				
04	Moto Bros 160 - NXR ESDD - 20218	HORAS	120	R\$30,00	R\$3.600,00
05	Quadriciclo Honda – 2021/2022	HORAS	200	R\$100,00	R\$20.000,00
06	Quadriciclo Honda – 2021/2022				
VALOR TOTAL					R\$27.600,00
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO	TOTAL ESTIMADO	MARCA	VALOR BASE
07	Desconto sobre o fornecimento de peças	5%	R\$75.000,00	VIPAL/DORON/AÇO 1045 DIAFRAG	R\$71.250,00
VALOR TOTAL COM DESCONTO					R\$71.250,00
Valor Global da Proposta: Noventa oito mil oitocentos e cinquenta reais					R\$98.850,00

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 073/2023

VALIDADE: 12 (doze) MESES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2023 – SRP

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data da Assinatura: Sena Madureira-Ac, 18 de dezembro de 2023.

Objeto: Visa o REGISTRO DE PREÇOS, para a futura contratação da empresa para aquisição de equipamento agrícola, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural de Sena Madureira.

Pessoa Jurídica : TRITUCAP EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA , sediada na Rodovia Atilo Balbo KM 333, nº s/n, Galpão 02- Zona Industrial-Sertãozinho-SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº41.318.850/0001-10, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. delcides luis canelli, portador do CPF nº 062.601.258-95 e RG nº 18141122– SSP/SP, doravante denominada DETENTORA DA ATA.

ASSINAM: Sr. Osmar Serafim de Andrade prefeito do município de Sena Madureira-Ac (órgão gerenciador) e pela Sr. delcides luis canelli, portador do CPF nº 062.601.258-95 (Detentora da ata).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Triturador agrícola, acoplável em trator, via tomada de força – TDF, para manejo vegetal em geral, com as seguintes características: estrutura dimensionada para trabalho pesado e contínuo; capacidade de tritar galhos com até 30 (trinta) cm de diâmetro; acoplada ao mesmo pelos 3 pontos do levante hidráulico do trator; acionamento pela tomada de força do trator de 540 rpm do trator por cardam; caixa de transmissão 540 rpm; tração bilateral no sistema de correias e polias, sendo 5 correias tipo b de cada lado; juntas homocinéticas nas saídas bilaterais da caixa de transmissão; potência mínima requerida acima de 120cv; largura total de 2,40mt; largura de corte de 2,00mt; faixa de peso do equipamento de 1.500 a 1.700 kg; número de facas: 14 grandes e 2 pequenas; equipamento de corte rotativo com facas de aço carbono temperado hardox® com tratamento térmico.	UND	2	TRITUCAP 2.0PF	R\$167.080,00	R\$334.160,00
VALOR TOTAL: Trezentos e Trinta e quatro mil Cento e Sessenta Reais						R\$334.160,00

EXTRATO DO CONTRATO Nº 130/2023

DISPENSA Nº 052/2023

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 01.404.720/0001-85

CONTRATADO: LUIZ CARLOS MARINHO DE FIGUEIREDO

CPF Nº.: 824.090.052-68

Objeto: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica, para elaboração de mapas e avaliações dos programas: CRAS, CREAS, ABRIGO MUNICIPAL, SCFV, SEMCIAS E CRIANÇA FELIZ, pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, atendendo as necessidades desta municipalidade. CONFORME OF/PMSM/SEMCIAS/Nº1113/2023.

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – 10

PROJETO/ATIVIDADE: 1.066 – 2.028 – 2.054

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.38.00 – 3.3.90.39.00

FONTE DE RECURSO: 501 – 660

Valor Global: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Data da Assinatura: 14 de dezembro de 2023.

Vigência: 31 de dezembro de 2023.

DANIEL HERCULANO DA SILVA FILHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

LUIZ CARLOS MARINHO DE FIGUEIREDO

CPF: 824.090.052-68

CONTRATADO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, CONSIDERANDO que A COMISSÃO DE LICITAÇÃO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, nas conformidades do Inciso VIII do Art. 72 e em consonância ao Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO Nº 052/2023.

Autorizo em consequência, a proceder-se à aquisição do objeto nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica, para elaboração de mapas e avaliações dos programas: CRAS, CREAS, ABRIGO MUNICIPAL, SCFV, SEMCIAS E CRIANÇA FELIZ, pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, atendendo as necessidades desta municipalidade.

Favorecido: LUIZ CARLOS MARINHO DE FIGUEIREDO

CPF: 824.090.052-68

Valor Total: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

Fundamento Legal Artigo 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa anexa nos autos do processo de Dispensa de licitação nº 052/2023.

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – 10

PROJETO/ATIVIDADE: 1.066 – 2.028 – 2.054

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.38.00 – 3.3.90.39.00

FONTE DE RECURSO: 501 – 660

Sena Madureira – Acre, 11 de dezembro de 2023.

Osmar Serafim de Andrade

Prefeito de Sena Madureira

SENADOR GUIOMARD

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/2023

Rosana Pereira da Silva, Prefeita Municipal de Senador Guiomard/AC, em cumprimento ao disposto no Art. 75 da Lei Federal Nº 14.133/21, e com base no parecer jurídico da procuradoria jurídica do município, RATIFICA e HOMOLOGA a contratação direta por dispensa de licitação, para contratação de empresa para aquisição de material permanente, afim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Senador Guiomard/AC, a empresa J S CORDEIRO, CNPJ Nº 18.255.882/0001-00, totalizando o valor global de R\$ 56.880,00 (cinquenta e seis mil, oitocentos e oitenta reais), com fundamento nas disposições no Art. 75, Inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021, e suas alterações, autorizando assim o imediato fornecimento dos produtos mencionados no processo.
Senador Guiomard/AC, 21 de dezembro de 2023.

Rosana Pereira da Silva
Prefeita de Senador Guiomard/AC

TARAUACÁ

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE TARAUACÁ
GABINETE DA CASA CIVIL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ PROCESSO Nº 4277/2023 – Pregão Presencial n.º 035/2023

Para que se produza os efeitos legais e considerando o que consta dos autos, HOMOLOGO em sua plenitude, todos os atos praticados pela senhora Pregoeira e sua equipe de apoio referente ao Pregão Presencial n.º 035/2023, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DO TIPO MOBILIÁRIO EM MADEIRA DE LEI DE 1º QUALIDADE VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ADJUNTOS A ESCOLAS RURAIS E URBANA, conforme especificações e quantitativos estimados constantes no termo de referência, adjudicando em favor da pessoa Jurídica: 1) FAC COMÉRCIOS E SERVIÇOS EIRELI - LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.594.649/0001-06, vencedora dos itens/ valor unitário: 01 – R\$ 2.000,00 02 – R\$ 1.795,00, 03 - R\$ 1.500,00, 04 – 1.000,00 e 05 – R\$ 300,00. Publique-se. Tarauacá, 21 de Dezembro de 2023. Assina: Maria Lucineia Nery de Lima Menezes – Prefeita.

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRAÇÃO Nº 049/2022 - PF QUE FAZEM ENTRE SI, MUNICÍPIO DE TARAUACÁ-AC, CNPJ sob o nº 34.693.564/0001-79 E A PESSOA JURÍDICA OMEGACAR EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 08.859.610/0001-57. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO – O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato Administrativo nº do Contrato nº 037/2022 cujo objeto é item 39 - Locação de 01 (um) veículo tipo carro de passeio 04 (quatro) portas flex ou gasolina, com condutor - Pregão Presencial para Registro de Preços nº 017/2021 – Processo nº 701/2021. CLAUSULA SEGUNDA: A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada art. 57 da Lei 8.666/93 - inciso II. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência para o período de 14/12/2023 a 14/12/2024. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Proj./Ativ.: 01.12.01.2087 – 3.3.90.39 – 500 – RP. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR: referido termo não altera o valor global pactuado na cláusula primeira do contrato. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE: O extrato deste instrumento será publicado conforme determina o Art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993. CLÁUSULA SÉTIMA - DA INALTERABILIDADE - Permanece inalterada as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Contrato. Data da Assinatura: Tarauacá-Acre, 13/12/2023. Assinam: Maria Lucinéia Nery de Lima Menezes – Prefeita / Locatário, pela Locadora o Sr. Estefanas Judson Cavalcante do Nascimento e testemunhas.

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE TARAUACÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / CPL

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 030/2023
PROCESSO N.º 2842/2023

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Tarauacá nos uso das atribuições legais, torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 30/12/2023, às 08h30min (oito horas e trinta minutos), na modalidade Pregão Presencial SRP, objetivando a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviço especializado em Locação de barco (pessoa jurídica) com condutor, para transporte fluvial escolar rural dos supervisores do Programa Caminho da Educação do campo primeira infância, foi considerada FRACASSADA em razão dos valores cotados estarem acima do orçado pelo órgão. Tarauacá - Acre, 21 de dezembro de 2023. Assina: PRISCILA CASTRO VIDAL - Pregoeira.

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE TARAUACÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / CPL

AVISO DE ABERTURA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 034/2023

Tipo: Menor Preço por Item
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Hotelaria/ Hospedagem, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Tarauacá/Acre. Data de Abertura: 11/01/2024 às 10h30min (Horário Local). Retirada: 22/12/2023 (horário de expediente), e-mail: setordelicitacoestk2@gmail.com, no Endereço Eletrônico: <http://app.tce.ac.gov.br/portaldaslicitacoes/> (site do Tribunal de Contas do Estado – TCE/AC - LICON) e no site da Prefeitura Municipal de Tarauacá/AC - <https://www.tarauaca.ac.gov.br/licitacoes>. Tarauacá - Acre, 21 de dezembro de 2023. Assina: Priscila Castro Vidal - Pregoeira.

XAPURI

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE XAPURI

TERCEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 001/2022 TERMO ADITIVO DE PRAZO, REFERENTE AO CONTRATO Nº 001/2022, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE XAPURI – AC, E A EMPRESA D.P. SIVANETO-LTDA, CNPJ Nº 28.679.332/0001-63 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO COM MOTORISTA, CAPACIDADE DE CARGA 8 TONELADAS COM O OBJETIVO DE VIABILIZAR OS SERVIÇOS DE ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE FLORESTA, AGRICULTURA E PECUÁRIA, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE XAPURI - ACRE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE XAPURI - ACRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ Nº 04.018.560/0001-24, com sede e foro nesta cidade na Rua Floriano Peixoto, nº 114, Centro, Xapuri-Acre, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor FRANCISCO UBIRACY MACHADO DE VASCONCELOS, brasileiro, agrônomo, portador da cédula de identidade RG Nº 119.291 SSP/AC domiciliado e residente nesta cidade de Xapuri-AC, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, EMPRESA D.P. SIVANETO-LTDA, inscrita no CNPJ Nº 28.679.332/0001-63, com sede na rua Cabo Aldo Nº 673, Bairro: Laranjal – Xapuri Acre, CEP 69.930.000, doravante denominada CONTRATADA, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objeto estabelecer novo prazo para o presente Contrato nº 001/2022, oriunda do Pregão nº 058/2021, do Processo nº 088/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – A alteração contratual de que trata este instrumento é baseado no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGENCIA – Com os acréscimos decorrentes deste termo aditivo, o PRAZO DO CONTRATO passará a ser de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO - Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinaram as partes abaixo.
Xapuri – AC, 21 de dezembro de 2023.

Assinam, Francisco Ubiracy Machado de Vasconcelos Prefeito de Xapuri Ac, como Contratante e a empresa D.P. SIVA NETO-LTDA, inscrita no CNPJ Nº 28.679.332/0001-63, COMO Contratada.

ESTADO DO ACRE
XAPURI-AC

AVISO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO: 095/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE XAPURI – ACRE, torna público que Excelentíssimo Senhor Prefeito, homologou o certame na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme Processo Administrativo

nº 095/2023, que tem como objeto: Contratação de pessoa Jurídica para contratação de empresa para o fornecimento de material, bem ou serviços para distribuição gratuita de brinquedos diversos, que restou classificada a empresa: GEORGES TALGI MAILAH, CNPJ Nº 34.697.540/0001-98, sediada na Avenida Epaminondas Jacome, Centro, 3080, Rio Branco – Ac, cujo Valor é de R\$ 17.540,00 (dezesete mil quinhentos e quarenta reais), compatível com o valor de mercado, encaminhado o presente processo a V.Exa. para sua ratificação do ato de dispensa conforme prevê o art. 24 II da Lei nº 8.666/93. O processo encontra-se à disposição dos interessados na Rua Floriano Peixoto, nº 114 - Centro, Xapuri – Acre, CEP 69930-000 E-mail – cplxapuri@gmail.com. Xapuri - AC, 21 de dezembro de 2023.

Francisco Ubiracy Machado de Vasconcelos, Prefeito Municipal.

ESTADO DO ACRE
XAPURI-AC

AVISO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO: 091/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE XAPURI – ACRE, torna público que Excelentíssimo Senhor Prefeito, homologou o certame na modalidade de INEXIGIBILIDADE, conforme Processo Administrativo nº 091/2023, que tem como objeto: Contratação de empresa para implantação do Programa de desenvolvimento econômico e local, que restou classificada a empresa: FÓRUM EMPRESARIAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ACRE - DEL TURISMO, CNPJ Nº 39.674.717/0001-54, sediada na Av. Ceará nº 3727, 7º BEC, térreo, Rio Branco – Acre, cujo Valor é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil) compatível com o valor de mercado, encaminhado o presente processo a V.Exa. Para sua ratificação do ato de inexigibilidade conforme prevê o art. 25 II da Lei nº 8.666/93. O processo encontra-se à disposição dos interessados na Rua Floriano Peixoto, nº 114 - Centro, Xapuri – Acre, CEP 69930-000 E-mail – cplxapuri@gmail.com. Xapuri - AC, 21 de dezembro de 2023.

Francisco Ubiracy Machado de Vasconcelos, Prefeito Municipal.

ESTADO DO ACRE
XAPURI-AC

AVISO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO: 094/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE XAPURI – ACRE, torna público que Excelentíssimo Senhor Prefeito, homologou o certame na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme Processo Administrativo nº 094/2023, que tem como objeto: Contratação de pessoa Jurídica para contratação de empresa para o fornecimento de material de consumo (Fogos de artifícios e/ou congêneres diversos), para realização do Réveillon 2023/2024, que restou classificada a empresa: EMERSON GONÇALVES DA SILVA, CNPJ Nº 12.278.579.0001/13, sediada na Rua Pirapitinga 1943 B. Lagoa, Porto Velho – RO, cujo Valor é de R\$ 17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais), compatível com o valor de mercado, encaminhado o presente processo a V.Exa. para sua ratificação do ato de dispensa conforme prevê o art. 24 II da Lei nº 8.666/93. O processo encontra-se à disposição dos interessados na Rua Floriano Peixoto, nº 114 - Centro, Xapuri – Acre, CEP 69930-000 E-mail – cplxapuri@gmail.com. Xapuri - AC, 21 de dezembro de 2023.

Francisco Ubiracy Machado de Vasconcelos, Prefeito Municipal.

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE XAPURI

RETIFICAÇÃO

ONDE SE LÊ:

SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 004/2023 LEIA-SE:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 004/2023 TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 004/2023, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE XAPURI – AC POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA STAR MOTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 01.444.283/0001-23, PARA AQUISIÇÃO DE QUADRÍCULO E MOTOCICLETA, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE XAPURI-ACRE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE XAPURI - ACRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ Nº 04.018.560/0001-24, com sede e foro nesta cidade na Rua Floriano Peixoto, nº 114, Centro, Xapuri-Acre, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor FRANCISCO UBIRACY MACHADO DE VASCONCELOS, brasileiro, agrônomo, portador da cédula de identidade RG Nº 119.291 SSP/AC domiciliado e residente nesta cidade de Xapuri-AC, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, STAR MOTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 01.444.283/0001-23, situada na Rodovia AC 01, Via Chico Mendes, Bairro 06 de Agosto, nº 929, Rio Branco-Ac, doravante denominada CONTRATADA, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objeto estabelecer alteração no valor financeiro para o presente Contrato. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – A alteração contratual de que trata este instrumento é baseado no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE VALOR

Alterando o valor total do item 02 (dois) de R\$ 98.480,00 (noventa e oito mil quatrocentos e oitenta reais) com acréscimo de 25% que passará para R\$ 123.100,00 (cento e vinte e três mil e cem reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO - Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinaram as partes abaixo.

Xapuri – AC, 19 de dezembro de 2023.

Assinam, Francisco Ubiracy Machado de Vasconcelos Prefeito de Xapuri Ac, como Contratante e a empresa STAR MOTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 01.444.283/0001-23, COMO Contratada.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo SEI nº 0010743-65.2023.8.01.0000. Tomada de Preços nº 1/2024. Tipo: Regime de Empreitada Por Preço Unitário. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma e adequação do Fórum da Comarca de Plácido de Castro, Fórum Desembargador José Lourenço Furtado Portugal, no município de Plácido de Castro/AC, de acordo com as especificações e demais condições constantes no Projeto Básico. Local e data da realização do certame: A licitação será realizada na Sede Administrativa, à Rua Tribunal de Justiça, s/n, Via Verde - Rio Branco/AC, no dia 10 de janeiro de 2024, às 09h00 (horário de Local). Qualquer dúvida poderá ser esclarecida por meio do telefone (68) 3302-0345 ou e-mail: cpl@tjac.jus.br. Rio Branco–AC, 21 de dezembro de 2023.

Gilcineide Ribeiro Batista

Presidente CPL/TJAC

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo SEI nº 0010742-80.2023.8.01.0000. Tomada de Preços nº 2/2024. Tipo: Regime de Empreitada Por Preço Unitário. Objeto: Contratação de empresa de engenharia civil para execução dos serviços de Reforma e Adequação da Comarca de Bujari - Fórum Desembargador Paulo Ithamar Teixeira, no município de Bujari/AC, de acordo com as especificações e demais condições constantes no Projeto Básico. Local e data da realização do certame: A licitação será realizada na Sede Administrativa, à Rua Tribunal de Justiça, s/n, Via Verde - Rio Branco/AC, no dia 12 de janeiro de 2024, às 09h00 (horário de Local). Qualquer dúvida poderá ser esclarecida por meio do telefone (68) 3302-0345 ou e-mail: cpl@tjac.jus.br. Rio Branco–AC, 21 de dezembro de 2023.

Gilcineide Ribeiro Batista

Presidente CPL/TJAC

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo SEI nº 0010687-32.2023.8.01.0000. Tomada de Preços nº 3/2024. Tipo: Regime de Empreitada Por Preço Unitário. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Reforma e Adequação do Fórum da Comarca de Acrelândia, Fórum Dr. João Oliveira de Paiva - no município de Acrelândia/AC, de acordo com as especificações e demais condições constantes no Projeto Básico. Local e data da realização do certame: A licitação será realizada na Sede Administrativa, à Rua Tribunal de Justiça, s/n, Via Verde - Rio Branco/AC, no dia 16 de janeiro de 2024, às 09h00 (horário de Local). Qualquer dúvida poderá ser esclarecida por meio do telefone (68) 3302-0345 ou e-mail: cpl@tjac.jus.br. Rio Branco–AC, 21 de dezembro de 2023.

Gilcineide Ribeiro Batista

Presidente CPL/TJAC

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo SEI nº 0010951-49.2023.8.01.0000. Tomada de Preços nº 4/2024. Tipo: Regime de Empreitada Por Preço Unitário. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma e adequação do Fórum da Comarca de Manoel Urbano/AC, Fórum, Dr. Celso Secundino Lemos, de acordo com as especificações e demais condições constantes no Projeto Básico. Local e data da realização do certame: A licitação será realizada na Sede Administrativa, à Rua Tribunal de Justiça, s/n, Via Verde - Rio Branco/AC, no dia 18 de janeiro de 2024, às 09h00 (horário de Local). Qualquer dúvida poderá ser esclarecida por meio do telefone (68) 3302-0345 ou e-mail: cpl@tjac.jus.br. Rio Branco-AC, 21 de dezembro de 2023.

Gilcineide Ribeiro Batista
Presidente CPL/TJAC

DIVERSOS

HOSPITAL REGIONAL DO JURUÁ
IR. NAIR TEREZINHA REICHERT
ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE
GESTOR DE CONTRATO

PORTARIA Nº 25 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

A DIRETORA GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DO JURUÁ.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA SRP Nº 17/2023, ANSSAU

RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III, e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização das ATAS de Registros de Preços nº94,95,96,97,98,99,100,101,102,103,104,105,106,107 e 108/2023, Processo administrativo nº 43/2023, oriundo do Pregão Eletrônico SRP Nº 17/2023 – ANSSAU, celebrado entre a ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE e as empresas: ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS, ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, UNI HOSPITALAR, MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIB. DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA, CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, INOVAMED HOSPITALAR LTDA, GOLDENPLUS- COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, EQUILAB COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, JS NUNES LTDA, EUGIA PHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LIMITADA, CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACÊUTICOS LTDA e MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, cujo objeto é a Aquisição de Medicamento Hospitalar, para atender as necessidades Hospital Regional do Juruá;

I – Gestor (a) da Ata de Registro de Preços/Contratos: JOYCE BARROSO AQUINO – Matrícula 368

II- Gestor (a) Substituto da Ata de Registro de Preços/Contratos: PAULO CESAR MACHADO COSTA DE SOUZA – Matrícula Nº 452

A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares. §3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 3º Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 4º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico <http://cge.ac.gov.br/cont/index.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-de-contratos-%20administrativos>

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre, Publique e Cumpra-se.

ALBINA BATISTA MANCHINERI
DIRETORA GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DO JURUÁ.
ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE

HOSPITAL REGIONAL DO JURUÁ
IRMÃ NAIR TERESINHA REICHERT
GESTOR DE CONTRATO

Portaria Nº 038/2023 de 13 de dezembro de 2023 a Presidente do Hospital Regional do Juruá.

RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III, e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização das ATas de Registro de Preços nº 180,181/2023 e seus respectivos contratos, processo administrativo nº 093/2023, oriundo do Pregão Eletrônico SRP Nº 040/2023 – ANSSAU, celebrado entre a ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE e as empresas; MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICO E PESQUISAS LTDA, MED CARE SOLUTION DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, cujo objeto é a Aquisição de Material Médico Hospitalar (cânulas de traqueostomia e equipo para artroscopia 04 vias0, para atender as necessidades Hospital Regional do Juruá; Gestor (a) da Ata de Registro de Preços/Contratos:

a) Gestor: JOYCE BARROSO AQUINO – Matrícula 368

b) Gestor Substituto: PAULO CESAR MACHADO COSTA DE SOUZA – Matrícula Nº 452

Art. 2º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares. §3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 3º Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 4º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico <http://cge.ac.gov.br/cont/index.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-de-contratos-%20administrativos>

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre, Publique e Cumpra-se.

JOANA PEDRO DOS SANTOS
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE.

ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DO JURUÁ
GESTOR DE CONTRATO

Portaria Nº 039/2023 de 13 de dezembro de 2023 a Presidente do Hospital Regional do Juruá.

RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III, e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização das ATas de Registro de Preços nº 182,183,184,185,186,187/2023 e seus respectivos contratos, processo administrativo nº 087/2023, oriundo do Pregão Eletrônico SRP Nº 036/2023 – ANSSAU, celebrado entre a ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE e as empresas; LABNORTE CIRURGICA E DIAGNOSTICO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICO E PESQUISAS LTDA, HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, JV NOGUEIRA IMP. E EXP. LTDA, JS NUNES, MEDICAL CIRURGICA LTDA, cujo objeto é a Aquisição de Material Médico Hospitalar, para atender as necessidades Hospital Regional do Juruá; Gestor (a) da Ata de Registro de Preços/Contratos:

a) Gestor: JOYCE BARROSO AQUINO – Matrícula 368

b) Gestor Substituto: PAULO CESAR MACHADO COSTA DE SOUZA – Matrícula Nº 452

Art. 2º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares. §3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 3º Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 4º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico <http://cge.ac.gov.br/cont/index.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-de-contratos-%20administrativos>

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre, Publique e Cumpra-se.

JOANA PEDRO DOS SANTOS
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE.

HOSPITAL REGIONAL DO JURUÁ
IR. NAIR TERESINHA REICHERT
ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE
GESTOR DE CONTRATO

PORTARIA Nº 24 DE 28 DE AGOSTO DE 2023

A DIRETORA GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DO JURUÁ.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA SRP Nº 18/2023, ANSSAU

RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III, e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização das ATAS de Registros de Preços nº 82,83,84,85,86,87,88,89,90,91,92 e 93/2023, Processo administrativo nº 46/2023, oriundo do Pregão Eletrônico SRP Nº 18/2023 – ANSSAU, celebrado entre a ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE e as empresas: EQUILAB COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, J.S NUNES - LTDA, CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, INOVAMED HOSPITALAR LTDA, C.A. HOSPITALAR LTDA, GOLDENPLUS- COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, UNI HOSPITALAR LTDA, ACREMED MEDICAMENTOS E CORRELATADOS LTDA, ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA e SBS BRASIL LTDA, cujo objeto é a Aquisição de Medicamento Hospitalar, para atender as necessidades Hospital Regional do Juruá;

I – Gestor (a) da Ata de Registro de Preços/Contratos: JOYCE BARRO-SO AQUINO – Matrícula Nº 368

II- Gestor (a) Substituto da Ata de Registro de Preços/Contratos: PAULO CESAR MACHADO COSTA DE SOUZA – Matrícula Nº 452

A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares. §3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 3º Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 4º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico <http://cge.ac.gov.br/cont/index.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-de-contratos-%20administrativos>

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre, Publique e Cumpra-se.

ALBINA BATISTA MANCHINERI
DIRETORA GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DO JURUÁ.

ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DO JURUÁ
IRMÃ NAIR TERESINHA REICHERT

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE - ANSSAU.
CONTRATADA: RESSOAR LTDA (EX LEAL E LIMA)

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL

As partes contratantes resolvem de comum acordo, conforme requerimento da Contratada, a partir desta data alterar a Razão Social da Contratada de "LEAL E LIMA LTDA – CIRURGICA JURUÁ" para "RESSOAR LTDA", conforme ALTERAÇÃO Nº 12 DA SOCIEDADE, em sua Cláusula Primeira. A empresa altera também seu quadro societário conforme consta na Cláusula Segunda da supra citada ALTERAÇÃO Nº 12 DA SOCIEDADE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO – Ratificam-se as demais cláusulas do contrato original, as quais permanecem inalteradas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo. Data da Assinatura: 22 de novembro de 2023.

ASSINATURA: Pela Contratante a Senhora Joana Pedro dos Santos e pela Contratada o Senhor Daniel Leal Lima.

ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DO JURUÁ
IRMÃ NAIR TERESINHA REICHERT

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRRAFIA

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE - ANSSAU.
CONTRATADA: RESSOAR LTDA (EX LEAL E LIMA)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

As partes contratantes resolvem de comum acordo, prorrogar por 01 (um) ano, a partir desta data, o CONTRATO original assinado em 01/12/2022 que tem como objeto o fornecimento pela CONTRATADA de serviços especializados em Ultrassonografia Normal e com Doppler, com o fim de atender aos beneficiários do SUS – Sistema Único de Saúde, na área de abrangência do Hospital Regional do Juruá, sediado em Cruzeiro do Sul.

- As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Por estarem justos e acertados, o presente em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está avençado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem, para os fins pretendidos.

Data da Assinatura: 01 de dezembro de 2023.

ASSINATURA: Pela Contratante a Senhora Joana Pedro dos Santos e pela Contratada o Senhor Daniel Leal Lima.

COMPAR COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES

Torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC, a Licença de Operação – LO, para atividade de exploração de água subterrânea através de 2 poços tubulares para uso no centro de distribuição de bebidas, localizada na rua do café s/n, Distrito Industrial no Município de Rio Branco – Acre.

MANOEL FRANCISCO ALVES DA COSTA

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

OBJETO: Fimar Termo de Compromisso de adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, Art. 59, parágrafo 2º da Lei Federal nº 12.651/2012, do imóvel rural denominado LOTE 01, Município de Feijó, com área de 0,86 ha.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Do Compromissário:

- Promover a recuperação de 0,50 ha em área antropizada de Área de Preservação Permanente - APP, irregularmente suprimida, a partir da adoção da retirada do fator de degradação bem como o isolamento imediato das áreas, como método para recomposição, da condução de regeneração natural de espécies nativas, obedecendo a um cronograma físico durante o ano de 2023.
- Promover a recuperação de 0,69 ha em área antropizada de Reserva Legal - RL, irregularmente suprimida, a partir da adoção da retirada do fator de degradação bem como o isolamento imediato das áreas, como método para recomposição, da condução de regeneração natural de espécies nativas, obedecendo a um cronograma físico durante o ano de 2023.

Do Compromitente:

- Promover o acompanhamento e monitoramento da execução do Termo de Compromisso.
- Em caso de descumprimento do pactuado no Termo, dá conhecimento ao Órgão Ambiental Federal IBAMA, autor da aplicação das penalidades administrativas, para as medidas cabíveis.

DAS PENALIDADES EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO TCA

- Exclusão do PRA;
- Retomada do Processo Administrativo do órgão ambiental autuante;
- Paralisação das atividades admitidas nas áreas consolidadas;
- Obrigações de recomposição integral das áreas consolidadas (Lei Federal nº 12.651/2012)
- Execução da multa e demais sanções aplicadas.

AS PARTES QUE ASSINAM:

Compromitentes:

Julie Messias e Silva - Secretária de Estado do Meio Ambiente
André Luiz Pereira Hassem - Presidente do Instituto de Meio Ambiente do Acre

Compromissário:

Manoel Francisco Alves da Costa

HOSPITAL REGIONAL DO JURUÁ
IRMÃ NAIR TERESINHA REICHERT
ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 18/2023 - ANSSAU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2023

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE

CONTRATADA: JS. NUNES - LTDA DO OBJETO Aquisição de Medicamento Hospitalar, a fim de atender as demandas do Hospital Regional do Juruá.

VIGÊNCIA: O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 meses, incluídas eventuais prorrogações.

DATA DA ASSINATURA: 28/08/2023

Assinam: pela Associação Nossa Senhora da Saúde-ANSSAU, a Presidente a Senhora Joana Pedro dos Santos, e pela empresa conforme abaixo:

ATA Nº 82/2023							
J.S. NUNES - LTDA , Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 40.802.993/0001-30, estabelecida a R. Isaura parente nº 238 - B. Bosque, CEP 69.900-472, Rio Branco Acre, Telefone: (68) 3226-5885, E-mail: hospitamed@hotmail.com							
Seq.	Descrição	Apresentação	Qtde.	Emb.	Marca	Preço	Total
4	Eritromicina estolato 50/ml susp oral 60ml	FR	350	60	PRATI	5,66	1.981,00
24	Hidróxido de alumínio e magnésio susp. Oral 240 ml + dimeticona	FR	2.700	50	CAZI	8,60	23.220,00
48	Nistatina 25.000 UI/g creme vaginal 50g com aplicador	BISNAGA	200	50	PRATI	6,17	1.234,00
51	Oxido de zinco+vit a+vit d (150mg + 5000ui + 900ui/g) - bisnaga 45 grama	BISNAGA	700	200	GEOLAB	8,15	5.705,00
54	Paracetamol 10mg/ml bolsa – 100 ml – SISTEMA FECHADO	BOLSA	700	100	HALEX ISTAR	25,10	17.570,00
63	Salbutamol xpe adulto 120ml	FR	700	60	PRATI	2,69	1.883,00
84	Ácido ascórbico (Vitamina C) 100 mg/ml, inj. 5ml	AMP	53.000	100	FARMACE	1,16	61.480,00
Total do fornecedor							113.073,00

HOSPITAL REGIONAL DO JURUÁ
IRMÃ NAIR TERESINHA REICHERT
ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 83/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 18/2023 - ANSSAU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2023

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE

CONTRATADA: CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA DO OBJETO Aquisição de Medicamento Hospitalar, a fim de atender as demandas do Hospital Regional do Juruá.

VIGÊNCIA: O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 meses, incluídas eventuais prorrogações.

DATA DA ASSINATURA: 28/08/2023

Assinam: pela Associação Nossa Senhora da Saúde-ANSSAU, a Presidente a Senhora Joana Pedro dos Santos, e pela empresa conforme abaixo:

ATA Nº 83/2023							
CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA , Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 44.734.671/0022-86, estabelecida a Rod. Monsenhor Clodoaldo de Paiva km 46,2 nº S/N SP 147- B. Loteamento nações unidas, CEP 13.974-908, ITAPIRA - SP, Telefone: (19) 3863-9500, E-mail: claudio.picolli@crystalia.com.br							
Seq.	Descrição	Apresentação	Qtde.	Emb.	Marca	Preço	Total
1	Enoxaparina sódica 10 mg/0,1 ml, sol. Inj. 0,4 ml – 40 mg	SERINGA	9.500	10	CRISTALIA/HE- PARINOX	14,35	136.325,00
2	Enoxaparina sódica 10 mg/0,1 ml, sol. Inj. 0,2 ml – 20 mg	SERINGA	6.600	10	CRISTALIA/HE- PARINOX	13,64	90.024,00
5	Esmolol 250mg/ml AMP com 10 ml	FR/AMP	800	10	CRISTALIA/ BREVOBLOC	389,99	311.992,00
11	Fenobarbital 100 mg	COMP	1.350	200	CRISTALIA/FE- NOCRIS	0,25	337,50
12	Fenobarbital sódico sol. Inj. Intravenosa 100 mg/ml, 2 ml	AMP	1.800	25	CRISTALIA/FE- NOCRIS	2,39	4.302,00
16	Fluconazol 2 mg/ml, sol. inj. 100 ml	FR	2.700	6	CRISTALIA/ FLUCONAZOL	10,65	28.755,00
22	Haloperidol 5 mg	COMP	1.350	200	CRISTALIA/ HALO	0,31	418,50
26	Quetiapina 25mg	COMP	6.600	200	CRISTALIA/ QUETIAPINA	0,22	1.452,00
28	Quetiapina 100mg	COMP	1.350	200	CRISTALIA/ QUETIPINA	0,69	931,50
40	Meropeném 1g liófilo p/ inj.	FR/AMP	6.600	25	BIOCHIMICO/ MEROPENEM	17,53	115.698,00
43	Metoprolol, tartarato de, 1 mg/mlinj. 5ml	AMP	800	10	CRISTALIA/BE- TACRIS	17,76	14.208,00
50	Olanzapina 10mg	COMP	950	200	CRISTALIA/ CRISAPINA	0,61	579,50
52	Pancurônio, brometo de, 2 mg/ml, sol. inj 2 ml	AMP	2.700	50	CRISTALIA/ PANCURON	6,38	17.226,00
60	Prilocaina cloridrato 3% felipressina 0,03ui/ml sol inj 1,8ml	AMP	350	50	CRISTALIA/CI- TOCAINA	3,13	1.095,50
61	Propofol 1%, emulsão injetável, 20 ml 10mg	FR/AMP ou AMP	3.300	10	CRISTALIA/ PROPOVAN	6,60	21.780,00
Total do fornecedor (R\$)							745.124,50

HOSPITAL REGIONAL DO JURUÁ
IRMÃ NAIR TERESINHA REICHERT
ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 84/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 18/2023 - ANSSAU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2023

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE

CONTRATADA SBS BRASIL LTDA DO OBJETO Aquisição de Medicamento Hospitalar, a fim de atender as demandas do Hospital Regional do Juruá.

VIGÊNCIA: O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 meses, incluídas eventuais prorrogações.

DATA DA ASSINATURA: 28/08/2023

Assinam: pela Associação Nossa Senhora da Saúde-ANSSAU, a Presidente a Senhora Joana Pedro dos Santos, e pela empresa conforme abaixo:

ATA Nº 84/2023							
SBS BRASIL LTDA , Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 35.842.972/0001-08, estabelecida a R. Cassiopeia nº 381 - B. Santo Agostinho, CEP 69.036-600, Manaus -AM, Telefone: (92)3302-3473, E-mail: sbsbrasildistribuidora@gmail.com							
Seq.	Descrição	Apresentação	Qtde.	Emb.	Marca	Preço	Total
6	Espironolactona 50 mg	COMP	4.000	30	EMS	0,49	1.960,00
7	Espironolactona 100 mg	COMP	10.300	30	EMS	0,82	8.446,00
64	Saccharomyces cerevisiae 100milhoes/ml 5ml adulto - flaconete	FLACONETE	700	100	INFAN	5,34	3.738,00
65	Saccharomyces cerevisiae 50milhoes/ml 5ml infantil- flaconete	FLACONETE	700	100	INFAN	4,11	2.877,00
Total do fornecedor							17.021,00

HOSPITAL REGIONAL DO JURUÁ
IRMÃ NAIR TERESINHA REICHERT
ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 85/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 18/2023 - ANSSAU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2023

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE

CONTRATADA: INOVAMED HOSPITALAR LTDA DO OBJETO Aquisição de Medicamento Hospitalar, a fim de atender as demandas do Hospital Regional do Juruá.

VIGÊNCIA: O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 meses, incluídas eventuais prorrogações.

DATA DA ASSINATURA: 28/08/2023

Assinam: pela Associação Nossa Senhora da Saúde-ANSSAU, a Presidente a Senhora Joana Pedro dos Santos, e pela empresa conforme abaixo:

ATA Nº 85/2023							
INOVAMED HOSPITALAR LTDA , Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 12.889.035/0001-02 , estabelecida a R. Doutor João Caruso nº 2115 B. Industrial , CEP 99.706-250, Erechim- RS , Telefone: (54) 2106-7930 , E-mail: inovamed@inovamedhospitalar.com							
Seq.	Descrição	Apresentação	Qtde.	Emb.	Marca	Preço	Total
14	Fentanila, citrato de, 50µg/ml, 10 ml, inj.	FR/AMP	17.200	50	HIPOLABOR	2,49	42.828,00
Total do fornecedor (R\$)							42.828,00

HOSPITAL REGIONAL DO JURUÁ
IRMÃ NAIR TERESINHA REICHERT
ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 86/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 18/2023 - ANSSAU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2023

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE

CONTRATADA: C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI DO OBJETO Aquisição de Medicamento Hospitalar, a fim de atender as demandas do Hospital Regional do Juruá.

VIGÊNCIA: O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 meses, incluídas eventuais prorrogações.

DATA DA ASSINATURA: 28/08/2023

Assinam: pela Associação Nossa Senhora da Saúde-ANSSAU, a Presidente a Senhora Joana Pedro dos Santos, e pela empresa conforme abaixo:

ATA Nº 86/2023							
C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI , Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 26.457.348/0001-04 , estabelecida Av. Barão do Rio Branco nº s/n B. Jardim Luz, CEP 74.915-025, Aparecida de Goiania -GO Telefone: (62) 3983-2239 , E-mail: ca.distribuidora@hotmail.com							
Seq.	Descrição	Apresentação	Qtde.	Emb.	Marca	Preço	Total
10	Fenitoína 100 mg	COMP	3.500	500	HIPOLABOR	0,13	455,00
36	Lidocaína, clor. 2% s/vaso constritor inj. 20ml	FR/AMP	5.500	25	HYP OFARMA	5,55	30.525,00
45	Nifedipino 20mg	COMP	9.500	30	NEO QUIMICA	0,18	1.710,00
62	Rosuvastatina 20mg	COMP	2.000	30	PHARLAB	0,43	860,00
70	Sulfametoxazol + trimetoprima 400 + 80 mg	COMP	2.000	200	PRATI	0,26	520,00
78	Vitamina K1 (Fitometadiona) 10mg/ml AMP 1 ML-EV	AMP	2.700	50	HIPOLABOR	2,55	6.885,00
Total do fornecedor (R\$)							40.955,00

HOSPITAL REGIONAL DO JURUÁ
IRMÃ NAIR TERESINHA REICHERT
ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 87/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 18/2023 - ANSSAU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2023

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE

CONTRATADA: GOLDENPLUS- COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA DO OBJETO Aquisição de Medicamento Hospitalar, a fim de atender as demandas do Hospital Regional do Juruá.

VIGÊNCIA: O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 meses, incluídas eventuais prorrogações.

DATA DA ASSINATURA: 28/08/2023

Assinam: pela Associação Nossa Senhora da Saúde-ANSSAU, a Presidente a Senhora Joana Pedro dos Santos, e pela empresa conforme abaixo:

ATA N° 87/2023							
GOLDENPLUS- COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA , Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n° 17.472.278/0001-64 , estabelecida a R. das Roseiras n° 50 B. Centro, CEP 99.740-000, Barão de Cotegipe -RS, Telefone: (54) 3523-2202 , E-mail: goldenplustribuidora@gmail.com							
Seq.	Descrição	Apresentação	Qtde.	Emb.	Marca	Preço	Total
18	FLUCONAZOL 150MG	COMP	1.350	100	MEDQUIMICA	0,62	837,00
19	Furosemida 10 mg/ml sol. Inj. 2ml	AMP	58.500	100	SANTISA	1,40	81.900,00
29	Ibuprofeno 50mg/ml Susp. Oral Gotas 30ml	FR	1.350	100	NATALUB	2,30	3.105,00
39	Mebendazol, sup. oral 20 mg/ml, 30 ml	FR	700	50	NATALUB	1,87	1.309,00
79	Vitamina K 10mg/ml Sol. Inj. 1ml	AMP	4.000	50	HIPOLABOR	2,25	9.000,00
81	Fitomenadiona (vitamina K1) 10 mg/ml sol. Inj. 1 ml IM/SC	AMP	4000	50	HIPOLABOR	2,20	8.800,00
Total do fornecedor (R\$)							104.951,00

HOSPITAL REGIONAL DO JURUÁ
IRMÃ NAIR TERESINHA REICHERT
ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 88/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 18/2023 - ANSSAU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 46/2023

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE

CONTRATADA: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI DO OBJETO Aquisição de Medicamento Hospitalar, a fim de atender as demandas do Hospital Regional do Juruá.

VIGÊNCIA: O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 meses, incluídas eventuais prorrogações.

DATA DA ASSINATURA: 28/08/2023

Assinam: pela Associação Nossa Senhora da Saúde-ANSSAU, a Presidente a Senhora Joana Pedro dos Santos, e pela empresa conforme abaixo:

ATA N° 88/2023							
CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n° 12.418.191/0001-95, estabelecida à Rod. BR 101, KM 131,n° 131, Varzea do Ranchinho, CEP 88.349-175, Comboriú- SC, Telefone: (47) 3366-7867, E-mail: licitacao@conquistamedicamentos.com.br, gerencia@conquistamedicamentos.com.br							
Seq.	Descrição	Apresentação	Qtde.	Emb.	Marca	Preço	Total
15	Fentanila, citrato de, 50µg/ml, 2 ml, inj.	AMP	3.300	50	GENERICICO	2,59	8.547,00
21	Gliconato de cálcio 10% 10 mL sol. inj.	AMP	8.000	200	ESPECIFICO	1,99	15.920,00
25	Hioscina (N-butilbrometo de escopolamina) 20 mg/ml inj. 1ml	AMP	1.350	100	GENERICICO	1,15	1.552,50
42	Metronidazol 5mg/ml, sol. inj. 100 ml	BOLSA	40.000	60	GENERICICO	5,43	217.200,00
71	Sulfametoxazol 40 mg/ml + trimetoprima 8 mg/ml susp oral, 50 a 100 ml	FR	1.300	60	GENERICICO	4,89	6.357,00
72	Sulfato de magnésio 50% 10 ml sol. inj.	AMP	4.000	200	ESPECIFICO	6,02	24.080,00
73	Suxametônio (succinilcolina), cloreto de, 100 mg pó para solução inj.	FR/AMP	400	10	SUCCITRAT	23,50	9.400,00
Total do fornecedor (R\$)							283.056,50

HOSPITAL REGIONAL DO JURUÁ
IRMÃ NAIR TERESINHA REICHERT
ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 89/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 18/2023 - ANSSAU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 46/2023

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE

CONTRATADA: UNI HOSPITALAR LTDA DO OBJETO Aquisição de Medicamento Hospitalar, a fim de atender as demandas do Hospital Regional do Juruá.

VIGÊNCIA: O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 meses, incluídas eventuais prorrogações.

DATA DA ASSINATURA: 28/08/2023

Assinam: pela Associação Nossa Senhora da Saúde-ANSSAU, a Presidente a Senhora Joana Pedro dos Santos, e pela empresa conforme abaixo:

ATA N° 89/2023							
UNI HOSPITALAR LTDA , Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n° 07.484.373/0001-24 , estabelecida R. Alagoas n° 253 B. IPSEP , CEP 51.350-560, Recife- PE, Telefone: (81)3472-7207 , E-mail: pedro@unihospitalar.com.br							
Seq.	Descrição	Apresentação	Qtde.	Emb.	Marca	Preço	Total
3	Alfaepoetina (eritropoetina) 4.000 UI/ml sol. Inj., 1ml	FR/AMP	100	1	HEMAX	29,84	2.984,00
27	Quetiapina 50mg	COMP	5.300	30	QUET XR	3,27	17.331,00
30	Insulina Humana NPH 100 UI/mL 10 mL	FR/AMP	300	1	WOSULIN N	31,00	9.300,00
31	Insulina Humana Regular 100 UI/mL 10 mL	FR/AMP	300	1	WOSULIN R	28,49	8.547,00
58	Pirimetamina 25 mg	COMP	1.350	30	DARAPRIN	0,09	121,50
59	Polimixina B, sulfato de, 500.000 UIpó para solução p/ inj.	FR/AMP	1.000	5	GENERICICO	13,29	13.290,00
75	Topiramato 50mg	COMP	1.350	60	AMATO	0,24	324,00
76	Varfarina sódica 5 mg	COMP	1.000	150	MAREVAN	0,37	370,00
82	Fumarato de formoterol di-hidratado + budesonida 12/400mcg + inalador	CAPSULA	2.700	60	ALENIA	1,31	3.537,00
Total do fornecedor (R\$)							55.804,50

HOSPITAL REGIONAL DO JURUÁ
IRMÃ NAIR TERESINHA REICHERT
ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 18/2023 - ANSSAU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2023

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE

CONTRATADA: EQUILAB COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA DO OBJETO Aquisição de Medicamento Hospitalar, a fim de atender as demandas do Hospital Regional do Juruá.

VIGÊNCIA: O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 meses, incluídas eventuais prorrogações.

DATA DA ASSINATURA: 28/08/2023

Assinam: pela Associação Nossa Senhora da Saúde-ANSSAU, a Presidente a Senhora Joana Pedro dos Santos, e pela empresa conforme abaixo:

ATA Nº 90/2023							
EQUILAB COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 38.949.469/0001-44, estabelecida Av. 17 de novembro nº 1050 B. Alumínio, CEP 69.980-000, Cruzeiro do Sul -AC, Telefone: (68) 9988-3046, E-mail: comprasequilab@hotmail.com							
Seq.	Descrição	Apresentação	Qtde.	Emb.	Marca	Preço	Total
41	Metilprednisolona acetato 40mg inj	FR/AMP	350	25	UNIÃO QUIMICA	19,57	6.849,50
Total do fornecedor (R\$)							6.849,50

HOSPITAL REGIONAL DO JURUÁ
IRMÃ NAIR TERESINHA REICHERT
ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 91/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 18/2023 - ANSSAU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2023

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE

CONTRATADA: ACREMED MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA DO OBJETO Aquisição de Medicamento Hospitalar, a fim de atender as demandas do Hospital Regional do Juruá.

VIGÊNCIA: O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 meses, incluídas eventuais prorrogações.

DATA DA ASSINATURA: 28/08/2023

Assinam: pela Associação Nossa Senhora da Saúde-ANSSAU, a Presidente a Senhora Joana Pedro dos Santos, e pela empresa conforme abaixo:

ATA Nº 91/2023							
ACREMED MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 40.005.297/0001-00, estabelecida Av. São Paulo nº 196 - B. Floresta, CEP 69.980-000, Cruzeiro do Sul -AC, Telefone: (68) 9915-1509, E-mail: acremed123@hotmail.com							
Seq.	Descrição	Apresentação	Qtde.	Emb.	Marca	Preço	Total
38	Losartana potássica 50 mg	COMP	3.300	1	TEUTO	0,08	264,00
46	Nimesulida 100 mg	COMP	1.350	1	VITAMEDIC	0,13	175,50
66	Secnidazol 1g	COMP	700	1	PHARLAB	1,16	812,00
Total do fornecedor							1.251,50

HOSPITAL REGIONAL DO JURUÁ
IRMÃ NAIR TERESINHA REICHERT
ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 92/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 18/2023 - ANSSAU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2023

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE

CONTRATADA: ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA DO OBJETO Aquisição de Medicamento Hospitalar, a fim de atender as demandas do Hospital Regional do Juruá.

VIGÊNCIA: O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 meses, incluídas eventuais prorrogações.

DATA DA ASSINATURA: 28/08/2023

Assinam: pela Associação Nossa Senhora da Saúde-ANSSAU, a Presidente a Senhora Joana Pedro dos Santos, e pela empresa conforme abaixo:

ATA Nº 92/2023							
ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 31.151.224/0001-28, estabelecida a R. Santos Dumont nº 1118 - B. São Cristovão, CEP 99.709-370, Erechim -RS, Telefone: (54)3194-0240, E-mail: anjomedidi@anjomedidi.com.br							
Seq.	Descrição	Apresentação	Qtde.	Emb.	Marca	Preço	Total
35	Levodropropizina (PERCOF) 6mg/ml Susp. Oral Xarope 120ml	FR	1.700	1	BIOSINTETICA	44,39	75.463,00
53	Pantoprazol Sódico 40mg	COMP	8.000	60	MEDQUIMICA	0,24	1.920,00
57	Pentoxifilina 400 mg	COMP	4.000	10	EMS	2,26	9.040,00
74	Terbinafina 250 MG	COMP	1.350	14	LABOFARMA	6,16	8.316,00
Total do fornecedor							94.739,00

HOSPITAL REGIONAL DO JURUÁ
IRMÃ NAIR TERESINHA REICHERT
ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 93/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 18/2023 - ANSSAU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2023

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE

CONTRATADA: MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA DO OBJETO Aquisição de Medicamento Hospitalar, a fim de atender as demandas do Hospital Regional do Juruá.

VIGÊNCIA: O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 meses, incluídas eventuais prorrogações.

DATA DA ASSINATURA: 28/08/2023

Assinam: pela Associação Nossa Senhora da Saúde-ANSSAU, a Presidente a Senhora Joana Pedro dos Santos, e pela empresa conforme abaixo:

ATA N° 93/2023							
MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº94.389.400/0001-84, estabelecida a Rodovia RSC 287,km 109+500 n° s/n B. Industrial, CEP 96.880-000, Vera Cruz - RS, Telefone: (51) 3740-1450, E-mail: contabil@mcwdistribuidora.com.br							
Seq.	Descrição	Apresentação	Qtde.	Emb.	Marca	Preço	Total
55	Paracetamol 200 mg/ml, sol. oral 15 ml	FR	2.000	1	EMS	1,57	3.140,00
68	Sugamadex sódico 100 mg/ml sol. inj. 2ml	FR/AMP	400	10	CRISTALIA	64,79	25.916,00
Total do fornecedor (R\$)							29.056,00

HOSPITAL REGIONAL DO JURUÁ
IRMÃ NAIR TERESINHA REICHERT
ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 94/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 17/2023 - ANSSAU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 43/2023

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE

CONTRATADA: J.S NUNES LTDA DO OBJETO Aquisição de Medicamento Hospitalar, a fim de atender as demandas do Hospital Regional do Juruá.

VIGÊNCIA: O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 meses, incluídas eventuais prorrogações.

DATA DA ASSINATURA: 06/09/2023

Assinam: pela Associação Nossa Senhora da Saúde-ANSSAU, a Presidente a Senhora Joana Pedro dos Santos, e pela empresa conforme abaixo:

ATA N° 94/2023							
J.S NUNES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 40.802.993/0001-30, estabelecida R. Isaura Parente nº 238 Bosque, CEP 69.900-472, Rio Branco - AC, Telefone: (68) 3226-5885 / 3223-9173, E-mail: hospitamed@hotmail.com							
Seq.	Descrição	Apresentação	Qtde.	Emb.	Marca	Preço	Total
1	Ácido acetilsalicílico 100 mg	COMP	6.600	1.000	CAZI	0,05	330,00
2	Acebrofilina adulto e pediátrico 5mg/ml 120 ml	FR	1.400	60	PRATI	10,00	14.000,00
7	Aciclovir 5% creme 10 g	BISNAGA	150	50	PRATI	2,86	429,00
27	Atenolol 50 mg	COMP	2.000	500	PRATI	0,12	240,00
63	Cloreto de sódio 0,9% 100 ml, sol. inj. sistema fechado	BOLSA	110.000	100	HALEX ISTAR	4,68	514.800,00
Total do fornecedor (R\$)							529.799,00

HOSPITAL REGIONAL DO JURUÁ
IRMÃ NAIR TERESINHA REICHERT
ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 95/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 17/2023 - ANSSAU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 43/2023

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE

CONTRATADA: MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA DO OBJETO Aquisição de Medicamento Hospitalar, a fim de atender as demandas do Hospital Regional do Juruá.

VIGÊNCIA: O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 meses, incluídas eventuais prorrogações.

DATA DA ASSINATURA: 06/09/2023

Assinam: pela Associação Nossa Senhora da Saúde-ANSSAU, a Presidente a Senhora Joana Pedro dos Santos, e pela empresa conforme abaixo:

ATA N° 95/2023							
MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº94.389.400/0001-84, estabelecida a Rodovia RSC 287,km 109+500 n° s/n B. Industrial, CEP 96.880-000, Vera Cruz - RS, Telefone: (51) 3740-1450, E-mail: contabil@mcwdistribuidora.com.br							
Seq.	Descrição	Apresentação	Qtde.	Emb.	Marca	Preço	Total
4	Acetilcisteína 40 mg/g, xarope s/açúcar, 120 ml	FR	1.400	1	E.M.S	6,57	9.198,00
6	Aciclovir sódico 250 mg pó para solução inj.	FRAS/AMP	1.000	50	FRESENIUS	7,24	7.240,00
30	Azitromicina 600 mg/15 ml pó para susp. oral	FR	1.350	1	PRATI DONADUZZI & CI	8,94	12.069,00
36	Ipratrópio, brometo de, 0,25 mg/ml, 20 ml, sol. p/ inalação	FR	2.700	1	PRATI DONADUZZI & CI	1,59	4.293,00
37	Bromoprida gotas 4 mg/ml 20 mL	FR	1.350	200	PRATI DONADUZZI & CI	2,99	4.036,50
74	Dexametasona acetato 0,1% 1mg/mg creme bisnaga (1mg/g) 10grama	BISNAGA	1.350	1	PRATI DONADUZZI & CI	1,95	2.632,50
85	Dipirona sódica 500 mg	COMP	13.200	500	PRATI DONADUZZI & CI	0,15	1.980,00
Total do fornecedor (R\$)							41.449,00

HOSPITAL REGIONAL DO JURUÁ
IRMÃ NAIR TERESINHA REICHERT
ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 96/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 17/2023 - ANSSAU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 43/2023

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE

CONTRATADA: EQUILAB COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA DO OBJETO Aquisição de Medicamento Hospitalar, a fim de atender as demandas do Hospital Regional do Juruá.

VIGÊNCIA: O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 meses, incluídas eventuais prorrogações.

DATA DA ASSINATURA: 06/09/2023

Assinam: pela Associação Nossa Senhora da Saúde-ANSSAU, a Presidente a Senhora Joana Pedro dos Santos, e pela empresa conforme abaixo:

ATA N° 96/2023							
EQUILAB COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA , Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 38.949.469/0001-44, estabelecida Av. 17 de novembro nº 1050 B. Alumínio , CEP 69.980-000, Cruzeiro do Sul - AC, Telefone: (68) 9988-3046, E-mail: comprasequilab@hotmail.com							
Seq.	Descrição	Apresentação	Qtde.	Emb.	Marca	Preço	Total
5	Aciclovir 200 mg	COMP	1.400	500	PHARLAB	0,25	350,00
12	Água para injeção 1000 ml sistema fechado	BOLSA	6.600	10	JP FARMA	9,99	65.934,00
13	Água para injeção 500 ml sistema fechado	BOLSA	6.600	20	JP FARMA	7,05	46.530,00
14	Albendazol 400 mg	COMP	3.300	100	PRATI	0,19	627,00
52	Cetoconazol 20mg/g creme tópico 30g	BISNAGA	400	100	HIPOLABOR	3,62	1.448,00
64	Cloreto de sódio 0,9% 250 ml, sol. inj. sistema fechado	BOLSA	27.000	35	JP FARMA	4,85	130.950,00
65	Cloreto de sódio 0,9% 500 ml, sol. inj. sistema fechado	BOLSA	109.000	20	JP FARMA	5,56	606.040,00
77	Dexclorfeniramina, maleato de, 2 mg	COMP	1.750	500	GEOLAB	0,12	210,00
88	Doxiciclina cloridrato 100mg	COMP	700	15	PHARLAB	0,59	413,00
92	Glicose 5% 500 ml, sol. inj. sistema fechado	BOLSA	41.000	20	JP FARMA	5,99	245.590,00
93	Manitol 20% 250 ml, sol. inj. sistema fechado	FR/AMP	4.650	40	JP FARMA	9,29	43.198,50
Total do fornecedor (R\$)							1.141.290,50

HOSPITAL REGIONAL DO JURUÁ
IRMÃ NAIR TERESINHA REICHERT
ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 97/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 17/2023 - ANSSAU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 43/2023

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE

CONTRATADA: UNI HOSPITALAR LTDA DO OBJETO Aquisição de Medicamento Hospitalar, a fim de atender as demandas do Hospital Regional do Juruá.

VIGÊNCIA: O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 meses, incluídas eventuais prorrogações.

DATA DA ASSINATURA: 06/09/2023

Assinam: pela Associação Nossa Senhora da Saúde-ANSSAU, a Presidente a Senhora Joana Pedro dos Santos, e pela empresa conforme abaixo:

ATA N° 97/2023							
UNI HOSPITALAR LTDA , Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 07.484.373/0001-24 , estabelecida R. Alagoas nº 253 B. IPSEP , CEP 51.350-560, Recife- PE, Telefone: (81)3472-7207 , E-mail: pedro@unihospitalar.com.br							
Seq.	Descrição	Apresentação	Qtde.	Emb.	Marca	Preço	Total
8	Ácido tranexâmico 250mg	COMP	700	12	TRANSAMIN	2,12	1.484,00
16	Albumina humana 20%, sol. Inj. 50 ml	FRA/AMP	4.000	1	ALBUREX	194,80	779.200,00
22	Amoxicilina 875mg + clavulanato de potássio 125 mg	COMP/ CÁP.	1.350	20	SINOT CLAV	5,74	7.749,00
59	Ciprofloxacina + hidrocortisona 2,0 mg + 10 mg/ml sol otolog com conta-gota FR 5ml	FR	30	1	OTOCIRIAX	35,69	1.070,70
68	Dexmedetomidina, cloridrato de, 100mg/ml, sol inj. 2 ml	AMP	800	5	GENÉRICO	9,89	7.912,00
86	Dipropionato de Beclometasona 200mcg	FR	550	1	CLENIL HFA	45,69	25.129,50
Total do fornecedor (R\$)							822.545,20

HOSPITAL REGIONAL DO JURUÁ
IRMÃ NAIR TERESINHA REICHERT
ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 98/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 17/2023 - ANSSAU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 43/2023

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE

CONTRATADA: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI DO OBJETO Aquisição de Medicamento Hospitalar, a fim de atender as demandas do Hospital Regional do Juruá.

VIGÊNCIA: O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 meses, incluídas eventuais prorrogações.

DATA DA ASSINATURA: 06/09/2023

Assinam: pela Associação Nossa Senhora da Saúde-ANSSAU, a Presidente a Senhora Joana Pedro dos Santos, e pela empresa conforme abaixo:

ATA N° 98/2023							
CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº. 12.418.191/0001-95, estabelecida à Rod. BR 101, KM 131,n° 131, Varzea do Ranchinho, CEP 88.349-175, Comboriú- SC, Telefone: (47) 3366-7867, E-mail: licitacao@conquistamedicamentos.com.br, gerencia@conquistamedicamentos.com.br							
Seq.	Descrição	Apresentação	Qtde.	Emb.	Marca	Preço	Total
9	Ácido tranexâmico 50 mg/ml sol. Inj. 5ml	AMP	13.200	100	GENÉRICO	4,79	63.228,00
11	Epinefrina (adrenalina) 1 mg/ml sol. Inj. 1ml	AMP	4.000	100	GENÉRICO	1,08	4.320,00
45	Claritromicina 500 mg líofilo p/ sol. inj.	FR/AMP	1.350	490	GENÉRICO	28,50	38.475,00
Total do fornecedor (R\$)							106.023,00

HOSPITAL REGIONAL DO JURUÁ
IRMÃ NAIR TERESINHA REICHERT
ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 99/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2023 - ANSSAU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2023

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE

CONTRATADA: INOVAMED HOSPITALAR LTDA DO OBJETO Aquisição de Medicamento Hospitalar, a fim de atender as demandas do Hospital Regional do Juruá.

VIGÊNCIA: O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 meses, incluídas eventuais prorrogações.

DATA DA ASSINATURA: 06/09/2023

Assinam: pela Associação Nossa Senhora da Saúde-ANSSAU, a Presidente a Senhora Joana Pedro dos Santos, e pela empresa conforme abaixo:

ATA Nº 99/2023							
INOVAMED HOSPITALAR LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 12.889.035/0001-02, estabelecida a R. Doutor João Caruso nº 2115 B. Industrial, CEP 99.706-250, Erechim- RS, Telefone: (54) 2106-7930, E-mail: inovamed@inovamedhospitalar.com							
Seq.	Descrição	Apresentação	Qtde.	Emb.	Marca	Preço	Total
10	Adenosina 3 mg/mL sol. inj. 2mL	AMP	700	50	HIPOLABOR	11,79	8.253,00
15	Albendazol susp. oral 40 mg/ml 10 ml	FR	1.000	60	GEOLAB	1,54	1.540,00
23	Ampicilina sódica 1 g + sulbactama sódica 0,5g pó líofilo p/ injetáveis	FR/AMP	6.600	20	BLAU	5,25	34.650,00
41	Carbamazepina 20mg/ml suspensão oral 100ml	FR	50	50	HIPOLABOR	10,69	534,50
49	Ceftazidima 1g líofilo p/ inj.	FR/AMP	6.600	20	BLAU	24,69	162.954,00
54	Cetoprofeno 50MG/ml SOL INJ	AMP	40.000	100	HIPOLABOR	1,71	68.400,00
55	Cetorolaco de trometamina, 30 mg/mL, sol. inj. 1ml (INCLUIR)	AMP	6.600	50	HIPOLABOR	5,32	35.112,00
78	Dexclorfeniramina, maleato de, 0,4 mg/mL 100 ml xpe	FR	700	50	HIPOLABOR	2,39	1.673,00
Total do fornecedor (R\$)							313.116,50

HOSPITAL REGIONAL DO JURUÁ
IRMÃ NAIR TERESINHA REICHERT
ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2023 - ANSSAU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2023

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE

CONTRATADA: C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI DO OBJETO Aquisição de Medicamento Hospitalar, a fim de atender as demandas do Hospital Regional do Juruá.

VIGÊNCIA: O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 meses, incluídas eventuais prorrogações.

DATA DA ASSINATURA: 06/09/2023

Assinam: pela Associação Nossa Senhora da Saúde-ANSSAU, a Presidente a Senhora Joana Pedro dos Santos, e pela empresa conforme abaixo:

ATA Nº 100/2023							
C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 26.457.348/0001-04, estabelecida Av. Barão do Rio Branco nº s/n B. Jardim Luz, CEP 74.915-025, Aparecida de Goiânia -GO Telefone: (62) 3983-2239, E-mail: ca.distribuidora@hotmail.com							
Seq.	Descrição	Apresentação	Qtde.	Emb.	Marca	Preço	Total
17	Alopurinol 100mg	COMP	1.400	30	MEDLEY	0,20	280,00
19	Amiodarona, cloridrato de, 200 mg	COMP	1.350	500	GEOLAB	0,67	904,50
21	Amitriptilina, cloridrato de, 25 mg	COMP	1.350	200	NEOQUIMICA	0,06	81,00
26	Anlodipino, besilato de, 5 mg	COMP	2.700	500	GEOLAB	0,06	162,00
34	Bicarbonato de sódio 8,4% injetável 10 ml	AMP	16.000	200	SAMTEC	0,75	12.000,00
40	Carbamazepina 200 mg	COMP	2.700	500	TEUTO	0,32	864,00
46	Cefalexina 250 mg/5 ml, pó para susp. oral mínimo 100 ml	FR	550	1	ABL	16,81	9.245,50
53	Cetoconazol 200mg	COMP	700	30	PHARLAB	0,38	266,00
60	Clonazepam 2 mg	COMP	6.000	480	GEOLAB	0,11	660,00
61	Clopidogrel, bissulfato de, 75 mg	COMP	4.000	30	BIOLAB	0,44	1.760,00
62	Cloreto de Potássio 6%, mínimo: 100 ml xarope (INCLUIR)	FR	400	50	PRATI/IONCLOR	2,79	1.116,00
83	Simeticona 40 mg	COMP	9.500	20	BELFAR	0,23	2.185,00
87	Domperidona 10 mg	COMP	1.350	30	NEOQUIMICA	0,17	229,50
Total do fornecedor (R\$)							29.753,50

HOSPITAL REGIONAL DO JURUÁ
IRMÃ NAIR TERESINHA REICHERT
ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2023 - ANSSAU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2023

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE

CONTRATADA: HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA DO OBJETO Aquisição de Medicamento Hospitalar, a fim de atender as demandas do Hospital Regional do Juruá.

VIGÊNCIA: O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 meses, incluídas eventuais prorrogações.

DATA DA ASSINATURA: 06/09/2023

Assinam: pela Associação Nossa Senhora da Saúde-ANSSAU, a Presidente a Senhora Joana Pedro dos Santos, e pela empresa conforme abaixo:

ATA Nº 101/2023							
HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 35.472.743/0001-49, estabelecida a St de Indústria QI 20 LT 18,20,22 e 24 n° s/n B. Setor Industrial (Ceilandia), CEP 72.265-200, Brasília -DF Telefone: (61) 3038-1303, E-mail: contato@health.com.br							
Seq.	Descrição	Apresentação	Qtde.	Emb.	Marca	Preço	Total
18	Ambroxol, cloridrato de. 30mg/5ml Susp. Oral Xarope 100 ml	FR	1.400	1	FARMACE	3,78	5.292,00
75	Dexametasona fosfato 2mg/1ml inj	AMP	26.500	100	FARMACE	1,18	31.270,00
82	Diclofenaco sodico 75mg solução injetavel 3ml - AMP	AMP	8.000	100	FARMACE	1,18	9.440,00
91	Efedrina, sulfato de, 50 mg/ml, sol. Inj 1 ml	AMP	1.350	50	HIPOLABOR	9,09	12.271,50
Total do fornecedor (R\$)							58.273,50

HOSPITAL REGIONAL DO JURUÁ
IRMÃ NAIR TERESINHA REICHERT
ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2023 - ANSSAU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2023

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE

CONTRATADA: EUGIA PHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LIMITADA DO OBJETO Aquisição de Medicamento Hospitalar, a fim de atender as demandas do Hospital Regional do Juruá.

VIGÊNCIA: O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 meses, incluídas eventuais prorrogações.

DATA DA ASSINATURA: 06/09/2023

Assinam: pela Associação Nossa Senhora da Saúde-ANSSAU, a Presidente a Senhora Joana Pedro dos Santos, e pela empresa conforme abaixo:

ATA Nº102/2023							
EUGIA PHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LIMITADA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 44.639.493/0001-80, estabelecida a R VP 6E SN – QUADRA 09 MODULO 12/15 BLOCO A B. DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE ANAPOLIS, CEP 75.132-135, ANAPOLIS - GO, Telefone: (62) 4015-3400 / 4015-3404, E-mail: wellington.carvalho@aurobino.ind.br/ licitacao@eugia.com.br							
Seq.	Descrição	Apresentação	Qtde.	Emb.	Marca	Preço	Total
24	Ampicilina sódica 1 g pó líófilo p/ injetáveis	FR/AMP	16.500	50	GENÉRICO- AUROBINDO	3,32	54.780,00
48	Cefotaxima sódica 1g líófilo p/ inj.	FR/AMP	6.600	50	GENÉRICO- AUROBINDO	7,95	52.470,00
50	Ceftriaxona sódica 1 g líófilo p/ inj.	FR/AMP	55.500	50	GENÉRICO- AUROBINDO	3,50	194.250,00
Total do fornecedor							301.500,00

HOSPITAL REGIONAL DO JURUÁ
IRMÃ NAIR TERESINHA REICHERT
ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2023 - ANSSAU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2023

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE

CONTRATADA: GOLDENPLUS- COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA DO OBJETO Aquisição de Medicamento Hospitalar, a fim de atender as demandas do Hospital Regional do Juruá.

VIGÊNCIA: O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 meses, incluídas eventuais prorrogações.

DATA DA ASSINATURA: 06/09/2023

Assinam: pela Associação Nossa Senhora da Saúde-ANSSAU, a Presidente a Senhora Joana Pedro dos Santos, e pela empresa conforme abaixo:

ATA Nº 103/2023							
GOLDENPLUS- COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 17.472.278/0001-64, estabelecida a R. das Roseiras nº 50 B. Centro, CEP 99.740-000, Barão de Cotegipe -RS, Telefone: (54) 3523-2202, E-mail: goldenplusdistribuidora@gmail.com							
Seq.	Descrição	Apresentação	Qtde.	Emb.	Marca	Preço	Total
31	Azitromicina 500 mg	COMP	3.300	300	MEDQUIMICA	0,91	3.003,00
38	Bupivacaína, cloridrato de, 0,5% + glicose 8% (hiperbárica ou pesada), sol. Inj. 4ML	AMP	1.350	50	HYPOFARMA	4,25	5.737,50
39	Captopril 25 mg	COMP	86.000	750	GEOLAB	0,03	2.580,00
43	Carvedilol 12,5 mg	COMP	2.700	30	EMS	0,14	378,00
44	Carvedilol 3,125 mg	COMP	8.000	30	EMS	0,11	880,00
66	Cloreto de sódio 0,9% 1.000 ml, sol. inj. sistema fechado	BOLSA	40.000	10	JP	9,84	393.600,00
67	Cloreto de sódio 20% 10 ml	AMP	35.000	200	SAMTEC	0,44	15.400,00
79	Diazepam 5 mg/ml, sol inj. 2ml	AMP	1.750	100	HOPOLABOR	1,10	1.925,00
84	Simeticona 75mg/ml sol. Oral., mínimo 10 ml	FR	2.700	200	NATULAB	1,83	4.941,00
94	Soro glicofisiológico 5% 500ml inj - bolsa sistema fechado	BOLSA	4.700	20	JP	6,60	31.020,00
Total do fornecedor (R\$)							459.464,50

HOSPITAL REGIONAL DO JURUÁ
IRMÃ NAIR TERESINHA REICHERT
ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2023 - ANSSAU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2023

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE

CONTRATADA: ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA DO OBJETO Aquisição de Medicamento Hospitalar, a fim de atender as demandas do Hospital Regional do Juruá.

VIGÊNCIA: O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 meses, incluídas eventuais prorrogações.

DATA DA ASSINATURA: 06/09/2023

Assinam: pela Associação Nossa Senhora da Saúde-ANSSAU, a Presidente a Senhora Joana Pedro dos Santos, e pela empresa conforme abaixo:

ATA Nº 104/2023							
ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA , Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 04.307.650/0003-05, estabelecida Av. das Industrias nº 405 / Bloco 02 B. Distrito Industrial , CEP 94.930-230, Cachoeirinha - RS, Telefone: (11) 5053-5613 / 5053-5614, email; fiscal@oncoprod.com.br, licitacoes@oncoprod.com.br							
Seq.	Descrição	Apresentação	Qtde.	Emb.	Marca	Preço	Total
57	Cilostazol 100 mg	COMP	1.350	60	CILOSTAZOL 100 MG/ ACHE	0,58	783,00
90	Duloxetine 30mg	COMP	700	30	DULOXETINA 30 MG/ACHE	1,82	1.274,00
Total do fornecedor (R\$)							2.057,00

HOSPITAL REGIONAL DO JURUÁ
IRMÃ NAIR TERESINHA REICHERT
ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2023 - ANSSAU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2023

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE

CONTRATADA: CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA DO OBJETO Aquisição de Medicamento Hospitalar, a fim de atender as demandas do Hospital Regional do Juruá.

VIGÊNCIA: O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 meses, incluídas eventuais prorrogações.

DATA DA ASSINATURA: 06/09/2023

Assinam: pela Associação Nossa Senhora da Saúde-ANSSAU, a Presidente a Senhora Joana Pedro dos Santos, e pela empresa conforme abaixo:

ATA Nº 105/2023							
CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA , Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 07.847.837/0001-10 , estabelecida Av. Anapolis nº S/N - Quadra 29-A lote 06 B. Vila Brasília , CEP 74.911-360, Aparecida de Goiania -GO , Telefone: (62) 3088-9700/ 3088-9706 , E-mail: faturamento@cientificahospitalar.com							
Seq.	Descrição	Apresentação	Qtde.	Emb.	Marca	Preço	Total
56	Cianocobalamina (vitamina B12) 2,5 mg/ml, sol. Inj. 2ml	AMP	2.700	50	CITOPHARMA	7,31	19.737,00
Total do fornecedor (R\$)							19.737,00

HOSPITAL REGIONAL DO JURUÁ
IRMÃ NAIR TERESINHA REICHERT
ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2023 - ANSSAU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2023

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE

CONTRATADA: MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A DO OBJETO Aquisição de Medicamento Hospitalar, a fim de atender as demandas do Hospital Regional do Juruá.

VIGÊNCIA: O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 meses, incluídas eventuais prorrogações.

DATA DA ASSINATURA: 06/09/2023

Assinam: pela Associação Nossa Senhora da Saúde-ANSSAU, a Presidente a Senhora Joana Pedro dos Santos, e pela empresa conforme abaixo:

ATA Nº 106/2023							
MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A , Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 07.752.236/0001-23 , estabelecida R. Norberto Otto Wild nº 420 B. Imigrante, CEP 96.880-000, Vera Cruz, Telefone: (51) 3715-1296 , E-mail: rtrindade@medilive.com.br							
Seq.	Descrição	Apresentação	Qtde.	Emb.	Marca	Preço	Total
95	Dipirona sódica 500 mg/ml sol. Inj. 2 ml	AMP	103.000	100	FARMACE	1,24	127.720,00
Total do fornecedor (R\$)							127.720,00

HOSPITAL REGIONAL DO JURUÁ
IRMÃ NAIR TERESINHA REICHERT
ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2023 - ANSSAU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2023

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE

CONTRATADA: CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA DO OBJETO Aquisição de Medicamento Hospitalar, a fim de atender as demandas do Hospital Regional do Juruá.

VIGÊNCIA: O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 meses, incluídas eventuais prorrogações.

DATA DA ASSINATURA: 06/09/2023

Assinam: pela Associação Nossa Senhora da Saúde-ANSSAU, a Presidente a Senhora Joana Pedro dos Santos, e pela empresa conforme abaixo:

ATA Nº 107/2023							
CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA , Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 44.734.671/0022-86, estabelecida a Rod. Monsenhor Clodoaldo de Paiva km 46,2 nº S/N SP 147- B. Loteamento nações unidas, CEP 13.974-908, ITAPIRA - SP, Telefone: (19) 3863-9500, E-mail: claudio.picolli@crystalia.com.br							
Seq.	Descrição	Apresentação	Qtde.	Emb.	Marca	Preço	Total
42	CARBOLITIUM 300MG - carbonato de lítio	COMP	700	200	CRISTALIA / LITERATA	0,35	245,00
47	Cefepima, cloridrato de, 1 g líófilo p/ solução inj.	FR/AMP	26.500	50	BICHIMICO/CEFEPINA	8,00	212.000,00
70	Clorpromazina, cloridrato 100mg	COMP	1.350	200	CRISTALIA / LONGACTIL	0,45	607,50
80	Diazepam 5 mg	COMP	4.000	200	CRISTALIA/COMPAZ	0,08	320,00
89	Droperidol 2,5 mg/ml, sol. inj., 1 ml	AMP	350	50	CRISTALIA /DROPERDAL	10,00	3.500,00
97	Dopamina, cloridrato de, 5 mg/ml, sol. Inj. 10 ml	AMP	2700	10	CRISTALIA /DOPACRIS	3,00	8.100,00
Total do fornecedor (R\$)							224.772,50

HOSPITAL REGIONAL DO JURUÁ
IRMÃ NAIR TERESINHA REICHERT
ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108 /2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2023 - ANSSAU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2023

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE

CONTRATADA: ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA DO OBJETO Aquisição de Medicamento Hospitalar, a fim de atender as demandas do Hospital Regional do Juruá.

VIGÊNCIA: O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 meses, incluídas eventuais prorrogações.

DATA DA ASSINATURA: 06/09/2023

Assinam: pela Associação Nossa Senhora da Saúde-ANSSAU, a Presidente a Senhora Joana Pedro dos Santos, e pela empresa conforme abaixo:

ATA Nº 108/2023							
ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA , Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 04.307.650/0012-98, estabelecida R. Tancredo Neves nº 337 B. São Diogo I , CEP 29.163-267, Serra- ES, Telefone: (11) 5053-5616 / 1234- 5678, email; fiscal@oncoprod.com.br							
Seq.	Descrição	Apresentação	Qtde.	Emb.	Marca	Preço	Total
51	Ceftarolina fosamila 600mg inj	FR/AMP	2.700	10	ZINFORO 600 MG/PFIZER	313,45	846.315,00
Total do fornecedor (R\$)							846.315,00

ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DO JURUÁ
IRMÃ NAIR TERESINHA REICHERT

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 180/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 040/2023 - ANSSAU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2022

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE

CONTRATADA: MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA

DO OBJETO Aquisição de Material Médico Hospitalar (cânulas para traqueostomia e equipo para artroscopia 04 vias), a fim de atender as necessidades Hospital Regional do Juruá.

VIGÊNCIA: O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 meses, incluídas eventuais prorrogações.

DATA DA ASSINATURA: 14/12/2023

Assinam: pela Associação Nossa Senhora da Saúde-ANSSAU, a Presidente Geral Joana Pedro dos Santos, e pela empresa conforme abaixo:

MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICO E PESQUISAS LTDA CNPJ:04.724.729/0001-61 Avenida Presidente Rodrigues Alves nº435 Qd. 14 Lt.20 Faicalville II CEP: 74350-115 GOIANIA-GO 62 3945-0351 maxlab.cleuber@hotmail.com							
Seq.	Cód.	Descrição	Qtde.	Emb.	Marca	Preço	Total
4	2023103	EQUIPO PARA ASTROSCOPIA, quatro vias, material PVC cristal, comprimento min, 160MM, tipo ponteira rígida, perfurante, com tampa, tipo pinça corta fluxo todas vias, tipo conector lurlock, estéril, descartável, com sensor para utilizar em artroscopia de ombro em bomba de infusão compatível com stryker	80	1	MEDSONDA	39,2200	3.137,6000
TOTAL						R\$	3.137,60

ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DO JURUÁ
IRMÃ NAIR TERESINHA REICHERT

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 181/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 040/2023
ANSSAU PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2023

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE

CONTRATADA: MED CARE SOLUTION DISTRIBUIÇÃO DE EQUIP. MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

DO OBJETO Aquisição de Material Médico Hospitalar (cânulas para traqueostomia e equipo para artroscopia 04 vias), a fim de atender as necessidades da Associação Nossa Senhora da Saúde.

VIGÊNCIA: O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 meses, incluídas eventuais prorrogações.

DATA DA ASSINATURA: 14/12/2023

Assinam: pela Associação Nossa Senhora da Saúde-ANSSAU, a Presidente Geral Joana Pedro dos Santos, e pela empresa conforme abaixo:

MED CARE SOLUTION DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSP. LTDA inscrita no CNPJ nº. 26.315.031/0001-25, estabelecida Travessa Mauriti, nº 2842, Bairro Marco, CEP: 66093-681, Telefone: (91) 3348-5363							
Seq.	Cód.	Descrição	Qtde.	Emb.	Marca	Preço	Total
1	2023100	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA ADULTO FLEXÍVEL SHILEY COM CÂNULA INTERNA REUTILIZÁVEL COM CUFF COM DIÂMETRO INTERNO DA CÂNULA EXTERNA 7.0	36	1	Covidien / Medtronic	420,0000	15.120,0000
2	2023101	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA ADULTO FLEXÍVEL SHILEY COM CÂNULA INTERNA REUTILIZÁVEL COM CUFF COM DIÂMETRO INTERNO DA CÂNULA EXTERNA 7.5	36	1	Covidien / Medtronic	420,0000	15.120,0000
3	2023102	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA ADULTO FLEXÍVEL SHILEY COM CÂNULA INTERNA REUTILIZÁVEL COM CUFF COM DIÂMETRO INTERNO DA CÂNULA EXTERNA 8.0	12	1	Covidien / Medtronic	420,0000	5.040,0000
TOTAL GERAL							R\$ 35.280,00

HOSPITAL REGIONAL DO JURUÁ
IR. NAIR TERESINHA REICHERT
ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO do Processo de Equilíbrio Nº 94/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 44/2022

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE

CONTRATADA: GOLDENPLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:

O presente termo tem por objetivo REEQUILIBRAR o preço inicialmente praticado, relativos ao item 99, cujo objeto contempla a aquisição Medicamento Hospitalar, destinados a atender as necessidades do Hospital Regional do Juruá.

DO REEQUILÍBRIO

O preço unitário do item, passará a compor o seguinte valor:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. SALDO DA ATA	VALOR VIGENTE		PREÇO DO REEQUILIBRIO	
			V.UNIT	V.TOTAL	V.UNIT	V.TOTAL
99	METAFORMINA CLORIDRATO 850MG/COMP	2.200	0,13	286,00	0,18	396,00
TOTAIS (R\$)			286,00		396,00	

Rio Branco-AC, 22 de dezembro de 2023.

Joana Pedro dos Santos
Presidente da ANSSAU



ESTADO DO ACRE
DIÁRIO OFICIAL
WWW.DIARIO.AC.GOV.BR

Secretaria de Estado da Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Departamento do Diário Oficial

Av. Brasil, nº 402 - Centro
Fone: (68) 3223-2269 / 3215-2804. WhatsApp 3215-2804
E-mail: diario.oficial@ac.gov.br / diario.diversosac@gmail.com
Rio Branco-AC - CEP: 69900-076